

**O ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO
DO CRIME DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR
DE CRIANÇAS**

Sandra Regina Alexandre Ferreira Vieira

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de

Doutor em Serviço Social

Orientador(a):

Professora Doutora Marlene Braz Rodrigues, Professora Catedrática Convidada,
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Maio, 2012

DEDICO ESTE TRABALHO...

Aos homens da minha vida:

FRANCISCO
e
HENRIQUE

Pela paciência, pelo apoio e permanente incentivo,
Tornando este trabalho como uma conquista de toda a família.

À minha MÃE e ao meu PAI

Pelos sábios conselhos e exemplos de vida;
Porque me ensinaram que devo ser corajosa e fazer sempre o meu melhor e nunca desistir
Por tudo aquilo que sou!

A
todos os MEUS ausentes

Que me iluminaram, fortaleceram e guiaram quando as forças terrenas pareciam insuficientes.

A

todas as crianças e famílias vitimizadas

e

A todos os profissionais que diariamente
Trabalham em prol da JUSTIÇA e na promoção de um futuro melhor!

AGRADECIMENTOS

As palavras são sempre poucas e o espaço ainda mais reduzido para cabalmente agradecer a todos aqueles que de forma directa ou indirecta contribuíram para que este trabalho fosse possível. Não obstante as limitações, dirijo a minha profunda gratidão:

À minha orientadora Professora Doutora Marlene Rodrigues com quem tenho partilhado os meus mais importantes momentos da minha carreira profissional e cuja sua veia de investigadora me tem servido de exemplo;

À Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa Dra. Maria José Morgado, pela confiança e todo o apoio dispensado no acesso aos dados empíricos, agradecimento extensível a todos os magistrados e funcionários do Departamento.

Aos Senhores magistrados, Dr. Ivo Rosa, Juiz Administrador das Varas Criminais de Lisboa, e ao Dr. José Góis, Coordenador dos Magistrados do Ministério Público das Varas Criminais de Lisboa pela disponibilidade prestadas ao acesso à consulta dos processos-crime.

A todos os entrevistados que desde a primeira hora se disponibilizaram a partilhar a sua experiência de intervenção com crianças vítimas de abuso sexual, depositando confiança na minha capacidade de poder traduzir cabalmente os seus saberes.

Uma palavra especial aos Professores Doutores Vicente de Paula Faleiros e sua esposa Eva Faleiros, cujos trabalhos científicos me têm servido de inspiração e incentivo para aprofundar conhecimentos e, em particular pela sua amizade.

Ao Professor Doutor Jorge Costa Santos, Director da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., pela disponibilidade de partilha dos seus conhecimentos que sempre me honrou.

Ao meu irmão e à Mónica que me ajudaram no tratamento dos dados, na revisão e apresentação do texto; ao Professor Helder Machado pelo incansável apoio especializado prestado na organização da lista bibliográfica.

Aos professores dos diferentes ciclos de formação em Serviço Social que me incutiram o valor ético-político da investigação para o desempenho da minha profissão e definição da identidade da profissão de Serviço Social. Agradeço especialmente à Professora Doutora Maria Augusta Negreiros, que nunca esquecerei pela sua força e determinação; a todos os professores que no âmbito do I programa de doutoramento ISSSL/ISCTE, se esforçaram para nos motivar e formar, dando todo o seu melhor em tempos de incerteza.

Aos meus colegas do programa de doutoramento, em particular com aqueles que partilharam comigo este processo, permitindo-me aprofundar amizades.

Aos meus alunos pelo apoio e incentivo e principalmente pela compreensão que demonstraram perante períodos de menor disponibilidade que revelei para a concretização deste percurso.

A todos aqueles que, ainda que não mencionados, sabem que foram muito significativos nos vários momentos desta longa aventura, o meu muito OBRIGADA!

Resumo

A presente tese identifica e analisa os factores de atrito registados na trajectória percorrida pelos processos-crime de abusos sexuais intra-familiares de crianças, desde a revelação e denúncia ao fluxo de responsabilização criminal, da comarca de Lisboa. Mapeia-se o circuito, cruzando os principais fluxos de intervenção, delimitados por dispositivos e procedimentos promovidos por diferentes actores. No fluxo de responsabilização, explicitam-se os pontos de intercepção com outros fluxos, destacando as organizações e profissionais intervenientes, suas funções, procedimentos e opiniões. Com a identificação dos factores de atrito, que contribuem para a descontinuidade destes processos-crime no percurso processual penal, cria-se uma base de reflexão crítica sobre o trabalho de intervenção social e judicial promovido na comarca de Lisboa aos ASC.

Este estudo, de características exploratórias e descritivas é expressão de uma estratégia fundamentalmente *abdutiva*. Resulta duma amostra combinada: a) 14 entrevistas a profissionais com uma prática de intervenção relevante em ambos os fluxos de intervenção (assistentes sociais, magistrados, psicólogos, inspetor, polícia, médico); b) análise de conteúdo a 24 processos-crime de ASC intra-familiar, denunciados ao DIAP de Lisboa (18 arquivados e seis julgados) entre os anos 2004 a 2009. Conclui-se que a intervenção promovida expressa processos de vitimização secundária, efeito de dispositivos e procedimentos de violência institucional, comprometedora do pleno desenvolvimento da criança como sujeito de direitos. Abre-se caminho à apresentação de propostas de intervenção que visam o redimensionamento de estratégias para enfrentar o fenómeno, que combine a articulação da intervenção judicial e a social, focada no alcance máximo do conceito de resolubilidade.

Palavras-chave: Atrito, Resolubilidade, Abuso Sexual Intrafamiliar de Crianças, Violência institucional, Violência estrutural, Violência simbólica, Fluxo de responsabilização

Abstract

This PhD thesis identifies and studies the attrition factors observed on the criminal proceedings course of action of intrafamily child sexual abuse (CSA) cases, since the revelation and denouncement to the criminal responsibility flow, under Lisbon's criminal district jurisdiction. Procedure circuit is mapped by cross-checking the main intervention flows, delimited by provisions and procedures promoted by different actors. In the criminal responsibility flow, the points of intersection are explained with other flows, highlighting the involved organizations and professionals, their functions, procedures and views. Along with attrition factors identification, those of which contributes to the disruption of these criminal proceedings in the course of criminal procedure, a critical reflection basis is created over the social and judicial intervention work promoted on CSA by the criminal district of Lisbon. This exploratory and descriptive characteristics study is the expression of an essentially abductive strategy. Is the result of combined samples: (a) 14 interviews to professionals with relevant practical experience on both streams of intervention (social workers, judges, psychologists, police inspector, a police, a doctor), (b) content analysis on 24 intrafamily CSA criminal cases (18 closed and six prosecuted), reported between 2004 and 2009 to the Lisbon *DIAP* (Investigative and Penal Action Department). It is concluded that the promoted intervention expresses secondary victimization processes, as result of institutional violence provisions and procedures, compromising the children full development as a subject of rights. A path becomes open to intervention proposals presentation aimed for rescaling strategies on dealing with the phenomenon, which combines the articulation of judicial and social intervention, focused on maximum achievement of the concept of resolubility.

Key-words: Attrition, Resolubility, Intrafamily Child Sexual Abuse, Institutional Violence, Structural Violence, Symbolic Violence, Responsibility flow.

ÍNDICE

Dedicatória	i
Agradecimentos.....	ii
Resumo.....	iii
<i>Abstract</i>	iv
Índice.....	v
Índice de Quadros.....	vii
Índice de Figuras	viii
Glossário de siglas.....	ix
Introdução.....	1
Capítulo 1 - VIOLÊNCIA E FORMAS DE VIOLÊNCIA SOBRE AS CRIANÇAS	27
1.1 – Sobre a violência: algumas práticas discursivas.....	28
1.2 – Violência e Violências.....	31
1.2.1. – Violência estrutural	32
1.2.1.1 – Criminalidade: a (des)confiança social	42
1.2.2 – Violência simbólica.....	45
1.2.2.1 – A construção simbólica da infância.....	50
1.2.3 – Violência institucional.....	63
Capítulo 2 - O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DE CRIANÇAS E FLUXOS DE INTERVENÇÃO	73
2.1 – Principais discursos sobre o Abuso sexual intra-familiar de crianças.....	74
2.1.1 – Vitimação actualizada – o abuso sexual como crime.....	77
2.1.2 – Prevalência e incidência do fenómeno a nível mundial e em Portugal	84
2.1.3 – Características gerais da vítima e do agressor de abusos sexuais.....	89
2.1.4 – Contextos e tipos de abuso sexual contra a criança	91
2.1.5 – Consequências físicas, psicológicas e sociais do ASC.....	92
2.2 – As práticas judiciais de resposta do Sistema de Justiça Criminal aos Abusos Sexuais de Crianças.....	96
2.3 – Circuito e fluxos de intervenção nos Abusos sexuais de crianças.....	102
2.4 – Violência Institucional nas instituições sociais	117
Capítulo 3 - O ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIME DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS.....	131
3.1 – A expressão da de resolubilidade do abuso sexual de crianças no Sistema de Justiça Criminal: dispositivos e procedimentos	132
3.2 – Conceito e expressões do atrito no circuito percorrido pelos processos-crime de ASC intra-familiares.....	158
3.2.1 – Fases do fluxo de responsabilização.....	163

3.2.1.1 – Fase de Denúncia.....	165
3.2.1.2 – Fase de Inquérito	167
3.2.1.2 – Fase de Instrução.....	170
3.2.1.3 – Fase de Julgamento	170
3.3 – O conceito de Atrito no fluxo de responsabilização para o crime de ASC	171
3.4 – A expressão geral do atrito na resposta aos processos-crime de ASC intra-familiares em Portugal e na comarca de Lisboa	174
Capítulo 4 - CARACTERIZAÇÃO DO ASC INTRAFAMILIAR NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA COMARCA DE LISBOA: FACTOS E DISCURSOS.....	186
4.1 – Perfil da criança vítima de abusos sexuais	187
4.2 – Perfil do agressor.....	193
4.3 – Tipo de abuso sexual e contextos em que ocorreram.....	200
4.4 – Representação do abuso e do abusador para os profissionais	201
4.5 – Expressão da resolubilidade dos casos de ASC intrafamiliares: direitos, protecção e/ou responsabilização	203
4.6 – Impactos do contacto da criança vítima de Abuso sexual com o SJC - Efeitos negativos e efeitos positivos	222
Capítulo 5 - ANÁLISE DO ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIARES DE CRIANÇAS NA COMARCA DE LISBOA.....	236
5.1 – Fase da denúncia: percurso da revelação do ASC.....	236
5.2 – Fase de Inquérito	263
5.3 – Fase de Instrução.....	287
5.4 – Fase de Julgamento	287
CONCLUSÃO	294
BIBLIOGRAFIA.....	328
ANEXOS	
ANEXO A – Guião entrevista semi-directiva (Magistrados).....	I
ANEXO B – Guião entrevista semi-directiva (Outros profissionais)	IV
ANEXO C – Questionário aos processos-crime de abuso sexual de crianças, intra-familiar.	VII
ANEXO D – Constituição da amostra – sinopses das entrevistas e listagem de processos-crime.....	XVI
ANEXO E – CD-ROM.....	XXIV
Curriculum Vitae.....	XXV

Índice de quadros

Quadro 1.2 – Sinais e sintomas discriminativos manifestados por crianças abusadas sexualmente.....	94
Quadro 2.2 – Fluxos de Intervenção face ao problema dos ASC em Portugal	108
Quadro 3.2 – Aspectos Bloqueadores da Intervenção no sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, apresentados na articulação das CPCJ com outras entidades externas	122
Quadro 4.2 – Procedimentos promotores de violência institucional	125
Quadro 5.2 – Dispositivos promotores de violência institucional, face a recursos físicos, financeiros, legislativos e de gestão administrativa dos recursos humanos.....	127
Quadro 1.3 – Quadro da configuração da Lei Penal.	138
Quadro 2.3 – Relação entre n.º casos registados pela polícia e n.º de Arguidos e condenados em crimes de abuso sexual de crianças/menores dependentes findos em fase de julgamento na primeira instância nos anos de 2001 a 2010.	175
Quadro 3.3 – Resumo das percentagens de processos de ASC, dados nacionais e DIAP de Lisboa. ...	180
Quadro 1.4 – Distribuição do n.º de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar à data da denúncia e à data do abuso sexual, por faixa etária.....	187
Quadro 2.4 – Distribuição do n.º total de processos Arquivados no DIAP de Lisboa 2ª secção entre 2004-2009, em função da idade e género das crianças vítimas de abusos sexuais	188
Quadro 3.4 – Distribuição do n.º total de processos Acusados no DIAP de Lisboa 2ª secção entre 2004-2009, em função da idade e género das crianças vítimas de abusos sexuais.....	188
Quadro 4.4 – Processos-crime de abusos sexuais intra-familiar de crianças - 2004-2009: Arquivados pelo MP por Relação de parentesco vs idade DIAP LX 2ª secção.....	195
Quadro 5.4 – Processos-crime de abusos sexuais intra-familiar de crianças - 2004-2009: Acusados pelo MP por Relação de parentesco vs idade DIAP LX 2ª secção	195
Quadro 1.5 – Relação dos processos-crime Julgados, por idades das vítimas, relação de parentesco do abusador com a vítima, sujeito receptor da revelação privada, tipo e contexto de revelação	238
Quadro 2.5 – Relação dos processos-crime arquivados, por idades das vítimas, relação de parentesco do abusador com a vítima, sujeito receptor da revelação privada, tipo e contexto de revelação portas de entrada da sinalização pública e porta de entrada da comunicação/denúncia.....	241
Quadro 3.5 – Justificações para o arquivamento do processos-crime de ASC	282
Quadro 4.5 – Justificações para a acusação do processos-crime de ASC	284
Quadro 5.5 – Decisão dos processos-crime na fase de julgamento: pena atribuída e justificações	288
Quadro 1.6 – Resumo dos principais factores de atrito e possibilidades de mudança nos dispositivos do fluxo de responsabilização dos crimes de ASC intrafamiliares na comarca de Lisboa	301
Quadro 2.6 – Quadro 2.6 – Resumo dos principais factores de atrito e possibilidades de mudança nos procedimentos do fluxo de responsabilização dos crimes de ASC intrafamiliares na comarca de Lisboa.....	309

Índice de figuras

Figura 1.2. – Relação de denúncias de crimes de ASC/adolescentes/menores dependentes registados pelos OPC.....	87
Figura 2.2. – Relação do nº de Denúncias ao SOS Criança por tipo de ASC (período 2003-2006)	88
Figura 3.2. – Pirâmide de Intervenção Subsidiária nas situações de Perigo das crianças e Jovens.....	112
Figura 4.2 – Níveis de Intervenção (entidades de 1ª, 2ª e 3ª linhas)	113
Figura 5.2 – Mediações em jogo nas intervenções sociais	130
Figura 1.3 – Fluxograma de intervenção processual penal nos casos de abuso sexual de crianças	164
Figura 2.3 – Gráfico do número de denúncias/queixas, acusações e de condenações, registadas nos anos de 2001 a 2010, conforme valores do Quadro n.º 2.3.	175
Figura 1.5 – Fluxograma de revelação privada (processos julgados).....	238
Figura 2.5 – Fluxo das Portas de entrada da Revelação/sinalização pública e das Portas de entrada da denúncia (julgados)	240
Figura 3.5 – Fluxograma de revelação privada (processos-crime arquivados)	243
Figura 4.5 – Fluxograma das Portas de entrada da Revelação/sinalização pública e das Portas de entrada da denúncia – Processos arquivados.....	244
Figura 5.5 – Fluxograma geral das portas de entrada da sinalização pública e das portas de entrada das denúncias dos processos-crime ao fluxo de responsabilização (arquivados e julgados) entre os anos de 2004 a 2009, na comarca de Lisboa	246
Figura 1.6 – Fluxograma caso-tipo 2009J1	326

Glossário de siglas

AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência
APAV – Associação Portuguesa de apoio à Vítima
ASC – Abuso Sexual de Crianças
CDC – Convenção dos Direitos da Criança
CIC – Consulta Interdisciplinar Confidencial
CNPCJR – Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco
CP – Código Penal
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
CPP – Código de Processo Penal
DIAP – Departamento de Investigação e Acção Penal
DIASL – Direcções de Acção Social Local (SCML)
DGSaúde – Direcção-Geral da Saúde
EATTL – Equipa de Apoio Técnico ao Tribunal de Lisboa
ECMIJ – Entidades com competência em Matéria da Infância e da Juventude
EPL – Entidades de Primeira Linha
GNR – Guarda Nacional Republicana
GPACI- Grupo de Prevenção do abuso e do Comércio Sexual de Crianças Institucionalizadas
IAC – Instituto de Apoio à Criança
INML – Instituto Nacional de Medicina Legal
ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa
ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público
ISPJCC – Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais
IFSW – International Federation of Social Workers
LINADEM – Liga para o Estudo e apoio à Inserção Social
LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo
LOIC - Lei de Organização da Investigação Criminal
MP – Ministério Público
NACJR - Núcleo de Apoio Crianças e Jovens em Risco
NHACJR – Núcleo Hospitalar de Apoio Crianças e Jovens em Risco
NUIPC – Número único de Identificação de Processo Crime
ONU – Organização das Nações Unidas
OPC – Órgãos de Polícia Criminal
PJ – Polícia Judiciária
PGR – Procuradoria-Geral da República
PPP – Processo de Promoção e Protecção
PSP – Polícia de Segurança Pública
RSI – Relatório de Segurança Interna
SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SJC – Sistema de Justiça Criminal
STAIC - Secção de Tratamento e Análise de Informação Criminal
TIC – Tribunal de Instrução Criminal

*“Que os Direitos da Criança sejam,
mais que nas paredes e nos cartazes e nos poemas e nos relatórios,
inscritos no coração dos Homens e cumpridos por todos os responsáveis”*

Maria Rosa Colaço

INTRODUÇÃO

A presente tese doutoral é expressão de um trabalho de investigação realizado no quadro do I Programa de Doutoramento em Serviço Social promovido pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (ISSSL) e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE – IUL). No quadro desta última entidade, integra-se no Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.

Subordinada ao tema: “O atrito no fluxo de responsabilização do crime de abuso sexual intra-familiar de crianças na comarca de Lisboa”, a reflexão produzida nesta investigação centra-se na dimensão da resolubilidade que é dada pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC) aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças entre os anos 2004-2009.

A análise é realizada, tendo como base o constructo teórico do *attrition*, considerado como o processo pelo qual os casos de abuso sexual de crianças denunciados saem do sistema de justiça criminal não resultando numa condenação (Kelly, Lovett, Regan, 2005:7); procura-se identificar nas diferentes fases do processo penal, os pontos-chave de atrito e os factores que justificam a descontinuidade dos processos-crime. O modelo de análise do *atrito* é inspirado em estudos internacionais sobre a intervenção judicial na resposta a problemas como a violação sexual de mulheres e crianças¹.

A descontinuidade processual é motivada por um conjunto de decisões tomadas pelos vários actores envolvidos, em diferentes fases do processo penal, orientadas por dispositivos e expressas em determinados procedimentos. Estes factores contribuem assim para a discrepância acentuada entre a percentagem de casos denunciados, acusados e condenados, tendo subjacente a lógica da pirâmide de litigiosidade². Nesta medida, o “*case attrition*” define-se, em referência a um tipo específico de ofensa, pelo facto do número de casos que resultam em acusações ser menor do que o número de processos denunciados e que é, por sua vez, menor do que o número de condenações proferidas no âmbito da jurisdição criminal. Isto é, a taxa de atrito é tanto mais elevada, quanto maior a proporção de casos colocados para fora do processo (Wood; Rosay; Rivera; TePas, 2009).

¹ Diesen (2002); Parkinson, Shrimpton, Swanston, O’Toole, Kim (2002); Kelly, Lovett, Regan, (2005); Eastwood, Kift, Grace, 2006; Daly, Bouhours (2008), Kelly, Lovett (2009); Wood, Rosay, Rivera, TePas (2009).

² Metáfora geométrica utilizada para expressar o modo como se gerem socialmente as relações litigiosas numa dada sociedade, reconhecendo-se que as que chegam a tribunal e já dentro deste, as que chegam a julgamento, representam a ponta da pirâmide (Santos, 1996: 44).

Este constructo permite realizar a identificação não apenas do tipo de bloqueios na actuação do sistema de justiça criminal na resposta aos casos de abuso sexual de crianças, nomeadamente face à condição de protecção da criança vitimizada enquanto sujeito de direitos, mas também identificar as razões que lhe estão subjacentes. Com esta análise, de carácter sobretudo exploratório mas também compreensivo, pretende-se pois contribuir para a reflexão sobre o papel do sistema de justiça criminal no processo de protecção da criança vítima deste tipo de violência perpetrada a nível intra-familiar, enquanto sujeito de e com direitos. Reflectir sobre a responsabilidade efectiva que nos interpela o paradigma da infância que entende a criança como sujeito de direitos, significa desnudar um discurso que, como refere Natália Fernandes Soares (2002: 2) se apresenta como “decorativo e quimérico”. Estudar o atrito no SJC nos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças é contribuir para uma prática mais consequente e no aumento da resolubilidade de casos, orientado pela dimensão heurística do conceito de resolubilidade defendido por Vicente e Eva Faleiros (2001) e adoptado para o SJC por Vivianne Santos (2007). O modelo de análise sobre o circuito de intervenção realizada nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças, tem por referência o trabalho de investigação realizado por Faleiros e Faleiros (2001) baseado no conceito de resolubilidade.

Este conceito evidencia duas perspectivas, de forma integrada: a) quer a dimensão da responsabilidade do agressor, ainda que ultrapassando a perspectiva que a restringe à punição na medida em que entende que a mesma inviabiliza a capacidade de promover mudanças nas trajetórias de vida dos abusadores; b) quer o atendimento psicológico à vítima, a reparação da violência que sofreu, a protecção física e social da criança e da sua família, garantindo a defesa dos direitos violados quer na situação do abuso sexual como em todo o processo decorrente após a revelação. Neste sentido o conceito de resolubilidade integra assim todo o conjunto de condições essenciais e imprescindíveis para assegurar o pleno desenvolvimento da criança, exigindo intervenções psicossociais, económicas e culturais, ultrapassando a perspectiva emergencial da intervenção social. Este conceito pressupõe intervenções promotoras de efectiva mudança nas condições objectivas e subjectivas que promovem, facilitam ou sustentam os ASC (Faleiros e Faleiros, 2001: 12).

A focalização do estudo na área científica do Serviço social, sobre a intervenção que é realizada ao problema dos abusos sexuais de crianças no quadro do sistema de Justiça Criminal, funda-se em quatro grandes ordens de razão:

1ª) A premissa que considera o abuso sexual de crianças como expressão de violência, e que ainda que entendida à luz do quadro penal português, é considerada “violação dos direitos universais, das regras sociais e familiares das sociedades” (Lourenço, 2004: 207), nomeadamente de negação de um conjunto de direitos reconhecidos às crianças. A violência sobre as crianças ganha maior visibilidade no contexto de uma nova cultura da infância, que reconhece a criança como sujeito de direitos (Fernandes, 2007). Neste sentido, a violência não se apresenta apenas como conceito circunscrito ao crime de abuso sexual – vitimação actualizada. Associam-se ao mesmo outras formas de violência sobre as crianças, fundamentadas em processos sociais mais amplos de *violência*

estrutural e simbólica (Faleiros, 2007) nas quais se confundem novas e velhas atitudes e dinâmicas sociais, que não só explicam como contribuem para o agravamento da especial vulnerabilidade estrutural da criança estabelecida face à relação com o mundo dos adultos (Landsdown, 1994), agravada por fenómenos como a pobreza, a fome, a guerra e a criminalidade. No contexto da sociedade actual, na qual a família é considerada como campo privilegiado de afectividade, no seio da qual a criança é ao mesmo tempo produto e símbolo, esta instituição social também é lugar de violências atrozes (Saraceno e Naldino, 2003: 215). No global, todas estas formas de violência sujeitam a criança vítima de abuso sexual a uma dupla-vitimização. A contextualização complexa sobre o problema da violência sexual sobre as crianças expõe e fundamenta a necessidade de uma intervenção sobre o mesmo, só possível mediante metodologias de acção multidisciplinares e integradas, decorrentes de num processo reflexivo (Giddens, Beck, Lash, 1997).

2ª) Reconhece-se que o Sistema de Justiça Criminal, pela via de responsabilização do alegado abusador, no quadro de prevenção terciária, tem vindo a integrar nos seus dispositivos³ normativos/legais as orientações internacionais de protecção das crianças vítimas de crime, em prol não só da defesa dos direitos pessoais de desenvolvimento, mas fundamentalmente da defesa dos direitos sociais de assistência social tendo em conta a promoção de uma resposta que atenda fundamentalmente à redução de danos face ao contacto com o sistema de justiça mas também face ao trauma do abuso, visando a recuperação física e psicológica e a reintegração social das crianças vitimizadas, reduzindo os efeitos nefastos no processo de desenvolvimento das crianças e do bem-estar das gerações futuras. No entanto, no quadro da resposta do SJC ao problema do abuso e exploração sexual de crianças, é fundamental analisar se o papel das mesmas no sistema de justiça tem ganho uma efectiva dimensão de protecção e participação, reflexo da promoção e defesa dos direitos das crianças.

³ Numa perspectiva globalizante, Foucault (1990) considera como dispositivo o “(...) conjunto decididamente heterogéneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetónicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.” (Foucault, 1990: 244). Com base nesta perspectiva teórica, opta-se, para diferenciação do conceito de procedimentos, pela definição de Faleiros e Faleiros (2001) que apresenta como dispositivos as “(...) normas que determinam, regulam e enquadram as decisões e as ações, e que definem o que pode e o que não pode ser feito, como agir e decidir. Trata-se de codificações, geralmente formalizados em leis, decretos, portarias, regimentos, ordens de serviço e outros, ou não formais (definidos pela cultura institucional); b) meios para agir, ou seja, os recursos humanos, financeiros e materiais” (Faleiros e Faleiros, 2001: 17). Integram-se igualmente na categoria de dispositivos não só dos regulamento, decretos (em suma os documentos formais de estruturação da acção e de normalização de procedimentos) mas igualmente o leque de instituições e serviços (agências) que obedecem e definem uma estrutura própria e específica de referência (áreas de domínios de responsabilidade formais) à intervenção para a qual foram erigidas.

Ainda que abrangendo os dispositivos, é sobretudo a nível dos procedimentos⁴ organizacionais e profissionais que se identificam formas de *violência institucional* (Faleiros, 2007), decorrentes das formas de violência já supra assinaladas, e que torna claro que muito há ainda a fazer em prol da “(...) defesa de um paradigma que associe direitos de protecção, provisão e participação de uma forma interdependente (...) impulsor de uma cultura de respeito pela criança cidadã” (Soares, 2002: 11). Pressupõe a mudança de atitudes concretas quanto ao papel activo da criança no funcionamento do sistema de justiça, no pleno reconhecimento dos seus direitos como actor social, em processo de desenvolvimento humano e cívico. Através da análise dos *outputs* produzidos nas várias fases do fluxo do processo-crime de abuso sexual de criança, expressa-se a valorização que o sistema de justiça criminal atribui à criança vítima de abuso sexual intra-familiar, face ao seu papel de testemunha, e identifica-se o tipo de mensagem que o SJC está a dar à sociedade portuguesa e ao mundo no que respeita à prevenção do problema⁵.

3ª) Um estudo que incide na análise da trajetória que demarca o circuito institucional percorrido pelo processo-crime, desde a revelação privada até à denúncia de casos de abuso sexual de crianças intra-familiar, que faz despoletar o fluxo de responsabilização penal do alegado agressor sexual, até à conclusão do mesmo na fase de julgamento, permite extrair conclusões sobre o tipo de resposta que o sistema de justiça criminal tem promovido nos últimos anos, aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças. Reflecte-se se a intervenção que tem vindo a ser desenvolvida neste fluxo, orientado para a prevenção particular e geral do crime; se tem cumprido os seus objectivos, integrando ou não preocupações de cumprimento do direito cívico de participação efectiva das crianças vítimas de abuso sexual ou se, no inverso, tem revelado formas de vitimização secundária ou dupla-vitimização. Os processos de vitimização secundária são limitativos não só do direito pessoal da criança a um desenvolvimento sexual harmonioso, enquanto parte da sua condição de ser humano, como se constituem fundamentalmente como obstáculos à capacidade da criança se desenvolver plenamente como cidadã/sujeito de direitos já consagrados, comprometendo o futuro civilizacional da humanidade.

⁴ Entende-se por *procedimentos* os “(...) modos de agir, instrumentos, métodos e processos de trabalho, como: os objetivos do trabalho; os métodos de trabalho utilizados; a documentação utilizada; os horários e a duração dos atendimentos; a demanda em relação à equipe disponível; o fluxograma de atendimento; as formas de comunicação entre a equipe e com outras instituições da rede (por telefone, formalizada por escrito, por email, pessoalmente); a divulgação dos serviços oferecidos; as formas de articulação com outras instituições da rede” (Faleiros e Faleiros, 2001: 18)

⁵ Posição reforçada no texto de exposição de motivos da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil e que revoga a Decisão-quadro 2004/68/JAI [Bruxelas, 29.03.2010 – COM(2010)94], quando refere que “a resposta insuficiente dos mecanismos de aplicação da lei contribui para a incidência deste fenómeno (...)” (versão PT, p. 2).

4^a) A presente investigação surge do compromisso ético-político, assumido pela autora desta tese, com a disciplina profissional de Serviço Social, de investigar para melhor conhecer e compreender a realidade social no sentido de promover uma intervenção profissional adequada aos desafios que a realidade social contemporânea coloca.

Apresentando-se o Serviço Social como uma profissão de natureza interventiva, a actuação profissional expressa o modo próprio como o assistente social compreende, explica e propõe alterar uma dada realidade, no contexto de uma dada sociedade. Neste processo de apropriação e transformação de conhecimentos inerentes ao agir profissional, expressa como refere Maria Lúcia Rodrigues On (1995):

“(…) um modo inédito de exteriorizar e sistematizar conhecimentos já elaborados, ao mesmo tempo em que a prática, neles fundamentada, propicia a elaboração de outros.” Neste sentido, “(…) o Serviço social contribui para a construção coletiva de conhecimentos no interior do conjunto das ciências sociais” (On, 1995: 155).

O tema da tese e o seu objecto decorre da experiência profissional directa da investigadora e de alguns estudos nacionais e internacionais realizados sobre o tema do abuso sexual infantil, regista-se que a acção de participação/denúncia de situações de abuso sexual de crianças é limitada por mitos e crenças que subsistem devido à falta de conhecimento por parte da sociedade em geral e, em particular, dos profissionais que actuam no contexto das organizações que integram o circuito de intervenção sobre a verdadeira amplitude do fenómeno, quer do ponto de vista do conceito, expressão e impactos na vida da criança e/ou jovem e suas famílias (avaliação dos danos), quer do ponto de vista dos dispositivos e procedimentos de intervenção a realizar para interromper o processo de violência.

Destaca-se o trabalho desenvolvido em Portugal, na óptica do atrito no âmbito do Sistema Judicial criminal, intitulado “*Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries*”, realizado no âmbito do Programa Daphne II da Comissão Europeia (Project n.º JLS/DAP/06-1/141/WYC) e cuja investigação se realizou entre Setembro de 2007 e Maio de 2009. O trabalho desenvolvido pela equipa de investigadores portugueses, coordenada pela Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Lisboa, do qual fez parte a autora da presente tese, integra o Relatório final do projecto⁶. O estudo baseou-se numa amostra de 100 casos de violação sexual de adultos que integraram o SJC a partir de queixas apresentadas desde 1 de Abril de 2004. A amostra portuguesa de 100 casos foi obtida exclusivamente nas áreas das comarcas de Lisboa, Sintra, Loures e Almada, com especial destaque para a área de competência territorial do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de Lisboa (Costa Santos, Rodrigues, Vieira, Nikolić, Lovett, Kelly, 2009).

⁶ Jo Lovett & Liz Kelly (2009), *Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases across Europe*, Final Research Report, London, CWASU, London Metropolitan University, Daphne. [Secção Portugal (páginas 79-85)].

Por outro lado, a experiência profissional da investigadora no quadro da investigação e intervenção social como Assistente Social sobre o problema da violência contra as pessoas, nomeadamente sobre a violência sexual tendo por vítimas as crianças, tem colocado questões várias sobre a responsabilidade profissional de proteger efectiva e integralmente a criança; sobretudo compromisso ético-deontológico dos profissionais que trabalham na área de promoção e defesa dos direitos da criança. A noção de responsabilidade profissional exige pensar se os dispositivos, mas sobretudo os procedimentos que os profissionais operacionalizam para responder a este problema cumprem este princípio, fazendo efectivo jus à máxima do “superior interesse da criança” ou, se pelo contrário, estarão a contribuir para a vitimização secundária da criança e a lesar os seus direitos, mediante a realização de “intervenções geradoras de crime” ou “protecções geradoras de abuso” (Magalhães, Sousa, Costa, Grams & Costa, 1996) – expressão da violência institucional.

A percepção da coexistência de diferentes concepções sobre o fenómeno e da resolução do mesmo entre os diferentes profissionais que se articulam nos diferentes fluxos de resposta a este problema, e que obedecem a diferentes normas organizativas, ainda que articuladas mediante imposição das directrizes das políticas de protecção dos direitos da criança (o que não significa que conheçam os conteúdos de alguns desses instrumentos), é promotor de diferentes atitudes de resposta ao problema. Estas diferentes concepções que os profissionais expressam no seu agir quotidiano, são construídas tendo por referência quer as suas competências pessoais (dimensão subjectiva), quer a sua qualificação, competência teórico-metodológica e autonomia, manifestadas no exercício da sua função administrativa no quadro da instituição onde exerce a sua actividade profissional (dimensão objectiva) e de acordo com as experiências de intervenção nos diferentes tipos de casos com os quais trabalham quotidianamente e que exigem contactos com outras instituições e profissionais. É na relação destes diferentes elementos que constrói e se dá a intervenção sobre o problema, resultando numa *praxis*⁷.

Mesmo dentro destes fluxos, a colaboração profissional e organizacional apresenta-se, não poucas vezes, em forma de ensaio casuístico, decorrente da maior ou menor experiência de acção sobre outros casos e das relações privilegiadas que estes vão tendo no contexto da experiência empírica da intervenção. A formação profissional especializada é ainda escassa e as equipas de intervenção ou mesmo serviços especializados está reduzida à escala individual de cada fluxo, não se constituindo numa lógica de actuação interdisciplinar inter-agências e inter-fluxos, como se regista noutros países como é o caso da Islândia que desde 1998 tem implementado o modelo “*Children’s House*”⁸, seguindo-se-lhe o exemplo da Suécia em 2005, na Noruega em 2007. Os profissionais têm dúvidas sobre a denuncia dos casos devido a falta de conhecimento do conceito de abuso sexual e suas

⁷ Reflexão assente na concepção da Teoria da Acção defendida por Bourdieu para análise dos comportamentos sociais (acções) explicitada na seguinte fórmula: $[(habitus)(capital)] + champ = pratique$ (1979: 112)

⁸ Baseado no protótipo das “Children’s Advocacy Centres” dos Estados Unidos da América (Gudbrandsson, 2007:1).

dimensões (identificação, despiste), da sua responsabilização cívica e profissional de denunciar e quais os procedimentos a tomar junto da criança, família e rede de apoio. De acordo com (Fávero, 2003), a não denúncia por parte dos profissionais aparece também relacionada com a justificação de proteger a criança contra a exposição a outros terceiros, prejudicando o processo de apoio profissional que está a proporcionar ao seu utente. Regista-se ainda a não denúncia por motivos de ineficácia do sistema judicial.

Os múltiplos profissionais de vários sectores técnicos de intervenção nos maus tratos não se apresentam todos igualmente motivados para discutir o tema nas suas várias dimensões, nomeadamente conhecer para melhor intervir, sem que se reforce o processo de vitimação e culpabilização. Registam-se posturas reveladoras de fechamento à reflexão tais como, as que consideram que é um tema delicado, considerando que o que se fizer é sempre pouco e assumindo que nem todos estão de acordo quanto ao tipo de intervenção a realizar. Observam-se intervenções profissionais de cariz imediato, resultante não poucas vezes da pressão sobre os profissionais, quer da exigência sectorial e institucional e da sociedade, em dar uma resposta perante um fenómeno que ainda não conhecem e cujos normativos legais e organizacionais (nem sempre adequados às vicissitudes do próprio fenómeno), também não dominam. Este desconhecimento sobre o domínio e competências de cada instituição e dos seus profissionais que intervêm no mesmo espaço social e geográfico no problema dos abusos sexuais, ou mesmo a desconfiança na competência destes, provoca intervenções repetitivas, promotoras de revitimização.

Da leitura e análise de alguns estudos realizados e demais bibliografia sobre o problema dos abusos sexuais de crianças, entende-se este como um fenómeno complexo e global, com consequências em todas as esferas do indivíduo, e que no caso de crianças compromete o seu processo de desenvolvimento aos níveis físico, psicológico, moral e sexual sadios. Para além deste comprometimento, o abuso sexual é ética, cultural e socialmente, uma violação dos direitos universais, das regras sociais e familiares das sociedades em que esta ocorre. Como diz Marlene Rodrigues Lourenço (2005: 6) “Trata-se (...) de uma transgressão dos limites humanos, legais, culturais, sociais, físicos e psicológicos e, neste sentido, constitui um crime (...).”

O fenómeno do abuso sexual é pois uma questão ética, social, cultural, económica e política, e neste sentido a intervenção nos abusos sexuais requer uma abordagem mais que multidisciplinar, que seja interdisciplinar e necessariamente inter-institucional, guiada sob a óptica do “paradigma dos direitos”, que significa, como refere Faleiros (2001:10) “(...) privilegiar o sujeito de direitos ao invés do cliente, a trajetória de mudança ao invés do problema, visto como individual e isolado, assim como as relações sociais e psicossociais ao invés do simples tratamento físico.”

A análise promovida sobre a violência sexual intra-familiar de crianças é centrada sobretudo nos actos praticados por sujeitos mas que se apresentam como agentes do Estado e de instituições

económicas e políticas e que manifestam processos de institucionalização⁹, resultado da combinação dialéctica de três tipos de violência: estrutural, simbólica e institucional. A combinação destas violências (inter-pessoal, estrutural, simbólica e institucional), inspirada no construtivismo estruturalista defendido por Bourdieu (1987, 2002)¹⁰, e no paradigma de correlação de forças de Faleiros (1999) procura estabelecer pontes de articulação das visões estruturalista e subjectivista do mundo social. Com maior inclinação para o conflito do que para a regulação, defende que “(...) cada indivíduo se inscreve num dado ponto da estrutura social, mas que esta estrutura só existe e funciona porque composta pelos comportamentos individuais. (...) cada indivíduo tem inscritos no seu interior elementos da estrutura que lhe sobrevém e existem na exterioridade estrutural elementos da sua individualidade” (Amaro, 2008: 76).

Nesta medida, a *justificação científica* assenta no facto de se propor um estudo que contribua para a realização de um ordenamento institucional, mediante a reflexão sobre a responsabilidade profissional, que articule Estado e Sociedade, como garantia e defesa dos direitos (quer da crianças, sua família e abusador).

Apesar dos estudos já existentes (Fávero, 2003) no que respeita à configuração do problema, suas expressões e impactos na criança vítima de abuso sexual intra-familiar (epidemiológicos), não existe em Portugal estudos sobre o atrito no Sistema de Justiça Criminal e da relação deste com os restantes níveis de intervenção, cuja articulação está definida em dispositivos (nomeadamente de protecção) numa lógica de responsabilidade partilhada e logo necessariamente articulada, quer do ponto de vista disciplinar, quer institucional. Neste contexto, revela-se oportuno desenvolver uma investigação que procura descrever e analisar o circuito de intervenção dos processos-crime de abuso sexual de crianças, revelando não só as suas várias etapas mas fundamentalmente explicitando os factores de atrito que pode limitar o acesso à justiça da criança vitimizada, por lesão dos seus direitos.

Dentro do circuito, e sendo o objecto da investigação do fluxo de responsabilização do agressor promovido no quadro do SJC, pretende-se explicitar a existência de outros fluxos de

⁹ Na perspectiva de Berger e Luckman (1998, p. 79 e 87), em sentido lato, “A institucionalização ocorre sempre que há uma tipificação recíproca de ações habituais por tipo de atores “(...), expressão de um processo de objectivação. A perspectiva construtivista da realidade no triplo processo dialéctico contínuo: Objectivação – a sociedade é uma realidade objectiva; a interiorização – o homem é um produto social; exteriorização – A sociedade é produto humano.

¹⁰ P. Bourdieu (1987, 2002) para explicitar a sua perspectiva teórica «*construtivist structuralism* ou *structuralist constructivism*» situa o «estruturalismo» ou «estruturalista» como “(...) existente no mundo social e não apenas nos sistemas simbólicos, linguagem, etc, das estruturas objectivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes, que são capazes de orientar ou contrariar as suas práticas ou as suas representações. Por construtivismo, quero dizer que há uma génese social, de uma parte de esquemas de percepção, de pensar e de acção que são constitutivas do que designo por *habitus*, e de outra parte das estruturas sociais, e em particular do que designo por *campos* e os grupos, o que normalmente é designado por classes sociais.” (Bourdieu, 1987: 147– tradução livre da investigadora)

intervenção, explicitando seus objectivos, actores e dispositivos que definem a sua intervenção e procedimentos de acção. Neste contexto, procura-se compreender não só o que está actualmente a facilitar mas principalmente a limitar a intervenção sobre o problema do abuso sexual intra-familiar de crianças, identificando o tipo de resposta que se está a promover a este problema social. Não obstante o registo das mudanças positivas observadas no Sistema de Justiça Criminal, quer do ponto de vista dos dispositivos, quer dos procedimentos quotidianos operados tendo em conta a promoção e defesa dos direitos das crianças vitimizadas sexualmente, a identificação dos diferentes tipos de atrito registados na resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças na comarca de Lisboa, procura contribuir para mudanças operativas efectivas dos diferentes actores intervenientes.

Pelo conjunto das razões anteriormente apontadas e pelo facto da autora integrar o corpo docente do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, a experiência e reflexão produzidas permitirá informar teórico-metodologicamente os programas das unidades curriculares, do Plano Curricular da Licenciatura em Serviço Social que a docente vier a assumir, contribuindo para o enriquecimento do processo de profissionalização do Serviço Social, nos diferentes graus de formação.

No que respeita à *justificação social* do tema, as notícias que se registam no presente contexto da sociedade portuguesa, reforçam a pertinência do mesmo. Ainda que em muitos casos as questões do abuso sexual intra-familiar e da violência em geral sobre crianças sejam retractadas pelos *media* com títulos sensacionalistas, estes procedimentos têm contribuído em especial para trazer à luz do dia o tema, contribuindo para a revelação das vítimas ou por parte de testemunhas directas ou indirectas. Ainda que anunciado de forma distorcida ou parcelar, os abusos sexuais de crianças anunciados nos *media* têm revelado um problema que os valores e práticas da sociedade actual ainda teimam em considerar do foro privado, familiar (quer se registre dentro ou fora do espaço família) e como tema tabu ou vergonhoso por se referenciar ao sexo. Têm desempenhando um importante papel de alerta da opinião pública sobre a existência do problema, as características do fenómeno e sobre as respostas dadas no sentido da sua denúncia e resolução.

A jornalista Maria José Margarido escreveu, no “Diário de Notícias”, sobre uma menina que com apenas sete meses de idade deu entrada no Hospital Pediátrico de Coimbra no dia 9 de Dezembro de 2005:

“Todos sabiam, todos fizeram alguma coisa, ninguém fez o suficiente. O sistema não funcionou no caso da bebé de Viseu que foi hospitalizada já em coma, com apenas 50 dias, vítima de maus tratos e violação. Família, mãe e pai – os alegados abusadores – e a própria criança estavam sinalizados em diferentes instituições como apresentando comportamentos de risco e necessitando do acompanhamento de especialistas, e cada processo desembocou no vazio. Não se cruzaram dados, nem mesmo entre organismos de tutela comum – a Segurança Social e a administração interna -, perdeu-se tempo, e assim se baralharam os poucos dias de Fátima Lectícia.”¹¹

¹¹ Diário de Notícias de 17-12-2005, p. 22.

Não obstante os *media* atribuírem especial atenção aos casos de grande sofrimento vivenciados por crianças, vítimas de violência e, mais concretamente, de abusos sexuais, orientando também a sua atenção para a procura da responsabilidade desses actos, quer individual como social, também têm contribuído para o efeito de banalização do problema, como é manifestado por alguns profissionais que intervêm no circuito de resposta aos casos de ASC conhecidos.

Um dos casos que influenciou a alteração de dispositivos e procedimentos sociais e judiciais em Portugal foi o designado caso “Casa Pia”. Respeita a alegados abusos sexuais a crianças que se encontravam à guarda educativa da Casa Pia de Lisboa, Instituto Público. O caso remonta a 23 de Novembro de 2002, numa reportagem da jornalista Felícia Cabrita publicada no semanário Expresso, tendo o julgamento deste processo começado a 25 de Novembro de 2004.

Dado o carácter secreto que caracteriza o abuso sexual, grandemente pelo medo que as vítimas transportam, distinguindo-o de outras formas de abuso e violência infantil, tem limitado o conhecimento sobre o fenómeno, quer a nível nacional quer internacional, sobre a sua incidência e/ou prevalência, ou sobre as suas manifestações e impactos na trajectória de vida destas crianças e suas famílias. O segredo que é muitas vezes mantido por muito tempo ou mesmo toda uma vida, pela vítima de abuso sexual, principalmente em contexto intra-familiar, é devido ao *medo* de não ser entendida e acreditada na sua história junto dos pais, amigos, alguns deles profissionais que lhe são próximos (professores, médicos, psicólogos, polícias, magistrados, entre outros), ou medo de ser retirada de casa e afastada das pessoas de quem gosta apesar do abuso, assim como por temer o cumprimento das ameaças do agressor à sua pessoa ou a terceiros. O medo é também, muitas vezes, acompanhado pelo sentimento de culpa, dado pensar que foi responsável pelo desencadear do comportamento abusivo do agressor ou porque não querem ver o abusador preso (principalmente no caso de ser seu progenitor ou outra figura paternal); ou ainda pelo sentimento de vergonha e isolamento, por considerar que o seu caso é único. Por outro lado, acrescenta Furniss (1993), que algumas vítimas de abuso sexual mencionam que pensavam que alguém (como a sua mãe, por exemplo) saberia do assunto e que como nunca falou no assunto, também as próprias nunca o revelaram. Acontece que, em muitos casos, ninguém parece identificar o fenómeno. A própria família chega a guardar segredo com a justificação de que a revelação poderá afectar o desenvolvimento da criança, ou porque tem vergonha ou medo do estigma social, principalmente nos casos de abusos sexuais intra-familiar.

O facto do abuso sexual surgir como suspeita ou como uma revelação parcial ou de primeira linha (Furniss, 1993), e na maioria das vezes, suportada apenas no discurso (narrativa) das crianças supostamente abusadas, mas cujo elemento prova/facto (objectivo) é quase inexistente ou de difícil construção, coloca, e não apenas ao cidadão comum, dúvidas quanto à iniciativa de desencadear uma intervenção sobre aquela suspeita. Esta situação pode conduzir à não averiguação da situação tendo como consequências a possível perpetuação do abuso sobre aquela criança ou outra(s), e reforçar o sentimento de impunidade do abusador e reforçar seu comportamento abusador. Por outro lado, uma

intervenção iniciada sem as devidas precauções sobre os procedimentos a concretizar, quer em termos de provas a recolher, quer na relação desencadeada junto da criança e sua família, promove rupturas nas relações familiares e o estigma social, pode conduzir a situações de pedido de indemnizações aos profissionais e instituições por falsos alarmes, e fundamentalmente coloca a criança alegadamente abusada em risco de revitimização (dupla vitimização).

Este estudo surge pois em benefício da visualização do problema dos abusos sexuais de crianças na medida em que se acredita que apenas os dados que se conhecem (porque vêm a público através de denúncias junto de entidades governamentais ou promovidas por movimentos de cidadãos como é o caso das IPSS, ONG, entre outras, que têm produzido dados estatísticos ainda que sobre dimensões diferenciadas), são considerados apenas o “cume de iceberg”. Por outro lado, apesar de se registar um acréscimo de novos casos sinalizados no último ano (2010) em Portugal não significa necessariamente que o fenómeno esteja a aumentar, podendo ser efeito da desocultação promovida quer pela comunicação social mas também por outras iniciativas desenvolvidas por várias entidades públicas e privadas principalmente a partir de finais dos anos 70 do século XX, do qual é exemplo o protagonismo da comunidade pediátrica (Tomé, 2001), os estudos do CEJ já nos anos 80 e a acção de Associações como o Instituto de Apoio à Criança e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

No entanto, a visibilidade sobre este problema revela-se, neste estudo pela caracterização e análise sobre o atrito verificado no Sistema de Justiça Criminal, mediante a identificação de procedimentos e dispositivos cuja operacionalização esteja a ser limitativa de uma intervenção que se exige interdisciplinar e inter-organizacional, expressão de uma acção colectiva e partilhada de actores que integram os fluxos de intervenção de resposta ao problema dos abusos sexuais intra-familiar de crianças. Avalia-se assim o tipo de resposta que o SJC está a dar a estes casos, mediante a análise do circuito que os processos-crime têm percorrido no accionamento do fluxo de responsabilização e da relação de cooperação que é estabelecida outros fluxos, reflectindo o seu impacto na defesa dos direitos da criança, no quadro do seu acesso à Justiça.

Desenho metodológico da investigação

Trata-se de um trabalho de características fundamentalmente exploratórias e descritivas sobre o atrito registado na resposta do Sistema de Justiça Criminal aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças, realizada no contexto geográfico específico da comarca de Lisboa. Pretende-se analisar e compreender de que forma os factores de atrito identificados, quer nas diferentes fases do processo judicial no fluxo de responsabilização, quer no contexto relacional de intersecção deste com outros fluxos (nomeadamente o de protecção/Tratamento/serviços de saúde), influenciam o tipo de resolubilidade que está a ser promovida ao problema dos abusos sexuais intra-familiares de crianças, na comarca de Lisboa. No quadro da resposta, interessa explicitar se se trata de uma intervenção de carácter colectivo e integrada, defensora e promotora dos direitos da criança, ou seja visando a protecção da criança face à situação de abuso que despoletou o processo-crime, o seu tratamento

terapêutico e evitando a recorrência do abuso; ou se por sua vez é uma resposta promotora de vitimização secundária, comprometendo o pleno desenvolvimento da criança como sujeito de direitos. Pretende-se pois analisar a expressão da resolubilidade que está a ser dada pelo sistema de Justiça criminal na comarca de Lisboa ao problema dos abusos sexuais intra-familiares de crianças. Esta abordagem realiza-se através do conceito de resolubilidade (Faleiros & Faleiros, 2001; Faleiros, 2007 e 2009; Santos, 2007) aprofundado no capítulo 3.

A delimitação quer do âmbito geográfico, restringindo-o à cidade de Lisboa (comarca), quer o enfoque no fluxo de responsabilização respeita aos interesses científicos e sociais da investigadora assim como aos seus recursos de tempo e facilidade de acesso aos dados empíricos.

O objecto a investigar é, pois, produto de um processo integrado de delimitação sucessiva de concepções teóricas e informação empíricas. Fruto deste trabalho, a presente tese suporta-se na procura de respostas às seguintes questões-guia:

- Qual a relação percentual entre o número de casos de abuso sexual intra-familiar de crianças denunciados e os casos arquivados, acusados e condenados, no âmbito jurisdicional penal da comarca de Lisboa?
- Que factores de atrito se registam ao longo das diferentes fases do circuito percorrido pelo processo criminal de abusos sexuais intra-familiares de crianças, e decorrentes da articulação do fluxo de responsabilização do SJC com outros fluxos?
 - Ao nível dos dispositivos de intervenção
 - Ao nível dos procedimentos
- Qual o tipo de relação estabelecida entre o fluxo de responsabilização do SJC da comarca de Lisboa e outros fluxos de resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças.
 - Quais os pontos de ancoragem entre os fluxos, no circuito percorrido pelo processo criminal de abusos sexuais de crianças, no quadro da intervenção do SJC na comarca de Lisboa?
 - Que instituições e profissionais actuam nesses fluxos?
- Qual a expressão da resolubilidade que os profissionais entrevistados consideram que está a efectuada no quadro da intervenção sobre o abuso sexual de crianças na comarca de Lisboa?
 - A resposta que está a ser dada no circuito percorrido pelo processo-crime de abusos sexuais intra-familiares de crianças expressa uma intervenção de carácter colectivo e integrada, defensora e promotora dos direitos da criança, enquanto sujeito de direitos ou é promotora de vitimização secundária, comprometendo o pleno desenvolvimento da criança como sujeito de direitos?

Este estudo centra-se em algumas práticas judiciais no quadro do SJC, captando a articulação realizada por vários tipos instituições e profissionais, na resposta ao problema social dos abusos

sexuais intra-familiares de crianças, explicitando as potencialidades e limitações do circuito processual penal e do seu fluxo de orientação da intervenção, analisando a relação do mesmo com outros fluxos.

São assim objectivos desta investigação, os seguintes seguintes:

- Caracterizar o circuito percorrido pelos processos-crime de abuso sexual intra-familiar de crianças, promovido pelo sistema de Justiça Criminal na comarca de Lisboa e na área de abrangência do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, focalizado no fluxo de responsabilização do agressor.
- Identificar as diferenças percentuais entre o volume de denúncias, os casos arquivados e os julgados, sujeitos a condenação.
- Analisar os factores de atrito no âmbito do circuito referido, situando-os nas diferentes fases do fluxo de responsabilização e na intersecção com outros fluxos, em particular com o fluxo de protecção/serviços terapêuticos.
- Explicitar e compreender se a expressão da resolução que está a ser dada aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças na comarca de Lisboa, quer face aos dispositivos quer face aos procedimentos registados no circuito de resposta do SJC se orienta para a promoção e defesa dos direitos das crianças como sujeito de direitos ou se é promotora de vitimização secundária da criança.
- Perceber se a relação entre os fluxos de intervenção na resposta aos abusos sexuais intra-familiares na comarca de Lisboa, é ou não expressão de um trabalho de acção colectiva, e integrada/articulada.
- Identificar processos de dupla-vitimização na criança vítima de abuso sexual intrafamiliar, resultantes de outras formas de violência (estrutural, simbólica e em particular a institucional), para além da dimensão criminógena da violência sexual e que se constituem como “curto-circuitos” da intervenção social à resolubilidade deste problema social .
- Contribuir para o processo de reflexividade dos profissionais que intervêm no problema do abuso sexual infantil e juvenil, entre os quais os Assistentes Sociais, de forma que equacionem em conjunto e em torno de um projecto comum, os principais problemas que a prática profissional lhes coloca no contexto deste problema social e sobre o desafio da realização de uma intervenção em rede.

Em suma, com esta pesquisa espera-se que, mediante a identificação e localização dos factores de atrito no circuito de intervenção criminal, proporcionar uma base de reflexão crítica sobre o trabalho de intervenção social e judicial promovida na comarca de Lisboa aos ASC intra-familiares, abrindo caminhos para a efectivação de procedimentos inovadores de intervenção. Propostas que visem o redimensionamento de estratégias para o enfrentar do fenómeno, numa perspectiva integrada de articulação da intervenção judicial e social focada no alcance máximo do conceito de resolubilidade aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças.

A abordagem ao tema abordagem é realizada através da análise da percepção dos profissionais¹² sobre a intervenção que realizam no quadro institucional de resposta a este problema social, no contexto geográfico da cidade de Lisboa, e mediante a análise de conteúdo de processos-crime de abuso sexual de crianças, vítimas de alegados abusadores com quem têm uma relação de parentesco. Propomos esta análise mediante a relação de dados empíricos quantitativos e qualitativos, reveladores dos dispositivos e procedimentos de intervenção profissional quotidiana, caracterizadores da resposta a processos-crime de abuso sexual intra-familiar de crianças, na comarca de Lisboa.

Identificam-se e analisam-se os factores de atrito registados no circuito percorrido pelos processos-crime seleccionados de uma amostra de casos de abusos sexuais intra-familiares de crianças comunicado às entidades judiciais competentes, no quadro da jurisdição penal (SJC); procura-se nomeadamente registar a ordem de razão desses factores de atrito nas diferentes fases do processo criminal e na expressão da articulação dos diferentes fluxos¹³ de resposta coexistentes, tendo em conta a sua natureza sócio-legal, sistémica-processual e/ou relacionada com as características das crianças¹⁴, balizada pela reflexão teórica centrada nas condições de violência estrutural, simbólica e institucional¹⁵.

A explicitação objectiva dos factores de atrito no quadro da resposta do SJC aos casos de abuso sexual intra-familiar, viabiliza a identificação das mudanças que faltam operar (normativas e operativas – comportamentos e atitudes) por parte das várias entidades que intervêm no processo penal de resposta a este tipo de crime.

Mediante a identificação desses factores, permite-se a avaliação do caminho que ainda falta percorrer para tornar mais eficaz e eficiente a resposta Sistema de Justiça, alicerçada no profundo respeito pelas competências e papel da criança como vítima e testemunha (credibilidade), na expressão efectiva da promoção e defesa dos direitos das crianças vitimizadas por abuso sexual.

Nesta investigação tenta-se perceber a razão da discrepância entre as denúncias e as condenações, na aproximação aos procedimentos e dispositivos do SJC relativamente aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças. Apresenta-se como um assunto particularmente sensível quando o que está em causa é a confiança que as crianças vítimas ou potencialmente vítimas de abuso

¹² Promovida por pessoas legitimamente autorizadas a intervir no processo criminal (entidades e particulares) a quem cabe a prática de actos processuais diversos: de condução activa determinante da decisão final (“sujeitos processuais”) e colaboradores sem faculdade de iniciativa ou decisão no processo (“participantes processuais”) (Silva, 2010: 35, 161-162)

¹³ Enquanto fluxo de acções e tarefas (*workflow*); conjunto sequencial de procedimentos (passos) necessários para atingir um determinado objectivo ou meta.

¹⁴ Eastwood, Kift, Grace (2006).

¹⁵ Faleiros e Faleiros (2001, 2007)

sexual e a sociedade em geral pode ter na eficácia, sensibilidade e objectividade do processo penal e do Sistema de Justiça Criminal, no cumprimento do seu papel de defesa da sociedade e o da pessoa (na defesa da sua liberdade, honra e património), mediante a perseguição aos criminosos (Silva, 2010: 33). O atrito verificado no processo criminal de casos de abuso sexual intra-familiar, pode estar a contribuir para a não-denúncia quer pelas próprias vítimas (considerando que o resultado não é assegurado atendendo à possibilidade limitada de serem percorridas todas as fases do processo, como garante de uma condenação, e por tal não justificando o trauma da passagem pelo procedimento criminal). Pode ainda contribuir para a passagem de uma mensagem aos abusadores de que ainda que possa ser denunciado, a possibilidade de ser condenada é mínima estando a contribuir para a continuação da actividade criminosa. É fundamental para a criança vítima (e para as potenciais vítimas) e toda a sociedade saber que o Sistema de Justiça, nomeadamente o Criminal, não só zela pelas suas denúncias de forma séria como cuidará de si enquanto lesada, com cuidado e respeito (Eastwood, Kift, Grace, 2006: 90).

A trajectória de análise de conteúdo dos processos-crime permitiu a configuração do fluxograma¹⁶ das diferentes fases processuais (fluxos) de resposta da jurisdição penal ao crime de abuso sexual intra-familiar de crianças, tipificado até à idade de menos de 14 anos (dos zero aos 13 anos aquando dos factos), nomeadamente: 1ª) revelação/sinalização pública/denúncia; 2ª) Inquérito; 3ª) Instrução; 4ª) Julgamento. Através da demarcação da trajectória processual penal, desde a revelação/denúncia do crime de abuso sexual intra-familiar de crianças realizadas, até ao limite do arquivamento após a fase de investigação ou da decisão de condenação ou não, no desfecho da fase de julgamento (ainda que integrando a possibilidade de recurso e respectiva decisão), foi possível mapear o circuito onde se cruzam diferentes fluxos de actuação, constituídos e delimitados por dispositivos legais e procedimentos de intervenção promovidos por diferentes actores/intervenientes processuais. Identificam-se assim não só os diferentes fluxos accionados (ou interrompidos ou não alcançados - atrito) na resposta ao problema, explicitando os seus pontos de ancoragem/intercepção¹⁷ e dando conta das organizações e profissionais intervenientes e suas funções e procedimentos realizados. Destaque para os factores de dissonância/curto-circuito¹⁸ (atrito) que contribuem para a descontinuidade dos processos de abuso sexual de crianças no circuito/trajectória processual penal.

Contribui-se com esta investigação, para a análise da responsabilidade profissional dos actores (colectivos e individuais) envolvidos na resposta pública (porque política) a este problema social, integrados nos diferentes fluxos de actuação que se estabelecem e se cruzam no âmbito da resposta do sistema de justiça criminal aos casos de abuso sexual intra-familiar. Esta relação implica o conhecimento, para além da dinâmica e impacto do abuso sexual à escala intra-familiar na criança, do

¹⁶ Vide Fluxograma do processo penal para crimes de abuso sexual de crianças (capítulo 3).

¹⁷ De diferentes actores processuais mas que explicitam intercepções de relação mesmo de ordem sistémica diferenciada (Sistema jurisdicional criminal e Sistema de protecção)

¹⁸ Expressão usada por Faleiros e Faleiros (2001)

âmbito de intervenção que cabe a cada interveniente processual e o dos restantes, exigindo que as decisões profissionais individuais, tomadas no âmbito das suas intervenções mais restritas, estejam dependentes da avaliação do impacto que terão no campo de intervenção de outros profissionais noutros fluxos (Furniss, 1993). Elaboração cognitiva que assenta na perspectiva da acção colectiva e estratégica dos actores, produzida através de formas de entendimento que decorrem da própria acção no devir societal (Guerra, 2006: 42), marcado pela incerteza e pela indeterminação, restrita a formas de acção organizada baseada num mínimo de “(...) modos de integração que asseguram a necessária cooperação entre actores (...)” (Croizier e Friedberg, 1977: 22), ainda que expressem objectivos contraditórios ou orientações divergentes.

Este trabalho, pretende pois ser um contributo de análise da responsabilidade colectiva das várias organizações e profissionais, baseada na perspectiva da reflexividade institucional (Giddens, Beck, Lash, 1995), que enformam o sistema de justiça criminal, no quadro de uma lógica de intervenção construída no princípio de promoção de uma resposta integral ao problema dos abusos sexuais (intra-familiares) de crianças. Utilizando as palavras de Pierre Bourdieu (2001: 148) “(...) a ruptura não pode resultar de uma simples tomada de consciência [dos pais, dos técnicos, da sociedade]; a transformação das disposições não pode dar-se sem uma transformação prévia ou concomitante das estruturas objectivas de que são produto e a que podem sobreviver”. Como complementa Lash (1995: 239), “(...) a reflexividade institucional implica a afirmação dialógica da responsabilidade por meio das instituições ou da confiança ativa mediada”, processo que só é possível mediante a abertura a constatações críticas que a investigação das ciências sociais permite sustentar. Reflexão que, em última análise se orienta, no âmbito desta investigação, ao tema das condições de acesso à Justiça pelas crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar, na medida em que a reflexão sobre os factores de atrito expressa a percepção e avaliação do dano, assim como a responsabilidade do dano (Santos, 1996: 46) do abuso sexual e da própria intervenção do SJC nas crianças que lhe foram sujeitas.

Tipo de estudo e estratégia de investigação

Esta investigação caracteriza-se por ser um estudo predominantemente de tipo qualitativo, ainda que em combinação de fontes e dados de cariz quantitativo. Optou-se por uma estratégia fundamentalmente *abductiva*, fazendo-se uso de técnicas de investigação intensivas e em profundidade.

A estratégia abductiva tal como a define Norman Blaikie (2006), tem como ponto de partida o mundo social dos actores sociais que são alvo da investigação. Captando as percepções, significados e motivações dos actores sociais, nomeadamente as que são fruto da experiência que os actores profissionais têm tido na intervenção que realizam quotidianamente nos casos de abuso sexual de crianças, adolescentes e jovens (intervenção essa promovida no quadro da competência sócio-administrativa das instituições nas quais trabalham), é traduzido para um discurso científico o sentido e conceitos do trabalho desenvolvido. Estes dados são captados mediante o que os profissionais dizem

(entrevistas e grupo focal) e escrevem (registos escritos produzidos nas fichas do trabalho realizado nos grupos focais). Através dos relatos (orais e escritos) capta-se o conhecimento tácito que os actores investigados têm do seu mundo social e que o usam nas suas interacções sociais (Blaikie, 2006: 98). Na base desta estratégia de investigação, realizaram-se um total de 14 entrevistas semi-estruturadas, das quais, duas com um cariz mais exploratório do tema mas igualmente fundamentais não apenas para a delimitação do objecto de estudo como de substância empírica. Através do relato de actores profissionais com elevada experiência directa de intervenção e coordenação de serviços e equipas de resposta ao problema dos abusos sexuais de crianças, extraem-se as descrições dos principais dispositivos que orientam o agir profissional, no contexto das várias entidades que representam, destacando os procedimentos que consideram mais relevantes realizar no contexto da intervenção que protagonizam no mesmo campo institucional. São consideradas as opiniões e as visões sobre o que actualmente consideram ser elementos facilitadores e promotores de uma boa resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças, ou, pelo contrário, sobre quais os obstáculos que se colocam a essa mesma resposta. Atendendo ao âmbito científico da tese e pelo facto da intervenção nos casos de ASC ser um campo profissional onde também actua o Assistente Social (de entre uma acção multidisciplinar), de entre as 14 entrevistas, quatro foram realizadas a Assistentes Sociais que integram serviços sociais do fluxo de protecção/atendimentos/Serviços de Saúde. Para além destes foram entrevistados 4 magistrados, três psicólogos, um médico forense e dois agentes policiais (um inspector e um sub-comissário), (vide anexo D).

Na relação com os objectivos de estudo já apresentados, e dado se pretender gerar conhecimento científico a partir do conhecimento quotidiano, a investigação apresenta-se fundamentalmente como exploratória e descritiva do fenómeno em estudo, contribuindo para a avaliação da intervenção profissional e institucional realizada pelo Sistema de Justiça Criminal na cidade de Lisboa face ao problema dos abusos sexuais infantis, intra-familiares, e visando a possibilidade de prever mudanças positivas neste processo. Em particular promover mudanças na trajectória de vida dos destinatários dessa mesma intervenção social. O carácter descritivo justifica-se pelo facto dos dados que se recolhem serem fundamentalmente provenientes de informações respeitantes a atitudes, percepções e opiniões (Carmo e Ferreira, 1998), ainda que complementado pela análise aprofundada aos conteúdos transcritos dos processos-crime alvo de arquivamento no DIAP de Lisboa e de julgamento nas Varas criminais do Tribunal Criminal de Lisboa. Este duplo processo analítico permite atingir a vertente explicativa do estudo.

Orientada por eixos teóricos e conceptuais que estruturam a construção do instrumental de recolha de dados empíricos, a presente pesquisa foi construída por dois estágios que se sucederam mutuamente: 1ª) identificação e descrição das percepções e dos sentidos que os profissionais utilizam no contexto da intervenção profissional no quadro das instituições onde trabalham, na resposta ao problema social dos abusos sexuais; 2ª) desenvolver categorias e conceitos que viabilizem o

entendimento e *explicação* científica do objecto de estudo e identificando potenciais outras pistas de investigação (Blaikie, 2006: 117).

A par de alguns conhecimentos provenientes da experiência profissional da investigadora sobre a realidade em estudo, a pesquisa foi construída com o recurso a diferentes fontes (primárias e secundárias) em diferentes espaços (bibliotecas, centros de documentação, Internet) e de diferentes naturezas (quantitativas e qualitativas), nomeadamente:

- Estatísticas: fez-se uso de dados estatísticos, internacionais e predominantemente nacionais. Reflectiu-se através destes dados sobre a incidência das situações notificadas de abuso sexual de crianças mas também observando o atrito entre as situações notificadas, denunciadas e o índice de condenações registado entre os anos de 2001 e 2010¹⁹. Com base nestes dados, exploram-se indicadores como: a prevalência e incidência do fenómeno em termos de género, relação de parentesco ou afinidade da vítima com o abusador; tipos de portas de entrada da sinalização e/ou notificação dos casos, número de acusados e condenados e incidência de casos no quadro da divisão geografia do território nacional.
- Dispositivos legais, enquadramentos e reguladores da natureza, princípios e objectivos, metodologia de intervenção das instituições do Estado e da Sociedade civil no âmbito crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual onde se integram os crimes de abusos sexuais de crianças, adolescentes e jovens, nas suas diferentes configurações tipificadas na lei portuguesa: Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Código Penal, Código do Processo Penal, Constituição da República Portuguesa, Lei de Investigação criminal.
- Outros dispositivos/ Diplomas e Recomendações internacionais da Comunidade Europeia e da Organização das Nações Unidas, Convenções e declarações de direitos da Criança e do Homem.
- Outros dispositivos/Manuais de Procedimentos: Core, Guia de Direitos; guias/normas orientadoras de intervenção para profissionais (ver capítulo 2).
- Bases de dados bibliográficos (electrónicos ou manuais) e uso de índices de publicações periódicas.
- Análise bibliográfica: livros, monografias, relatórios e teses de investigação sobre o tema e conceitos em estudo.
- Entrevistas exploratórias a especialistas (investigadores e profissionais de instituições que integram o circuito de resposta aos abusos sexuais de crianças e jovens, no âmbito dos diferentes fluxos de intervenção dos abusos sexuais. Teve como objectivo o conhecimento

¹⁹ Esta selecção temporal justifica-se, para o ano de 2001 com a entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2001 da Lei de Protecção de Crianças e jovens em Perigo (Lei 147/99 de 1 de Setembro); o limite do ano 2010, pelo facto de corresponder aos dados estatísticos nacionais mais actualizados; o período temporal de uma década permite uma leitura de maior profundidade.

do campo empírico (à recolha de dados estatísticos, legislação, informações sobre tipo organização e contactos de moradas e pessoas de ligação às organizações; funções, competências e procedimentos dos profissionais, identificando os fluxos e selecção de casos notificados) mas principalmente o apoio à delimitação do objecto de estudo. A escolha dos entrevistados foi intencional, baseada nos conhecimentos pessoais da investigadora e igualmente conseguidas por efeito “bola de neve”, facilitando o acesso aos indivíduos que constituíram o quadro de entrevistados, assegurando testemunhos genuínos e reveladores de conhecimentos especialistas sobre o problema em estudo, assim como a constituição da amostra e garantir o acesso aos conteúdos dos 24 processo-crime consultados.

- Formação contínua: dos quais destaco as participações desde o ano de 2005 numa série de iniciativas formativas orientadas mais directamente para o tema explorado, reportando para a consulta do *Curriculum Vitae*.
- Trabalho de Investigação: Desde Setembro de 2007, como investigadora, membro da Equipa de Investigação, representante de Portugal, o Projecto intitulado “*Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries*”, inserido no Programa da Comissão Europeia “Daphne II”, a decorrer entre Maio de 2007 e Maio 2009, coordenado pelo “*Child and Woman Abuse Studies Unit*”, da “*Metropolitan University*”, em Londres. Este projecto capacitou para o treino da metodologia de análise de conteúdo a processo-crime, viabilizando igualmente a realização de paralelismos de análise entre violação de mulheres e abuso sexual de crianças, na medida em que em Portugal as estruturas legais e sociais de apoio a estas vítimas são idênticas; muitos destes casos são considerados no plano mais alargado da violência doméstica no quadro das políticas sociais e acção social promovida em território nacional.

Campo e amostra

A definição do campo, assim como a definição da amostra neste estudo foi realizada fundamentalmente numa óptica intencional, pelo critério de facilidade de acesso à informação, definida por forma a garantir uma maior qualidade/riqueza da informação no espaço de tempo disponível para a realização da investigação, mas principalmente tendo em conta os dados estatísticos de referência à maior incidência de casos de abuso sexual intra-familiar em Portugal: a região de Lisboa e Vale do Tejo.

Perante a exploração dos dados anteriormente descritos, delimitou-se o campo geográfico da investigação à cidade de Lisboa, abrangendo um conjunto de profissionais que intervêm a partir de instituições tipo, tentando da forma mais fiel cumprir o critério de representatividade (social) no que respeita aos princípios analíticos definidos no presente estudo e que integram o circuito de resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças na cidade de Lisboa. A delimitação do campo

geográfico, respeita aos recursos de tempo e facilidade de acesso aos dados empíricos da investigadora, respeitando a especificidade de organização administrativa do sistema de Justiça Criminal actuante na comarca de Lisboa com destaque ao fluxo de responsabilização criminal do alegado abusador sexual intra-familiar de crianças. De acordo com informação da Procuradoria-Geral de Lisboa do Ministério Público²⁰, a Cidade de Lisboa corresponde a: *Área territorial* – município de Lisboa; *Circulo judicial a que pertence* – Lisboa; *Sede da cidade e de Circulo* – Lisboa; *Cidades integradas no círculo judicial de Lisboa* – Lisboa.

Dada a impossibilidade de se trabalhar com a totalidade dos elementos que possuem as principais características analisadas (universo), ou seja, todos os profissionais de todas as instituições ou serviços governamentais e não-governamentais, que integram o circuito de intervenção nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças na cidade de Lisboa, dados os recursos de tempo e financeiros da investigadora, realizou-se a selecção de uma amostra.

A amostra foi a não-probabilística, também designada de opinática, intencional ou selectiva²¹. Foram tidos em conta os recursos disponíveis da investigadora, principalmente o factor tempo. No que respeita às entrevistas, foram seleccionados os entrevistados que responderam positivamente aos pedidos de entrevista, mas principalmente tendo como referência o conhecimento que têm sobre a intervenção directa realizada sobre o problema investigado, acumulado com a experiência de coordenação ou direcção de serviços de resposta a esta problemática (fontes-chave - Soriano, 2004:153), nomeadamente de instituições integrantes do fluxo de responsabilização criminal (Órgãos de polícia criminal, DIAP, Varas Criminais, INML), protecção/atendimento e tratamento a vítimas (hospitais, Comissões de protecção de crianças e jovens, Centro de Acolhimento, IAC, APAV) e ainda do fluxo de defesa de direitos (Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo). Este conhecimento foi conseguido igualmente através do critério de recomendação de outros profissionais, permitindo com que a amostra crescesse no efeito “bola de neve”. O carácter intencional da amostra foi ainda definido pelo critério de incorporar um conjunto diferenciado de profissionais de diferentes áreas disciplinares e profissionais, entre os quais Assistentes Sociais, Magistrados, Psicólogos, Médico e polícia/inspector. Para além deste critério, cujo experiência englobasse o período sobre o qual recaiu a amostra dos processos-crime denunciados entre 2004 e 2009 ao sistema de justiça criminal da comarca de Lisboa. Assim, procurou-se assegurar critérios de quantidade (saturação) e qualidade (profundidade e riqueza) da informação a recolher.

Na configuração de uma investigação de cariz qualitativo, e decorrente dos objectivos propostos, optou-se pela utilização predominante de duas técnicas de recolha de dados para a análise da parte da realidade social que se pretendeu explorar: 1) entrevistas individuais semi-estruturadas, de carácter

²⁰ <http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/distrito/modelounidade.php?comarca=lisboa> em 13-12-2007.

²¹ Cf. Olabuenaga: 1996: 64; Soriano, 2004: 213. Também designada por a amostra orientada (Flick, Uwe, 2005: 70)

descritivo a profissionais representantes de organismos públicos e privados que actuam no circuito de intervenção dos abusos sexuais de crianças e jovens e 2) a análise de processos-crime/registos documentais de casos de abuso sexual de crianças intra-familiares, cujo denunciado tinha uma relação de parentesco com a criança.

Realizaram-se entre Janeiro de 2008 e Março de 2011, um total de 14 entrevistas semi-estruturadas a profissionais, tendo sido obtida autorização para gravação áudio das mesmas de forma a garantir a transcrição das mesmas (*vide* anexo E – 1). As entrevistas decorreram com recurso a um guião, semi-estruturado (*vide* anexos A, B, C). O registo áudio das entrevistas esteve sujeito ao processo de transcrição de cada entrevista, sendo os documentos, posteriormente, submetidos à análise do conteúdo. Para a análise de conteúdo qualitativa fez-se uso da ferramenta MAXQDA10 que em muito auxiliou à análise vertical e horizontal das unidades de registo. Mediante a análise vertical (análise individual de cada entrevista), concretizaram-se sinopses (*vide* anexo D), contextualizando os relatos mediante as datas das entrevistas, as profissões, as organizações a que pertencem e a experiência profissional e formação profissional na área dos abusos sexuais; a análise horizontal (entre entrevistas por cada um dos profissionais representantes dos vários organismos) permitiu a identificação e exploração das categorias de análise (*vide* anexo E-3). No final, permitiu-se a leitura interpretativa, combinando o confronto dos discursos entre os vários entrevistados e a relação entre as várias categorias de análise.

A análise de conteúdo encontra-se estruturada numa lógica categorial temática dado que se orienta fundamentalmente para a análise de opiniões e atitudes, manifestada sob a forma de discurso directo, sobre uma prática profissional, uma experiência que é sua²². Este processo analítico foi orientado pelos guiões das entrevistas, organizados por tópicos pré-estruturados decorrentes dos eixos conceptuais teóricos, segundo os quais as unidades de análise vão sendo sujeitas a recortes sucessivos, identificando-se as unidades de registo e de contexto. Com recurso a um processo de agrupamento em quadros de expressão de significados, permitiu-se chegar ao processo de categorização. O mesmo resulta da combinação de outros dois processos: o recurso sistemático ao quadro analítico, que fornece um conjunto de categorias base orientadores da primeira exploração do material empírico; e uma classificação progressiva e analógica dos elementos, mediante a qual são identificadas possíveis novas categorias empírica - procedimento de milha (Bardin, 2002: 11). Este processo sucessivo garante a precisão, consistência, estabilidade e validade das categorias.

No uso de um processo de inferência passou-se da descrição à interpretação dos significados extraídos dos discursos dos vários interventores, viabilizando a explicitação e resposta à pergunta de

²² Bardin, fala na análise “representacional” na medida em que “a linguagem representa e reflecte directamente aquele que a utiliza (...) podendo-nos contentar com os indicadores manifestos, explicitamente contidos na comunicação para fazer inferências a respeito da fonte de emissão” (Bardin, 2002: 155, 153 e ss; 63 e ss.)

partida e às perguntas que a desdobram, reflectida na redacção das conclusões do processo de investigação (Albarelo et al., 1997: 152 e ss).

A interpretação dos discursos dos profissionais interpela e complementa a análise de conteúdo realizada aos 24 processos-crime consultados, de casos denunciados de abuso sexual de crianças. Atendendo aos limites de recursos da investigadora, nomeadamente de tempo e de ser a única pessoa a realizar a recolha de dados, o processo de selecção da amostra destes processos obedeceu aos seguintes critérios: a) serem casos registados na base de dados do DIAP de Lisboa como sendo crimes de abuso sexual de crianças; b) respeitarem a crianças com menos de 14 anos à data do crime/abuso; c) o alegado abusador denunciado ter um vínculo de parentesco com a vítima (nomeadamente até ao 2º grau conforme previsto na lei como agravante da moldura penal – artigo 177º do CP); d) integrar casos arquivados e acusados, respeitando a percentagem média de atrito calculada com base no universo; e) integrar casos relativos anteriores à alteração do código Penal de 2007; f) dos casos acusados, consultar processos com decisões de julgamento em Tribunal criminal de 1ª instância.

A amostra constitui-se, assim por um total de 24 processos-crime de abuso sexual intra-familiar de crianças que integraram o sistema de justiça criminal na comarca de Lisboa, através do DIAP de Lisboa, entre os anos de 2004 a 2009, dos quais 18 investigados e arquivados no âmbito da intervenção do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (2ª secção) e seis que foram acusados e julgados nas Varas Criminais de Lisboa. A amostra definiu-se através da da identificação do universo. Este processo iniciou-se com base nos dados estatísticos e listagens números únicos dos processos (NUIPC) disponibilizados pelo DIAP de Lisboa no período entre 2001 e 2009. No entanto as primeiras listagens não apresentavam a diferenciação entre casos de abuso sexual de crianças abusadas no contexto de relações intra-familiares, assim como não indicava a idade da criança. O universo foi então reduzido ao período entre 2004 e 2009, na medida em que respeita uma base de dados interna organizada pela 2ª secção do DIAP de Lisboa, onde foi possível seleccionar os elementos acima descritos, nomeadamente o estado processual em que se encontrava o processo, permitindo a identificação da trajectória do mesmo até à fase final (julgamento). Com base nesta listagem, realizou-se uma amostra aleatória, seleccionando-se para processos cujo estado processual era de decisão de arquivamento os três primeiros processos de cada ano e que respeitavam os critérios definidos, dando origem a um total de 18 processos arquivados. Seguindo o mesmo processo aleatório, e atendendo aos recursos da investigadora em face da dimensão documental dos casos julgados, foi consultado um processo de cada um dos seis anos do período definido. No entanto, este processo obedeceu ainda, para além dos critérios definidos para a amostra, ao tempo de resposta das autorizações para consulta de cada um dos magistrados judiciais responsáveis pelos processos, tendo sido consultados aqueles mais rapidamente obtiveram autorização formal para a consulta, com fins da investigação, também esta formalmente solicitada a cada um dos juizes das Varas de precedência dos processos. Uma outra limitação que se colocou à investigadora na consulta dos processos julgados nas varas criminais de Lisboa, foi a obrigatoriedade de consulta de processos no contexto do horário de

funcionamento do expediente do serviço, facto que, apesar de todas as condições proporcionadas pela coordenação dos Serviços do Ministério Público e do Sr. Dr. Juiz Administrador das Varas Criminais de Lisboa, alongou o processo de consulta e extracção de dados transcritos dos processos, tendo por base um questionário²³. O processo de recolha de dados dos processos-crime foi realizado entre Fevereiro e Junho de 2011. O prolongamento do processo de investigação, permitiu que pudesse ser considerada ainda a decisão tomada pelo colectivo de Juizes no final da fase de julgamento em relação a um dos processos-crime (2009J1), só proferido a 20 de Outubro de 2011, garantido maior qualidade ao próprio processo de investigação.

O processo de tratamento de dados realizou-se mediante as análises quantitativa e qualitativa, com recuros à base de dados Excel e ao programa infomático MAXQDA10, respectivamente. Esta última, como já referida na sua utilização para a análise de conteúdo das entrevistas, consubstanciou a organização dos dados transcritos, por categorias de análise (vide Anexo E-3).

A análise de conteúdo visa criar um vocabulário analítico que, partindo do discurso dos vários entrevistados e da argumentação transcrita do conteúdo documental dos processos-crime de abuso sexual de crianças, permita a passagem a um outro tipo de linguagem e a um outro nível de conhecimento: ao discurso científico. Este discurso é organizado pelas categorias de análise estruturadas de acordo com as diferentes fases do fluxo de responsabilização (vide capítulo 3). Discurso este que se pretende inovador, constituindo-se como contributo de reflexão e exploração do circuito de intervenção no abuso sexual intra-familiar de crianças, na cidade de Lisboa, analisando-se o tipo de resolubilidade social produzida a este problema, nomeadamente no contexto do fluxo de responsabilização do alegado abusador.

A presente tese estrutura-se, para além desta introdução, em cinco capítulos, correspondentes ao corpo central do trabalho, finalizando a conclusão da pesquisa e do documento. Cada capítulo é organizado mediante um conjunto de pontos estruturantes orientadores da exposição dos conteúdos.

O capítulo 1, intitulado *VIOLÊNCIA E FORMAS DE VIOLÊNCIA SOBRE AS CRIANÇAS*, constitui o domínio dos eixos macro-analíticos de contextualização ao fenómeno de violência. Assim, integra a configuração das expressões da violência sobre as crianças no quadro das sociedades de actuais, explorando em particular os desafios colocados pela Sociedade de Risco (Giddens, Beck, Lash, 1997; Beck, 2006). O conceito de violência explorado ultrapassa a tipificação judicial (como crime). A violência revela-se de diversas formas, gerando assim violências. Para além do abuso sexual na criança (vitimação primária) existem, associadas a este abuso, outras formas de violência na criança como, por exemplo, os riscos, perigos e incertezas geradas pelas sociedades actuais. São geradas

²³ Vide anexo C. Questionário construído num processo de adaptação integrando os elementos teóricos e dados empíricos recolhidos através das entrevistas e o guião utilizado no estudo de Lovett e Kelly (2009), tendo tido a colaboração da investigadora na sua concepção [Secção Portugal (páginas 79-85)].

mediante relações de poder que se jogam entre dominantes e dominados e que se expressam mediante três tipos de violência(s): estrutural, simbólica e institucional (Faleiros e Faleiros, 2001). Estes diferentes tipos de violência que contribuem para a configuração do ASC intra-familiar, são exploradas em sub-capítulos. O capítulo termina com a abordagem à violência institucional e que serve de introdução ao capítulo 2, na medida em que apresenta o conceito de violência institucional numa perspectiva mais abrangente, envolvendo a (ir)responsabilidade de todos os que têm por dever cuidar e proteger a criança, incluindo a família, ainda que o foco da reflexão seja dirigido à actuação dos serviços públicos e dos profissionais que intervêm no circuito de resposta aos ASC. A expressão da violência institucional remete para as dimensões de omissão ou incompetência de actuação pública das organizações e profissionais, promotoras de vitimização secundária.

Traçadas as linhas gerais do enquadramento civilizacional ao fenómeno da violência, o capítulo 2 intitulado *O ABUSO SEXUAL INTRA-FAMILIAR DE CRIANÇAS E FLUXOS DE INTERVENÇÃO*, faz a incursão aos ASC, na sua expressão intra-familiar, ultrapassando a dimensão de violência interpessoal. Caracteriza-se o fenómeno numa perspectiva de incidência e prevalência, quer a nível internacional, quer nacional. Para além da explicitação de um perfil de criança vítima de Abuso sexual intra-familiar e de perfil do abusador, realiza-se uma abordagem aos tipos de abuso e contextos abusivos e consequências do mesmo para a vítima: físicas, psicológicas e sociais. Contextualizado o problema social dos ASC, este capítulo dedica-se à contextualização teórica das práticas judiciais no quadro da resposta aos ASC. A reflexão faz-se com base na análise histórica das práticas judiciais, proposta por Foucault (1999), que remete para a identificação dos modelos de verdade que permeiam ainda hoje os domínios da política, do comportamento quotidiano e a da própria ciência, no quadro das sociedades ocidentais contemporâneas. Com base nos contributos científicos de Faleiros (2001) sobre o circuito e fluxos de intervenção nos ASC à realidade portuguesa, caracterizam-se os três fluxos que constituem o circuito de intervenção social: fluxo de defesa de direitos, fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde e fluxo de responsabilização. Com base neste constructo operativo, identificam-se os principais indicadores de bloqueio da intervenção profissional, distinguindo-os nas categorias de dispositivos e procedimentos de intervenção profissional. Estes elementos são indicadores de violência institucional, promotores de processos de dupla vitimização dos sujeitos de intervenção.

O capítulo 3 dedica-se à exploração do tema central da investigação: *O ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIME DE ABUSOS SEXUAL DE CRIANÇAS*. Caracteriza-se o circuito percorrido pelos processos-crime de abusos sexual de crianças, no quadro do Sistema de Justiça Criminal em Portugal. A focalização da reflexão é no trajecto realizado no fluxo de responsabilização do agressor sexual, desde a revelação do ASC, passando pela sinalização pública até à porta de entrada da denúncia e desta definindo o seu percurso até à decisão proferida na fase de julgamento. Conceptualizado o atrito na relação com o conceito de resolubilidade (Faleiros e Faleiros, 2001), é central neste capítulo a identificação e análise dos factores de atrito no SJC nos casos de ASC intra-familiar e as suas formas e

consequências na resolubilidade do problema. O conceito de atrito é explorado de acordo com as referências a estudos como os de Lovett e Kelly (2009), Wood, Rosay, Rivera, TePas (2009), Eastwood, Kift, Grace, (2006); Daly, Bouhours (2008), Kelly, Lovett, Regan (2005), Parkinson, Shrimpton, Swanston, O'Toole, Kim (2002), Diesen (2002). Questiona-se se o conjunto de dispositivos e procedimentos de intervenção judicial se constituem como contributos positivos ou limitações à promoção e defesa dos direitos das crianças vítimas de abuso sexual na esfera intra-familiar.

Os capítulos 4 e 5 são resultado da análise realizada aos dados empíricos, relacionando dimensões quantitativas e qualitativas extraídas da análise de conteúdo dos processo-crime e complementado pelos conteúdos das entrevistas realizadas. O Capítulo 4, tal como se extrai do seu título - *CARACTERIZAÇÃO DO ASC INTRA-FAMILIAR NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA COMARCA DE LISBOA: FACTOS E DISCURSOS* - apresenta as principais características dos sujeitos que mais directamente estão envolvidos na relação de abuso sexual: vítima e o agressor. Ainda sobre os ASC, identifica-se o tipo de abuso sexual cometido contra as crianças e ainda o contexto onde os mesmos ocorreram. Explicita-se o tipo de apoio social e terapêutico prestado às crianças quer antes quer depois da denúncia, fazendo ainda uma incursão à intervenção realizada com o agressor. Esta análise é complementada com o sentido que os profissionais entrevistados atribuem à resolubilidade do problema dos ASC intra-familiares. Estes dados permitem uma análise mais aprofundada sobre as razões do atrito.

O Capítulo 5 dedica-se pois à *ANÁLISE DO ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIARES DE CRIANÇAS NA COMARCA DE LISBOA*. Na relação intrínseca com os constructos teóricos apresentados nos primeiros capítulos da tese, nomeadamente no capítulo 3, este capítulo inicia-se com expressão percentual do desfasamento entre o número de processos denunciados, acusados, julgados e condenados, quer a nível nacional quer no quadro de intervenção da comarca de Lisboa – DIAP de Lisboa e Varas Criminais de Lisboa. A exposição é estruturada mediante as quatro fases base que caracterizam o fluxo de responsabilização, integrante no circuito de intervenção iniciado pela revelação privada e pública do ASC: (1ª) A denúncia; 2ª) O inquérito; 3ª) A Pronúncia; e 4ª) O Julgamento. A análise realizada em cada fase evidencia os dispositivos e procedimentos utilizados na acção de resposta dos serviços sociais e jurídicos ao ASC intra-familiar na comarca de Lisboa, explicitando os estágios e tipo de relações estabelecidas entre as instituições sociais e profissionais pertencentes principalmente ao fluxo de protecção e ao fluxo de responsabilização. São identificados os indicadores de bloqueio e conflito que se constituem como factores de atrito e que, neste estudo, são expressão de violência institucional, promotora de vitimização secundária da criança vítima de abuso sexual. Paralelamente são destacadas em referência às mesmas

categorias os indicadores de Força/Oportunidade reveladores do investimento positivo das entidades e profissionais do SJC para o combate ao problema do ASC.

A tese finaliza com a *CONCLUSÃO*, onde em articulação com os referenciais teóricos, se sistematiza os principais contributos decorrentes do processo de descoberta (*findings*). A reflexão conclusiva estrutura-se em resposta às questões-guia desta investigação. Finaliza-se com o lançamento de um conjunto de pistas de reflexão e algumas recomendações que decorrem deste processo de investigação social; contributos dirigidos à promoção de uma intervenção socio-jurídica, nomeadamente no contexto da comarca de Lisboa, configurado pelo conceito de resolubilidade defendido. A defesa do mesmo pressupõe uma acção profissional no quadro de intervenção das instituições sociais que não admite a vitimização secundária da criança. Apresenta-se ainda o fluxograma de um caso tipo (2009J1) que ilustra os principais factores de atrito explicitados nesta tese.

A tese inclui ainda no seu corpo um conjunto de seis apêndices, sendo que os três primeiros são apresentados em formato de papel e os três últimos em CD-ROM em razão da sua extensa dimensão. Os anexos A e B integram cada um dos dois guiões de entrevista semi-directiva, realizados aos entrevistados, divididos em duas categorias: os magistrados e os restantes profissionais. O anexo C integra o questionário aos processos-crime de abuso sexual de crianças, intra-familiar. O anexo D, sintetiza os principais elementos de Constituição da amostra, através da apresentação características elementares dos entrevistados dos processos-crime consultados (sinopses) e a listagem dos processos-crime divididos nas categorias de arquivados e julgados. O Apêndice E (CD-Rom), apresenta três tipos de documentos: 1) as transcrições das entrevistas realizadas; 2) a base de dados da análise de conteúdo dos processos-crime; 3) Análise de conteúdo categorial das entrevistas e dos processos-crime.

Apresentados os objectivos, fundamentos, metodologia de investigação e estrutura da tese, resta a expectativa que a sua leitura se revele tão incitante para leitores, tal qual se apresentou para a investigadora o seu processo de elaboração.

CAPÍTULO 1 - VIOLÊNCIA E FORMAS DE VIOLÊNCIA SOBRE AS CRIANÇAS

“A condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência” (Arendt, 2001: 21)

O presente capítulo pretende chamar a atenção para uma certa tendência que existe em considerar o conceito de violência como um acto essencialmente enquadrado como crime, como é o caso do abuso sexual na criança (tipificação judicial). A violência e as suas diversas formas ou expressões não está circunscrita ao crime ao legalmente estabelecido como tal (Rodrigues, 2007). Para além do abuso sexual na criança (vitimação primária) existem, associadas a este abuso, outras formas de violência na criança como, por exemplo, os riscos, perigos e incertezas geradas pelas sociedades actuais, entendidas como sociedades do risco (Beck, Giddens, Lash, 1997; Beck, 2006), com as relações de poder que se jogam entre dominantes e dominados (Foucault, 1990; Arendt, 2001; Miranda, 1997; Ewald, 2000), consubstanciadas nas violências estrutural, simbólica e institucional (Faleiros e Faleiros, 2001).

Na abordagem ao fenómeno da violência e suas diferentes formas e manifestações decifram-se novos mecanismos de poder (reguladores e disciplinadores) que, como refere Ewald (2000: 77 e ss.), sobre a reflexão de Foucault na sua obra *La Volonté de Savoir* (1976), caracterizam a era do bio poder, marcada pela entrada da vida na história, e na qual o poder visa produzir forças e se exerce de forma positiva sobre a vida, gerindo-a, valorizando-a e multiplicando-a – bio-política.

A vida passa a ser gerida pela norma, em detrimento da lei. Na era do bio poder, o normativo expressa-se em constituições, códigos e recomendações, no que Foucault designa por “actividade legislativa permanente e ruidosa”²⁴. Surge como medida de referência valorativa (média), de apreciação sobre o que é ou está conforme a regra, no contexto de uma determinada sociedade e tempo histórico, destacando-se a sua relatividade. Nesta medida, Foucault (1990, 1993, 1999) coloca a norma no contexto das *artes de julgar*. Esclarece Ewald (2000) que na relação com o poder, a norma não é, no entanto, caracterizada pelo uso da força, como uma violência suplementar ou forma de coerção acrescida mas “(...) uma lógica, uma economia, uma maneira do poder reflectir as suas estratégias e definir os seus objectivos.” (2000: 78) A expressão prática do poder da norma é representada pelas disciplinas que constituem a ideia de sociedade (unificadora), na medida em que produzem uma linguagem comum entre as instituições disciplinares de produção, de saber, de finança, que homogeneíza o espaço social²⁵. O ordenamento social não se realiza pela repressão mas por um

²⁴ Foucault, 1976: 190, apud Ewald, 2000: 78

²⁵ São exemplos de sistemas disciplinares e que expressam o poder da vigilância: escolas, prisões, oficinas, exercito. Foucault distingue como efeitos de micropenalidades (repressores): de tempo (atrasos, ausências,

processo de individualização – fabricação de indivíduos (casos), mediante uma tecnologia específica de poder que é a disciplina, tornando-os objectos e instrumentos do seu exercício. Na continuidade desta reflexão realizada por Foucault (1993), o poder disciplinar é concretizado mediante formas e procedimentos técnicos (dispositivos), de controlo e regulação (como o exame), tendo por referência padrões de comparatividade, criados face ao desvio. Não obstante, a noção de poder promovida por este autor ultrapassa a noção negativa do poder (que exclui, reprime, recalca, esconde), ganhando uma dimensão positiva de produção da realidade, isto é, de campos de objectos e rituais da verdade: “O individuo e conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção.” (Foucault, 1993: 172).

O paradigma da modernidade enfatizou a expressão da racionalidade que, em face da crescente autonomização do mundo dos sistemas, conduziu à tendência de ofuscação da vida pública²⁶ e à imposição de uma racionalidade cognitivo-instrumental, marcando a ciência e possibilitando a origem a inúmeros avanços, conhecimentos científicos e técnicos/tecnológicos e a especialistas.

1.1 Sobre a Violência: algumas práticas discursivas

No quadro das sociedades modernas, e apesar de se expressar de diferentes formas, a *violência* remete sempre para a questão do poder, ainda que o contrário não se verifique. Etimologicamente, a palavra violência deriva do latim *violentia*, referindo-se à qualidade ou estado de violento. Indica um comportamento de uso da força, nomeadamente física; da acção de coagir, constranger, de causar dano a outra pessoa, ser vivo ou mesmo centrado num objecto. Relaciona *vis* (força, vigor) e *violare* (que viola, profana, transgride). Assim, *violentia* corresponde ao exercício de uma força direccionada à transgressão ou destruição de uma ordem dada ou "natural". Segundo Alba Zaluar (1999: 28), “*essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica*”. A percepção desse limite e da perturbação e sofrimento que provoca, vai caracterizar o acto como violento, cuja percepção varia

interrupções de tarefas), de actividade (desatenção negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Constituem um conjunto de comportamentos a reprimir que escapava aos grandes sistemas (de castigos), dada a sua relativa indiferença (Foucault, 1993: 159).

²⁶ Segundo Arendt (1987) analisando a esfera pública, partindo da abordagem conceptual de “público”, este termo refere-se, em primeiro lugar a tudo o que aparece e pode ser visto e ouvido por todos, considerado como real e fidedigno. Em segundo lugar, este conceito identifica o que «é comum a todos e diferente do lugar que cabe dentro dele»: o próprio mundo. A esfera pública permite a reunião entre os homens, evitando no entanto que os mesmo colidam entre si dado que ocupam diferentes lugares e a visibilidade entre os mesmos tem origens em ângulos diferentes. É este o significado da vida pública organizada tendo em conta a permanência das relações e do mundo. É a permanência da acção política que caracteriza o que é comum aos homens.

cultural e historicamente. A variabilidade do que pode ser considerado violento, faz com que coexistam diferentes concepções e formas de definição de actos de violência.

A violência, como foi dito, tem estado presente nas sociedades desde os primórdios das relações humanas, intimamente conectada com a condição humana – perspectiva ontológica. São-lhe atribuídos diferentes significados, na medida em que os critérios em que é apreendida e julgada observam alternância temporal e espacial. Essa variação de significados é realizada em função de uma complexa construção social, sendo a violência perspectivada como transgressão ou desvio, a sistemas de regras sociais²⁷ (normas e valores), que informam determinado momento e contexto social. Segundo Giddens (2004: 205), toda a situação desviante é aquela que “(...) não está em conformidade com o conjunto de normas aceite por um número significativo de pessoas de uma comunidade ou sociedade.” O conceito de desvio aplica-se pois quer ao comportamento do indivíduo, como a actividades de grupos. Mas, no seio de uma mesma sociedade os valores e normas podem estar em conflito. Em especial no quadro de numa época marcada pela mudança e a incerteza, na qual as sociedades actuais se vêm confrontadas.

Facto é que actualmente a violência é identificada em espaços públicos e privados, em contextos de relações institucionais, grupais e interpessoais, quer haja guerra formalmente declarada ou paz aparente.

No entanto, nem toda a violência é considerada como transgressão de normas e nem toda a conduta desviante é considerada crime. Segundo Foucault (2001: 111- 115) o crime é expressão de ruptura com o pacto social, numa afirmação de interesse pessoal de um contra os outros, colocando o crime na ordem do abuso de poder.

É nesta perspectiva de pluralidade de conceitos que, segundo os contributos da Criminologia, de acordo com a influência interaccionista, o conceito criminológico geral de crime realiza-se numa dupla referência: a) referência sociológica e b) referência jurídica, na medida em que implica um comportamento humano e o julgamento desse comportamento por outros que definem que é próprio ou impróprio, permitido ou proibido²⁸.

Na primeira perspectiva, o aspecto social do crime, enquanto conduta lesiva de normas e valores comunitários, desencadeando por tal, reacções sociais emotivas, integra a necessidade de apuramento da danosidade social. Situação que não é linear na medida em que depende da perspectiva da análise seja configurando do dano como violação de normas ético-sociais, como frustração de expectativas sociais, lesão de bens ou interesses ou como perturbação de condições fundamentais de vida em comunidade (Dias e Andrade, 1997: 87). Por outro lado, na segunda referência, o crime ultrapassa a definição legal-formal, dado que se transforma num problema jurídico, onde convergem os resultados da “investigação operacional” do legislador e a aplicação da lei pelo jurista tendo em

27 Cf. Burns, Flan (2000).

28 (Volt, 1958, apud Dias e Andrade, 1997: 84)

conta as variações estratégicas decorrentes das situações concretas da vida. Resulta desta reflexão de Dias e Figueiredo (1997: 86), o espaço de “intervenção co-criadora do direito por parte do intérprete e do aplicador”, considerando o crime como produto da intervenção adscritiva-prescritiva das instâncias formais de controlo.

Analisando estas duas perspectivas, reflectir o abuso sexual de crianças como crime ultrapassa pois a dimensão sociológica, na qual o crime é visto como comportamento desviante (Mannheim, 1965), socialmente danoso e que provoca reacções emotivas nas pessoas de uma determinada sociedade (Cohen, Wheller, Erickson)²⁹ e ultrapassa simultaneamente a dimensão jurídico-legal, enquanto comportamento que é penalmente sancionado, dado estar previsto no ordenamento criminal ou equiparado – lei criminal como instância formal de controlo. Segundo Dias e Andrade (1997: 90), o conceito de crime é “(...) conceito intrinsecamente animado de uma intencionalidade crítica em relação ao direito penal vigente”. Recorrendo a uma fonte primária, no dicionário, “crime” é definido como “Violação, transgressão imputável e culposa da lei; Infracção moral, reprovada pela consciência; acto merecedor de repreensão ou castigo” (Silva, 1990). De acordo com Dias e Andrade (1997: 65), este conceito não é unívoco dado que é um “(...) conglomerado histórico de elementos jurídicos, éticos, religiosos, de estereótipos e de coeficientes sociológicos.” Adiantam os mesmos criminalistas que restringindo à sua dimensão legal, crime é todo o comportamento que a lei criminal tipifica como tal. Logo, aquele comportamento que escapa à decisão condenatória do tribunal (criminalidade oculta ou potencial) é estranho à criminologia. Nesta perspectiva, a identificação e resposta criminal a casos de abuso sexual de crianças é realizada através da mera referência às leis criminais.

Enquanto realidade social (é facto e emerge no contexto das inter-relações sociais) e como problema social (provoca reacções no contexto da organização de uma sociedade), os abusos sexuais de crianças e jovens são hoje, mais do que nunca, no contexto das sociedades contemporâneas, preocupação do Estado e da sociedade civil.

Autores como Wolfe, Wekerle e Scott (1997), definem violência como toda e qualquer tentativa de controlo e domínio de outra pessoa, tornando-a objecto dos seus intentos. Evidencia uma relação de força exercida por um dominador, sobre um dominado, enquanto expressão de poder violento. Zaluar (2002) reforça esta perspectiva, considerando que a violência “cria um abismo absurdo entre o que detém o instrumento, que obriga a submissão, e a sua vítima, que não tem defesa nem recurso. Tem de obedecer” (Zaluar, 2002:21).

A violência é então definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002: 5) como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão,

²⁹ Apud Dias e Andrade (1997: 74 e ss.)

morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”³⁰. É pois um termo genérico que inclui todo o tipo de situação abusiva: o comportamento humilhante, que degrada ou danifica o bem-estar, a dignidade e o valor da pessoa. Esta concepção inclui a referência ao uso do poder, manifestado por ameaças ou intimidações, negligência ou omissão. A violência é entendida como problema de saúde pública, e portanto, compreendida como um fenómeno que afecta um grande número de pessoas/populações, que exige uma abordagem interdisciplinar e que assenta numa lógica de prevenção, baseada na acção colectiva.

Traço comum a todas estas definições é o facto de a violência surgir como expressão de actos agressivos praticados no contexto da espécie humana, com carácter intencional, sendo excluídos os actos não intencionais. Felipe e Philippe (1998: 25) acrescentam que é realizado “(...) de modo progressivo, com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações (económicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas)”, garantindo-lhe a sua construção como ser autónomo e livre. Segundo esta concepção, a agressão, ao contrário da violência, altera a identidade do agente, ampliando o seu espaço de actuação mas não suspende os contornos da identidade do outro; não o impede totalmente de qualquer acção, nem o anula como sujeito significador ou o impede liminarmente de continuar a ser sujeito da sua própria construção. Por seu lado, a violência suprime qualquer possibilidade do sujeito que a sofre usar a sua força como garante da sua integridade, ou seja, suprime um dos actores (a pessoa vitimizada), como sujeito. É pois dado destaque ao lado mais invisível da violência, a que oprime de forma crónica mas que não deixa, na maior parte das vezes, marcas visíveis, como é o caso das violências domésticas e intrafamiliares, cujas vítimas são sobretudo mulheres, crianças e idosos.

A Psicologia Social prefere usar o termo agressão, ao de violência. Segundo Soria e Hernández (1994), a agressão integra a dimensão do medo na acção dirigida contra alguém, causando dano real ou fáctico. No seu todo, as teorias desenvolvidas por estas ciências oferecem um leque de teses explicativas que influenciam o discurso quotidiano sobre a agressão (Vala, 1991). Por seu turno, a violência referenciada como conduta criminal, apresenta-se como um comportamento complexo e multivariado, sendo objecto de estudo de várias ciências sociais e humanas como a biologia do delito, a psicologia, a criminologia e sociologia.

1.2 – Violência e Violências

Uma análise mais profunda sobre a violência, expressa a coexistência de diferentes classificações, quer das suas formas (física, psicológica, sexual, moral), dos diferentes contextos

³⁰ Krug EG et al., eds., World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002: 5. Surge como resposta da OMS à Resolução WHA49.25. de 1996; dirige-se em particular aos pesquisadores e aos profissionais da área da saúde, assistentes sociais e todos os envolvidos em desenvolvimento e implementação de programas e serviços de prevenção, educadores e polícias, numa perspectiva de prevenção do fenómeno.

sociais e de relação entre actores (violência doméstica, familiar, conjugal, contra idoso) e de diferentes naturezas (inter-pessoal, estrutural, simbólica e institucional). Facto é que a análise dessas situações identifica que as diferentes classificações não se excluem umas às outras mas, pelo contrário, são cumulativas. A violência sobre as crianças é aqui considerada, fundamentalmente, na perspectiva do poder.

Na relação de poder, estão presentes e em confronto, actores vários, com diferentes poderes e pesos, quer sejam económicos, de conhecimento, experiência, hierárquicos, de força física ou de autoridade (parental)³¹.

A “violência directa” ou “pessoal”, como explicitada por Galtung (1990)³², é o tipo de violência mais visível. É a expressão da dimensão inter-pessoal, na qual a força é exercida por alguém (sujeito), sobre outro mais fraco (objecto), com a intenção de alcançar objectivos e proveitos previamente definidos. Trata-se pois de uma relação de desigualdade, que se estrutura num processo de dominação, na qual o dominador transforma o dominado em vítima, tornando-o objecto dos seus intentos: prazer, lucro, submissão, dominação³³. A violência inter-pessoal ou privada, é aquela que é exercida pessoalmente e directamente, na relação entre duas ou mais pessoas³⁴ e pode adquirir variadas formas, quer directas (alvo da violência), quer indirectas (testemunhas)³⁵. Segundo Y. Michaud (1978: 20) *"Il y a violence quand, dans une situation d'interaction, un ou plusieurs acteurs agissent de manière directe ou indirecte, massée ou distribuée, en portant atteinte à un ou plusieurs autres à des degrés variables soit dans leur intégrité physique, soit dans leur intégrité morale, soit dans leurs possessions, soit dans leurs participations symboliques et culturelles"*. A violência sexual de crianças, perpetrada intra-familiarmente, é exemplo de violência inter-pessoal associada a outras formas de violência.

1.2.1 Violência estrutural

A violência estrutural, é entendida como expressão (e poder) das desigualdades, vulnerabilidades sócio-económicas e de injustiça social. Devido às mudanças plasmadas pelo processo de industrialização e metropolização, o conceito de violência alargou-se, considerando-se como actos violentos todos aqueles que consciente ou inconscientemente, ignorem, impeçam ou atentem contra os

³¹ Para além da questão do poder, a articulação do conceito de violência com o de cultura e direitos humanos é explorada por Marcel Hazeu, (2004), cujas abordagens se situam na perspectiva de considerar a violência sexual como violação dos direitos humanos.

³² In Braillard, 1990.

³³ Cf. Faleiros e Faleiros, 2007: 27.

³⁴ No quadro da Lei Penal, surge a violência interpessoal tipificada na categoria de crimes contra as pessoas.

³⁵ É exemplo as crianças que assistem, muitas vezes durante um contínuo de tempo, à violência conjugal (Sani, 2006)

direitos humanos ou de cidadania. Segundo Rodrigues (2007: 42), esta concepção abrange toda a estrutura social de privilégios e exclusões.

Numa perspectiva estruturalista, Mullaly (1997: 150) entende que a violência é estrutural quando “(...) *is tolerated, accepted, or found unsurprising by the dominant group, or when perpetrators receive light or no punishment. (...) is a social practice when people from the dominant group seek out people from oppressed group to beat up, rape, or harass. To reform institutions and social practices that encourage, tolerate, or enable violence against members of specific groups will require a change in cultural images, stereotypes, and the day-to-day reproduction of dominance and aversion.*” Nesta perspectiva, a violência estrutural expressa relação directa com a vitimização mas também com o medo de vir a ser vitimizado.

Ao contrário da violência pessoal, a violência estrutural é silenciosa e essencialmente estática, pertencente à esfera do instituído³⁶. Dá-se aqui destaque à dimensão das estruturas estruturadas enquanto condições objectivas de existência que funcionam como condicionamento social exterior³⁷.

As sociedades contemporâneas têm assistido a profundas transformações que incidem em todas as suas esferas sociais, económicas, políticas e culturais. Fenómenos como a globalização, as migrações, o avanço da tecnologia (em especial da informação e comunicação) e da ciência, a diminuição do Estado social, a precarização dos direitos e o aumento das desigualdades sociais, colocam grandes desafios às instituições (a nível nacional e internacional) que se instituem para dar resposta aos fenómenos sociais (de violência)³⁸. Apresentada como “violência branca”, em contraposição à violência sangrenta que se vê e mancha (homicídios, roubos, violações), identifica a violência subtil, que passa despercebida ou é mesmo banalizada dadas as suas inúmeras manifestações no quotidiano, e como se de resultado da ordem natural das coisas, se tratasse, e não da acção intencional humana (Aranha, 1997: 28): pobreza, fome, falta de habitação condigna, desemprego, escola com actores desmotivados, não acesso a médicos de clínica geral, publicidade enganosa, etc... São fenómenos que criam situações de vulnerabilidade social e fenómenos de exclusão, promovendo a diferenciação (negativa) de pessoas e grupos sociais, retirando-lhes a expressão comum de cidadãos e de respeito integral pelas suas diferenças.

³⁶ Sobre a dualidade instituído-instituinte consultar Faleiros (2002), cuja reflexão se centra não na negação do instituído (onde actuam os profissionais) mas sim partindo desta enquanto espaços de relação com os sujeitos de intervenção, para promoção de processos de ruptura/emancipação e de produção de sujeitos e processos instituintes de cidadania. Similar constructo teórico pode ser conhecido em Miranda (1997) quando aborda da reflexão sobre a experiência, o *existente* (imagens, instituições, categorias, figuras) e o *possível* (o que vai entre o *feito* e o *fazer*, entre o constituído e o constituinte).

³⁷ Decorrente da noção de *habitus* (Bourdieu, 1987:156; 2001:60 e ss.)

³⁸ Cf. Santos, 2011: 43 e ss.

No quadro da sociedade de risco, os contrastes e as contradições observados, ainda que numa lógica global³⁹ (que os acentuam), revelam a dimensão da incerteza (fabricada), a níveis, mais do que individual (na medida em que as pessoas parecem mais adaptadas ao futuro), ao nível das instituições sociais e dos seus representantes (Beck, 2006: 16). Destaque é dado à vulnerabilidade dos mercados financeiros (onde a crise do mercado imobiliário nos EUA, provocou o caos financeiro por todo o mundo nomeadamente afectando o mercado europeu), mas também aos conflitos transculturais desencadeados por alimentos (crise “das vacas loucas”, ou dos “pimentos”) ou outros produtos. A globalidade do risco não significa uma igualdade global do risco. Pelo contrário, agudiza o fosso entre ricos e pobres, lendo-se através dos instrumentos modernos o aumento crescente destes últimos por efeito dos processos da sociedade de risco já identificados. Diz Beck (2006: 8) que “(...) *la primera ley de los riesgos medioambientales es: la contaminación sigue al pobre.*” Espelho desta realidade são os Relatórios da ONU, nomeadamente o Relatório Sobre a Situação Social Mundial, 2011⁴⁰, do Conselho Económico e Social, alerta para a “crise social global” provocada pelo desemprego generalizado (que passou de 178 milhões de pessoas em 2007 para 205 milhões em 2009), o elevado preço dos alimentos e combustíveis e outros efeitos da recessão económica de 2008-2009, situação para a qual os governos mundiais não estão a conseguir ajudar, principalmente os países em desenvolvimento que não dispõem de protecção social adequada. O relatório estima que mais cerca de 47 a 84 milhões de pessoas possam cair numa situação de pobreza extrema decorrente da crise global. O mesmo documento chama a atenção dos vários países, nomeadamente os mais endividados para reverem o efeito das suas políticas sociais nomeadamente em áreas como nutrição, a saúde e a educação, no agravamento da sua situação financeira. Nesta medida e no quadro dos países da União europeia, uma em cada cinco pessoas está em risco de pobreza ou de exclusão social, sendo considerado que 25 milhões de crianças estejam nestas condições; 40 milhões de pessoas estão em condições de severa privação⁴¹.

É expressão do que Beck (2006) indica como resultado das políticas do mercado liberal, e dos acordos transnacionais realizadas sobre a égide da globalização, implicando que nações mais pobres tenham de escolher entre desenvolverem indústrias especializadas para abastecimento das necessidades dos países ricos, ou estarem mais preocupadas em pagar dívidas de empréstimos para manterem o seu estatuto no quadro de organizações transnacionais como o caso da Comunidade Europeia. Isto em vez de aplicarem os seus dividendos na protecção da sua população mais vulnerável ou em sectores estruturais de desenvolvimento de gerações futuras como a educação ou a saúde.

³⁹ Sobre uma reflexão exautiva do processo de globalização dimensões económica, política e cultural, consultar Waters (2002).

⁴⁰ Consultar o referido Relatório da ONU 2011, apresentado em Genebra em 22 de Junho, em <http://social.un.org/index/LinkClick.aspx?fileticket=v0LQqd2FT3k%3D&tabid=1561>.

⁴¹ “The social dimension of the Europe 2020 strategy – A report of the Social protection committee (2011)”, (European Commission, 2011: 7) – tradução livre.

Assim, para além da inter-relação conflituosa entre duas lógicas de distribuição: dos bens e dos males, Beck (2006: 12) revela ainda que na sociedade de risco financeiro e risco ecológico globais, os fundamentos do cálculo do risco foram abalados não sendo possível, mesmo à escala global, compensar financeiramente os danos provocados por milhões de desempregados e pobres (recessão global); as consequências sociais dos riscos financeiros estão assim a tornar-se reais, facto que promove alterações culturais e políticas que abalam as burocracias e desafiam os processos e mecanismos do capitalismo neoliberal, desenvolvendo uma economia política de incerteza; o estado-nação enquanto instituição colapsa; ao mesmo tempo que a noção de risco remete para o tema da responsabilidade global, convertendo-se num tema público e político à escala mundial; consequentemente emergem novas opções de solução (aparentemente contraditórias) como o proteccionismo nacional e regional a par de instituições transnacionais e a democratização (cultural) que desafia as bases da vida quotidiana. Isto significa que, ninguém parece saber por exemplo como é que os efeitos da crescente reivindicação da intimidade familiar se articulam com as reivindicações de direitos de liberdade e auto-realização de homens, mulheres e crianças, tal como é o caso da reflexão sobre a compatibilidade entre novas formas de participação e reivindicação social e as respostas de formas organizativas como os partidos políticos e os sindicatos. O que se vislumbra mais certo é que não respondem às necessidades mas fica em falta a noção sobre que novos rumos, que novas estratégias, que soluções para os novos e velhos problemas aceleradamente mutantes (no tempo) e comprimidos (no espaço).

Face às dificuldades dos Estados assegurarem direitos, mesmo que mínimos e numa lógica equitativa, a par de atitudes individualistas que remetem os indivíduos para o espaço privado, torna-se essencial como refere Singly (2003: 23) promover a “(...) combinação entre a razão e o sentimento ou mais precisamente entre o universal e o particular, o pessoal” . Guy Bajoit (2006, 69-70) evidencia sobremaneira os desafios de constituir um elo social assente na ideia de “nós”, na medida em que os laços sociais contemporâneos se caracterizam pelos seguintes elementos: são estratégicos, apoiados em interesses mais do que em valores (comuns); são portanto electivos e selectivos, porque resultantes de opções individuais; criativos porque definidos em torno de biografias individuais na qual se adaptam respostas às circunstâncias de vida e recursos disponíveis de cada um; distantes e logo mais frágeis, na medida em que não se vinculam à noção de bem-estar colectivo, como garante de bem-estar de cada um. Estas características conjuntamente com a crise económica e financeira última, observada em 2008 à nível mundial, a par da crise ecológica e da guerra molecular⁴², coloca grandes desafios às

⁴² Caracterizada como guerra endógena porque proveniente de minorias marcadamente masculina, orientada pelo ódio motivado por uma pequena diferença que “(...) passa a constituir um perigo de vida.”(Enzensberger, 1998, 28). A noção “molecular” decorre do facto de ainda ser expressão de uma minoria face a uma maioria que deseja a paz. Esta paz é abalada pelo sentimento de insegurança provocado por estes grupos para os quais viver ou morrer é indiferente. Existe uma incapacidade de distinguir entre a destruição e a auto-destruição, expressão de um grande vazio ideológico que se traduz pela perda radical do “(...) saudável sendo comum e

sociedades ocidentais contemporâneas, nomeadamente aos sistemas de intervenção social cuja existência decorre da necessidade de consolidação dos Estados de bem-estar social e de bem-comum (justiça social).

Neste presente trabalho, dá-se particular destaque à protecção às crianças e às garantias dos direitos e liberdades civis e políticas enquanto elementos constitutivos de bem comum, e cujo estudo de Ricardo Petrella (2002: 42-43) também distingue, a par do direito ao trabalho, do respeito pela pluralidade cultural, a escolaridade obrigatória e a democratização do acesso à universidade, o direito à saúde, a política de prevenção de segurança social e pública e do desenvolvimento de formas de democracia directa e participativa, entre outros elementos.

Nesta mesma perspectiva, Carvalho (2001: 342) fala na necessidade de uma “inteligência especial: histórica, dialéctica e totalizante”, que permita apreender o mundo na sua complexidade, no seu todo – *pensamento complexo*⁴³ que *integre, organize e totalize*. No entanto, a criação de novo contrato social, avançada por Singly (2003: 191), que conjugue a dimensão concorrencial do mercado, o laço relacional do vínculo afectivo e o laço de cidadania, próprio do político, só é bem sucedida se efectivamente as políticas sociais se concretizem. A promoção de condições de acesso aos direitos que garantem o bem-estar social e, desta feita a participação autónoma e responsável dos cidadãos (activação) só é concretizável se acompanhada pela suficiência de recursos e serviços sociais disponíveis aos indivíduos, promovendo essas competências sociais próprias do exercício da vida política e dos seus compromissos.

Em Portugal, pelo facto de ser um país pertencente a um mundo cada vez mais globalizado e por efeito de idiossincrasias internas (contrastes regionais litoral/interior e norte/Sul), regista dificuldades sócio-económicas inerentes a um fraco desenvolvimento industrial e a uma economia assente numa base agrícola e em sectores tradicionais (mobiliário, vestuário, calçado, construção civil) de cariz micro-empresarial, baseada em baixos salários e trabalho precário. A este cenário, aliam-se as baixas qualificações profissionais e o desemprego⁴⁴, que contribuem para a extensão dos problemas da

da capacidade de discernimento e o fracasso não menos radical do mais elementar instinto de sobrevivência.” (Enzensberger, 1998:29).

⁴³ Expressão proposta por E. Morin considerando ser a forma de relacionar antagonismo e complementaridade, aceitando a tensão entre certeza e incerteza que se gera sobre um mundo da vida e dos sistemas que se encontra em permanente mudança e que se complexifica a cada instante. Nesta perspectiva Boaventura de Sousa Santos chama a atenção para a relação: “Os objectos têm fronteiras cada vez menos definidas; são constituídas por anéis que se entrecruzam em teias complexas com os dos restantes objectos, a tal ponto que os objectos em si são menos reais que as relações entre eles.” Santos (2000: 73)

⁴⁴ Segundo o Gabinete de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) Maio, 2011, a taxa de desemprego em Portugal fixou-se nos 12,6% em Abril. In Eurostat, Newsrelease, euroindicators, 76/2011 - 31 May 2011 http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_PUBLIC/3-31052011-BP/EN/3-31052011-BP-EN.PDF (06-06-2011).

pobreza e da exclusão social. Segundo Capucha (1998: 210 e ss.), estes problemas para além de extensos, na medida em que abrangem cerca de um terço da população, os seus contornos são diversificados, resultado da combinação de situações tradicionais, com novas situações particularmente problemáticas e socialmente desinseridas.

Portugal apresenta baixos níveis de educação e elevadas despesas com pensões, acrescido ao facto do seu mecanismo de financiamento público ser caracterizado por proporcionar um alto índice de fuga aos impostos, facto que coloca em causa os critérios de eficiência e equidade das políticas sociais. O Estado, a quem compete a gestão das contribuições obrigatórias, tem dificuldade em manter as políticas de apoio social, como o Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção, e da saúde, quer ao nível de prestações pecuniárias, quer ao nível do financiamento de serviços públicos. Este facto acarreta problemas de eficiência e equidade na gestão e administração do próprio aparelho e modelo de Estado-Providência nacional. Teoricamente, integrado no Modelo do Sul da Europa⁴⁵, (Ferrera, Hemerijck e Rhodes: 2000), que respeita a países que foram criados tardiamente em relação ao norte da Europa e que apresentam maiores dificuldades sócio-económicas, ligado a um fraco desenvolvimento industrial e a economias de base agrícola, apresenta um sistema misto de cobertura, facto que se traduz em desigualdades entre os beneficiários, privilegiando alguns grupos profissionais, prejudicando outros.

Segundo Mozzicafreddo (2005), as políticas públicas, além das despesas sociais e com o pessoal, abrangem ainda as políticas económicas, industriais, de investigação e desenvolvimento, ambientais, culturais, de defesa, de ordenamento do território e, mesmo, de solidariedade social, internacional, entre outras, implicando custos públicos, recursos humanos e organizações.

Em Portugal, assiste-se a uma melhoria básica das condições de vida⁴⁶, nomeadamente a partir de 1990 (cuidados de saúde, protecção social, educação). No entanto, ainda que as despesas sociais tenham duplicado num período de 30 anos (1960-1990)⁴⁷ por força da instalação do modelo de sociedade democrática e de mercado aberto e concorrencial, com destaque para a abrangência e acessibilidade aos serviços descritos, facto é que as contribuições sociais e fiscais que asseguram a transferência de recursos para esses serviços, apresentam uma situação irregular e assimétrica, no que respeita à equidade das contribuições e de inserção no esforço colectivo. De acordo com Mozzicafreddo (2005: 12), esta situação exige que:

⁴⁵ Onde se enquadram, além de Portugal, os países de Itália, Espanha e Grécia. Sobre este assunto consultar também Pedro Adão e Silva (2002).

⁴⁶ Tendo por referência o indicador básico de bem-estar da população, ou seja, a diminuição da taxa de mortalidade infantil (de 58.0 por mil, em 1970, para 5.4 por mil, em 2001) e o aumento da esperança de vida (de 64.1 anos em 1970 para 77.8 em 2001) (Mozzicafreddo, 2005)

⁴⁷ Cf. António Barreto (Org.) A situação social em Portugal -1960-1999, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais/ICS.

“(…) uma reforma institucional, organizativa e de modelo de produção do conjunto colectivo, não descaracterize o modelo de sociedade democrática e de economia de mercado construído e aprofundo o sentido de regular progresso nas formas de equidade social e de competitividade organizacional, pública e privada. (...) implica uma profunda alteração nos custos do modelo de organização da sociedade, nos resultados medidos em termos de eficiência e eficácia, nas formas de gestão pública dos serviços públicos, privados ou em parcerias, mais que, em termos de arquitectura institucional e política.”

As características do modelo de funcionamento, relativamente autonomizado, do Estado-Providência português, limita segundo Mozzicafreddo (1998), as capacidades de iniciativa dos cidadãos (exercício da cidadania) em fazer escolhas; em determinar a escolha pública das orientações colectivas. Este modelo tende ao auto-fechamento do funcionamento da administração central e local, atribuindo centralidade às exigências técnicas e administrativas e às respostas a solicitações imediatas e de gestão instrumental, e assenta em formas processuais caracterizadas pela rotina e constrangimento de regras. Considera ainda o mesmo autor que o fechamento político assenta igualmente nos constrangimentos resultantes das exigências de estabilidade parlamentar da acção governativa e da gestão do equilíbrio entre os diferentes grupos e sectores de interesses (Mozzicafreddo, 1998: 270).

Outro elemento fundamental para a análise das principais alterações dos modos de vida das crianças e, do problema dos abusos sexuais intra-familiares em particular, mas com impactos no tecido social no seu todo, são as transformações estruturais observadas no campo familiar. Observam-se mudanças na composição e estatuto familiar e na reorganização dos espaço-tempos da vida quotidiana, com impactos significativos na reformulação dos papéis parentais.

A lógica é restritiva, face à crise económico-financeira de 2008 e seus efeitos recessivos que afectam todos os países industrializados mas cujos efeitos ainda não são claramente perceptíveis. Reflecte-se com particular incidência nos apoios sociais às famílias; os progressos tecnológicos e a invasão da tecnologia da informação e comunicação ao espaço doméstico; influência dos *media*; as alterações ambientais e efeitos para a saúde infantil e as mudanças do sub-sistema educativo (Qvortrup, 1991; Hofferth & Owens, 2001; Lee, 2001; Prout, 2005, apud Torres, 2008: 158-159). No entanto, como refere Gornick, J. C., and M. Jäntti (2010), o que é claro é que obrigará a que os Estados encontrem respostas diversificadas para a crise, lançando luz sobre como será realizada a interacção entre as características do mercado de trabalho e as políticas públicas conseguirão proteger ou não as crianças dos choques do sistema de mercado.

Segundo Torres (2008: 159), Portugal assistiu tardiamente a muitas das mudanças apontadas, em comparação a grande parte dos países europeus. No entanto, concentraram-se num espaço reduzido de tempo, sendo o seu impacto mais notório, porque mais intenso. A situação global da infância portuguesa teve um desenvolvimento positivo nomeadamente nas duas últimas décadas, no entanto, de forma desigual, tanto que os indicadores sociais das crianças portuguesas exprimem uma realidade paradoxal. Torres (2008: 158), atribui esta realidade ao facto das medidas de política adoptadas nem

sempre terem sido convergentes com os resultados esperados, constituindo-se mesmo, em alguns casos considerados pela autora como “manifestamente insatisfatórios”.

De acordo com a análise realizada por Torres (2008), destacam-se os efeitos positivos das políticas sociais adoptadas em Portugal no quadro da Educação, como resposta às situações de pobreza, contribuindo para a integração social de crianças, oriundas de agregados familiares com baixos rendimentos, com foi o alargamento da escolaridade obrigatória para nove anos de escolaridade e/ou 15 anos de idade (2003)⁴⁸ e o posterior alargamento para o ensino secundário (12 anos) e/ou 18 anos de idade, e a consagração da universalidade da educação pré-escolar para crianças a partir dos cinco anos de idade (2009)⁴⁹.

Ainda no quadro do sistema/campo Educativo, destaque para a questão dos currícula de Educação para a Sexualidade em meio escolar, dado ser um tema de socialização formativa das crianças, inclusive para a questão dos afectos e para a perspectiva de prevenção (nomeadamente, primária) dos abusos sexuais perpetrados contra as crianças. É um assunto que tem sido alvo de várias propostas e decisões, no entanto só através da Lei Nº60/2009 de 6 Agosto, assume carácter de obrigatoriedade (art.º 6º) de integrar os projectos educativos das escolas do ensino básico e secundário, abrangendo também os estabelecimentos da rede privada e cooperativa, com contrato de associação. Ainda que não assumindo um critério de totalidade⁵⁰, na medida em que não é assumido o carácter obrigatório às escolas do ensino privado não cooperativo (com fins lucrativos), a lei passou a constituir uma realidade no campo da educação e da pedagogia, constituindo-se como desafio posto aos pais, professores e alunos. No entanto, de acordo com o estudo realizado por Rodrigues (2006)⁵¹, 62% dos professores desconhecia o Parecer n.º 6/2005 do Conselho Nacional de Educação do Ministério de Educação, que imprimia já o carácter obrigatório da implementação de programas de educação da sexualidade nas escolas, atribuindo-lhe a dimensão de indicação optativa. Esta situação foi considerada pela autora do estudo como bloqueio à implementação de programas desta natureza, nas escolas. A concretização destes programas é um desafio na medida em que é um tema que se joga

⁴⁸ Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro. [Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) instituiu, por seu turno, o ensino básico de nove anos, composto por três ciclos sequenciais de ensino, o qual tem vindo a abranger progressivamente os diversos anos de escolaridade, a partir do ano lectivo de 1987-1988.]

⁴⁹ Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto e 2010-06-14 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010 de 14 de Junho.

⁵⁰ Desta feita, o tema da sexualidade, e logo, a reflexão sobre os afectos, é transversal a todas as crianças (mesmo as que frequentam estabelecimentos de ensino privado), permanecendo um efeito perverso de exclusão de acesso a formação temática útil no quadro de socialização para os valores, das crianças.

⁵¹ Estudo realizado entre 2003 e 2006 sobre Programa de Formação de educação para a Sexualidade com alunos entre os 7º e 12º anos. In Ribeiro, Teresa Tomé (2006), Educação da Sexualidade em Meio Escolar: treino de competências individuais, Braga, Editora Casa do Professor. Trabalho publicado como manual para professores em www.casadoprofessor.pt.

no quadro de diferentes padrões de referência de valores, cuja concretização (efectivação prática de programas de educação sexual, em meio escolar⁵²) só é possível mediante na definição de consensos entre estes três grupos de actores. Consensos só possíveis de explicitação mediante estratégias de comunicação, em contextos de interacção (Ribeiro, 2008, 2009).

A taxa de pobreza infantil em Portugal agravou-se nos últimos anos, situando-se de acordo com o Relatório “*Doing Better for Families*”, da OCDE (de 27-04-2011) em 16,6 %, apresentando um valor superior à média dos países da OCDE (12,7%)⁵³; mostrando-se a oitava maior taxa de entre os 34 países. Para a generalidade dos países da OCDE, as crianças que vivem em famílias monoparentais, em que apenas um adulto aufer rendimentos, tendem a ter taxas de pobreza mais elevadas do que as que vivem em famílias duo-parentais em que apenas um adulto trabalha. Segundo Capucha (2005: 150-151), uma das formas de amortecer o risco de pobreza tem sido a tendência das famílias de conter a descendência (diminuição das taxas de natalidade), para garantir que seja assegurado às suas crianças a integração em equipamentos educativos que assegurem trajectórias escolares e sociais ascendentes, a par do desempenho profissional simultâneo entre homens e mulheres, como reforço do orçamento familiar.

Crianças filhas de famílias monoparentais estão mais propensas a serem inscritas em serviços de cuidados informais, mais baratos⁵⁴. Reforço deste dado é realizado pelo Relatório da Sub-comissão da Igualdade de Oportunidades (2006: 44), que realça a realidade de famílias monoparentais, femininas, com filhos, cujas mães trabalham muitas horas por dia, ficando as crianças demasiado tempo sozinhas. No quadro do Relatório da OCDE (2011: 4), é indicado que os cuidados de baixa qualidade, longas horas de permanência das crianças em equipamentos e inscrição e entrada precoce das crianças em equipamentos, surgem associados a problemas comportamentais nas crianças.

Outro dado fundamental que reitera igualmente as opções das famílias face às condições de vida e perspectiva de futuro dos filhos, é a taxa de natalidade. Segundo o relatório “*Doing Better for Families*”, da OCDE, (2011: 4), “*Societies need babies, and many families want (more) babies. However, in many OECD countries, people do not have as many children at the time they say they would like to have children*”. Observa-se que no quadro dos países da OCDE, a taxa de natalidade reduziu quase para metade nas últimas quatro décadas: de 2.2% de crianças por mulher (1970) para cerca de 1.7% (2011). Em Portugal, a taxa bruta de natalidade, fixou-se em 9,4‰ em 2009, nível bem

⁵² Ainda que a transpor como necessário, para além das crianças desde o ensino pré-escolar, a outros públicos, como os pais – exemplo de módulo incluído em programas de Escola de Pais, propostas no quadro de medidas de apoio à protecção em meio natural de vida (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, complementada pelo Regime de Execução das Medidas de Promoção dos Direitos e de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro).

⁵³ A taxa de pobreza de países como Dinamarca, Noruega e Finlândia têm as menores taxas de pobreza infantil, com 3,7 %, 4,2 % e 5,5 %, respectivamente.

⁵⁴ OCDE, Relatório “*Doing Better for Families*”, publicado em 27-04-2011, p. 4.

inferior ao estimado pelo Eurostat (2009) para o conjunto dos 27 países membros (10,8%). Esta realidade traz consequências não apenas do ponto de vista demográfico, em termos do impacto da limitação da reprodução natural da sociedade (envelhecimento), mas também tende para que os pais invistam maior atenção e preocupação (nem sempre com a intensidade adequada à circunstância observada) sobre os cuidados que os mesmos têm, ou que delegam em terceiros cuidadores, sobre o seu filho ou filha únicos, ligando-se aqui com a dimensão simbólica e de representação da criança e dos seus direitos. A criança/filho, torna-se o centro de preocupação e até mesmo de gratificação das famílias, nomeadamente das monoparentais, o que Vaz e Relvas (2007: 293) designam por “famílias centradas nas crianças”, funcionando como elemento organizador da vivência familiar⁵⁵.

Um dos indicadores de avaliação do bem-estar das crianças no contexto de 27 países mais ricos do mundo, o *Innocenti Report Card 5* da UNICEF (2003), coloca Portugal num dos lugares cimeiros no que respeita ao número de casos de maus-tratos intra-familiares. O nosso país, a par dos Estados Unidos e o México revela taxas 10 a 15 vezes mais elevadas do que os países como Espanha, Grécia, Itália, Irlanda e Noruega que apresentam uma incidência de mortes de crianças devido a maus-tratos excepcionalmente baixa. No geral este estudo sobre os maus-tratos indica que cerca de 3.500 crianças com menos de 15 anos morrem todos os anos em consequência de maus-tratos nos países desenvolvidos, sendo as crianças mais pequenas as que correm maior risco. Os maus tratos contra as crianças aparece associada aos níveis de violência da sociedade em geral, estando em estreita relação a taxa de mortes infantis por maus-tratos com a taxa de mortalidade de adultos por agressão. É ainda dado destaque ao facto dos factores de pobreza e *stress* estarem intimamente relacionados com a violência física e a negligência praticada contra as crianças. São considerados como problemas familiares que maior incidência têm nos maus-tratos, o abuso de álcool e drogas, seguido da exposição à violência doméstica entre os adultos com quem vivem.

Estes dados sobre a violência estrutural praticada, quer no plano internacional, como nacional, e em particular sobre o impacto que tem nas crianças no seu espaço doméstico, escolar e na comunidade, tanto evidencia que se trata de uma questão social e de saúde pública, como demonstra que ainda há muito a fazer em torno da protecção das crianças. De acordo com os dados do *Innocenti Report Card* da UNICEF (2003), a morte de milhares de crianças que todos os anos acontece devido a violência praticada em casa, nas escolas e na comunidade, é uma prova evidente de que o mundo tem falhado sistematicamente no que diz respeito à sua protecção. Há pois muito ainda a fazer e qualquer programa de combate aos maus-tratos infantis defendem deve passar pela promoção de uma cultura de não-violência para com as crianças.

⁵⁵ Este tipo de centralidade pode acarretar o risco de vulnerabilidade para as crianças, nomeadamente daquelas inseridas em contextos *pas-de-deux* com filhos únicos (Minuchin e Fishman, 1981) ou com filhos parentificados, na medida em que os progenitores centrados nos filhos tendem a não desenvolverem relações afectivas estáveis com um companheiro (Vaz e Relvas, 2007: 293).

Fenómenos como a globalização, as migrações, introdução de novas tecnologias de informação e comunicação e o avanço da ciência, a mediatização da justiça, o aumento das desigualdades sociais e a diminuição do Estado-Providência por efeitos da crise financeira, contribuem para a crescente relevância que as sociedades contemporâneas modernas têm atribuído ao poder judicial.

1.2.1.1 Criminalidade: a (des)confiança social.

Assente em normativos legais, a par das mutações sócio-económicas que alargaram o campo de intervenção judicial a novos campos (novos litígios e com maior complexidade), têm vindo a ser requisitados novos desafios de administração às instituições judiciais, medidos por critérios de eficácia e eficiência das suas respostas. Destacam-se os fenómenos de criminalidade transnacional (terrorismo, crimes económicos, tráfico de pessoas e pornografia infantil, tráfico de armas, droga, e de órgãos humanos) e de corrupção e de cooptação de recursos e interesses do Estado por privados, assim como novos riscos públicos (ambientais, alimentares, e da área da medicina)⁵⁶. A par igualmente de processos de deslegitimação social do poder político (observados em fenómenos de abstenção eleitoral acima dos 50%), fundada na falta de confiança nos governantes para fazerem face aos problemas sociais e económicos da sociedade, dá-se a transferência de conflitos de acção governativa para o campo judiciário, politizando a justiça, colocando a justiça em confronto com outros poderes do Estado.

A nova procura da protecção pela justiça e de reconhecimento de novos direitos ou de direitos que até então eram supridos pelo Estado ou pela sociedade, é particularmente exigente, em particular aos tribunais nacionais e de outros países, em especial, aos europeus⁵⁷, como a toda a estrutura do sistema judicial (penal, em particular), (Santos, 2011: 44-46). Estes vivenciam fenómenos de grande vulnerabilidade social e económica, sendo chamados a zelar e a promover os direitos humanos e de

⁵⁶ Dias e Andrade (1997: capítulo 8º. Pp. 97-441), revelam, a par de fenómenos de descriminalização, o fenómeno que designam de *neocriminalização*, como resultado das transformações do mundo moderno: tecnológicas, económico-sociais, políticas e culturais, dos quais destacam a inseminação artificial; *White-collar criminality* na área da saúde, segurança social, economia, etc; movimentos feministas e os contributos para o alargamento do crime de violação ao contexto doméstico na relação entre cônjuges e as alterações de designações como crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual em contraponto a crimes contra a honra, bons costumes e honestidade. Segundo os mesmos autores, “(...) o domínio das práticas sexuais, um dos mais atingidos pelo vento da descriminalização, seja simultaneamente um dos mais sensíveis às exigências da neocriminalização” (Dias e Andrade, 1997: 439).

⁵⁷ Ver estudo coordenado por Boaventura de Sousa Santos, (Maio de 2011), no quadro do Observatório Permanente da Justiça, sob o tema "O Sistema Judicial e os desafios da complexidade social - Novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados", realiza uma reflexão sobre os modelos de formação de magistrados no quadro de países como Espanha, Alemanha, França, Noruega, Finlândia e Bélgica.

cidadania de grupos mais fragilizados: crianças, desempregados, desprovidos de médicos de família, sem protecção social do sistema de segurança social e vítimas de acidentes, não cobertas por seguros, entre outros. Estes processos requerem ao Sistema de Justiça e, em particular, aos Tribunais, o repensar de modelos de gestão que respondam, por um lado à pressão económica de redução da despesa e de aumento da produtividade; por outro acautelar a sua função de poder soberano e de promoção da justiça (social): em termos objectivos e simbólicos (cultura de justiça e de confiança na justiça enquanto base do equilíbrio social).

No entanto, o sistema judicial não está preparado para resolver os desafios que as sociedades democráticas lhe colocam, conferindo-lhe responsabilidades na resolução da conflitualidade e no controlo social e na protecção e efectivação de direitos. Segundo Santos (2011: 46) este sistema “foi criado, não para um processo de inovação de ruptura, mas para um processo de continuidade. (...) de um desempenho clássico, reactivo e de micro-litigação(...)”. Por tudo isto, a justiça é colocada no centro das reformas e das políticas públicas, assistindo-se à introdução de reformas em vários domínios, dando origem a novos dispositivos legais e procedimentos de organização e funcionamento. O sistema judicial português está dominado pela burocracia, lentidão e ineficiência, expressando graves deficiências estruturais e funcionais que, em geral, contribui para o agravamento das condições de vida de muitos cidadão e empresas.

Em Portugal o debate da crise da justiça ainda está muito centrado na lentidão das respostas e no congestionamento dos tribunais, ainda que outros temas vão ganhando expressão na discussão da qualidade da justiça, como a ética, a cidadania e os direitos humanos⁵⁸. As reformas que foram introduzidas na última década não provocaram, segundo Santos (2011: 51) mudanças de fundo ao nível do desempenho funcional do sistema, tendo em alguns casos, contribuído quer para o agravamento desse desempenho quer das condições de acesso ao direito e à justiça.

Dias e Andrade (1997: 441) destacam no âmbito da análise crítica da legitimação do processo de neocriminalização, onde se enquadram os crimes sexuais, (e nomeadamente o abuso sexual de crianças, no contexto intra-familiar), ser fundamental pensar se o direito penal está em condições de proporcionar protecção suficiente aos fenómenos sociais novos ou aos anteriormente raros. Alarga-se esta reflexão a todo o sistema de resposta (pública) ao crime de abuso sexual de crianças, nomeadamente, perpetrado em contexto intra-familiar, enquanto objecto de estudo neste trabalho.

Esta reflexão integra-se no contexto da análise do custo do crime e do seu impacto na sociedade⁵⁹, para o qual tem contribuído as análises de Nelson Lourenço (1999, 2010), para a

⁵⁸ Estes temas trazem ao debate a análise da qualidade da decisão, da produtividade mas também a relação das organizações e actores judiciais com os cidadãos como o acesso, a pontualidade e dimensões éticas.

⁵⁹ Distingue dois tipos de custos: 1) sociais (reveladores de impactos negativos - crime e poluição que contribuem para a diminuição do bem-estar e da qualidade de vida de uma determinada sociedade - ou positivos como é o caso da educação e transportes); 2) custos externos ou externalidades (custos impostos

formação de uma percepção mais abrangente da relação do crime com a sociedade e o fenómeno da segurança. Segundo o mesmo, “o crime acarreta danos que estão muito para além da dimensão psicológica e económica do seu impacte directo. Os resultados dos actos criminosos atingem não apenas as vítimas directas como têm efeitos que se poderão designar por danos indirectos, afectando a vida de indivíduos não envolvidos directamente no acto em causa e afectando a sociedade no seu todo” (Lourenço, 2010: 50).

Analisando apenas os crimes sexuais, através dos registos dos Órgãos de Policia Criminal (OPC), regista-se um decréscimo global de participações (-369 crimes; -14,4%) entre 2009 e 2010, ao contrário da tendência crescente que se verificou entre 2007 (3.336 casos) e 2008 (4.372). Este acréscimo pode explicar-se face à maior visibilidade social (menos estigma e mais consciência social) dos fenómenos criminais de natureza sexual, a par de uma melhor organização e preparação dos OPC para responder aos mesmos, assim como ao processo de reforma penal em 2007, que alargou o âmbito de natureza pública destes crimes (Santos, 2009: 197). O decréscimo de registos a partir de 2009 (2.571) e de 2010 (2.202) é no entanto considerado com reservas perante uma leitura linear quanto à possibilidade de estarem a haver menos situações de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Os crimes de violação (+49 casos=+13,1%) e abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes (+ 89 casos= +12,9%) ao contrário, revelaram variações positivas em 2010 face ao ano de 2009⁶⁰. No entanto, é apontada como fundamentação para este acréscimo, o facto de ser um fenómeno que carrega grande repugnância e emoção social, que se traduz na participação de situações que posteriormente se consideram “falsas participações”⁶¹, podendo contribuir para leitura estatística enviesada, como já anteriormente destacado neste trabalho.

Risco e incerteza apresentam interpretações e orientação específicas, desencadeando, por isso, diferentes implicações políticas, sendo que o primeiro associa-se à perspectiva de prevenção, e a incerteza está articulada à precaução. Diz a autora que “uma concepção baseada no risco pode conduzir a um processo de mitigação e aceitação dos riscos, enquanto uma abordagem que enfatize a incerteza (no sentido da ignorância e indeterminação) pode promover uma orientação de prudência, bem como a recusa de certas decisões e acções tecnoeconómicas” (Jerónimo, 2006: 1156). Na mesma linha, Hermínio Martins (1998), fala no princípio *precaucionário* no posicionamento da acção humana

por uma pessoa sobre outra que não os aceita de livre vontade. A avaliação dos custos totais deve incluir ambos. (Lourenço, 2010: 52).

⁶⁰ Cf. Relatório Anual de Segurança Interna, 2010: 108.

⁶¹ São consideradas como “participações de factos de natureza sexual cometidos sobre crianças insusceptíveis de confirmar ou informar a imputação, e que uma vez sujeitas a perícias médico-legais, se verifica não terem qualquer fundamento, com a intenção de obter uma vantagem, designadamente no rompimento de uma anterior relação familiar” (Relatório Anual de Segurança Interna, 2010: 109). Relatos de entrevistados nesta pesquisa conferem responsabilidades a estas falsas participações, a pais em contexto de divórcio letigioso e luta pela regulação da guarda dos filhos.

no mundo, como forma responsável de fundamento de opções políticas tomadas no âmbito de sectores económicos, sociais e ambientais, tendo consciência os impactos globais que geram. Recomenda-se então a prudência como “(...) qualidade que permitirá à humanidade defender-se enquanto espécie, preservar o seu habitat e estar à altura de responder pela sua capacidade de domínio da natureza e de se jogar na sua mão o domínio do planeta e da vida das restantes espécies nele existentes” (Amaro, 2009: 72).

1.2.2 Violência simbólica

A violência simbólica fundamenta-se no acordo entre as estruturas constitutivas do *habitus*⁶² dos dominados (que permitem perceber o dominante através das categorias que a relação de dominação produziu) e a estrutura da relação de dominação a que se aplicam, permitindo a concordância com os interesses dos dominados, aceitando estes tacitamente os limites impostos pelos dominantes. Para Bourdieu (1999):

“Os actos de conhecimento e reconhecimento práticos da fronteira mágica entre dominantes e dominados (...) assumem muitas vezes a forma de *emoções corporais* – vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpabilidade – ou de *paixões* e de *sentimentos* – amor, admiração, respeito; emoções por vezes ainda mais dolorosas pelo facto de se traírem em manifestações visíveis, como o rubor, o embaraço verbal, os gestos desastrados, os tremores, a cólera ou a raiva impotente, outras tantas formas de submissão, ainda que contra a própria vontade e *forçando o próprio corpo*, ao juízo dominante, outras tantas formas de experiência, por vezes no conflito interior e na clivagem do eu, da cumplicidade subterrânea que um corpo que se furta às directivas da consciência e da vontade que mantém com as censuras inerentes às estruturas sociais” (Bourdieu, 1999: 33)

Esta realidade é sobretudo reforçada pelo quadro de dependência estrutural da criança dos seus progenitores, ou demais agentes (normalmente mais velhos) com os quais tem uma relação de parentesco. Para além de destacada por Furniss (1993), também Giddens (1997a) acentua como aspecto fundamental da condição humana o facto dos seres humanos, nos primeiros anos de vida, não poderem tomar conta de si mesmos. A autoridade parental (domínio) decorre então da necessidade/dependência da criança face aos cuidados do adulto (objectiva) reflectida no capital simbólico que atribui à família, e nomeadamente aos pais, o papel de responsabilidade sobre a vida dos seus filhos, e que é reconhecido como tal pelos mesmos. No caso do abuso sexual intra-familiar, a

⁶² Entende o autor por *habitus* como um produto da história, uma *estrutura estruturante* (Bourdieu, 2003: 191 e ss), considerado “um sistema de disposições duradouras e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma *matriz de percepções, de apreciações e de acções* e torna possível efectuar tarefas infinitamente diferenciadas graças às transferências analógicas de esquemas que permitem resolver os problemas da mesma forma e graças às mesmas correcções incessantes dos resultados obtidos, dialecticamente produzidas por esses mesmos resultados.” (Bourdieu, 2002: 167). Nesta concepção, o autor atribui ao *habitus* uma dimensão de durabilidade mas com possibilidade de mudança, uma vez não o considera imutável em face do confronto permanente com novas experiências que o afectam.

submissão da criança às práticas violentas perpetradas pelo seu parente é manifestação de um capital simbólico de cariz negativo, onde o segredo e a culpa (estado de ansiedade privado) e a vergonha (estado de ansiedade público), ou a própria cumplicidade dos restantes membros da família é fruto de disposições comuns orientadas pelo “espírito de família”⁶³, suportadas em compensações que garantem a sua manutenção⁶⁴. Surge então claro que, como bem explicita Bourdieu (1999: 33), “as paixões do habitus dominado” não são vencidas pela tomada de consciência ou pela vontade do mesmo, na medida em que estão inscritas nos corpos, na forma de disposições, como é o caso das relações de parentesco onde as lógicas do sentimento (amor filial, fraternal) ou do dever são não raras vezes confundidas pelo respeito e dedicação afectivas, prolongando o efeito da dominação.

A opção de análise do fenómeno do ASC intrafamiliar através da dimensão da violência simbólica deve-se ao facto deste conceito de violência considerar a dimensão simbólica da realidade social e as suas implicações nos modos de pensar os fenómenos de dominação (assimetrias de capitais) entre pessoas e grupos (agentes sociais). Surge portanto como possível explicação do fenómeno do abuso sexual intrafamiliar de crianças como também do conhecimento sobre o SJC.

O sistema simbólico de uma cultura é, segundo Faleiros (2007: 31), “(...) uma construção social, sendo a sua manutenção imprescindível à interiorização da cultura dominante pelas pessoas”. Trata-se pois de um horizonte de referência, de poder (simbólico) invisível e que é exercido com a cumplicidade dos que não querem saber que lhe estão sujeitos ou que o exercem (Bourdieu, 2001: 7-8). Constitui-se um poder de construção da realidade que estabelece uma ordem gnoseológica (noção imediata do mundo social).

Enquanto instrumentos de conhecimento, de comunicação e de construção do mundo objectivo, os sistemas simbólicos exercem um poder estruturante, na medida em que são estruturas estruturadas, e logo passíveis de uma análise estrutural da sua função social (política). Desta feita, as relações objectivas de poder, tendem a reproduzirem-se no contexto das relações de poder simbólicas, mediante lutas simbólicas de produção quer do senso comum, quer do monopólio da nomeação legítima⁶⁵. A nomeação oficial é entendida por Bourdieu (1987: 161) como “(...) *l’acte par lequel on décerne à quelqu’un un titre, une qualification socialement reconnue, est une des manifestations les plus typiques du monopole de la violence symbolique légitime qui appartient à l’Etat ou à ses*

⁶³ Bourdieu dedica na sua obra “*Razões Práticas – sobre a teoria da acção*” um anexo de reflexão sobre o “espírito de família” considerando a definição de família um constructo verbal e princípio colectivo de construção da realidade colectiva, sendo que a família é um artefacto social, produzido pelo Estado. (Bourdieu, 2001: 93-101).

⁶⁴ Sobre a noção de culpa e vergonha e seus efeitos nos processos de auto-identidade, consultar Giddens (1997^a: 59-64)

⁶⁵ O capital simbólico (económico ou cultural) que é posto em luta nas relações de poder simbólico é adquirido pelos agentes em lutas anteriores ou é juridicamente garantido (são exemplo de propriedade simbólica os títulos escolares, de nobreza, ou de outra qualquer identidade ou classificação oficial); o Estado é a entidade responsável pela classificação ou nomeação oficial (Bourdieu, 1987: 161-162).

mandataires.” São mandatários: um especialista, um médico, um jurista, ou qualquer outro que é mandatado para produzir um ponto de vista reconhecido como transcendente, traduzido através de relatórios que expressam pontos de vista singulares na forma de certificados de doença, inaptidões ou aptidões. Por sua vez, conferem direitos universais reconhecidos dentro dos limites de uma determinada sociedade. São pois produzidas e reproduzidas estruturas de dominação para as quais “(...) contribuem agentes singulares (entre os quais homens que com armas como a violência física e a violência simbólica), instituições, famílias, Igreja, escola, Estado (Bourdieu, 1999: 30). Se não sendo detentor do monopólio da violência simbólica, o Estado é, pelo menos, o árbitro poderoso, de entre as lutas batidas por esse monopólio. No entanto, os detentores de uma autoridade burocrática nunca conseguem obter um monopólio absoluto no âmbito da luta para a produção e imposição da visão legítima do mundo social. Isto porque existem a par destes, os conflitos entre poderes simbólicos que impõem “*la vision des divisions légitimes*”, que constroem grupos, atribuindo ao poder simbólico, o poder de “*worldmaking*” – que no contexto da mesma operação, separa (decompõe pelo processo de análise) e reúne (sintetiza, etiquetando) – poder de constituição (Bourdieu, 1987: 163).

O poder simbólico, é por excelência, o poder de fazer grupos (consagrando os já existentes ou estabelecendo outros), processo que é realizado mediante duas condições: 1) como discurso performativo que se fundado na posse de um capital simbólico⁶⁶, impondo aos outros uma visão (nova ou antiga) sobre as divisões sociais, dependente da autoridade social adquirida no contexto de lutas anteriores. 2) A eficácia simbólica depende do quanto determinada visão está incutida na realidade e do efeito que essa adequação produz. Neste sentido, o autor refere que o poder simbólico é o poder da consagração ou da revelação do que já existe⁶⁷; da utilidade das palavras: “*C’est seulement si elle est vraie, c’est-à-dire adéquate aux choses, que la description fait les choses.*” (Bourdieu, 1987: 164)

⁶⁶ Capital designa o conjunto de recursos que a pessoa tem e que são mobilizados para a acção na vida social, ou seja, que o sujeito investe na vida social para seu benefício ou de outros: trabalho transformado em energia (poder). Bourdieu expressa uma multiformidade de capitais que se reconvertem entre si de forma diferencial. Apresenta quatro tipos de capital: económico, cultural ou informacional (cujas formas mais importantes são o capital escolar), o social (conjunto de relacionamentos sociais) e o capital simbólico (prestígio percebido e reconhecido). Os capitais são adquiridos, desenvolvidos e legitimados em estruturas que delimitam os *campos* enquanto espaços onde se assiste a uma “relação de força entre os agentes ou as instituições envolvidos na luta, ou se se preferir, da distribuição do capital específico que, acumulado no decorrer de lutas anteriores, orienta as estratégias posteriores” (Bourdieu, 2003: 120). Resume então Casanova (1995: 66) que os campos são “áreas de actividade social, entendidas enquanto espaços de luta nos quais os agentes procuram melhorar a sua posição através da apropriação e acumulação de determinados tipos de capital e da própria definição das regras e da lógica de acção em cada campo”, quer seja campo da política, da filosofia ou da religião.

⁶⁷ Utilizando a figura da constelação, utilizada por Nelson Goodman, Bourdieu (1987: 165) refere que “(...) *le pouvoir performatif de désignation, de nomination, fait exister à l’état institué, constitué, c’est-à-dire en tant que corporate body, corps constitué, en tant que corporatio (...), ce que n’existait jusque-là que comme*

Segundo Bourdieu (2001^a), a violência simbólica assenta pois numa teoria de produção da crença, não explícita, enquanto trabalho de socialização que “(...) produz agentes dotados de esquemas de percepção e de apreciação que lhes permitirão perceber as injunções inscritas numa situação ou num discurso e obedecer-lhes” (Bourdieu, 2001a: 131). É um processo de adesão e de legitimação de formas de submissão que não são sequer percebidas como tal, apoiadas em expectativas colectivas, enquanto crenças socialmente inculcadas – capital simbólico. Esta submissão (dóxia) é tanto mais conseguida quando “(...) as estruturas mentais daquele a quem a injunção se dirige concordam com as estruturas implicadas na injunção que lhe é dirigida.” (Husserl, apud Bourdieu, 2001a: 131).

A dominação simbólica (quer de etnia, género, cultura, língua) assenta no desconhecimento e, portanto, no reconhecimento dos princípios que fundamentam o seu exercício. Assim se joga o princípio da violência simbólica, ou seja, da legitimidade das diversas formas e mecanismos de dominação e domesticação: relações entre pais e filhos, entre homens e mulheres, entre cônjuges, entre professores e alunos e entre patrões e empregados, por exemplo. É o duplo processo de reconhecimento e da ignorância, que é, em conclusão, o princípio da violência simbólica e, que confere legitimidade às diversas dominações/condicionamento/submissões de uns sobre outros.

A transfiguração das relações de dominação em relações afectivas é, para Bourdieu (2001^a), um dos efeitos da violência simbólica, contribuindo para a sua manutenção. O poder do dominador transforma-se em carisma⁶⁸. No contexto do mercado dos bens simbólicos, nomeadamente no contexto das sociedades actuais marcadas pela lógica económica, a verdade das relações de dominação são convertidas em paternalismo (Bourdieu, 2001^a: 129).

Nos actos simbólicos (incluindo os de dominação simbólica), enquanto actos de conhecimento e reconhecimento, trocam-se capitais simbólicos. Para que estas trocas simbólicas funcionem, as partes envolvidas têm de dispor de categorias de percepção e apreciação idênticas. É necessário que a troca (alquimia) seja sustentada por toda a estrutura social e das suas estruturas mentais e disposições produzidas. Como refere Bourdieu (2001^a), “(...) é preciso que haja mercado para as acções simbólicas conformes, que haja recompensas, ganhos simbólicos, muitas vezes reconvertíveis em ganhos materiais, que seja possível ter-se interesse no desinteresse (...)” (2001^a:129). As estruturas de percepção e de apreciação concordantes são essencialmente produto da incorporação de estruturas objectivas e, por tal, a estrutura de distribuição do capital simbólico⁶⁹, apresenta manifesta estabilidade

collectio personarum plurium, collection de personnes multiples, série purement additive d'individus simplement juxtaposés.”

⁶⁸ Tomando como exemplo a lógica de dominação masculina e da submissão feminina, considerada por Bourdieu (1999: 32) como “expontânea e extorquida” só é compreensível face aos seus efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres e cujas disposições espontaneamente adaptadas a essa ordem se lhes impõe.

⁶⁹ O capital simbólico é, segundo o autor, “(...) uma qualquer propriedade, força física, riqueza, valor guerreiro, que, percebida por agentes sociais dotados das categorias de percepção e de apreciação, permitindo percebê-

e durabilidade. Por esta razão, o autor afirma que as revoluções simbólicas implicam revoluções profundas ao nível dos instrumentos de conhecimento e das categorias de percepção (2001^a: 132).

A violência simbólica, cuja realização é por excelência, o direito e a lei, é uma violência que é exercida, nas formas e com as formas, ou seja, no contexto dos processos de formalização, que incorporam esquemas de classificação, dispositivos, pertencentes ao estado objectivo da prática⁷⁰. A formalização, operacionalizada pela codificação⁷¹ (jurídica), introduz a possibilidade de um controlo lógico da coerência, contra a arbitrariedade, na medida em que garante uma previsibilidade minimal. A formalização (Bourdieu, 1987: 102) permite passar de uma lógica associada ao caso particular, para uma outra lógica independente desse mesmo caso particular. Uma das suas características é o facto de uma legislação formal fornecer uma economia de improvisação e de criação, mediante abstracções e simplificações que sustentarão uma tomada de decisão mais consistente formalmente com as regras formais do Direito. Esta pode estar em completa contradição com as avaliações do senso de justiça/equidade. Uma lei fornece sobretudo a perfeita substituição dos oficiais encarregues de "fazer justiça", aplicando apenas as regras codificadas, das regras codificadas. Nesta medida, Bourdieu (1987: 103) conclui que não importa quem pode fazer justiça; qualquer um pode.

A noção de família é explicitada em enunciados performativos como no artigo 67º da Constituição da República Portuguesa, considerada como "(...) elemento fundamental da sociedade (...)". Mais que uma constelação de palavras, expressam categorias, enquanto princípios colectivos de construção da realidade, também esta, colectiva, dado que é reconhecida como tal (Bourdieu, 2001: 94-95). Pierre Bourdieu refere que:

"(...) a família como categoria social objectiva (estrutura estruturante) é o fundamento da família como categoria social subjectiva (estrutura estruturada), categoria mental que é a origem de milhares de representações e de acções (casamentos, por exemplo) que contribuem para reproduzir a categoria

la, conhecê-la e reconhecê-la, se torna simbolicamente eficaz, como uma verdadeira *força mágica*: uma propriedade que, por responder a "expectativas colectivas", socialmente constituídas, a crenças, exerce uma espécie de acção à distância, sem contacto físico." (Bourdieu, 2001^a: 130). O capital simbólico tem como característica surgir no contexto de uma relação social directa, entre as propriedades de um agente com outros agentes dotados de categorias de percepção (modos de pensamento) adequadas de forma a conhecer e a reconhecer (ser-percebido) o que lhes é proposto e lhe atribuem, nuns casos, crença e, noutros, obediência e submissão. Assim, para que um acto simbólico se processe é necessário que previamente se tenha produzido, e de forma invisível, entre aqueles que estão submetidos aos actos de imposição e de injunção, as disposições necessárias geradoras do sentimento de obediência, mas sem que o mesmo seja conhecido ou percebido – violência simbólica.

⁷⁰ Bourdieu, 1987: 97-105. Uma legislação (como o código penal, por exemplo) assegura a noção de previsibilidade e de cálculo.

⁷¹ Codificação, expressa um carácter de previsibilidade, minimizando o equívoco, nomeadamente nas interacções: o tornar escrito. Está associado ainda a um processo de publicitação, entanto acto de oficialização, de tornar público a todos. Segundo Bourdieu (1987: 100), o efeito de oficializar identifica-se a um efeito de homologação.

social objectiva. Este círculo é o da reprodução da ordem social. O acordo quase perfeito que se estabelece então entre as categorias subjectivas e as categorias objectivas funda uma experiência do mundo como evidente, *taken for granted*. E nada parece mais natural do que a família: esta construção social arbitrária parece situar-se do lado do natural e do universal” (Bourdieu, 2001: 96).

Fundada (porque disciplinarmente fundamentada) num vasto processo jurídico-político, a família moderna reconhecida como espaço privado é na realidade um assunto público, na medida em que recebe do Estado os seus meios de existência e subsistência (que a produz e reproduz), definidos por critérios de necessidade aferidos em prol de uma ideia de família.

Considerando a opacidade e a inércia resultantes da inscrição das estruturas de dominação sociais nos corpos, o combate à violência simbólica só é possível mediante “(...) uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica concedem aos dominantes de uma transformação radical das condições sociais de produção das disposições que levam a que os dominados a assumir sobre os dominantes e sobre si próprios o ponto de vista próprio dos dominantes” (Bourdieu, 1999: 36). Esta ruptura só é viável no quadro das relações de dominação dos pais (agressores) sobre os filhos (vítimas), nomeadamente em idade infantil (e por isso mais vulneráveis), recorrendo à transformação das estruturas que orientam as disposições de referências de terceiros (indivíduos, grupos e entidades), que não apenas as das vítimas.

1.2.2.1 A construção simbólica da infância

As concepções de Família como já referido e, em consequência, a de Criança têm vindo a sofrer alterações profundas, como expressão da tríada dialéctica objectiva-interiorização-exteriorização, que caracterizam os processos de construção social da realidade e do conhecimento social (Berger e Luckman, 1999).

A diversidade de situações que influenciam a imagem da infância no quadro de referência dos indivíduos e logo da sociedade, explicam a coexistência de diferentes “dons”⁷² sobre a infância, a serem trocados no contexto da sociedade contemporânea. A infância, é definida por factores biológicos e que integra um grupo de pessoas cuja faixa etária se situa entre entre os zero e os 12 / 14 anos de idade, que registam um grande desenvolvimento físico (crescimento gradual de altura e peso, principalmente nos primeiros três anos e durante a puberdade) e psicológico (mudanças comportamentais e desenvolvimento das bases da sua personalidade), mas também por factores sociológicos, na medida em que apresenta as crianças como um grupo detentor de estatuto social diferenciado, ultrapassando a fórmula de agressão de seres singulares. Nestes factores sociológicos estão englobados, numa perspectiva histórica, como refere Sarmiento “(...) um conjunto de prescrições e de interdições, de formas de entendimento e modos de actuação, que se inscrevem na definição do

⁷² Tendo como fundamento o paradigma da economia dos bens simbólicos defendida por Bourdieu (2001: 126), no quadro da sua teoria da acção considerada aqui a infância como dom de (em) troca simbólica no quadro das sociedades ocidentais contemporâneas.

que é admissível fazer com as crianças ou que as crianças façam.” (2004: 41) As divisões etárias diferenciadas mas constituintes de (novos conceitos) e construções simbólicas sobre o estatuto de criança, deixam imprecisa a construção da infância como fase(s) específica e própria da vida(s), numa dimensão que se pretende transversal mundialmente.

Os registos da história da sociedade humana narram episódios oscilantes entre a adoração e a barbárie sobre as crianças, demonstrativo que não existe uma norma da infância, remetendo-nos para o entendimento da mesma como “(...) categoria geracional distinta, nos planos estrutural e simbólico(...)” [que esclarece] “(...) a diversidade das condições de existência das crianças e os seus efeitos e consequências sociais” (Sarmiento, 2004: 43).

Mediante os contributos da sociologia da infância (Sarmiento, 2004), importa explicitar historicamente algumas das principais imagens e representações da infância, nomeadamente da violência sobre as crianças, enquanto elementos de referência simbólica para se entender o espaço actualmente que a criança tem na família e na sociedade. A infância é, tal como a família, entendida como categoria estrutural, na medida em que resulta de uma estrutura de valores, normas e símbolos resultado de processos históricos, inscrita nos sistemas culturais, imaginários e simbólicos produzidos pelas relações sociais vigentes num determinado período. Nas palavras de Faleiros (1998b: 9), “(...) nem sempre a infância foi vista como uma fase específica e própria da vida, e nem a criança foi considerada um sujeito de direitos. Até recentemente, no limiar deste século, ela foi definida inclusive juridicamente, como fase da incapacidade, da tutela, da menoridade, com as obrigações de obediência e submissão”.

Phillippe Ariès (1981), indica que até ao século XVII, na Europa ocidental não havia sequer uma noção de infância, dado que a criança apenas era considerada sob o prisma do adulto, enquanto ser superior, com autoridade sobre o “menor”. Em exemplo de Foucault, também Ariès (1981) indica que a partir do século XVII, emerge então uma nova visão da criança, valorizada a partir do sentimento familiar e que decorre da consolidação da família nuclear, que contou com o apoio do catolicismo e da sua mensagem de apelo à responsabilidade dos pais na orientação da vida dos filhos, ou principalmente das filhas, (Giddens, 2001: 65). Contudo, nesta época o controlo parental tinha como consequência a fragilidade das crianças enquanto objecto de deleite, devendo ser confinado à privacidade do lar. Principalmente para as famílias burguesas, emerge um novo estatuto de criança, enquanto potencial adulto, cujo processo necessita de ser submetido a um regime especial, dado que se considerava que a criança “(...) não estava madura para a vida” (Ariès, 1981: 28). A par do incremento de discursos e práticas médicas, religiosas e pedagógicas, dos quais se destaca o de Jean Jacques Rousseau (1712-1788), precursor da pedagogia infantil, emerge assim o que Ariès (1981, 1986) designa de sentimento moderno da infância, caracterizando-a num determinado período etário e definindo-a de forma distinta do adulto. Neste sentido, a família e a escola retiram a criança do mundo dos adultos e confinam a sua existência, durante um período de tempo, a um espaço próprio imbuído de um regime disciplinar rigoroso, e que nos séculos XVIII e XIX se apresenta como o internato:

escolar (principalmente para os meninos) ou em casa, junto da mãe (para as meninas), onde a criança se junta a outras da sua idade (noção geracional), condição económica e sexo. No contexto sócio-económico marcado quer pela ciência, quer pelas privações (laborais, guerras mundiais), a criança passa a ser vista como sujeito distinto do adulto, com necessidades próprias e, por tal carente de protecção face aos perigos (destaque para o trabalho infantil em fábricas e minas).

Para a mudança simbólica da imagem da infância, muito contribuiu a acção pioneira de Eglantyne Jebb que em 1914 funda o “*Save the Children Found International Union*”, organismo com grande impacto na Declaração de Genebra. É pois no quadro de propriedade da família nuclear que, no século XX, em Genebra, é proclamada a primeira Declaração dos Direitos da Criança, no ano de 1923⁷³. Mediante a sua acção, visando uma amplitude mundial de protecção à criança, a par da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, na qual os países subscritores manifestam publicamente a necessidade de promover um conjunto de direitos adicionais e focalizados nas crianças como resposta às suas necessidades específicas, é publicada em 1959 pela UNICEF, a Declaração dos Direitos da Criança. Neste documento regista-se a noção de que a criança necessita de protecção e cuidados especiais, nomeadamente no âmbito de uma adequada protecção jurídica pré e pós-natal, no sentido de lhe ser garantido o desenvolvimento pleno e integral da sua pessoa, em condições de liberdade e dignidade. Gradualmente, a preocupação da comunidade internacional em relação à situação e problemas das mesmas foi sendo uma constante. O ano de 1979 é eleito *Ano Internacional da Criança* – recordando-se o 20º aniversário da Declaração dos Direitos da Criança – proclamado com o intuito de consciencializar as autoridades e a comunidade para as necessidades da criança e, em paralelo, conseguir a integração de programas de protecção e desenvolvimento da criança nos planos de desenvolvimento económico-social dos Estados. Nesse mesmo ano a Assembleia Geral das Nações Unidas sugere a criação duma Convenção sobre os Direitos das Crianças, com o objectivo de conferir um carácter obrigatório à declaração, dado que apenas revelava um valor declarativo, devendo ser alargado a mais países. Reclama-se ainda novas dimensões face às previstas no anterior documento, nomeadamente o direito da criança à tomada de decisão e de assumir voz activa nos assuntos que a si dizem respeito, considerando-se que os direitos da criança nem sempre são coincidentes com os dos adulto. A Convenção dos Direitos da Criança só vem a ser aprovada em 1989 (rectificada por Portugal em Setembro de 1990, com entrada em vigor na ordem jurídica interna a 21 de Outubro do mesmo ano) – *vide* capítulo 2. Desde essa data, a crítica que se tem

⁷³ A versão portuguesa dessa Declaração é realizada em 1927. Este documento versa sobre os “sete deveres” da humanidade para com as crianças, sendo as mesmas consideradas como prioridade de acção humana sendo imperioso proteger e auxiliar. Neste contexto, cria-se o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

registado versa sobretudo a aplicabilidade do seu discurso, questionando-se a sua utilização como um instrumento de trabalho e não apenas um documento⁷⁴.

Assim pelo menos do ponto de vista do discurso político sobre a infância, ultrapassa-se a mera consagração da noção de necessidade de protecção da criança enquanto ser em crescimento e vulnerável, por natureza e face aos contextos familiares, económicos, culturais, tecnológicos, sociais, com destaque para os que vivem em contextos de pobreza e exclusão, passando a defender-se a ideia que as crianças têm direitos e direito ao melhor possível, em defesa do seu superior interesse. De acordo com Faleiros (1998b) o paradigma dos direitos humanos implica em simultâneo a “(...) consideração da criança na sua condição de pessoa em desenvolvimento e (...) como sujeito de aprendizagem.” E adianta que “(...) é nesse processo de aprender vivendo e pensando que se constrói o desenvolvimento da pessoa e de sua formação identitária, a expressão de sua autonomia e a consciência de sua integridade corporal” (Faleiros, 1998b: 9).

A descoberta da infância dá-se através dos olhos do adulto e em referência ao mesmo, como seu reverso. Daí que o paradigma actual da construção da infância procura direccionar-se cada vez mais para o mundo das crianças, conhecido através da voz das próprias crianças, reconhecendo-as como seres sociais plenos, dotados de capacidade de acção e culturalmente criativos (Sarmiento, 2004: 45)⁷⁵

A história da infância não se extingue com a modernidade tardia, nem as contradições sociais contemporâneas se estabelecem como o horizonte temporal da “*morte da infância*” (Postman, 1983). De forma inversa, Sarmiento (2004: 43) explicita que as encruzilhadas da infância contemporânea realçam a sua diferença como categoria geracional distinta, nos planos estrutural e simbólico. A separação da criança do mundo dos adultos, no plano estrutural, regista-se a par do processo de institucionalização das crianças, quer ao nível das creches, quer fundamentalmente da criação da escola pública (separação das crianças por idades) e que tem vindo a ganhar expressão de massas (ao nível do espaço-mundo e do alargamento dos anos de escolaridade), fomentada pelos processos de universalização dos estatutos e direitos da criança à educação e à formação (de ambos os sexos), (Idem: 42). Trata-se da coexistência de uma cultura da Criança como posse dos pais, i.e., como se os filhos fossem o que nos resta como propriedade, enquanto expressão cultural de sobrevivências

⁷⁴ Claire Brisset (2007), inspectora-geral de educação em França, chama a atenção para o facto da existência da Convenção sobre os Direitos da Criança não significa a sua utilização efectiva (Sessão Plenária: “The convention on the rights of the child – from a document to an instrument”, comunicação apresentada no dia 19 de Novembro de 2007 no âmbito da XIth ISPCAN European Regional Conference on child Abuse and Neglect - Supporting Prevention and Recovery from Child Abuse and Neglect: Role of Professionals, Communities, and Families, November, 18-21, 2007, Lisbon, Portugal)

⁷⁵ Recomendação Europeia do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre a Participação das Crianças na Vida Familiar e Social (R98-8) de 18 de Setembro.

tradicionalistas na sociedade (portuguesa), e não a noção da criança na perspectiva da sua autonomia de vida.

Foucault (2001) contribui para a complementaridade da análise da construção simbólica da infância na modernidade, mediante a reflexão que produz sobre os processos de disciplinação da infância e dos efeitos que os mesmos produziram na relação dos pais com os filhos. Explicita a influência da acção disciplinadora assente em modos de administração simbólica, promovidos pela acção médica e educativa das escolas, que impuseram modos de controlo dos pais das famílias burguesa e operária sobre o corpo dos filhos, centrando-se na problematização do incesto, a partir do sex. XVIII. Esta reflexão é útil na explicação da influência normalizadora das disciplinas na construção das relações entre pais e filhos e que subsistem nos “espíritos” dos indivíduos das sociedades ocidentais contemporâneas. Segundo este autor, a sexualidade perseguida e proibida da criança é um dos elementos constituintes da formação da família restrita (conjugal, parental) do século XIX (Foucault, 2001: 315-341), que o mesmo analisa em torno das campanhas masturbatórias e da actuação sobre o incesto. Realce é dado ao poder dos pais sobre os filhos ainda que partilhado com outro tipo de relações e de controlo.

Sob a égide de imoralidade cristã, a campanha das disciplinas médicas cuja produção de saber observou um grande incremento no século XIX, colocou o tema da masturbação como doença. Cabia aos pais tomarem conta dos filhos, vigiando-os e educá-los, evitando a sua morte. Assim, apelando ao controlo dos pais (interno), os mesmos contariam com o apoio científico do médico (externo) para proporcionar a cura. Este processo só era viável mediante o reconhecimento (confissão) por parte do doente que padece dessa doença e que aceita tratar-se. Nessa medida, para além da intervenção médica servir de confirmação dos pais que promovem acções de diagnóstico, terapêutico e de agentes de saúde, a revelação não podia e não devia ser feita aos pais, mas sim ao médico. A confissão retirava toda a dúvida e dá garantias de uma acção eficaz por parte do especialista. É neste contexto de controlo interno e externo que o autor nos coloca em face da construção do *silêncio* em torno do corpo sexual da criança: “Medicalização interna da família e da relação pais-filhos, mas discursividade externa na relação com o médico; silêncio da sexualidade nas fronteiras da família, onde no entanto ela aparece com toda a certeza pelo sistema de vigilância, mas onde ela aparece não deve ser dita” (Foucault, 2001: 318). A enunciação da sexualidade passa para o campo da instituição e da autoridade médicas. Cabe assim à família fazer aparecer a sexualidade mas é o saber médico que faz a sexualidade falar. A família passou a ter assim um papel de intermediária para a revelação mas também para a implementação das receitas prescritas. Coloca-se aqui a questão de, no caso de subsistirem eventuais dúvidas sobre o identificar dos sintomas e de haver problemas de relação com o campo da medicina, os problemas de foro sexual da criança remetem-se ao silêncio da esfera interna e privada da família.

No entanto, na “cruzada pela educação natural da criança”, numa primeira linha consubstanciada aos pais, é parametrizada pela racionalidade normativa da disciplina pedagógica e

médica. Como explicita Foucault (2001: 324), a restrição do espaço família e das suas relações, deixa-a mais vulnerável à penetração de técnicas de poder que os professores, educadores e médicos transmitem junto da família, tornando-a dependente desse mesmo saber. No entanto, apesar da entrega das crianças a entidades especialistas de formação e educação, facto é que dois séculos depois, continuam as escolas a discutir o tema da educação sexual para as crianças, esgrimindo responsabilidades entre os pais e a escola⁷⁶.

A problematização do incesto colocado em finais do século XIX, princípios do século XX, formulada pela psicanálise teve como alvo a família proletária urbana, visando o perigo do incesto pai-filha e irmão-irmã (Foucault, 2001: 344). Os dois medos do incesto (desejo dos filhos pelos pais orientada para a família burguesa e o desencadeado pela proximidade espacial promovida junto da classe operária) expressam segundo a análise de Foucault (2001: 345) dois processos diferenciados: 1) o processo de aproximação-coagulação, que extrai da rede familiar mais extensa e detentora de status e bens, a família-célula que se organiza em torno do corpo da criança, “perigosamente socializada” – criança como perigo; 2) processo de estabilização-repartição das relações sexuais, constituído pela instauração de uma distância segura de uma sexualidade adulta que é, neste processo, considerada perigosa. São duas maneiras de organização do núcleo familiar em torno do perigo da sexualidade e que justificam a intervenção autoritária, ainda que em moldes diferenciados num processo ou no outro. No primeiro processo a intervenção é exterior, cuja racionalidade médica penetra a família por mecanismos de arbitragem, controlo e correcção de relações internas (ainda que requerida pela família). No segundo processo, ainda que também seja chamado à intervenção um poder externo para fazer face ao “apetite incestuoso e perigoso dos pais ou dos mais velhos”, este apresenta-se como uma decisão, uma arbitragem desigualdades - decisão de tipo judiciário (Foucault, 2001: 346). São pois todas as instâncias de controlo social, entre as quais o magistrado, as forças policiais, e mesmo os assistentes sociais que intervêm para responder ao perigo de incesto que se regista na relação dos pais sobre os filhos ou de mais velhos sobre mais novos no contexto das relações familiares (domiciliares). Estes processos desencadeiam a intervenção simultânea de dois corpos institucionais: a psicanálise como técnica de gestão do incesto infantil e dos efeitos perturbadores no espaço familiar decorrentes; e das instituições de policiamento das famílias populares, visando a protecção das crianças em perigo, mediante a retirada das mesmas do ambiente familiar, em consequência do medo (Foucault, 2001: 346-347).

⁷⁶ De acordo com Teresa Ribeiro (2006), a educação sexual nas escolas portuguesas está legislada desde 1984 (Lei 3/84 de 24 de Março), no entanto os consensos de pais (ou das suas entidades representativas) e de outras entidades como o Ministério da Saúde e da Educação (consideradas por esta autora como não podendo ser as únicas competentes a implementar os programas de educação sexual), quanto ao tipo de participação a realizar entre estas entidades e quais os conteúdos de educação a explorar, ainda não está conseguido. É um tema que ainda se encontra muito espartilhado entre a esfera de competência privada e pública, cuja relação continua a não ser conseguida porque não revela laços de confiança e discursos comuns.

Como refere Ariès (1973) o “refúgio” revela-se um gueto, nomeadamente para as crianças, remetendo-se à família assegurar o que a sociedade exterior lhe recusa. Segundo Kellerhals (1989) as sociabilidades públicas se desagregam, por efeitos do ênfase à personalidade livre (individualismo), as consequências traduzem-se pelo “(...) retiro dentro do abrigo familiar e por intimidade dolorosa, fraticida, tirânica” (Kellerhals, 1989: 18)

O sistema democrático assenta na aceitação de todos os direitos e obrigações que tenham sanção legal, logo no quadro da protecção da criança, enquanto característica cimeira da legislação e das políticas do Estado, os pais “(...) deviam ser obrigados a prover às necessidades dos filhos até estes atingirem a idade adulta, qualquer que seja a sua forma de relacionamento. O casamento já não é uma instituição económica, mas, enquanto compromisso ritual, pode ajudar a estabilizar relações com bases frágeis” (Giddens 2005: 67). Daqui se extrai a ideia das potencialidades e debilidades da norma legal na estruturação das vontades e decisões individuais dos cidadãos, apesar de estar definido no quadro das responsabilidades parentais que os pais têm a obrigação de prover às necessidades dos filhos, muitos não cumprem e o sistema judicial e social não tem capacidade de criar obrigatoriedade; por seu lado, ainda o contrato do casamento tenha uma tradução material na vida das famílias, a noção do “não me separo porque o empréstimo da casa foi partilhado assim como investi muito na compra do recheio da habitação” ainda que tenha expressão significativa nos dias de hoje, fundamentalmente em prol da crise económico-financeira galopante desde 2008, já não é o fundamento do acasalamento e muito menos da reprodução.

A dupla impressão de responsabilidade e de carência reclama o recurso aos especialistas: pediatras, livros de puericultura, psicólogos e suas divulgações, educadores de infância, professores, entre outros actores cuja área profissional de actuação seja a infância e juventude. Ainda que reconhecendo à família o direito e dever de cuidar dos seus filhos, a criança é tomada pela sociedade, que orienta, prescreve e burocratiza os pais, formatando a criança segundo os cânones do saber científico. Complementar à reflexão de Foucault, a criança apresenta-se como objecto de uma relação de oferta e de procura entre os pais e os membros das profissões sócio-pedagógicas, situação que se torna difícil em especial às famílias de classe média no que se refere às dificuldades de acesso aos serviços de apoio social e educativo (Kellerhals, 1989: 106-107).

A relação emocional ou intimidade (Giddens, 2001: 65) desenvolveu uma consciência de alteridade das crianças em relação aos adultos, marcando a construção histórica da infância, como um processo de desenvolvimento contínuo, dinâmico e distinto (Sarmiento, 2004: 42).

No quadro da lógica privada da vida familiar, a ideologia da família como um lugar resguardado da comunidade exterior, do público, como expressão de autonomia e independência, é produto das relações (de poder) e representações que a sociedade estabelece e realiza com e sobre a família. Ainda que face à mudança de atitude face à infância, destacando-se o papel activo que a criança deve ter, assegurado pelos pais, escola e organismos públicos e privados e sociedade em geral, percebe-se a coexistência de representações tradicionalistas que sobrevivem de uma cultura que,

durante séculos, considerou a criança como ser *menor*, inferior face ao adulto, no que se refere à sua qualidade pública de cidadã, considerando-a e encarando-a como propriedade dos pais, que decidem sobre as regras de funcionamento desse espaço (Almeida, André e Almeida, 2001: 23). É expressão de uma certa negatividade constituinte da infância que Sarmento (2004: 42) considera inerente à própria etimologia da palavra infância que respeita à idade do “não-falante”, reportando simbolicamente para aqueles que apresentam um discurso desarticulado ou ilegítimo; criança é o ser que está em processo de desenvolvimento, e portanto dependente; aluno é o “sem-luz” que precisa de ser ensinado. Desta forma, e reforçado linguística e juridicamente por prefixos de cariz negativo como, *menor* de idade, *inimputáveis*, *incompetentes*, *imaturos*, aos quais está vedada a possibilidade de civil de voto, de casamento, *não* trabalhar, *não* consumir bebidas alcoólicas, *não* conduzir, etc., constituem interdições que, não pondo sequer em causa a sua abolição e estando esta construção na base dos sistemas de protecção, transportam uma carga negativa constitutiva da infância: “(...) criança é o que não pode nem sabe defender-se, o que não pensa adequadamente (e por isso, carece de quem o submeta a processos de instrução), o que não tem valores morais (e, por isso, carece de ser disciplinado e conduzido moralmente). Por tal, autores como Aznar (2005) chamam fundamentalmente a atenção para o uso das palavras e para o seu impacto na gestão das representações sociais das crianças, nomeadamente face ao poder de construção da inferioridade, revelador de violência simbólica. Nesta medida propõe a alteração do termo “mau tratado”, com conotação negativa para “bom trato”, enquanto exemplo de viragem do paradigma de estudo sobre a doença, para o interesse de estudo sobre a saúde, o bem-estar psicológico e a qualidade de vida (Aznar, 2005: 17). Considera Férran Aznar (2005) que a única forma de conseguir-se que a infância maltratada veja os seus direitos respeitados será quando a sociedade, globalmente, tome consciência que proporcionar “bom trato” às crianças é uma tarefa de todos (colectiva). Esta alteração não é meramente linguística mas sim simbólica, permitindo uma visão mais ampla sobre o maltrato infantil mas também abrange este problema à relação de compromisso entre os adultos e as crianças, visando o garante da qualidade de vida das crianças mediante a real concretização dos direitos das crianças organizados em princípios articulados que visam da Convenção dos Direitos da Criança: Provisão, Protecção e Participação, Prevenção e Promoção (Aznar, 2005: 10).

Para a manutenção destas representações tradicionalistas muito contribui a subsistência estrutural de situações de exploração e tráfico humanos, guerra, fome e morte (muitas vezes gratuita) de crianças que subsistem nos mesmos dias e não raras vezes dentro dos mesmos espaços (Estados), expondo não só a fragilidade estrutural das crianças como põe em causa a noção dos direitos da criança, no quadro da universalidade dos direitos humanos. Isto porque cerca de quatro quintos da população mundial vive em condições de incompatibilidade com a Declaração que os consagra, numa lógica universal. Está pois estruturalmente em causa a capacidade das próprias medidas de protecção se declararem competentes na salvaguarda dos direitos da criança, numa lógica universal e global, até porque têm sido geradoras de relações de dependência que reforçam a vulnerabilidade estrutural das

crianças, como é o caso da institucionalização de crianças vítimas de maus-tratos pelos pais ou por outros adultos.

Por tal, apesar da valorização da infância ser hoje um dado adquirido nas sociedades ocidentais, o que em muito contribuiu o desenvolvimento das ciências médicas, sociais e pedagógicas, coexistem ambivalências e contradições entre o discurso social e político sobre a infância e as práticas sociais relacionadas com as crianças.

Ariès (1986) aponta que “(...) existe o risco de que na sociedade de amanhã, o oposto da criança não seja aquele que ocupava no século XIX: é possível que se destrone o rei⁷⁷ e que a criança não continue a concentrar nela, como se verificou durante um século ou dois, todo o amor e toda a esperança do mundo” (Ariès, 1986: 17). A separação estrutural e simbólica da infância [pensar as crianças a partir da positividade das suas ideias, representações, práticas e acções sociais] do mundo dos adultos teve, segundo Sarmiento, efeitos consideráveis na regulação das relações sociais e no modelo de funcionamento das instituições, em especial no Ocidente. (2004:42). Destes efeitos, o mesmo autor destaca os seguintes: criação de medidas de protecção no garante das condições de defesa e segurança das crianças, cuja implementação passa pela institucionalização de estruturas de serviços públicos e privados (ou em parceria); a ideia de “criança-rei” em torno da qual se organiza a vida familiar e se projectam aspirações parentais, sustentam políticas públicas visando a família (com crianças); “(...) ao mesmo tempo, as posições paternalistas estabeleceram condições de dependência que favorecem uma efectiva menorização das crianças, potenciam a assimetria de poderes nas relações intergeracionais e constituem fortes constrangimentos de exercício de uma vida social plena pelas crianças” (Sarmiento, 2004: 43)

Um dos principais factores promotores de alterações dos mundos de vida das pessoas na sociedade actual é a influência dos *media* e a invasão do espaço doméstico pelas tecnologias de informação e comunicação, expressão do progresso tecnológico. Os seus efeitos na relação das instituições (família e escola) no estilo de vida das crianças são bastante significativos. Reconhece-se aos *media* um papel de modelagem das maneiras de formatar conceitos culturais e sociais, entre os quais o de violência, através dos quais os indivíduos se comportam e decidem em conformidade, ou seja na construção do *habitus*.

Numa sociedade aberta à informação, a intensa mediatização de fenómenos como a corrupção dos políticos, de regimes opressivos ou da vulnerabilidade infantil, traduz-se na maior visibilidade pública dos mesmos, exigindo uma maior transparência das fronteiras entre o que nestes fenómenos é considerado legítimo ou ilegítimo.

Os meios de comunicação viabilizam informação e formam a opinião pública, assumindo a função de fóruns de exposição e debate sobre o que seleccionam e definem como sendo os principais problemas sociais e convertem-nos em notícias (decidindo como o seu conteúdo deve ser

⁷⁷ Imagem da “criança-rei” (Ariès, 1986).

apresentado). Por tal, refere Osório (2005: 2) que “*los medios de comunicación son auténticos agentes de control social que reconocen y delimitan el «problema social» al mismo tiempo que generalizan enfoques, perspectivas y actitudes ante un conflicto*”. Se por um lado, abrem o debate no espaço público, a vulgarização constante e a personificação de questões políticas, tendem a destruir o próprio espaço público. Por outro lado, o facto destes meios estarem cada vez mais sob o domínio de alguns indivíduos ou grupos económico-ideológicos, não sujeitos ao sufrágio universal, direccionam os sentidos e sentimentos das pessoas e portanto exercem um imenso poder na gestão dos interesses dos indivíduos, ou da cultura (padrões de referência) da própria sociedade.

Os meios de comunicação social revelam grande interesse sobre os temas da justiça (nomeadamente a criminal), na medida em que como refere Santos (2009) “(...)se tornou num produto vendável (...)”, recorrendo a fontes judiciárias para a obtenção das suas versões. Por seu turno, continua o autor “(...) a justiça recorre aos media como veículo de estratégias várias: seja para tentar uma legitimação social que não consegue através das vias judiciais, seja como palco de reivindicações corporativas várias ou para fazer passar o seu diagnóstico” (Santos: 2009:14).

De entre outros meios de comunicação de massas, o surgimento da TV⁷⁸ provocou o imbricar do espaço público (onde se tomam decisões) com o espaço privado (onde se realizam as paixões). O espaço onde há TV não é público nem privado, na medida em que permite observar um role de acontecimentos que antes de terem sido desejados, ou cujo teor ou discurso da mensagem (porque massificada e gratuita), já não mobilizam paixões (Rodrigues, 1997: 133).

Através das projecções consecutivas e dobradas nos mesmos canais e em diferentes horas, proliferam as imagens de assassinos, sequestradores ou *serial killers* que passam a ser estimados por um público contemplativo e passivo, ou pelo contrário, incutindo um ódio ou um sentimento de insegurança que é canalizado para contextos e pessoas que nada têm a ver com o que gerou o foco dessa reacção – gera-se um estado de a-socialidade (Enzensberg, 1998) A este respeito Rodrigues (2007: 66) indica que “os *media* e o conflito que geram produzem um efeito de feedback que se estabelece directamente entre a imagem e a realidade, acabando por consolidar uma certa imagem de pessoa que se tornou irreal, por lhes fornecer uma espécie de prova existencial.” O efeito desta miragem é o de os agressores negarem a autoria de massacres por considerarem que tudo não passou duma imagem televisiva, ou crianças que “brincam ao faz-de-conta” com armas verdadeiras, pensando serem brinquedos. Regista-se um processo de indiferenciação sobre a violência, à medida que as pessoas se tornam espectadores de entrevistas que assistem nas televisões, ouvem nas rádios ou lêem nos jornais; notícias que muitas vezes concentradas em prime-time dos canais de comunicação, asseguram a assassinos um reconhecimento impensável. Logo a seguir a estes programas, seguem-se

⁷⁸ Manuel Castells (2002: 438) apresenta a Televisão como “(...) epicentro cultural das nossas sociedades; e a modalidade de comunicação da televisão é a de um medium fundamentalmente novo, caracterizado como sedutor, simulador sensorial da realidade e de fácil comunicabilidade, na linha do modelo do menor esforço psicológico.”

outros cuja apresentação se faz muitas vezes com a mesma cor e som que os anteriores ou são colocados anúncios publicitários que deslocam a pessoa para fora de si. Esta, como refere Rodrigues (2007: 67) tornou o terror prática habitual “(...) e o impensável pode ocorrer a qualquer altura e em qualquer lugar.”

Encerrados em campanhas veiculadas pelos *media*, os discursos dos especialistas orientam-se, na maioria das vezes para uma necessária maior responsabilização dos pais no controlo dos filhos no acesso a determinados conteúdos televisivos, no acesso à internet em casa, ou na limitação de aparelhos electrónicos, ou mesmo acusando-os de utilizarem a televisão como *baby-sitter*. Mediante a exposição a estes meios de comunicação, as crianças adquirem referências que lhes permitem comparar e avaliar os hábitos e comportamentos das suas famílias e do mundo dos adultos em geral, sob quem recai a responsabilidade de educar as gerações mais novas. Ficam assim abalados os filtros eventualmente estabelecidos pelos pais. Citando Postman (1985), Pinto refere que “o que é revolucionário na televisão não é tanto o facto desta fazer ‘mentes cultas’ mas antes o facto de permitir a crianças muito pequenas estarem [simbolicamente] presentes nas interações dos adultos” (1987: 59). Não se trata portanto de trazer os assuntos e a violência às crianças através dos *media*, pois elas já lhes estão expostas. Trata-se pois de discutir com as mesmas o que elas têm a dizer e como integram e manifestam o que conhecem e o que entendem como sendo a sua realidade de hoje e o que esperam para o amanhã.

Torres (2008: 157) dá principal destaque ao que designa de “intensa mediatização da vulnerabilidade infantil”, incrementada em particular pela abordagem mediática ao processo “Casa Pia de Lisboa” (iniciado em 2002), ou dirigida a situações de extrema gravidade como as mortes violentas de crianças em contexto intra-familiar dos casos “Joana”, “Vanessa”, “Catarina”, “Diogo”, de situações de abuso sexual como o casos de “Sara Letícia”, ou de desaparecimento, como o caso “Maddie”. Estes processos de mediatização produzem representações sociais sobre a infância em Portugal que se jogam paradoxalmente entre dois pólos: da crise e da esperança (Torres, 2008: 159). No primeiro, a ideia de crise é gerada face à imagem de infância boa e inocente e a criança, abalada por notícias de que a criança é alvo de violência extrema, sendo vítima de uma sociedade que não respeita nem a protege, em suma não garante os seus direitos. Para esta ideia de crise associam-se um role de notícias sucessivas sobre doenças crónicas (diabetes, alergias) ou outras (cancros), associadas a mal-estar físico e psicológico (obesidade, anorexia, depressão, hiperactividade e deficit de atenção em idades cada vez mais precoces), insucesso e abandono escolar, muitas vezes a associado a comportamentos desviantes de indisciplina e *bullying* nas escolas, ou a sentimentos de onipotência face aos adultos e de total alheamento face a valores de esforço, mérito, disciplina e, logo incapazes de integrar processos de aprendizagem. Associado ao pólo da crise, o pólo de representação social da infância como “(...) a geração que resgatará o país da sua inferioridade perante os outros países mais desenvolvidos” (Torres, 2008: 160) Nas novas gerações recai a esperança de desenvolvimento e progresso da sociedade portuguesa, nas quais é fulcral apostar investindo na sua qualificação,

equipando-as de competências adequadas à sociedade moderna e de risco. Esta visão transporta para os pais, enquanto principais responsáveis pela educação dos filhos, a exigência de uma aprendizagem constante de ser pai ou mãe (Vaz e Relvas, 2007: 294).

Acresce que a mobilização das atenções públicas para situações emergenciais como o abuso sexual de crianças, nomeadamente resultante em meio familiar, resultam na criação de tensões acrescidas aos sistemas de intervenção de resposta a este tipo de violência sobre a criança ou outros, o que faz com que a dimensão da prevenção seja colocada em segundo plano (Torres, 2008: 163).

Os mitos e preconceitos são elementos que ajudam a construir o sistema simbólico de determinada cultura. Enquanto construção social, porque forma de interiorização da cultura dominante pelas pessoas, o sistema simbólico e a sua manutenção é pois fulcral para a perpetuação de uma determinada sociedade. O quadro actual da valorização simbólica da infância é definido pela polaridade entre a crise e a esperança colectiva, marcada pelo paradoxo entre a coexistência do sentimento de aposta nas gerações futuras com formas relacionais tradicionais entre pais e filhos marcadas, nas quais a criança não ouvida, ou sequer vista como sujeito de direitos, ou por representações negativas de criança cuja descrição mediática de horrores praticados contra as crianças tem contribuído. Diz Torres (2008) que “(...) a insegurança infantil caminha a par da insegurança dos adultos perante a situação das crianças. Mas, ao mesmo tempo, reinventa-se a esperança do resgate da situação actual pelas crianças” (Torres, 2008: 160)

São vários os mitos e crenças acerca do abuso sexual de crianças que afectam a forma como as pessoas e as comunidades consideram e reagem a esta problemática, na medida em que se constituem a base de informação predominante sobre os abusos sexuais. Maria e Ornelas (2010) reuniram um conjunto de 14 mitos que segundo as autoras têm de ser desconstruídos no contexto de programas de prevenção primária dirigida vários públicos-alvo (crianças, pais, profissionais), evitando visões distorcidas sobre este fenómeno e, desta feita, acautelar bloqueios à intervenção e, por consequência, à prevenção numa lógica global (Maria e Ornelas, 2010: 417). São alguns desses mitos: considerar que o abuso sexual de crianças é um acontecimento raro, que acontece de forma isolada e por acaso, perpetrado por estranhos com perfil psicopata e pedófila ou mais provável acontecer em ambientes de pobreza e potencializados pelo consumo abusivo de drogas e álcool; considerar que as crianças são inventivas principalmente em situações de procura de atenção ou de vingança contra alguém, sendo que especialmente os adolescentes são promíscuos e sedutores, provocando o abuso; considerar que apenas as meninas é que são abusadas e que o abuso sexual de crianças está sempre associado à violência física, deixando marcas e logo “se uma criança próxima de nós fosse vítima de abuso sexual nós reconheceríamos imediatamente a situação”; ideia que as crianças não têm poder para se protegerem dos abusos ou que a abordagem sobre o tema dos abusos sexuais com as mesmas assustará ou traumatizará as crianças; por último, considerar que a criança abusada sexualmente não conseguirá nunca ultrapassar o trauma que vivenciou (Idem: 418).

As referências simbólicas de inferioridade da infância, expressão de violência simbólica sobre as crianças, integradas no sistema cultural e simbólico como formas de representação maioritárias naturais, legítimas, e invisíveis aos olhos dos adultos, originam situações de humilhação, dominação, discriminação e exclusão exercidas sobre as crianças. Ter consciência destes processos, desocultando mitos, símbolos, palavras, e atitudes volvidas sobre a infância é condição necessária para transformar as referências culturais que se manifestem adequadas ao processo de reconhecimento e implantação dos direitos das crianças, rectificadas pela maioria dos países do planeta. Isto porque, “(...) ao falarmos de crianças, não estamos verdadeiramente apenas a considerar as gerações mais novas, mas a considerar a sociedade na sua multiplicidade, aí onde as crianças nascem, se constituem como sujeitos e se afirmam como actores sociais, na sua diversidade e na sua alteridade face aos adultos” (Sarmiento 2004: 45-46) e onde têm o direito de serem bem tratadas, o que significa o assegurar de uma boa qualidade de vida para todos.

A ideia de criança como sujeito pleno de direitos, isto é, no direito a ter direitos e não como objecto de decisões de adultos é pois um processo construtivo de compreensão da infância como produto de relações. Como refere Faleiros (1998b: 10) são relações de “aprendizagem/ensino/aprendizagem” nas quais “(...) os adultos se responsabilizam pela formação das capacidades de decisão, de discernimento e de sobrevivência da criança, em oposição a uma perspectiva de subalternização, inferiorização e naturalização da infância.”

A ideia moderna da infância, desenvolvida inicialmente como “sentimento” e que se consolidou como “norma universal” relativa ao grupo etário mais jovem, é afectada por mudanças sociais que se observam do decurso da história civilizacional, como já referido. Segundo Torres (2008) “a ideia contemporânea da infância está em plena transição, o que arrasta consigo alterações nas representações e imagens que a sociedade projecta sobre as crianças, nos procedimentos de “administração simbólica da infância”, onde se jogam as prescrições e interdições na vida individual e colectiva das crianças, e nas instituições e práticas sociais que envolvem crianças” (Torres, 2008: 157)

A violência contra as crianças no seio da família é pois como já referido ao nível da violência estrutural e simbólica, um fenómeno em espelha a confusão entre velhas e novas atitudes relacionais entre pais e filhos: “a do progenitor «dono» dos seus filhos e a do/a filho/a que deve dar prazer aos próprios pais e satisfazer as expectativas destes e as suas necessidades ocultas.” (Saraceno e Naldini, 2003: 215). Nesta linha de pensamento, as mesmas autoras explicitam que ao mesmo tempo que a família que é considerada socialmente como “campo privilegiado de afectividade”, do qual as crianças são produto e símbolo, “(...) torna-se – pode tornar-se - precisamente por isso, o lugar das violências mais atrozes, quer a nível físico, quer a nível psíquico” (2003: 215). Considerando que a família continua a ser uma agência de transmissão intergeracional, na medida em que os valores da cultura familiar (religiosos, políticos, etc) e comportamentos comuns tendem a ser reproduzidos de geração em geração, mesmo face às variações e reelaborações impostas pelos contextos e circunstâncias

sociais e por características pessoais, a reprodução da violência das figuras parentais sobre os filhos ganha um peso geracional.

1.2.3 Violência institucional

Tendo em conta a expressão das desigualdades sociais que enquadram a categoria de violência estrutural, e a reflexão sobre a violência simbólica enquanto construto de inferioridade da infância e que estimula todas as formas de violência praticada sobre as crianças, o espaço é agora dedicado à caracterização da violência institucional, apresentada por Vicente e Eva Faleiros (2007: 31) como “a falta de cuidados de quem deveria proteger”. A violência institucional está pois intimamente ligada à falta de condições (carências e negligências) dos contextos onde as crianças devem ser protegidas (família, escolas, serviços de saúde, lares e demais agências ou unidades de intervenção de protecção da criança, incluindo os Tribunais). No contexto destas condições destaca-se a escassez de recursos humanos, materiais, financeiros e de funcionamento interno. Decorre desta concepção duas questões: 1) a *quem* cabe a protecção das crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar? 2) que *falta* de condições institucionais? É exatamente sobre esta forma de violência que se centra este estudo, em particular no que se refere às organizações sociais

Como é referido por Kofi Annan, ex-secretário geral das Nações Unidas (2006: X), a violência contra as crianças, para além de ocorrer nas ruas, espaços de entretenimento, decorre também nas suas casas, nas escolas, em centros de acolhimento ou centros de detenção. Por este motivo, de entre os perpetradores incluem-se pais, outros membros da família, educadores, professores, cuidadores, tutores, membros de forças de segurança e outras crianças. À excepção destas últimas, todos os restantes são presumivelmente adultos, atendendo às funções e papéis profissionais sociais e que desempenham.

Ambas as questões têm subjacente a *noção de responsabilidade* dos adultos (pais, avós, tutores, professores, outros profissionais) sobre a provisão de cuidados às crianças vítimas de abuso sexual. Não sendo as crianças responsáveis por si próprias por efeito da própria natureza humana, importa mais que tudo definir a responsabilidade sobre as normas instituídas como para lá destas (Almeida, 2004).

No contexto de uma sociedade de risco, permeada pelos efeitos da evolução da tecnológica, na qual o ser humano se vê em situações que põem em causa a sua própria existência, decorrente do seu papel de agente de transformação sobre a (sua) natureza, Hans Jonas (1995) defende uma ética de responsabilidade fundada na preocupação pelo frágil, pelo vulnerável e pela geração futura. Gerações futuras que pode integrar quer as crianças já existentes como as que podem vir a nascer, assegurando o direito destas não só viverem como poderem viver bem no futuro. No entanto pensar no futuro não é, para Jonas (1995) o sentido de uma ética futura que é criada no presente, pensada para as gerações vindouras; é sim uma ética do hoje olhando o futuro como preocupação o qual se deve proteger das implicações do agir actual. É reforçada a ideia de que o individuo deve agir tendo presente as

consequências da sua acção, tomando consciência do poder da sua acção, prevenindo consequências nefastas para si e para os outros, mesmo os que ainda não existam (Figueiredo, 2005).

Segundo Siqueira (2003: 42), o princípio da responsabilidade fundamenta-se pois na presença de uma ordem ética, “(...) não como realidade visível, mas como apelo providente que pede calma, prudência e equilíbrio.” Na ética, a responsabilidade articula-se entre uma realidade subjectiva e uma realidade objectiva, forjada pela fusão entre o sujeito e a razão, a par do elemento que se revela na acção propriamente dita e nas suas consequências. Explicita ainda este autor indicando “(...) o que caracteriza o imperativo de Jonas é a sua orientação para o futuro que ultrapassa o horizonte fechado no interior do qual o agente transformador pode reparar danos causados por ele ou sofrer a pena por eventuais delitos que tenha perpetrado” (2003: 41).

A posição defendida por Levinas (1988: 65) é a que “positivamente, desde que o outro me olha, sou por ele responsável, sem mesmo ter que assumir responsabilidade a seu respeito, a sua responsabilidade incumbe-me. É uma responsabilidade que vai para além do que eu que faço. (...) sou responsável pela sua própria responsabilidade”. Nesta perspectiva afirma-se a identidade do ser humano a partir da responsabilidade por outrem; é observada como um dever que incumbe ao individuo como ser humano e que este não pode recusar. Esta responsabilidade sobre outrem, não cessante e insubstituível, engloba o que não fizemos mas que por inerência ao ser-se humano, a nós nos diz respeito.

Combinando os contributos de Lévinas e Jonas, a responsabilidade de proteger um ser humano estruturalmente vulnerável, como são as crianças, e portanto em maior risco de exposição a algum perigo, decorre do sentimento de dever de responsabilidade sobre outrem como solicitude e que conduz à acção para além do que é função/competência estatutária. Acção essa que é pensada em termos das suas consequências para a própria criança em questão mas também para outras, ultrapassando assim a dimensão puramente casuística. A protecção da criança e da infância é, nesta lógica, responsabilidade de todos os seres humanos...conscientes.

No quadro dos dispositivos orientadores da intervenção profissional, é assim definido que “(...) todos os cidadãos que detectem uma situação de perigo, ou de maus-tratos (...) para uma criança são obrigados a prestar-lhe auxílio imediato e/ou a comunicar o facto às entidades competentes de primeira linha ou às comissões de protecção de crianças e jovens” (Guia de Orientações para Profissionais da Acção Social na abordagem de situações de perigo, 2010: 14)

Faleiros e Campos (2003) consideram que o facto de se levar pouco em conta as redes familiar e comunitária, englobando a institucional, passa pela concepção, ainda vigente, que entende situa o relacionamento interpessoal sexual parafílico no binómio vitimizador/vitimizado. O autor considera que essas mesmas redes sustentam muitas das situações de abuso de crianças, caracterizando-as como:

“(...) redes de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade, tanto de membros das famílias onde tal ocorre, como amigos, vizinhos, colegas de escola, trabalho e lazer, professores, pessoal dos serviços de saúde e de segurança. E essas redes revelam, nas situações de vitimização sexual, o que são, ou seja,

sua cultura, sua dinâmica, sua ética, seus medos e fantasias, suas condutas, seu compromisso social, suas concepções de sociedade, de nacionalidade, de futuro, de humanidade” (Faleiros e Campos, 2000:31-32).

Reflectir sobre a violência institucional significa entrar no campo do que está instituído, ou seja, para a dimensão das formas sociais mais duradouras nos seus objectivos, funções e manifestações.

O termo *instituição* é bastante amplo e ambivalente como expressam as palavras de Erving Goffman ao referir que o aplica “(...) quando fala de casamento, de contrato comercial, ou de qualquer outro processo social institucionalizado e habitual no contexto de uma determinada sociedade.” (apud Humbert, 2003: 24). Num sentido diário do termo, o mesmo autor refere-se aos vários espaços onde decorrem as acções formais ou informais protagonizadas pelos indivíduos, que designa por “estabelecimentos sociais”, indicando-os como sendo “(...) locais, tais como salas, conjunto de salas, edifícios ou fabricas onde ocorre atividade de determinado tipo” (2001: 15). Berger e Luckman (1991: 81) indicam que “na experiência real as instituições se manifestam em coletividades que contêm um número considerável de pessoas”. Considerando a perspectiva construtivista destes autores, as instituições surgem no contexto de um processo de institucionalização, fruto da “tipificação recíproca de ações habituais por tipo de atores” (1991: 79), construída de forma historicamente partilhada e logo acessível a todos membros do grupo social específico e que constitui a instituição. No contexto da instituição, as acções estão tipificadas e relacionadas com indivíduos específicos que as exercem (papeis), também sendo estes, portanto, tipificados, representando através dessa tipificação a instituição. Esta representação não é apenas na acção “dos indivíduos vivos” (procedimentos/condutas) mas também por objectivações linguísticas, pelas designações verbais ou por papeis. (1993: 104-105). Portanto, as instituições implicam a historicidade e o controlo. Estes papéis são ratificados mediante processos intersubjectivos que incluem mecanismos dialécticos contínuos de exteriorização – objectivação – interiorização⁷⁹, legitimados (mediante processos de explicação e justificação⁸⁰) pela ordem institucional que explica a validade cognoscitiva aos significados objectivados e justifica-a fornecendo dignidade normativa aos seus imperativos práticos (1991: 128). A característica objectiva das instituições deve-se à imposição externa de padrões antecipados de conduta (1ª geração), controlando assim o comportamento humano (2ª geração). Nesta medida, os referidos autores definem instituição social “como um padrão de controlo, ou seja, uma

⁷⁹ Qualquer análise do mundo institucional que é a sociedade tem em conta estes três momentos mantidos num processo dialéctico contínuo: Exteriorização=“a sociedade é produto humano”; objectivação=“a sociedade é uma realidade objectiva”; Interiorização= “o homem é um produto social” (Berger e Luckman, 1991: 87)

⁸⁰ Esta legitimação é realizada por intermédio de corpos especializados de conhecimentos cuja cultura moderna converteu em conhecimento pericial (legal, técnico-científico, e de gestão). Este é segundo Burns e Flan (2000: 90) proeminente em contextos de governação como empresas, sindicatos e organizações de orientação prática, como as instituições sociais. É um conhecimento constitutivo de sistemas de regras e portanto usado na organização da acção social, regulando e administrando a acção colectiva intencionalmente, integrando padrões desejados.

programação de conduta individual imposta pela sociedade.” (*apud* Garcia, 2000: 195). Neste processo está em questão a fidelidade na identificação (enquanto interiorização do mundo social na consciência individual) dos indivíduos com os seus papéis tipificados (reiteração) e representativos das instituições que integram. “(...) o ator identifica-se com as tipificações da conduta *in actu* socialmente objectivada, mas estabelece a distância com relação a elas quando reflete posteriormente sobre sua conduta. Esta distância entre o ator e sua ação pode ser reservada na consciência e projetada em futuras repetições das ações”. (1993: 102-103). Explicitam ainda que a reitificação dos papéis diminui, por seu lado, a distância subjectiva que o individuo estabelece entre o próprio e o papel que desempenha. Referem os autores que “a distância implicada em toda a objectivação mantém-se evidentemente, mas a distância causada pela desidentificação vai-se reduzindo até ao ponto de desaparecer” (1993: 125). Regista-se assim a total identificação das tipificações socialmente atribuídas, podendo ser uma apreensão positiva ou negativa, acentuada por valores ou emoções. (1993: 126). Esta perspectiva permite melhor entender a relação dialéctica entre o que o homem pensa e faz, focalizando as condições que favorecem a reitificação ou a desreitificação que mantêm ou destituem as ordens institucionais. Ainda que focando a tendência das instituições persistirem no tempo, ao considerarem que “o mundo institucional é experimentado como realidade objectiva, produzido e construído pelo homem” (Berger e Luckman, 1993: 86), para estes autores, a institucionalização não é portanto um processo irreversível, porque dependente de uma multiplicidade de razões históricas que contribuem para a diminuição das acções institucionalizadas ou mesmo definem a desinstitucionalização de determinadas áreas da vida social (1993: 113).

A identificação dos actores a quem cabe a responsabilidade de proteger as crianças no contexto da sua dependência estrutural está plenamente identificada, quer a nível mundial, quer nacional, em ambos os níveis mediante a formalização de dispositivos performativos dos quais se destaca em primeira linha a Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças (1989). Os princípios e orientações da Convenção foram integradas em dispositivos nacional como é o caso da Constituição da República Portuguesa, Lei de Protecção de Crianças e Jovens (Lei 147/99 de 1 de Setembro), Código Penal e do Processo Penal, para destacar aqueles que são dispositivos elementares na resposta ao abuso sexual de crianças, apresentando-se como enunciados performativos⁸¹, produtos e produtores da alteração das subjectividades inerentes à noção de infância nas sociedades ocidentais

⁸¹ Segundo Bourdieu as enunciações têm a função de descrever e de executar uma acção, quando o seu orador está fundado de poder autorizado. É designado de um enunciado performativo na medida em que expressa uma função social e é “(...) pronunciado por uma pessoa que «tenha» o poder de o pronunciar (...)” (Bourdieu, 1998: 99). Esse poder é atribuído fundamentalmente no caso dos dispositivos normativos apresentados pelas entidades que os realizam e editam aos actores que vêm indicados no corpo do texto. De acordo com Foucault, são enunciados detentores de estatuto de verdade e com efeitos judiciais significativos, e expressam a condição de saber científico, ainda que alheios às regras do direito quer às de formação de um discurso científico (1999: 77-78)

contemporâneas. A par destes, e que integram também os princípios da Convenção, destaque para os códigos deontológicos de profissões de intervenção social e manuais ou guias de orientação de práticas profissionais que visam a uniformização das práticas de intervenção e concepções sobre situações de perigo que envolvem as crianças, nomeadamente o abuso sexual de crianças, de edição muito recente em Portugal, nomeadamente os seguintes: Guia dos Direitos da Criança [IAC,2009 (1ª ed. 1990)], O Serviço Social e os Direitos da Criança - Um Manual de Formação sobre a Convenção das Nações Unidas (IFSW, 2002), o Guia de Orientações para Profissionais da Acção Social na abordagem de situações de perigo (CNPJCR, ISS, I.P., Outubro de 2010) e o Guia 82, o Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção, Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco (DGSaúde, Fevereiro de 2011), o Guia de Orientações para Profissionais das forças de segurança na abordagem a situações de maus-tratos ou outras situações de perigo (CPCJR, Novembro 2011). Destaque para o documento intitulado “Linhas Orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens”, elaborado por iniciativa da Casa Pia de Lisboa e editado em Maio de 2010⁸³. Este documento diferencia-se dos anteriores na medida em que não só pelo facto de se centrar na intervenção sobre o problema do abuso sexual de crianças mas fundamentalmente por expressar de forma clara a necessidade de uma actuação planeada e baseada numa abordagem multidisciplinar, que envolve “vários intervenientes com papéis distintos em momentos diferentes do processo” (Casa Pia, 2010: 23) Daí apresentar-se como *guide line* de apoio a “uma intervenção rigorosa, célere e eficaz” (Idem:22), visando o favorecimento duma “abordagem concertada, coerente e cooperante” (idem:23). É dirigida a todos os profissionais intervenientes no processo, considerando os vários papéis que lhes assiste, decorrente quer da relação que estabelece com a criança vítima, quer dos compromissos de deontologia profissional e de obrigações estatutárias decorrentes dos vínculos laborais que estabelecem com as instituições sociais a partir da qual realizam o seu trabalho de intervenção social – vínculos que lhes garantem a legitimidade e a responsabilidade de intervir no processo. Engloba assim “(...) as figuras de referência da criança e do adolescente, os profissionais de saúde física e mental, as equipas técnico-educativas, as comissões de protecção de crianças e jovens, os tribunais de família, os juristas, a polícia e a magistratura” (Idem). Destaque ainda para o reforço de uma intervenção numa

⁸² Ambos adaptados do manual “El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil” elaborado pela Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.

⁸³ Documento produzido com assessoria do professor de Pedopsiquiatria do Hospital Universitário de Münster, Alemanha, Prof. Tilman Furniss, e com base num trabalho desenvolvido durante três anos por um grupo que integrou membros Gabinete de Promoção da Saúde (GPS), Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP), Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco (CNPJCR), o Ministério Público (MP), a Polícia Judiciária (PJ) e peritos médico-psiquiátricos e jurídicos. Tem como objectivo “fornecer aos dirigentes e técnicos das instituições colaboradoras e outros parceiros sociais as principais linhas orientadoras em casos de indícios de abuso sexual em crianças e jovens (...) e todos os profissionais que estão em contacto com as crianças e jovens nos seus mais diversos contextos de vida, independentemente do cargo ou função que desempenham” (Casa Pia, 2010: 22).

lógica de intervenção terciária⁸⁴, redireccionada para a protecção e promoção dos direitos da criança e que integra a reparação e o tratamento dos danos causados (idem: 15)

Não obstante, estes documentos tipificam os principais actores de referência envolvidos, seus papeis e princípios de actuação: a criança, a sua família e as entidades públicas e privadas com legitimidade de intervenção nas situações de perigo.

Evidencia-se aqui a questão da dependência estrutural das crianças sobre os adultos no geral, e sobre os pais em particular/instituição família. Esta dependência é, seguindo Furniss (1993) determinada por factores biológicos de maturação que definem o grau de dependência estrutural das crianças na relação com as figuras parentais. O mesmo autor define mesmo a infância como “dependência estrutural em relação a algum adulto para cuidados físicos, emocionais, cognitivos e sociais, e para protecção devido à falta de maturação biológica” (Furniss, 1993: 16). É com base nesta premissa que assenta a desigualdade legal entre adultos/progenitores e crianças, fundamento da actual é a diferenciação da tipologia de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, e mesmo dentro destes, a distinção gradativa por idades cronológicas das crianças⁸⁵.

As crianças apresentam-se como seres humanos estruturalmente dependentes pelo que necessitam de protecção e cuidado dos pais ou de substitutos, mesmo que temporários, como é o caso dos profissionais de intervenção social e que têm a responsabilidade moral e política de promover uma acção centrada nos direitos das crianças. Facto é que esta dependência de terceiros (nomeadamente da vontade dos adultos) condiciona o acesso e exercício dos direitos pelas próprias crianças (titulares de direitos), “(...) uma vez que são regulados pelas capacidades das crianças para o seu exercício, pelas responsabilidades, direitos e obrigações dos pais e pelas responsabilidades dos Estados” (Fernandes, 2009: 31)

Atendendo aos contributos científicos de disciplinas como a psicologia e a pedagogia, nomeadamente sobre a dependência estrutural da criança face ao adulto, a lei penal portuguesa no quadro da legislação referente aos crimes contra a autodeterminação sexual, e em particular para o crime de abuso sexual de crianças (artigoº 171º do CP), considera como *criança* os menores de 14

⁸⁴ A Prevenção Terciária visa “(...) a interrupção de situações de maus-tratos, assim como proporcionar reparação e tratamento, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interacção disruptivos subjacentes aos maus-tratos. A prevenção e tratamento devem ser considerados como um acto contínuo, o que significa que a verdadeira prevenção implica uma melhoria nas competências parentais e nos recursos existentes na comunidade, com o objectivo de promover uma parentalidade positiva e comunidades mais fortes e saudáveis, procurando, deste modo, reduzir ou eliminar a incidência de novos casos de maus-tratos às crianças.(CNPCJR, 2010:42) Facto é que quer o tratamento da vítima (nomeadamente psicológico), quer o do agressor, nomeadamente parente próximo da vítima, têm-se revelado “parentes pobres” no processo de nesta problemática em Portugal, questionando a eficácia da prevenção deste problema.

⁸⁵ O crime de abuso sexual de crianças no âmbito do Código Penal português (art.º 171º) abrange situações de abuso de crianças com idade inferior a 14 anos.

anos, tendo por referência a fronteira etária que é comumente estabelecida entre a infância e a adolescência. É considerado este o limite abstracto para “(...) crimes de perigo abstracto, cujos tipos estão preordenados à protecção da juventude e infância” (Lopes, 2008: 115), considerando-se que até esta idade quaisquer perturbações fisiológicas e psicológicas resultantes de um abuso sexual têm um impacto devastador no pleno e livre desenvolvimento da personalidade da criança, nomeadamente a nível sexual. Criminaliza-se um abuso perpetrado contra uma vítima que em função da imaturidade do seu processo de desenvolvimento, e logo, incapaz de consentimento, apresenta a criança menor de 14 anos como incapaz de se autodeterminar. Não está portanto em causa, qualquer outro tipo de abuso (ameaça, coerção, força) se não o que decorre do diferencial de poder entre uma criança e um adulto (Machado, 2003: 41-42).

No caso dos ASC perpetrados pelos seus progenitores ou outros parentes, expressa o não cumprimento da responsabilidade estrutural parental. São pois *crianças em perigo*⁸⁶, sobre as quais a Sociedade e o Estado tem legitimidade para intervir “(...) visando a promoção dos direitos e a protecção dos mesmos, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (artigos 1º e 2º da LPCJP - Lei 144/99). É considerado como vínculo de parentesco a união de duas pessoas, em consequência de uma delas descender ou ascender da outra (linha recta) ou de ambas procederem de um progenitor comum (linha colateral) (Artigos 1578º a 1580º do CC). Salvo indicações expressas na lei os efeitos do parentesco produzem-se em qualquer grau na linha recta e até ao sexto grau na colateral (Artigo 1582.º do CC), no entanto, para os efeitos de agravamento do crime de abuso sexual, só são considerados parentes ou afins até ao segundo grau do agente (artigo 177º, nº 1 alínea a) do CP): pais/filhos ou avós/netos (1º e 2º graus, respectivamente); irmãos (2º grau linha colateral). São ainda agravadas de um terço nos limites mínimo e máximo os casos em que a vítima “Se encontrar numa relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação.” (artigo 177º, nº 1, alínea b) do

⁸⁶ Uma situação de perigo é reveladora de indicadores que poderão despoletar, ou estar já subjacentes a situações de maus-tratos para a criança. A avaliação destes indicadores é da competência e legítima a intervenção dos profissionais da intervenção social no quadro do sistema de protecção de crianças e jovens em Portugal, orientada segundo o modelo ecológico desenvolvido por Bronfenbrenner (1979, 1986, 1997) e que inspirou o Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo (Fonte: *Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for the Assessment of Children in Need and Their Families. London: The Stationery Office*, cit por CNPCJR, 2010: 30). Já a identificação de factores de risco não significa, de forma imediata, a ocorrência de maus-tratos (perigo), sendo que podem potenciar a existência e/ ou prevalência do fenómeno – ver factores de risco da criança (individuais), da família e contexto social e cultural (CNPCJR, 2010: 32). Ver a reflexão proposta por Ferreira (2010: 58-59) entre os conceitos de risco e perigo, na qual o risco tem uma dimensão interactiva, situado no contexto em que se regista a situação e o perigo se relaciona com a exposição da criança pelos pais à situação de desprotecção, sem que se configurem perspectivas de reparação em tempo útil.

CP), enquadrando-se assim as restantes relações familiares mas não de parentesco ou filiação, excluindo outras situações não raras vezes verificadas no quadro de abuso sexual intra-familiar, evidenciando restrições de moldura penal. As relações familiares de parentesco (colaterais) nomeadamente as situações entre tios(as)/sobrinhos(as) ou entre primos (3º e 4º graus linha colateral), já não figuram no agravamento do artigo 177º n.º 1), conforme o referido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20-12-2005⁸⁷ que refere o seguinte: “(...) aqui surge logo uma dificuldade: estando em causa, tio e sobrinho, e sendo eles ligados por um vínculo de parentesco que vai além do segundo grau, pois, como é sabido, tio e sobrinho são parentes em terceiro grau, não vigorando nenhuma das demais circunstâncias do artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal, o crime não pode ser considerado com a agravação que lhe colaram as instâncias”. Segundo Lopes (2008: 163), a limitação ao 2º grau de relações de parentesco e afinidade prende-se com o facto do legislador pretender abranger as situações de incesto, em particular ⁸⁸.

A noção de *responsabilidade parental*, ainda que alargada a outros que não os progenitores a quem passa a caber “(...) os poderes e deveres dos pais que forem exigidos pelo adequado desempenho das suas funções” (Artigo 1907.º do CC), acentua a importância do papel do pai e da mãe na imposição do exercício em comum das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho (artigo 1906º do CC, de acordo com a Lei n.º 61/2008, de 31-10). Como se constata, a noção de «responsabilidade parental» só recentemente teve consagração legal em Portugal. No entanto, o termo «poder paternal» continua a vigorar no ordenamento jurídico português⁸⁹, quer na linguagem corrente de magistrados e de outros profissionais que intervêm no

⁸⁷Disponível em

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e25dbc6c92e3b4088025723b003c71fc?OpenDocument>

⁸⁸ Designação conferida à relação sexual estabelecida entre parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou de parentes em segundo grau da linha colateral (Matos e Coelho, 1993). Por não ser juridicamente punível como tal no âmbito do Código Penal, e em virtude da procriação entre parentes próximos (*inbreeding*) reduzir a variabilidade genética de uma população, o incesto é uma conduta que impõe tratamento proibitivo, sendo culturalmente (nomeadamente na maioria das culturas ocidentais), é considerado um tabu e logo, objecto de repressão social. no âmbito do CP português, as relações incestuosas são assim consideradas como agravantes dos crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual pelas razões expostas para além do destaque que é dado à dimensão do uso e abuso de poder discricionário entre o agressor/agente e a vítima/lesado (Lopes, 2008: 163)

⁸⁹ Ainda que nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 61/2008, de 31.10, a expressão «poder paternal» foi substituída por «responsabilidades parentais» em todas as disposições da secção II do capítulo II do título III do livro IV do Código Civil. Segue o princípio 1 do Anexo à Recomendação n.º R (84) 4, de 1984.02.28, adoptada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa que define responsabilidades parentais como “(...) conjunto de poderes e deveres destinados a assegurar o bem-estar moral e material do filho, designadamente tomando conta da pessoa do filho, mantendo relações pessoais com ele, assegurando a sua educação, o seu sustento, a sua representação legal e a administração dos seus bens” (LEAL e tal., 2010: 13). Segundo estes autores, o

sistema judicial e de protecção de crianças, e mesmo no discurso corrente dos cidadãos. A noção de responsabilidade parental está culturalmente ainda muito impressa nos procedimentos da vida quotidiana dos indivíduos, mais como expressão de poder dos pais sobre os filhos, do que na relação desejavelmente automática com o factor de dependência estrutural das crianças. Esta manifestação é traduzida no princípio do consentimento parental e da não oposição no quadro da intervenção competente das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (artigos 9º e 10º da Lei 144/99 de 1 de Setembro). De acordo com Torres (2008: 57), este procedimento obrigatório por lei para que as CPCJ possam actuar junto das famílias tem levantado diversos constrangimentos e ambivalências face à sua legitimidade em certas situações, ao não-consentimento por parte dos progenitores, à burocratização e morosidade do processo para obtenção do consentimento parental e em relação à sensibilidade e competências técnicas os membros das equipas destas entidades.

A valorização e responsabilização dos progenitores, fundamentalmente, pela prestação de cuidados e resposta adequada às necessidades e interesses dos filhos considerada como competência natural e exigível é hoje o grande desafio que se coloca às famílias e aos profissionais cuja intervenção envolve o contacto com crianças, sobretudo num tempo em que velhas e novas questões sociais se gladiam, questionando as relações de autoridade e os valores sociais e morais. Considere-se nomeadamente a noção do primado do interesse da criança que se relaciona “(...) com uma série de factores atinentes à situação à situação concreta desta que devem ser ponderados à luz do sistema de referências que hoje vigora na nossa sociedade, sobre as necessidades do menor, as condições, materiais, sociais, morais e psicológicas adequadas ao seu desenvolvimento estável e equilibrado e ao seu bem estar material e moral” (Epifânio e Farinha, 1992: 322).

Em consequência destas múltiplas e abstractas referências, aumenta o sentimento de complexidade e incerteza deste agente socializador nas suas competências de transmissor de saberes e modos de agir, na medida em que é realizada através da mediação de outras agências (escola, media, actividades de tempos livres e de prestação de cuidados de apoio e prescrição [quando não de julgamento como refere Saraceno e Naldini (2003: 225)] promovidos por uma maciça difusão dos especialistas e da cultura dos *experts*.

Se por um lado controlo da vida privada realizado pelos especialistas, leva os pais a depositar uma confiança que assume em muitos casos, características de dependência face às orientações dos primeiros (Salles, 2005: 39), no inverso, este controlo pode contribuir para o fechamento e para a segregação das famílias no seu núcleo ou na sua extensão de laços de proximidade mais restritos, erigindo barreiras isoladoras face às restantes redes de relações sociais primárias e secundárias,

legislador ao adoptar esta designação em detrimento da de “poder paternal” no corpo da Lei n.º 61/2008, transfere a tónica das faculdades para a dos deveres. Acrescem ainda a reflexão de apesar do legislador apenas aludir à alteração nominal dos conceitos ao Livro IV do código Civil, este abrange a totalidade do regime legal das relações entre pais e filhos e, devendo ser interpretada a todo este dispositivo como, consequentemente, a toda a legislação instrumental, incluindo a OTM (idem, 17).

isolando os seus membros do contacto social, enquanto expressão de violência institucional porque limitadora de acesso a experiências e serviços promotoras dos seus direitos humano-genéricos (Barroco, 2001; Carvalho, 2001).

A violência nas relações familiares é tanto mais preocupante quando os profissionais do sector da justiça, da Segurança Social, da saúde e das IPSS que intervêm no sistema de protecção de crianças, a montante e a jusante da intervenção realizada pelas CPCJ (capítulo 2), expressam como um dos principais problemas a excessiva aposta nas famílias biológicas e a ausência de reabilitação parental, sobrevalorizando-se o direito dos pais em detrimento das crianças (Torres, 2008: 90-108).

No caso do abuso sexual, as crianças vítimas convivem muito frequentemente com o perigo, ainda que sem haver perfis de conduta sexualmente abusiva e logo tornando a sinalização destas situações mais dificultada. No caso da violência intrafamiliar, as pessoas não precisam sair de casa ou estão encurraladas pela proximidade física, emocional, social que os vínculos de parentesco acarretam, sendo vítimas muitas vezes durante muitos anos destes actos violentos e hostis agem contra a sua natureza e podem comprometer seriamente o seu futuro que é a condição de sobrevivência da espécie humana, civilizada. É portanto necessário contrapor aos factores de perigo que esta grave questão suscita, factores de protecção que transformem esta situação e que exige uma intervenção planeada e orientada não apenas para a protecção e promoção do bem-estar e esperança mas também para a reparação dos danos causados (Casa Pia, 2010). Quando a família é responsável por expor a criança à violência, cabe aos demais sistemas e microssistemas que formam a rede de intervenção social, de educação, protecção, tratamento e responsabilização criminal do abusador, actuar de forma protectora impedindo a incidência e prevalência do abuso sexual.

A legitimidade de intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo é concedida quando “(...) o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.” (Artigo 3.º, nº 1 da LPCJP), sendo esta legitimidade reconhecida a “(...) todas as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que desenvolvem actividades nas áreas da infância e juventude. (Artigo 5.º LPCJP, 1999, revisão 31/2003 de 22/8). De acordo com o que está legalmente estabelecido, “as entidades com legitimidade para, são todas as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que desenvolvem actividades nas áreas da infância e juventude”. (Artigo 5.º LPCJP, 1999, revisão 31/2003 de 22/8).

CAPÍTULO 2 - O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DE CRIANÇAS E FLUXOS DE INTERVENÇÃO

“(...) há coisas que devem ser ocultadas e outras que necessitam de ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência.” Arendt (1987: 84).

No presente capítulo defende-se a perspectiva que ultrapassa o reducionismo da definição jurídica da violência sexual, enquanto expressão característica das sociedades modernas ocidentais, cuja tendência é dirigirem a responsabilidade da protecção social (orientada numa lógica individual), ao Direito, à legislação e às instituições judiciárias, utilizados como o recurso de excelência da intervenção pública (Estado) sobre os ASC. Este recurso confina a dimensão da violência à sua definição jurídica, assente nas lógicas de lícito-ilícito, ordem-desordem. Circunscrito a esta definição, o discurso social sobre a violência opõe a violência à ordem, reduzindo-a à desordem como manifestação de desvios, reforçando a cultura de que existem apenas alguns desvios individuais de conduta, de acordo com o paradigma da patologia sexual causadora do abuso (Rodrigues, 2007: 31).

Admite-se pois, nesta tese, a existência de outras formas de violência (*vide* capítulo 1) para além da definição jurídica, como: a transformação das práticas penais com base no contributo das disciplinas normalizadoras (Ciências Sociais e Humanas), como analisa Foucault (1990, 1993, 1999); a indeterminação do quadro normativo pela imprevisibilidade da técnica, criando vazios e incertezas (Miranda, 1994, 1997) e a sociedade de risco, que eleva à esfera global (e não nacional) os processos administrativos e técnicos das decisões, ou do jogo de poder, chamando a atenção para o limitado controlo dos perigos que a própria sociedade tem criado (Beck, 1992, 1997).

Nesta medida, a abordagem que se realiza ao conceito de violência, perspectiva a existência de expressões de violência que abrangem processo para-jurídicos, processos enquadrados pelo jurídico e os que ocorrem em espaços mais amplos que o público e o privado, integrando assim manifestações de violência mais subtis dirigidas ao ser humano em geral (Rodrigues, 2007: 31-32). Esta abordagem visa explicitar a responsabilidade e cumplicidade da sociedade em relação à forma como as crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar são tratadas no quadro da resposta do sistema de protecção e responsabilização judicial. Na abordagem ao fenómeno da violência e suas diferentes formas e manifestações decifram-se novos mecanismos de poder (reguladores e disciplinadores) que, como refere Ewald (2000: 77 e ss.) sobre a reflexão de Foucault na sua obra *«La Volonté de Savoir»* (1976) caracterizam a era do biopoder, caracterizada pela entrada da vida na história, e na qual o poder visa produzir forças e se exerce de forma positiva sobre a vida, gerindo-a, valorizando-a e multiplicando-a – bio-política - ou o seu reverso.

Assim, este capítulo dedica-se à contextualização teórica das práticas judiciárias no quadro da resposta aos ASC. A reflexão faz-se com base na análise histórica das práticas judiciárias, proposta

por Foucault (1999), que remete para a identificação dos modelos de verdade que permeiam ainda hoje os domínios da política, do comportamento quotidiano e a da própria ciência, no quadro das sociedades ocidentais contemporâneas.

Segue-se a incursão aos ASC, na sua expressão intra-familiar, ultrapassando a dimensão de violência inter-pessoal. Caracteriza-se o fenómeno numa perspectiva de incidência e prevalência quer internacional quer nacional. Sistematiza-se a informação permitindo criar um perfil de criança vítima de Abuso sexual intra-familiar e de perfil do abusador. Faz-se ainda uma incursão aos tipos de abuso e contextos abusivos e consequências do mesmo para a vítima: físicas, psicológicas e sociais. É acrescido ainda uma breve reflexão sobre os custos económicos que os ASC acarretam para os Estados.

Adaptando a reflexão de Faleiros e Faleiros (2001) sobre o circuito e fluxos de intervenção nos ASC à realidade portuguesa, caracterizam-se os três fluxos que constituem o circuito de intervenção social: fluxo de defesa de direitos, fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde e fluxo de responsabilização. Identificam-se as principais entidades que integram cada um dos fluxos. Com base neste constructo operativo, identificam-se os principais indicadores de bloqueio da intervenção profissional, distinguindo-os nas categorias de dispositivos e procedimentos de intervenção profissional. Estes elementos são indicadores de violência institucional, promotores de processos de dupla vitimização dos sujeitos de intervenção. Conclui-se o capítulo com a reflexão sobre os riscos de uma intervenção profissional passiva ou não comprometida e competente nos diferentes mas complementares fluxos de intervenção para a resolubilidade deste problema social. Termina-se com a exposição mais uma vez com base no pensamento de Faleiros (1999), que remete para a necessidade de realizar “articulações multideterminadas”, que identifica como as mediações que estão em jogo nas intervenções sociais que são chamadas a agir no circuito de resposta aos ASC.

2.1 Principais discursos sobre o Abuso sexual intra-familiar de crianças

A violência contra as crianças ultrapassa a dimensão inter-pessoal, englobando, em síntese:

“(…) todo o ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de protecção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.” (Minayo, 2001: 36)

Segundo a World Health Organization e a International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (2006:9), criança maltratada é aquela que é sujeita a “*all forms of physical and/or emotional ill-treatment, sexual abuse, neglect or negligent treatment or commercial or other exploitation, resulting in actual or potential harm to the child’s health, survival, development or dignity in the context of a relationship of responsibility, trust or power*”.

A criança surge assim na condição de sujeito vitimizado⁹⁰ face a comportamentos abusivos que se manifestam variadas formas de violência e que normalmente surgem combinadas: negligência, abandono, rejeição, física, sexual, psicológico e emocional, pré-natal e Síndrome de *Munchausen*. Estes comportamentos resultam de dois tipos de contextos integradores da vida das crianças: 1) relacionado com uma dimensão mais abrangente e com impacto nas dinâmicas familiares, que se relaciona com factores sociais estruturantes, entre os quais a pobreza, desemprego, isolamento social e físico, dificuldade do acesso a serviços sociais e à justiça (em sentido restrito e global); 2) envolve o quotidiano da criança e que reporta às disfunções e às formas de violência familiares (Wolfe, 1999). Assim, ainda que os comportamentos inicialmente descritos se expressem fundamentalmente num enquadramento intra-familiar, são igualmente encontradas outras formas de violência de cariz extra-familiar, como o mau trato institucional (escolar, clínico, jurídico, das forças de segurança, serviços sociais e dos meios de comunicação) e a exploração (de trabalho infantil, tráfico e exploração sexual) (Chaparro e al. 2005: 53)

O abuso sexual de crianças, adolescentes e jovens é considerado uma forma activa de mau trato, distinguindo-se das restantes pela característica da *sexualidad* na relação com a *infância*, remetendo para o comprometimento e mesmo a negação do direito a um desenvolvimento sexual saudável, ferindo a ética e transgredindo regras sociais e familiares de confiança mútua e de responsabilidade dos adultos para com as suas crianças (Faleiros e Faleiros, 2007: 36). Associa-se à quebra de confiança, ao engano, à intrusão e exploração da inocência e estatuto de criança na relação que estruturalmente tem com o adulto (Soeiro, 2003: 22).

⁹⁰ Segundo a ONU (1985), vítima é toda a aquela pessoa que sofreu uma lesão, dano ou sofrimento, seja de ordem física, mental, emocional, material, prejudicando os seus direitos, em consequência de uma acção ou omissão, considerada delituosa ou abusiva em face dos dispositivos legais nacionais ou cobertos por direitos internacionais. Neste sentido, o conceito de vítima transcende a dimensão da pessoa vitimizada, abrangendo todo um colectivo de pessoas (familiares da vítima, associações) que tentaram ajudar a vítima no decurso do comportamento delituoso. Neste sentido e *grosso modo*, por vitimização entende-se o conjunto dos efeitos psicossociais respeitantes quer à vítima quer ao seu meio social, resultado de acontecimentos interpessoais e sociais considerados no quadro da tipificação penal como delitos (Rodrigues, 2007: 223). É um estatuto sócio-legal na medida se gera no seio de uma comunidade e de acordo com determinadas coordenadas espaço-temporais. Isto significa que decorre de um reconhecimento colectivo e da tipificação desse prejuízo perseguindo interesses preventivos de defesa particular e social e que, portanto, é consequência de um processo de consciência social colectiva. Segundo Rodrigues (2007) o reconhecimento deste estatuto operacionaliza-se pois quer pela via do meios formais (jurídico-penais), quer pela via informal (avaliação da moral social), fundamentando a dupla categorização de vítimas: as vítimas ideais (merecedoras de pleno apoio penal, civil e humanitário-assistencial) e as vítimas culpadas (reprováveis). Segundo a autora nestas últimas recai a vitimização secundária, dado recair sobre a mesma um elevado grau de estigmatização social, que torna opaca a sua vitimização e que pode resultar impune. O conceito de vitimização secundária será abordado no quadro da violência institucional, resultado da relação dialectica entre a violência estrutural e simbólica.

Fávero (2003: 61-62), reconhece a multiplicidade de conceitos de investigadores de várias áreas das ciências sociais e bio-médicas, justificando por isso a dificuldade em encontrar consensos. Situação que, segundo a autora, se deve ao facto de nas situações de abuso sexuais a crianças estarem consideradas duas especificidades: a de subjectividade dos intervenientes (agressor e vítima; e observadores, ou seja, pais ou profissionais que trabalham na problemática) e os caminhos que conduzem à decisão do que é ou não, situação abusiva.

Encontram-se no entanto consensos sobre a definição avançada pelo National Center on Child Abuse and Neglect (1987), que apresenta os abusos sexuais de crianças como as situações em que:

“os contactos e interacções entre uma criança e um adulto, quando o adulto (agressor) usa a criança para estimular-se sexualmente a si próprio, à criança ou a outra pessoa. O abuso sexual pode também ser cometido por uma pessoa menor de 18 anos, quando esta é significativamente maior que a criança (vítima) ou quando o agressor está numa posição de poder ou controle sobre o menor”.

Vivianne Guerra (1998) explicita por sua vez, que violência sexual ou exploração sexual “(...) se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa” (Guerra, 1998: 31), destacando a dimensão plural do número de abusadores sobre a mesma criança. Trata-se do envolvimento activo⁹¹ de crianças e adolescentes

“(...) em actividades sexuais ou sujeita a práticas sexuais com adultos, que pela sua imaturidade e desenvolvimento não são capazes de compreender, sendo irrelevante o seu consentimento, pois muitas vezes a criança consente nessas práticas sob ameaça, não dispondo de maturidade suficiente para decidir livremente e dar o seu consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares.” (Schechter e Roberge, 1976, *apud* Tranter, 1988).

São ainda abrangidas as situações de abuso perpetradas por um indivíduo maior de 16 anos, registando-se uma diferença mínima de cinco anos face à criança vitimizada (Soeiro, 2003: 21). Segundo Finkelhor e Hotaling (1984) devem ser consideradas como relações abusivas todas aquelas em que se verifique uma diferença de idade de cinco ou mais anos entre o abusador e a vítima, quando esta é menor de 12 anos ou uma diferença de dez ou mais anos quando a criança vitimizada tiver entre 13 e 16 anos⁹².

Segundo Fávero que os comportamentos sexuais abusivos incluem dois tipos de manifestações: “os contactos físicos (sexo anal, vaginal ou oral; introdução do dedo na vagina, ânus; exibicionismo; introdução de objectos na vagina ou no ânus; carícias, que incluem o toque dos genitais

⁹¹ Furniss (1993: 16) defende que a criança é participante activa na interacção abusiva ainda que nada tenha a ver com iniciativa ou responsabilidade no abuso. Diz o mesmo que “é importante compreender que um papel passivo e não iniciador, de vítima, na interacção de abuso sexual progenitor-criança também constitui uma atividade de participação que é a base para a experiência que a criança sofre.”

⁹² Está em causa delimitar o campo de intervenção estatal, evitando qualquer intromissão perante situações que não se configuram como abuso dada a semelhança de idades entre os intervenientes.

do abusador ou do menor, forçar o menor a masturbá-lo, e/ou obrigar o menor a manter contactos sexuais com animais”); e “a exploração sexual (produção de pornografia; prostituição infantil e obrigar o menor a assistir a actividades sexuais de outras pessoas.” (Fávero, 2003: 77).

Apontado como uma das críticas à tarefa complexa de definição de abuso sexual, a Comissão Europeia (IP/10/379, 2010: 1) no quadro de revisão de directrizes sobre esta matéria, explicita que “abuso sexual de crianças reporta a crianças sujeitas a crimes horrendos que deixam profundas cicatrizes para toda a sua vida”. Distingue de “exploração sexual de crianças”, que reporta ao uso de crianças como objectos sexuais, obtendo-se lucro dos seus sofrimentos. Por último, “pornografia infantil, refere-se a imagens de crianças a sofrer abuso sexual”. Em suma, as práticas de abuso sexual englobam quer contacto físico como seja carícias não desejadas, contactos com os órgãos genitais, coito anal, oral ou vaginal com partes do corpo ou com objectos ou “práticas sexuais aberrantes” (Canha, in Machado e Gonçalves, 2003:22), quer não contacto físico como o envolvimento de crianças em práticas de exibicionismo, exposição ou participação em fotografias, filmes pornográficos (canalizados globalmente revelando-se traumáticos no presente ou em futuros distantes, acompanhando a vida do sujeito vitimizado) ou outro material pornográfico e uso de linguagem erotizada em situação inadequada (Faleiros e Faleiros, 2007: 37).

2.1.1 Vitimação actualizada – o abuso sexual como crime

O abuso sexual de crianças está tipificado como crime no actual quadro legal português, no âmbito do Capítulo V intitulado “Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, Secção II “Crimes contra a autodeterminação sexual” do Código Penal. Consagrado num artigo específico desde 2007 (artigo 171º), identifica como “Abuso sexual de crianças” o “(...) acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos (...)”; englobando como acto sexual de relevo “(...) a cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos (...)” (artigo 170º, nº 1 e 2); engloba ainda a importunação mediante a prática de actos de carácter exibicionista ou constringendo-a a contacto de natureza sexual (artigo 170º) e a actuação por meio de conversa, escrita, espectáculo ou objecto pornográficos, incluindo intenção lucrativa (aprofundamento no capítulo 3).

É considerada situação agravante para este tipo de crime em 1/3 limite mínimo e máximo se a vítima for ascendentes, descendente, adoptante ou adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente ou se se encontrar numa relação familiar de tutela curatela ou dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e for praticado o crime com aproveitamento desta relação; o agente for portador de doença sexualmente transmissível. Se resultar gravidez, ofensa à integridade física grave, transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima, o agravamento é de metade nos limites mínimos e máximos da pena prevista (Artigo 177º, nº 1, alíneas a e b), nº 3 e nº 4)

Os abusos sexuais revelam assim uma grande complexidade de formas mas, para além das mesmas, o impacto no processo de desenvolvimento das crianças depende de outros múltiplos factores

que vão fazer agravar ou diminuir os efeitos dos abusos sexuais (GPACI, 2003: 46), dando a cada caso um carácter único. Vão desde a reacção do meio, à relação do abusador com a vítima (vínculo afectivo e/ou grau de parentesco e autoridade que tem sobre a vítima), idade da vítima (enquanto materialização da sua especial vulnerabilidade) aquando o início do abuso e o seu género, a idade e do agressor (principalmente a diferença de idades entre agressor e vítima), o tipo de abuso e o grau de violência ou ameaça de violência, as estratégias utilizadas pelo agressor, a duração e frequência e local onde ocorre a violência sexual, o número de agressores, a ausência de figuras parentais protectoras e o grau do segredo (Furniss, 1993: 15) Estes elementos, a par do reconhecimento ou não da responsabilidade dos abuso por parte do agressor e a aceitação do mesmo por parte dos familiares ou outros externos (profissionais, amigos), como sendo uma realidade, faz com que as intervenções terapêutica (saúde física e psicológica) e protectora, a par da legal, nomeadamente, tenham de ser necessariamente ajustadas ao caso específico.

No quadro das violências privadas (inter-pessoais) o abuso sexual pode ser intra ou extrafamiliar. Pode ainda ter um enquadramento de pedofilia⁹³, quando perpetrado por um “(...) grupo de indivíduos que possuem uma preferência sexual por crianças estimulada por impulsos e fantasias sexuais (Soeiro, 2003: 21); é considerado clinicamente um desvio sexual e pode ser tratado, ainda que registando vários graus de sucesso (Kane, 2007: 8). Ou pode, por seu turno ser desencadeado por factores de stress, decorrentes da vida pessoal dos agressores e que orientam os mesmos para o abuso sexual de crianças. Nesta medida, está ainda associado a factores sociais como o desemprego, a pobreza e a exclusão social (nomeadamente de minorias étnicas), o consumo de álcool considerados indicadores promotores de violência contra as crianças e em particular do abuso sexual. No entanto, não é um fenómeno restrito às camadas populares, sendo transversal a todas as classes sociais e económicas, de várias áreas profissionais e de várias crenças e culturas. O que acontece é que pessoas de famílias mais vulneráveis do ponto de vista sócio-económico estão mais sob a mira de serviços educativos, de protecção e apoio social, referenciadas como contextos potenciais de perigo para as crianças. Não significa no entanto, que a identificação de situações de abuso sexual impeça que o abuso perdure no tempo ou não haja o correcto acompanhamento terapêutico às vítimas directas e

⁹³ Pedofilia é uma perturbação sexual caracterizada por ser “(...) um comportamento compulsivo associado a impulsos ou comportamentos sexualmente excitantes e recorrentes, implicando a actividade sexual com crianças (Gomes e Coelho, 2003, cit por Soeiro, 2003:21) De acordo com a American Psychiatric Association, 2002, três são os critérios de diagnóstico de pedofilia para situações de abuso sexual de crianças, intra ou extra-familiares: 1) manifestação de fantasias, impulsos ou comportamentos sexuais, recorrentes e intensos, durante pelo menos seis meses, implicando actividade sexual com uma ou mais crianças, na pré-puberdade; 2) Estes impulsos, fantasias ou comportamentos implicam um mal-estar clínico significativo ou dificuldades interpessoais; 3) a pessoa tem de ser pelo menos 16 anos e ser cinco anos mais velha que a criança vítima (Soeiro, 2003: 21).

indirectas de abuso e a responsabilização legal do agressor, em resultado de deficientes desempenhos institucionais e profissionais nas redes de apoio quer primárias, secundárias quer terciárias.

A violência sexual intrafamiliar é aquela que é praticada por um adulto que tem um vínculo de parentesco⁹⁴ com a criança abusada, sendo também conhecido por incesto. Ocorre, portanto, no contexto de relações e de convívio familiar (e não necessariamente apenas no espaço doméstico⁹⁵ da criança) e é praticado por um membro da família: o pai, a mãe, padrasto e madrasta, irmão ou irmã, avô, avó, tio, tia, entre outros parentes. Neste contexto, a violência sexual intra-familiar contra as crianças configura um tipo de violência doméstica, na medida em que engloba no seu conceito as ofensas sexuais infligidas a pessoas particularmente indefesas em razão da idade e mesmo de dependência económica (dada a condição de dependência estrutural) como é o caso das crianças e mesmo as situações infligidas contra menor no domicílio do mesmo ou no domicílio comum [n.º 1 d) e n.º 2 do artigo 152º do CP]. Não obstante, o abuso sexual intra-familiar pode dar-se noutros espaços físicos que não o domicílio da vítima ou fora do espaço doméstico comum, realçando-se não a dimensão do espaço doméstico mas sim as relações de parentesco.

Na maioria das vezes, não é um fato isolado que envolve somente o abusador e a criança ou adolescente abusado sexualmente. De forma directa ou indirecta inclui todos os outros membros da família, seja pelo ‘silêncio’ pactuado, seja pela participação activa no abuso ou na organização dos papéis sexuais no contexto familiar (Pietro e Yunes, 2008: 2).

Segundo Giddens (2004: 196), “A casa é de facto, o lugar mais perigoso da sociedade moderna”. No entanto, a chamada violência doméstica é equivocadamente definida pelo “locus” onde

⁹⁴ É considerado como vínculo de parentesco a união de duas pessoas, em consequência de uma delas descender ou ascender da outra (linha recta) ou de ambas procederem de um progenitor comum (linha colateral) (Artigos 1578º a 1580º do CC). Salvo indicações expressas na lei os efeitos do parentesco produzem-se em qualquer grau na linha recta e até ao sexto grau na colateral (Artigo 1582.º do CC), no entanto, para os efeitos de agravamento do crime de abuso sexual, só são considerados parentes ou afins até ao segundo grau do agente (artigo 177º, nº 1 alínea a) do CP): pais/filhos ou avós/netos (1º e 2º graus, respectivamente); irmãos (2º grau linha colateral).

⁹⁵ Ainda que podendo ser também integrada na categoria de violência doméstica, considerando que a violência doméstica é o tipo de violência (quer física quer psicológica) que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham o mesmo espaço de habitação. É um “conflito caracterizado por comportamentos violentos ou abusivos, ocorridos no contexto do ambiente doméstico da criança (onde habita). Este tipo de violência inclui mas não se restringe à violência conjugal. A violência doméstica não é sinónimo de violência familiar (Faleiros e Faleiros, 2007: 47). No entanto o conceito de violência doméstica que é considerado pela APAV é mais amplo na medida em que não coloca a tónica apenas nas relações de abuso concretizadas no espaço do doméstico comum entre agressor e vítima, mas sim nas relações de proximidade afectiva integrando as condutas ou omissões de natureza criminal de “*progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adopção ou afinidade*” (APAV in <http://www.apav.pt/lgbt/menudom.htm> em 14-1-2012). No caso de abuso sexual como expressão de violência doméstica apenas engloba a relações entre pais e filhos.

se realiza: a casa (domicílio comum ou o da vítima), dado que não raras vezes, extrapola este espaço.

No caso desta investigação, o abuso sexual intra-familiar de crianças abrange as relações de poder sexual mantidas por um adulto, com uma criança, enquanto membros da mesma família – violência familiar – centrado nas relações de parentesco e não centrado na perspectiva do espaço doméstico enquanto domicílio comum entre vítima e agressor ou o da vítima. Não restrito à perspectiva defendida pelo regime jurídico, partilha-se da opção conceptual defendida por Isabel Dias que considera como violência doméstica “qualquer acto, inclusivé de omissão ou ameaça que provoque nas suas vítimas danos físicos, psicológicos ou emocionais, praticado por pessoas com quem as vítimas têm uma relação de parentesco, consanguinidade, legal ou de facto, com uma determinada intenção ou finalidade.”⁹⁶

A violência intra-familiar e em particular a de natureza sexual contra crianças, repercutem-se diretamente na vida e na saúde destas, ainda que sejam vivenciados pelas mesmas de maneiras diferentes.

Segundo Fisher (1992: 68), a família é um núcleo constituído por pessoas que estabelecem entre si laços privilegiados, não só de afectividade mas também de rejeição, sendo portanto espaço onde a violência e o inesperado se revelam à criança, pela primeira vez. Nesta abordagem, quebra-se a visão dicotómica interior/exterior de caracterização da família: entendimento do núcleo familiar como lugar caloroso, afectivo e de refúgio dos seus membros, protegidos de um mundo exterior que é agressivo.

A violência sexual ganha maior amplitude quanto mais o grupo familiar se constitua (normativa e factualmente, como já referido) como grupo isolado, situação que o conceito de companheirismo (Burgess, Locke e Thomes, 1960, *Apud* KELLERHALS, *et al.*, 1989: 11) promove ainda que não seja suficientemente dialéctico para captar os desafios contemporâneos da família. Não abrange as relações de poder, o recurso à violência e a ambivalência da esperança (romântica) no outro. No círculo da família, a violência observada (agressões, homicídios, violências obre crianças) encontra as seguintes razões: a) o investimento emocional dos membros da família, associada à dificuldade cultural e/ou material em se relacionar com outros grupos sociais (desprendimento das relações colectivas); b) interferência de interesses divergentes dos diferentes membros do grupo no quadro de um mesmo espaço doméstico (ocupação do espaço físico); c) coexistência de várias actividades (funções afectivas, educativas, económicas) desenvolvidas no quadro do grupo doméstico,

⁹⁶ Conceito apresentado por Isabel Dias – Instituto de Sociologia da Universidade do Porto, na conferência “Violência na Família – uma experiência de pesquisa” proferida no ISCTE em 2009-05-06, integrado no ciclo de Conferências – Mestrados “Serviço Social” e “Família e Sociedade”, Departamento de Sociologia – ISCTE (6 a 27 de Maio de 2009). Conceito que se fundamenta em autores como Andrews, 1994, Pagelow, 1984, Steinmtz, 1987, da teoria da família, e que revela a bi-deireccionalidade do conceito, permitindo-lhe integrar vários tipos de população (abuso de crianças, violência contra as mulheres e idosos e mesmo sobre violência perpetrada por filhos adolescentes sobre pais activos).

potencialmente conflitantes; c) coexistência de um role de papéis diferenciados desempenhado (por si ou delegadas por terceiros) por um único membro do grupo familiar (conjugal, parental, arrumação e limpeza do espaço, confecção de alimentos, etc.); d) quadro de violência legitimada culturalmente e inscrita nas estruturas sociais como é aquela que permite aos pais constrangerem os seus filhos pela força (psicológica, física) (Gelles e Straus, 1979, *apud* Kellerhals, 1989: 21). Nesta medida, a violência apresenta-se menos como uma propriedade individual, de origem patológica, e mais como resultado das interações no contexto da família-companheirismo e das multiformas que expressa, moldadas pelo quadro ideológico e social da sociedade moderna.

Expressão de um quadro da violência estrutural (capítulo 1), nomeadamente no que respeita à influência das transformações observadas nas sociedades contemporâneas ocidentais, facto é que as transformações familiares decorrem do processo relacional do indivíduo com as estruturas de industrialização moderna. Um contexto político-económico e ideológico marcado pela incerteza e pela imprevisibilidade, orienta as escolhas individuais dos sujeitos, constituindo novas formas de família que diferem de modelos de família fundados na noção de “espírito de família”, promotor de dedicação, generosidade e solidariedade providas entre os membros do grupo familiar.

Nas famílias, as relações entre os pais e os filhos estruturam-se a partir de regras, de rituais de desempenho dos papéis maternal e paternal, de mitos e de tradições (Vaz e Relvas, 2007: 265). Dada a diversidade de definições que dilui a dominante, a referência a um modelo de família à qual é reconhecido um papel determinante na manutenção da ordem social assume contornos de incerteza referencial.

Vários estudos como de Muncie e McLaughlin, 1996 (*apud* Brown, 1998) e Jaffe, Wolfe e Wilson, 1990, revelam a família como um «lugar de perigo» para algumas crianças. O mesmo é reiterado pelo relatório *Inocenti card* nº 5 da UNICEF (2003) que indica que 80% dos autores de maus-tratos são mesmo os pais biológicos. Este conhecimento tem contribuído para a quebra da crença que considera a família como uma instituição segura, dado que tem revelado ser palco de vários incidentes familiares violentos, muitas vezes ocultos, na medida em que se apresentam como segredos de família ou comportamentos aceites numa sociedade patriarcal e cuja noção de infância estatutária de direitos *per si* é uma realidade muito recente (Sani, 2006). De facto, o modelo familiar patriarcal, com factores associados ao autoritarismo educativo e poder económico do pai, surge no topo da lista apresentada por Machado (2003: 46) elencando um conjunto de 10 características familiares mais frequentes associadas ao abuso sexual de crianças. Relacionando estas características com os cinco factores de risco considerados por Costa Santos (1996: 13) como os principais predisponentes do abuso sexual infantil, conclui-se que este problema é desencadeado pelos seguintes elementos: a) sociais - baixo rendimento da família, exclusão e isolamento social; b) relacionais e afectivos/ou comportamentais e de orientação sexual - as relações incestuosas prévias e distúrbios sexuais envolvendo outros membros da família; orientação sexual de cariz pedófilo, nomeadamente com ligações a redes de pornografia (infantil); a inadequação da relação conjugal; rejeição sexual da mãe

face ao pai, por diminuição da libido maternal; a falta de afecto físico e emocional do pai em relação à criança; a integração no lar de um novo elemento do sexo masculino, nomeadamente como substituto paterno (padrasto, companheiro da mãe ou outro), com antecedentes de comportamento sexual abusivo; a pobreza da ligação mãe-criança e, por último, as dificuldades emocionais da mãe; a punitividade em relação à comunicação sobre temas sexuais; c) Dependências (hábitos alcoólicos excessivos ou abuso de outras drogas, diminuindo a capacidade de controlo dos impulsos, nomeadamente sexuais).

Efectivamente, a característica transversal a todas as manifestações do fenómeno é o exercício do poder de dominação da criança pelo segredo. Furniss (1993: 29) identifica mesmo o síndrome de segredo para a criança e para a família como sendo a “natureza específica do abuso sexual da criança”, a par do síndrome de adição respeitante à pessoa do abusador.

O primeiro é determinado por factores externos à criança, pelos aspectos específicos do segredo no contexto da interacção abusiva e por factores psicológicos internos, podendo tornar-se um processo de acomodação face à contínua ameaça sobre a sua integridade física e psicológica ou mesmo sobre a vida de outros seus familiares (Furniss, 1993: 34). O segredo é muitas vezes mantido pela vítima por muito tempo ou mesmo toda uma vida, principalmente em contexto intra-familiar. Este facto deve-se ao medo ou à vergonha de não ser entendida e/ou acreditada na sua história, junto dos pais, amigos e alguns profissionais que lhe são próximos (professores, médicos, psicólogos, polícias, magistrados, entre outros). As crianças abusadas sexualmente sentem-se, não raras vezes, responsáveis (sentimento de culpa) pelo abuso ou pretendem proteger outros membros da família (irmãos, por exemplo) de serem também abusados, ou receiam as consequências da revelação do abuso, como a separação das pessoas que amam. A estes factores acrescem razões religiosas e culturais que sobre alguns grupos ou comunidades de minorias étnicas resultam em manter em segredo o abuso sexual sobre crianças. Não apenas por tradição cultural de abuso sexual entre membros da família, por exemplo, mas como resultado de estigmas culturais (tabus) conectados ao facto de se ser vítima de abuso sexual, são factores que restringem homens e mulheres de livremente exporem as suas experiências no contexto das suas comunidades, deixando-os isolados (sem apoio) no contacto com as autoridades policiais (HMGovernment, 2007: 7).

Quanto aos factores externos, integram-se os seguintes: a) a prova forense e evidência médica – estes elementos fundamentais de prova criminal enquanto elementos de prova do crime de abuso sexual não estão disponíveis em todos os processos, sendo que na sua maioria não registam prova evidente, podendo comprometer o processo penal de responsabilização do alegado agressor. Acresce a este problema o factor valorização, que é atribuído ao exame médico-legal no quadro dos intervenientes no processo penal no que respeita à formação da convicção dos magistrados; na falta deste ou em face de diagnósticos baseados em dados insuficientes ou incharacterísticos (Costa Santos, 1998: 68), pode contribuir para a impunidade do crime, por carência de prova. O facto da maioria dos abusos sexuais a crianças não deixar marcas físicas, como no caso do abuso físico, faz com que seja

mais difícil de detectar quer para os pais não agressores ou outros familiares ou amigos próximos, vizinhos, colegas/pares, professores e mesmo médicos (Costa Santos, 1998: 65). b) A falta ou fragilidade da evidência médica e prova forense⁹⁷ requer a acentuação de outros meios de prova, nomeadamente o testemunho da vítima. Configura-se um problema tanto maior enquanto não for reconhecido à criança as suas competências como testemunha, potencializando o seu papel no âmbito do procedimento criminal (Soeiro, 2003). É necessário que haja consciência e sensibilidade operativa por parte dos profissionais do SJC dos aspectos estruturais de desenvolvimento, cognitivos e afectivos, que limitam o desempenho da criança como testemunha (idade precoce da vítima e seus impactos na linguagem e capacidade comunicativa, produzindo relatos mais limitados, pouco exatos e menos descritivos, mais sintéticos, por exemplo; e/ou devido a ameaças que conduzem a sofrimentos prolongados e que a criança não tem coragem para revelar ou que limitam a recolha ou recuperação de informação na memória, principalmente em crianças mais novas), (Soeiro, 2003: 25). c) A mentira sob ameaça - segredo decorre não raras vezes do medo de ser retirada de casa e afastada das pessoas de quem gosta apesar do abuso, assim como por temer o cumprimento das ameaças do agressor à sua pessoa ou a terceiros. d) A não crença na comunicação da criança por membros da família como a mãe (não agressora) ou mesmo de profissionais cuidadores mas que não acreditam num relato de um abuso perpetrado por uma mãe ao seu/sua filha; no quadro legal, ainda que o testemunho da criança seja admitido como válido, fica dependente da avaliação da sua credibilidade e de ser corroborado por outros meios de prova⁹⁸. e) O medo relativo às consequências da revelação – as ameaças de chantagem de morte do abusador, acompanhado pelo sentimento de culpa, dado pensar que foi responsável pelo desencadear do comportamento abusivo do agressor, pela separação dos pais, pelo abuso de um irmão ou porque não querem ver o abusador preso (principalmente no caso de ser seu progenitor ou outra figura paternal). Regista-se ainda o sentimento de vergonha e isolamento, por considerar que o seu caso é único. (Furniss, 1993: 29). Por outro lado, acrescenta Furniss (1993: 64), que algumas vítimas de abuso sexual mencionam que pensavam que alguém (como a sua mãe, por exemplo) saberia do assunto e que como nunca falou no assunto, também as próprias nunca o revelaram ainda que

97 Esclarece Costa Santos (1998: 65) que “(...) a ausência de sinais físicos não permite excluir essa possibilidade. Sobretudo quando (...) muito dos observados apresentavam outro tipo de sinais e sintomas (...) de natureza cognitiva, afectiva e emocional.” E adianta a este respeito que “(...) o resultado do exame pericial depende, sobretudo, da pesquisa e análise crítica de outros factores. Ainda que se saiba que o esforço pode resultar vão, seja pela dificuldade de que se reveste a valorização de dados insuficientes ou incharacterísticos, seja pela falsidade da acusação que conduziu à realização do exame pericial – o que também acontece numa percentagem considerável de casos.” (idem: 68).

98 Leia-se o despacho do ACRC de 09.03.05 (CJ, Ano XXX, Tomo 2, p.36), “*Nos crimes sexuais, o depoimento da vítima, quando credível e corroborado em aspectos periféricos por outros meios de prova, pode fundamentar uma condenação*”, in ACRL de 29-09-2009 (disponível em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/jurel/jur_busca.php?buscahome=abuso+sexual&pagina=&ficha=&exacta= & , consultado em 30-08-2011)

desejavam apenas ser protegidas. Acontece que, em muitos casos, ninguém parece identificar o fenómeno porque não o reconhece os seus indícios/manifestações ou porque não o quer reconhecer. A própria família chega a guardar segredo com a justificação de que a revelação poderá afectar o desenvolvimento da criança, ou porque tem vergonha ou medo do estigma social, ou mesmo das consequências que poderão decorrer do contacto com os serviços de protecção e das decisões judiciais, nomeadamente o receio da possibilidade dos filhos poderem ser retirados da custódia dos pais, passando a responsabilidade legal para os serviços sociais do sistema de protecção de crianças e jovens (Waterhouse e McGhee, 2002: 274)

No que respeita aos factores internos do secretismo, na interação abusiva a pessoa que abusa tenta anular a experiência com recursos às seguintes estratégias: a) a criação de um contexto que crie na criança a ideia que nada aconteceu ou que, pelo menos não expresse a sua exacta realidade; b) pela transformação da pessoa que abusa “na outra pessoa” como pseudoparceiro, mascarando a realidade para a criança e mesmo negando o aspecto relacional do agressor para com a vítima; c) negação através de rituais de entrada e saída, que “ampliam a experiência incongruente da realidade externa na dimensão temporal” (Furniss, 1993: 33), fazendo uso de estratégias de esquemas linguísticos, encetando temas de conversa banais (como sobre a escola) antes do abuso e voltando ao mesmo após a prossecução do abuso. Decorrente do fenómeno do secretismo, a relação com o desenvolvimento do síndrome de acomodação na criança na medida em que esta internaliza a experiência traumática de ter como abusador a pessoa que também trata, alimenta, cuida e “protege”, tornando-a vulgar nas suas vidas.

A vulnerabilidade física e/ou cognitiva da criança face ao abuso sexual intra-familiar surge não apenas como elemento que gera maior dependência da criança face aos adultos cuidadores como também estas crianças, face aos seus *deficits*, apresentaram maiores dificuldades em discriminar e distinguir condutas sexualmente abusivas. Consequentemente, estes factores agravam o muitas vezes já difícil (ou mesmo inexistente no caso de crianças de idade mais precoce) testemunho (verbal) das vítimas dificultando a prova em processo judicial penal e que exige da parte dos profissionais do SJC não apenas o conhecimento pleno dos das limitações das características cognitivas e afectivas das crianças como também reconhecer as limitações que o modo de funcionamento das instituições e dos profissionais do próprio sistema impõem às crianças (Soeiro, 2003).

2.1.2 Prevalência e incidência do fenómeno a nível mundial e em Portugal

A organização WHO (2006) estimou que no ano de 2002, em todo o mundo, 150 milhões de raparigas e 73 milhões de rapazes com menos de 18 anos tiveram experiências forçadas de abuso sexual. O Relatório Mundial de Violência e Saúde de 2002, indica que de acordo com estudos de retrospectiva

de adultos⁹⁹, entre 1% e 19% de homens vivenciaram experiências de abuso sexual na infância, variação que se deve ao uso de uma definição restrita de abuso aliada ao uso de força ou pressão sobre as vítimas ou uma definição mais alargada, respectivamente; no caso das mulheres, regista-se uma variação entre 0,9% (violação) e 45%, considerando a definição de abuso mais abrangente. O índice médio da prevalência de abuso sexual na infância registado por estudos internacionais desde 1980 é de 20% entre as mulheres e 5 a 10% entre os homens (Krug et al., 2002: 63).

Na América, estudos científicos baseados em entrevistas prolongadas, mostraram que 30% de homens e 40% de mulheres se lembravam de terem sido alvo de contactos genitais durante a infância. Em mais de metade desses casos foram situações incestuosas (pai e mãe) sendo que nos restantes casos ocorreu normalmente com outras pessoas (que não familiares), ainda que tendo como cúmplices as pessoas que cuidavam das crianças (correspondendo a pelo menos 80% destes últimos casos). A sedução dos adultos aconteceu muito tempo antes do que previamente tinha sido relatado, com 81% delas, como acontecendo antes de puberdade e 42% das crianças tinham idade inferior a 7 anos (DeMause, 1997: 2)

Da análise realizada por Torres (2008), no âmbito dos sistemas de protecção de vários países, destaca-se o resultado dos investigações de mastratos comprovados a crianças no Canadá¹⁰⁰ em 2003 resulta que o abuso sexual expressa uma percentagem de 3% (3.736 casos) face ao total de tipos de mastratos investigados (114.607 casos), revelando uma incidência de 0.61 casos por 1.000 crianças.

A análise de um dos considerados mais importantes estudos retrospectivos realizado sobre o abuso sexual no interior e no exterior das famílias em 14 países europeus (2006)¹⁰¹, na relação com a Ásia Central, avança médias entre 9 a 33% para raparigas e 3 a 15% para rapazes. Na República Checa, por exemplo, um estudo retrospectivo de 1995 realizado pela associação para a protecção de crianças Pink Line¹⁰² constatou que 30% de todas as raparigas ou mulheres e 20 a 25% de todos os homens que tinham sido confrontados com o abuso sexual, dois terços reportaram abuso como

⁹⁹ Com destaque para Pederson W, Skrondal A. Alcohol and sexual victimization: a longitudinal study of Norwegian girls. *Addiction*, 1996, 91:565-581; Choquet M et al. Self-reported health and behavioral problems among adolescent victims of rape in France: results of a cross-sectional survey. *Child Abuse & Neglect*, 1997, 21:823-832; Finkelhor D. The international epidemiology of child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 1994, 18:409-417.

¹⁰⁰ A opção por este país prende-se com o facto de ter um sistema de protecção a crianças semelhante ao português, de carácter mais administrativo, ainda que articulado mas independente do judicial, sendo que a intervenção administrativa só pode acontecer mediante consentimento e acordo dos responsáveis pela criança (torres, 2008: Volume complementar II, p.34).

¹⁰¹ “Violence against children in Europe and Central Asia: The problem, actions taken and challenges outstanding”, Relatório de síntese da consulta regional Europa/América Central para o Estudo sobre Violência contra Crianças do Secretário-Geral das Nações Unidas, 2006, orientado por Paulo Sérgio Pinheiro. (in www.violencestudy.org)

¹⁰² E. Vaníčková, (1995), Pink Line, pp.9-10 (Apud Kane, 2007: 10)

contacto sexual, metade dos quais como relações sexuais. No que se refere ao abuso sexual de raparigas, os autores dos abusos eram do sexo masculino e, em 50% dos casos, familiares das vítimas (Kane, 2007: 10). Com base nos estudos efectuados, a Comissão Europeia considera que entre 10% e 20% das crianças na Europa irá sofrer uma ou mais formas de abuso sexual durante a sua infância (CE, 2010, IP/10/379: 1).

Refira-se que esta análise torna-se ainda mais difícil fora do ocidente, onde o abuso sexual de crianças é considerada uma prática rotineira, na maioria das famílias (DeMause, 2007).

Em Portugal

A apresentação de dados estatísticos¹⁰³ relativos à incidência e prevalência do abuso sexual intra-familiar em Portugal visa ilustrar a tendência nacional da criminalidade da violência sexual sobre as crianças.

Medir a incidência dos abusos sexuais de crianças em Portugal numa perspectiva longitudinal não se constitui tarefa fácil, podendo mesmo considerar que não é absoluta, e cuja leitura quantitativa tem de ser realizada mediante algumas reservas. Desde logo porque a tipologia dos crimes sexuais tem vindo a ser alterada ao longo dos anos, com as devidas consequências para a sua classificação e análise estatística. Por outro lado, os números de casos registados pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) prevêem a integração de situações designadas de “falsas participações”¹⁰⁴, cuja comprovação não é considerada, exigindo-se assim algumas reservas quanto à sua ponderação. As falsas participações

¹⁰³ Padece dos mesmos problemas de falta de clareza tal qual o observado noutros países; facto decorrente da propriedade da própria estatística que se apresenta como uma “construção” e que produz, em si mesma, várias realidades (Ferreira, 1998). Para além das estatísticas da justiça, são referenciados dados sistematizados por outras entidades não judiciárias, como os dados da Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco, em face do trabalho das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, e das organizações não-governamentais como o Instituto de Apoio à Criança e da Associação de Apoio à Vítima, cuja actividade se tem orientado desde a década de 80 para o apoio a vítimas de abuso, nomeadamente sexual.

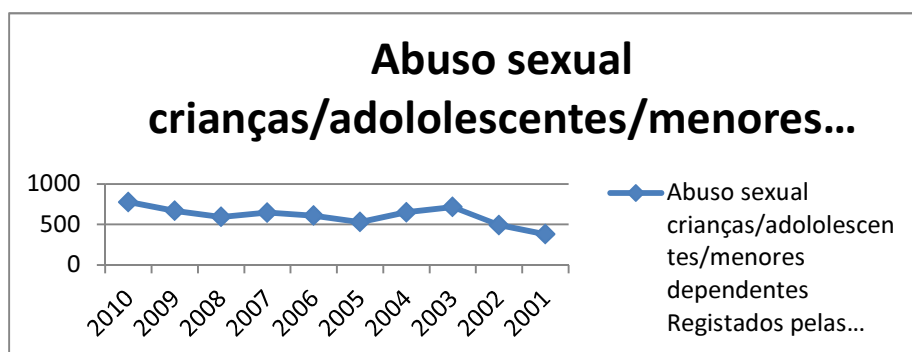
¹⁰⁴ Termo avançado no Relatório Anual de Segurança Interna (2010: 109) para designar a “participação de factos de natureza sexual cometidos contra crianças insusceptíveis de confirmar ou infirmar a imputação e que, uma vez sujeitas a perícias médico-legais, se verifica não terem qualquer fundamento, com a intenção de obter uma vantagem, designadamente na sequência do rompimento de anterior relacionamento familiar.” Costa Santos (1996: 14) destaca igualmente este facto, referenciando-se às denúncias realizadas por mães em contextos litigioso de separações, divórcios ou regulações do poder paternal, especificando que as mesmas ocorrem sobretudo na sequência de fins-de-semana em que o(a) filho(a) esteve à responsabilidade do pai. Estas razões são também evidenciadas no texto do relatório final do Estudo de diagnóstico e avaliação das CPCJ, coordenado por Torres (2008: 55), designadas por “falsas sinalizações” e que originam desperdício de recursos e fundamentalmente acarretam efeitos nefastos sobretudo às crianças envolvidas face aos procedimentos processuais que estas sinalizações desencadeiam (no caso de abuso sexual, a obrigatoriedade de comunicação às entidades policiais, às CPCJ ou às entidades judiciárias – artigo 66º da Lei n.º 147/99 de 1/9).

constituem pois uma perturbação à leitura estatística do crime de abuso sexual de crianças. Paralelamente, o facto de não constar nas participação dos OPC a diferenciação das tipologias de abuso sexual entre abuso sexual de crianças/ adolescentes/menores dependentes e a sua diferenciação por faixas etárias (menos de 14 anos e mais de 14 anos), incluindo no lenocínio e na pornografia de menores, provoca igualmente *ruído* na leitura quantitativa do fenómeno, comprometendo o seu conhecimento.

Ainda que atendendo às fragilidades das estatísticas oficiais e do facto de apenas traduzirem a criminalidade aparente (a que é participada e registada), a análise estatística permite realizar a aproximação possível à aparência do fenómeno em estudo (Lourenço e Lisboa, 1998).

Tendo por base dados fornecidos pela Direcção-Geral da Política da Justiça (em 2010), relativos aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (nível 3), considerando-se apenas o abuso sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes (registos entre 2001 e 2007 e registos entre 2005 e 2009), observa-se que a nível nacional, entre os anos de 2001 e 2003 os crimes desta natureza registados pelas autoridades policiais observaram quase uma duplicação do número de crimes desta natureza, passando de 378 para 716 casos; verifica-se uma tendência de descida entre o ano de 2003 e 2004 (menos 66 casos), até ao ano de 2009 o número de casos tem oscilado entre os 594 casos (em 2008) e os 671 (em 2009). No entanto, de acordo com os dados disponíveis no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2010, registou-se um aumento de mais 89 casos em 2010, face ao ano anterior (acréscimo de 12,9%) quanto aos casos de abuso sexual de criança (menos de 14 anos), passando para os 777 casos, contrariando o decréscimo global do número de participações efectuadas pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) em relação à totalidade de crimes sexuais. De acordo com o referido no RASI (2010: 108), o aumento das participações deve-se sobretudo à progressiva melhoria de condições de participação dos crimes, a par da redução do estigma associado a este tipo de criminalidade, ainda que destacando o facto de se registarem participações de crimes que não ocorreram.

Figura 1.2. – Relação de denúncias de crime de abuso sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes, registados pelos OPC.

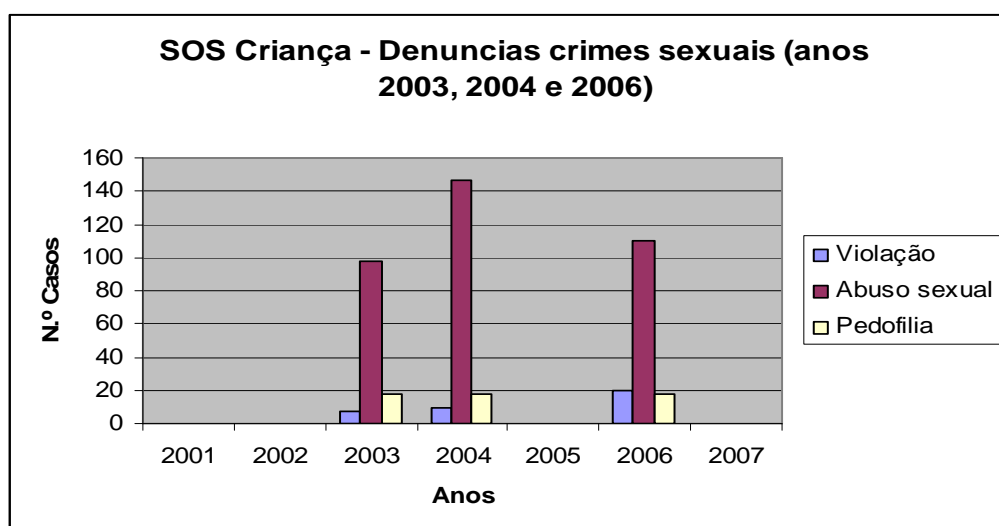


[Adaptado das fontes: Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual registados pelas autoridades policiais (2001 - 2010) Direcção-geral da Política da Justiça Inf. 40/DSEJI01-02-2008.]

Da leitura global dos crimes sexuais, o abuso sexual de crianças expressou em 2010 um peso de 35,3%, no contexto dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

De acordo com o que foi apurado pelo estudo coordenado por Torres (2008) no âmbito da intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens, dos processos instaurados entre 2001 e 2006, os abusos sexuais constitui o tipo de maus tratos com menos expressão face aos restantes, oscilando observando-se um aumento gradual de casos entre 2001 e 2005 (de 2,2% para 3,4%) e registando uma diminuição para 2,6% em 2006. A tendência de diminuição acentua-se no ano de 2009 (1,9%), voltando a registar uma ligeira subida em referência ao ano de 2010 (2%)¹⁰⁵. Em média, entre 2001 e 2010, a percentagem de abusos sexuais registados face aos outros tipos de problemáticas dos processos instaurados nas CPCJ foi de 2,5%.

Figura 2.2. – Relação do número de Denúncias ao SOS criança por tipo de abuso sexual de crianças no período de 2003 a 2006



(Adaptado das fontes: SOS-CRIANÇA, Relatórios de actividades/estatístico, 2003 e 2004 Lisboa: IAC- SOS Criança, Análise dos Dados Estatísticos 2006, Lisboa: IAC.)

Não está longe da média registada pelas CPCJ, o valor registado pela Linha Telefónica do SOS Criança do IAC, que para um total de 12609 casos denunciados à Linha Telefónica do SOS Criança nos anos de 2003, 2004 e 2006, revela uma percentagem de 2,81% (354 casos) ao abuso sexual, a par dos 0,29% da violação (36 casos) e dos 0,43% da pedofilia (54).

Já de acordo com os registos da Associação de Apoio à Vítima, observaram-se entre os anos de 2000 e 2009, face a um total de 9067 crimes perpetrados contra crianças, um total de 614 casos (6,8%) de abuso sexual de crianças, dos quais 518 (5,7%) no contexto da violência doméstica, verificando-se uma média absoluta de casos de abuso sexual de crianças de 51,8 por ano (APAV, 2010: 2 e 3).

¹⁰⁵ De acordo com os relatórios de actividade das CPCJ referentes aos anos de 2007 a 2010 (disponíveis em <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?02.04> em 2012-01-07).

Em termos absolutos e em relação a período cronológico idêntico, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens registam um número mais reduzido de situações de abuso sexual de crianças que o registado pelas autoridades policiais (considere-se o valor de 548 casos registados em 2010 pelas CPCJ e os 777 casos registados pelas entidades policiais). Esta situação reforça a dificuldade de leitura estatística destes casos e o seu impacto na sociedade portuguesa (Douglas e Finkelhor, s.d.: 7); as limitações de caracterização geral do fenómeno variam de acordo não só com o tipo de dados recolhidos mas sobre as fontes, neste caso o tipo de entidades em face dos seus objectivos e âmbitos de actuação no circuito de resposta aos abusos sexuais. Estes autores referem-se sobretudo ao facto de fontes ligadas ao sistema de protecção de crianças recolherem provavelmente mais informação sobre crianças mais novas, ou mais provavelmente conterem mais dados sobre agressores no contexto familiar, sendo que as estimativas das entidades judiciárias possam ser mais abrangentes mas apenas incluírem os casos denunciados.

Face aos dados, de uma certa tendência de diminuição do nº de casos sinalizados às CPCJ ou mesmo verificados em termos internacionais (Finkelhor, 2004), não significa que esteja a haver menos casos, podendo-se estar a assistir a efeito perverso da acção da comunicação social e de movimentos sociais no seu contributo no desenvolvimento de uma consciência pública do problema. Ao trazer para o espaço público essencialmente intra-familiar (paixões), também despoleta ondas de denúncias obrigatórias de abuso sexual entre as quais se podem encontrar denúncias oportunistas e falsas, como anteriormente referido.

2.1.3 Características gerais da vítima e do agressor de abusos sexuais

Num primeiro estudo nacional realizado em Portugal sobre os maus-tratos às crianças (Almeida et al, 2001), indica que no período entre 1994 e 1998, de entre os nove tipos de maus tratos, os abusos sexuais identificados representavam 39%. Destes as modalidades que mais ocorrem são de violação hetero ou homossexual e violação com objectos, deixando lesões nos órgãos genitais e sequelas psíquicas na criança. A criança é em maioria do sexo feminino com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos e os 4 e os 9 anos. O agressor é, para além do pai, «outro familiar», ou não familiar, não co-residente. O abuso é praticado em contextos “de aparente «bem-estar» material e afectivo da família” (Almeida, André e Almeida, 1999: 108). São famílias principalmente recompostas femininas, com a presença de padrastos. O grau de instrução dos adultos é médio/baixo. No que respeita à caracterização do meio familiar, as regiões onde predomina este tipo de abuso são o Algarve, Alentejo e Área Metropolitana de Lisboa.

Em relação aos dados das CPCJ, considerando o período entre 2006 e 2010, o abuso sexual ganha uma maior proporção nos grupos etários dos seis aos 10 anos (815 casos) e dos 11 aos 14 anos (873), registando quase o dobro do número de casos face aos outros dois grupos indicados (0-5 anos – 484 casos; 15 anos e mais – 441 casos).

Com referência aos dados da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal no período de 2001 a 2009, dos 2680 casos registados como abuso sexual de crianças, 1852 referem-se a crianças dos zero aos 13 anos, o que equivale a uma percentagem de 69% e uma média de 168 casos/ano. Destes, o maior número de registos respeitam a vítimas com idades compreendidas entre os 10 e os 13 anos (560= 30%). No entanto, o grupo etário dos zero aos 5 anos respeita a um total de 502 casos (27,1%), com destaque para a idade pré-escolar (3-5 anos) que regista um total de 305 (16,5% do total de casos registados de abuso sexual). Estes valores parecem confirmar a tendência do registado pelas CPCJ, o que indica que nas faixas etárias mais elevadas, as crianças revelam menor dificuldade em termos de comunicação verbal, facilitando a revelação dos casos e o seu testemunho, para além de que frequentam mais equipamentos de apoio socio-educativo, dado estarem em idade escolar e portanto mais expostas a outras redes de relações que não as primárias. Não obstante o número de casos registados de crianças em idade pré-escolar pode significar uma maior atenção por parte da rede secundária.

Atendendo aos dados das denúncias aos OPC no ano de 2010. No que respeita à idade da criança aquando a notícia de crime de abuso sexual de criança, adolescente (0-18 anos), em 2010 a maior parte da notícia de crime ocorreu quando a criança tinha entre 8-14 anos (47,73%), aquando o auto de notícia. No entanto, juntando-se as faixas etárias dos 0-3 (6,37%) e dos 4-7 (17,28%), verifica-se que crianças até aos 13 anos foram as maiores vítimas de abuso sexual (71,28%), face aos 28,6% de crianças com idades entre os 14 e os 18 anos. Destaque para o facto deste tipo de criminalidade sexual contra as crianças se observar no contexto de relações inter-pessoais de conhecimento próximo com as crianças (33%) ou mesmo em contexto familiar (28,3%), com destaque para a incidência de 69% no caso de crimes sexuais contra crianças dependentes (RSI, 2010:109-111).

Na relação entre os vários estudos (Almeida et al., 2001, Fávero, 2003, Alberto, 2004, Torres, 2008) e dados estatísticos foi possível definir um conjunto de características sociais gerais das vítimas de abuso sexual:

- Maioritariamente do sexo feminino;
- Com idades entre os quatro e os 14 anos

De acordo com o estudo de Fávero (2003), são ainda:

- São filhas de pais adoptivos, parentes.
- As famílias apresentam relações conflituosas entre pais e irmãos (Fávero, 2003: 215-216)
- Pertencem ao grupo dos não-estudantes, associando-se à referência de “externalização” associada ao insucesso escolar, face às consequências nos de comportamentos de vítimas de abuso sexual

Quanto às características do agressor, estudos como os de Fávero (2003) e de Alberto (2004) registam uma grande diversidade de traços, confirmando-se a não existência de um perfil definido e a consequente dificuldade de prevenção e intervenção nestes casos. Destacando-se, no entanto, algumas especificidades:

- A maioria são homens, ainda apurando-se um total de 10,3% de mulheres abusadoras, comungando com a expressão crescente deste dado já indicado noutros estudos (Elliot, 1994; Harper, 1993; Mayer, 1992; Sgroi e Sargent, 1993, apud Fávero, 2003); os primeiros agrediram vítimas do sexo feminino e as mulheres agrediram vítimas do sexo masculino
- Faixa etária mais destacada entre os 30 e os 40 anos. Mas registam-se idades variadas, incluindo idades próximas às das vítimas (Alberto, 2004).
- São conhecidos das vítimas, sendo que 25,8% tem um vínculo de parentesco, destacando-se o de tio (8,6%) (Fávero, 2003); destaque para a incidência de pais e padrastos e avós.
- 5,2% possui qualificação de nível médio ou superior;
- A nível profissional, as ocupações são variadas “desde trabalhador rural, desempregado, profissional liberal, professor, funcionário público, assalariado até pessoas reformadas (...)” (Fávero, 2003: 216-217)

2.1.4 Contextos e tipos de abuso sexual contra a criança

Quanto ao espaço físico, a maioria dos abusos sexuais se verificou na casa da vítima (27,6%), seguido do espaço da casa do agressor (19,1%), destacando o espaço doméstico como privilegiado para este tipo de abuso (Favero, 2003: 216).

O tipo de abuso mais frequente foi o de carícias abaixo da cintura (54,3%), ainda que 47,8% das situações de abuso tenham sido referentes a exibicionismo e a propostas de actividade sexual, que não envolvem contacto físico directo, sendo esta última forma mais usada por mulheres agressoras. As relações abusivas que envolvem contacto físico, foram usadas principalmente por homens agressores, sendo o abuso perpetrado contra as mulheres foi o de sexo oral e nos homens o coito ou tentativa de coito anal. Segundo o estudo, a maioria das vítimas foi sujeita a abuso sexual grave ou muito grave (72,4%) (Fávero, 2003: 222).

A frequência do abuso registou na sua maioria acções repetidas (62,1%) entre 10 a 25 vezes e por mais de um mês. 19,5% dos casos verificou-se durante mais de seis meses, justificando a tese de um tipo de abuso repetido e prolongado no tempo (Fávero, 2003: 218).

Sobre a denúncia do abuso sexual, a maioria das pessoas inquiridas afirmou que se deve denunciar (98,9%), ainda que só metade das vítimas (44,8%) tenha indicado ter revelado a experiência, sendo que não mais do que uma pessoa a quem foi revelado, denunciou a situação (Fávero, 2003: 128). Apesar de terem acreditado na revelação, por serem na maioria amigos das vítimas (61,5%), só 24% recebeu algum tipo de ajuda.

Segundo Fávero (2003) este resultado vem reforçar a necessidade de haver uma intervenção precoce junto das crianças, preparando-as para a sua participação activa¹⁰⁶ na revelação enquanto vítimas ou potenciais vítimas de abuso; direccionado às testemunhas indirectas (confidentes) dos mesmos a quem os amigos revelam este tipo de experiências, por forma a proporcionar-se o auxílio eficaz às vítimas. De acordo com o estudo, 77,7% dos casos que receberam ajuda consideraram-na muito eficaz.

2.1.5 Consequências físicas, psicológicas e sociais do ASC intra-familiar

É fulcral considerar os efeitos do abuso sexual na criança na medida em que afectam para além das relações familiares, a sua relação com os outros e a construção da realidade social que a criança vai criando para si. Estes podem ser de natureza física, psicológica e social.

Na realidade, a violência sexual perpetrada contra uma criança é resultado de relações de poder, ou de “podres poderes”, como canta Caetano Veloso (1984). Esse poder pode sequer implicar o uso da força física, ameaças ou coerção por parte de um adulto, mas normalmente é realizado com recurso a artimanhas da sedução, da persuasão e do uso do imaginário, de tal forma que a criança vitimizada pareça uma preferida: é convidada a dormir com o pai, que se lhe afigura como protector e socializador, por exemplo. A vitimação inverte assim a relação de protecção¹⁰⁷ numa relação de prejuízo para o outro, causando-lhe dor e trauma (Alberto, 2006). Este é pois num contexto marcado pela proximidade relacional entre os seus membros (como um relacionamento interpessoal de carácter sexual parafílico¹⁰⁸), que a experiência do abuso sexual é causadora de um elevado sofrimento na criança.

É uma forma de violência na qual a relação estabelecida pelo “(...) poder arbitrário do adulto agressor sobre crianças e adolescentes destrutura a identidade da vítima, caracterizando-se como um comportamento perverso” (Faleiros e Faleiros, 2007: 36). Como bem sistematizam os mesmo autores é uma relação que:

“a) deturpa as relações sócio-afectivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; b) confunde, nas crianças e

¹⁰⁶ Não se trata de responsabilidade das crianças no despoletar do abuso sexual, mas sim de reconhecer a criança como sujeito de direitos, impondo-se a responsabilidade de reclamar o seu direito de ser ouvida e a sua voz ser tomada como verdade (enunciado performativo) a inscrever nas estruturas sociais – estratégia de capacitação e fortalecimento/*empowerment* (Faleiros, 1999). A ideia de Furniss (1993) que a criança é participante activa nada tem a ver com responsabilidade na relação de abuso.

¹⁰⁷ No contexto das relações entre pais e filhos, Giddens (2005) identifica como “relações puras” aquelas em que se desenvolve a confiança nas âncoras existenciais da realidade, mediante o reconhecimento da fiabilidade das pessoas (confiança básica - Winnicott e Erickson, 1950) , processo adquirido nas primeiras experiências relacionais das crianças e que lhes dá uma orientação emotiva-cognitiva sobre os outros, sobre o mundo e sobre si próprias (auto-identidade).

¹⁰⁸ Etimologicamente parafilia significa para = desvio ; filia = aquilo para que a pessoa é atraída.

adolescentes violentados, os papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais; perde-se a legitimidade do adulto e de seus papéis e funções sociais; c) inverte a natureza das relações entre adultos e crianças/adolescente definidas socialmente, tornando-as: desumanas em lugar de humanas; negligentes em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afectivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; controladoras em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; destrutadoras em lugar de socializadoras; d) estabelece, no ser violentado, estruturas psíquicas, morais e sociais deturpadoras e destrutantes, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial.” (2007: 37).

As crianças vítimas de abuso sexual, atendendo pois, às condições nas quais se dá o abuso, podem vir a manifestar um conjunto de sinais e sintomas que não só se constituem como manifestações de alerta como afectam o desenvolvimento da personalidade das mesmas (quadro 1.2). Com base em Machado (2003: 51), apresenta-se no quadro infra, um conjunto de sinais discriminativos do abuso sexual, com a referência a indicadores comportamentais (de externalização, internalização e de conduta sexual) a par dos indicadores físicos, conjugando os contributos que a autora recolheu de autores vários¹⁰⁹, adaptado face a outros contributos como os descritos por Costa Santos (1996: 14).

A longo prazo, está provada (OMS, 2002; Andrews G. et al., 2004) a associação do abuso sexual na infância com subsequentes problemas de saúde mental como depressão, ansiedade e pânico, consumo de álcool e drogas e pensamentos e tentativas suicidas. Os efeitos da internalização prolongada, por exemplo, pode conduzir a dificuldades de reconhecimento pela criança do abuso sexual que sofreu, quer como facto externo, quer como realidade interna, promovendo o desenvolvimento de problemas de personalidade, culpa e auto-estima (Furniss, 1993: 35).

Quando adulto, o mais comum é a dificuldade no relacionamento sexual, quer no que se refere à interacção, quanto ao nível do prazer, tornando-se uma situação de sofrimento que chega a transformar-se em trauma e que atinge, mais directa ou indirectamente, todas as suas áreas de vida, distorcendo a sua visão do mundo e do seu papel social.

Para além do impacto negativo sobre a saúde e direitos da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar, o impacto deste tipo de violência a nível económico e social para as próprias famílias e para a sociedade é elevado. Envolve custos directos, como gastos em serviços médicos e medicamentos, assim como em serviços jurídicos e de assistência social e também custos indirectos relacionados com a redução da qualidade de vida da vítima, perturbações na sua carreira educacional ou profissional (perda de produtividade) e mesmo morte prematura. Estes impactos reflectem-se ainda em custos de manutenção relativos ao sistema de justiça criminal, sistema educativo, de saúde e protecção social dos quais se destacam os gastos que envolvem a prisão dos abusadores e todo o

¹⁰⁹ Trickett Putnam, 1998; Lutzher et al., 1999; West, 1991; Oates, 1989; Wolfe & Birt, 1997; Everstine & Everstine, 1989; Morgan, 1995. (Apud Machado, 2003: 1)

processo de responsabilização penal, os estudos e relatórios de investigação sobre os abusos e avaliação sistemas de protecção às crianças, com os gastos em serviços de assistência social como o acolhimento e adopção de crianças, no combate ao absentismo e abandono escolar e nos custos no sector do emprego face à baixa produtividade, produzida por exemplo pelas ausências ao trabalho por problemas de saúde mental (Krug et al., 2002: 69).

Quadro 1.2. – Sinais e sintomas discriminativos manifestados por crianças abusadas sexualmente (adaptado de Machado, 2003: 51, de Costa Santos, 1996:14 e do Relatório mundial de Saúde, OMS, 2002)

Indicadores Físicos	Indicadores comportamentais		
	Externalização	Internalização	Conduta Sexual
<ul style="list-style-type: none"> • Lesões genitais ou anais; • Dor ou prurido genital constante; • infecções crónicas ou recorrentes do trato urinário; • Doença venérea; • Alterações de apetite; • Alterações de sono; • Depressão; • Distúrbio de stress pós-traumático • Queixas somáticas (principalmente gastrointestinais) • Mudança significativa na aparência (aumento ou diminuição de peso, higiene) • Gravidez • Morte (suicídio ou homicídio) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comportamento agressivo e disruptivo; • Mentira compulsiva; • declínio de rendimento escolar; • Problemas de atenção; • Negação de ida para a escola ou para casa de outros familiares ou amigos; • Fugas repetidas da escola ou de casa; • Comportamentos agressivos e disruptivos; • Conduta anti-social e delinquência • Abuso álcool e de outras drogas incluindo substâncias tóxicas ilícitas; • Outras condutas autodestrutivas e gestos suicidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa auto-estima e auto-imagem desvalorizada; • Sentimentos de culpa, medo, vergonha e indignidade; • Sentimento de desconfiança e incapacidade para amar e entregar-se a outras pessoas; • Tédio, passividade, alheamento, isolamento e receio de encetar novas relações ou actividades (Costa Santos, 1996); • Comportamento regressivo (enurese, por exemplo) (Machado, 2003) • Automutilação • Ideação suicida e tentativa de suicídio (Machado, 2003) 	<ul style="list-style-type: none"> • Receio e inibição em relação à esfera da sexualidade (medo e vergonha quanto ao toque e nudez); • Masturbação compulsiva; • Expressão sexualizada de afecto (sedução); • Linguagem sexual precoce; • Comportamento sexual inadequado para a idade (erotização); • Elevado número de parceiros sexuais; • Prostituição.

Quanto às consequências do abuso sexual para a vítima, o estudo de Fávero (2003) revelou que as vítimas indicaram efeitos negativos evidentes com a seguinte expressão: 82,8% das vítimas indicaram que estes efeitos perduraram a curto prazo (até dois anos após o abuso); no que respeita ao tipo de consequências, 74,1% indicou consequências psicológicas expressadas por sentimentos negativos e 65% como tendo sofrido efeitos psicológicos; 13,8 % sofreram consequências físicas. As marcas físicas foram sobretudo danos genitais (50%), danos noutras partes do corpo (25%) e gravidez indesejada (12,5%), (Fávero, 2003: 219).

Esta situação vem acentuar a dificuldade da prova criminal que Costa Santos (1996, 1998) e Furniss (1993) acentuam por ausência de provas físicas, destacando a existência de outras como psicológicas e emocionais. Fávero (2003) indica que os sentimentos destacados pelas vítimas (nomeadamente aquelas que foram abusadas por aproveitamento da sua confiança) foram o nojo (71,7%), a vergonha (65,2%), o medo (63%) e a culpa (26,1%). Destaca ainda como “consequências psicológicas”, a desconfiança, os problemas de sono e os pesadelos, (ainda que consideradas fundamentalmente como indicadores físicos por Machado, 2003: 51), a repulsa da sexualidade ou do sexo do agressor e o comportamento sexual precoce” (identificados como indicadores de conduta sexual por Machado, 2003). Os efeitos a longo prazo analisados destacam-se principalmente os relativos às condutas sexuais: dificuldade em estabelecer relações de intimidade com um companheiro efectivo (66,7%), medo de ter relações sexuais (56,4%), e a excessiva disposição para ter relações sexuais (12,8%). Disfunções sexuais aparecem com interferências ao longo da vida manifestadas pelas pessoas com experiências de abuso na infância com pessoas cinco anos mais velhas ou com adultos (Fávero, 2003: 222); entre 10% a 15% das pessoas revelaram tentativas de suicídio, baixa auto-estima, problemas familiares, escolares e consumo de drogas. 25,8% das pessoas da amostra revelaram pelo menos um destes problemas, sendo que no grupo das vítimas os mais referidos foram o insucesso escolar (53,6%) e as disfunções sexuais (32,1%), (Fávero, 2003: 220). A autora destaca ainda o facto do estudo ter revelado que o grupo das vítimas apresenta médias mais elevadas para a tendência de sofrer doenças mentais (idem: 221), nomeadamente aquelas que participaram em jogos sexuais de pessoas adultas e na experiência de prazer sexual assistindo a práticas sexuais (idem: 222).

Para além dos danos individuais sofridos pelas vítimas, o abuso sexual de crianças, enquanto problema social considerado crime à luz da Lei penal e situação de perigo grave na LPCJP, acarreta custos sociais e económicos. Segundo Lourenço (2010: 54), não existem estudos em Portugal sobre os custos dos crimes, no entanto, de acordo com estimativas do Centro Nacional de Vítimas, do FBI, Estados Unidos da América (EUA), em 2007, o custo directo relacionado com o crime de maus tratos sobre as crianças rondava os 33 mil milhões de US\$ e ascendia a 103 mil milhões de US\$; os custos indirectos ascendiam aos 214 mil milhões de US\$, face a gastos com as polícias, os serviços policiais e a justiça (incluindo os níveis federal, estadual e local).

Dados do Reino Unido relativos a 2008 e relativos a custos directos e indirectos da violência doméstica, contra a mulher, era estimada em 5.8 mil milhões de £, englobando o impacto sobre a economia em termos de dias de trabalho perdidos e diminuição da produtividade (2.7 mil milhões de £) e os custos do sector público como a assistência médica e o apoio de serviços sociais (3.1 mil milhões de £), excluindo os custos intangíveis (Lourenço, 2010: 53-54)

O uso de crianças para prazer sexual de adultos, incluindo os seus familiares mais directos, não é um fenómeno recente. Não sendo uma realidade desconhecida no contexto mundial, a utilização de crianças para fins sexuais nomeadamente ao nível europeu, era conhecida sobretudo em forma literária ou romantizada. A atenção da opinião pública e a colocação do tema na agenda política

européia foi desencadeada em meados do ano de 1996, no quadro dos países europeus, com a conjugação de dois acontecimentos separados ainda que coincidentes no tempo: 1º) O “caso Dutroux”, desencadeado a 15 de Agosto de 1996, pelo resgate de duas adolescentes pela polícia de Marcinelles, um bairro de Charleroi, Bélgica, que tinham sido raptadas por Marc Dutroux, um violador condenado que aprisionou as jovens numa das suas casas, drogando-as e violando-as repetidamente (Kane, 2007: 7). 2º) A realização, em Estocolmo, Suécia (1996) do I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças¹¹⁰, tendo como resultado a Agenda para a Acção e a Declaração de Estocolmo, manifesto de condenação do abuso e da exploração sexual de crianças e de identificação de estratégias e planos de acção de resposta ao problema. O encontro contribuiu para o esclarecimento de “áreas confusas” destacando-se a diferenciação entre pedófilos e outros autores de abusos sexuais contra crianças, que também podem ser homens, como mulheres, com motivações múltiplas mas que com frequência são esquecidos nos debates sobre este tipo de violência de crianças (Kane, 2007: 8-9). Posteriormente foram promovidos programas de intervenção contra o abuso e exploração sexual de crianças com o apoio do Parlamento Europeu, como o programa STOP. No encontro regional Europa/Ásia Central realizado em 2005 para preparação de documentos destinados ao Estudo sobre Violência contra as crianças da Secretaria-Geral das Nações Unidas¹¹¹, foi reconhecido o abuso sexual familiar era até então considerado “parente pobre” das preocupações com a exploração sexual comercial de crianças, sendo que as crianças se apresentam mais expostas a abusos sexuais por parte de familiares, parentes ou outros adultos conhecidos (Kane, 2007: 9).

2.2 – As práticas judiciais de resposta do Sistema de Justiça Criminal aos Abusos Sexuais de Crianças

No quadro da teoria da governabilidade defendida por Foucault (1993), e ao contrário do enfoque construtivista sob o sujeito, advogado por Beck e Giddens (2007), a acção dos indivíduos é dominada e controlada mediante mecanismos disciplinadores, assentes em modelos de verdade sustentados por enunciados performativos (exames, inquéritos), validados por um campo de interacções profissionais simbólicas que constituem o espaço social. No entanto, Foucault considera que as sociedades contemporâneas, caracterizam-se mais como formas complexas de governabilidade neo-liberal do que sendo disciplinadoras por natureza. A focalização da perspectiva de governabilidade é centrada não

¹¹⁰ II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças foi realizado em Yokohama, Japão Dezembro de 2001, resultando no Compromisso Global de Yokohama.. De 25 a 28 de Novembro de 2008, realizou-se o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Rio de Janeiro, Brasil.

¹¹¹ “*Violence against children in Europe and Central Asia: The problem, actions taken and challenges outstanding*”, Relatório de síntese da consulta regional Europa/América Central para o Estudo sobre Violência contra Crianças do Secretário-Geral das Nações Unidas, 2006. (in www.violencestudy.org)

nos circuitos fechados de controlo e disciplina mas nas condições de previsão da possibilidade e da probabilidade. Trata-se da análise de um programa de práticas pensadas (*calculated*) para grupos-alvo de pessoas concretos, consoante específicas metodologias e com vista a fins específicos, nomeadamente de tornar os corpos dóceis (Foucault, 1993: 125-141). Nesta perspectiva, refere Webb (2006: 43) que “*Governmentality is a reflexive concern with rationality of security, wich in Foucault’s analyses is an inherently open-ended one.*”¹¹²

A partir da análise histórica das práticas judiciárias, proposta por Foucault (1999), é possível conhecer os modelos de verdade que ainda hoje permeiam a sociedade ocidental, abrangendo quer o domínio da política, quer o domínio do comportamento quotidiano e a própria ciência, apoiando a reflexão sobre as possibilidades de definição de novos tipos de subjectividade e formas de saber. As práticas judiciárias referem-se à:

“(…) maneira pela qual, entre os homens se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas das suas ações e a punição de outras” (Foucault, 1999: 11).

São construídas no contexto do agir comunicacional, que segundo Habermas (1998: 296) “(…) exige tanto tomadas de posição do tipo sim/não em relação a pretensões de justiça e de veracidade, como exige reacções a pretensões de verdade e eficiência (...)”.

A abordagem sobre a evolução de certas formas jurídicas no campo do direito penal – origem de determinadas formas de verdade – mostra que, mais do que a teoria, certas formas de verdade são definidas pela prática penal. Para além de originarem problemas jurídicos, estas formas estão intimamente ligadas com o que Foucault chama de, “controles políticos e sociais” constituídos aquando da formação da sociedade capitalista em finais do século XIX (Foucault, 1999: 12). No fim do século XVIII e princípio do século XIX, observa-se nos diferentes países da Europa e do mundo, alterações sociais, económicas, científicas e, necessariamente, políticas¹¹³ que foram causa e consequência de alterações profundas no sistema judiciário, conduzindo à reforma dos sistemas judiciários e penais¹¹⁴.

¹¹² Gordon (1991: 20, apud Webb, 2006: 43) considera que não se vive hoje tanto numa sociedade disciplinadora mas sim numa sociedade de segurança (*society of security*) – em referência aos escrito de Foucault 1978, “Security, Territory and Population”, college de France.

¹¹³ Da conjuntura histórica observada nos séculos XVIII e XIX destacam-se os seguintes: explosão demográfica (necessidade de fixar a população; multiplicação das escolas e hospitais; regresso dos soldados); revolução francesa, revolução industrial.

¹¹⁴ A lei estabelece as penalidades sobre as condutas definidas como repreensíveis pela lei. Ao afastar o crime da falta e do pecado, o crime passa a ser identificado como dano social, perturbação e incómodo que afecta toda a sociedade. Surge assim uma nova noção de criminoso: identificado como inimigo social, aquele que rompeu o pacto social (Rousseau). Outro princípio indicava que a lei apenas deveria representar o que seria útil à sociedade, realizado através da identificação do nocivo. Com base nestes princípios a lei penal deveria

Surgiram práticas normalizadoras dando origem à intitulada “sociedade disciplinar” e que, segundo Foucault (1987: 191) caracteriza as sociedades ocidentais contemporâneas. Em finais do século XIX, a criminologia e a penalidade assentavam na noção de periculosidade que o indivíduo e as infracções que o mesmo cometia; deixam de ser consideradas face a uma lei efectiva mas sim ao nível das virtualidades do comportamento que os mesmos revelavam (Foucault, 1999: 85). Neste princípio da teoria penal, perspectivando a correcção das virtualidades, o controlo dos comportamentos dos indivíduos regulamentado pelo sistema penal não podia ser efectuado pela justiça, apelando-se para a separação entre a instituição penal e o poder judiciário. O controlo penal punitivo dos infractores foi relegado a outros poderes como a polícia, instituições de vigilância, psicológicas, psiquiátricas, médicas, criminológicas e pedagógicas, formando uma gigantesca máquina à qual era pedida a observação e a avaliação da periculosidade do indivíduo, enquadrando o indivíduo ao longo da sua vida. Estas instâncias disciplinares que, segundo a lógica da norma, objectivam o indivíduo de acordo com o princípio de individualização, tornam o indivíduo num caso, cujo objectivo é a vigilância e a correcção das suas virtualidades. Entra-se assim na «idade da ortopedia social» e do controlo que, segundo Foucault se caracteriza por uma forma de poder, uma sociedade de tipo disciplinar, opondo-se às sociedades anteriores.

O esquema da sociedade de vigilância (sociedade de ortopedia generalizada) é apresentado por Foucault (1993) mediante o modelo panóptico de Bentham. Neste contexto disciplinar, Foucault distingue três instrumentos disciplinares que visam a resolução de problemas tradicionais do poder: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame (em vez do inquérito). A tecnologia disciplinar é pois caracterizada pela vigilância (individual e contínua), pelo controlo (de punição e recompensa) e pela correcção (formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas). Este tríplice aspecto do panotismo é caracterizador das relações de poder que dominam a sociedade moderna (Foucault, 1999: 103). O saber-poder de vigilância e de exame, organizado em torno da norma, pelo controlo dos indivíduos ao longo da sua existência e que vai dar lugar às Ciências Humanas como a Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, entre outras, constitui-se como fonte de saber definido pelo conhecimento, por excelência (perito), sobre o comportamento do ser humano. Este saber é extraído dos indivíduos, a partir do comportamento dos próprios, mediante o uso de uma

apenas permitir a reparação do dano causado pelo criminoso à sociedade e impedir que situações semelhantes fossem cometidas contra o corpo social. Apesar destes princípios teóricos serem a base do projecto do primeiro Código Penal Francês (cuja influência foi marcante para a legislação penal portuguesa), a sua aplicação desviou-se dos mesmos e da sua utilidade social, voltando-se para a dimensão do aprisionamento, ajustando-se ao indivíduo. Desta forma de uma lei universal que visava unicamente representar os interesses sociais, desenvolvem-se as circunstâncias atenuantes. A penalidade do século XIX tem assim em vista menos a defesa da sociedade e mais o controlo, a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos. Segundo Foucault, “(...) a penalidade do século XIX passa a ser um controlo não tanto sobre o que os indivíduos fizeram, está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (Foucault, 1999: 85).

tecnologia que integra a observação, a classificação, o registo, a análise, a comparação, etc.. Para além de um saber tecnológico, este saber é fundamentalmente de observação no domínio clínico, perante o qual os indivíduos (sobre os quais se exerce o poder) se tornam, por um lado, naquilo a partir do qual se vai extrair o saber que os mesmos formam, sendo retranscrito e acumulado de acordo com novas normas. Por outro lado, tornam-se objecto de um saber que permite também novas formas de controlo (Foucault, 1999: 122). Assiste-se assim ao nascimento de um conjunto de novos saberes: do indivíduo, da normalização e da correcção, dando origem ao nascimento das ciências do homem, tornando-o objecto da ciência. Esta alteração é possível através da norma, dado que a mesma, segundo a leitura de Ewald (2000) sobre a teoria foucaultiana, é o que possibilita que a sociedade comunique consigo mesma, mediante a articulação da comunicação interdisciplinar, entre as instituições disciplinares de produção (riqueza e finança). Desta feita, torna homogéneo o espaço social e as instituições isomorfas e redundantes umas às outras (Ewald, 2000:83-87).

Por outro lado, a prática jurídica demonstra que certas provas distinguem-se de outras pelo seu valor e poder, distinguido em função do sujeito que as produz. Foucault (2001) dá o exemplo dos relatórios e os depoimentos da polícia, que de acordo com o mesmo, exprimem no actual sistema de justiça francesa, um privilégio em relação a qualquer outro relatório. Este privilégio, manifesta-se como uma forma de poder atribuído a um discurso de verdade dado este ser emitido por alguém que representa uma instituição reconhecida como qualificada para enunciar a verdade e/ou porque, a esse alguém, é reconhecido estatuto de cientificidade, como é o caso dos peritos. Este estatuto goza, na lógica de demonstração judiciária, de um certo privilégio. Os relatórios e exames periciais são “(...) enunciados judiciários privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes em função dos que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de suprallegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária” (Foucault, 2001: 14). A relação entre o enunciado da verdade e a prática da justiça, exprime a relação entre a instituição destinada a administrar a justiça (Tribunal) e as instituições qualificadas a enunciar a verdade (onde se inclui as entidades policiais, hospitais, escolas, etc), representadas estas pelos seus cientistas e os seus discursos científicos. Segundo Bourdieu (1998), as enunciações têm a função de descrever e de executar uma acção, quando o seu orador está fundado de poder autorizado. É pois, como já anteriormente referido, designado de um enunciado performativo na medida em que expressa uma função social e é “(...) pronunciado por uma pessoa que «tenha» o poder de o pronunciar (...)” (Bourdieu, 1998:99). Esse poder é atribuído ao técnico/especialista pela autoridade judicial, atribuindo-lhe legitimidade para intervir. Neste sentido, o saber científico no contexto da prática judiciária manifesta-se através de enunciados detentores de estatuto de verdade e de efeitos judiciários significativos, ainda que alheios às regras do direito quer às de formação de um discurso científico. É neste contexto que Foucault (1999: 77-78) refere que “(...) o inquérito não é absolutamente um conteúdo mas a forma de saber (...) situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos. (...) é uma forma política, uma forma de

gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder.”.

O que o juiz acaba por julgar e punir; o alvo da culpa não é o indivíduo que cometeu um acto criminoso mas sim o personagem que cometeu condutas irregulares ao longo da vida, propostas como causa ou ponto de origem do crime. A este respeito, refere Foucault que se passou do alvo de punição “(...) a um domínio de objectos que pertence a um conhecimento, a uma técnica de transformação, a todo um conjunto racional e concertado de coerções.” (Foucault, 2001: 23). Perante meios da prova como o exame, o juiz pronuncia a sua decisão, não sobre a infracção mas sobre o duplo ético-moral do sujeito jurídico, impondo ao indivíduo medidas correctivas, de readaptação e de reinserção. Assiste-se à alteração do ofício de punir ao ofício de curar. O juiz pede ao perito que se pronuncie sobre a perigosidade (social) do indivíduo para a sociedade, se é curável ou readaptável, se é sensível à sanção penal. Neste sentido, a pena passa a ter como objecto não um sujeito de direito considerado responsável mas sim um elemento sujeito a uma técnica normalizadora, que consiste na separação dos indivíduos sensíveis à sanção penal, com o objectivo de os curar e readaptar e incluir - poder de normalização accionado mediante o uso de tecnologias positivas de poder¹¹⁵. A relação terapêutica e jurídica é assim orientada para o indivíduo perigoso e do qual a sociedade tem de ser protegida.

O que é válido para o tratamento dos condenados no contextos das práticas judiciárias, aplica-se a todos os cidadãos, no geral, na medida em que com a normalização das disciplinas (tornando-se medida comum), é criado um espaço “(...) liso, intermutável, sem segregação, infinitamente redundante e sem exterior” (Ewald, 2000: 88), localizado em instituições e aparelhos de gestão locais da população de um Estado. Estas instituições reflectem a resposta da segurança (*security*) ao risco. Na concepção foucaultiana, o risco não expressa acontecimentos específicos da realidade, como reflecte Beck (1992), mas reporta-se ao modo de tratamento específico a dar a certos acontecimentos vividos por determinado grupo de indivíduos ou reportando-se a valores ou capitais que determinada população possui ou representa. Nesta medida, o acontecimento é considerado o perigo, na medida em que o risco não existe na realidade; remete para o modo de o enfrentar, ou seja, a categoria do risco é uma categoria do entendimento (Kant) e a segurança apresenta-se como “(...) um esquema de

¹¹⁵ Foucault reflecte este carácter positivo do poder médico-judiciário gerado (desde o sec. XIX) a partir da tecnologia de exame, como um poder que fabrica, observa, que sabe e que se multiplica a partir de seus próprios efeitos : a obrigação de um individuo ser examinado por peritos psiquiatras antes de uma audiência de julgamento por um júri; existência de tribunais especiais (como os de menores e família) onde a informação fornecida ao juiz é essencialmente psicológica, social e médica; a implantação na administração penitenciária de serviços médico-psicológicos (e educativos), cuja função é expressar qual o comportamento do individuo no decurso da pena, sempre na perspectiva de avaliar o perigo e a perversidade, avaliando se pode ou não ser libertado, mesmo que condicionalmente. Incluem-se também todas as instituições de vigilância médico-legal que abrangem inclusivamente a juventude infractora e a em perigo (Foucault, 2001: 50)

racionalidade, uma maneira de decompor, recompor, ordenar certos elementos da realidade”, configurando-se como uma tecnologia do risco (Edwal, 2000: 89). Responder aos riscos mediante processos de cálculo de probabilidades é evidência de um tipo de racionalidade, conferindo objectivação a acontecimentos quer ao nível da vida privada, profissional ou comercial. Desta feita, a segurança faz opor ao mundo do vivido, repleto de medos e receios, o mundo do risco, no qual os perigos são previstos e calculados com base em dados estatísticos, aferindo probabilidades científicas aplicadas ao social. A segurança (*security*) é assim um reflexo do sistema disciplina-normalização. A norma, não um princípio de intelegibilidade, “(...) é um elemento, a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e legitimado” (Foucault, 2001: 62). É pois fundamentalmente um conceito político que comporta simultaneamente um princípio de qualificação e de correcção, estando, por tal ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação¹¹⁶.

A perspectiva geneológica do poder defendida por Foucault permite pois integrar a dimensão da violência como expressão de poder como expressão do “não” e do “não deves” (negativo), que reporta à concepção de poder como um grande sujeito absoluto que articula o proibido, como a soberania patriarca, da monarquia, etc. No entanto, este autor considera que em relação ao jogo de forças, é um erro perspectivar o poder num nível superestrutural, ligado a efeitos do desconhecimento, cuja função é essencialmente proibição, isolamento e repressão (modelo feudal, da sociedade de casta). Face à actualidade, o poder tem, para Foucault (1990), outras complexas características: a) não obedece à forma única do proibido e do castigo mas tem outras formas múltiplas (manifestada nos ilegalismos, ou nos fenómenos de resistência à lei), combinando elementos e permitindo a circulação e as alternâncias (Ewald, 2000: 40-43); b) coexiste a toda a extensão do corpo social (disseminado pela rede ou “arquipélagos” onde se articula o jogo do Estado e dos seus aparelhos - micropoderes) e não em benefício de uma certa classe social; c) as relações de poder são intrínsecas a outros tipos de relações (de produção, de família, de aliança, de sexualidade), nas quais assumem papéis quer de condicionantes quer de condicionados e cujo entrecruzamento extrai factos gerais de dominação, sendo esse domínio organizado como estratégia mais ou menos coerente e unitária. Os procedimentos dispersos, heteromórficos e locais são ajustados, reforçados e transformados por essas estratégias globais, englobando muitos fenómenos de inércia, desfasamentos e resistências. Não se trata de um efeito de dominação inicial e massivo, mas sim uma produção multiforme de relações de dominação que são parcialmente integrados em estratégias globais, ao serviço da economia, do direito, etc (“ao serviço de” - Foucault, 1981: 82). Com as disciplinas e a normalização, este poder só funciona face à

116 Também Robert Castel (1995), na linha de pensamento de Foucault ainda que no quadro das incertezas, reflecte sobre as técnicas de controlo inerentes aos domínios da medicina, psiquiatria e trabalho social, e que segundo o mesmo expressam formas de exercício de autoridade sobre as pessoas, considerando que as mesmas são responsáveis pela quebra dos relacionamentos directos entre os peritos e os sujeitos, em particular entre os técnicos e os administrativos naqueles domínios.

formação de um saber que é tanto um efeito como a condição do seu exercício. Neste sentido, o autor conclui que, o sistema de “disciplina-normalização”, instituído desde o século XVIII e que vigora até aos nossos dias, não é um poder “(...) de superestrutura, mas que é integrado no jogo, na distribuição, na dinâmica, na estratégia, na eficácia das forças; portanto um poder investido diretamente na repartição e no jogo das forças. (...) não conservador, mas (...) um poder que detém em si os princípios de transformação e de inovação.” (Foucault, 2001: 65) E que, acrescente-se, se impõe conhecer para se identificar onde e como se joga e que efeitos colaterais de repressão pode gerar em relação aos mecanismos que, conseqüentemente são centrais a esse poder; os mesmos mecanismos que criam e que produzem nas práticas judiciárias.

Em articulação com o exposto no capítulo 1, estão pois definidas as bases do raciocínio que implica o encadeamento circular de vários elementos para o conhecimento das práticas judiciárias aos ASC: valorização económica e afectiva do corpo da criança, a instauração de uma visão de medo sobre esse corpo e da sexualidade, a culpabilização e responsabilização de pais e filhos sobre a vigilância desse corpo, criada por uma proximidade obrigatória e estatutária dos pais aos filhos, fechando o espaço familiar, mediante processos e instrumentos de controlo ou racionalidade médica e pedagógica (disciplinas). Na relação dos efeitos destes mecanismos de controlo inerentes ao espaço privado e ao espaço públicos faz-se uso da articulação da noção de reflexividade discutida por Giddens (1997), relacionando-a com a perspectiva de análise das práticas sociais defendida por Bourdieu (2001^a) no que se refere à relação dos sujeitos com o espaço social (produto e produtor) – concepção do *habitus* como disposição socialmente estruturada e estruturante. Confere-se à dimensão teórica da análise sobre o circuito de intervenção social e da conjugação dos seus fluxos fragmentários cuja (eventual), um enquadramento, situando-a no jogo de relações de forças (Faleiros, 1999) que expressam uma multiplicidade de resistências, conflitos e atritos.

2.3 – Circuito e fluxos de intervenção nos Abusos sexuais de crianças

Neste quadro referencial, fica evidente que o abuso sexual de crianças, cuja especificidade é parametrizada pelo secretismo e pela adicção, é um problema de difícil resolução, em particular no que respeita a “(...) parar o abuso sexual da criança, romper o segredo, criar e manter a realidade e lidar com os apegos mútuos, frequentemente muito fortes e destrutivos, entre a pessoa que abusa e a criança (...)” (Furniss, 1993: 40).

Provocar mudanças no quadro da intervenção nesta problemática entendida como questão de saúde pública, na medida em que cabe à sociedade promover e assegurar condições que viabilizem o desenvolvimento e a manutenção saudável das pessoas, significa infantizar mudanças

comportamentais, sociais e ambientais, estruturais e simbólicas, que previnam¹¹⁷ amplamente a ocorrência do abuso sexual intra-familiar, em particular, ou de outras situações de perigo e risco.

Por *intervenção social* entendem-se “(...) todas as formas de acção que incidem sobre os modos de vida e os factores externos que dependem da organização social e económica em que se inserem os indivíduos” (Fisher, 1994: 79). Estão assim incluídas “(...) todas as actividades remuneradas por financiamentos com fins sociais, exercendo-se num quadro organizado, seja público ou privado, e visando pessoas ou públicos com dificuldades de integração social ou profissional numa perspectiva de ajuda, de assistência ou de controlo, de mediação ou de acções de animação ou de coordenação” (Chopart, 2003: 17).

Considerando a diferença entre a instituição família (redes primárias), ou mesmo outro tipo de organizações como as comerciais ou empresariais, a atenção foca-se nas instituições sociais às quais é reconhecida a legitimidade de intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo. Estas constituem-se como “(...) organizações específicas de política social, embora se apresentem como organismos autónomos e estruturados em torno de normas e objectivos manifestos. (...) ocupam um espaço político nos meandros das relações entre o Estado e a sociedade social (...) fazem parte da rede, do tecido social (...)” (Faleiros, 1991: 31). Maria do Carmo Falcão (1977: 41) entende-as como “unidades sociais de intervenção social” de prestação de serviços¹¹⁸ à população, entendidos como “(...) instrumentos institucionais de resistência ou de facilitação às mudanças sociais, bem como a satisfação das necessidades colectivas”.

Na perspectiva defendida pelo Serviço Social, a lógica da actuação profissional da intervenção social, orienta-se para a produção de mudanças, mediante estratégias interventivas, nas diferentes trajectórias de vida dos actores sociais, individuais e colectivos, produzidas nas relações sociais,

¹¹⁷ Maria Teresa Brandão, no âmbito da audição parlamentar de 16 de Julho, sob o tema “As crianças e a igualdade de oportunidades: riscos múltiplos, necessidades especiais” realizada na Assembleia da República no quadro da Comissão de Assuntos institucionais, direitos, liberdades e garantias, Sub comissão para a igualdade de oportunidades, defendeu a necessidade da intervenção precoce para evitar situações de risco das crianças. Identifica dois campos de retorno dessa intervenção: no campo das neuro-ciências (Shonkoff e Philips 2000), que focalizam o impacto dos apoios positivos no processo de desenvolvimento da criança principalmente nos primeiros anos de vida como forma de colocar a criança numa trajectória de vida positiva e maximizar as hipóteses de sucesso no seu futuro; e no campo económico, indicando que existe cerca de 15 a 17% de retorno económico com os programas de intervenção precoce na infância (De acordo com o prémio nobel da Economia Heckman, 2006). Destaca ainda o estudo de Glascoe & Shapiro, 2006, American Academy of Pediatrics que regista que por cada 1 dólar (0,75 euros), gastos na Intervenção precoce, a sociedade poupa 7 dolares (5,2 euros). (Brandão, 2007: 2-4)

¹¹⁸ A noção de prestação de serviço está intimamente ligada à actividade útil que cumpre, de valor de uso, no serviço a pessoas, a processos, à produção; serviço que é normalmente avaliado pela actividade que cumpre, pelo seu conteúdo, o que faz e como faz. (Karsch, 1998: 25)

visando o fortalecimento da autonomia e identidade dos sujeitos (Faleiros, 1999; Maria do Carmo Falcão, 1979).

No contexto actual do que considera ser de transição de uma sociedade industrial para uma sociedade tecnocrática, Bertaux (1996) destaca a conseqüente mudança de uma dialéctica de classe burguesia/proletariado para a dialéctica tecnocratas/utentes (usuários). Esta mudança, segundo o mesmo autor, define a origem de cinco perfis de prática social: 1 – numa lógica de sociedade industrial, ao lado da burguesia, a prática direcciona-se para o trabalho e promoção dos seus valores, “no sentido de uma normalização das classes populares (...) na velha lógica paternalista” (Bertaux, 1996: 333); 2 – ainda na mesma lógica de sociedade mas ao lado da classe proletária, as práticas estimulam o movimento operário e a solidariedade de classe “(...) pela adesão a organizações operárias estruturadas em torno do trabalho, do consumo ou da educação popular”, (idem) tornando-se os trabalhadores sociais como militantes sociais; 3 – no contexto de uma lógica de sociedade pós-industrial e ao lado de dirigentes tecnocratas, as práticas promovem valores de uma nova sociedade: “(...) a performance, a mobilidade, a adaptabilidade, a modernidade, a adesão aos sinais de distinção” (idem: 334), e dão origem a novos trabalhadores sociais no estatuto de peritos ou de “engenheiros sociais”, distanciados das classes populares; 4 – Ainda nesta lógica societal mas desta feita ao lado dos usuários, são defendidos “(...) os valores dos novos movimentos sociais desta nova sociedade, bem como os grupos sociais material e simbolicamente excluídos dela” (idem: 336), registando-se uma grande proximidade relacional com os utentes; 5 – sem qualquer referência a modelo de sociedade e sem qualquer polarização, as práticas tornam-se oportunistas e de “desinvestimento ou aplicação burocrática das normas localmente dominantes (uma das quatro precedentes)” (idem: 337), fruto da ausência de posicionamento.

No global, as instituições sociais caracterizam-se pelo seu objectivo de produzir mudanças, quer na vida dos indivíduos, quer na sociedade. Têm como objecto de trabalho os sujeitos e não produtos materiais, sendo a sua produção de tipo relacional (Humbert, 2003: 99). Não obstante “(...) nesta sociedade tanto os elementos constitutivos do processo de trabalho como o seu produto não são apenas objetos úteis, são, valores de troca. Vive-se a sociedade da mercantilização universal, em que toda a atividade tende a ingressar no circuito do valor, passível de ser comprado e vendido” (Iamamoto 2000: 66). Neste sentido Yamamoto, reportando-se à acção dos Assistentes Sociais, enquanto profissão de intervenção social por excelência, considera que o produto do trabalho deste profissional produzido tem expressão qualitativa e quantitativa no que respeita à produção de bens. A sua matéria prima são as expressões de vulnerabilidade produzidas da questão social. Comprometido com valores humanistas, cujo objectivo é a criação de condições de desenvolvimento de todos, mediante a afirmação de valores de democracia, direitos humanos e de cidadania (2000: 65), presta um trabalho útil à sociedade, na medida em que é necessária e requisitada a sua acção profissional junto pela mesma: trabalhando com crianças a adolescentes, idosos, situações de violência contra a mulher, desempregados, etc.

Quando se fala em instituição, situamo-nos na lógica do instituído, ou seja, do formato da resposta que se organizou num determinado tempo e espaço para responder a necessidades específicas de uma determinada clientela. No entanto, a acção social, não é, como refere Faleiros (1991: 129) “um assunto de um especialista *competente* (...) mas sim uma relação de forças onde o saber e o poder se articulam (...)”. Onde se correlacionam saberes e poderes, e onde se joga o instituído e o instituinte, motivados pela procura incessante de respostas eficazes e eficientes aos problemas sociais, capazes de promoverem verdadeiras mudanças nas trajectórias de vida das pessoas (indivíduos, grupos, comunidades), numa lógica de prevenção: terciária, secundária e primária. Esta noção de correlação de forças, implica pois a presença dos elementos estruturais, conjunturais e simbólicos que se encontram num determinado tempo e espaço e que se cruzam dando explicitando as suas forças e fraquezas.

A acção profissional¹¹⁹ realiza-se num quadro de mediações¹²⁰, articulando-se e articulando privilegiadamente três perspectivas geradoras de poderes diferenciados: saber/fazer do profissional, a instituição onde se realiza a intervenção e os sujeitos da intervenção.

Dado que o exercício profissional se inscreve predominantemente em organizações sociais, o agir profissional é influenciado pela “condição de serviço”(Karch, 1998 e Weissaupt, 1988).

Os projectos institucionais das instituições de intervenção social são ditados no contexto da correlação de forças entre o mercado, o Estado e a sociedade, que se inscrevem, por sua vez, em projectos societários mais amplos suportados por matrizes sócio-históricas específicas e cujas instituições são reflexo do instituído, da norma; visam objectivos de coesão e inclusão social, guiados

¹¹⁹ Maurice (1972) constata que o consenso da maioria dos cientistas sociais (Flexner, Greenwood, Cogan, Carr-Saunders, Barber, Wilensky, Moore, Parsos), sobre o conjunto de características que definem as profissões, recai sobre a especialização do saber, seguido da formação intelectual e o ideal de serviço. Em suma a profissão integra a especialização, a organização colectiva e controlo colegial, padrão ético, a prestação de um serviço público, e a especialização do saber (Negreiros, 1993: 10). Enquanto actor social na relação com a estruturação da sociedade, a profissão como conceito histórico e detentora de um conhecimento formal e de um saber especializado e legitimado para poder ser utilizado socialmente, a sua prática ocupacional corporiza a organização, mediante a distribuição e utilização social desse saber (1993: 30). As profissões são pois a base da organização social do conhecimento formal aplicado (a partir do qual capacita as profissões a intervirem nos processos de construção/identificação das necessidades sociais e na administração dos recursos sociais institucionais), daí a sua importância para a estruturação social das sociedades modernas e parte necessária em qualquer teoria do estado moderno. (1993: 31). Sobre uma leitura mais aprofundada sobre as profissões consultar Rodrigues, Maria de Lurdes (1997), sociologia das Profissões, Oeiras, Celta.

¹²⁰ Enquanto categoria reflexiva, a mediação possibilita a identificação das “(...)diversas formas de inserção da profissão nos espaços sócio-ocupacionais e as competências e requisições profissionais, de modo a demonstrar o concreto particularizado das formas de operar da profissão, ou as “mediações particularizadoras que conferem existência real” (Lessa, 1995:119) à profissão em contextos e espaços sócio-históricos determinados.” (Guerra, 2000:29). Como refere Andrade “o agir é constituído no trânsito entre o pensar e o fazer. Esse movimento do pensar para o fazer, esse processo de comunicação, essa passagem da ideação para a acção, essa objectivação da subjectivação é mediação”. (2001: 63)

por interesses e poderes dominantes dos agentes e das lógicas organizacionais de eficiência e eficácia, substanciadas no controlo das práticas. No entanto, apesar dos condicionamentos e da *posição subordinada* da maioria dos profissionais, as organizações sociais são também espaços de possibilidades onde a posição do profissional face a outros agentes sociais pode ser expressão de agente *privilegiado*, dependendo da posição¹²¹ que ocupe na organização e na correlação de forças que estabeleça entre a instituição (enquanto interprete do processo de produção da verdade) e os destinatários da intervenção (viabilizando a relação destes com os espaços institucionais, empoderando as suas capacidades de reivindicação.)

Os processos de intervenção profissional realizados em contextos institucionais onde se integram vários profissionais da intervenção social, caracterizados como campos permeados de conflitos decorrentes de relações de força permanentes e contraditórias (Faleiros, 1999; Andrade, 2001), exigem “(...) uma profunda capacidade teórica para estabelecer os pressupostos da ação, uma capacidade analítica para entender e explicar as particularidades das conjunturas e situações, uma capacidade de propor alternativas com a participação dos sujeitos na intrincada trama em que se correlacionam as forças sociais (...)” (Faleiros, 1999: 65). Nesta medida e em contextos de vulnerabilidade e incerteza, nenhum conjunto modelar de passos pré-estabelecidos de intervenção (receita) é sinónimo de eficiência na resposta a problemas pessoais, familiares e sociais no contexto das sociedades contemporâneas.

A intervenção na perspectiva de prevenção da violência, orienta-se para as áreas que respeitam à organização da sociedade, nomeadamente: 1) intervenção urbana dirigida para os modos de vida e apropriação dos espaços urbanos, desenvolvendo bairros menos densos, por exemplo; 2) desenvolvimento da vida associativa, promovendo o encontro das pessoas (quebra do isolamento) e criando mecanismos de participação cívica activa; 3) actuação sobre os modos de vida das pessoas, restabelecendo comunicações, promovendo a acessibilidade a bens e serviços, reduzindo prejuízos e alterando trajectórias de vida (Karli, 1987, *apud* Fisher, 1994: 79). Em suma aproximar-se das pessoas e dos seus modos de vida, numa atitude preventiva.

De acordo com Faleiros (1999), o fortalecimento da autonomia de crianças e adolescentes é produto de um processo de desenvolvimento de mediações de relações de respeito para com as mesmas e mesmos, estimulando “a sua capacidade de reflexão e reação diante da correlação de forças que lhe é desfavorável, e que descamba, não raro, na violência.” (Faleiros, 1999: 63)

O desenvolvimento da autonomia constitui-se pois num processo de negação da tutela opressiva (da família, de profissionais, de instituições, de normas, de mitos e preconceitos), do

¹²¹ O interventor social, independentemente da posição hierárquica que ocupe na estrutura administrativa da organização, revela um corpo de conhecimentos balizado pela qualificação e competência teórico-metodológica e sensibilidade política, articulada com referenciais culturais e éticos, permitindo-lhe relacionar dimensões de análise micro e macro e produzir transformações no tecido social, quer ao nível organizacional e humano, singular e coletivo.

controlo e da subalternidade ou submissão, promovido através da “(...) mediação da afirmação da própria palavra e da construção das decisões sobre o seu próprio destino” (Faleiros, 1999: 62). No campo particular das instituições, este processo concretiza-se nas possibilidades de garantia de direitos sociais e da cidadania, no quadro de um Estado de direitos.

A intervenção no eixo da protecção social¹²² das crianças, está prevista no âmbito específico da prevenção global do abuso sexual de crianças e organiza-se administrativamente no eixo de acção de entidades que prestam serviços sociais de cariz de serviço público, não judiciário e judiciário.

O sistema de protecção social português à criança, opera numa gestão de complementaridade e cooperação na articulação da rede pública de serviços sociais com a rede de solidariedade social (ONG, IPSS, Fundações) como expressão do movimento cívico da sociedade civil e com apelo à participação activa da comunidade numa lógica de parceria entre o Estado parceiro e o cidadão. (Ferreira, 2010:98)

Esta é uma perspectiva que decorre do debate entre o modelo “de justiça”, cujo enfoque é a defesa da sociedade, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias das crianças e jovens, e o modelo “de protecção”, “(...) que privilegia a intervenção do Estado na defesa do interesse do menor sem que lhe seja formalmente reconhecido o estatuto de sujeito processual.” (Ramião, 2003: 12).

O actual modelo de justiça de crianças e jovens em Portugal “(...) desloca-se da mera protecção da infância para a promoção e protecção dos direitos das crianças e dos jovens” (Ramião, 2003: 13). Protecção que é concretizada mediante o reconhecimento que o desenvolvimento pleno da criança passa pela promoção dos seus direitos individuais, sociais, culturais, económicos e civis. Reconhece-se o papel de actores sociais, concedendo o direito das crianças participarem nas decisões a que têm direito¹²³, numa lógica de equilíbrio entre os direitos da criança e dos seus representantes legais.

É um modelo que se configura num sistema misto administrativo e judicial, em exemplo dos modelos de protecção operados em países como o Canadá e a Bélgica (Torres, 2008: vol II: 34, sendo que a o carácter administrativo é da competência de comissões de organização local e regional cuja intervenção de promoção e protecção dos direitos dos menores se dá de forma subsidiária à intervenção das entidades de competência em matéria de infância e juventude não conseguem responder de forma adequada às situações e apenas com o consentimento dos responsáveis legais das

¹²² Na tradição francesa o conceito de protecção social refere-se concretamente à intervenção do Estado na prestação de benefícios e serviços à globalidade da população ou a determinadas categorias, como garantia de direitos (Faleiros, 1999: 35).

¹²³ Artigo 4º alínea i) – audição obrigatória e participação em separado ou na companhia de pais, representante legal, advogado ou pessoa de confiança escolhida por si, ainda que fundamentalmente dirigida a crianças com mais de 12 anos ou com idade inferior mas “cuja decisão sobre a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe” (nº 1 do artigo 84º da LPCJP (147/99 de 1/9), fica a carga da avaliação do adulto.

crianças. Quando esta condição não se verifica e/ou trata-se de situação de maus-tratos considerada crime, o caso é remetido para as instâncias judiciais respectivas por imposição dos dispositivos legais.

No contexto da intervenção judiciária concretizada mediante a comunicação ao Ministério Público, a protecção e defesa dos direitos da criança realiza-se ao nível da jurisdição de protecção de crianças e jovens (Tribunal de Família e Menores ou na sua ausência o tribunal de primeira instância encarregue das questões relativas à protecção de crianças) e na jurisdição penal (instâncias judiciais criminais), face às situações de perigo consideradas crime à luz da Lei penal. Explicitam assim fluxos diferenciados de intervenção, na medida em que se enquadram configurados dispositivamente de forma autónoma, ainda que pressupondo a articulação entre ambos.

Com referência ao quadro conceptual de Faleiros e Faleiros (2001), identificam-se no circuito de resposta aos casos públicos de abuso sexual de crianças em Portugal, três fluxos distintos de resposta, que constituem por si uma rede organizativa com objectivos e funções próprias, desempenhados por profissionais que desenvolvem metodologias específicas de intervenção.

Quadro 2.2. – Fluxos de Intervenção face ao problema dos Abusos Sexuais de Crianças em Portugal

Fluxo de defesa de direitos	Fluxo protecção atendimento/serviços de saúde	Fluxo da responsabilização
Objectivos/funções: <ul style="list-style-type: none"> • Visa a garantia da cidadania; • Privilégio de funções de defesa e protecção como garantia dos direitos de todos os actores que fazem parte da situação de abuso revelada e denunciada (criança, família, sociedade organizada e sistema de garantia de direitos). • Determina acções de atendimento e de responsabilização, mediante a promoção de políticas sociais e monitorização e controlo da sua execução. 	Objectivos/funções: <ul style="list-style-type: none"> • Ocupa-se das vítimas e seus familiares não agressores, preocupando-se com a dor e o dano; • Presta serviços de cuidado e protecção efectivamente a criança e a família, concretizando os direitos configurados no quadro das políticas sociais e de protecção. • Cumpre as determinações oriundas do Fluxo de Defesa de Direitos e do Fluxo de Responsabilização, e presta-lhe assessoria (fornece informações e apoio técnico especializado) 	Objectivos/funções: <ul style="list-style-type: none"> • Ocupa-se do processo legal, da violação da lei e da sanção legal. • Visa a responsabilização judicial dos autores dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, em particular, e da violação da lei (violação de direitos tipificados), protegendo a sociedade no cumprimento da lei. • Tem como função responsabilizar judicialmente os autores de violações de direitos, proteger a criança e a sociedade e fazer valer a lei: <ul style="list-style-type: none"> a) Penalização do(s) agressor(s) b) Indemnização às vítimas
Rede organizacional	Rede organizacional	Rede organizacional
<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco • Procuradoria-Geral da República • Comissão de Protecção Às Vítimas de Crime (substituição da Comissão para a instrução dos Pedidos de Indemnização às Vítimas de Crimes Violentos¹²⁴) • CPCJ (Comissão Alargada) • Tribunais de Família e Menores, • Ministério Público • Direcção-Geral de Reinserção Social/Serviços Prisionais • Instituto de Apoio à Criança (IAC) <ul style="list-style-type: none"> • Associação de Apoio à Vítima (APAV) 	Entidades de Primeira Linha: (Entidades com competência em Matéria de Infância e Juventude – ECMIJ): <ul style="list-style-type: none"> • Creches, • Jardins de Infância; • Escolas; • Centros de Saúde (NACJR), • Hospitais (NHACJR); • Linhas telefónicas de emergência; • Centro de Emergência Social, • Centros de Acolhimento Temporário; • Agências e serviços da APAV, IAC, AMCV, Casa Pia, SCM, etc. Entidades de Segunda Linha: <ul style="list-style-type: none"> • CPCJ - Comissão restrita • Equipas de Apoio a Famílias com 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal de Família e Menores • Ministério Público; • Tribunais criminais (Varas Criminais). • Entidades Investigação Criminal (PJ) • INML - Delegações e Gabinetes • Equipas de Pedopsiquiatria e serviços de saúde mental em alguns hospitais • Instituto de Reinserção Social • Entidades do fluxo de atendimento (primeira e segunda Linhas)

¹²⁴ Constituída pelo Decreto-Lei n.º 423/91 de 30 de Outubro e Decreto regulamentar n.º 4/93 de 22 de Fevereiro;

	crianças em Risco (SCML); <ul style="list-style-type: none"> • Equipas e Serviços do Instituto de Segurança Social, I.P.; • Equipas de Assessoria técnica ao Tribunal de Família e Menores; • IRSocial • INML • Equipas de Pedopsiquiatria e serviços de saúde mental em alguns hospitais • Tribunal de Família e Menores 	
--	---	--

Fonte: adaptado de Faleiros e Faleiros (2001) e de Lourenço (2004)

Não obstante as diferenças de objectivos entre os vários sistemas (protecção da criança e penalização do agressor) e que substancia a orientação dos seus fluxos de intervenção (defesa e protecção tutelar e de responsabilidade criminal), ambos partilham a protecção dos mesmos bens jurídicos (crianças e a sua particular vulnerabilidade enquanto seres humanos) e compartilham a mesma responsabilidade no zelo pelos análogos princípios e critérios de intervenção, historicamente conduzida para o “superior interesse da criança”, no cumprimento da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), a saber:

- “Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança” (artigo 3º, nº 1, da CDC).
- “Os Estados Partes garantem que o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram que a sua protecção seja conforme às normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada fiscalização”. (artigo 3º, nº 1, da CDC)

São assim princípios orientadores de procedimentos de Intervenção explícitos no modelo de protecção à criança substanciado no Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude em Portugal, os seguintes:

“a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; b) Privacidade - a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida; d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo; e) Proporcionalidade e actualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade; f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o

jovem; g) Prevalência da família - na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção; h) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; i) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção; j) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.” (Artigo 4.º da LPCJP)

Com base nestes princípios, o Guia de Orientações para Profissionais da Acção Social na abordagem de situações de perigo (2010: 14) estabelece como critérios metodológicos de intervenção:

No respeito pela criança enquanto sujeito de direitos de protecção e participação:

- Primazia do interesse superior da criança sobre qualquer outro interesse digno de protecção.
- Respeito pelos direitos reconhecidos às crianças nas Leis e nos Tratados e Convenções Internacionais, com destaque para a audição obrigatória e participação da criança em todos os actos que lhe dizem respeito.

Na orientação do tipo de intervenção :

- Prevenção como critério de actuação, em situação de risco ou perigo.
- Intervenção precoce e mínima, substanciada na lógica da subsidiariedade na intervenção e na adopção de medidas, nomeadamente:
 - Intervir sucessivamente pelas entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens, e em última instância, pelos tribunais
 - Tentar a permanência da criança no seu meio natural de vida
 - Possibilitar o regresso ou inclusão da criança na família (reunificação familiar, adopção)
 - Evitar medidas de colocação e, quando forem necessárias, tentar que se mantenham pelo mínimo de tempo possível.
 - Evitar, na medida do possível, a separação de irmãos.
- Intervenção Familiar e Responsabilidade Parental.
- Inclusão social.

O cumprimento dos anteriores princípios, correspondem aos seguintes procedimentos estratégicos de intervenção profissional:

- Responsabilidade pública da acção protectora.
- Coordenação interinstitucional e carácter interdisciplinar na tomada de decisões.
- Agilidade, objectividade, imparcialidade, qualidade e segurança na acção protectora.

- Transparência nos procedimentos.
- Dever de reserva dos profissionais.

O *Office for Victims of Crime* (OVC, 1999), sugere um conjunto de recomendações dirigidas aos profissionais que contactam com crianças que são vítimas directas ou indirectas de situações de violência e crime, nomeadamente: dispor de treino na avaliação, identificação de situações de abuso, do desenvolvimento infantil e impacto emocional e psicológico do testemunho da agressão e de questões legais relativas à criança; capacidade de providenciar à criança vítima de abuso condições especiais de protecção no âmbito do sistema de justiça; adaptação das suas práticas quotidianas às necessidades inerentes ao processo de desenvolvimento das crianças, como expressão de reconhecimento das mesmas, assegurando-lhes, se necessário, tratamento do decurso do processo judicial; colaboração entre os vários profissionais inseridos nas redes de apoio e de suporte social com responsabilidades na protecção de crianças em perigo, por forma a garantir informação precisa e completa sobre os casos como significado de protecção adequada às crianças envolvidas (Sani, 2003: 127). Designadas como redes sociais secundárias, as instituições sociais reportam-se à resposta de natureza funcional, dado que fornecem serviços, apresentando-se como recurso de resposta a problemas sociais, organizados num contexto formal e com objectivos funcionais (Guadalupe, 2010: 55-56).

No conjunto das instituições sociais, distinguem-se as instituições públicas ou com estatuto público e as não públicas. As primeiras são de grande dimensão administrativa correspondendo à resposta do Estado às questões sociais; cobrem uma vasta área geográfica, mediante equipamentos e serviços estereotipados caracterizados por estruturas de funcionamento rígidas e procedimentos burocráticos (Garcia, 2000: 197). As segundas, conhecidas “terceiro sector”, apresentam-se como “(...) o conjunto de instituições, ONG, fundações, etc, que desempenhando funções públicas, encontram-se fora do Estado, no espaço de intersecção entre este e o mercado, porém sem declarar fins lucrativos” (Montaño, 1999: 66). No geral correspondem a entidades de pequena dimensão, focalizando a sua resposta social numa área específica de intervenção e actuam localmente, realizando “(...) um acompanhamento mais próximo das trajectórias individuais” (Garcia, 2000: 197).

Na lógica da subsidiariedade (alínea j do artigo 4º da LPCJP – Lei 147/99 de 1/9), está definida a hierarquização da intervenção do Sistema de Protecção de Infância e Juventude, organizada num modelo piramidal (figura 3.2), constituído fundamentalmente por três níveis/patamares de intervenção, que se pretendem articulados e em relação de complementaridade¹²⁵.

¹²⁵ Constata-se as estratégias discursivas de uma acção integrada e complementar, com vista a objectivo de protecção da criança têm dado origem em Portugal à proliferação de edição de guias de actuação profissional para os casos de maus tratos às crianças, com alguma produção para o abuso sexual de crianças e jovens (APAV, 2002; Casa Pia, 2010), demarcando as áreas de competência específica. Se por um lado é absolutamente necessário demarcar os vários campos de intervenção, também é necessário assegurar que os profissionais de um campo ou sector de intervenção (saúde, educação, segurança social, justiça) conheçam

Figura 3.2.- Pirâmide de Intervenção Subsidiária nas situações de Perigo das crianças e Jovens



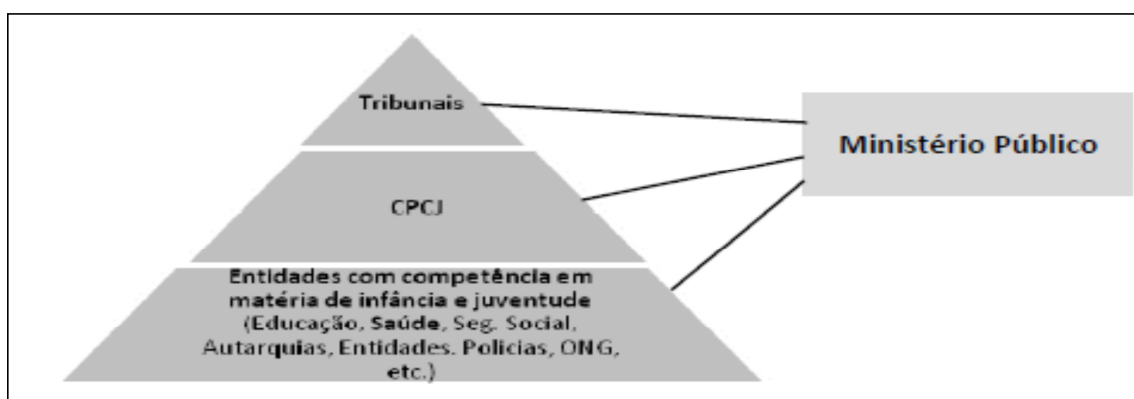
No primeiro nível, correspondente à base da pirâmide onde se encontram as designadas de “entidades de primeira linha” (EPL), correspondente à acção das entidades com competência em matéria da infância e juventude como são exemplo os órgãos de poder local (municípios e freguesias), serviços de educação públicos e privados (escolas, creches, jardins de infância, ATL, serviços de *baby-sitting* e salas de estudo), serviços de saúde públicos e privados (centros de saúde, hospitais, clínicas), serviços da segurança social, organizações não governamentais (como Associações de Pais, Associações de Jovens, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS, entre outras). Constituem-se como “conjunto de pessoas reunidas por uma mesma função, num quadro institucionalizado” (Blanchet et al. 1981, apud Lacroix, 1990: 79), constituindo a rede secundária de relações face à criança e à sua família.

No quadro do actual Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude, o termo entidade engloba “todas as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança em perigo” (CNPCJ, 2010: 82), cabendo-lhes este primeiro nível de intervenção. Este nível identifica-se assim com a figura mais geral da “comunidade”, integrando o que aqui se designa de “ante-nível”, no destaque para a acção dos actores individuais da rede primária de relações das crianças. Actores estes que se apresentam na qualidade de “indivíduos que têm afinidades pessoais num quadro não institucional (Lacroix, 1990: 79) e que constituem “(...) a trama de base da sociedade e o meio de inserção do indivíduo” (Guédon, 1984: 20-21, apud Guadalupe, 2010: 54).

para além das suas competências as competências dos outros, por forma conseguir estabelecer referências precisas do cálculo de responsabilidades profissionais, numa lógica emancipatória (defesa dos direitos da criança) (Furniss, 1993).

Não deixa de ser no entanto interessante constatar que ainda que haja a indicação expressa da co-responsabilidade de todos os actores sociais (CNCJR, 2010:82) na obrigatoriedade de todos os cidadãos denunciarem situações de desprotecção de crianças ou lesivas dos seus direitos, a rede primária de relações da criança (vizinhos, pares, identificada muito abstractamente como “comunidade” (figura 4.2) é um nível que não só não tem um patamar autónomo na pirâmide, como não aparece mesmo na figura sobre os níveis de intervenção indicados no Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção da Direcção-Geral da Saúde (figura 4.2). Resulta que nem todos os sectores estruturais da nossa sociedade parecem atribuir o mesmo ênfase à responsabilidade de intervenção de alguns actores (cidadãos/título individual, por exemplo) que integram o nível comunitário, na acção concreta de protecção das crianças. Esta situação ganha um peso particular face ao paradigma contemporâneo que acentua a visão de atomização do individuo, já explicitada anteriormente.

Figura 4.2. - Níveis de Intervenção (entidades de 1ª, 2ª e 3ª Linhas)



Fonte: Direcção Geral da Saúde, Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção - Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco (2011: 26)

Dada a proximidade de relações primárias, mas fundamentalmente secundárias, que os actores sociais deste patamar de intervenção estabelecem com as crianças e suas famílias, assiste-lhes a legitimidade de intervirem na promoção e protecção das crianças e jovens, limitada ao consenso dos pais ou outros responsáveis legais pelas mesmas. A sua acção orienta-se no sentido da prevenção primária de situações de risco e na prevenção terciária de situações de perigo, cabendo-lhes procedimentos de sinalização/identificação, estudo sumário (artigo 66º n.º3 da Lei nº 147/99 de 1/9) com realização de um diagnóstico, e de intervenção precoce e que pode englobar o encaminhamento para o segundo nível da pirâmide de intervenção, sempre que não esteja garantida a adequada protecção à criança ou para o terceiro nível, nas situações que constituam crimes cometidos contra crianças e jovens (artigo 70º da Lei nº 147/99 de 1/9).

Cabe-lhes ainda a dimensão terapêutica, de tratamento das consequências da vitimização primária, realizada quer por entidades de saúde (Núcleos de Apoio à Família e à Criança dos Hospitais, com apoio dos serviços pedopsiquiátricos) ou por profissionais ou equipas da área da

psicologia, de organismos da sociedade civil como é o caso da APAV, IAC ou mesmo privados com fins lucrativos.

No contexto da relação entre o primeiro e o segundo nível de intervenção, às EPL cabe-lhes fornecer todos os elementos recolhidos no âmbito da intervenção realizada, assim como colaborar nos procedimentos de acompanhamento e avaliação das situações de perigo no contexto da operacionalização dos respectivos planos de intervenção definidos quer no segundo, quer no terceiros patamares de intervenção (CNPCJR, 2010: 82). Não obstante, também no caso das comunicações realizadas ao ministério Público ou às entidades policiais, sobre situações de perigo que constituam crime contra as crianças (artigo 70º da Lei nº 147/99 de 1/9), como no caso dos abusos sexuais, refere o nº 2 do artigo 71º da Lei nº 147/99 de 1/9 que “as comunicações previstas (...) devem indicar as providências tomadas para protecção da criança ou do jovem e serem acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança e do jovem.” Para além das questões de salvaguarda da intimidade deste últimos, a acção destas entidades fica dependente do consenso (ou não oposição) dos representantes legais da criança e a não oposição por parte de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos (artigos 9º e 10º da da Lei nº 147/99 de 1/9).

Neste nível e atendendo ao número de situações sinalizadas de abuso sexual constatados neste estudo, destaca-se o trabalho realizado pelas entidades da área da saúde, nomeadamente pelos hospitais ou Centros de Saúde (na figura dos médicos de família), constituindo-se numa das principais “portas de entrada” de casos de abuso sexual de crianças, mediante os Núcleos de Apoio à Criança e Jovens em Risco (criados em 2007); outras das entidades com destaque na acção de sinalização são as escolas.

O segundo nível de intervenção é da responsabilidade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (criadas em 1991)¹²⁶. Constituem-se como “instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” (nº1 do artigo 12º da Lei 147/99). Funcionando em dupla funcionalidade (Comissões alargada e restrita), a intervenção das CPCJ é de abrangência comunitária, correspondendo a sua área geográfica, na sua maioria à do concelho onde está implantada, ainda que em concelhos de grandes dimensões estejam criadas comissões com competência limitada a uma ou mais freguesias, como é o caso do concelho de Lisboa, que dispõe de quatro CPCJ (Norte, sul, Ocidental e Oriental). Cabe à Comissão Restrita intervir directamente nas situações de perigo que são do conhecimento das CPCJ (artigo 21º da Lei n.º 147/99). Pretende-se que a sua composição seja funcional e profissionalizante,

¹²⁶ Reformuladas no âmbito da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro - Lei de Promoção e Protecção que alterou designadamente a sua designação de comissões de Protecção de menores para Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Sofreram novas alterações no âmbito da Lei n.º 31 de 2003 de 22 de Agosto.

sendo por inerência membro da comissão restrita o presidente da CPCJ e os representantes do município ou das freguesias e da segurança social. Os restantes membros são designados pela comissão alargada sendo que um dos membros deve ser designado de entre os representantes de instituições de solidariedade social ou de organizações não-governamentais. A escolha dos membros deve ser realizada de forma a assegurar uma composição interdisciplinar e interinstitucional com a inclusão de profissionais das áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde (ponto 4 do artigo 20º da Lei 147/99). Nos casos em que não é possível nomear de entre as entidades representadas na comissão alargada profissionais das áreas indicadas, podem ser cooptados técnicos como membros da CPCJ (ponto 5 da Lei 147/99 e alínea m) do artigo 17º da Lei 147/99 de 1/9).

O acompanhamento, apoio (artigo 31º da Lei 147/99) e avaliação (artigo 32º da Lei 147/99) da actividade das CPCJ é realizado pela Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco¹²⁷. Pelas suas competências integra o fluxo de defesa de direitos da criança. A acção de cada CPCJ é acompanhada pelo Ministério Público que, de acordo com o nº2 do artigo 72º da Lei 147/99, visa “apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividades processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados”. Também neste nível, a intervenção destas entidades pressupõe o consenso da família, isto é, a legitimidade da intervenção depende da não oposição da família, assim como a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos.

O terceiro e último nível da pirâmide subsidiária, respeita à intervenção judiciária, na qual se situa a acção dos Tribunais, constituindo-se como entidades que se organizam autonomamente num duplo fluxo: 1) orientados e focalizados na defesa de direitos das criança, centrando a sua atenção na protecção da criança (enquanto vítima) – Tribunais de Família e Menores; 2) orientados para a punição e responsabilização do agressor, centrando a sua atenção sobre o agente – Tribunais Criminais.

A actuação a este nível, ainda que estabelecida também numa lógica de procura de consensos, em exemplo dos níveis antecessores, define-se num quadro de litígio entre poderes institucionais, cuja decisão promovida é de cumprimento obrigatório pelas partes envolvidas.

No quadro do abuso sexual de crianças, na qualidade de crime público, assim que seja revelada a situação, exige a sua comunicação obrigatória a este nível de intervenção, não cessando, no entanto a intervenção das entidades dos níveis anteriores. Neste sentido, ainda que se pretendendo que seja uma intervenção residual, a obrigatoriedade de comunicação das situações de crime cometidos

¹²⁷ Resolução n.º 193/97 de 3 de Outubro do conselho de Ministros (publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1997). Criada na dependência dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco tem representadas entidades públicas e privadas com acção específica na área da infância e juventude. Cabe-lhe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da acção dos organismos públicos e da comunidade na protecção de crianças e jovens em risco.

contra as crianças e jovens, a realizar pelas entidades do 1º e 2º nível de intervenção às entidades judiciárias, nomeadamente ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70º da Lei 147/99 de 1/9), transfere a responsabilidade suprema de orientação dos processos para o sistema judicial, quer no contexto de actuação directa dos Tribunais de Família e Menores e paralelamente, por imposição do próprio dispositivo legal dos Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude, quer da responsabilização do agressor (Jurisdição Penal – entidades criminais). Apesar de previsto que as comunicações obrigatórias Às entidades judiciárias não implicam a cessação da intervenção das entidades de 1ª e 2ª linhas, a excepção é realizada face às situações nas quais não tenham sido prestados ou retirados os consentimentos dos pais ou dos responsáveis legais exigidos (artigo 71º da Lei 147/99). Não obstante, a cessação da intervenção destas entidades em termos de coordenação da intervenção, a mesma pode manter-se nos casos de, em face de intervenção realizada antes da comunicação ao Ministério Público ou às polícias mediante a apresentação no contexto da comunicação ou posteriormente de informação de diligências já efectuadas (artigo 83º da Lei nº 147/99 de 1/9) ou a efectuar, requisitadas pelas entidades judiciárias. Expressam-se por instrumentos de perícia social, os relatórios sociais (Vieira, 2003), exames ou outras informações clínicas, no propósito de evitar a sua repetição nos fluxos de intervenção judiciária face à administrativa e visar a celeridade processual, numa lógica de eficiência do sistema e do respeito pelo tempo útil da criança.

No seu conjunto, estas entidades constituem o campo global da intervenção social, promovendo a acessibilidade, apoio e acompanhamento dos actores envolvidos (activamente) nas situações de abuso sexual intra-familiar de crianças, explicitando as mediações concretas (e não raras vezes contraditórias) das políticas sociais de resposta a este problema.

É neste campo de intervenção que se estabelece a capacidade de cidadania, enquanto exercício de direitos civis, políticos, sociais, éticos e ambientais. Direitos que são produtos históricos decorrentes da relação sociedade/Estado, decorrentes de costumes, normas, leis, convenções que conferem aos indivíduos o reconhecimento do seu papel de membros activos de uma sociedade, situação que confere o poder recíproco de exigência de direitos e de deveres (liberdades e responsabilidades) entre o cidadãos e essa mesma sociedade (Faleiros, 1999: 60-61). Essa exigência só é no entanto exequível, se houver a apropriação, pela consciência, da necessidade e da descoberta e utilização desse poder num contexto onde se inscrevem necessidades e possibilidades.

De acordo com o mesmo autor o fortalecimento da autonomia do usuário, no garante ao acesso às políticas sociais, “implica o trabalho social nas mediações da informação correta, do encaminhamento exato, da transparência do itinerário institucional, da defesa do usuário diante das recusas para uma operacionalização mais equânime da lei (...)” (Faleiros, 1999: 60), constituída como estratégia de acção profissional, combinada com as estratégias de vida dos próprios sujeitos. Estratégias profissionais que orientadas na promoção de *empowerment*, “(...) pueden contribuir a que las personas sean capaces de dirigir a su propia vida o, de lo contrario, pueden convertirse en agentes de violencia institucional” (García e Bracho, 2006: 244).

Significa portanto, que o facto de existir uma rede social primária (redes de parentesco/família), mas fundamentalmente secundária (instituições e serviços) orientada à resposta de problemas sociais como o abuso sexual intra-familiar de crianças, não designa a existência efectiva do suporte social necessário à prevenção totalizadora do fenómeno.

2.4 Violência Institucional nas instituições sociais

A nível das instituições de intervenção social, a violência institucional tende a passar despercebida, na medida em que surge associada a problemas estruturais e simbólicos que se acentuam em períodos de crises económico-sociais globais e que atingem toda a estrutura social. Estão ainda relacionados a procedimentos burocráticos que, por via do hábito, ganharam estatuto de práticas correntes, naturais, aceites ou pelo menos suportadas pelos próprios profissionais dessas instituições ou serviços, pelos destinatários de intervenção ou por outros parceiros profissionais ou institucionais.

Apresentado como “maltrato institucional, Chaparro e al. (2005, caracteriza-o como:

“(...) qualquer legislação, procedimento, actuação ou omissão procedente dos poderes públicos ou derivada da actuação individual do profissional que comporte abuso, negligência, que ponham em causa a saúde, a segurança, o estado emocional, o bem estar físico, a correcta maturação ou que viole os direitos básicos da criança e da infância.” (Chaparro et al., 2005: 57)

De acordo com os mesmos autores, a violência institucional expressa-se pelas seguintes formas: a) Profissionais da instituição: aos quais falta preparação específica e a supervisão é inadequada, a par de excesso de trabalho a par de um elevado nível de exigência ou onde se regista uma intervenção pouco ética ou profissional; b) Programas da instituição: que não cumprem níveis mínimos de qualidade, as suas metas estabelecem-se em detrimento do bem-estar infantil, apresentam recursos escassos ou mau uso dos recursos existentes; c) Sistema de protecção infantil: que não garante segurança às crianças e jovens, gerindo as situações de forma adversa ao desenvolvimento infantil; promotor da separação dos filhos do seu lugar familiar sem investimento na intervenção junto das famílias. d) Sistema sanitário: que é discriminatório, onde a saúde é considerada como contraponto a doença, não operacionalizando o conceito amplo de Saúde defendido pela OMS; e) Sistema educativo: que regista oportunidades desiguais de acesso e de progresso, que não atende a situações particulares de desenvolvimento, que discrimina por razões de género, nacionalidade, etnia, religião; f) Sistema judicial: falta de respeito pelas características da criança ou beneficiando o adulto. No global, é toda a expressão de serviço que desrespeita os direitos da criança. (Chaparro e tal., 2005: 57-58)

A existência de problemas de transmissão de informações entre profissionais, dentro de serviços, dentro do mesmo fluxo e/ou entre fluxos, devido à falta de clarificação de papeis e de padronização ou especialização parcelar de procedimentos técnicos, manifestando a configuração de conflitos nas redes, são exemplos de bloqueios à intervenção social, que configuram expressões de violência institucional que atinge os cidadãos utilizadores/utentes dos serviços sociais.

Esta violência é responsável pelo processo de vitimização secundária da criança, já vítima de um crime de abuso sexual (acto). Este processo de vitimização secundária ou dupla vitimização, resulta pois de acções que abalam os direitos das vítimas ou de omissões de um conjunto de práticas promovidas por instâncias informais e formais, como é o caso das práticas judiciais (Rodrigues, 2007). Face ao já exposto, é intimamente influenciada pelos processos promotores de uma pré-vitimização, genérica e de cariz estrutural e simbólica que influencia a maneira como é percebida a imagem e papel da criança e o poder da família sobre a mesma, influenciada pelo poder dos *media* e das condições sócio-económicas; e da vitimização actualizada, enquadrada pelo jurídico, na qual os abusos sexuais sobre crianças expressam a condição de *neo-criminalização*, resultante de processos de reconhecimento social e catalogação judicial de uma dada comunidade, num dado tempo (Idem: 225).

A violência institucional expressa-se então nos contextos de prestação dos seus serviços, nomeadamente face a dispositivos e a procedimentos institucionais e profissionais, intimamente ligado à responsabilidade profissional no seu uso e exercício.

Na relação directa com os dispositivos e tendo por referência o trabalho desenvolvido por Ferreira (2010: 100) no âmbito do sistema de protecção e crianças, os assistentes sociais consideram que os modelos de protecção à criança em Portugal não promovem o bem-estar da criança, dando como exemplo as situações de abuso sexual cuja intervenção promove a saída de casa de família da criança em vez da saída do abusador sujeitando a criança a uma dupla vitimização. Destacam ainda o facto dos dispositivos que configuram os modelos de protecção serem dificultadores do agir profissional, na medida em que definem prazos mínimos para a intervenção que se tornam stressantes face à “(...) «burocracia e pressão de todas as instituições para com a CPCJ»”. Acrescentam ainda os “constrangimentos” que os mesmos trazem ao agir profissional em face da duplicação de processos e de intervenções por várias instituições sobre a mesma família, considerando que “não promovem uma articulação positiva nem na perspectiva dos técnicos nem na perspectiva da família” (Ferreira, 2010:100).

Este efeito de reprodução de actuações, que dificulta a integração das políticas públicas para a infância, é fruto de uma multiplicação de programas com incidência na promoção dos direitos das crianças e espelha a compartimentação da administração pública que, segundo Torres (2008: 164) “(...) nem sempre encontra (seja no plano nacional da definição das políticas, seja no plano local da sua operacionalização) a coordenação que lhe dê sentido, acuidade e eficácia”; com destaque para a ausência de instâncias de coordenação horizontal de âmbito local e regional. Ainda que ressalvando a importância da existência de várias soluções no âmbito da acção social, “(...) a diversidade não pode ser confundida com incoerências das estratégias de intervenção, nem com o desperdício de recursos (tanto mais que eles são escassos) colocados à disposição das crianças e das comunidades” (Torres, 2008: 164).

Torres (2008) destaca ainda como factor promotor da dispersão de procedimentos a dificuldade de trabalhar em rede atendendo ao facto do funcionamento das instituições a partir das

quais os profissionais exercem as suas profissões e funções, funcionarem segundo uma lógica de hierárquica vertical e pelo facto de cada entidade estar preocupada com as suas próprias faltas de recursos ou outros problemas estruturais, factores que explicam a prática do “empurrar para o outro”.

A lógica de trabalho em rede tem uma perspectiva local e torna-se opaca para as instituições de origem e a tensão entre estas duas lógicas exige não apenas o investimento consciente noutras competências técnicas e relacionais mas também alterações formais das condições de legitimidade para a intervenção, caso contrário pode haver constrangimentos de intervenção devido a conflitos de lealdade entre entidades que representam (pondo em causa o seu posto de trabalho) e crianças que defendem.

Ainda no estudo de Ferreira (2010), os assistentes sociais inquiridos, a trabalhar no quadro da intervenção promovida no sistema de protecção e promoção dos direitos da criança, apesar de reconhecerem que os modelos de protecção e bem-estar social, como modelos que são não constituem uma resposta directa e ajustada a cada situação em presença, destacam contudo alguns problemas reveladores de bloqueios ao seu agir profissional, no que respeita ao cumprimento dos seus princípios e orientações metodológicas nomeadamente:

- Burocracia que dificulta o acesso dos menores aos serviços de primeira linha; o processo burocrático das entidades policiais «levam as pessoas a pensar que não vale a pena», destacando as situações de violência doméstica; propondo um maior protagonismo das ECMIJ por serem de primeira linha e portanto mais próximas das pessoas e que melhor podem se aperceber dos problemas das famílias;
- Por outro lado, consideram que os serviços de primeira linha não capacidade de resposta por falta de recursos humanos, materiais e logísticos, não cumprindo assim o princípio de subsidiariedade e levando as CPCJ a intervirem em situações de risco e não apenas de perigo (no âmbito da comissão restrita)
- “«Judicialmente continuam a ser dadas mais oportunidades aos pais, como proprietários dos filhos, do que às crianças»” (Ferreira, 2010: 101), não cumprindo o princípio do superior interesse da criança.

Estes são também alguns dos problemas que Torres (2008) identificou no estudo realizado a pedido da CNPCJR, no interesse em realizar uma avaliação do desempenho das CPCJ a nível nacional, identificando os problemas que se observam no âmbito de: a) da intervenção, b) recursos e c) de implementação e acompanhamento de medidas.

a) No que respeita à fase de sinalização de casos, investigação e diligências sumárias, os principais constrangimentos observados foram: para além do incumprimento do princípio de subsidiariedade, a escassez de informação prestada aquando a sinalização dos casos ou realizada de forma inadequada às CPCJ dado sinalizarem situações que extrapolam as competências da CPCJ (exemplificativo de falta de conhecimento das competências das várias entidades); registam-se ainda falsas sinalizações motivadas não raras vezes por conflitos conjugais em situações de divórcio dos progenitores e para as quais se observa uma ausência de penalizações que motivem a redução deste

tipo de denúncias; problemas de preservação do anonimato do autor das denúncias, nomeadamente quando nos casos que têm continuidade no tribunal ficando acessíveis aos seus intervenientes, o que limita a denúncia quer por cidadãos individualmente, quer por entidades que receiam represálias por parte dos pais das crianças ou porque receiam que prejudique a intervenção que realizam com os mesmos noutros domínios; interpretação diferenciada entre equipas técnicas das várias CPCJ sobre o tipo de diligências sumárias de investigação a realizar antes de obter o consentimento dos representantes legais da criança para a intervenção e as ambivalências que o pedido de consentimento em si revela. Neste âmbito destaca-se a questão da legitimidade do pedido particularmente nos casos que constituam crime e em que os pais são os supostos abusadores. Considera Torres (2008: 58) que o envio de casos grave para a CPCJ é uma acto de desvalorização do caso, dado que estes deveriam ser imediatamente participados ao tribunal competente para serem alvo de investigação por esse órgão de soberania. Esta desvalorização expressa-se para os casos mais graves como os abusos sexuais intra-familiares de crianças, na perda de eficácia das investigações criminais, na medida em que alerta o suspeito, comprometendo a prova do ilícito, do seu agente e das consequências para a vítima; por outro lado pode trazer bloqueios não apenas ao processo judicial como também ao processo terapêutico (acompanhamento psicológico ou pedopsiquiátrico) que já estivesse em curso junto da criança. No que respeita ao diagnóstico e dado que o mesmo se estabelece na articulação com entidades externas à CPCJ, os principais constrangimentos colocam-se ao nível da morosidade do processo (atingindo meses de espera de respostas por parte de escolas e entidades de saúde, principalmente), em especial devido a informação insuficiente (relatórios incompletos e com omissões de informação essenciais para encetar a intervenção), alegando estas entidades ou profissionais como é o caso de psicólogos, psiquiatras ou pedopsiquiatras, a obrigação de sigilo profissional e/ou receio de represálias (idem: 64); acresce a dificuldade de avaliação das situações de risco e perigo, por falta de critérios normalizados de avaliação e à insegurança dos profissionais, para o qual contribui a falta de formação específica, nomeadamente para intervir nos casos de abuso sexual de crianças, “os quais muitas vezes não passam de suspeitas difíceis de confirmar, causando elevado nível de incerteza e angústia aos membros da CPCJ” (Torres, 2008: 64); por último a débil articulação registada com as entidades externas que limita a eficiência de um trabalho que se pretende em rede, o que tem como consequência a sobreposição de intervenções entre várias entidades no terreno e o incumprimento de prazos legais (Idem), resultando no desrespeito pelo tempo útil da criança.

b) No que respeita aos problemas identificados ao nível dos recursos, contribuem para agravar todos os factores de bloqueio referidos anteriormente, destacando-se o aumento de volume processual considerado “crónico e difícil de gerir” (Torres, 2008: 65). Neste campo, destaque é dado à existência de contextos de actuação demasiados complexos e problemáticos (quer do ponto de vista da densidade populacional, da multiculturalidade e da tipologia de problemas coexistentes nas famílias, sendo a existência de maior número de casos de abuso sexual considerado como elemento de dificuldade acrescida à actuação das CPCJ (Torres, 2008 66); à escassez de recursos humanos em número face ao

número de processos¹²⁸ e tempo de afectação, acrescido dos limites de competências técnicas (falta de formação específica) e a rotatividade dos membros com impactos na alteração de linhas de organização e metodologias de trabalho (instabilidade e incerteza). Um outro dado que é destacado o facto dos elementos que integram as CPCJ em regime de cooptação como reforço técnico, se sentem “desvalorizados, com deficit de autonomia e de credibilização perante o seu trabalho” (Torres, 2008: 70); por fim, a escassez de recursos logísticos, tais como instalações reduzidas e inapropriadas para o número de membros, equipamentos inadequados ou em número insuficiente (nomeadamente informático), ausência de viatura própria para diligências externas, fundo de maneo limitado e pouco flexível, elementos que prejudica o desempenho dos profissionais e constrange a qualidade dos atendimentos às famílias e limita a frequência dos acompanhamentos. Ainda ao nível dos recursos, destaca-se a inoperância da comissão alargada, explicitada no incumprimento do princípio da subsidiariedade relativa à comissão restrita, na indisponibilidade dos representantes das entidades que a constituem, na desvalorização que a mesma comissão é alvo pelas entidades externas, por falta de realização e promoção de acções de prevenção, pelo incumprimento da periodicidade das reuniões que devia promover, a falta de formação especialização dos seus membros que resulta como inibidor de iniciativas de trabalho agravado pela falta de recursos financeiros (Torres, 2008: 74).

c) Quanto aos problemas registados na implementação de medidas, destaque para as dificuldades de ordem interna relacionada com o elevado número de processos *vs* escassez de recursos técnicos, e factores externos que englobam a insuficiência/inexistência de recursos sociais e de recursos educativos, como instituições/famílias de acolhimento de urgência e temporário e Creches, CATL, programas de ensino curricular alternativo (Torres, 2008:75). Já no que respeita ao acompanhamento das medidas, para além do recorrente aspecto da escassez de recursos humanos e logísticos, destaca-se a necessidade de realizar mais formação específica nomeadamente ao nível das metodologias de intervenção familiar e a vulnerabilidade da segurança da integridade física dos profissionais quer no espaço físico das CPCJ quer nas deslocações externas; regista-se ainda o constrangimento ao acompanhamento das medidas, o fraco envolvimento dos destinatários dos acordos de protecção e promoção devido à ausência de reconhecimento da legitimidade de intervenção das CPCJ e o incumprimento dos acordos; o défice de relação de parceria com as entidades externas, revela-se um obstáculo ao trabalho das CPCJ. De acordo com a visão dos profissionais das CPCJ sobre a relação estabelecida com algumas das principais entidades parceiras, nomeadamente com o Ministério Público, com a Segurança Social, com as entidades da área da Saúde, IPSS e escolas, destacam-se os seguintes problemas:

¹²⁸ Em algumas CPCJ o técnico gestor tem a seu cargo entre 150 a 300 processos (Torres, 2008: 69)

Quadro 3.2 – Aspectos Bloqueadores da Intervenção no sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, apresentados na articulação das CPCJ com outras entidades externas

Articulação das CPCJ com as seguintes entidades externas:	Aspectos bloqueadores da intervenção do sistema de protecção
Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> • Escassez presencial que dificulta o esclarecimento de dúvidas de interpretação da lei; • Divergência entre trabalho desenvolvido pelas CPCJ e decisões/avaliações dos interlocutores e Tribunais (desvalorização do trabalho); • Falta de formação da área da infância e juventude por parte dos profissionais de justiça; • Falta de retorno relativos aos processos remetidos pelas CPCJ, limitando acções futuras em particular face a reincidências do caso e novas sinalizações; • Diferentes orientações emanadas pelo MP e pela CNPCJ que constroem a actuação das CPCJ nomeadamente junto das famílias.
Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de disponibilidade dos membros e insuficiente número para a realização de um acompanhamento de proximidade e sistemático às famílias; • Excesso volume processual por técnico quer na CPCJ quer na entidade de origem; • Demora de resposta aos pedidos de apoio social às famílias, obstaculizando um trabalho eficaz e eficiente face ao atraso no trabalho processual; • Duplicação de intervenções junto da família, lesiva da privacidade das mesmas e desperdiçando recursos humanos e de tempo; • Pouco envolvimento desta entidade na assinatura dos acordos de promoção e protecção.
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de priorização das crianças da CPCJ nas consultas e noutros serviços de saúde, com destaque para a “concretização de exames corporais quando ocorrem casos de abuso sexual (os quais obrigam a autorização expressa pelo tribunal, nem sempre atempada, colocando em risco a constituição de prova)” (Torres, 2008: 82); • Resistência e morosidade na prestação de informações clínicas, sendo o argumento principal o sigilo médico; • Necessidade de uma presença mais vincada de representantes da saúde nas comissões, para reforço do envolvimento destas entidades no acompanhamento dos processos.
IPSS	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de vagas e estruturas de apoio à criança e à família, nomeadamente em certas regiões, para idades superiores a 12 anos e portadoras de deficiência; • Dificuldade de entendimento entre técnicos sobre a definição do projecto de vida das crianças ou da parceria a estabelecer entre ambas as entidades, clarificando os papéis; • Fragilidades no acompanhamento realizado ou pelo contrário, monopolização do acompanhamento e imposição de dinâmicas de intervenção (caso da Santa Casa da misericórdia em Lisboa)
Escolas	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação dependente da sensibilidade de cada profissional da entidade de ensino; • Falta de formação específica antes da cooptação, limitando a sua intervenção¹²⁹; • Insatisfação dos profissionais por falta de valorização do seu trabalho pelos dirigentes das escolas e DREL, no quadro de acumulação de funções; • Morosidade no fornecimento de informações de diagnóstico; • Excesso de zelo nas sinalizações como resultado do incumprimento do princípio da subsidiariedade; • Dificuldade de respostas educativas para abandono escolar e para jovens entre os 12 e os 15 anos

[Adaptado de Torres (coord.), 2008]

¹²⁹ Também o estudo de Jorge (2010), vem confirmar a falta de formação especializada dos professores: apenas um profissional, dos 77 professores inquiridos indicou ter tido formação específica sobre abuso sexual, factor que em muito compromete a prevenção deste problema (fundamentalmente a terciária mas com influência a qualquer dos seus graus) e, por consequência, a defesa dos direitos da criança: protecção e participação.

A existência de mitos e crenças relativas ao abuso sexual de crianças, como já abordado como expressão de violência simbólica (capítulo 1), tem tendência a permanecer e a inibir a intervenção de pessoas e entidades, se não houver mais formação na área, especialmente dirigida a profissionais das instituições de “primeira linha” ou designadas de “entidades com competência em matéria de infância e juventude” (art.º 7º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro).

De acordo com o estudo de Ana Jorge (2010: 44) sobre os mitos professores face ao abuso sexual de crianças, face à hipótese dos profissionais lidarem com um caso de abuso sexual de uma criança, nomeadamente face à pergunta “quais as reacções perante a suspeita?”, a autora verificou que 44 inquiridos não registaram qualquer opção de resposta. Dos que responderam, um dos profissionais ignorou a situação (1,4%), face a 36 que não ficaram indiferentes (36,6%). No entanto, 21,1% (15) não valorizou a situação, e 2,8% (2) deixaram que outro profissional encaminhasse a situação, a par de 21,1% (15) que indica não ter tido um papel activo no encaminhamento da situação. 26,8% (19) denunciaram a situação, face a 11,3% (8) que não denunciaram. Não obstante a denúncia, 16,9% (12) não escutaram a criança e 33,8% (24) não procuraram provas físicas, ou tiveram outra reacção (35,2%/25 profissionais), o que pode fazer corresponder a uma participação pouco fundamentada, ou como designa Furniss (1993) de suspeita de primeira linha, considerada como acção promotora de abuso, acarretando “severos danos secundários para crianças e famílias” (Furniss, 1993: 100), na medida em que a podem expor face ao procedimento criminal que depois é interrompido por falta de provas ou por não prova de ter acontecido tal abuso.

Relacionando tais posições com as respostas à pergunta “quais as dificuldades perante essa suspeita?”, dos 55 profissionais que responderam, apesar de 57,7% (41) indicarem que não sentiram nenhuma dificuldade, 46,5% (33) não sabiam o que fazer, face a 31% (22) que indicaram saber o que fazer face a uma possível situação de abuso. Acresce o facto de 61,9% (39) dos profissionais inquiridos terem respondido que não conhecem os recursos sociais de apoio às crianças e adolescentes vitimizadas sexualmente (Jorge, 2010: 46).

Destaca-se o facto de 71,8% (51) indicarem ter “medo do alegado agressor”, assim como 50,7% (36) manifestarem “dificuldade em controlarem sentimentos e impulsos negativos” (Jorge, 2010: 45). Estas limitações podem contribuir para a não denúncia ou pelo menos dificultar a obtenção de prova testemunhal a apresentar no âmbito do processocrime, dado que as possíveis testemunhas pretendem permanecer anónimas.

Estas reacções podem assim comprometer o trabalho em rede profissional, na medida em que a acção de um profissional num determinado fluxo pode vir a impedir ou a limitar a realização da acção de outro profissional noutra fluxo, colocando-se aqui a necessidade de pensar a responsabilidade profissional não só em termos da intervenção do profissional (individual), a partir do espaço institucional, como abranger o impacto mais colectivo, atendendo às consequências da sua intervenção sobre a intervenção de outro profissional que, em última análise, prejudica a intervenção global sobre a criança vitimizada (Furniss, 1993: 104).

O despreparo de conhecimentos, os mitos e estereótipos que resultam na falta de compreensão e entendimento sobre o abuso sexual intra-familiar de crianças, despoletam com frequência quer em agências de saúde como no sistema de justiça, intervenções inadequadas resultando em prejuízos significativos especialmente para a criança (Azambuja, 2006: 16-17). A revelação do abuso normalmente pela criança cria não apenas na família uma grave crise como a mesma se reflecte na rede profissional incrementada pelo próprio pânico dos profissionais, e que se pode reflectir na omissão ou em procedimentos de intervenção cega (Furniss, 1993:200).

Como refere Furniss (1993: 7) a intervenção profissional no abuso sexual da criança, enquanto fenómeno de síndrome de segredo (para a criança e família) e adição (para quem abusa), conectado com questões de saúde e de direitos humanos não consegue ser realizada numa lógica monodimensional estatutária em referência a apenas uma das áreas/domínios de intervenção a abranger. Uma intervenção simétrica e antagonista, não raras vezes fixada por leis e regulamentos que promovem a exclusão mútua de exigências institucionais e profissionais é uma das origens dos conflitos nas redes profissionais (Furniss,1993:88). Segundo o mesmo especialista, estes conflitos constituem um cinco níveis responsáveis pela vitimização secundária das crianças e mesmo das suas famílias, designado por *traumatização secundária no processo interdisciplinar* (Furniss,1993: 23)¹³⁰. Decorre dos “conflitos-por-procuração institucionalizados” e por “conflitos institucionais estruturais”. Os primeiros expressam-se por métodos de trabalho solidificados (burocráticos e decorrentes de regras de competência formal de diferentes profissionais e agências), bloqueadores de modos de cooperação interdisciplinar. Os segundos, que são fixados por leis e regulamentos, com especial relevo para a falta de adaptação de procedimentos e parâmetros do sistema legal ao movimento de reconhecimento da criança como sujeito de direitos perante a lei, nomeadamente face ao manejar das estruturas de comunicação qualitativamente diferenciada das crianças e do síndrome de segredo e adição que especifica o abuso sexual de crianças, em particular o perpetrado no contexto familiar; resultam em intervenções legais fracassadas. Destaque ainda ao facto de a vitimização secundária reportar a uma

¹³⁰ A par deste tipo de trauma, Furniss (1993: 23-24) identifica outros quatro níveis de vitimização secundária: 1) a *estigmatização social* que o abuso sexual imprime às crianças e suas famílias, face à reacção nomeadamente das pessoas da rede primária de relações; por consequência da separação familiar; agravada por dificuldades materiais e sociais de origem estrutural e conjuntural e que se agudizam face à prisão do abusador que constituía o sustento familiar. 2) *traumatização secundária no processo família-profissional*: influência das dinâmicas familiares na escolha da intervenção profissional básica (Intervenção terapêutica primária, intervenção punitiva primária, ou intervenção protetora primária); 3) *Traumatização secundária no processo familiar*: decorrente da falta de credibilidade na criança e negação do abuso por parte do abusador ou de outros membros da família, principalmente se esta posição é acompanhada por comportamentos punitivos (castigos, acusações, culpabilização) sobre a criança; 4) *Traumatização secundária no processo individual*: produzida pelo próprio comportamento das crianças vítimas de abuso sexual – comportamento sexualizado (mensagem sexualizada) e vulnerável de vítima, induzindo novos ciclos de vitimização primária e secundária.

intervenção prematura e descontextualizada: pais presos visando apenas a sua posterior libertação, não se considerando “o efeito promotor-de-crime” de tal intervenção designada de “evitadora-de-crime”; crianças que são retiradas do seio familiar, resultando uma intervenção promoção-de-abuso, principalmente se o acolhimento for de longa duração e se a reintegração familiar da criança não seja precedida de um trabalho efectivo com a família; ou ainda processos de intervenção não coordenados, interrompidos ou incompletos (entre sistemas de protecção, punição e tratamento terapêutico), face aos quais as famílias se voltam exclusivamente para o seu espaço privado, agravando o síndrome do segredo e adição face ao qual a criança pode ser submetida a novo abuso, agravado (Furniss, 1993: 24).

A vitimização secundária é assim produto de acções de “prevenção do crime promotora de crime” ou “protecção da criança promotora de abuso” (Furniss, 1993: 11, 23). A resposta ao problema exige uma abordagem genuinamente multidisciplinar, coordenada entre os vários sistemas, capaz de identificar os vários conflitos nas redes profissionais. “São mediações complexas e contraditórias que precisam ser trabalhadas nas entrevistas, reuniões e mobilização das redes primária e secundária, nas relações institucionais” (Faleiros, 1999: 65)

Em resumo, face ao exposto e mediante o recurso à literatura disponível (Torres, 2008; Costa Santos, 1996; Santos, 1996, 2009 e 2011; GPACI, 2008; Fávero, 2003: 114 e 115; Vieira, 2003, Ferreira, 2010, Furniss, 1993, Faleiros, 1999, Faleiros e Faleiros, 2001.), sistematiza-se um conjunto de factores, considerados os principais elementos promotores de violência institucional no quadro da intervenção profissional realizada no contexto das entidades sociais de intervenção nos abusos sexuais de crianças, organizados segundo as categorias de dispositivos e procedimentos.

Ao nível dos recursos organizacionais, destacam-se os seguintes tipos de problemas ao nível dos procedimentos profissionais (quadro 4.2):

Quadro 4.2. – Procedimentos promotores de violência institucional

Procedimentos dos profissionais – Negligência¹³¹/(ir)Responsabilidade profissional na defesa e promoção dos direitos da criança	
(des)Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de qualificação adequada/especializada ao desempenho das funções desempenhadas: • Inadequada formação profissional inicial e/ou contínua.

¹³¹ Negligência profissional - transporta para as dimensões de omissão de cuidados essenciais de forma regular, na prestação de cuidados, resultando dano, e que pode ser um comportamento voluntário ou involuntário; incompatível com a função social da profissão.

<p>(des) Competência teórico-metodológica ¹³²</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de competências teórico-metodológica adequada ao desempenho das funções: • Não garante da reserva de espaços sociais de participação e protecção das crianças: escolha de espaços e instrumentos e estratégias de audicção da criança; falta de informação dos momentos processuais e dispositivos de garantia de direitos (ex. protecção, assistência e formalização do pedido de indemnização civil à vítima). • Divergência de interpretação dos modelos de protecção entre organizações e profissionais (Ferreira, 2010: 100); • Falta de estratégias de trabalho em equipa (decisões individuais); falta de articulação/pedido de parecer multidisciplinar (assessoria). • Desconhecimento prévio de outras intervenções já realizadas e fluxo de intervenção posterior. • Falta de reflexão considerando “predição de um bom ou mau resultado” (a realizar a partir da sua específica perícia profissional e da responsabilidade institucional) (Furniss, 1993: 106); • Falta de contactos directos com outros profissionais de outras agências/fluxos de intervenção para discussão e definição de estratégias de intervenção e avaliação (eficácia, eficiência e efectividade). • Fixação exclusiva a orientações e instruções formais • Falta de experiência no manejo de casos de abuso sexual de crianças: (falta de treino em estratégias e metodologias de trabalho interdisciplinar de equipa, parceria; falta de treino na aplicação prática dos dispositivos) • Confusão entre sigilo profissional e segredo. • Confusão de competências e responsabilidades sobre o âmbito dos diferentes níveis de responsabilidades e domínios profissionais: pretensão de intervenção em sistemas para os quais não tem competência (Furniss, 1993) • Não aposta na formação contínua periódica (informal, participação em espaços formativos e de reflexão de experiências - supervisão); Não produção de conhecimento e sua divulgação (Vieira, 2003) • Desmotivação profissional e pessoal (Falta de empenho e investimento nos casos/falta de vontade de transformar as praticas profissionais em prol da criança) (Bertaux, Schleret, Bernardi, 2000); • Carência de sensibilidade/perfil para a área/sector de actividade. • Trajectórias e experiências pessoais limitadoras de uma visão parcial – estereótipos e mitos. • Omissão de situações de abuso (não actuação). • Medo de represálias;
---	---

¹³² A competência diz respeito a aquisições de experiências requeridas pelos actos de trabalho que se consideram eficazes. São aquisições transformadas pela acção, mediante a utilização de saberes (adquiridos formal ou informalmente), traduzindo-se no acto eficaz. Mediante um comprometimento e cumplicidade baseado numa postura reflexiva, a competência profissional ultrapassa a dimensão individual (realização de si), manifestando a competência colectiva. Este processo combina várias dimensões entre as quais sócio-política da profissão, na medida em que a actuação do profissional relaciona o eixo de actuação de uma profissão no contexto da sociedade. Nesta dimensão questiona-se o papel da profissão no contexto social, os porquês da sua utilidade, como surgiu e como se transforma – função social. Interligada está a função da estruturação da formação e o credenciamento e legitimação dessa formação. E ainda a dimensão da construção dos saberes que reflecte o esforço de argumentação da acção sobre o conhecimento e vice-versa, mediante a procura de respostas eficazes aos problemas, pressupondo também a dimensão ética no quadro de relação com o outro. Por fim, a relação da dimensão do investimento no trabalho (Vieira, 2003). Esta dimensão corresponde ao comportamento/relação que o indivíduo estabelece com a tarefa - investimento que é motivado por elementos externos e internos. É neste contexto que Autès (1999: 232) refere que “(...) a competência é a mestria técnica das operações realizadas no quadro do trabalho, mas também é resultante da socialização, da subjectivação e da formação da personalidade.”

(des)Autonomia ¹³³	<ul style="list-style-type: none"> Falta de autonomia na relação directa ao desempenho das funções profissionais: produção e divulgação de conhecimento na área específica de intervenção, como compromisso ético-político.
--------------------------------------	--

[Adaptado de Torres (coord.), 2008; Costa Santos, 1996; Santos, 1996, 2009 e 2011; GPACI, 2008; Fávero, 2003: 114 e 115; Vieira, 2003; Ferreira, 2010; Furniss, 1993; Faleiros, 1999; Faleiros e Faleiros, 2001]

São indicadores de procedimentos de actuação dos profissionais e expressão de tomada de decisões particulares, geradores de violência institucional. Revelam um deficiente desempenho profissional (não uso ou uso inapropriado de recursos), promovidos no quadro da intervenção terciária). Configuram uma intervenção social promotora de dupla vitimização, contrária à defesa dos direitos das crianças. No contexto do paradigma de correlação de forças (Faleiros, 1999), a responsabilidade da actuação profissional é partilhada e definida na lógica do princípio *precaucionário* (Martins, 1998), (abordado no capítulo 1), em referência a um conjunto de dispositivos que se impõem aos profissionais (factores externos). Estes dispositivos, nas suas diferentes dimensões (recursos físicos, financeiros, legislativos e de gestão administrativa) também são promotores de violência institucional, quando evidenciam algumas das características indicadas no quadro 5.2.

Quadro 5.2 – Dispositivos promotores de violência institucional, face a recursos físicos, financeiros, legislativos e de gestão administrativa dos recursos humanos.

Dispositivos	
Físicos e Materiais	<ul style="list-style-type: none"> Não existência ou carência de equipamento tecnológico (gravação vídeo e áudio, sistema de videoconferência, redes de comunicação informatizada entre agências), mobiliário, recursos didácticos (bonecos anatomicamente correctas), material de desgaste, adequado às metodologias quotidianas de intervenção (Ferreira, 2010; Soeiro, 2003; Torres, 2008) Falta de espaços físicos (quantidade) nas entidades. Falta de espaços físicos adequados ou degradação dos mesmos; desadequação face ao tipo de práticas que acolhem (qualidade): salas de atendimento, salas de espera -ambiente amigável/acolhedor (GPACI, 2008) Deficiente acessibilidade física ao espaço da instituição pelos sujeitos da intervenção ou colaboradores/parceiros (distância dos serviços, falta de transportes; bloqueios à mobilidade motora dos usuários) (Faleiros, 1999).
Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> Falta de dinheiro para pagamento de salários e outras despesas correntes ou para investir nos recursos anteriormente indicados.
Legislativos/normativos	<ul style="list-style-type: none"> Multiplicidade de programas e serviços (multissistémicos); multiplicidade, sobreposição e conflito de leis; falta de clareza dos normativos e incoerência entre normas legais e de procedimentos; Falta de legislação ou legislação recente (falta de experiência da aplicabilidade a casos concretos). Reforço de alguns sistemas de resposta ao problema em detrimento de outros (ex. falta de dispositivos de tratamento para agressores e serviços de mediação familiar agressor-vítima). Inexistência de dispositivos normativos (falta de <i>guide lines</i> e manuais de “boas práticas”, modelos de actuação inter-sistemas, multidisciplinares e inter-agências); Falta de formalização e explicitação de regulamentos internos (objectivos e regras de

¹³³ A produção de conhecimento pelo profissional fornece-lhe argumentos para realizar uma análise crítica sobre os modelos, as técnicas e os instrumentos impostos pelos manuais adequá-los não apenas em resposta imediata aos problemas a que é chamado a resolver mas autonomiza a sua escolha tendo igualmente como referência as finalidades do seu projecto profissional (numa base de compromisso ético-político), distinguindo o acessório do essencial. (Vieira, 2003).

	funcionamento)
Gestão administrativa de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Carência de pessoal (postos não ocupados; ausências persistentes do pessoal ao serviço); distribuição adequada de recursos humanos por géneros de acordo com o âmbito da resposta (ex. atendimento de vítimas de abuso sexual femininas por profissionais do mesmo sexo) • Rotação persistente de pessoal (não fixação de recursos) • Horários inadequados e/ou limitados de atendimento; • Falta de clareza na atribuição de funções entre o pessoal; • Não realização formal de reuniões de trabalho ou outros encontros e espaços para planeamento e avaliação intercalar ou final do trabalho (intra-equipa ou inter-equipas dentro na mesma instituição ou com externas); falta de supervisão administrativa. • Elevado número de processos a cargo dos profissionais; • Filas de espera (não agendamento, tempo de espera elevado para atendimento) • Não cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão de respostas de pedidos por ultrapassagem dos tempos de resposta aos pedidos • Falta de controlo e coordenação dos circuitos de expediente dos serviços: cronologia de entradas e saídas dos processos (entre serviços e instituições); cumprimento dos horários agendados para as diligências; sequência das diligências; controlo dos percursos internos a evitar cruzamentos entre vítimas e suspeitos, por exemplo. (GPACI, 2008: 33) • Falta de articulação e falha de informação (não existente ou incompleta) entre entidades e profissionais dos vários sistemas; • Trabalho emergencial, baseado na lógica casuística e sectorizada.

[Adaptado de Torres (coord.), 2008; Costa Santos, 1996; Santos, 1996, 2009 e 2011; GPACI, 2008; Fávero, 2003: 114 e 115; Vieira, 2003; Ferreira, 2010; Furniss, 1993; Faleiros, 1999; Faleiros e Faleiros, 2001].

Todos estes factores são expressão de violência institucional e potencialmente promotores de vitimização secundária sobre sujeitos da intervenção profissional. Surge vulgarmente associados a acções isoladas entre profissionais e/ou dos sistemas e serviços diversificados (nomeadamente de protecção, tratamento e de punição) e ou descoordenadas, e que resultam em procedimentos desadequados e excessivos ou de omissão (não raras vezes accionada por pânico dos profissionais). Como refere Furniss (1993) a responsabilidade em não viabilizar a acção do outro (não fazer, ou pretender fazer pelo outro ou pretender ser responsável pelo o que outro faz ou não) e as consequências de vitimação da criança, quer seja a nível da protecção promotora de abuso quer da prevenção do crime promotora de crime, reporta-se às dimensões de responsabilização profissional e institucional, que no contexto de incertezas, exigem processos e estratégias reflexivas (Giddens, Beck, Lash, 1997). A análise do risco e das respostas para o perigo do abuso sexual de crianças, obriga ao compromisso com a imprevisibilidade, exigindo competências de ponderação face a opções, realizando escolhas fundamentadas. O processo reflexivo viabiliza o estabelecer relações de “confiança activa”¹³⁴ (Giddens e Lash, 1997) para com as crianças vitimizadas, suas famílias e para com a sociedade em geral (compromisso com a justiça social). Confiança essa que deriva da

¹³⁴ Emergente do processo de reflexividade das instituições, nas quais as preposições dos especialistas estão abertas à crítica e à contestação, nomeadamente pelo público leigo, tornando a confiança nos sistemas de especialistas, activa (Lash, 1997: 239).

desconstrução e reconstrução da confiança básica que “estranhos”¹³⁵ estabelecem com a criança e família, com outros profissionais intra e/ou inter-fluxos e que garantirá a legitimação da intervenção pública baseada na afirmação da responsabilidade profissional fundada no compromisso com a defesa dos direitos da criança e do cidadão (Lash, 1997: 239).

A perspectiva da circularidade defendida por Furniss (1993) remete-nos para os aspectos interaccionais (relação interpessoal) da participação e da responsabilidade no que respeita aos interventores sociais na resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças. Neste enquadramento, e tendo por referência a relação interpessoal (abusador-parente e abusado-criança) estabelecida numa situação abusiva, a criança mesmo que lhe seja reconhecido um papel passivo e não-iniciador de vítima, é elemento participante (activo) nessa interacção. Tal não é passível de ser confundido com iniciativa ou responsabilidade da criança, dada a sua dependência estrutural face aos pais e aos adultos, em geral. Ainda que pensado para a dimensão interpessoal (Furniss, 1993: 15), esta perspectiva é aqui transportada para os actores profissionais de intervenção (parceiros) de acordo com o contexto específico de intervenção e seus fluxos. A participação passiva dos profissionais ou mesmo do geral dos cidadãos (não promoção da sinalização pública e/ou da denúncia) descreve uma participação activa na relação abusiva, reforçando o síndrome do segredo¹³⁶ e contribuindo para a manutenção de relações abusivas e opressoras do pleno desenvolvimento da criança. Por consequência é uma acção não promotora da segurança (*safety*). A intervenção emergencial, restrita à dimensão do caso e limitada a um campo/sector de actuação, orienta-se na lógica do “security”. A acção profissional do interventor social responsável, combina a interrelação das dimensões da eficácia, eficiência e efectividade, guiadas pelo princípio defendido por Faleiros (1999; 2001, 2007) que estabelece a promoção de mudanças efectivas nas trajectórias de vida dos sujeitos sociais envolvidos directamente na relação de abuso sexual (vítima, abusador, outros familiares) assim como das redes culturais, políticas e de solidariedade (ver figura 5.2).

Existe consenso entre vários dos autores, nomeadamente os já citados (Canha, 2003; Furniss, 1993; Faleiros e Faleiros, 2007; Soeiro, 2003; Santos e al., 1996 e outros) na aposta na formação contínua, na especialização dos profissionais e na partilha de experiências entre os diferentes profissionais que, na mesma área científica ou de outros ramos das ciências médicas, sociais e judiciais, apresentam interesses comuns. Estas estratégias combatem a tendência de uma *especialização exacerbada* que deu origem a acções e visões parcelares, não servindo à tendência globalizadora do mundo.

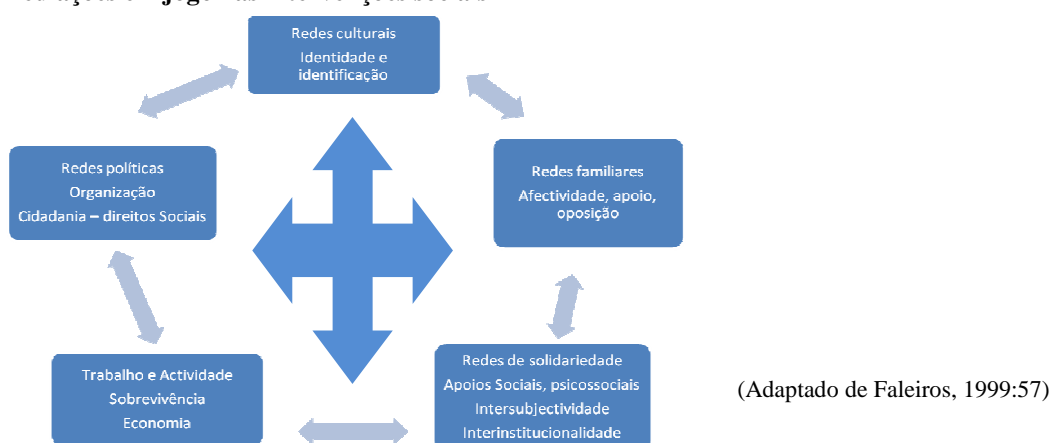
¹³⁵ Reflexão realizada por Giddens (1997: 99-107) referindo-se à relação de confiança familiar (laços de parentesco) que as sociedades tradicionais geravam pela ritualização. Nas sociedades pré-modernas a extensão da confiança para estranhos recentemente conhecidos assume a extensão do familiar.

¹³⁶ Como refere Bragança de Miranda (1996) o não-verbal é um fenómeno marginal no domínio do político. “(...) a participação, a actividade cívica é um dever e não um direito. O liberalismo centra-se sobre os direitos e não sobre os deveres. É por isso que ele é não-político.” (idem: 71)

Segundo Carvalho (2001: 342), a acção social requer hoje, “(...) a combinação de saberes múltiplos, convertidos em processo, argumento, conteúdo e relação.” Sendo elementos que possuem “(...) atributos políticos de mobilização, de gestão, de atenção e igualmente aqueles atributos clássicos ao Serviço social consubstanciados no trato psicossocial, na pedagogia emancipatória, na afetividade, no cuidado”. O que está então em evidência é a necessidade de orientar a intervenção social segundo uma razão comunicativa, situando a razão instrumental como decorrente da primeira. Segundo a mesma autora, “(...) a boa ação é feita de competência ética, política, técnica, processual e comunicativa”, adiantando que um “agir competente numa sociedade complexa” exige a partilha de saberes, mediante a construção de uma acção em redes¹³⁷, combinando e articulando saberes (científicos, técnicos, mas também ontológicos) e acções inter-programas, intersectorial e interdisciplinarmente. Esta é a solução para quebrar o isolamento e assegurar uma “(...) intervenção agregadora, totalizante e incluyente” (Carvalho, 2001: 342-343). Esta ruptura não pode resultar, como indica Bourdieu (2001) de uma simples tomada de consciência dos pais, dos profissionais, dirigentes, dos cidadãos e da sociedade em geral.

Neste sentido, as mediações da construção da criança como cidadã (no quadro das relações sujeito/Estado), e portanto livre de toda e qualquer forma de violência estão intimamente articuladas com o imaginário e as redes culturais (relações simbólicas-identidade) e com a autonomia (relações de solidariedade, família, trabalho), como se pretendeu esclarecer nesta exposição sobre as faces da violência associada ao abuso sexual de crianças. Articulações multideterminadas que Faleiros (1999: 57) identifica como as mediações que estão em jogo nas intervenções sociais e que expressa mediante a figura 5.2.

Figura 5.2 – Mediações em jogo nas intervenções sociais



¹³⁷ Entende a autora por redes, “(...) fluxos contínuos de conhecimento, informação e interação (...) interconecta serviços similares e complementares, organizações governamentais e não governamentais, comunidades locais, regionais, nacionais e mundiais; mobiliza parcerias e ações multisetoriais; constrói participação; mobiliza vontades, adesões e implementa pactos de complementaridade entre atores sociais, organizações, projectos e serviços.” (Carvalho, 2001: 343). Faleiros (1999: 25) refere-se a rede como “uma articulação de atores em torno (...) de uma questão disputada, (...) ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialéctica.”

CAPÍTULO 3 - O ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIME DE ABUSO INTRA-FAMILIAR SEXUAL DE CRIANÇAS

*“O direito e a justiça são instrumentos centrais da qualidade da democracia.
Sem direitos de cidadania efectivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada”*

(Santos, 2009: 533)

No presente capítulo caracteriza-se o circuito percorrido pelos processos-crime de ASC intra-familiar, no quadro do SJC, centrando-se a reflexão do trajecto dos mesmos no fluxo de responsabilização do agressor sexual. Considerando, como refere Diesen (2002: 10) que os casos de abuso sexual de crianças “(...) *are the most difficult cases in existence*”, a tese subjacente à expressão de resolubilidade destes casos passa pela franca articulação entre os fluxos de intervenção (direitos, protecção e responsabilização). Considerando-se que o ASC abuso sexual de crianças configura-se uma das situações de perigo que exige a intervenção legítima da sociedade e do Estado, em particular quando está em causa um abuso perpetrado no contexto de relações familiares de parentesco, ultrapassa pois a dimensão interpessoal de carácter privado, expressando correlações de força de opressão que estão imersas na estrutura social e no *habitus* societal. Neste sentido e no contexto do fluxo de responsabilização, o grau de resolubilidade do problema pressupõe a tendência de neutralização do atrito.

Central neste capítulo é a identificação e análise dos factores de atrito no SJC nos casos de ASC intra-familiar, e para isso é explicitado o conceito de atrito, suas formas e consequências na resolubilidade do problema. É explorado de acordo com as referências a estudos maioritariamente internacionais como os de Lovett e Kelly (2009), Wood, Rosay, Rivera, TePas (2009), Eastwood, Kift, Grace, (2006); Daly, Bouhours (2008), Kelly, Lovett, Regan (2005), Parkinson, Shrimpton, Swanston, O’Toole, Kim (2002), Diesen (2002), Amaro (2007). Questiona-se se o conjunto de dispositivos e procedimentos de intervenção judicial se constituem como contributos positivos ou limitações à promoção e defesa dos direitos das crianças vítimas de abuso sexual na esfera intra-familiar.

A abordagem do atrito permite a análise da eficácia, fundamentalmente mas também da eficiência¹³⁸ do sistema de justiça penal na resposta de responsabilização dos alegados agressores sexuais intra-familiares de crianças, considerando-o detentor de um papel relevante para a prevenção (geral e particular, ainda que numa lógica de prevenção terciária) deste problema social, cujo combate exige diferentes níveis de intervenção, tendo em conta os também diferenciados níveis de risco de existência quer de vítimas, quer dos abusadores.

¹³⁸ Reflexão que se estabelece fundamentalmente em termos de da comparação da situação problema com a situação final, nas dimensões de eficácia (objectivos pretendidos/meios) e de eficiência (relação entre a eficácia e os custos/benefício), satisfação ou pertinência (Faleiros, 1999: 45; Capucha, s.d. 13 e 17).

Através deste conceito edifica-se uma base de reflexão sustentada, capacitadora da compreensão sobre a expressão da resolubilidade que está a ser dada pelo sistema judicial na esfera criminal a este fenómeno, enquadrado no sentido de protecção de bens jurídicos universais que o Direito Penal estabelece como função e prossecução das finalidades de prevenção geral e especial do crime de abuso sexual de crianças, nomeadamente da esfera intra-familiar.

Considerando a relação do “*case attrition*” com a de “curtos-circuitos” apresentada por Faleiros e Faleiros (2001), pretende-se contribuir para uma prática mais consequente e no aumento da resolubilidade de casos orientados pelo valor da justiça social, em particular na defesa e promoção dos direitos das crianças.

3.1 A expressão de resolubilidade do abuso sexual de crianças no Sistema de Justiça Criminal: dispositivos e procedimentos

Faleiros e Faleiros (2001) e Santos (2007), apresentam o *conceito de resolubilidade* para designar a resposta a este problema, entendido não apenas como o garante do direito ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável da criança, de acordo com o definido pelos dispositivos nacionais e internacionais de direitos da criança, mas também como “(...) o adequado e satisfatório atendimento de todos os direitos violados na situação que se instala após a revelação da violência sexual” (Santos, 2007: 4). Este conceito abrange assim a defesa de direitos, quer da vítima, dos seus familiares não agressores e do abusador. No contexto da dimensão da responsabilidade do agressor, superando a denúncia, o arquivamento ou condenação do abusador, a concepção de resolubilidade abrange o atendimento social e clínico ao mesmo. Restringir a responsabilização à punição é inviabilizar a mudança nas trajectórias de vida dos abusadores, não raras vezes marcado também por abusos sexuais na infância ou sujeito a outro tipo de violências psicológicas e sociais (Faleiros e Faleiros, 2001: 12). No contexto da defesa dos direitos da criança e dos restantes elementos da família vitimizados, a resolubilidade do ASC ultrapassa o atendimento emergencial da criança (salvaguarda imediata da sua integridade física), de cariz tendencialmente terapêutico e visando sobretudo o efeito de redução de riscos. A resolubilidade integra assim todo o conjunto de condições essenciais e imprescindíveis para assegurar o pleno desenvolvimento da criança, exigindo intervenções psicossociais, económicas e culturais. Intervenções essas, promotoras de efectiva mudança das condições objectivas e subjectivas que promovem, facilitam ou sustêm os ASC (Faleiros e Faleiros, 2001: 12). O facto de não existirem provas legais capazes de comprovar o abuso imputado a um determinado agente, não admite que o abuso sexual tenha existido e por tal, não exclui a necessidade de protecção da criança. Neste sentido, desde a revelação do abuso sexual pela criança, a intervenção (individual no caso) tem integrar a protecção da criança e redução de danos e a responsabilização e dissuasão do agressor, assegurando a interrupção deste tipo de violência e evitando reincidências. Processo que envolve o atendimento e

acompanhamento psicossocial destes sujeitos muito para além do momento e do tipo de decisão proferida no contexto do fluxo de responsabilização (Diersen, 2002). A noção de resolubilidade contribui para a quebra da actuação tripartida dos fluxos de defesa dos direitos, protecção/atendimento/serviços de saúde e de responsabilização, na medida em traduz numa dimensão ampliada da intervenção, constituindo-se num paradigma de intervenção de suporte a política de prevenção social e controlo da reincidência dos ASC. Perspectiva que, segundo Faleiros e Faleiros (2001: 12), só é possível mediante o trabalho em rede, processo se reveste de grande complexidade e requer minúcia e empenho.

A resposta ao problema do abuso sexual de crianças intra-familiar é complexa, em consequência dos aspectos que o caracterizam, e passa pela existência de estruturas orgânicas e recursos humanos adaptados e adequados em quantidade e qualidade, sobretudo disponíveis ou mobilizáveis (Costa Santos, 1996: 12), face às exigências de resposta a este tipo de fenómeno que se apresenta como crime no contexto da sociedade portuguesa e no quadro mais geral das sociedades ocidentais.

Detectar e intervir na resolução deste problema requer, pois, a conjugação de estratégias entre diversas áreas disciplinares e profissionais, a articulação de políticas e programas públicos de diversas áreas sociais, económicas e educativas, deslocando recursos e saberes em acção; em paralelo, um enfoque interdisciplinar dos sistemas familiares ou redes de cuidadores, que envolva o agente do abuso e a vítima sobrevivente da violência. Como refere DeMause (1997) intervir neste e noutros problemas que afectam as crianças é “a tarefa do futuro”, obrigatória. Segundo o mesmo autor passa por “(...) criar uma profissão completamente nova, uma profissão de “ajudantes de crianças”, profissionais que possam alcançar toda criança que nasceu na Terra e ajudar seus pais a dar-lhes amor e conduzi-las a uma independência saudável”. Isto porque, adianta DeMause se não forem empregados “(...) nossos recursos sociais atuais para ajudar a melhorar de maneira consciente a evolução dos cuidados com as crianças, nós seremos sentenciados à destruição periódica de nossos recursos naturais, materiais e humanos“ (DeMause, 1997:11).

Em virtude da abordagem das multiplas faces da violência (sexual) sobre as crianças e que enquadram a compreensão da resposta que as sociedades contemporâneas dão ao problema dos abusos sexuais intra-familiar de crianças, neste capítulo explana-se, no quadro de referência da violência institucional, o conceito de atrito, identificando os seus factores no âmbito dos dispositivos e procedimentos do sistema de Justiça Criminal.

O enfoque é, nesta investigação, dirigido em particular ao Sistema de Justiça Criminal, que se apresenta como o sistema linear mais elevado na rede profissional (face ao poder da família e dos dispositivos do Estado de direito Democrático), no que respeita à resposta pública promovida às situações de abuso sexual de crianças, tipificadas como crime no Código Penal português (artigo 171º).

O Direito Penal é a forma jurídica de exercício do poder punitivo do Estado (Santos e Leal-Henriques, 2011). Expressa-se num complexo de normas jurídicas que, num dado momento histórico, visa “o ordenamento da vida em sociedade, qualificando, por forma geral e abstracta, os comportamentos humanos em função dos bens jurídicos que considera valiosos e prescrevendo sanções para os comportamentos lesivos desses bens” (Silva, 2010: 32). Neste sentido e mediante a aplicação de penas, garante o bem comum da sociedade.

Nesta medida, Direito Penal apresenta-se como disciplina normativa e como instância formal de controlo do crime, configurando-se em torno do crime e da sanção que lhe é devida (Santos e Leal-Henriques, 2011: 17). O Direito Penal pretende tutelar, quer a universalidade dos cidadãos (não-delinquentes), quer a proteção dos cidadãos efetivamente sujeitos à Justiça Penal (delinquentes-transgressores). Neste sentido, a tutela de bens jurídicos assume um significado bifronte: o delito, por um lado, lesiona bens jurídicos que a legislação penal objetiva; a pena implica necessariamente uma lesão de bens jurídicos do autor do delito. Esta privação de bens jurídicos do autor tem por objeto garantir os bens jurídicos do resto dos cidadãos, ainda que sem exceder certos limites (Pazeto, 2009)

Estes princípios são sucessivamente considerados nas práticas judiciais penais, nomeadamente na letra dos acórdãos de condenação proferidos em sede de julgamento, como se pode conferir com o exemplo retirado de um dos processo-crime de abuso sexual intra-familiar de criança consultado nesta investigação e que explicita que:

“Toda a pena serve finalidades exclusivas de prevenção geral e especial; a pena concreta é delimitada no seu máximo inultrapassada pela medida em que se dimensiona a culpa; dentro desse limite máximo é a sanção apurada no interior de uma moldura de prevenção geral de integração, cujo limite superior é dado pelo ponto óptimo da tutela dos bens jurídicos e cujo limite inferior é constituído pelas exigências mínimas de defesa do ordenamento jurídico dentro desta moldura (abstracta) de prevenção geral de integração, a medida da pena irá ser achada em função da exigência de prevenção especial, em regra positiva ou de ressocialização, excepcionalmente negativo, de intimidação ou segurança individuais. Devendo ter sempre um sentido pedagógico e ressocializador, as penas são aplicadas com o objectivo primeiro de restabelecer a confiança colectiva na validade da norma violada e, em última instância, na eficácia do próprio sistema jurídico-penal. (...) o objectivo de ressocialização, tem este de ser conseguido, tanto quanto possível e desejável, de forma subordinada às exigências de prevenção geral positiva (...). Esta reinserção, porém, não pode e (...) de forma alguma, postergar ou pôr em segundo plano as exigências prementes de prevenção geral.” (2009J1)

As exigências de prevenção geral da pena traduzem-se na satisfação das expectativas comunitárias de manutenção, respeito e reforço da norma jurídica que foi violada pelo comportamento do agente agressor e que é lesivo dos bens jurídicos protegidos. No caso do crime de abuso sexual de crianças, estas expectativas apresentam-se cada vez mais elevadas na tendo em conta o conhecimento científico obtido sobre a complexidade do problema e que tem sido produzido nomeadamente nas duas últimas décadas e a denúncia social que tem ganho, que evidencia a preocupação social da sociedade portuguesa, e de outras nomeadamente no contexto europeu, traduzindo-se em justificados alarmes e

vigilâncias a observar no seio familiar e comunitário, na transversalidade de estratos sociais, categorias profissionais e culturas.

É através do direito processual penal que se revela e se debate a correlação de interesses do Estado e do indivíduo: do Estado, no que respeita à perseguição dos criminosos em defesa da sociedade manifestando maior preocupação pelo interesse público lesado pelo crime; do indivíduo, na salvaguarda da liberdade, honra e património da pessoa e dos interesses fundamentais do arguido (Silva, 2010: 33).

O direito processual tem como normativo garantir que o processo¹³⁹ e os procedimentos de averiguação e decisão sobre a ocorrência de um crime e da definição e execução da respectiva pena aos seus responsáveis se realize de forma justa, não apenas como princípio consagrado em dispositivos formais de alcance transnacional de enfoque humanista mas como pilar estrutural de organização da sociedade moderna e democrática que garante o reconhecimento da dignidade e direitos fundamentais das pessoas (idem: 33-34).

No objecto em estudo, o bem jurídico protegido é a autodeterminação sexual das crianças, nomeadamente para as crianças com menos de 14 anos (artigo 171º do CP), tendo sido intenção do legislador proteger essas crianças das perturbações físicas e psicológicas decorrentes de uma experiência sexual precoce, violenta ou não, perpetrada sobre alguém que não tem o discernimento necessário para avaliarem a situação de abuso que está a ser alvo (Lopes, 2008: 115). Substancia-se assim no reconhecimento da essencialidade da criança crescer autonomamente no exercício do direito à sua liberdade sexual. Considerada a liberdade sexual como bem jurídico de maiores, exige-se para os menores um regime protetor compensatório da incapacidade destes últimos de exercerem esse direito, ainda que respeitando o direito de gozo do mesmo (Farinha, 2008:27).

Hoje quer a Doutrina quer a Jurisprudência, no âmbito da jurisdição penal nacional, se orientam na perspectiva de proteger a criança com menos de 14 anos mesmo contra si próprio, considerando irrelevante se autoriza ou não a situação abusiva sobre si mesmo, ou se presta consentimento para desencadear o processo-crime (crime público¹⁴⁰), admitindo que até essa idade a criança está privada da auto determinação necessária (e portanto não é livre ou não tem noção do valor da liberdade), não lhe sendo possível tomar uma decisão sobre um relacionamento sexual. Nesta assunção, o Estado é obrigado a assumir a protecção da criança (artigo nº 69 da CRP), com vista ao seu desenvolvimento integral. Mais do que uma “obrigação de castidade e virgindade” como o expressado por Figueiredo Dias (1993) em fase precoce da vida, trata-se de assegurar que não haja

¹³⁹ Compreende-se como processo a “sequência de actos juridicamente preordenados e praticados por certas pessoas legitimamente autorizadas em ordem à decisão sobre se foi praticado algum crime e, caso afirmativo, sobre as respectivas consequências jurídicas e sua justa aplicação” (Silva, 2010: 31)

¹⁴⁰ A partir da Lei n.º 99/2001 de 25 de Agosto, a dimensão de crime público abrangeu os casos de abuso sexual praticado contra menores de 14 anos e nos quais, o agente por força do exercício de poder paternal, tutela ou curatela ou tivesse a seu cargo a vítima, tivesse legitimidade para requerer procedimento criminal.

intromissões, consideradas pela Lei como nocivas, que prejudiquem o desenvolvimento fisiológico, psíquico e social harmonioso da criança, em particular que não comprometam a sua liberdade na tomada de decisão sobre o seu comportamento sexual a promover no futuro. Neste sentido, a protecção do sistema criminal face às crianças pretende assegurar “(...) que seja o jovem a fixar os próprios padrões e valores, à medida que caminhe para a maturidade” (Pereira, 1996: 21). O abuso sexual de crianças é assim considerado um crime de perigo abstrato, estando a sua tipologia preordenada face à protecção da infância e juventude (idem).

No entanto, historicamente os abusos sexuais de criança tiveram outros entendimentos, tendo sido alvo de sucessivas reformas legais, promovidas pelo impacto do conhecimento científico alcançado por vários campos de saber e pelos movimentos sociais de defesa dos direitos das crianças espelhados no conjunto de dispositivos de directrizes e recomendações internacionais, já abordadas.

Nos dispositivos legais nacionais, o crime de abuso sexual de crianças só é introduzido na reforma de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, 15 de Março), que alterou profundamente o código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 Setembro), até então vigente, nomeadamente o preceituado a nível dos crimes sexuais. Até 1995, estes crimes estavam enquadrados no intitulado capítulo “Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social”, no contexto do título “Dos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade”, cujo enquadramento não registava significativas alterações desde o Código de 1886. Baseado na ideia de “atentado aos bons costumes” (Código Penal de 1886), a referência chave era sobre o crime de “atentado ao pudor com violência” (artigo 205º do CP de 1982), entendido como “sentimento geral da moralidade sexual” e no qual estavam abrangidas em geral todas as formas de agressão sexual com excepção da cópula vaginal, facto que excluía deste crime as vítimas do sexo feminino, estando apenas reservado o crime de atentado ao pudor às situações de abuso sexual sobre menores ou maiores do sexo masculino, registando-se o mesmo para o abuso sexual de pessoas do sexo feminino, no que respeita à cópula anal (Cabral, 2003: 3). A revisão de 1995 trouxe profundas alterações na esfera dos crimes sexuais, nomeadamente os crimes sexuais passaram a estar integrados no título I “dos crimes contra as pessoas”, integrando o Capítulo V “Dos crimes contra a Liberdade e autodeterminação Sexual”, deixando de fazer alusão ao sentimento de pudor, à moralidade sexual e ao escândalo público, ficando em causa apenas a liberdade sexual na “fidelidade ao princípio de que a intervenção do Direito Penal só se justifica quando tiverem em causa bens jurídicos fundamentais que não possam ser defendidos de outra forma” (Cabral, 2003: 4). Os delitos sexuais contra os menores são enquadrados na secção II – “Crimes contra a autodeterminação sexual”, configuração que não sofreu alterações na última reforma penal de 2007.

A reforma Penal de 2007¹⁴¹ (Lei 59/2007 de 4 de Setembro), com a introdução do crime de abuso sexual, procurou esclarecer alguns equívocos que se colocavam nomeadamente ao nível da hipótese do

¹⁴¹ A reforma Penal de 2007, nomeadamente face aos crimes sexuais contra crianças e adolescente decorre de um conjunto de obrigações assumidas pelo Estado português a nível internacional no cumprimento das

curso efectivo de crimes, quer entre os tipificados no contexto único de cada capítulo, quer entre os dois capítulos, não obstante manterem-se na prática algumas confusões decorrentes da pouca clareza de alguns dispositivos legais; e também alguns elementos relativos à legitimidade da queixa (crimes públicos e crimes semi-públicos)

No primeiro caso decorre, nomeadamente em respeito ao crime de coacção sexual (artigo 163º do CP) e ao crime de violação (artigo 164º do CP), e no segundo caso, a relação entre o considerar um caso como abuso sexual de criança ou violação. O que está em causa na avaliação da diferença entre estas tipificações é a perpetuação do abuso sexual, enquanto acto sexual de relevo¹⁴², independentemente do consentimento da vítima, com recurso à violência, ameaça e coacção grave. No caso da violação da violação é considerado o recurso à violência; no caso das crianças, é referente à questão da autodeterminação sexual o envolve actos sexuais mas independente de serem praticados com recurso à violência ou ameaça, mas também não se colocando a questão do consentimento da vítima.

De acordo com Cabral (2003: 4), a diferenciação entre os dois capítulos só faz sentido quando estão em causa bens jurídicos fundamentais que não possam ser defendidos de outra forma e, no caso, considera que no global é a liberdade sexual que está em causa enquanto bem jurídico a proteger, como expressão da condição indissociável da categoria mais ampla de Liberdade de todo e qualquer ser humano. Esta situação pode conduzir ao enquadramento legal de casos de abusos sexuais de crianças que deveriam ser considerados como sendo de violação ou coacção sexual. A diferença da tipificação tem impactos a vários níveis, entre eles, na gravidade que o SJC e, consequentemente pela sua representação pública, e que o Estado atribuem aos abusos sexuais cometidos contra as crianças,

obrigações definidas pela Decisão quadro 2004/68/JAI do Conselho da Europa de 22-12-2003, publicada em 20-01-2004 no JOUE, relativa à luta contra a exploração sexual e pornografia infantil, assim como o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil - Aprovação para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de Março, publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 54; e a Recomendação REC (2001) 16 do Comité de Ministros do conselho da Europa sobre Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual de 31-10-2001 e a Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos, assinada por Portugal em 2005 (IAC, 2009: 275).

¹⁴² O conceito “acto sexual de relevo” pretende distinguir situações de “menor densidade” como é o considerado a “importunação sexual (170º), expressão da vontade legislativa de alargar o âmbito da tutela no domínio de comportamentos sexuais contra a liberdade e autodeterminação sexuais (Lopes, 2008: 34). Integra os actos de cópula vaginal anal e oral, (n.º 2 do artigo 171º da Lei n.º 59 de 4-9-2007), incluindo a cópula vulvar e vestibular (contacto externos dos órgãos sexuais masculinos e femininos mas sem se verificar penetração) considerados estes como situação de abuso sexual de maior gravidade, e ainda “*beijo lingual, excitação do clítoris (...) passar as mãos na coxa, seios, órgãos sexuais e ainda todas as formas de manipulação (v.g. masturbação), com ou sem ejaculação, no caso da masturbação de um pénis*” (Lopes, 2008: 29), simulações de práticas sexuais, jogos ou outras práticas usando urina ou fezes, roçar partes do corpo. É equiparado às formas de coito descritas, a penetração por introdução de partes do corpo ou de objectos.

nomeadamente na relação com outros tipos de crime que não apenas os contra a vida das pessoas, dado que para todo o crime tipificado no quadro doutrinal está configurada uma determinada moldura penal. Inerente a esta questão está a possibilidade de estudo fiável destes casos, dado que integrarão o sistema de bases estatísticas da justiça nacional.

No quadro da configuração da Lei Penal, os abusos sexuais de crianças estão tipificados¹⁴³ de forma restrita nos seguintes artigos:

Quadro 1.3 – Quadro da configuração da Lei Penal.

Tipo de Crime	Tipo de queixa (artº 178)	Caracterização do bem jurídico	Idade da vítima	Moldura penal	Agravantes (artº 177) e Acessórias (179º)
Abuso sexual de crianças (artº 171º)	Crime-público	1- Quem praticar acto sexual de relevo (...) ou levar a praticar com outra pessoa 2- Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos(...); 3- a) Importunar sexualmente (artº 170): actos exhibicionistas; b) Conversas, escrito, espectáculo ou objectos 4- Actos anteriormente descritos com intenção de lucro	Menor de 14 anos	Prisão 1 a 8 anos Prisão 3 a 10 anos Prisão até 3 anos Prisão até 3 anos ou multa	1/3 limite mínimo e máximo se: • Vítima for ascendentes, descendente, adoptante ou adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente; ou se se encontrar numa relação familiar de tutela curatela ou dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e for praticado o crime com aproveitamento desta relação; • o agente for portador de doença sexualmente transmissível; • Vítima menor de 16 anos; Agravamento de ½ se: • resultar gravidez, ofensa à integridade física grave, transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.
Abuso sexual de menores dependentes Artº 172	Público	1-Menor confiado para educação ou assistência 2 a) Importunar sexualmente (artº 170): actos exhibicionistas; b) Conversas, escrito, espectáculo ou objectos 3- Actos anteriormente descritos com intenção de lucro	14 a 18 anos	Pena prisão 1 a 8 anos Pena prisão até 1 ano Prisão até 3 anos ou multa	Penas acessórias determinadas a crimes entre artigos 163ª e 176º - entre período de 2 a 15 anos): • inibição do poder paternal (1 a 10 anos); • proibição do exercício de profissão, função ou actividade que impliquem responsabilidade, educação, tratamento ou vigilância de crianças.
Actos sexuais com adolescentes Artº 173	Semi-publico	1- Quem sendo maior praticar acto sexual de relevo com menor ou levar a que ele seja praticado por outrem, abusando da sua inexperiência; 2 – Se consistir em	14 a 16 anos	Pena prisão até 2 anos ou pena multa	

¹⁴³ Para uma explicitação integrada sobre o tema “criança e jovem no direito Penal” consultar IAC,2009, pp. 267-282)

		cópula, coito anal ou oral ou introdução vaginal ou anal de parte do corpo ou objectos		Até 3 anos ou multa até 360 dias	
Recurso à prostituição (art. 174º)	Público	1- Pratica de acto relevante mediante pagamento ou outra contrapartida; 2 - Se consistir em cópula, coito anal ou oral ou introdução vaginal ou anal de parte do corpo ou objectos	14 a 18 anos	Prisão até 2 anos ou pena multa até 240 dias Até 3 anos ou multa até 360 dias	
Lenocínio de Menores (artº 175º)	Público	1-Favorecer ou fomentar, ou facilitar exercício da prostituição; 2- Meios utilizados pelo agente	Até 18 anos	1 a 5 anos prisão Ou 2 a 10 anos	1/3 limite mínimo e máximo se a vítima for menor de 16 anos. ½ limite mínimo e máximo se vítima menor de 14 anos.
Pornografia de menores (art.º 176º)	Público		Até 18 anos	1 a 5 anos	E penas acessórias

(Adaptado de Código Penal - Lei 59/2007 de 4 de Setembro)

Não obstante, o abuso sexual de crianças pode ser considerado em todos os crimes previstos na Secção I, capítulo V, Título I, Livro II do CP “Crimes contra a liberdade sexual, integrando os seguintes tipos: coacção sexual (artigo 163º), Violação (artigo (164º), Abuso sexual de pessoa internada (artigo 166º) e importunação sexual (artigo 170º). Tipificado está igualmente as situações consideradas agravantes para os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, previstos no artigo 177º do CP.

Na expressão de “ofensas sexuais” são ainda passíveis de serem considerados no dispositivo do Código Penal no âmbito dos crimes de violência doméstica (artigo 152º), de maus-tratos (152º- A). No caso do crime de violência doméstica a moldura penal é de 2 a 5 anos se for praticado contra menor e no segundo crime, a moldura é de 1 a 5 anos de pena, podendo subir entre 2 a 8 anos se resultar ofensa à integridade física grave ou de 3 a 10 anos se resultar em morte. Esta tipificação no quadro do Código Penal é transportada subsidiariamente para o enquadramento da Lei tutelar Educativa¹⁴⁴, dirigida aos agressores menores de idade (entre os 12 anos e até 16 anos).

Reflectir sobre o Sistema de Justiça transporta-nos pois para o sentido da Justiça que o conjunto de dispositivos e procedimentos processuais estão a conseguir promover na resposta ao abuso

¹⁴⁴ Lei n.º 166/99 de 14.09, artigo 1º. Não havendo prevista na LTE, a pena de prisão é substituída por medidas cautelares ou medidas tutelares, nomeadamente a de guarda ou internamento em Centro Educativo (Artigo n. 4 i), sempre que estiver em causa factos qualificados como crime punível com pena de prisão superior a 5 anos (Artigos n.º 57º, 58º, nº 2 e artigo 17º n.º 4 a) da LTE), desde que idade superior a 14 anos. Neste contexto encontram-se os crimes contra as pessoas e nomeadamente encontra-se o crime de abuso sexual de criança, ainda que no comentário n.3 ao artigo 17º da LTE, Rodrigues e Duarte-Fonseca (2000: 98-99) façam referência no que respeita a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual aos crimes de violação, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência.

sexual de crianças, no quadro de um Estado de direito democrático, como é o caso de Portugal, no sentido da resolubilidade do problema social.

Em várias descrições de casos de abuso sexual de crianças, surge a expressão “*vontade de fazer justiça*”¹⁴⁵, verbalizada quer por crianças e jovens vitimizados, quer por seus pais ou representantes legais não abusadores e mesmo por profissionais ou pelo cidadão comum, expressando a procura deste valor e direito humano enquanto pilar de respeito das sociedades pela dignidade dos seus membros (ONU, 1999: 33). Esta procura de justiça na resposta aos casos de abuso sexual de crianças, é canalizada pelos cidadãos (familiares não abusadores, profissionais ligados à infância e juventude) para o sistema de justiça e para os seus dispositivos legais, e profissionais, exigindo do mesmo uma resposta eficaz e eficiente às necessidades do próprio fenómeno, que já vimos pela caracterização do mesmo, apresentar contornos complexos, exigindo uma abordagem de cooperação multidisciplinar.

De acordo com António Barreto (2000: 20), “A justiça zela pelas condições de dignidade, de igualdade e de democraticidade dos cidadãos”, constituindo um dos pilares de estruturação das relações sociais, económicas e políticas no contexto dos Estados de Direito. Ideia complementada por Boaventura de Sousa Santos quando elege o direito e a justiça como *instrumentos centrais da qualidade da democracia* (Santos, 2009: 8).

Acrescenta o primeiro autor que a Justiça tem sido “um substituto para velhas resignações ou conformismos” por parte dos cidadãos que em democracia, apresentam uma nova consciência dos direitos, procurando na justiça a resposta para as novas necessidades de uma sociedade mundializada (2000: 18). Ainda que admitindo que se pode viver em comum com alguma pobreza ou educação insuficientes, Barreto considera que “sem justiça eficiente e sem regras de direito, não. Mais do que o resultado do desenvolvimento económico e social, a justiça poderá ser interpretada como um requisito prévio desse desenvolvimento” (idem: 20).

De acordo com o inquérito da Comissão Europeia (2009) realizado a cerca de mil cidadãos com mais de quinze anos em cada um dos 27 estados-membros da EU, sobre a sensibilidade dos europeus relativamente às áreas da Liberdade, Segurança e Justiça, 78 % dos inquiridos destaca a preocupação com a promoção e protecção dos direitos fundamentais, incluindo os direitos das crianças e 68 % com a melhoria do acesso à justiça, sendo que esta última questão é registada como preocupação para 94% dos portugueses¹⁴⁶.

¹⁴⁵ A título de exemplo, veja-se o caso “Leonor” (IAC, 2009: 265).

¹⁴⁶ Cf. European Commission, (2009), “Awareness of key-policies in the area of Freedom, Security and Justice Analytical report”, Flash Eurobarometer Conducted by The Gallup Organization, Hungary upon the request of Directorate General for Justice, Freedom and Security, Flash EB Series #252 http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_252_en.pdf (consultado em 8-7-2011)

A responsabilidade deste sector em se adaptar e adequar às novas exigências da sociedade contemporânea, obriga o sistema de Justiça a reformas. No entanto, ainda que se observando mudanças na justiça, estas surgem “(...) sempre em atraso diante de outros sectores da vida colectiva e perante as expectativas criadas numa sociedade aberta.” (Barreto, 2000: 21).

Ao considerar que não existe na sociedade portuguesa um alto compromisso do Estado com os seus cidadãos, Boaventura de Sousa Santos considera que os tribunais se apresentam “(...) como instrumento de adensamento da cidadania” (2009:533), sendo atribuído à Justiça um papel central, em consequência do confronto dos cidadãos com uma série de injustiças observadas na sociedade portuguesa (ainda que não em exclusivo), em particular de cariz socioeconómico.

Questões que estavam sob o domínio de outros campos sociais ou por insuficiência das acções do poder executivo na implantação das políticas sociais passaram, no decorrer do século XX, a ser objecto do sistema de Justiça, disciplinadas pela jurisdição estatal. Neste contexto, à Justiça começaram a ser cobrados resultados práticos com impactos na vida em sociedade, ultrapassando a aplicação formal do direito e a acção coerciva do Estado (Passos, 2008: 98). O combate à criminalidade grave, em particular à corrupção e grave criminalidade económica constitui hoje um dos grandes desafios do sistema de justiça nacional. Os poderes político, (legislativo e executivo que elabora leis e tutela agentes e serviços judiciais e periciais) e judicial (que aplica a lei), devem assumir, através da justiça penal, um compromisso com os cidadãos. Compromisso que passa pelo conseguir chegar ao fim dos processos, concretizando soluções efectivas aos problemas das pessoas. Caso contrário, o que se promove é a deslegitimação e a irrelevância social de um sistema e dos problemas aos quais se propôs dar resposta (Santos, 2009)

O sistema de justiça é um campo de poder, sendo a sua força legítima decorrente da autoridade para impor a lei, mediante os discursos, ritos, a obrigatoriedade e o dever. A justiça, não sendo exclusivamente direito ou lei, torna-se justiça por ou em direito, quando faz uso da força (Derrida, 2007). O poder da justiça inscreve-se como refere Faleiros (2009) nos *paradigmas da disputa e do conflito*, estruturando de forma diferenciada a intervenção dos profissionais, nomeadamente das áreas psicossociais.

Destaca-se, no quadro do funcionamento geral do sistema de justiça, a disputa de duas partes no contexto de um litígio, onde se esgrimam diferentes interesses e as partes de apresentam uma contra a outra. Nesta medida, o paradigma da disputa comporta os seguintes elementos: “a) enfrentamento de adversários ou inimigos; b) busca da equivalência dos contendores; c) produção da prova; d) avaliação da culpa; e) punição do culpado” (Faleiros, 2009: 259). Neste âmbito, e sendo a principal função do juiz é a de findar a disputa, quer arquivando quer punindo de forma adequada o agente de crime, a disputa pode ser considerada independente do contexto do conflito social que nela está implícito. Não obstante, a acção judicial, na lógica da disputa, ao se limitar a resolver a contestação denunciada, não resolve o conflito, persistindo as relações sociais que a informam. Neste paradigma a intervenção dos profissionais da área psicossocial, vinculada à perícia da situação

mediante a produção de pareceres que visam um diagnóstico da agressão/vitimização baseada em indicadores das condições sociais dos sujeitos, faz uso de um discurso de controlo, classificando os indivíduos. Como defende Faleiros (2007: 260), no paradigma da disputa, “o papel do profissional psicossocial (...) é o de fornecer ao juiz elementos para que se produza o processo de uma viabilização de equivalências de falas e de provas dos contendores”, de forma que o juiz possa punir de forma adequada. A intervenção social neste paradigma expressa o discurso do controlo (Foucault, 1996) visando a «acomodação social» da disputa entre casais, pais e filhos ou entre outros familiares, adolescentes infractores, etc. Ao centrar-se na dimensão da disputa, o litígio não integra as questões de conflito ou violência social que lhe estão subjacentes. Ao sistema de justiça e aos juizes em particular interessa fundamentalmente acabar com a disputa, com o litígio que foi exposto à prova, dando por finalizada ou arquivada a disputa.

O paradigma do conflito, ao contrário do anterior, acentua a dimensão da desigualdade social e não a equivalência formal entre as partes envolvidas. Mais do que enfatizar as fases processuais ou os resultados (arquivamento e/ou julgamento), procura dar oportunidades e expressão aos sujeitos, tornando-os verdadeiros actores. Como esclarece o autor, importa um outro discurso “(...) que expressa a verdade do sujeito e a confrontação com suas condições em sua relação complexa, visualizando-se a realidade em que se produz o conflito na busca da garantia da cidadania e do direito, inclusive dos direitos humanos” (Faleiros, 2007: 260). A compreensão e configuração dos limites da situação em toda a sua complexidade social, mediante a reconfiguração dos discursos e das possibilidades pressupõe que a intervenção profissional se realize nos seguintes termos: a) realização de atendimento psicossocial junto dos actores em conflito para que o mesmo seja superado de forma imediata; b) produção de um discurso provisório fundado nas diferentes versões sobre o próprio conflito; c) intervenção baseada na lógica de cidadania, defendendo os direitos sociais dos sujeitos; d) utilização da mediação nomeadamente no âmbito dos conflitos familiares, superando a formalização jurídica da disputa; e) relação entre as normas e regras de convivência em conflito e o direito formal; f) atenção à criatividade dos sujeitos para resolverem os conflitos; g) construção e desconstrução dos discursos e seus valores, integrados nos contextos sociais, buscando paradigmas não formais de resolução dos conflitos; h) relação do conflito com as condições da família, com as políticas sociais e com as redes sociais em presença; i) acentuação da responsabilização em contraponto à culpa (Idem).

O Sistema de Justiça português, na preocupação de integrar os saberes inerentes às orientações e directivas transnacionais (em especial da União Europeia), tem manifestado uma maior sensibilidade para as necessidades particulares que as crianças revelam, decorrentes do seu processo de desenvolvimento, quer na qualidade de vítimas e/ou quer como testemunhas, exigindo um acompanhamento especial no decurso do processo judicial, mas também após o mesmo.

Um dos instrumentos que se destaca a nível europeu e até à data nas directrizes de protecção das crianças contra o abuso e a exploração sexual das crianças é a Convenção do Conselho da Europa para a Protecção de Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual, celebrada em Lanzarote

em 25.10.2007¹⁴⁷. Portugal foi um dos 25 países que assinou o mesmo documento, não obstante, em 30.12.2011, ainda não era um dos 15 países europeus que já rectificaram a mesma convenção.

Avaliando a amplitude das directrizes emanadas pela Convenção, a proposta de Directiva do Conselho e do Parlamento europeu relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM 82010) 94, Bruxelas 29.3.2010 – 2010/0064 (COD)¹⁴⁸, surge do fortalecimento do objectivo de introdução de disposições comuns entre os Estados-Membros para reforço da prevenção destes crimes, destacando-se a preocupação com a minimização do impacto do abuso na vida das crianças mediante o reforço na garantia dos seus direitos de protecção e reparação, evitando processos de vitimização secundária, nomeadamente em processo penal. Como destaca Diesen, não obstante o tipo de resposta/decisão tomada no contexto do processo judicial penal, “*the golden rule, with should by apply in all proceedings where child are involved, is that the child (...)*,”

¹⁴⁷ A convenção não foi ratificada por todos os Estados-Membros. A sua perspectiva de abordagem ao problema centra-se nos "4 Ps": 1) Prevenir e combater a exploração sexual e o abuso de crianças; 2) Proteger os direitos das crianças vítimas; 3) Punir os seus autores; 4) Promover políticas adequadas e nacionais e cooperação internacional contra este fenómeno. O ênfase reside em manter em primeiro plano os melhores interesses das crianças. A Convenção revela como aspectos principais: medidas preventivas e de protecção, assistência a crianças vítimas e suas famílias; programas de intervenção ou medidas para agressores sexuais de crianças; infracções penais, incluindo novos delitos, procedimentos *child-friendly* para investigação e acção penal; gravação e armazenamento de dados sobre criminosos sexuais condenados; cooperação internacional, e um mecanismo de acompanhamento previsto pela Convenção essencialmente baseado num Comité das Partes composto por representantes das partes da convenção. A primeira reunião do Comité das Partes realizou-se nos dias 20 e 21 de Setembro 2011 em Estrasburgo. (coleção de Tratados do conselho da Europa CETS n.º 201)

¹⁴⁸ Revoga a Decisão-quadro 2004/68/JAI; com consenso recente por parte dos Estados-Membros. Este documento que alcançou consenso europeu em Junho de 2011 apresenta como principais recomendações: limite mínimo de 5 anos de prisão (alterações à moldura penal); “penas efectivas proporcionadas e dissuasivas mais severas (...) (pag. 19); evitar risco de reincidência (artigo 10º); responsabilização de pessoas colectivas pela falta de supervisão (artº 11º); investigação e acção penal (artº 14º); comunicação de suspeitas de exploração ou abuso sexual (15º) – confidencialidade não constitua obstáculo aos profissionais para a denuncia, “(...) incentivar qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeite, de boa fé, da prática dos crimes... a denunciar estes factos aos serviços competentes.” p. 21; disposições gerais sobre medidas de assistência, apoio e protecção das vítimas (artº 17º); assistência e apoio às vítimas (artigo 18º) – “antes, durante e por período adequado após o processo penal, a fim de lhes permitir exercer os direitos estabelecidos na Decisão-quadro 2001/220/JAI do conselho [JO L 82 de 22.3.2001, p. 1] , relativa ao estatuto da vítima em processo penal, bem como na presente directiva” p. 23; Protecção das crianças vítimas de crime em investigações e acções penais (artigo 19º) – audição da criança (p. 23); programas ou medidas de intervenção [quem cometeu crimes/ condenados] artigo 20º - avaliação do perigo e riscos de reincidência; acessíveis em qualquer momento durante o processo penal, dentro ou fora da prisão, com consentimento e acessíveis a quem teme poder cometer esses crimes. (p. 25); a transpor para legislação dos estados-membros num prazo de 2 anos a contar da adopção da proposta de directiva. (http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20110705_acabar_abuso_exploracao_sexual_pornografia_infantil_pt.htm, consultado em 08-07-2011).

should come out of the proceedings in a better position than before the proceedings started” (Diesen, 2002: 38)

Esta última proposta de directiva europeia de reforço é fruto da constatação europeia de que o combate ao problema do abuso e exploração sexual de crianças só pode ser realizado de forma concertada internacionalmente e se concretizada no âmbito do processo percorrido pela vítima e que respeita ao antes, durante e após o processo penal. Destaca-se, efectivamente, a maior precisão que este documento concebe às medidas de assistência, apoio e protecção das vítimas, que se operam não apenas o processo penal em si e no seu fluxo de actuação, mas considerando o conjunto dos contactos que a vítima estabelece ao longo do circuito de intervenção instituído pelos Estados a este fenómeno.

Em matéria de assistência e apoio a vítimas de crime, e considerando que as crianças abusadas sexualmente são consideradas vítimas particularmente vulneráveis, Portugal tem já integradas no quadro dos seus dispositivos processuais penais (CPP), mecanismos que visam a protecção das mesmas. São exemplos as declarações para memória futura¹⁴⁹ e a existência e utilização de alguns espaços físicos decorados e apetrechados com equipamento lúdico para a realização de entrevistas às crianças nas instalações de alguns OPC ou mesmo de entidades judiciais¹⁵⁰. As declarações para

¹⁴⁹ As declarações para memória futura estão previstas no art. 271º do CPP (amplamente revisto na letra da Lei 48/2007 de 29 de Agosto). Abrangem particularmente as testemunhas vítimas de crime de tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual. No caso de vítimas menores de idade de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, são sempre inquiridas no decurso da fase de inquérito (n.2 do artigo 271º do CPP) a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento. Não obstante, o n.º 8 do referido artigo indica que esta tomada de declarações *“não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar”*. É ainda expressamente indicado no n.º4 do referido artigo que as declarações tomadas a vítimas menores de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito. Ainda que a inquirição seja realizada pelo juiz, podem também formular questões adicionais o Ministério Público, os advogados do assistente e das partes civis e o defensor, por esta ordem (n. 5). É um acto presidido pelo juiz com a presença do representante do Ministério Público e de defensor nomeado ao(s) suspeito(s), mesmo que não haja constituição de arguido (Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 29-09-2010, in http://www.trc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=5477:recpen380080tactbcc1-&catid=70:processopenal&Itemid=76, em 11-12-2011). Podem ainda ser realizadas na fase de instrução (artigo 294º do CPP) para testemunhas, assistente, partes civis, peritos e consultores técnicos e a careações. De acordo com a percepção do juiz de círculo judicial trata-se de um mecanismo que deve ser utilizado mais do que tem sido (Coelho, 2006:6). Está igualmente integrada na Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro (artigo 32º), aplicável à prevenção da violência doméstica.

¹⁵⁰ Como são exemplo os espaços destinados à inquirição das crianças vítimas de crimes de abuso sexual e de maus tratos integrantes das instalações físicas de Órgãos de Polícia Criminal como a Polícia Judiciária (Directoria de Lisboa) ou a PSP (brigada de violência doméstica de Lisboa); ou noutras instâncias como na

memória futura visam, desde a sua consagração legal, proteger as crianças vítimas de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, “(...) poupando-a ao trauma de reviver vezes sem conta os acontecimentos e ao constrangimento inerente à solenidade e formalismo de uma audiência de julgamento”¹⁵¹.

Dada a relação do crime de abuso sexual intra-familiar de crianças com a violência doméstica, em Portugal desde a última década do século XX, tem surgido um conjunto de legislação orientada para a resposta a este problema, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro - Indemnização, por parte do Estado, às vítimas de crimes violentos¹⁵².
- Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto - alteração do Código de Processo Penal para a inclusão da medida de afastamento do ofensor da casa de morada comum com a vítima, em casos de violência doméstica.
- Lei n.º 93/99, de 14 de Julho - Regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas, em especial as “especialmente vulneráveis”, em processo penal¹⁵³, plasmado

Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e como no DIAP de Lisboa, que dispõe da sala “DIAP Júnior”, inaugurada no dia 1 de Junho de 2010.

¹⁵⁰ Conforme expressa o conteúdo do discurso performativo do Acórdão da Relação de Lisboa de 30-06-2011 (disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/3f7dd1ddf61043f3802578d20056073d?OpenDocument> consultado em 04-02-2012)

¹⁵² Mediante apresentação de um requerimento dirigido ao Ministro da Justiça (Disponível em <http://www.apav.pt/portal/pdf/REQINIC.pdf>, consultado em 07-2-2012).

¹⁵³ Testemunhas especialmente vulneráveis (Artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 93/99 de 14/07) são todas aquelas cuja especial vulnerabilidade resulte “*da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de ter de depor ou prestar declarações contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência*” e que por tal quando participante em acto processual, cabe à autoridade judiciária competente providenciar que o seu testemunho decorra nas melhores condições possíveis, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas (n.1 do artigo 26º da referida Lei). Segundo o artigo 27º (n.º 1 e 2), cabe à mesma autoridade judiciária promover o acompanhamento destas testemunhas, logo que se aperceba da especial vulnerabilidade da mesma, designando “*um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para o seu acompanhamento e, se for caso disso, proporcionar à testemunha o apoio psicológico necessário por técnico especializado*”, podendo autorizar “*a presença do mesmo técnico de serviço social ou da outra pessoa acompanhante junto da testemunha, no decurso daquele acto*”. No contexto do inquérito, “*o depoimento ou as declarações da testemunha especialmente vulnerável deverão ter lugar o mais brevemente possível após a ocorrência do crime*” e “*Sempre que possível, deverá ser evitada a repetição da audição da testemunha especialmente vulnerável durante o inquérito, podendo ainda ser requerido o registo nos termos do artigo 271.º do Código de Processo Penal*” – Declarações para memória futura. ” (n.ºs 1 e 2, Artigo 28.º Lei n.º 93/99 de 14/07). Nas fases subsequentes ao inquérito e mantendo a intenção de obtenção de respostas livres, espontâneas e verdadeiras, o juiz presidente pode “*a) Dirigir os trabalhos de modo que a testemunha especialmente vulnerável nunca se*

na Recomendação n.º R (97) 13 do Conselho da Europa. É regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto cujo diploma concretiza as regras de confidencialidade com vista à protecção de testemunhas que requeiram a reserva do conhecimento da sua identidade e desenvolve os meios de efectivar as medidas pontuais de segurança e as regras funcionamento da comissão de programas especiais de segurança.

- Lei n.º 136/99, de 28 de Agosto - Primeira alteração ao Decreto Lei 423/99, de 30 de Outubro, que aprovou o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos.
- Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro – regula as condições de organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo.
- Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de Maio – definição da isenção das vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde.
- Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro – Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos¹⁵⁴ e de violência doméstica (revoga a Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto e o Decreto -Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro).

encontre com certos intervenientes no mesmo acto, designadamente com o arguido; b) Ouvir a testemunha com utilização de meios de ocultação [distorção de voz e imagem] ou de teleconferência, nomeadamente a partir de outro local do edifício do tribunal, aplicando-se devidamente adaptado o disposto nos artigos 4.º a 15.º; c) Proceder à inquirição da testemunha, podendo, depois disso, os outros juízes, os jurados, o Ministério Público, o defensor e os advogados do assistente e das partes civis pedir-lhe a formulação de questões adicionais.” (Artigo 29.º da Lei n.º 93/99 de 14/07); situação prevista globalmente para testemunhas menores de 16 anos de acordo com o previsto no artigo 349º do CPP, sendo que apenas é realizada pelo juiz presidente.

¹⁵⁴ São consideradas vítimas de crimes violentos as que sofreram “*danos graves para a respectiva saúde física ou mental directamente resultantes de actos de violência, praticados em território português ou a bordo de navios ou aeronaves portuguesas (...)*”, tendo direito à concessão de um adiantamento da indemnização pelo Estado, mesmo que não se tenham constituído assistentes no processo penal. (ponto 1, artigo 2, da Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro). Nos casos de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual ou contra menor, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do artigo 2º que reporta ao facto da violência ter provocado uma lesão reveladora de incapacidade permanente, incapacidade temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias ou a morte, mas exigindo-se circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas. (ponto 6 do referido artigo. Para além do requisito já indicado, tem de se verificar cumulativamente outros dois requisitos, a saber: “*b) O facto tenha provocado uma perturbação considerável no nível e qualidade de vida da vítima ou, no caso de morte, do requerente; c) Não tenha sido obtida efectiva reparação do dano em execução de sentença condenatória relativa a pedido deduzido nos termos dos artigos 71.º a 84.º do Código de Processo Penal ou, se for razoavelmente de prever que o delinquente e responsáveis civis não venham a reparar o dano, sem que seja possível obter de outra fonte uma reparação efectiva e suficiente*”(alíneas b e c do artigo 2 da Lei 104/2009 de 14 de Setembro). Para além dos critérios indemnizatórios, prevê-se a possibilidade de ser conferido às vítimas medidas de apoio social e educativo, assim como terapêuticas adequadas à recuperação física, psicológica, profissional, a aplicar no âmbito do

- Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro¹⁵⁵ – Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção, à protecção e à assistência de vítimas de violência doméstica, revogando a Lei n.º 107/99 de 3 de Agosto e o Decreto-Lei 323/2000 de 19 de Dezembro.

No enquadramento deste último regime jurídico, as crianças que foram abusadas sexualmente são consideradas vítimas, integrando-se na alínea a) do artigo 2º do corpo da lei n.º 112/2009 dado que respeita “a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causada por acção ou omissão”. Integra ainda o conceito de “vítima especialmente vulnerável” dada a sua especial fragilidade que resulta da diminuta idade “ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social.” (Idem: alínea b). Não obstante, o facto destes estatutos serem definidos no âmbito exclusivo do artigo 152º do Código Penal, respeitante ao crime de violência doméstica, tende a excluir os casos que se venham a ser enquadrados no âmbito do crime de abuso sexual de crianças (artigo n.º 171 do CP), mesmo que em contexto intra-familiar, até porque esta última dispõe de moldura penal mais gravosa. Sendo que este surge como argumento valorizado pelos sujeitos processuais entrevistados (procuradores da república do MP) no âmbito dos objectivos do fluxo de responsabilização do agressor (punir o culpado); o objectivo de protecção à vítima, que integra o apoio psicossocial, nomeadamente na fase de inquérito e tratamento da vítima pelo fluxo de protecção/tratamento, na intersecção com o fluxo da responsabilização (Artigo 20º, nº 4 da Lei nº 112/2009 de 16 de Setembro).

O regime jurídico de prevenção à violência doméstica, de protecção e assistência às suas vítimas responde às preocupações já previstas no artigo 13º da Directiva europeia de 2001 e que é acentuado pelos artigos 17º a 19º da proposta de directiva de 2010 já referidas, no que respeita à necessidade de serem criadas medidas de assistência, apoio e protecção das vítimas quer no

estabelecimento de protocolos entre a comissão de Protecção de Vítimas de Crimes e entidades públicas e privadas. (ponto 9, artigo 4º da Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro). Os pedidos são instruídos por comunicação electrónica à comissão, a realizar num prazo de um ano a contar do facto e no caso de menores de idade, o pedido pode ser realizado até um ano depois de atingida a maioridade; no caso de instaurado processo criminal os prazos anteriormente referidos expiram após decorrido um ano da decisão que findou o processo-crime.

¹⁵⁵ Trata-se de uma lei recente e cujo teor não foi explorado no âmbito das entrevistas realizadas dado terem sido realizadas em tempo prévio à lei; apesar de dois processos-crime analisados, terem decorrido em data coincidente e posterior a esta lei, em nenhum se registou a referência à mesma. Em data posterior foram promulgadas portarias que operacionalizam o regime jurídico definido pela lei em questão, a saber: Portaria n.º. 229-A/2010, de 23 de Abril – Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima; Portaria n.º. 220-A/2010, de 16 de Abril – Estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância, previstos nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 35.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro; Despacho conjunto n.º. 6810-A/2010, de 15 de Abril, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social – Define os requisitos obrigatórios para os técnicos de apoio à vítima.

âmbito do processo penal, quer após, de forma a célere e eficaz, com a preocupação de prevenção da vitimização secundária¹⁵⁶. No âmbito do estudo realizado aos processos-crime de ASC na esfera intra-familiar, e porque reporta ao período de 2004 a 2009, nenhum dos processos (nem mesmo o que só foi finalizado em Setembro de 2011), teve enquadramento da lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro. Não obstante, com recurso a outros procedimentos já previstos nos dispositivos legais como as declarações para memória futura e afastamento do arguido durante a prestação de declarações na sala de audiência (artigo 352º do CPP) para evitar a inibição do declarante de dizer a verdade; ou a exclusão da publicidade que, conforme indica o n. 3 do artigo 87º do CPP, por regra abrange os actos processuais dos processos por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual.

No âmbito da jurisdição penal, o estudo que Boaventura de Sousa Santos (2009) coordenou sobre o impacto da Reforma do Código Penal e do Código do Processo Penal, operada em 2007, decorrente, entre outros aspectos, do processo de abertura a estímulos exteriores de mudança na adaptação da legislação penal portuguesa, explicita que a mesma reforma incidiu em quatro objectivos centrais: 1) aperfeiçoar as garantias dos direitos das vítimas e dos arguidos; 2) celeridade e simplicidade processual; 3) reforçar o leque de instrumentos legislativos no combate ao crime, por forma a garantir uma justiça penal mais eficiente no combate aos fenómenos criminais; 4) compatibilizar as decisões penais nacionais com as decisões de instâncias internacionais (Santos, 2009: 91).

Esta reforma, ao nível dos dispositivos penais, expressa o sentido de responsabilidade do sistema judicial para com as exigências sociais, processo sustentado, por sua vez, pela exigência de responsabilidade que a própria justiça realiza à sociedade e aos cidadãos (Barreto, 2000: 23).

Dos impactos positivos desta reforma, nomeadamente no campo dos crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual, destaque para a regra de natureza pública destes crimes sobre menores de 14 anos, abrangendo o crime de abuso sexual de crianças, não passando a depender de queixa (artigo 178º do CP). Tem em consideração a questão do consentimento (artigo 38º, nº 3 do CP), alterando-se para a idade superior a 16 anos e possuir discernimento, como elemento de atribuição de relevância jurídica. Outro aspecto é a directriz legal que responsabiliza qualquer cidadão à denúncia deste tipo de crime¹⁵⁷. Também destaque à responsabilidade da responsabilidade criminal das pessoas colectivas e

¹⁵⁶ Artigo 22º da Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro expressamente refere que “A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões desnecessárias. (...) tem ainda direito, sempre que possível, e de forma imediata, a dispor de adequado atendimento psicológico e psiquiátrico por parte de equipas multidisciplinares de profissionais habilitadas à despiagem e terapia dos efeitos associados ao crime de violência doméstica”.

¹⁵⁷ A excepção ainda se regista para a natureza semi-pública do crime de actos sexuais com adolescentes (artigo 173º do CP) explicita no artigo 178º, nº 2 do CP. Apesar de anteriores revisões do CP aprovado pelo DL n.º 400/82 de 23 de Setembro e operadas pelo DL n.º 48/95 de 15 de Março e pelas Lei n.º 65/98 de 2 de Setembro e

entidades equiparadas (artigo 11º, nº 2 do CP). Realce ainda para não extinção do procedimento criminal destes crimes antes do ofendido perfazer 23 anos (artigo 118, nº 5 do CP).

Não obstante a existência de dispositivos processuais consagrados como enunciados performativos, assim como o aumento do número de entidades organizacionais que respondem a situações de abuso sexual de crianças, continuam a ser identificados alguns problemas no contexto do conjunto de procedimentos de resposta do problema, nomeadamente do sistema de justiça criminal, que não apenas limitam a sua resolubilidade como contribuem para o agravamento da situação da criança abusada sexualmente.

Ainda que discursivamente visando uma intervenção baseada no paradigma do conflito, a sua efectivação encontra obstáculos nas condições de funcionamento e no jogo de poder do sistema de justiça, assim como nas dificuldades das relações familiares, na burocracia e falta de respostas alternativas noutros sistemas. A estes factores aliam-se, como adianta Faleiros, a fraca articulação com a comunidade e a falta também de condições estruturais do poder executivo e gerado pelo sistema capitalista, na resposta aos problemas do desemprego, da precarização do emprego, do isolamento das famílias ou da pobreza (Faleiros, 2007: 260).

Apesar dos discursos e as alterações legais promovidas, a eficácia instrumental e a eficiência da *law in action*¹⁵⁸ do sub-sistema penal da Justiça, enquanto instância formal de controlo é considerada inversa àquela que é prometida pela ideologia do Direito Penal que declara que os crimes sexuais sobre crianças são intoleráveis e que merecem responsabilização pública.

A função simbólica que este ideário integra na criminalização destas condutas é a de conscientização com vista à alteração da percepção pública do problema. Esta ideologia penal tem subjacente a noção de Defesa social, que se expressa nos seguintes: a) Princípio do bem e do mal; b) Princípio de culpabilidade; c) Princípio de legitimidade; d) Princípio de igualdade; e) Princípio do interesse social e do delito natural; f) Princípio da prevenção (Pazeto, 2009). Estes princípios jurídico-penais, integrados no dogma penal, espelham a racionalidade do legislado e orientam as decisões dos magistrados judiciais e demais protagonistas, como também garantem a legitimidade do poder punitivo do Estado Moderno.

O sistema penal no contexto das sociedades ocidentais surge como (sub) sistema de controlo social do delito, auto-legitima-se pela dupla via da legalidade e da utilidade, enquanto expressão do saber penal oficial alcançado a partir do século XVIII, baseado no pensamento liberal clássico. Sob o princípio da legalidade, focalizado no sub-sistema da “Justiça”, o sistema penal apresenta-se à

Lei n.º 99/2001 de 25 de Agosto, já promoverem alguns avanços na direcção da natureza pública deste tipo de crime, só com a Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro é atribuída a regra, resolvendo as situações em que a legitimidade para apresentação da queixa se perdia, por falta de apresentação da mesma, principalmente nos casos em que o abusador era o representante legal da criança abusada (Perdigão e Pinto, 2009: 279).

¹⁵⁸ Expressão utilizada por Dias e Andrade (1997: 367) em referência à análise da trajectória de actuação da lei criminal para atestar a sua (in)capacidade real para atingir os seus objectivos.

sociedade como um núcleo de controlo centralizado, racionalmente programado mediante um esquema burocrático, que expressa uma metodologia capaz do exercício de uma Justiça Penal, assegurada por um conjunto de tipificações legais dos crimes e penas (produto de categorização/classificação dos desviantes a da profissionalização/especialização disciplinar) e que autolimita o uso da repressão física na função punitiva por parte do poder central. O exercício do poder punitivo é assim pautado pelos estritos limites da legalidade, culpabilidade, humanidade e igualdade jurídica – atribuição ao Direito Penal da função de protecção de bens-jurídicos universais (Andrade, 2003).

A ideologia da Defesa Social assente na visão polifuncional da pena marca as legislações penais contemporâneas: sem abandonar as funções retributivas e intimidativas da pena, acentuam a função reeducativa ou ressocializadora que constitui o centro das estratégias legitimadoras do poder punitivo. Nesta perspectiva, o direito penal contemporâneo apresenta-se como meio de tratamento, cuja finalidade é reeducar e reincorporar o delinquente na sociedade (Andrade, 2003). Os sistema penal ganha através deste duplo eixo uma ideologia sedutora prometendo pela sua mediação que quer a protecção dos cidadãos das ofensas a bens essenciais, quer os processos de criminalização e suas consequências é realizada de forma igual para todos (Baratta, 1978).

No entanto, perante a influência das perspectivas feministas nomeadamente sobre a análise realizada no quadro da violência sexual sobre as mulheres, posições assumidas por autores como Baratta (1978) e Andrade (1993), consideram que o sistema penal não tem conseguido afirmar a sua prometida eficácia instrumental, revelando mesmo incapacidades como a violação de direitos pela lógica estrutural de operacionalização que se apresenta como selectiva¹⁵⁹, quer dos públicos, quer dos crimes/bens jurídicos a proteger; a expressão da reincidência de comportamentos criminosos que expressa a falsa pretensão de redução da actividade criminógena e da defesa da sociedade, o que traduz o que Foucault (1987) já defendia que o sistema penal ao invés de eliminar a criminalidade apresenta-se como mecanismo de controlo e gestão selectiva; exclusão da vítima como sujeito processual activo no processo penal, mas apenas cabendo-lhe um papel de participante processual como testemunha ou sendo substituída por um representante (defensor público ou Magistrado do Ministério Público), o que a coloca fora da gestão do conflito que está directamente implicada (Rodrigues, 2007: 231)

Segundo autores vários como Zaffaroni (1991), Baratta (1993) e Andrade (1997), o problema da selectividade do sistema penal deve-se fundamentalmente à sua incapacidade estrutural de operacionalização de toda a lei penal através das instâncias policiais e judiciais que informam o próprio sistema, na medida em que apresenta limites ao nível do output e que limita os input da neocriminalização. Ao invés da criminalização igualitária de condutas criminógenas defendida pela dogmática penal, é a impunidade marcada pelos processos de selectividade por razões de status social,

¹⁵⁹ Veja-se a reflexão de Boaventura de Sousa Santos sobre o acesso das classes populares à justiça (1994), acentuada pela lentidão dos processos.

que caracteriza o sistema penal. Esta selecção que recai sobre as pessoas mais do que os seus comportamentos, tem correspondência directa com a violência simbólica marcada pelo peso dos estereótipos quer sobre os autores quer sobre as vítimas por parte dos agentes de controlo social formal (polícia, Ministério público, Magistrados judiciais, peritos) e informal (opinião pública) e dos próprios processos da estrutura organizacional e comunicacional do sistema penal (Rodrigues, 2007: 232). Por esta razão, “o sistema penal torna-se o último filtro, a fase mais avançada de todo um processo de selecção que tem lugar no controlo informal (família, escola, trabalho, media, etc.), ainda que os mecanismos do último actuem, igual e paralelamente, por dentro do controlo penal”, sendo considerado por Baratta (1987) como um sistema selectivo, classista e violento, dado que reproduz a injustiça social enquanto expressão de violência estrutural (Rodrigues, 2007: 233).

Apesar do aumento e as reformas na legislação substantiva e processual, facto é que ainda não conseguiram fazer ultrapassar complexas barreiras que condicionam a obtenção de um resultado justo no âmbito do processo judicial. Face às situações dramáticas de profundo desrespeito pelos direitos humanos que chegam ao SJC, e que carregam a carga simbólica de que “a justiça resolve”, imprime ao sistema e a todos os seus actores a necessidade de dar uma resposta satisfatória que se joga simbolicamente entre a onipotência e a impotência do poder judiciário, ou seja da “da resolubilidade que não resolve” (Faleiros, 2009: 264)

São barreiras resultantes da interacção de fenómenos de cariz estrutural, simbólico, de funcionamento sistémico (organizativo) do SJC e da própria perspectiva da criança (Eastwood, Gift e Grace, 2006) e que limitam a credibilização da criança-vítima, não contribuindo para a sua protecção; condicionam o papel da Justiça e dos seus órgãos de soberania na defesa da sociedade contra o crime de abuso sexual intra-familiar de crianças.

Boaventura de Sousa Santos considera, a este respeito, que os bloqueios à aplicação das reformas, de natureza cultural e organizacional do sistema de justiça e que se expressa em questões como o excesso de garantismo e formalismo nas decisões judiciais¹⁶⁰, “relacionam-se com a auto-representação profissional, a representação sobre o papel a ser desempenhado por cada parte dentro do sistema, as percepções pessoais, as rotinas de trabalho e as práticas enraizadas em cada profissão jurídica” (Santos, 2009:361) Adianta que a mudança cultural só será incentivada se se agilizarem algumas vertentes fundamentais nomeadamente no âmbito das fases de investigação e do julgamento, destacando “(...) a agilização das perícias, a criação de uma eficaz rede informática, a preocupação com a articulação do MP com as polícias, com a organização e o funcionamento interno dos tribunais ou com a formação(...)” (idem)

¹⁶⁰ Segundo Figueiredo Dias (1997: 374 e ss), a burocratização do sistema formal de controlo no quadro dos problemas identificados na justiça pensada como “processo”, passa pelo carácter impessoal (anonimato) destes sistemas de controlo mas que ganham expressão face à ineficácia e falta de coesão dos controlos primário, que é manifesta no contexto de uma sociedade caracterizada pelo anonimato e isolamento.

Como defende Cabral (2003: 4), “a ideia de que é possível a neutralização ética do direito penal sexual é um mito”, na medida em que as condutas incriminadas têm sempre subjacente alguma valoração ética, construída por princípios culturais socialmente construídos e impregnados de conteúdos morais. Segundo o mesmo, esta é uma situação mais visível em situações de atentados sexuais contra crianças e adolescentes.

Na mesma linha argumenta Dias e Andrade ao indicar que as decisões no sistema de controlo penal não são apenas tomadas com base normativa das leis, sendo também “pré-determinadas por ideologias (...) interiorizadas por indivíduos que, em primeira linha, prosseguem o sucesso profissional” (1997: 376). Tanto mais sentido no contexto de sociedades que confunde a realização de direitos com a satisfação de desejos individuais, na medida em que ao enfatizar a dimensão individual, silencia as contrapartidas relacionais que se expressão em deveres e compromissos sociais e responsabilidades éticas e civis (Schraiber, D’Oliveira e Couto, 2006).

O percurso difícil que as vítimas de violência sexual percorrem e que se inicia com o próprio abuso sexual, não se limita à revelação e à denúncia, na medida em que as mesmas transitam entre várias instituições e fases processuais nas quais são sujeitas a duplicidade de procedimentos ou a interrupções de acções antes iniciadas. Pesquisas internacionais (Diesen, 2002; Santos, 2007) e nacionais (GPACI, 2008), registam alguns dos como principais obstáculos à satisfação das necessidades e direitos pessoais e sociais da criança vítima de abusos sexuais e que aqui se organizam da seguinte forma:

- Cronológico - o longo período de tempo de duração do processo criminal, nomeadamente da fase de investigação processual da suspeita de abuso sexual, e que cuja dimensão de incerteza das conclusões apuradas é causadora de desnecessário sofrimento à criança e a demais pessoas ligadas ao processo. Esta situação é tanto mais significativa para a criança na medida em que, em virtude do seu processo de desenvolvimento, o tempo é vivenciado num ritmo diferenciado face ao tempo do adulto.

- Procedimentos – entrevistas e questionários repetidos várias vezes e por múltiplos profissionais ao longo do circuito e mesmo no contexto do fluxo de responsabilização e das suas fases de intervenção (por diferentes actores legais, quer sujeitos processuais quer participantes processuais¹⁶¹), obrigando a criança a repetir o mesmo testemunho várias vezes. Desta repetição são geradas consequências como: o desenvolvimento do sentimento de falta de confiança nos adultos que a devem proteger; o manter activa a memória do abuso sexual; aumento do risco de pressão e influência/sugestão (Diesen, 2002: 39). Ou por outro lado, com o objectivo de protecção da criança à exposição da criança a procedimentos de investigação ou a audiência de julgamento, corre-se o risco

¹⁶¹ De acordo com Silva (2010: 161-162), os “sujeitos processuais” são aqueles a quem cabe a condução activa do processo penal e cuja função é determinante para a decisão final do mesmo: Juiz, Delegado do Ministério Público, Arguido, Assistente e o defensor; são considerados “participantes processuais” aqueles que não dispõem de faculdade de iniciativa ou decisão no processo: funcionários judiciais, agentes policiais, testemunhas, os peritos e intervenientes ocasionais.

de privar a criança da sua participação fundamental no processo como testemunha, limitando a qualidade da investigação. Desta limitação/privação ou decorrente do facto do testemunho ser vago em relação às limitações estruturais da criança, pode resultar elementos insuficientes para fundamentar uma acusação ou mesmo condenação, nomeadamente perante a negação do abuso por parte do acusado, posição que se apresenta como maioritária como resulta da presente investigação, na qual em 25 processos-crime, 17 acusados negaram (68%), apenas quatro admitiram terem sido autores ainda que alguns não sobre todas as acusações imputadas, dois não foram sequer inquiridos, um rejeitou prestar declarações e num caso o dado é desconhecido. Por outro lado a superprotecção de uma criança pode colocar em risco a legalidade do processo, podendo ser posto em causa pelo próprio suspeito. Por outro lado, todo o processo legal assenta no facto da ofensa ser provada para além de razoável dúvida, o que significa que a criança apresenta por razões inerentes à própria condição de ser criança, um handicap de prova em relação aos adultos. Significa que um testemunho vago (nomeadamente de crianças com pouca idade) pode não conseguir determinar se o abuso aconteceu, de que tipo ou que foi perpetrado pelo denunciado. Na prática, significa que se torna difícil para as crianças abusadas sexualmente por adultos conseguirem justiça nos processos criminais e que muitos processos-crime acabam por ser interrompidos em alguma fase do processo, em resultado da prova não ser suficiente para satisfazer os exigentes requisitos legais.

- Recursos físicos e humanos - no que respeita a estruturas orgânicas e espaços adequados às crianças (transmitindo segurança e um ambiente descontraído), apesar de já existirem vários espaços e previstos na lei, localizados nos serviços de investigação (DIAP de Lisboa, PJ de Lisboa, Delegação sul do INML, PSP Lisboa – equipa de violência doméstica), e também salas específicas nos espaços hospitalares (nomeadamente nas urgências pediátricas), verifica-se ainda sua dispersão, obrigando a criança a observada e inquirida em vários espaços (mesmo com ambientes amigáveis) e por vários actores representantes das entidades envolvidas. Por serem também pessoas diferentes têm diferentes funções e diferentes competências teórico-metodológicas e experiências práticas, revelam distintas formas de conduzir a entrevista à criança. Para além dos espaços adaptados (ainda que escassos) disseminados por vários ambientes onde as testemunhas prestam testemunho, facto é que é inexistente no caso do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, local onde são realizadas inquirições para memória futura, conduzidos pelo juiz de instrução criminal, ainda que se localize com grande proximidade física ao espaço do DIAP de Lisboa que dispõe de uma sala especializada. Por outro lado revelam-se problemas do uso de meios tecnológicos de captação dos testemunhos que exige a repetição dos mesmos actos ou mesmo a não possibilidade legal de captação e uso de testemunhos com recurso a imagem vídeo (GPACI, 2008) ou mesmo de meios informáticos que facilitem a partilha de dados entre as instâncias judiciais, que favorecesse a diminuição do tempo de duração dos processos criminais. Outra dificuldade que ainda permanece é a falta de competência devido a limitada formação, especialização e supervisão técnica, nomeadamente sobre as reacções da criança vítima de abuso sexual, em particular por parte de quem é receptor da revelação (particularmente pública), mas

também por quem investiga, quem coordena a investigação, quem assiste ou presta assessoria ou representa a vítima (advogado) e/ou de quem julga (Santos, 2009; GPACI, 2008; Diesen, 2002).

Efectivamente a aplicação dos princípios processuais criminais é bastante complexa quando se trata do envolvimento de crianças, na medida em que o que está em causa é a diferença entre a perspectiva da criança e do adulto. A questão que se impõe é a da possibilidade de criar um equilíbrio adequado entre a eficiência do processo legal de responsabilização do presumível agressor e o respeito pela integridade da criança como sujeito de direitos, pressupondo a aplicação de leis de forma a que não sejam violados direitos de nenhuma das partes, em consequência dessa mesma aplicação. No caso da vítima de um crime, o sentido da segurança jurídica é adquirido pela capacidade da mesma esperar protecção por parte do Estado, no contexto da sua acção judicial dirigida ao julgamento da(s) pessoa(s) agente do crime do qual foi vítima. No caso das crianças a aplicação dos princípios legais surge como problemático, na medida em que pressupõe sempre a avaliação e interpretação dos interesses da criança, cujo processo é realizado por adultos, seus representantes (Diesen, 2002).

O papel da criança e as suas necessidades específicas em relação aos processos de abuso sexual têm de ser consideradas com muita habilidade. Como refere Diesen (2002: 14) a forma afirmativa de tratamento especial a aplicar sobre as crianças vítimas de abuso sexual deve ser conduzido na condição de afirmação da criança a ela mesma, como tal.

O facto é que existe ainda um caminho a ser percorrido no que respeita à concertação de esforços entre as práticas dos sistemas de protecção e responsabilização criminal e dos profissionais das diferentes áreas de competência que intervêm na resposta a este problema, atendendo ao conjunto de limitações/obstáculos condicionadores do trabalho das entidades sociais reportados no capítulo sobre violência institucional.

Sendo considerado um crime público na jurisdição penal portuguesa pela reforma penal e processual penal de 2007, como expressão de movimentos de *neocriminalização* (Dias e Andrade, 1997), os casos comunicados de abuso sexual sobre crianças ao sistema de justiça criminal transportam a criança e os seus responsáveis legais para um circuito complexo, cujo fluxo de intervenção se orienta para a responsabilização do denunciado, destacando-se a vertente punitiva. Nas palavras de dois Magistrados do Ministério Público na jurisdição criminal entrevistados é mesmo indicada que “(...) a intervenção que fazemos é exclusivamente punitiva e portanto não tem a ver propriamente com a vítima. Não é para aí que estão viradas as prioridades dos nossos códigos”; “(...) não é a função deste tribunal tratar da vítima, como lhe digo! Isso é duma instância especializada, que é o tribunal de menores e família.” (E2). Reforçado por “(...) o código de processo penal está um

bocadinho feito na salvaguarda do arguido, mas do que da vítima. Os direitos dos arguidos estão sempre primeiro do que os direitos da vítima. Isso é a noção que eu tenho”(E1)¹⁶².

Então de que forma estão a ser os interesses da criança protegidos no quadro dos procedimentos judiciais no fluxo de responsabilização?

A jurisdição penal, almejando objectivos de prevenção do crime, visa particularmente, a punição do agressor¹⁶³, assenta toda a sua doutrina processual na produção da prova sobre a prática do facto/crime. A produção de prova¹⁶⁴ garante a validação da correspondência do denunciado como agente do crime cometido, o apuramento da culpa/dolo¹⁶⁵ do mesmo e da gravidade das consequências do crime (para a vítima, nomeadamente). São estes os elementos que subjazem à definição da pena¹⁶⁶ a atribuir ao agente em caso de condenação, ainda que enquadrada por uma moldura penal previamente definida pelo legislador para as várias tipologias de crime previstas do Código Penal português.

¹⁶² “Quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente” artigo 2º nº 4 da Lei 59/2007 de 4/9.

¹⁶³ O Artigo 40.º do CP, intitulado “Finalidades das penas e das medidas de segurança” expressa integralmente o seguinte: “1 — A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade. 2 — Em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa. 3 — A medida de segurança só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do facto e à perigosidade do agente.”

¹⁶⁴ O funcionamento da verdade judiciária obedece à constituição de prova legal, definindo hierarquias de prova quer na dimensão quantitativa quer qualitativa. Esta definição obedece aos princípios constitutivos do sistema judicial. Entende-se por prova judicial, o meio através do qual se procura a veracidade dos factos que permite concluir pela verificação ou não dos factos relevantes. De acordo com Andrade e Dias o que na maioria dos casos se designa como prova é na realidade prova por indícios, ou seja, é “(...) uma prova feita através das conclusões dos indícios para os factos directamente relevantes, cuja verificação está em causa.” (1997: 540). Os indícios são factos que, apesar de em si mesmos serem juridicamente insignificantes, têm a vantagem de serem acessíveis a uma percepção e apreensão actuais, permitindo a conclusão dos factos directamente relevantes.

¹⁶⁵ De acordo com o artigo 13º do CP, “Só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.”

¹⁶⁶ O Artigo 71.º, intitulado “Determinação da medida da pena”, expressa integralmente o seguinte: “1 — A determinação da medida da pena, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção. 2 — Na determinação concreta da pena o tribunal atende a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra ele, considerando, nomeadamente: a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente; b) A intensidade do dolo ou da negligência; c) Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram; d) As condições pessoais do agente e a sua situação económica; e) A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime; f) A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena. 3 — Na sentença são expressamente referidos os fundamentos da medida da pena.”

Nesta lógica de actuação, acentua-se o papel fundamental dos meios de prova e produção da prova que são considerados imprescindíveis à prossecução dos objectivos da jurisdição penal, conjugados no âmbito processual penal e nomeadamente face à complexidade do crime de abuso sexual de crianças até 14 anos cujo denunciado é parente da vítima. Destaque particular ganha, como já anteriormente referido, o testemunho da vítima/criança, ainda que mais dificultado no caso de crianças com idades mais precoces.

O reconhecimento do testemunho infantil como prova essencial no contexto do processo-crime, passa pelo possibilitar de condições de expressão e captação desse testemunho, como garante do aumento da sua qualidade. O caminho deverá passar pelo proporcionar de especiais condições de suporte à participação das crianças como testemunhas no decorrer do processo criminal e mesmo no pós-sentencial. Esta posição expressa simultaneamente uma dupla preocupação: por um lado, um contacto positivo da criança face às instituições do sistema de Justiça (Soeiro, 2003: 27) facilitador de reparação face ao trauma, evidenciando o sentido de protecção e promoção da infância; por outro lado, e em consequência, o garante da eficácia e eficiência do sistema jurídico-penal. Com o objectivo de ultrapassar as limitações do sistema cognitivo e afectivo da criança vítima de abuso sexual, o testemunho das mesmas deve ser obtido e registado tendo em consideração a avaliação das competências da criança como testemunha e fazendo uso dos procedimentos técnicos da entrevista cognitiva (Soeiro, 2003). Não obstante, o reforço da qualidade do testemunho das crianças só será viabilizador de maior eficácia do sistema judicial e fundamentalmente garante a efectiva promoção do direito de participação da criança em processos de decisão que afectam as suas vidas, ao fazer ouvir a sua voz, se resultar de situações de contacto positivo para a criança com o modo de funcionamento das instituições do SJC.

Esta última dimensão prende-se nomeadamente com prossecução dos objectivos de prevenção geral e especial da pena¹⁶⁷, que se configura em última análise, no restabelecimento da confiança colectiva na validade da norma violada, com impactos no sentimento de segurança (ou insegurança) dos cidadãos face ao crime e fundamentalmente sobre a crença (ou descrença) na tutela pública (Pimentel, 2000: 303). Como é expresso num acórdão de acusação de um dos processos-crime integrados na amostra, “devendo ter sempre um sentido pedagógico e ressocializador, as penas são

¹⁶⁷ Os princípios de prevenção geral da pena orientam-se na perspectiva de exercer uma influência (positiva) na comunidade geral, revelando a esta as consequências da prática de determinado crime para o seu autor (fica sujeito a uma determinada pena), no sentido de prevenir a prática de crimes; a intimidação é considerada uma lógica de prevenção geral negativa. No caso da perspectiva da prevenção especial, ainda que integrando a primeira, dirige-se especialmente para a prevenção da reincidência do indivíduo que já cometeu um crime. Segundo o artigo 40º do CP português, relativo às “finalidades das penas e medidas de segurança”, o n.º 1 traduz que “a aplicação de penas e de medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade”.

aplicadas com o objectivo primeiro de restabelecer a confiança colectiva na validade da norma violada e, em última instância, na eficácia do próprio sistema jurídico-penal.” (2009J1). Confiança colectiva (dos cidadãos em geral e das crianças em particular) depende pois, da capacidade que o sistema de justiça criminal tem de responder aos crimes, nomeadamente contra a autodeterminação sexual, observada pela forma como os casos são comunicados, investigados, acusados e condenados.

Na jurisdição processual penal, a condição de testemunho da criança revela-se pois imprescindível ao conhecimento dos factos do crime, avaliando a responsabilidade criminal do agente. No entanto a sua máxima validade em termos da eficácia só será efectivamente conseguida se as práticas processuais realizadas por adultos para a recolha desse testemunho consigam ultrapassar o “complexo de vulnerabilidade” com que vêm as crianças, considerando que as mesmas são competentes (Fernandes, 2009:307). Passa por uma mudança de paradigma: a criança deixar de ser mero objecto de extracção de informação (informantes) e passar a ser considerada sujeito activo do direito à participação em processos que à mesma dizem respeito e que o Estado de direito Democrático português se compromete a proteger.

Segundo Natália Fernandes (2009) a dimensão de participação das crianças em contexto judicial em Portugal ainda se encontra numa fase embrionária, na medida em que as crianças são remetidas para a condição de objectos de intervenção e protecção, promovida por enfoques assistencialista e de bem-estar. Este paradigma reduz a acção social das crianças uma vez que apesar de reconhecer a sua competência para falarem, as condições para o realizarem são “cuidadosamente planeadas e prescritas de acordo com as agendas dos adultos” (Fernandes, 2009: 330)

O reconhecimento concreto da competência das crianças passa pela promoção de condições de possibilidade de participação da criança não só no contexto judicial (no fluxo de responsabilização do agente agressor) mas em todo o circuito de intervenção pública. Como defende Fernandes (2009: 337), “a participação das crianças é um mecanismo essencial para a promoção da sua protecção” sendo condição de desenvolvimento de competências pessoais e sociais fundamentais para enfrentar mediações decorrentes das interrelações socialmente exigidas (Beck, 1992; Giddens, 1997^a), quer a longo como a médio e a curto prazo, nomeadamente para romper com o sentimento de vergonha e medo que caracteriza a relação de abuso sexual.

Reconhecendo os aspectos que limitam o desempenho da criança como testemunha, uma ética de respeito que valorize as competências das crianças de participação em assuntos que às mesmas respeitam, passa pela elaboração de estratégias e técnicas de trabalho que possibilitem à criança o exercício de direitos de efectiva participação (Soeiro, 2003; Fernandes, 2009). Entre estes, destaque para o direito à opinião, mediante a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que digam respeito à criança (artigo 12º, alínea 2, da CDC). Direito a ter uma voz, como condição de recuperação da dignidade, visibilidade e identidade social da criança, imprescindível ao rompimento com o silêncio envergonhado ou oprimido que a criança vítima sofreu e sente face ao abuso sexual intra-familiar mas também face ao “silêncio social a que as crianças

tiveram voltadas durante séculos” (Fernandes, 2009: 303). O direito de opinião só é viável se garantidos espaços e atitudes de escuta, comunicação e diálogo com as crianças, como expressão de uma cultura de escuta das vozes das crianças; negar o seu direito à expressão (artigo 13º e 14º da CDC) é negar-lhes a sua existência, e logo, a construção da sua identidade pessoal e social, na medida em que, como refere Alfageme et al. (2003:38), se mutila o seu direito à participação, negando a sua presença pública (*apud* Fernandes, 2009: 303).

3.2 – Conceito e expressões do atrito no circuito percorrido pelos processo-crime de ASC intra-familiares

O “*case attrition*”, por definição, corresponde às situações pelas quais específicos tipos de ofensas criminais deixam de fazer parte do processo judicial. Quanto mais elevada a proporção de casos que abandonam o processo judicial, maior a taxa de atrito (Wood, Rosay, Rivera, TePas, 2009). A palavra “atrito” aglutina outras duas: “fricção” e “desentendimento”, sendo que esta última conecta o atrito ao sentido de incompatibilidade entre pontos de vista e ao conflito.

Com base neste conceito, identificam-se os factores de atrito que justificam a discrepância acentuada entre a percentagem de casos denunciados e os que são condenados e que constitui a pirâmide de litigiosidade¹⁶⁸. Este construto permite identificar e compreender as falhas/resistências de actuação do sistema de justiça criminal na resposta que dá aos casos de abuso sexual de crianças.

O atrito pode ocorrer em vários momentos no decurso do processo judicial. Identificar os pontos de atrito e a sua natureza, ao longo do fluxo de responsabilização, permite perceber qual o significado que o sistema de justiça criminal atribui à resolubilidade do problema de saúde pública que é o abuso sexual de crianças e qual a mensagem de justiça está a produzir quer para as crianças vítimas, quer para os agressores, quer para a sociedade em geral. Neste trabalho, esta reflexão é realizada tendo como perspectiva a concepção da criança como sujeito de direitos e de direitos de cidadania (reportando não apenas ao seu direito à protecção e reparação enquanto criança vitimizada, como ao seu direito de participação), situando-a na compreensão das condições de acesso à justiça pelas crianças, no quadro do conflito que se joga no processo de intervenção institucional ao crime de abuso sexual de crianças na comarca de Lisboa.

Tendo por base a adaptação do construto analítico apresentado por Faleiros e Faleiros (2001:13) sobre o circuito de intervenção nos ASC, o fluxo de responsabilização surge como um dos três fluxos de resposta a este problema social, a par do fluxo de defesa de direitos e do fluxo de protecção/tratamento/Serviços de saúde (ver capítulo 2).

¹⁶⁸ Metáfora geométrica que expressa o modo como se gerem socialmente as relações litigiosas numa dada sociedade, reconhecendo-se que as que chegam a tribunal e já dentro deste, as que chegam a julgamento, representam a ponta da pirâmide (Santos, Marques, Pedroso, Ferreira, 1996: 44).

De acordo com os mesmos autores, estes fluxos revelam caminhos distintos, definidos por funções e redes institucionais próprias (públicas e privadas), tendo em conta os diferentes actores/protagonistas directos envolvidos na situação de violência sexual: a defesa de direitos e atendimento à vítima e seus familiares não agressores e a responsabilização do agente da agressão/acusado.

A atenção centra-se agora na resposta processual de responsabilização do agressor denunciado (sujeito que estabelece com a criança vitimizada uma relação de parentesco), de casos de abuso sexual de crianças, e que é dada a par e na intersecção com a resposta da protecção à criança vitimizada, tendo ambas autonomia legal e administrativa.

No entanto esta autonomia de campos operativos espelha, segundo Faleiros e Faleiros (2001) um corte, de natureza ética e operacional, nos percursos/itinerários dos vitimizados e dos vitimizadores, como se ao abusador estivesse destinado somente uma identidade e um lugar, o de ser processado a ser punido, e ao abusado a identidade de vítima a ser protegida e cuidada. “Trata-se, pois, de realidades que atuam em órbitas distintas: a dos dispositivos legais e processuais e a dos sentimentos, dores e danos; a do papel e a da vida real”, resultado de uma “concepção bipolarizada da resolubilidade das situações de abuso sexual notificadas” (Faleiros e Faleiros, 2001: 10). Segundo os mesmos autores, esta concepção explica porque fluxos que têm funções diferenciadas tendem a atuar de forma paralela, com muito pouca articulação, ainda que actuem sobre a mesma e concreta realidade.

Verifica-se um aumento de processos-crime de crianças abusadas sexualmente (*input*) que revelam descontinuidade no decurso do fluxo de intervenção penal (*output*), apresentando uma diferença significativa entre as denúncias, acusações e condenações - atrito. Importa perceber quais as razões subjacentes a esta descontinuidade, quer seja por motivos de ordem sistémica (institucional e de desempenho profissional subjacente), quer de ordem individual (características da criança e do caso em avaliação) e em que momentos do fluxo de responsabilização no contexto do procedimento penal é que se regista essa descontinuidade.

Esta análise permite perceber não apenas as razões da descontinuidade, viabilizando conhecimento sobre os bloqueios a uma intervenção preventiva dos abusos sexuais, observada na acção do fluxo de responsabilização do agressor. Bloqueios que podem estar a contribuir para a não-denúncia, quer da parte da vítima ou de seus familiares e outros, dado passar a mensagem de que é elevada a possibilidade do processo não concluir todas as suas fases e que portanto os resultados obtidos não são suficientemente compensadores face aos impactos psicológico, relacional, material e social que decorrem da experiência de um processo judicial penal. Por outro lado, em termos de efeitos de prevenção particular, ao abusador sexual pode estar a ser passada a mensagem de que sendo baixa a probabilidade de ser condenado pelo crime de abuso sexual, o abuso pode continuar a acontecer com impunidade. De uma maneira geral, queixosos ou potenciais queixosos (cidadãos em geral) necessitam saber de que forma o SJC está a cuidar das suas queixas de abuso sexual de crianças,

imputando-lhe cuidado e respeito pelos intervenientes directos e indirectos (Eastwood, Kift, Grace, 2006) – atitude penal de resposta ao crime de abuso sexual intra-familiar de crianças.

No caso dos abusos sexuais de crianças, a aplicação das medidas legais em prol da produção de transformações positivas nas trajetórias de vida das pessoas envolvidas (vítima, agressor, família ou comunidade envolvente), exigem que sejam suportadas e complementadas com outros saberes (Passos, 2008: 99). Saberes que ultrapassam a sua utilidade na realização de estudos e pareceres de assessoria técnica (pericial) no âmbito da produção de prova no quadro da jurisdição penal, mas que se exigem cada vez mais como necessidade de continuidade de acompanhamento dos casos para além do fluxo judicial. É tanto mais premente nos casos de abuso sexual de crianças face à circunstância mais que constatada em vários estudos e experiências (Costa Santos, 1998) que comprova a dificuldade de obtenção de prova física forense do crime sexual sobre crianças, não significa que o mesmo não tenha acontecido¹⁶⁹.

Este facto ainda que possa conduzir à interrupção do fluxo de responsabilização criminal do presumível agressor (arquivamento ou mesmo absolvição/não condenação), não significa que a criança não tenha de ser alvo de atenção; de ser acompanhada em termos de protecção e tratamento. Ainda que não sendo competência directa do tribunal criminal a protecção da vítima, a decisão que toma deverá ser informada às instâncias competentes do sistema de protecção e prevenção dos maus tratos a crianças, nomeadamente acentuando a necessidade de iniciar ou manter apoio social e psicológico necessário àquela criança ou crianças envolvidas e demais familiares, incluindo os que foram denunciados e/ou acusados no fluxo de responsabilização.

No entanto, a questão da responsabilidade na protecção da criança em todos os processos judiciais é hoje um discurso encerrado nos dispositivos nacionais e internacionais. Ainda que neste contexto resulte do reconhecimento da criança como sujeito de direitos de protecção, do ponto de vista da análise da eficácia e eficiência da justiça, o reconhecimento da importância da criança como testemunha com estatuto especial (Soeiro, 2003; Fernandes, 2009), enquadra-se na discussão das condições de participação desta em contexto judicial. Condições essas que viabilizarão a melhoria da resolução dos processos-crime, caso sejam viabilizadas na prática diária do SJC.

O contacto inevitável da criança vítima de abuso sexual intra-familiar com o funcionamento das instituições do Sistema de Justiça, em particular do SJC tem de, mais do que garantir a eficácia do sistema, configurar-se como experiência positiva para a criança. De acordo com Soeiro (2003), para que tal aconteça têm de estar reunidas seguintes condições: a diminuição do desconhecimento da

¹⁶⁹ A dificuldade de prova objectiva, nomeadamente física, não é prova da não existência de crime, de tal forma que os relatórios de perícia médico-legal consultados na investigação aos conteúdos dos processo-crime, expressam a seguinte posição: “*tal não permite excluir a ocorrência de algum contacto de natureza sexual que, pelas suas características, não deixa necessariamente marcas.*” (Processo 2005J1) ou “*ainda assim, outras práticas sexuais (como carícias, beijos, manipulação de genitais) que não deixando necessariamente vestígios, não podem ser excluídos.*” (Processo 2005A1).

criança sobre o funcionamento do SJC, mediante o esclarecimento às suas questões, clarificando em particular os papéis dos vários intervenientes; evitar o uso de linguagem complexa não adequada ao processo de desenvolvimento da criança (técnica e adultocêntrica); pertinência dos profissionais saberem identificar as competências das crianças enquanto testemunhas face às suas particularidades, preocupando-se em conhecer a história da criança, recorrendo a ajuda técnica especializada sempre que necessário; diminuir a morosidade dos processos, na medida em que não só põe em causa a precisão da informação como se torna um elemento traumatizante para a criança; evitar o contacto da criança com o agressor e/ou a pessoas que lhe estejam associadas, por forma a evitar constrangimentos; evitar a repetição de inquéritos à criança, devendo as entrevistas ou audições serem realizadas na presença de profissionais com formação em testemunho infantil e os estritamente necessários, contando ainda com a proximidade do local da entrevista de pessoa de confiança da criança; em decorrência deste último conjunto de condições, é urgente o uso e o correcto domínio de técnicas de entrevista¹⁷⁰, a decorrer em “ambiente amigável” (Farinha, *apud* Morgado, 2008) por parte dos profissionais do SJC que optimize a adopção de uma atitude diferente por parte dos mesmos face ao papel da criança no próprio sistema, garantindo também à mesma a sua segurança.

Como refere Passos (2008: 99), “na prática, a concepção de um direito que se basta é questionada pela interdisciplinaridade que começa a permear o contexto da Justiça”, tendo como consequência a ampliação dos limites de actuação do seu próprio sistema. Questionamento que se torna ainda mais complexo e impreciso decorrente da própria conceituação de interdisciplinaridade. Ainda que cada vez mais impressa nos corpos dos dispositivos e verbalizados em contextos de procedimentos profissionais de intervenção social como vinculação, reciprocidade, interacção e comunidade de sentido e complementaridade entre disciplinas, facto é que, como refere António Severino (1989: 11) a interdisciplinaridade “é uma situação da qual não tivemos ainda uma experiência vivida e explicitada, sua prática concreta, sendo ainda processo tateante na elaboração do saber, na atividade de ensino e de pesquisa e na ação social.” Segundo o mesmo autor, a prática concreta da interdisciplinaridade “representa um esforço significativo rumo à constituição interdisciplinar” (*idem*). Processo que implica, no plano operativo o estabelecimento de mecanismos e estratégias de diálogo solidário em que se reconheçam as diferenças e as especificidades de cada área disciplinar e profissional mas entendidas numa lógica de complementaridade. Diálogo que exige, como refere Severino (1989: 21) “(...) a explicitação das correlações e reciprocidades de significação.”

A análise do atrito no circuito percorrido pelos processos-crime de abuso sexual de crianças intra-familiar identificando no eixo do fluxo de responsabilização a existência de relações com outros fluxos de intervenção (de articulação ou de bloqueio), operadas entre organizações sociais e por

¹⁷⁰ A proposta da técnica de entrevista cognitiva. Sobre a mesma consultar Cristina Soeiro (2003) e Carlos Farinha (Subsídios para o Relatório GPACI,2008: 39-40).

profissionais, ao longo das suas diferentes fases, viabiliza a captação do sentido da resposta que está a ser dada aos casos de abuso sexual no quadro da justiça criminal (fluxo de responsabilização), na relação interdependente que estabelece com outros fluxos para a sua própria prossecução.

A questão é analisar se os pontos de contacto entre os fluxos configuram uma acção concertada com o sentido de resolubilidade que integra responsabilização do presumível agressor e protecção à vítima, no quadro do paradigma do conflito e que pressupõe uma acção em rede, ou se por seu lado, apenas é preocupação de avaliação de culpabilização do primeiro, focalizando a resposta no paradigma estritamente da disputa.

A rede social na sua dimensão secundária, configura o “conjunto de pessoas reunidas por uma mesma função, num quadro institucionalizado” (Blanchet et al. 1981, *apud* Lacroix, 1990: 79); constitui-se a fonte organizacional de suporte social cujos membros estabelecem relações num contexto formal e com objectivos funcionais, fornecendo serviços mediante a partilha de poder e recursos humanos e materiais a públicos-alvo específicos num território delimitado (Guadalupe, 2010: 55). Apresentam-se como “tecidos sociais que se articulam em torno de objectivos e focos de acção comuns, cuja teia é construída num processo de participação colectiva e de responsabilidades partilhadas, assumidas por cada um e por todos os participantes” (Faleiros e Faleiros, 2007:77). Mas nesta concepção, as redes não se resumem a organismos burocráticos formais, ainda que também não sejam abstracções; constituem pois processos dinâmicos e relacionais, cujo conceito configura a noção de cruzamento, de trama, que liga organizações do Estado e da sociedade, mediante lógicas contratuais dinâmicas e em permanente conflito (em oposição a dispositivos protocolares formais), nas quais cada uma das partes potencia recursos (eficiência) com vista à concretização de objectivos comuns (Faleiros, 2001).

A existência de uma rede social não significa que exista efectivamente suporte social e/ou disponível em quantidade e qualidade suficientes e adequada às necessidades de protecção das crianças e da sociedade, podendo colocar os seus membros em situação de risco e perigo de vitimização. Destaca-se o problema da falta de conhecimento recíproco das competências de cada instituição envolvida no processo de resposta ao problema dos abusos sexuais de crianças, registando-se conflitos de competência, resultado da sobreposição de atribuições e acções (Morgado, 2008).

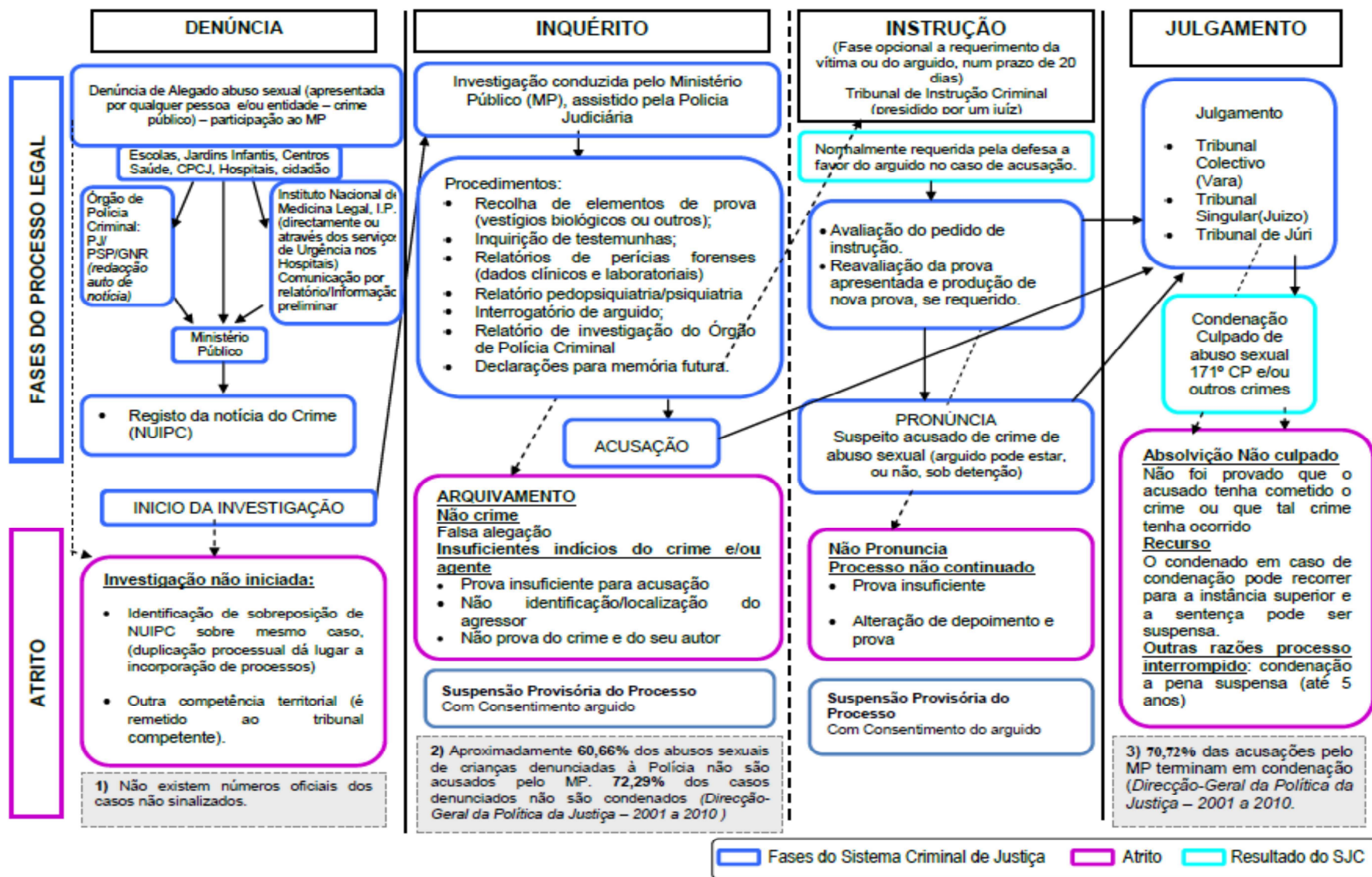
Atendendo ao objecto em estudo, *o circuito* de resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças corresponde à trajectória percorrida entre o momento da revelação (directa ou indirecta) da situação de abuso, passando pelo momento da sinalização junto de entidades de prestação de serviços públicos e que têm o direito e dever de comunicar/participar às entidades judiciais (queixa), dando origem ao procedimento criminal. Reporta a um percurso, um caminho constituído pela ligação de vários elementos em interacção, e que incluem simultaneamente função e estrutura - um sistema (Bertalanffy, 1977: 84). Acresce-se a perspectiva de J. Ladrière (1973) que vê o circuito como “objecto complexo, formado por componentes distintos, ligados entre si por um certo número de relações” (*apud* Morin, 1997: 103).

Os casos de ASC que são denunciados aos OPC ou directamente ao MP , chegando formalmente ao conhecimento do sistema de Justiça Criminal em Portugal, passam a integrar o fluxo de responsabilização cujo objectivo primordial é o de penalização do agente do crime. Apresenta um conjunto de fases pré-definidas pelos dispositivos legais (Código Penal e CPP) e que orientam os procedimentos de um conjunto de actores processuais diversificado (sujeitos processuais e participantes processuais) que expressam relações de interdependência entre este fluxo e o fluxo da protecção/atendimento/serviços de saúde, que se dedica ao acompanhamento social e/ou ao tratamento da vítima. O *fluxo de responsabilização* corresponde ao processo penal que se apresenta como um conjunto de fases processuais penais sucessivas, definidas por estrutura acusatória, cujo objectivo é de aplicação da lei penal a casos concretos, cumprindo um valor instrumental preciso: “*que nenhum responsável passe sem punição (impunitum non relinqui facinus)* nem nenhum inocente seja condenado (*iunocentum non condemnari*)” (Silva, 2010: 39). No quadro da finalidade de realização da Justiça, o processo penal pressupõe a descoberta da verdade (que se inicia sobre a dúvida sobre a responsabilidade e cujo desfecho deveria ser a certeza sobre esse mesmo estatuto) e o restabelecimento da paz jurídica.

3.2.1 – Fases do fluxo de responsabilização

No fluxograma da figura n.º 1.3, é possível observar as quatro principais fases sucessivas deste fluxo: 1ª) A denúncia, que advém da revelação privada e pública do crime de abuso sexual; 2ª) O inquérito; 3ª) A Pronúncia; e a 4ª) Julgamento. Pode seguir-se ainda a esta última, a fase de recurso para instâncias superiores ao Tribunal de 1ª Instância.

Figura nº 1.3 - Fluxograma de intervenção processual penal nos casos de abuso sexual de crianças em Portugal. (Adaptado de Kelly e Lovett, 2009)



3.2.1.1 Fase da Denúncia

A Fase da denúncia corresponde à participação formal da notícia de um crime, mediante auto de notícia (dispositivo formal escrito), junto das instâncias judiciais, nomeadamente ao Ministério Público, entidade a quem cabe a coordenação da 2ª fase correspondente à investigação do crime. Sendo o ASC um crime público (art. 24º CPP), a denúncia é legítima (dever-poder) por qualquer cidadão (artigo 66º da CPCJP). O dever de denúncia ganha um estatuto de obrigatoriedade para os órgãos de polícia criminal e demais autoridades judiciais, assim como para os profissionais das entidades com competência em matéria de infância e juventude e das CPCJ (artigo 70º da LPCJP) que constituem o sistema de protecção das crianças (capítulo 2).

Em face das características do fenómeno de ASC, enquanto expressão de violência (opressão de um dominante sobre um dominado), o conhecimento público que permite ou que é expressão do início do processo-crime no fluxo de responsabilização, decorre da revelação realizada principalmente em contexto privado. Entende-se por revelação privada o procedimento pelo qual é tornado conhecido (desocultado) o ASC. A revelação pode ser realizada pela própria criança vítima do abuso (verbalização ou comunicação escrita como os desenhos ou comportamental) ou por outra pessoa que suspeita ou que sabe (por observação directa ou indirecta) e que contam a outrém, esperando conseguir algum tipo de ajuda.

A revelação privada pode verificar-se no espaço doméstico ou no contexto das redes primárias de relação social da criança e perante alguém ou por quem tem um vínculo de parentesco ou um relacionamento afectivo com mesma (mãe, irmãos, tios, avós; colegas de escola, amigos, namorados; amas). O conteúdo revelado comporta os designados “indícios iniciais”¹⁷¹ (Furniss, 1999, Casa Pia, 2010) que se constituem como sinais, habitualmente, vagos da situação do ASC. O ASC passa a ser conhecido por outro sujeito que não as duas partes directamente envolvidas na relação abusiva [abusador e abusado(s)]. O circuito pode ser interrompido neste momento, caso a revelação privada não desencadeie uma acção denúncia, às entidades competentes (Faleiros e Faleiros, 2001: 14).

No caso da revelação privada prosseguir para a revelação/sinalização pública do ASC, realiza-se quando é dado a conhecer a situação ou suspeita do ASC numa qualquer instituição de serviço público, governamental ou não governamental, mediante relato ou registo documental. Opta-se pela designação de *Portas de Entrada da sinalização*, adaptada do conceito de *Portas de Entrada da queixa não notificada* apresentado por Faleiros e Faleiros (2001: 15). Constituem exemplos desta revelação pública os relatos de situação a médicos nos Centros de Saúde, observações nas urgências pediátricas dos Hospitais, telefonemas para as linhas SOS Criança, sinalizações presenciais ou escritas

¹⁷¹ Considerado um “(...) qualquer sinal – comportamento ou produção expressiva – observado numa criança/jovem que, pela sua natureza sexualizada e/ou pelo contexto em que se apresenta na situação de vida da criança/jovem, nos leva a suspeitar – ainda que se forma incipiente – da existência de uma situação de abuso sexual para com esta criança/jovem.” (Casa Pia, 2010: 35) são exemplos: desenhos, composições escritas com descrições de jogos ou outras situações sexualizadas; movimentos sexualizados.

às associações de defesa das vítimas como APAV ou AMCV, a professores/directores de turma por via de auxiliares de acção educativa, pais, avós ou outros terceiros; decorrentes de observações de interventores sociais no quadro de diligências de acompanhamento de processos de promoção e protecção a decorrer no TFM. Também nesta etapa, o circuito pode ser interrompido, nomeadamente se resultar apenas num atendimento emergencial, não dando origem à comunicação/denúncia às autoridades com competência ou para iniciar a investigação da situação do ASC (crime) no contexto da fase de inquérito, visando a resolubilidade do problema. Não sendo o circuito interrompido no contexto da sinalização pública, a comunicação dos casos de ASC é realizada por estas entidades às instituições responsáveis pela recepção da denúncia, dando origem à entrada do processo-crime no fluxo de responsabilização, iniciando-se os procedimentos de investigação criminal, enquadrado na fase de inquérito. Estas últimas constituem pois as designadas *portas de entrada da denúncia*. No quadro da legislação penal portuguesa a revelação privada e/ou sinalização pública de situações de perigo que são consideradas um crime como é o caso dos ASC, têm de ser obrigatoriamente denunciadas, constituindo-se um dever cívico de qualquer pessoa (artigo 66º n.º 2 da LPCJP), sujeitando-se a sua omissão a responsabilização civil e criminal. Deve ser pois comunicada “(...) às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às entidades judiciais” (artigo 66º n.º 3 da LPCJP).

As portas de entrada da sinalização pública das suspeitas de ASC promovem o acolhimento ao agente da sinalização, cabendo-lhes ouvir o relato, promover o atendimento à vítima e a demais familiares, assegurando a sua protecção; prestar-lhes as informações necessárias sobre o circuito de intervenção a que está sujeito, por definição legal, a sinalização e a consequente obrigação de comunicação/denúncia de um caso de ASC; encaminhar e comunicar obrigatoriamente o caso a uma das portas de entrada da denúncia [(entidades policiais, em particular para a PJ – entidade com competência específica para a investigação de casos de ASC *ou* para o MP, quer junto do TFM (sistema de protecção), quer junto do DIAP, titular da coordenação da fase de inquérito (SJC)]. No âmbito do sistema de protecção de crianças e jovens em perigo, está legalmente estabelecido (artigo 66º n.º 3 da LPCJP) que todas as entidades públicas acima descritas devem realizar um “estudo sumário da situação”, proporcionando a protecção compatível com as suas atribuições; caso seja pelas mesmas considerado que a sua intervenção não é adequada ou suficiente, devem sinalizar a situação à CPCJ. Os dados disponíveis e considerados relevantes, apurados no contexto do estudo sumário realizado, assim como as providências tomadas para a protecção da criança devem acompanhar a comunicação do crime de ASC às portas de entrada da denúncia (artigo 71º da LPCJP).

Às entidades públicas identificadas como as *portas de entrada da denúncia* de crimes de ASC, designadas por *Portas de Entrada de notificação da queixa* no estudo de Faleiros e Faleiros (2001: 15), cabe-lhes registar a comunicação apresentada pelas portas de entrada da sinalização (autos de notícia). No caso de recebidos pelos OCP (PSP e GNR), este dão conhecimento do auto da notícia ao OCP competente (PJ) e/ou ao MP-DIAP. O registo da denúncia pode ser realizado pela PJ que recebe

directamente as comunicações por parte das entidades da porta de entrada da revelação pública. Após este registo, cabe ainda a estas entidades, investigar a denúncia (PJ) e propor medidas de coacção ao arguido junto do TIC (MP/DIAP). Devem ainda articular com a entidades do fluxo de defesa de direitos e do fluxo de protecção/atendimentos/serviços de saúde (mesmo com aquelas entidades que não as de porta de entrada da sinalização), no sentido de garantirem o encaminhamento e acompanhamento necessários às pessoas envolvidas na situação que se constitui, alegadamente, de ASC (capítulo 5).

3.2.1.2 A fase de Inquérito

A formalização da denúncia (art.º 242º do CPP), realiza-se, como já referido, mediante a comunicação da notícia do alegado crime tipificado no CP como ASC. Com a mesma dá-se início à fase de inquérito, dirigida sob a responsabilidade do MP (art. 53º, 2-b do CPP) que exerce funções no contexto dos Tribunais judiciais criminais, sendo essa a sua área de jurisdição competente.

No quadro dos crimes de ASC cometidos no âmbito geográfico da comarca de Lisboa, a coordenação do inquérito é da competência do DIAP de Lisboa, nomeadamente no contexto da 2ª secção administrativa. Não obstante a área geográfica ser a comarca de Lisboa, o DIAP coordena as investigações num âmbito nacional sobre o crime de pornografia infantil: “É nacional não porque seja imposição, mas por razões logísticas porque a polícia judiciária, as equipas que investigam esses processos situam-se em Lisboa, porque as perícias são realizadas em Lisboa, nos departamentos de Lisboa” (E1)

Esta é uma secção especializada para a investigação dos inquéritos, cujo objecto são os crimes sexuais contra crianças e jovens. O trabalho é desenvolvido por quatro Procuradores-Adjuntos, e dirigida por Procurador-coordenador, que conduz uma equipa de vários outros funcionários (técnicos de justiça). De acordo com o definido no artigo 262º do CPP, o conjunto das diligências a serem realizadas pelo MP directamente ou delegadas nos OPC, têm como principal objectivos investigar a prática do crime no sentido de identificar em que circunstâncias o mesmo ocorreu, determinar quem foi ou foram os agentes que o praticaram e qual a responsabilidade do(s) mesmo(s), mediante a identificação de factos concretos:

“Isto é, eu quando tenho que averiguar um facto, eu tenho que concretizar aquele facto, tenho que falar com aquela pessoa e tenho que saber quem em concreto viu, quem em concreto e em que circunstâncias tomou conhecimento, o que é que em concreto aconteceu. Portanto, eu não me basta saber que aquela criança é supostamente vítima de abuso por parte...! Eu tenho que saber que tipo de abuso é, porque é que as pessoas dizem que ela é vítima, o que é que viram, o que é que lhes levou... Tudo! Eu tenho que saber os factos concretos! Porque eu não posso imputar um crime a uma pessoa (como pode perceber) se eu não tiver factos concretos e ter a prova com o que lhes permita imputar.” (E1)

Segundo a *Lei de Organização da Investigação Criminal* (LOIC), Lei n.º49/2008, a investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas no âmbito do processo (Guia forças segurança, 2011:76). A investigação dos factos é coordenada pelo MP mas são da competência reservada da PJ os procedimentos de investigação sobre os crimes “contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão”, conforme o referido no ponto 3, alínea a artigo 7º, alínea b, da Lei da Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto)¹⁷². Assim, no âmbito da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, a PJ é considerada um corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça (artigo 1º) e tem como missão, para além de coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, promover e desenvolver acções de prevenção, detecção e investigação indicadas pelas autoridades judiciárias competentes (Artigo 2.º) - órgão auxiliar da justiça. No âmbito da prossecução das competências de investigação da PJ, o artigo 6º da referida Lei indica o dever de cooperação com a PJ de todas as entidades públicas e privadas, focando o artigo 10º da Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto, o dever de cooperação entre os OCP, contando para tal com o apoio de um sistema integrado de informação criminal cuja função é assegurar a partilha de informação entre os OCP, permitindo o efectivo acesso à informação, numa lógica atempada e partilhada, pelas autoridades judiciárias (artigo 11º)¹⁷³. A base deste sistema é a atribuição de um número único de identificação do processo, atribuído pelo OPC competente para a investigação (NUIPC), registado aquando a comunicação a qualquer OPC ou directamente no MP.

No quadro das suas competências de investigação, a PJ ao ter conhecimento de um caso de alegado ASC, através do seu serviço de piquete que funciona 24horas em todos os dias do ano, por auto de denúncia oral ou por ofício escrito, comunica directamente com a brigada afecta à 2ª secção que está responsável pela investigação deste tipo de crime. O conhecimento das situações pode também ser realizado directamente para a brigada, mediante contacto de telemóvel, sendo no entanto um número que é de divulgação mais restrita a algumas entidades como Hospitais, CPCJ, INML, IAC, APAV, etc.

De acordo com o ponto II da circular 06/2002 da PGR, a PJ dá início às diligências de investigação, informando por ofício o procurador do MP do DIAP de Lisboa, no âmbito da abertura e

¹⁷²Lei que revogou a Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, alterada pelo DL n.º 305/2002, de 13 de Dezembro e Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro. Deixou de se ser considerada as restrições configuradas na anterior legislação, a saber: “*desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes*”(artigo 3º do DL 305/2002 de 13/12)

¹⁷³ Mediante a instituição de um sistema (plataforma electrónica) de intercâmbio de informação criminal entre os OPC, com vista a assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal - Lei n.º 73/2009 de 12 de Agosto.

realização do inquérito, de acordo com o artigo 248º do CPP e da Directiva da PGR n.º 1/2002, indicando o nº de abertura do inquérito (NUIPC) e acompanhando de cópia do expediente que acompanhou a comunicação à própria PJ. Este expediente é distribuído à secção central do DIAP, num primeiro momento, que depois é redistribuído ao magistrado da secção competente.

Uma das diligências mais importantes em termos de investigação é o pedido de relatório da observação realizada pelos médicos forenses, realizado no âmbito de competências do INML, sendo na comarca de Lisboa realizado pela Delegação Sul:

“O instituto nacional de medicina legal é a instituição privilegiada no caso de prova pericial porque fazem quer as perícias puramente físicas, quer as perícias psiquiátricas, abusos sexuais, etc.... Portanto, fazem tudo, no fundo, não é?” (E2)

Esta articulação decorre dos dispositivos legais que configuram no INML, I.P., a competência específica para a realização de perícias e exames forenses médico legais na área penal e requeridos pelas entidades que têm competência para tal como o MP e aquelas que têm competências delegadas como a PJ, a PSP e a GNR (Lei n.º 45/2004 de 19 de Agosto - Lei das Perícias Médico-Legais), que obriga a:

“(…) dar conta das situações... dar conta – ao Ministério Público, e enviar um relatório no mais curto espaço de tempo – relativamente às situações em que haja, sob o ponto de vista médico-legal, indícios, ou uma suspeita fundada de que terá acontecido uma qualquer forma de abuso sexual” (E7).

“(…) aquilo que nos é pedido, aquela competência (...) quase exclusiva, é fundamentalmente essa avaliação e interpretação especializada da prova, que é uma prova que supostamente está contida num ser humano, numa pessoa e que faz apelo a conhecimentos médicos e psicológicos, portanto, técnico-científicos da área das ciências biomédicas e das ciências humanas e eventualmente, também, portanto, das ciências sociais.” (E7)

A decisão é tomada pelo MP, com base nos elementos de prova, em particular os veiculados no âmbito da investigação realizada pela PJ. A acção de investigação é concluída com a redacção de um relatório, onde apresenta a conclusão do seu trabalho de investigação.

Ainda nesta fase, demarca-se a preocupação por parte do MP/DIAP em registar declarações para memória futura para evitar a replicação de testemunhos da criança na fase de julgamento e particularmente para protecção da prova do efeito de “falhas de memória” por em virtude do intervalo de tempo que medeia entre a ocorrência do abuso e entre a investigação e o julgamento; trata-se de um procedimento de protecção e promoção de direitos da criança, mas principalmente visa primordialmente a preservação dos factos (por prova testemunhal) que garantem a solidez da acusação face à prova recolhida na fase de inquérito e que é validada na fase de julgamento.

A principal preocupação dos profissionais do fluxo de responsabilização centra-se como anteriormente referido, na reunião de prova no sentido do Magistrado do MP, coordenador do inquérito, possa “(...) *dar despacho final do inquérito*” (E1), servindo de fundamento à sua tomada de decisão no final da fase de inquérito. São tomadas fundamentalmente três tipos de decisão que encerra

a fase de inquérito: 1) dedução de acusação, submetendo o autor da infracção a julgamento; 2) o arquivamento do processo; ou 3) a suspensão provisória do processo. O arquivamento é considerado um dos principais pontos de atrito, dando origem à interrupção da trajectória do processo-crime no fluxo de responsabilização, inviabilizando a sua chegada à fase de julgamento.

A suspensão do processo (artigo 281, n.º 7, do CPP), é fundamentalmente direccionada para os crimes de abuso sexual sobre jovens maiores de 14 anos. No entanto, trata-se de uma possibilidade decorrente da reforma penal de 2007 visando o crime de ASC, que não era previsto na anterior lei.

3.2.1.3 A fase de Instrução

A instrução visa a comprovação judicial de decisões de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento (art.º 286º, do CPP). É uma fase presidida um único Juiz no Tribunal de Instrução criminal. Fase opcional a requerimento da vítima ou do arguido, num prazo de 20 dias a contar da decisão tomada pelo MP no final da fase de inquérito. Como se pode observar no fluxograma, desta fase pode ser tomada uma das seguintes decisões: 1) despacho de pronúncia, através do qual se reafirma a decisão de acusação proferida pelo MP; 2) Despacho de não pronúncia, constituindo outro ponto de atrito uma vez que é responsável pela interrupção do processo-crime no fluxo de responsabilização criminal (desde que não haja oposição do arguido).

3.2.1.4 A fase de julgamento

Esta fase decorre do procedimento de acusação do arguido decidido pelo MP. O processo é remetido às Varas Criminais. É um tribunal colectivo, sendo as audiências discussão de julgamento e todo o demais procedimentos judiciais, orientados sob a responsabilidade de um colectivo de três juizes. Para que seja aceite o processo nas Varas criminais, a acusação tem de cumprir normas regulamentares processuais como: conter a identificação do arguido, a narração dos factos imputados ao mesmo, as disposições legais aplicáveis e a indicação da prova, nomeadamente a testemunhal. No despacho de recebimento dos autos nas Varas criminais é indicada data da audiência de julgamento, assim como é realizado o pedido de determinados documentos considerados elementares: pedido de relatório social à DGRS sobre o arguido, actualização do certificado do registo criminal do arguido e envio de comunicações sobre datas de audiência e julgamento ao defensor do arguido, ao arguido, à vítima e às testemunhas arroladas na acusação.

No final do julgamento é formalizado através da leitura do acórdão, onde fica definida face aos crimes que o sujeito foi acusado, a decisão do colectivo de juizes. As principais decisões tomadas são: absolvição ou condenação. A condenação é configurada face à moldura penal tipificada no CP para o crime de ASC, considerando-se as agravantes e as atenuantes com base da caracterização do comportamento e situação social do arguido. Pode haver lugar a pena de prisão ou a qualquer outra situação alternativa à pena mais grave prevista no CP. A pena pode ainda ser suspensa por um período máximo de cinco anos.

Ainda nesta fase é avaliado o eventual pedido de indemnização civil solicitada pela vítima ou por outras partes lesadas pela acção do arguido acusado pelo crime de ASC (representadas mediante constituição de assistente), como é o caso dos Hospitais, cujo pedido de indemnização serve para pagamento de despesas de consultas e exames realizados à vítima, desde que solicitado ao processo até vinte dias a contar do despacho de acusação do MP.

Finalizada da fase de julgamento, podem as partes recorrer para instâncias superiores, sucessivamente para o Tribunal da Relação de Lisboa e para o Supremo Tribunal de Justiça.

3.3 O conceito de Atrito no fluxo de responsabilização para o crime de ASC

Estabelecendo como princípio, que realizar um efectivo trabalho de prevenção de futuros novos casos de abuso sexual de crianças pressupõe trazer mais casos ao sistema de justiça e sentenciar os abusadores (HM Government, 2007: V), a utilização analítica do constructo teórico de *attrition* ou atrição, enquanto efeito de um atrito ou resistência (Kelly, Lovett, Regan, 2005:7), permite perceber, no quadro da resposta legal aos casos de abuso sexual de crianças, que são detectados e denunciados/participados às autoridades judiciais, quais as razões que conduzem à saída destes casos do sistema judicial penal, não resultando numa condenação (de prisão, em particular).

Os fenómenos de atrito registam-se quer a nível dos dispositivos, quer a nível dos procedimentos operados nas diferentes fases do fluxo de responsabilização e são identificados como factores de bloqueio ou “curto-circuito” (Faleiros e Faleiros, 2001) à resolubilidade das situações de abuso sexual intra-familiar de crianças e que por consequência é revelador do significado e atenção prestado a estes casos por órgão de soberania que representa o valor da justiça. Este factores configuram um conjunto de resistências que se colocam ao exercício dos direitos das crianças, em especial os de protecção e os de participação e que decorrem do processo complexo e recente de construção da categoria social da infância (Fernandes, 2009: 44).

De acordo com os estudos internacionais realizados sobre esta matéria do atrito (Diersen, 2002; Eastwood, Kift e Grace, 2006; Santos, 2007) e também nacionais (GPACI, 2008), são considerados como principais factores de atrito no SJC, no que respeita aos crimes sexuais sobre crianças, os seguintes:

- Acomodação e Secretismo gerado quer pela falta de consciência das crianças ao facto de estarem a ser submetidas a uma relação abusiva sexual, pela vergonha, medo de represálias e pela dependência afectiva, social e económica da criança face ao abusador ou seus cúmplices¹⁷⁴ e que rodeia todas as situações de maus-tratos às crianças mas em particular o ASC intra-familiar. Factos que dificultam a revelação privada e pública deste problema pessoal e de saúde pública (Amaro, 2007), nomeadamente em termos da sua celeridade, considerando-se, por consequência, que o número

¹⁷⁴ Cumplicidade que se expressa não raras vezes como co-autoria protagonizada por elementos femininos (Farinha, 2008), como é exemplo o processo 2005J1 que integra a amostra.

de casos denunciados ao SJC se apresentem como a ponta do “iceberg” face à incidência de casos de ASC¹⁷⁵.

- Escassez de recursos e falta de preparação profissional especializada (teórica e treino prático) por parte dos profissionais envolvidos ao longo do circuito de intervenção, nomeadamente em termos das entidades de primeira linha do fluxo de protecção/atendimento, para identificar os indícios de ASC. Também no fluxo de responsabilização, a dificuldade para conhecer as capacidades da criança como testemunha e utilizar técnicas e procedimentos adequados. A “desaqualificação pessoal pode comprometer o trabalho de um grupo e frustrar expectativas de investigação” (Farinha, 2008: 33)

- Falta de coordenação e cooperação multidisciplinar e falta de equipas multidisciplinares especializadas baseadas no modelo de optimização de recursos “sob o mesmo tecto”, como o que é protagonizado pelas “Children’s House (Barnahús) na Islandia (Diersen, 2002: 43);

- Longo tempo de investigação, para o qual contribui a morosidade dos resultados de perícias psiquiátricas e outras e problemas de alteração de equipas de investigadores, etc.

- Dificuldade de prova em tribunal de abusos ocorridos (demonstração da verdade dos factos) devido a inadequação entre resultados e procedimentos de investigação, sendo que muitos processos são arquivados porque as provas não são suficientes para satisfazer os elevados requisitos de prova¹⁷⁶ (Diersen, 2002: 44).

- Peso diferencial atribuído à prova pessoal ou subjectiva (depoimentos, declarações ou outra acção humana), prevalecendo a prova real ou material (resultante da análise de factos, coisas e pessoas, como vestígios biológicos). Como refere Farinha (2008: 40), “Desenvolver a prova pessoal numa perspectiva tendencialmente real, significa também colher elementos documentais objectivos, que validem os depoimentos disponíveis, nomeadamente facturações diversas e registos de vária ordem”.

- Prevalência da credibilidade testemunhal atribuída ao adulto sobre a criança, produzida por séculos de desvalorização da importância da criança atendendo à sua vulnerabilidade; crenças que têm reflexo nos procedimentos e atitudes legais que colocam a criança em desvantagem – diferença entre reforma cultural e reforma legal (Eastwood, Kift e Grace, 2006). Situação agravada pela tradição das relações de violência exercida pelo homem sobre a mulher, o poder do mais forte sobre o mais fraco (Santos, 2007)

¹⁷⁵ Atenda-se ao esquema de Vesterdal (1991:51) adaptado por Alberto (2004: 140) que expressa quatro níveis gerais de conhecimento de casos de mastrato infantil, a saber: casos do conhecimento das autoridades policiais e/ou serviços sociais; casos ignorados por estas autoridades mas do conhecimento de outras pessoas como médicos, professores, entre outros; casos apenas do conhecimento de familiares ou vizinhos mas que não são denunciados; e os que são apenas conhecidos pela vítima e agressor (Alberto, 2004: 141).

¹⁷⁶ A prova está sujeita aos princípios de investigação, verdade material, legalidade e legitimidade (permitida por lei 125º do CPP), livre apreciação e pelo in *dúbio pro reo* (Farinha, 2008: 35).

- Repetição de questionários à criança por vários profissionais e em diferentes espaços físicos de diferentes entidades, sendo que cada um tem formas diferentes e objectivos diferentes de questionar;

- Falta de espaços e meios de registo áudio-visual para recolha de testemunho da criança em condições de segurança para a criança, evitando nomeadamente o contacto com o agressor;

- Falta de suporte social, psicológico, psiquiátrico e jurídico à criança e à família vítima ao longo do processo-crime (viabilizando uma melhor investigação) mas também posteriormente e até ao tempo necessário de recuperação da criança. Facto que bloqueia a possibilidade de ultrapassar as limitações de conhecimento e prova de como, quando e por quem foi cometido o abuso, mediante a aposta no suporte à criança que garanta o eliminar da continuidade do abuso e cuidar de tratar a criança, de forma a permitir que esta e a sua família continue a dar seguimento à sua vida de forma saudável (Diersen, 2002: 46)

- Maior consciência pública e maior capacidade de revelação pública e comunicação ao fluxo de protecção e fluxo de responsabilização a realizar simultaneamente mas com grandes bloqueios à articulação entre os fluxos, colocando em perigo nomeadamente o processo de acompanhamento terapêutico (psicológico) especializado das crianças quer durante o processo-crime ou até quando necessário: falta de comunicação sobre resultados de avaliação dos médicos forenses do INML; falta de conhecimento entre conclusões de decisões judiciais entre Tribunal Criminal e TFM.

- Falta de trabalho em rede (Santos: 2007) interinstitucional e interdisciplinarmente de forma sistemática; configurando-se sobretudo num “pedido-resposta”, não se promovendo a monotorização dos casos; a comunicação de decisões entre entidades de 3ª linha com as de 1ª linha do fluxo de protecção ou entre as decisões judiciais quer do TFM, quer do DIAP ou Varas criminais, limitando o acompanhamento terapêutico e a avaliação das intervenções realizadas entre as diferentes entidades do mesmo fluxo ou entre fluxos. Apesar da existência de reuniões aos níveis directivos mais elevados dos três fluxos que definem o circuito de intervenção nos ASC, os profissionais da intervenção directa revelam falhas de informação sobre o percurso e resultados das sinalizações e denúncias realizadas (E13, E10, E14, E9, E3, E1)

- Pouca expressão dos ASC em termos quantitativos face a outros tipos de maus tratos às crianças. Este facto tem limitado o estudo e análise do problema: “em 2001 nós não temos os abusos sexuais sequer à parte, estão nos maus-tratos. Portanto, era a situação da agressão e portanto os abusos sexuais caíam dentro das agressões e portanto ainda não estavam descritos, de forma individualizada. Neste momento, a partir de 2002 passámos, de facto, a esquematizar, porque estava a chegar e chegam(...) (E12) por parte dos profissionais e condicionado a procura de respostas de intervenção adequadas ao mesmo. Da mesma forma os ASC não têm sido tópico na agenda dos debates políticos nos órgãos de decisão política (assembleia da república e governo), contribuindo para o não investimento na intervenção precoce, em campanhas de prevenção primária na área da educação para a

sexualidade, nomeadamente nas escolas (Brandão, 2007). A importância pública sobre o problema tem estado dependente de escândalos como o caso “Casa Pia” ou situações de maus-tratos extremos incluindo morte de crianças que mobilizam a opinião pública e os sistemas sociais por acção da comunicação social, mas durante um determinado período temporal.

3.4 A expressão geral do atrito na resposta aos processo-crime de ASC intra-familiares em Portugal e na comarca de Lisboa

Considerando, como já foi anteriormente referido que a taxa de atrito é tanto mais elevada tanto quanto maior for a percentagem de processos que não concluem todas as fases do fluxo de responsabilização criminal, importa relacionar os dados entre os números de denúncias, acusações e condenações no que se refere ao crime de abuso sexual de crianças.

No que refere às denúncias de abusos sexuais de crianças/menores dependentes, registadas pelos Órgãos de Polícia Criminal, os números apurados entre 2001 e 2009 indicam uma taxa de queixas entre 3,78%^o (em 2001) e os 7,16%^o (2003) registadas por 100.000 habitantes, sendo que média em Portugal situa-se nos 5,87%^o.

Em comparação ao estudo internacional realizado sobre o atrito no sistema de justiça criminal face ao crime de violação de adultos (1993-2006), o crime de abuso sexual de crianças/adolescentes dependentes apresenta uma permissão mais elevada, dado que a violação em Portugal apresenta uma taxa de 4,23 por 100.000 habitantes (Costa Santos, Rodrigues, Vieira, Nikolić, Lovett e Kelly, 2009: 5). É importante acautelar a leitura, na medida em que os dados estatísticos da violação não registam diferenciação de idade, integrando situações de menores de 16 anos e adultos e o crime de violação sexual é um crime semi-público¹⁷⁷ e o crime de abuso sexual de crianças é público, facto dificulta uma leitura fidedigna na comparação entre estes dois tipos de crime no que se refere ao número de casos conhecidos.

Ainda que registando oscilações significativas aos longo da década em estudo, facto é que o ano de 2010 é aquele que mais registo de queixas indica (778), mantendo-se a tendência de aumento, ainda que contrariada em 2008 (595 casos). Face aos crimes contra as pessoas, o abuso sexual de crianças/adolescentes/menores dependentes representa uma média de 0,64%, descendo para os 0,15% em relação a qualquer outro crime. Já de acordo com estudo de Torres (2008: 17), o abuso sexual de crianças registava uma média de 2,5% no quadro das problemáticas detectadas nos processos instaurados pelas CPCJ entre 2001 e 2006.

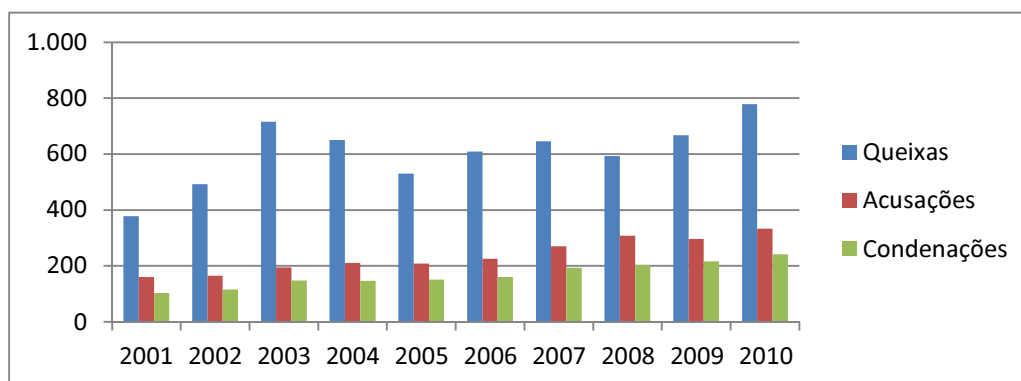
¹⁷⁷ Significa que, salvo nas situações expressamente previstas na lei, depende de queixa da vítima, a qual pode apresentá-la ou dela desistir nos seis meses subsequentes (Costa Santos, Rodrigues, Vieira, Nikolić, Lovett e Kelly, 2009: 4)

Quadro 2.3 - Relação entre n.º casos registados pela polícia e n.º de Arguidos e condenados em crimes de abuso sexual de crianças/menores dependentes findos em fase de julgamento na primeira instância nos anos de 2001 a 2010

Abuso sexual de crianças e menores dependentes						
Anos	Denúncias	Acusações	Condenações	<i>attrition</i>	<i>attrition</i>	<i>attrition</i>
				Acusações/denúncias	Cond/Denúncias	Cond/Acusações
2001	378	161	103	42,59%	27,25%	63,98%
2002	492	165	116	33,54%	23,58%	70,30%
2003	716	195	148	27,23%	20,67%	75,90%
2004	650	211	147	32,46%	22,62%	69,67%
2005	530	209	151	39,43%	28,49%	72,25%
2006	609	226	161	37,11%	26,44%	71,24%
2007	646	270	194	41,80%	30,03%	71,85%
2008	593	308	204	51,94%	34,40%	66,23%
2009	668	297	217	44,46%	32,49%	73,06%
2010	778	333	242	42,80%	31,11%	72,67%
Total	6060	2375	1683	39,19%	27,77%	70,86%
Média de atrito				39,34%	27,71%	70,72%

[Adaptado das fontes: Estatística da Justiça, direcção-geral da política da Justiça: Processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância; Arguidos, condenados e vítimas em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, relativos a crianças e adolescentes, nos anos de 2001 a 2006; Número de arguidos em processo crime nos tribunais judiciais de 1ª instância, nos crimes de abuso sexual de crianças/menores dependentes de actos sexuais e de homossexuais com adolescentes, nos anos de 2001 a 2009 (actualização em 22-09-2010); Arguidos em processo crime (1994-2010); Condenados em processos crime (1994-2010); Número de condenados em processo crime nos tribunais judiciais de 1ª instância, nos crimes de abuso sexual de crianças/menores dependentes de actos sexuais e de homossexuais com adolescentes, nos anos de 2001 a 2009 DGPJ, Inf. 18/DSEJI, 15.02.2011; Número de condenados segundo as penas e medidas aplicadas, nos crimes abuso sexual de crianças/menores dependentes, actos sexuais/homossexuais com adolescentes e outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, nos anos de 2001 a 2009, actualizado a 22-09-2010.]

Figura 2.3 – Gráfico do número de denúncias/queixas, acusações e de condenações, registadas nos anos de 2001 a 2010 (conforme valores do Quadro n.º 2.3.)



Não obstante, esta percentagem viu-se aumentada no âmbito dos 259 casos analisados no mesmo contexto do estudo coordenado por Torres (2008), dos quais 25 foram sinalizados como situação de abuso sexual (9,65%).

A baixa percentagem de casos de ASC conhecidos publicamente é confirmada também pelos entrevistados, nomeadamente do fluxo de protecção. Um dos entrevistados indica que apesar de no quadro de actuação do TFML se ter registado entre 2006 e 2007 um aumento um caso de violação e abuso sexual, para 12 casos, “Em 2007 tive 12 processos, mas tive 2200 processos” (E3), o que perfaz uma percentagem de 0,55% de casos de abuso sexual. Já uma assistente social de um hospital indica que:

“Temos uma média, (...) para um universo de cerca 400 casos que merecem intervenção social/ano; temos uma média de 20 situações(...)” (E13), o que configura uma média de 5%. Considerando que portanto:

“(...) o abuso sexual, tirando o abandono em matéria dos indicadores de perigo, pelo menos consagrados na lei, tirando o abandono, o abuso sexual é a problemática de menor número; isto face à negligência e face ao mau trato físico e psicológico.” (E13);

O mesmo é comprovado por outra profissional entrevistada desta feita de uma CPCJ:

“(...) não é o volume maior da nossa intervenção(...)” (E10).

Situação também constatada no âmbito da intervenção no quadro específico da violência familiar da PSP:

“Mas é assim, no âmbito das nossas funções aqui da violência familiar também não tem, assim, colateralmente, não tem aparecido muitas situações. Tem sido uma ou outra, tem sido casos muito esporádicos, não é sistemático isso acontecer. Pronto. As crianças no âmbito da violência familiar acabam por ser vítimas mais a nível psicológico, porque vão assistir a quê? Vão assistir aos maus-tratos, à violência que é exercida sobre as mães, porque propriamente, também aquela violência directa sobre elas, física, também, a esmagadora maioria das situações não existe.” (E6)

Os números pouco expressivos quantitativamente deste crime face a outros pode justificar o diminuto investimento das entidades públicas em programas de intervenção específicos aos abusos sexuais de crianças, até à data. Como refere um dos entrevistados do campo Hospitalar:

“Sou sincera, acredito que um maior número de situações cá, já teria levado à criação de um projecto específico de intervenção. Ainda não houve esta necessidade porque se calhar não houve um número significativo e tivemos uma resposta mais ou menos adequada dos parceiros.”(E13)

E ainda um entrevistado da entidade do fluxo de responsabilização (varas criminais):

“Eu este ano referenciei, devido a uma situação pontual – referenciei porque já tinha combinado isso com a procuradoria distrital – um determinado tipo de casos que são o tráfico de droga praticado por correios. Havia uma razão específica para o fazer, até porque o peso é muito maior que os crimes sexuais.”(E2)

Quanto ao número de arguidos constituídos em processos-crime (acusados) de abuso sexual de crianças/menor dependente, nos tribunais judiciais de 1ª Instância (fase de julgamento) entre 2001 e 2010, verifica-se uma tendência sucessiva de aumento absoluto de acusações por parte do Ministério Público, obtendo-se uma média de 237,5 casos no período de 10 anos, face a uma média de 606 casos de ASC denunciados (englobando situações de crianças até 18 anos). Não obstante, o número de casos acusados corresponde apenas a uma média de 39,34% face ao número de casos denunciados e a tendência é de diminuição percentual pelo menos desde 2008 (51,94%) a 2010 (39,19%). Ainda que não tendo referência a outro tipo de decisão, estima-se que dos restantes casos (60,66%) a grande maioria tenha obtido a decisão de arquivamento. A maior percentagem de arguidos acusados registou-se no ano de 2008 (51,94%), sendo que a mínima (27,23%) se verificou no ano de 2003. Já em comparação com o estudo sobre a violação, a média de acusações neste último caso foi de apenas 109 por ano, entre os anos de 1993 e 2006. Este número no entanto passa a ser manifestamente superior quando se compara o número de vítimas de ASC/menores dependentes com menos de 16 anos de idade registados pelas OPC no mesmo período (471,2 casos/média), registando-se uma percentagem de 50,40% de casos acusados, concluindo-se que os casos de abusos de crianças e adolescentes com menos de 16 anos revelam uma menor percentagem de atrito, ainda que resultando que cerca de metade dos casos denunciados são interrompidos na fase de investigação, não passando para a fase de julgamento. No entanto a diferença percentual é maior face à relação entre a taxa de arguidos e a taxa de condenações face às vítimas menores de 16 anos (14,85%) do que aquela que separa a percentagem média entre arguidos e condenados face às denúncias de ASC/adolescentes e dependentes que é de apenas 11,63%, indicando que percentualmente são menos os condenados face aos arguidos acusados, da relação com o número de vítimas em casos de ASC menores de 16 anos.

Quanto aos dados recolhidos no âmbito da acção do DIAP de Lisboa no período entre 2001 e 2007, num total de 1109 processos findos, dos quais 906 foram arquivados e 203 foram acusados, significando que 81,70% de processos arquivados, sendo que apenas 18,30% foram acusados pelo Ministério Público, viabilizando a continuidade dos processos para as fases seguintes do processo penal, nomeadamente para o julgamento. Face à média nacional, a taxa de atrito na área de abrangência do DIAP de Lisboa é muito superior, na medida em que a taxa de acusações nacional é de 39,34% (-21,04%).

De acordo com o apurado por consulta directa aos registos fornecidos pelo arquivo do DIAP de Lisboa, 2ª secção (crimes sexuais¹⁷⁸) entre os anos de 2004 e 2010, face a um total de 1227

¹⁷⁸ Relação de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores (integrando os crimes de abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) segundo registos da coordenação da 2ª secção do DIAP de Lisboa, relativos aos anos de 2004 a 2010 (que inclui registo da relação de parentesco do infractor com a vítima e a idade e sexo das vítimas (Circular 2/99 da PGR).

processos crime de ASC, destes 731 processos foram arquivados na fase de investigação, correspondendo a uma percentagem de arquivamentos de **59,6%**. Foram submetidos a acusação, 135 processos, correspondendo a 11% do total de processos denunciados; número inferior ao período anterior (2001-2007) e muito inferior à estatística nacional. Importa no entanto referir que do total dos 1227 processos, 167 estavam ainda pendentes de decisão na fase de investigação, sendo que a maioria respeitava ao ano de 2010 (85 processos) e os restantes 194 processos foram incorporados e/ou remetidos a outro tribunal/jurisdição. Segundo o apurado no âmbito das entrevistas aos profissionais, a elevada taxa de arquivamento deve-se sobretudo aos processos de pornografia infantil que integram as estatísticas de abuso sexual de crianças e adolescentes dependentes e cujo processo de investigação é coordenado pelo DIAP de Lisboa:

“É nacional, não porque seja por imposição, mas por razões logísticas porque a polícia judiciária, as equipas que investigam esses processos situam-se em Lisboa, porque as perícias são realizadas em Lisboa, nos departamentos de Lisboa”.(E1)

Trata-se de um crime cuja prova é de difícil produção, quer por falta de meios técnicos quer por falta de tempo para os explorar como também é revelado pelo entrevistado:

“Só que a posse da pornografia é punida com penas de prisão até 1 ano. E eu com penas até 1 ano não consigo investigar! Porque não posso fazer buscas para pesquisar os computadores, não posso pedir... (...) Porque eu para ter acesso a estes elementos e para ter acesso ao computador daquele senhor eu tenho que pedir autorização ao juiz, tenho que aceder a dados pessoais dele. Coisas que só são possíveis e disponíveis para certo tipo de crimes e certas molduras penais. (...) Ora eu com esta moldura penal eu não consigo chegar lá, não consigo investigar!”(E1)

“Eu tenho uma criança que está a ser abusada e que está ali a ser filmada, portanto aquilo ali é um crime de abuso sexual. Portanto, eu tenho que ir por essa via. Embora eu nunca vá chegar a esse abuso sexual. E porquê? Porque geralmente são miúdos que circulam pelo estrangeiro, são filmados lá fora e muitas vezes são apanhados lá fora e são eles que nos enviam para cá. (...). Pois, porque nós a isso é que nunca conseguimos lá chegar! A não ser que sejam cá e tenha que ser uma investigação. Mas lá está, tinha que ser uma investigação... para a qual não temos meios. Não temos meios para essa investigação, é muito difícil porque... (...). Agora, aquelas crianças lá fora, são apanhadas muitas casas em que eles são utilizados e provavelmente até são identificadas essas crianças, mas o crime nunca se consuma cá, consuma-se lá.” (E1)

Se analisarmos os mesmos dados mas desta feita relativos ao período selecionado para a amostra (2004-2009), ao retirar os dados relativos ao ano de 2010 face ao número significativo de pendências, num total de 1105 casos de ASC com registo de denúncia no DIAP de Lisboa, destes 698 processos foram arquivados na fase de investigação, correspondendo a uma percentagem de arquivamentos de **63,0%**. Do total, foram submetidos a acusação, 133 processos, correspondendo a

uma percentagem de 12%; número inferior aos dados do período anterior (2001-2007) de 18,30% e muito inferior à estatística nacional (39,34%). Ainda que retirados os dados relativos a 2010, no período de 2004 a 2009 ainda se encontravam pendentes 82 processos (7,4% do total de casos de ASC). 17,6% dos casos foram incorporados ou remetidos a outros tribunais.

Na relação com os casos de ASC intra-familiares apurados no mesmo período (2004-2009), face ao total de 1105 processos, 211 correspondem a situações cujo denunciado apresentava uma relação de parentesco com a vítima¹⁷⁹ (19,1%). Do total de processos de ASC intra-familiares denunciado e em investigação coordenada pelo DIAP de Lisboa, 143 obtiveram a decisão de arquivamento na fase de investigação, correspondendo a uma percentagem de 67,8%. Dos restantes, 19,4% foram acusados pelo Ministério Público, sendo remetida a acusação para as Varas Criminais para julgamento. Dos restantes, 7,1% estavam pendentes e 5,70% foram situações incorporadas e/ou remetidas a outra jurisdição territorial.

Resumindo, como se pode constatar na leitura do quadro 3.3 os valores obtidos na análise estatística dos dados nacionais e do DIAP de Lisboa foram os seguintes:

O DIAP de Lisboa (2001-2007) apresenta uma maior taxa de atrito que a média nacional relativamente à decisão de arquivamento de processos relativos a ASC (+21,04%), e consequentemente face às acusações resultantes da fase de investigação. No entanto, de acordo com os dados da 2ª secção do DIAP de Lisboa, apesar de manter uma taxa mais elevada, a diferença da percentagem de arquivamentos de processos de ASC face à média nacional diminui (-2,34% de atrito). Já no que respeita aos processos de ASC intra-familiares no período de 2004-2009, a taxa de atrito é mais elevada que o registado para os processos de ASC em geral, na medida em que regista uma percentagem de arquivamentos de 67,80%, o que resulta numa variação da taxa de atrito face a dados nacionais de + 7,14% e de +4,80 % face aos dados da 2ª secção do DIAP no mesmo período em referência aos restantes processos denunciados de ASC.

Não obstante, face aos casos de ASC no geral entrados no DIAP de Lisboa 2ª secção, no período de 2004-2009, os casos de ASC intra-familiar registam uma maior percentagem de acusações (19,4%), percentagem que supera as estimativas de acusação dos crimes de ASC pelo DIAP no período de 2001-2010. Ainda que a taxa de atrito entre as denúncias investigadas e as acusações seja de 80,60%, facto é que os dados registam que os crimes de ASC intra-familiares revelam uma taxa inferior de atrito face à percentagem de acusações em relação a outros crimes sexuais, mesmo que envolvendo menores.

Os resultados do estudo do atrito sobre uma amostra de 100 casos de abuso sexual pelo crime de violação de adultos em Portugal (Costa Santos et al, 2009:7), constata-se que 84% dos processos

¹⁷⁹ De acordo com dos dados do DIAP de Lisboa, foram consideradas as seguintes relações de parentesco do alegado agressor face à vítima: pai, padrasto/companheiro da mãe, avô, tio, irmão, mãe, padrinho, primo e cunhado.

foram arquivados, sendo que 16% foram remetidos a tribunal criminal. Em comparação com o ASC intra-familiar, a percentagem de atrito neste último caso é inferior.

Quadro 3.3 – Resumo das percentagens de processos de ASC dados nacionais e DIAP Lisboa

Origem dados ASC	ASC Denunciados	%ASC Intra-familiar Denunciados	%ASC Arquivados	%ASC Intra-familiar Arquivados	%ASC Acusados	%ASC Intra-familiar Acusados	%ASC condenado
Nacionais (2001-2010)	6060		60,66%		39,34%		27,71%
DIAP Lisboa (2001-2007)	1109		81,70%		18,30%		
DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2010)	1227	19,00%	59,60%	63%	11%	3,30%	
DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2009)	1105	19,10%	63%	67,80%	12%	19,40%	
Estudo amostra 24 (2004-2009)	211/24	11,37%	18	75%	6	25%	5 condenados (83,33%) 1 absolvido (16,67%)

[Adaptado das Fontes: Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual registados pelas autoridades policiais (2001 - 2010), DGPJ Inf. 40/DSEJI, 01-02-2008 e Crimes registados pelas autoridades policiais, por tipo de crime, dados actualizados em 19-10-2011; Inquéritos findos na 2ª secção DIAP do crime de abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes – elementos recolhidos no SGI, 2001 a 2007; Listagem de processos 2004 a 2009 pelo DIAP em 17-12-2010 e ano 2010 (em 4-03-2011) enviado pela Coordenação do DIAP Lisboa; Relação de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores) abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) da coordenação da 2ª secção do DIAP de Lisboa, anos de 2004 a 2010 – N° Inquérito, tipo de crime, sexo, idade (vítimas), grau de parentesco do infractor com a vítima; data dos factos e despacho (Circular 2/99 da PGR).]

Já a percentagem de atrito nacional se torna manifestamente superior quando se relaciona o número de condenados em 1ª instância com o número de denúncias, caindo para uma média de 27,71% no período de 10 anos considerado, registando-se a mesma tendência de decréscimo percentual a partir do ano de 2008 (ano em que registou maior percentagem de condenações = 34,40%); ainda que com um aumento de denúncias, a taxa de condenações tem vindo a diminuir, registando-se em 2010, um valor de 27,77%. Quando comparados os números de condenados com o número de vítimas menores de 16 anos a percentagem de condenados é mais elevada (35,55 %) mas a tendência de redução mantém-se.

Já na relação face ao número de condenados em 1ª instância e o número de arguidos acusados, o atrito é menor, dado que a taxa média de condenações é de 70,72%, sendo que a percentagem mais elevada se registou no ano de 2003 (75,90%), seguido do ano de 2009 (73,06%). Regista-se face a este último valor um decréscimo percentual de condenações em relação ao ano de 2010 (70,86%). Tratam-se de médias muito mais elevadas que o registado no caso da violação de adultos, cujas condenações sofreram uma queda para metade de um máximo de 24% de casos registados em 1993 para 12% em 2006. No período de 2001 a 2010, a taxa de condenações face às denúncias no crime de violação foi de 17,26% (3.609 denúncias vs 623 condenações).

Não obstante, quando comparada a percentagens de condenações por crimes de ASC/adolescentes/menores dependentes face às denúncias por outros crimes contra pessoas, a taxa média é de apenas 1,67% (1683 condenados por ASC vs 100.629 condenados por crimes contra as pessoas), registando uma percentagem ainda menor se comparados com a totalidade de condenações para todos os crimes registados em território português entre 2001 e 2010 (0,23%, para um total absoluto de 729.061 condenações). Estes resultados revelam uma dimensão de fraca visibilidade social quanto aos *outputs* do SJC aos casos de ASC.

Esta situação é observada por um dos entrevistados, quando refere:

“(…) neste manancial de situações, se formos a ver as situações que, de facto, depois tiveram pés para caminhar e para irem a tribunal e para... e que envolve um detido, não sei se chegarão a metade das situações que tivemos!” (E12)

No entanto, a taxa de atrito entre o número de condenados e o número de denúncias por ASC de 27,71% no período de 10 anos (2001 e 2010). Em relação às restantes tipologias de crime, a taxa média de condenações verificada nos crimes de ASC só é ultrapassada pela dos crimes contra a vida (35,59%), contra vida em sociedade (47,82%), Legislação Avulsa (64,59%) e contra o Estado (108,76%). No entanto a percentagem de condenações no caso de ASC em Portugal revela-se superior face aos restantes crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual e aos crimes contra as pessoas na sua generalidade, com excepção dos crimes contra a vida. Estes dados indicam, que a percentagem de condenações no caso de ASC em Portugal revela-se superior face aos restantes crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual e aos crimes contra as pessoas na sua generalidade, com excepção dos crimes contra a vida. Isto significa que, apesar da fraca visibilidade dos casos de ASC em termos de *input* (denúncias) no SJC, em relação a outros tipos de crime, o número médio de condenados é superior à média de condenações dos crimes contra as pessoas, nomeadamente face às condenações totais que é de 14,17% no período registado de 10 anos. Este facto expressa um menor atrito na resposta de responsabilização/condenação do agressor nos crimes de ASC, face a outros tipos de crime, nomeadamente no contexto dos outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, revelando uma imagem mais positiva da eficácia da Justiça penal em relação ao ASC do que o registado noutros países, como é o caso da Austrália onde a taxa de condenação é de apenas 17% no caso de ofensas sexuais reportadas sobre crianças (Eastwood, Kift, Grace, 2006).

Já no que se refere à duração média dos processos crime relativos ao crime de abuso sexual de crianças/menores dependentes, registados a nível nacional, oscilou no período de 2001 e 2009 entre oito a 10 meses, resultando na média do intervalo em 9,1 meses de duração (DGPIJ, Inf. 18/DSEJI de 15-02-2011).

A Duração média dos processos findos nos tribunais judiciais de 1.^a instância, na jurisdição penal, em processo comum foi no período de 2001 a 2010 (para toda a área penal) foi de 13,6 meses e

no período idêntico ao da amostra (2004-2009) foi de 13,83 meses, registando o ano de 2008 o valor mais elevado (18 meses) de duração dos processos.

Não obstante, e de acordo com os resultados obtidos no âmbito da análise de conteúdo dos 24 processos crime integrados na amostra, resulta que entre o início da fase de investigação (registado a partir da comunicação à PJ ou ao Ministério Público/DIAP de Lisboa), e o acórdão de decisão sobre a conclusão do Ministério Público na fase de investigação foi de *13,03 meses* (391,04 dias). Observa-se no entanto que a média é superior (13,61 meses) para os 18 processos arquivados e mais baixa (11,29 meses) no caso dos seis processos-crime que foram julgados. Este período aumenta se for considerado o período entre a revelação privada e a revelação/sinalização pública¹⁸⁰ e a denúncia. Considerando a revelação pública, aos 13,03 meses acresce para o total dos 24 processos, uma média de (64,13 dias), perfazendo um total médio de *15,17 meses*. Calculando a partir da revelação pública (média de 46,71 dias), este período decresce para uma média de *14,59 meses*.

Tendo em conta o estudo do atrito sobre os casos de violação de adultos em Portugal (Costa Santos, et al., 2009), anteriormente referido, a média de duração da fase de investigação foi de 51,26 semanas, aproximando-se dos 13 meses (12,82), face a uma média de quatro semana/mês; ainda que com valor ligeiramente inferior, aproxima-se dos resultados obtidos face ao presente estudo no caso de abusos sexuais de crianças.

No caso dos seis processos julgados, a fase de julgamento registou uma média de duração de *6,52 meses*, oscilando entre os 3 meses e 20 dias e os 11 meses e 21 dias, revelando-se inferior à média nacional. No global, a duração média dos seis processos analisados e que percorreram todas as fases do fluxo de responsabilização, considerando o momento de denúncia (comunicação às forças de segurança/PJ ou ao MP), foi de *18 meses* e um dia (541 dias); tempo superior à média nacional. Não obstante, o tempo total do processo aumenta se for calculado a partir da revelação privada e mesmo da revelação pública realizada junto de entidades de primeira ou segunda linha.

Estes tempos registam um aumento significativo quando calculado o tempo médio entre o abuso e a denúncia, principalmente para os casos julgados: aproximadamente de *27 meses e 24 dias* (2 anos e quase quatro meses). É um valor que excede os 23 meses de tempo entre a ocorrência do abuso e a denúncia registado pelo estudo de Viviane Santos (2007) realizado no âmbito de 40 processos de abuso sexual de crianças na 1ª Vara da Infância e da Juventude no Distrito Federal, Brasília, Brasil. Este tempo diminui em média no caso dos processos arquivados (N=12), calculando-se aproximadamente 15 meses e 15 dias. Em seis dos processos arquivados, não foi possível identificar a data específica do primeiro abuso. Em média, para o total de 18 processos nos quais era indicada uma

¹⁸⁰ Considera-se a revelação privada, o relato/conhecimento da situação realizado em contexto de relações privadas de família, amigos, colegas e ou constactadas por terceiros neste tipo de relação (rede primária); por revelação pública entende-se o contacto da criança vítima de abuso sexual com as entidades de serviço público (primeira linha e segunda linha); a denúncia é considerada no caso do crime de abuso sexual ao procedimento de comunicação formal à PJ e/ou ao MP do DIAP de Lisboa.

data (mesmo que valores aproximados), registou-se um valor de 19 meses e 18 dias entre a data da primeira situação de abuso e a data da denúncia.

Não obstante a diferença de dados resultantes das várias análises estatísticas, facto é que para os intervenientes dos casos estudados nesta investigação, o tempo médio de duração do processo criminal foi superior à média nacional e não só em relação aos crimes sexuais. Mesmo que considerando as médias nacionais, facto é que face ao tempo útil da criança, nomeadamente menor de 13 anos, o elemento tempo se apresenta não só como factor de vitimização secundária¹⁸¹ para a criança, como abala a representação social de uma justiça célere, sendo expressão de violência institucional e simbólica, na medida em que potencia a falta de confiança social na justiça, justificando a expressão: *“não vale a pena, porque depois já não faz sentido”* para os sujeitos envolvidos, nomeadamente para a criança abusada.

A fixação de limites etários para o enquadramento de vítimas de abuso sexual, é um dos elementos que importa reflectir no quadro dos limites dos dispositivos na análise das responsabilidades criminais e civis que o agressor tem de responder face aos custos psicológicos, físicos e sociais que o crime de abuso sexual tem para a criança. Como refere Salles (2005: 38), “(...) embora os critérios cronológicos sejam ainda válidos, eles não podem ser entendidos como a dimensão básica para definir as idades da vida”. Ainda que exista um limite etário, facto é que a identidade da criança-vítima é marcada por uma trajetória de vida única, na qual a subjectividade (modos e processos que indicam a forma como os indivíduos se apropriam da sociedade e como a reflectem) se constrói relacionalmente: no Eu consigo próprio, com os outros (família, amigos, professores, colegas, médicos, media e outras tecnologias) e de acordo com um tempo e espaços específicos. A transição da dependência infantil para a independência adulta é variável face ao alongamento das fases do ciclo de vida relacionados com o alargamento dos processos escolares, com a dificuldade de obtenção de emprego, etc.. No quadro da sociedade contemporânea, o processo de socialização é distinto do observado na modernidade, onde estava firmemente estabelecida a diferença entre criança, adolescente, jovem e adulto e se acentuava o carácter preparatório do processo educativo. Actualmente a aceleração, marcada pela velocidade do ritmo de vida, pelo consumo, pela satisfação imediata dos desejos, pela mudança no contexto das relações familiares e pela opacização das fronteiras entre as fases da vida, a noção de socialização tem de ser suportada no conjunto de relações na qual as crianças crescem e através das quais assimilam cultura, valores e normas que vigoram na organização social onde se inserem (Sales, 2005: 38). Significa isto que o melhor enquadramento do tipo de crime e moldura penal, não se pode circunscrever apenas ao elemento idade, exigindo uma perspectiva de estudo estratégica, integrando vários factores, por forma a cumprir os objectivos da Justiça

¹⁸¹ Boaventura de Sousa Santos (1994: 147) atribui à lentidão processual um reflexo de tripla vitimização, na medida em que considera como dupla vitimização o custo económico do acesso à justiça que se revela substancialmente mais gravosos para os cidadãos com menos recursos (impacto da violência estrutural).

contemporânea onde a representação simbólica da “ justiça é cega” não é já um elogio (Passos, in Costa e Lima 2008: 96-101). A lei penal portuguesa, com a reforma de 2007, faz ainda a diferenciação etária entre os maiores de 14 e os menores de 16 anos como agravante num terço da pena nos seus limites mínimos e máximos (nº 5 do artigo 177º do CP) no quadro dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, e para os crimes de coacção sexual, violação, procriação artificial não consentida, recurso à prostituição de menores, lenocínio e utilização de menor em espectáculo pornográfico ou aliciamento para o mesmo fim); para os mesmos crimes, sendo a vítima menor de 14 anos, o agravamento é de metade nos limites mínimos e máximos da pena (nº 6 do artigo 177º do CP), enquanto expressão de protecção da sexualidade numa fase inicial ou em desenvolvimento e que carece de tutela jurídica (Lopes, 2008: 166).

A mediatização da justiça é hoje um dos grandes desafios ao funcionamento do sistema judicial. A par da gravidade e da complexidade dos casos de perigo que incluem crianças, em particular, os abusos sexuais intra-familiares, a mediaticidade da “infância em crise” coloca grandes pressões ao sistema judicial e a todos os subsistemas envolventes. Ainda que registando uma série de reformas dos dispositivos legais e processuais operadas no quadro do sistema de justiça nacional e europeu, facto é que enquanto não se cuidar de agilizar outras vertentes de funcionamento institucional (como é o caso dos processos de investigação e julgamento), como a “(...) agilização das perícias, a criação de uma eficaz rede informática, a preocupação com a articulação do MP com as polícias, com a organização e o funcionamento interno dos tribunais ou com a formação, não incentiva a mudança cultural (Santos, 2009:361). Reforce-se ainda a perspectiva que, tendo em conta os fenómenos de globalização (abertura de fronteiras e dinamização dos fluxos comunicacionais, em especial os avanços tecnológicos), exige que haja uma aproximação dos direitos penais materiais e normas processuais entre os diferentes países, nomeadamente entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia. Evitará fenómenos de selectividade dos autores dos crimes, para com Estados que apresentem quadros legais menos severos para reprimir e prevenir crimes como o crime de abuso sexual de crianças. Por outro lado, permitirá ultrapassar os obstáculos ainda existentes e limitadores do conhecimento sobre vários fenómenos sociais/crimes, viabilizando o intercâmbio de dados e experiências úteis e profícuas e a comparabilidade de dados quantitativos e qualitativos. Em consequência promove-se a cooperação internacional na defesa dos direitos das crianças. No seu conjunto, estas preocupações constituem-se “(...) um imperativo humanitário e igualmente uma condição *sine qua non* para que as vítimas forneçam as provas necessárias para julgar os crimes.”¹⁸²

Fica claro que a reforma estrutural do sistema de justiça, só é viável se sustentada por uma mudança de cultura (ou da cultura) judiciária, e que requer a aquisição de novas competências por parte dos seus agentes e que segundo Santos (2011: 51), só possível através de processos formativos.

¹⁸² Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (29-03-2010), p.10.

No entanto, esta mudança de cultura é válida não apenas para a reforma estrutural do sistema de justiça, mas sim para pensar o posicionamento geral da acção humana no mundo. Num contexto mais global e retomando a reflexão sobre a condição de incerteza inerente à sociedade de risco, de actuar sobre a imprevisibilidade dos impactos tecnológicos e tecnoeconómicos, a proposta de Helena Jerónimo (2006) sobre a concepção de incerteza surge como pertinente e adequada a pensar as coisas da vida e da acção humana.

CAPÍTULO 4 - CARACTERIZAÇÃO DO ASC INTRA-FAMILIAR NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO NA COMARCA DE LISBOA: FACTOS E DISCURSOS

“A luta contra a violência sexual com crianças passa necessariamente por dois aspectos: o lugar da criança na sociedade e a atitude dos adultos em relação às crianças, mas que convergem para o mesmo foco, qual seja, o direito da criança e sua violação.”

(Gelson Francisco Alves da Costa, 2007)

Em resultado da pesquisa empírica, o presente capítulo é dedicado, numa primeira linha, à apresentação dos dados de caracterização dos sujeitos que mais directamente estão envolvidos na relação de abuso sexual: vítima e o agressor.

Do conjunto dos 24 processos-crime de ASC analisados, apresentam-se como dimensões de caracterização do perfil da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar as seguintes: género, idade, nacionalidade, raça, escolaridade, tipo de família, consequência do abuso para as vítimas. Aborda-se ainda o tipo de apoio psicológico e social prestado à vítima quer no período anterior à denúncia, quer no período após a comunicação ao SJC e a sua entrada no fluxo de responsabilização do agressor. Quanto ao perfil do abusador, que tem com a vítima uma relação de parentesco, apresentam-se os seguintes indicadores de caracterização: género, idade, nacionalidade, raça, estado civil, habilitações literárias e profissão.

Acresce-se a estes dados, a informação que caracteriza o tipo de abuso sexual cometido contra as crianças e ainda o contexto onde ocorreram.

Os elementos de caracterização do perfil de vítima e agressor recolhidos pela análise documental aos processos-crime, assim como o tipo de abuso sexual perpetrado e o contexto de ocorrência é complementado com o conhecimento extraído da experiência de trabalho dos profissionais entrevistados. Permite conhecer as percepções que os profissionais expressam sobre o ASC intra-familiar e que globalmente descrevem como “situação grave” (E10) e “muito complicada” (E12).

O presente capítulo integra ainda a análise ao tipo de apoio social e terapêutico prestado às crianças quer antes quer depois da denúncia; foi ainda possível fazer uma pequena incursão intervenção realizada em relação ao agressor.

É complementada esta análise com a apresentação do sentido que os profissionais entrevistados atribuem à resolubilidade do problema dos ASC intra-familiares. A reflexão integra o significado que os mesmos atribuem aos impactos para a criança, resultantes do seu contacto com o SJC, nomeadamente da experiência da mesma na sua trajectória no fluxo de responsabilização. São relatos que expressam o conhecimento que os mesmos têm face à sua experiência profissional no quadro de intervenção nos ASC; motivações e percepções que orientam os seus procedimentos profissionais.

4.1 Perfil da criança vítima de abusos sexuais

Idade e género

A amostra é constituída por 29 crianças e adolescentes, com idades entre os três e os 17 anos, à data da denúncia. Dos 24 processos-crime, cinco processos envolvem duas vítimas do crime de ASC: 2005J1, 2007J1, 2009J1 e 2006A2 e 2007A1, tendo entre si a relação de irmãos (vide Anexo E). Destas 29 crianças, 18 eram do género feminino (62,1%) e 11 (27,9%) do género masculino. É notória a maior percentagem de vítimas do género feminino, face ao masculino, expressando a tendência de outros estudos nacionais e internacionais, já mencionados. Não obstante, a percentagem de casos envolvendo crianças do sexo masculino é nesta investigação mais elevada do que a maioria dos estudos realizados (Vivianne Santos, 2007; Faleiros e Faleiros, 2001).

Em relação à idade, foi tido em conta dois momentos: a idade à data da denúncia e a data à data da agressão. Em relação ao primeiro momento, registou-se a seguinte distribuição por faixa etária:

Quadro 1.4 – Distribuição do nº de crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar à data da denúncia e à data do abuso sexual, por faixa etária

Faixa etária	Nº de crianças à data da denúncia	Nº de crianças à data do abuso sexual
3 aos 5 anos	10	7
6 a 9 anos	10	11
10 a 13	6	4
14 a 17	3	0
Desconhecido/não preciso/continuado	--	7
Total	29	29

[Fonte: 24 processos-crime de ASC intrafamiliar (18 arquivados e 6 julgados) entre 2004 e 2009 DIAP Lisboa, 2ª secção, e Varas Criminais de Lisboa]

À data da denúncia, destaca-se o facto de apesar da idade pré-escolar (três a cinco anos) apresentar o maior número de casos registados, a par da faixa etária dos 6-9 anos, facto é que todos os processos que envolveram as crianças mais novas foram arquivados e só metade das crianças entre 6 a 9 anos (5 crianças) é que viram o seu processo seguir para julgamento. No total, as nove crianças que respeitam aos processos julgados apresentavam idades entre os seis e os 17 anos (6 a 9 anos = 5 crianças; 10 a 13 anos = 2 crianças; 14-17 anos = 2 crianças), resultando que a maioria respeita a idades mais precoces do desenvolvimento infantil.

À data do abuso, a maioria das crianças tinha entre 6 e 9 anos (11 crianças), seguindo-se a faixa etária dos 3 aos 5 anos (7 crianças). Destaca-se o facto de no caso de sete crianças, não foi possível apurar em concreto qual a idade que tinham aquando o abuso, sendo que respeitam às idades mais precoces (3 a 5 anos). Esta situação dificulta, em matéria de prova, por exemplo, a definição da moldura penal em relação à legislação em vigor à data do abuso. Por outro lado, pela diferença de

idades entre a data da denuncia e a data do abuso é possível perceber que não são cronologicamente coincidentes, ou seja, observa-se uma discrepância entre o(s) momento(s) abuso e a denúncia dos mesmos, sendo esta muitas vezes mais tardia vários meses e até anos.

Quadro 2.4 – Distribuição do nº total de processos Arquivados no DIAP de Lisboa 2ª secção entre 2004-2009, em função da idade e género das crianças vítimas de abusos sexuais

anos	Crianças envolvidas	Idades crianças					desc.	Género Crianças		
	Nº crianças	0-2 anos	3-5anos	6-9 anos	10-13 anos	14 e +		F	M	desc.
2004	31	2	8	12	10	6	3	17	3	2
2005	22	1	4	5	10	2		14	3	4
2006	19	3	5	1	6	1		17	1	
2007	32	5	4	4	10	8		30	2	
2008	40	6	12	11	2	8		33	7	
2009	19	1	5	4	3	5	1	15	4	
Totais	163	18	38	37	41	30	4	126	20	146

[Fonte: Relação anual de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores, (abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) da coordenação da 2º secção do DIAP de Lisboa, anos de 2004 a 2009 – Nº Inquérito, tipo de crime, sexo, idade (vítimas), grau de parentesco do infractor com a vítima; data dos factos e despacho (Circular 2/99 da PGR).]

Quadro 3.4 – Distribuição do nº total de processos Acusados no DIAP de Lisboa 2ª secção entre 2004-2009, em função da idade e género das crianças vítimas de abusos sexuais

anos	Crianças envolvidas	Idades crianças					Género Crianças	
	Nº crianças	0-2 anos	3-5anos	6-9 anos	10-13 anos	14 e +	F	M
2004	10	0	4	4	1	1	8	2
2005	11	0	3	2	3	2	10	1
2006	7	0	1	1	3	2	7	0
2007	14	1	0	4	5	4	8	2
2008	3	0	0	0	1	2	3	0
2009	5	1	0	0	2	2	2	3
totais	50	2	8	11	15	13	38	8

[Fonte: Relação anual de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores, (abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) da coordenação da 2º secção do DIAP de Lisboa, anos de 2004 a 2009 – Nº Inquérito, tipo de crime, sexo, idade (vítimas), grau de parentesco do infractor com a vítima; data dos factos e despacho (Circular 2/99 da PGR).]

Face aos dados gerais de idade e género das vítimas de abuso sexual intrafamiliar do universo de casos arquivados e acusados no DIAP de Lisboa entre 2004 e 2009, é possível analisar através dos quadro 3.3 e 3.4 que as características de perfil seguem a tendência daquelas registadas na amostra para este estudo: grande maioria de crianças do sexo feminino, ainda que com uma ligeira diferença entre os casos Arquivados e os Acusados (Arquivados F= 86% vs Acusados F= 82,6%). No processos

acusados a percentagem de crianças do sexo masculino aumenta ligeiramente (Arquivados M = 13,7% vs Acusados M= 17,4%). No que respeita às idades, a maioria das crianças situa-se no intervalo de idades entre os 6 e os 13 anos, ainda que percentualmente mais elevada no caso dos processos Acusados (Acusados= 53,1% vs Arquivados= 47,9%). No entanto, no caso dos processos Acusados, a este intervalo etário seguem-se as vítimas de 14 e mais anos (Acusados = 26,5% vs Arquivados 18,4%) ao contrário dos casos Arquivados, na qual é superior os casos de crianças entre os zero e os 5 anos de idade (Arquivados= 34,4% vs Acusados 20,4%).

Na relação entre os processos arquivados e condenados resulta como conclusão que apesar da maioria das crianças sejam do sexo feminino em ambos, em proporção resultam mais casos de crianças do sexo masculino dos processos acusados. Face à idade, resultaram em mais casos acusados, os processos-crime referentes a crianças entre os seis e os 13 anos de idade, seguindo-se de jovens com 14 e mais anos. Em contrapartida, os casos arquivados respeitam na sua maioria a vítimas com idades compreendidas entre os zero e os cinco anos. Os dados refletem assim a tendência das situações de abuso sexual envolvendo crianças com idades precoces revelarem-se casos de maior dificuldade de prova, face às características de desenvolvimento estrutural das mesmas; factor de atrito observado no final da fase de inquérito, resultando em arquivamento.

Etnia

No total de 29 crianças identificadas nos processos-crime, a maioria (24) são caucasianas, duas são de raça negra, uma mista, sendo que em dois casos, não existe informação, sendo que o agressor é nestes dois casos, de etnia negra. Destaca-se o facto de as duas crianças negras integrarem os casos julgados.

Nacionalidade

Neste indicador, a grande maioria das crianças são de nacionalidade portuguesa (24), duas com dupla-nacionalidade e em três casos, não foi possível apurar a informação.

Escolaridade

A maioria das crianças à data da denúncia frequentava o primeiro ciclo do ensino básico (7 crianças), seguindo-se a frequência do 2º ciclo (6 crianças). Cinco crianças frequentavam o Jardim Infantil/ensino pré-escolar e uma criança estava ao cuidado de uma ama. Duas não têm registavam qualquer frequência em equipamento de apoio sócio-educativo pré-escolar por falta de vaga. Refira-se que em seis casos, não foi possível identificar este dado.

Características desenvolvimento

Em referência ao indicador de eventuais problemas de saúde da criança aquando da denúncia, a análise revela que 13 crianças apresentavam algum tipo de problema de saúde, não se registando qualquer problema em nove casos. Em sete situações o dado era desconhecido.

Destas 13 crianças, os problemas de saúde identificados foram natureza Física, Psicológica, de cognição/aprendizagem e comportamental, não raras vezes associados nomeadamente os três últimos tipos. A maioria expressou problemas físicos (5 casos), seguindo-se problemas de aprendizagem (quatro casos) e os psicológicos e emocionais (três casos); dois casos explicitam problemas comportamentais/relação agressiva com os pares.

As dificuldades de fala e linguagem foram integradas na dimensão física, sendo que corresponde a um caso cuja criança tinha três anos de idade (2004A3). Ainda nesta dimensão, foram identificadas situações como: infecções urinárias, cegueira de um olho e falta de um rim; fimose e indicação clínica para mobilização do prepúcio.

Ao nível dos problemas psicológicos e emocionais, destacam-se expressões como “problemas emocionais graves” (2005J1) e “sofrimento interno” (2009J1). No que respeita aos problemas cognitivos e de aprendizagem, surgem relacionados emocionais, como o que é referido pela expressão de uma professora quando refere “enormes limitações cognitivas e emocionais” (2009A3) ou como o registado como “aumento de dificuldades cognitivas” (2005J1); “distracção” (2004A3) e, num dos casos, surge associado ao absentismo escolar (2009J1). Destaque ainda para os problemas de relacionamento com outros em particular com os colegas (2009A1 e 2004A3). Estes problemas são descritos por professores (2009A1), psicólogos (2009J1) e outros profissionais (2005J1), assim como pelas próprias vítimas (2009J1) em contexto de entrevistas/testemunhos.

Tipo de família

Nesta categoria, a maioria dos casos são famílias monoparentais (14) à data da denúncia, seis dos quais partilham casa com outros elementos da família (avós maternos, irmãos, bisavó, sobrinhos); dos 14 casos, 10 são agregados monoparentais femininos e quatro são masculinos. Sete casos são de famílias nucleares, ainda que num dos casos, após a revelação, os pais separaram-se e cada filho (vítimas) ficou com um dos progenitores. Destes sete casos, quatro partilhavam a casa com os avós, tios ou com outro casal, não família. Dois dos agregados nucleares, eram famílias reconstituídas maternas; num destes casos a criança passava os fins-de-semana com a mãe e noutra, o padrasto tinha outros filhos, sendo a vítima a filha da sua companheira. Em dois processos, as crianças habitavam com os avós maternos.

No que respeita ao número de elementos por agregado familiar, a maioria (7 famílias) era constituída por três pessoas, seguindo-se em igual número (5 famílias) constituídas por quatro e cinco pessoas. Com mais de seis pessoas registaram-se quatro agregados (entre seis a nove pessoas). Apenas três famílias eram constituídas apenas por duas pessoas. A maioria das famílias (13) registou a existência de 2 adultos. Em número igual de famílias (cinco agregados), eram constituídos por um e por três adultos. Apenas um agregado registou a presença de cinco adultos. Já no que respeita ao número de crianças por agregado, em 11 processos, os agregados familiares têm apenas uma criança,

seguidos de duas crianças (6 famílias) e três crianças por agregado (4 famílias). Com quatro, cinco e um máximo de sete crianças, correspondeu a um caso cada.

Ainda que sendo um dos indicadores a escolaridade dos progenitores das vítimas, só num processo foi possível apurar que a mãe e o pai (não abusadores) tinham formação superior em engenharia (2009J1); em todos os restantes a informação era desconhecida.

Consequências físicas, psicológicas, comportamentais e sociais do abuso para as vítimas

Estes dados respeitam apenas a 18 processos, através dos quais foram possíveis identificar algumas referências a danos provocados em consequência dos abusos sexuais. Na maioria, destacam-se as consequências físicas (oito casos), sendo descritas situações como “zona avermelhada”, “infecção na vagina”, “inchaço dos órgãos genitais”, “dores no rabo”, “fissuras no rabo”, “dores na vagina e pernas”, “alterações de sono”, “enurese”, “hematoma num testículo”. Seguem-se as consequências de cariz psicológico, integrando situações emocionais, afetivas e relatos de medo, registadas em sete processos com designações de “perturbação emocional”, “sofrimento”, “angústia”, “irritabilidade e alterações comportamento”, “medo de figuras masculinas”, “medo de falar com o pai”, “medo do irmão”, “vergonha”, “não querer ir para casa do pai”. Apesar de em quatro casos apenas se registarem referências de cariz psicológico, no entanto, noutros quatro processos, as consequências físicas e psicológicas surgem em paralelo. Ainda em dois processos são indicadas como consequências a reprovação escolar e a fuga de casa. Num dos processos havia apenas a vaga indicação “queixas” (2007J1). Destaca-se o facto de em seis processos não tenha sido apurado qualquer registo sobre qualquer tipo de consequências do abuso para a criança no âmbito da denúncia, sendo que quatro foram arquivados, não passando à fase de julgamento e dois foram julgados.

Com base nos relatos dos profissionais entrevistados, destaca-se em primeiro lugar o facto de a grande maioria considerar que o abuso sexual sobre crianças, enquanto “ser humano que está em desenvolvimento” (E3), se revela como experiência marcante na vida da mesma e “(...) talvez uma das piores situações de maus-tratos a que se pode sujeitar uma criança” (E8). Consideram os ASC como “(...) situações são muito graves, e dependem também a sua gravidade moral, social, judicial é sempre extrema, muito grave, mas os efeitos traumáticos que causam na criança não são todos iguais e variam com o tipo de trauma, com a idade da criança e com o agressor” (E8). De tal forma marcantes que passados vários anos é que algumas das vítimas revelam:

“(...) mulheres, que foram abusadas no passado, e que hoje continuam com esse problema, e já não estamos a falar de uma situação (...) judicial, que já se passou há muito tempo, e nos telefonam, normalmente...” eu fui abusada no passado, foi horrível, nunca falei isto a ninguém, nem o meu marido sabe, nem ninguém sabe, mas eu tenho (...) de falar com alguém” (E8)

Não obstante as diferenças, destacam diferentes tipos de consequências, quer a nível físico, quer a nível psicológico e comportamental, mas que os profissionais indicam sobretudo como

indicadores de identificação do abuso; servem de indicadores de suspeita. São identificados os seguintes tipos de consequências nos seguintes níveis:

1) **Físicas:** Como as doenças sexualmente transmissíveis como a sífilis e o HIV; sinais a nível dos órgãos genitais, do ânus ou mascarado de maus-tratos físicos (E13); “uma miúda de 13 anos que teve um bebé na obstetricia” (E12)

2) **Comportamentais:**

“a criança que não queria ficar em casa com um determinado adulto; a criança que tinha um comportamento sexual demasiado desinibido; (...) a criança que não fazia “chichi” na cama e que, de repente começou a ter enureses nocturnas (...); a criança que passou a ter terrores nocturnos; a criança que começou a acordar aflita de noite; a criança que deixou de brincar, portanto a criança que deixou de aprender, e nós sabemos que uma criança que deixa de aprender só duas coisas podem acontecer, ou está triste ou está com medo.” (E8)

Assim como o observado pela equipa técnica de um Centro de acolhimento sobre comportamentos sexuais não adequados à idade:

“(...) a T. não só se tem masturbado todos os dias no jardim-de-infância, na presença das outras crianças e da educadora, como também tem feito muitos desenhos fálicos, nos quais aparece ela e o progenitor nus. (...)ela vinha com as cuecas cheias de colheres de plástico todas enfiadas no rabo! (...) Estes factos levam a crer, (...) que a menor poderá ter sido efectivamente estimulada sexualmente pelo progenitor enquanto vivia com o mesmo. (...)”(E14)

“(...) muitos têm problemas a nível da sexualidade, portanto umas pessoas ficam com alguma compulsão em repetir, e até dedicam-se depois a profissões muito próximas do sexo. Todos ficam de tal modo ... fragilizados que passam a ter uma recusa a nível da sexualidade, outros apresentam outro tipo de patologia, nomeadamente as questões de anginismo” (E8.)

3) **Psicológicas:**

“relata com muita dor todo aquele abuso continuado” (E13); “(...) ela relata anos de uma autêntica sedução... O imaginário que ela foi construindo em que: ele era o pai, mas o pai ia transformar-se em marido e vai ter uma casa com ela e vão ter muitos filhos e que vão ter uma casa muito bonita comprada numa quinta. E aquele imaginário foi sempre construído assim: ela vestida de noiva a entrar pela mão dele e que a mãe ia aceitar tudo muito... Portanto, ela foi crescendo com este imaginário”(E13)

“(...)porque uma criança, ou uma jovem, ou um jovem que é abusado sexualmente fica sempre com uma falha narcísica com, que demora muito tempo a cerzir, é preciso um acompanhamento psicoterapêutico contínuo, e continuado e muito frequente para ajudar a ultrapassar os traumatismos psicológicos que se suscita numa situação de abuso sexual.” (E8).

Destaque sobretudo para as “marcas (...) dificilmente ultrapassáveis (...) há sempre um rombo na personalidade daquela criança, agora (...) quanto mais reparada for, melhor pode eventualmente vir a ser (...) para aquela estrutura de personalidade”. (E8).

4) **Sociais/Relações sociais** – O segredo da família que leva ao isolamento dos seus membros face ao mundo de relações sociais exteriores: minimiza ou bloqueia as redes sociais (e de sociabilização):

“(...) a mãe ou a avó foi abusada pelo avô mas ninguém sabe, mas todos sabem dentro daquela família, e então para que o segredo não passe portas, a família fecha-se ao exterior, portanto quando as famílias se fecham ao exterior é para evitarem que estranhos tenham acesso à informação que só por dentro, é conhecida. E então, as redes sociais, as redes de amizade são levadas a um mínimo(...) o abuso sexual não só destrói a pessoa do ponto de vista intra-familiar, intrapsíquico, como destrói a família ao nível das suas relações intrafamiliares daquela família que eu lhe falei do espaço emocional, portanto e acaba também de destruir o interpessoal, portanto intrapsíquico, intrafamiliar, e inter-relacional(...) (E8)

“(...) era uma miúda que não se dava muito a nós.(...) não havia aquela... aquela procura... até mesmo o que os outros miúdos fazem... do carinho, do vir buscar colo. Não era uma miúda muito afável(...) em comparação aos outros miúdos que nós tínhamos aqui, ela era diferente” (E14)

4.2 Perfil do agressor

Relação de parentesco do abusador com a vítima

De acordo com o resultado da análise de conteúdo aos 24 processos-crime no período de 2004 a 2009, o denunciado tinha com a vítima uma relação de parentesco de grande proximidade (civil e emocional): maioritariamente era o pai das vítimas (oito casos¹⁸³; 33,33%), seguido do avô e do tio (quatro casos cada; 16,67%); do padrasto, do irmão e da mãe (dois casos cada; 8,33%). Com um registo cada, surgem ainda as figuras da avó e de primo (4,17%). Estes dados aproximam-se aos dados recolhidos noutros estudos anteriormente citados, dando força ao perfil do agressor como sendo maioritariamente do sexo masculino, e que no contexto das relações de parentesco expressa uma grande proximidade emocional e simbólica com a vítima. Nota-se que a apesar da relação de parentesco de tio expressar o mesmo número de casos que o de avô, sendo mesmo superior ao número de casos de abuso sexual perpetrado pela figura do padrasto, esta relação não está considerada legalmente como situação agravante.

¹⁸³ Num dos casos (2008A4), a suspeita recaiu quer sobre o pai ou sobre o tio ainda que tenha sido apurado como suspeito o pai pois foi indicado que a criança de 3 anos chama “tio” ao pai.

Género

A grande maioria dos abusadores são do sexo masculino (21 casos; 87,5%) sendo registado três casos cuja denunciante era do sexo feminino (12,5%): duas como sendo duas as mães das crianças e uma sendo avó paterna.

A questão do género feminino do abusador foi levantada como relevante por três dos profissionais entrevistados (E13, E8, E1). Consideraram que apesar de registados em menor número (como também registado pelas estatísticas), os abusos praticados nomeadamente pelas mães sobre as crianças (e/ou por avós), são das situações mais gravosas no contexto do ASC no contexto familiar, face aos efeitos traumáticos para a criança, e também porque são as mais difíceis de identificar socialmente. São apontadas como razões desta complexidade as seguintes:

“(…) são, (…) uma situação ainda tabu a nível do mundo, portanto fala-se muito do abuso sexual dos irmãos, dos tios, dos padrinhos, dos padrastos, do pai, e fala-se muito pouco, as referências bibliográficas falam muito pouco, a bibliografia fala muito pouco das situações de abusos sexuais perpetrados pelas mães sobre as crianças. Daquilo que eu sei, daquilo que me foi dado também a conhecer, são efectivamente as situações mais traumáticas que podem acontecer. Do pai não se espera uma situação de abuso sexual, dumã mãe espera-se ainda menos” (E8).

Ideia reiterada pela afirmação de outro profissional: “Até porque o abuso pela mãe... não entra no nosso imaginário como pessoas, não é?” (E13)

“(…) eu tive uma avó que, ao domingo à noite, introduzia a piaçá no rabinho do neto para que na 2ª feira viesse ao hospital dizer que o menino era abusado sexualmente pelo pai durante o fim-de-semana. Isto continuado, continuado, continuado e primeiro que nós chegássemos à avó com o piaçá, foi... uma grande tortura!” (E13)

Considerando os dados relativos ao universo apurado de processos crime apresentados ao DIAP de Lisboa, 2ª secção, entre os anos de 2004-2009, num total de 166 denunciados em processos Arquivados e de 41 denunciados acusados, o vínculo de parentesco maioritário do agressor com a vítima nos casos de ASC continua a ser o de pai. Nos casos sujeitos a arquivo a figura do pai como abusador é de 49,4% (N=82), seguida da de tio (12,65%; N=21), de avó (9,04%; N= 15), de padrasto/companheiro da mãe (8,43%; N=14) e de irmão (7,23%; N= 12). Com menor representatividade surgem as figuras do primo (4,82%; N=8), da mãe (3,01%; N= 5); do padrinho (2,41%; N=4) e ainda de um cunhado (0,6%).

Nos 41 casos sujeitos a acusação e que seguiram para a fase de julgamento, a figura do pai, como principal denunciado como abusador, mantém-se maioritária e muito idêntica à percentagem de casos arquivados 48,9% (N=20). No entanto, ao contrário dos casos arquivados, é a figura do padrasto/companheiro da mãe que se segue (14,63%; N= 6), ainda que percentualmente superando a representação da figura de tio registada nos casos arquivados e mesmo a obtida nos casos acusados (9,76%; N=4).

Quadro 4.4 - Processos-crime de abusos sexuais intra-familiar de crianças - 2004-2009: Arquivados pelo MP por Relação de parentesco vs idade DIAP LX 2ª secção

anos	pai	padrasto/ comp.mãe	avô	tio	irmão	mãe	padrinho	primo	cunhado
2004	12	1	6	4	2	2	0	1	0
2005	14	2	1	1	0	1	2	2	0
2006	10	2	2	4	1	0	0	0	0
2007	15	2	2	5	1	0	1	2	0
2008	21	6	1	5	7	1	1	3	0
2009	10	1	3	2	1	1	0	0	1
totais	82	14	15	21	12	5	4	8	1

[Fontes: Relação anual de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores)abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) da coordenação da 2º secção do DIAP de Lisboa, anos de 2004 a 2009 – Nº Inquérito, tipo de crime, sexo, idade (vítimas), grau de parentesco do infractor com a vítima; data dos factos e despacho (Circular 2/99 da PGR).]

Seguem-se em percentagens iguais das figuras de avô e de primo (7,32%; N= 3) e, com menor percentagem as figuras de irmão e de padrinho (4,88%; N= 2 cada). Não foram acusados nenhum dos casos envolvendo a figura de mãe e de cunhado.

Quadro 5.4 - Processos-crime de abusos sexuais intra-familiar de crianças - 2004-2009: Acusados pelo MP por Relação de parentesco vs idade DIAP LX 2ª secção

anos	pai	padrasto/c omp.mãe	avô	tio	irmão	mãe	padrinho	primo	cunhado
2004	3	1	2	0	0	0	0	2	0
2005	8	1	0	0	0	0	0	0	0
2006	3	0	1	2	0	0	0	1	0
2007	4	2	0	1	1	0	2	0	0
2008	1	2	0	0	0	0	0	0	0
2009	1	0	0	1	1	0	0	0	0
totais	20	6	3	4	2	0	2	3	0

[Fontes: Relação de crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual cometidos contra menores)abuso sexual de menores, violação, pedofilia na internet) da coordenação da 2º secção do DIAP de Lisboa, anos de 2004 a 2009 – Nº Inquérito, tipo de crime, sexo, idade (vítimas), grau de parentesco do infractor com a vítima; data dos factos e despacho (Circular 2/99 da PGR).]

Esta expressividade, face ao grau de parentesco dos abusadores, é reiterada por um dos entrevistados da área de intervenção dos serviços de saúde (E13), considera que face à sua experiência os casos menos comuns são aqueles em que o abusador é: "O primo, o vizinho...que passa os fins-de-semana; aquela jovem que vai à casa dos avós e que passa o período de férias... isto ocorre, isto ocorre e temos. Estes familiares são muito pontuais" (E13)

Ainda que sem grande expressão quantitativa, a relação de abuso sexual entre irmãos foi considerada como uma das mais complicadas na perspectiva da intervenção, facto destacado por um

dos entrevistados quando refere que: “Quando é, de facto um irmão, são as situações mais complicadas que temos, porque os pais têm imensa dificuldade em decidir...” (E12)

Idade

No âmbito dos 24 processos-crime consultados apurou-se que do total de 24 abusadores considerados, a maioria centrou-se na faixa etária dos 30 aos 38 anos (8 casos; 33,33%), seguindo-se com 4 casos cada as faixas etárias dos 18 aos 29 anos e dos 43 aos 59 anos (20,83%, cada). Surge a referência a um abusador menor de idade com 13 anos e um outro com 71 anos (4,17%, cada); a idade dos abusadores é desconhecida em quatro casos (20,83%). Os abusadores sujeitos a julgamento casos julgados tinham idades entre os 18 e os 71 anos, ainda que a maioria (3 sujeitos; 50%) pertencessem à faixa etária dos 18 aos 29 anos e dois entre os 30 e os 35 anos (33,33%).

Nacionalidade

A grande maioria são cidadãos portugueses (79,17%; N=19), sendo que os restantes dois são de nacionalidade Angolana (8,33%) e um de nacionalidade italiana (4,17%). Em dois casos, não havia registo deste indicador. Em relação à raça, a maioria são caucasianos (75%; N=18) e dois de raça negra (8,33%). Em quatro casos, esta informação era desconhecida.

No que respeita ao estado civil, a maioria eram solteiros (41,67%; N=10); seguindo-se o estado de casado (25%; N=6) e o de divorciado (16,67%; N=4). Apenas um caso registava a indicação de viúvo e outro explicitava a situação de união de facto (4,17%). Em dois casos, este indicador era desconhecido.

Escolaridade

Na grande maioria dos processos não foi possível obter esta informação (17 processos). Nos restantes sete, quatro tinham entre o 6º e o 9º ano de escolaridade (2º e 3º ciclo), dois indicaram terem um curso profissional e um era analfabeto.

Situação perante o trabalho

Apesar de em cinco processos esta ser uma informação desconhecida, a maioria apresenta a indicação de empregado (54,17%; N=13), sendo que as profissões registadas são variadas: bancário, artista plástica, delegado comercial, motorista, electricista e servente. Quatro dos denunciados como abusadores estavam em situação de desemprego (16,67%; N=4); um reformado e um estudante (4,17%, cada).

Destaque para o facto de alguns tipos de profissão exercidas pelo suspeito ser apresentar como um elemento os profissionais parecem considerar como elemento que pode, num primeiro momento de avaliação do indício de ASC, colocar alguma estranheza sobre o autor. Destaque para as seguintes categorias profissionais:

“Mas já tivemos casos com advogados e já tivemos até com um técnico de informática” (E12)

“E aquilo era uma situação muito complicada porque a mãe era conservadora e o pai era uma pessoa com um passado político, e é professor catedrático e enfim... E punha-se ali a questão daquilo ser tudo inventado pela mãe. Eu ouvi a mãe, ouvi a criança e aquilo não me parecia nada inventado! Mas por outro lado também o pai... Foi um dos casos mais difíceis que eu tive para perceber o que é que ali se tinha passado”. (E1)

“(...) Das situações que mais detesto é quando me dizem que tenho um filho de um engenheiro, filho de um doutor...” (E12)

Associado a categorias profissionais surgem determinadas rotinas de organização da vida quotidiana sob as quais recaem representações de “normalidade” e que também contribuem para as dúvidas dos profissionais sobre a suspeita de ASC intra-familiar: “Era assim uma figurinha e realmente o senhor não tinha cara de abusador” (E1)

Condições Físicas e Psicológicas

Na grande maioria dos casos (16 processos) não foi possível recolher informações sobre se os abusadores revelavam algum tipo de incapacidade física, psicológica ou cognitiva. Em relação aos restantes oito casos, sete registaram algum tipo de incapacidade ou limitação (29,17%), sendo que num dos casos foi registada a indicação de não haver qualquer tipo de problema. Refira-se que estes dados foram dados apurados principalmente nos processos julgados, em proporção às indicações expressas nos casos arquivados. Dos dados apurados nomeadamente através de indicações expressas nos acórdãos de acusação e/ou condenação, baseadas em informações de perícias psiquiátricas e de relatórios sociais do IRS, destaca-se a maioria de referências a problemas do foro psicológico e comportamental (cinco casos) face aos problemas físicos (dois casos). Do primeiro tipo, são expressos os indicados os seguintes problemas: “carácter agressivo” (2009A1), “dificuldade de integração social” (2004A3), “doença degenerativa do foro mental, ideias delirantes, suspensão da medicação psiquiátrica” (2006A3); “depressões e personalidade imatura” (2005A2); “eventuais perturbações de conduta; problemas ordem psicoafectiva” vítima abuso sexual aos 7/8 anos; “Traços de perturbação psico-emocional, sentimento de vazio, automutilações, ideação suicida, não estando a beneficiar apoio terapêutico” (2009J1); “Tipo mental - Acompanhado em escola de ensino especial. É impulsivo e tem baixo limiar de tolerância à frustração”; “Não chegou a completar 5º ano de escolaridade por dificuldades de compreensão, práticas absentistas e adesão a grupos problemáticos” (2007J1). Do tipo físico, salientam-se os seguintes problemas: “alterações de ordem hormonal” (2009J1), “Diabetes Mellitus com redução da visão e Hipertensão Arterial” (2005J1).

No que se refere a hábitos de consumo de álcool e estupefacientes, os dados são pouco relevantes dado que na sua grande maioria não havia registo dessa informação. Não obstante, em sete casos, cinco indicam consumo de álcool (sendo que três respeitam a processos julgados) e cinco indicam consumo de estupefacientes (dois de casos julgados).

Foi possível apurar diferentes representações dos profissionais entrevistados, apontando diferentes as características dos abusadores:

“E que para ele seria tudo muito normal...Até pelo próprio nome que ele escolheu para a miúda: Afrodite!”(E14)

“Isto é um comportamento compulsivo e eles não conseguem parar. Eles fazem autênticas colecções! Eu apanhei colecções de pornografia infantil que é uma coisa...! Tudo catalogado e são colecções que eles fazem. Porque é compulsivo.”(E1)

“(…) quem é capaz de abusar de uma criança ... pode fazer tudo, não é?...Embora sejam todos uns grandes cobardes! (E8)

“E são cobardes e são imputáveis, são quase todos responsáveis pelos seus actos, por isso é que fazem às escondidas.” (E8)

“Porque há abusadores sexuais que são inimputáveis, mas esse abusam na praça pública, abusam à frente de qualquer pessoa porque são inimputáveis, e até podem eventualmente, há medicação que provoca uma certa estimulação psicosexual, e depois praticam o acto não o querendo praticar, portanto ai quando estão de baixo do consumo de medicamento, portanto são situações de inimputabilidade. Agora, a maior parte dos pedófilos são imputáveis e são responsáveis pelos seus actos (…)”(E8)

Dois perfis de comportamento são registados, ainda que considerados desvios comportamentais, distinguidos pela situação de a) não assumirem o abuso sexual perpetrado e b) assumirem o ASC:

a) Negação

“(…)... embora nós também saibamos que os abusadores quando percebem que existe uma ... que têm uma atenção maior sobre a sua conduta, também a extinguem, e que depois é difícil provar.” (E8)

“(…) é o reconhecimento por parte do agressor de que houve um acto criminoso e em que, nos crimes sexuais, isso vai ser extremamente difícil porque... de uma... de uma maneira geral, o agressor nega.” (E9)

“Mas do género, tiveram conhecimento de que o filho ou a filha passou pelas nossas instalações, há uma suspeita de abuso sexual... ‘eu venho tirar satisfações’, é esta a frase. ‘Eu estou aqui para tirar satisfações por causa disto e disto e disto’. E quase sempre todos eles negam. Aliás, eu não conheço um único que tenha dito que sim(…) (E9)

“Noutros casos, tem a ver com outro tipo de exames. Indivíduos que vêm alvo deste tipo de queixa ou denúncia, vêm alegar que não, que não têm condições físicas para cometer, portanto, o tipo de abuso sexual de que vêm acusados. Porquê? Ou porque têm disfunções erécteis ou porque, bom, sofrem de patologia qualquer que tornava impossível a realização, portanto, de cópula, por aí fora...”(E7)

b) Assumpção do abuso, ainda que com duas variantes sendo que uma tem por base o interesse em mudar e a outra apenas com a intenção de não ser acusado:

“E aliás, o padrasto acabou por se entregar, sendo ele próprio que se dirigiu às autoridades e se entregou como abusador. Aliás, por incrível que pareça, ele próprio quis ficar detido, porque achou que precisava de tratamento” (E13)

“Admitiu e pediu desculpa. O teu pai já prometeu que não vai voltar a fazer’. E o pai pediu desculpa à filha à frente da mãe.” (E9)

“ Sim, sim. Temos alguns, é assim ... muitos deles, até o que lhe posso dizer da nossa experiência é assim, muitos deles confessam os factos, confessam mas é assim, é o confessar no sentido de que para eles aquilo, na grande parte das vezes, não é reprovável! (E5)

“Que estão a agir mal! E depois é também aquela parte de ... de ... grande parte deles, ou seja, as vítimas é que provocam a situação”.(E5)

Antecedentes Criminais

Considerando o registo de outras denúncias sobre os denunciados, na maioria dos casos (41,67%; N=10) tinham registo de outras ofensas, ainda que 37,50% (N=9) não apresentava qualquer registo de ofensas anteriores. Em cinco casos a informação era desconhecida. Do registo de ofensas, apenas três casos eram do tipo sexual e dois casos explicitando terem sido suspeita de abuso sobre crianças; todos foram arquivados anteriormente. Nenhum dos arguidos julgados por ASC tinham registo de ofensas sexuais anteriores, ainda que três dos quais tivessem registo de “furto qualificado” (2007J1), “roubo”, “uso de força física” e “posse de estupefacientes” (2006J1) e “furto de veículo”, “violência doméstica a cônjuge e mastratos” (2008J1). Destes processos, apenas dois arguidos foram condenados com penas de prisão substituídas por trabalho comunitário e um caso foi arquivado.

Sobre a posição assumida pelo presumível abusador face aos factos denunciados, os resultados expressam a tendência de negação, sendo que 66,67% dos casos (N=16) negam a autoria dos factos e apenas quatro (16,67%) assumem ter abusado sexualmente das vítimas, ainda que só um tenha reconhecido “integralmente e sem reservas”(2006J1), sendo que os restantes ou não assumem todos os factos denunciados (2009J1) ou justificam devido ao abuso de drogas (2008J1) ou “reconhece vagamente a inadequação dos actos” (2005A1). Destaca-se o facto de a maioria dos casos cujo arguido reconheceu os factos foram três foram condenados, dois com penas efectivas de prisão e um com pena suspensa. Ainda nesta categoria da posição assumida pelo agressor quanto aos factos denunciados, um recusa-se a prestar declarações (2004A2) e em dois casos não há registo de inquirição ao denunciado (2008A3 e 2004A3), correspondendo a processos arquivados como resultado da fase de investigação.

Ainda que com uma baixa representatividade em termos percentuais, o abusador que é irmão da vítima surge cada vez mais referenciado nomeadamente no quadro da intervenção no fluxo de protecção (CPCJ e TFML). Neste âmbito, sendo o abusador menor e portanto não sendo responsabilizado criminalmente, é uma situação que é alvo de intervenção pela via da jurisdição tutelar educativa. De acordo a perspectiva do magistrado do TFM (fluxo de protecção), a resposta a

estes casos obriga a “(...) ir à causa do problema, e a causa é o enquadramento em que estes menores se encontram, que é desprotectora, que é deseducacional” (E3). Segundo o mesmo, e de acordo com um caso concreto que experienciou, “(...) uma família que é disfuncional, uma família em que se vêem filmes pornográficos à vista de toda a gente, em que a mãe se dedica à prostituição... eu não me posso admirar que o menor às tantas também cometa um acto destes” (E3).

Para estes casos, a proposta de resposta ao abusador no âmbito da LTE passa por programas de apoio clínico:

“(...) relativamente aos agentes (...) de infracções, deste tipo e sobretudo intra-familiares, eu acho que, obviamente, a medida mais adequada tem a ver com as medidas que têm a ver com as vertentes médicas, como é óbvio, portanto. Não me parece nada adequado internar um miúdo pura e simplesmente(...)” (E3).

Sugere-se como medidas:

“(...) imposição de obrigações que, por exemplo, a alínea d) do número dois diz «submeter-se a programas de tratamento médico, médico-psicológico, médico-psiquiátrico ou equiparados a institucional...de instituição social particular (...) relativamente ao regime ambulatorio», (...) a programas de tratamento, (...) desabilitação(...) alcoólica, consumo habitual de estupefacientes, doença infecto-contagiosa, anomalia psíquica. Portanto, eu acho que esta variante, que está aqui, de tratamento médico por vezes pode ser a resposta(...)(E3).

4.3 Tipo de abuso sexual e contextos em que ocorreram

De acordo com os dados recolhidos na amostra de processos-crime analisada, o tipo de abuso sexual denunciado que mais se evidencia é de coito/introdução de partes do corpo ou objectos, perpetrado sobre um total de 14 vítimas em 13 processos (54,17%), dos quais nove arquivados e três julgados; seguido do toque físico/apalpões/carícias, exibicionismo e masturbação do adulto com ejaculação sobre a vítima, perpetrado sobre 11 vítimas num total de 10 processos (41,67%) - sete processos arquivados e 3 julgados. Em vários casos, estes dois tipos de abuso registaram-se sobre a mesma vítima. Registo ainda de um caso de visualização de filmes pornográficos.

Importa comparar estes dados sobre os casos que integram o fluxo de responsabilização com o relato da experiência de trabalho e conhecimentos de um dos entrevistados, especialista em exames médico-legais, que indica que o tipo de casuística que é característico no nosso país e comum a outros países europeus como a França, Itália e Espanha, é que, a maior parte das crianças abusadas sexualmente:

“(...) não apresenta, lesões físicas ou vestígios físicos de agressão sexual ainda que o abuso sexual possa ter ocorrido... (...) a maior parte das crianças pequenas não apresenta vestígios físicos de abuso sexual, a maior parte não apresenta. Porquê? Bom, porque, de facto, a maior parte dos abusos, nestes grupos etários, são carícias genitais, são práticas masturbatórias que não deixam necessariamente vestígios físicos. (E7).

No que respeita ao *contexto físico-espacial* onde se observaram os abusos, a maioria dos casos (13) registaram-se na residência permanente da vítima e do abusador. Seguem-se as situações de abuso registadas na residência dos abusadores (nove casos), dos quais cinco os abusadores são os pais das vítimas; estes casos, a maioria dá-se em contexto de visitas de fim-de-semana ou férias com os progenitores que não partilham a residência permanente dos filhos (situações de separação e divórcio). Seguem-se os casos registados na casa da vítima (1 caso) e na casa de outro não familiar (1 caso). Indique-se ainda que num dos casos (2006A2), a denúncia indica que uma das vítimas do abuso perpetrado pelo pai na casa deste será quem abusa do irmão mais novo (apenas com três anos de idade de diferença entre eles), sendo que este abuso se regista na casa permanente das vítimas que habitam com a mãe.

4.4 Representação do abuso e do abusador para os profissionais

De acordo com o apurado mediante os discursos dos profissionais entrevistados o ASC é considerado como uma das piores situações de mau trato. Apurou-se que os profissionais fazem a distinção entre tipos mais gravosos de ASC e menos gravosos. Consideram como mais gravoso: o acto sexual (particularmente na forma definida como *acto sexual de relevo*, mas também incluindo outras formas), a par do abuso que se apresenta na forma continuada¹⁸⁴:

“(…) acaba por ser sempre um abuso. Mas há sempre uns mais graves... graves, (...). Porque para mim o acto... como é que eu hei-de explicar? ... Sejam jogos, sejam exibicionismos, seja o que for, para mim isso é o pior que pode haver. Mas acho que há uns que se calhar que traumatizam mais que outros... E a forma contínua ou continuada do abuso.” (E14)

Outro dado que merece destaque, atendendo às preocupações mencionadas por dois dos profissionais entrevistados (E8 e E14) face ao “perfil” do abusador, é a comparação da figura do agressor enquanto sujeito que tem uma relação familiar com a vítima, com a agressão perpetrada no contexto de uma instituição que as crianças frequentam ou frequentaram e que “(...) também pode ser vista como a família” (E8) dessas crianças. Na medida em que o ASC “(...) não é só nos contextos familiares, também depois é os contextos institucionais” (E14).

Neste âmbito, destaca-se o facto de todos os entrevistados confirmarem que o problema do ASC ganhou visibilidade social mediante o caso “Casa Pia” (2001) e através da acção dos media: “(...) a questão dos abusos teve um grande boom, na altura da Casa Pia.”(E12)

Do ponto de vista da intervenção, resulta da análise a grande variedade de situações de ASC que orienta os procedimentos dos profissionais que actuam no circuito de intervenção dos ASC, nomeadamente na procura da veracidade das revelações. A sua perspectiva de intervenção é a de

¹⁸⁴ O que não coincide com a perspectiva inerente ao artigo 30º, nº 2 do CPP, mas sim respeitando ao facto do abuso ser muitas vezes perpetrado pelo mesmo agente e sobre a mesma criança durante um longo período de tempo (repetição.)

considerar que “cada caso é um caso” (E13, E10, E3). Admitem ainda que muitos casos surgem como falsas denúncias ou alegações (E7), funcionando a revelação de um ASC como “pedra de arremesso” de um progenitor para prejudicar o outro, sobretudo em contextos de litígio conjugal, com consequentes litígios processuais de regulação do poder paternal, como resulta das seguintes exposições:

“Sim. Cada caso é um caso. A dificuldade, aqui, é transmitir... até procedimentos... enviar... é também pela especificidade de cada caso. Porque estamos a falar de uma violação intra-familiar, de um abuso de um familiar. Há “n” possibilidades, há casos que nos chegam e que foram efectivamente. Há outros que não ocorreram, e depois é possível chegar à conclusão que não. Há outros que resultam do conflito entre os pais, num processo de divórcio em que muitas acusações são feitas a esse nível... A experiência que tenho, são... sempre que esses casos surgem à posteriori enquanto que aguardam, `posteriori do divórcio, da separação, enquanto aguarda a regulação do poder paternal são altamente questionáveis. Temos sempre muitas dúvidas. O que não quer dizer que não haja um caso ou outro que seja verídico, mas há muitos que não são, são pedra de arremesso no processo da constituição do poder paternal. Tudo depende das situações em concreto, não é?...” (E10)

“(...)confrontamo-nos com alguma frequência com situações de falsas alegações, sobretudo em contexto de litígio conjugal(...) (E7)

“ Temos imensos casos em que, daqueles em que não temos crime, que é mesmo nessas situações, de divórcio dos pais, de ... cada um quer ficar com a criança, e então muitas vezes é muito fácil dizer: ah ela foi a casa do pai no fim-de-semana, e vinha com o pipi vermelho, e vinha ... é lógico que o tribunal nunca vai atribuir o poder paternal ao pai, enquanto aquela situação não estiver apurada.” (E7)

Nestes episódios, a criança é instrumentalizada pelos adultos, na maior parte das vezes, seus próprios progenitores. Estes adultos apresentam-se assim como figuras violentas face à criança, comprometendo a sua integridade enquanto sujeito de direitos, dado que a expõe a um escrutínio de prova sem fundamento. Como se pode constatar face à experiência de um dos entrevistados:

“(...) à luz dos conhecimentos técnico-científicos tudo aponta para que de facto se trate de um tipo de queixa ou de participação infundamentada, ou norteadas por objectivos outros que não a verdade, mas infelizmente temos encontrado alguns casos que a determinação...a determinação no sentido em que a insistência de uma das partes (normalmente da mãe, mas também já tem existido alguns casos, ser o pai), junto do magistrado pode comprometer, digamos assim, comprometer...pode levar a um arrastamento, por tempo indefinido, de uma situação que para nós estaria resolvida.” (E7)

“(...) a insistência, mais frequentemente da mãe – nalguns casos raros, do pai; as sucessivas insistências, eu diria esta...esta adesividade junto dos magistrados pode levar a que sejam feitas múltiplas diligências que, na minha perspectiva, nalguns casos se podem revelar até prejudiciais para o normal desenvolvimento da criança.” (E7)

De acordo com o mesmo entrevistado esta posição assumida por alguns progenitores, em especial as mães, acabam por ser reforçadas pelos magistrados, em particular pela identificação com o género feminino, facto que se traduz na repetição de exames e observações nomeadamente clínicos:

“ Temos alguns casos, não são frequentes, mas temos alguns casos de crianças que foram sujeitas a vários exames, por vários médicos porquê? Porque o magistrado e, quase constantemente a magistrada –estes processos identificatórios complexos da mulher e mãe com a juíza ou a procuradora – diz que: “sim senhora, este médico diz que, não senhora não há nada, mas...caramba! há aqui como que um pré-juízo; uma contaminação dos juízos, resultantes desses processos contaminatórios que levam, ou poderá levar, nalguns casos levam objectivamente ao arrastamento de um processo que beneficia, a meu ver, de uma solução mais pronta, mais célere para cortar este efeito perverso que é o arrastamento do processo e a sujeição da criança a vários exames, por vários técnicos, em diferentes períodos, portanto isto é deletério para o normal desenvolvimento da criança.” (E7)

Para além dos impactos negativos na criança, as falsas denúncias traduzem-se pois em bloqueio ao funcionamento das entidades envolvidas, quer ao nível do tempo, de recursos humanos e financeiros, agravando a já diminuta eficiência do SJC.

Ainda neste contexto de análise, destaque para o facto de existir o sentimento de repúdio manifestado claramente no discurso de um dos entrevistados, sobre a figura do abusador:

“Depois era ver... Aquela figura daquele pai, o físico, não é? E depois, o tipo de relação que ele tinha com a miúda, isso tudo causava arrepios... E só de pensar... Eu às vezes dizia (...) como é que é possí... só de olhar para aquelas mãos me faz impressão, só de pensar que tenho que dar um aperto de mão àquele homem... são pessoas que repudiam!” (E14)

Posições como esta, ainda que compreensíveis face à dimensão simbólica de repulsa social que o ASC provoca face às regras sociais contemporâneas, as mesmas interessam ser conscientemente trabalhadas pelos profissionais. Serem integradas em processos reflexivos exigidos ao desempenho competente da intervenção profissional quotidiana, por forma a ser avaliar o impacto das mesmas na relação do profissional com os intervenientes do processo, em particular com a criança. Atendendo ao conceito de resolubilidade defendido nesta tese (capítulo 3), conectado à resposta ao problema social dos ASC intrafamiliares, importa orientar a intervenção mais específica às lógicas de um dos fluxos de intervenção, tendo por referência as suas mediações com os outros fluxos (defesa de direitos, protecção e responsabilização) que se exigem complementares.

4.5 Expressão da resolubilidade dos casos de ASC intra-familiares: direitos, protecção e/ou responsabilização

Neste ponto apresenta-se o resultado da análise realizada aos dados empíricos sobre o tipo de apoio social e psicológico prestado aos casos de ASC correspondentes aos processo-crime que foram objecto de estudo. Expressam o tipo de intervenção que tem vindo a ser realizada em termos de serviços de apoio à vítima de ASC na comarca de Lisboa. A par da identificação do apoio social e psicológico prestado às vítimas dos processos-crime consultados, procura-se relacionar este dado com o que os profissionais consideram fundamental ser assegurado no contexto da intervenção que realizam, quer no âmbito do fluxo de intervenção que ocupam, quer na relação com outros, apresentando a sua noção de resolução do problema. Assim, num primeiro momento, apresenta-se o tipo de apoio prestado pelos

serviços sociais, fundamentalmente às crianças vítimas de abuso sexual, registado nos documentos integrantes dos processos-crime consultados. Apoio esse prestado quer na fase de intervenção prévia à denuncia, quer após a mesma. Num segundo momento, explicita-se o que os profissionais dos fluxos de intervenção nos ASC consideram serem as condições necessárias, a estarem reunidas, para que um caso de ASC intra-familiar fique resolvido. Esta análise permite identificar qual a expressão da resolubilidade que está a ser dada ao ASC na comarca de Lisboa.

Apoio de serviços de saúde e/ou acompanhamento social

a) Prévio à denúncia

No que respeita a contactos das crianças com serviços de saúde e/ou de apoio e acompanhamento social prévios à denuncia, apurou-se que face a 15 casos (62,5%) tiveram apoio psicológico, sendo que a maioria foi de consultas de avaliação psicológica e pedopsiquiátrica. Nestes casos as razões subjacentes ao contacto das crianças com estes serviços foram por queixas de depressões, perturbações após visitas ao pai, suspeita de abuso sexual. Três casos registaram frequência em consultas de terapia da fala e seis casos não registaram qualquer contacto com serviços de apoio psicológico. Foi possível apurar que em oito processos, os pedidos de apoio foram requisitados na sua maioria pelas mães (sendo que dois com a colaboração das avós); um caso foi pedido por ambos os progenitores e em outros dois casos, um o pedido foi realizado em articulação do Jardim Infantil com o Centro de Saúde (2004A3) e outro (2008A2) através da urgência pediátrica de um hospital. Este apoio foi executado na sua maioria e em número igual entre Hospitais públicos (6 casos) e hospitais/clínicas particulares (6 casos); três casos obtiveram estes tipos de apoio em Centros de Saúde.

Em relação a *apoio/acompanhamento social*, a análise dos processos indica que, ainda que em 13 processos (54,17%) ser uma informação desconhecida, os restantes 11 casos (45,83%) estavam sinalizados/acompanhados por serviços sociais aquando da denúncia: em sete casos contavam com Processos de Promoção e Protecção em CPCJ, sendo que apenas dois foram originados pela suspeita de abuso sexual (um deles como pedido de medida de protecção para permitir alta hospitalar); três processos estavam sinalizados aos serviços sociais e EATTL da SCML, sendo que também partilhada a sinalização noutras entidades como o TFML, Centro de Saúde, Gebalis, designado num dos processos como “apoio familiar integrado” (2004A1). Um caso indicava a avaliação familiar a realizar pelo Gabinete do utente de uma unidade Hospitalar e um outro com indicação de acompanhamento ao agregado familiar para desenvolvimento de competências parentais realizado por Centro de Apoio Familiar e Acompanhamento Parental (CAFAP) de uma Associação/IPSS (2007J1), em colaboração com o equipamento de ensino básico.

Em face do resultado da experiência dos profissionais entrevistados, é claro o destaque que é dado aos serviços de psicologia e pedo-psiquiatria, nomeadamente pelos profissionais dos hospitais,

CPCJ, APAV e IAC, considerando que resultam em espaços favoráveis à revelação de situações de abuso sexual.

Os relatos de abuso sexual, não raras vezes, reportam a situações vivenciadas há vários anos. Em alguns casos, as vítimas são já adultas e que no contextos de consultas de psicologia, revelam situações de abuso muitos anos antes e com implicações de grande impacto nas suas vidas presentes, como é o caso, por exemplo de um pedido de consultas de psicologia devido a dificuldade de engravidar:

“(...) casou e estava a tentar engravidar. Estava com alguma dificuldade até em tentar engravidar. E nessa altura, ela sentiu necessidade de ir ter connosco [APAV] e dar-nos a conhecer que tinha sido abusada sexualmente com uma determinada idade e que achava que a mãe sabia e achava que a mãe fez tudo para a proteger naquela altura, ela achava isso, mas não tinha a certeza porque a mãe nunca lhe falou nisso. E era de um tio.” (E9)

“(...) é uma irmã mais velha que sinaliza a situação. Que, em contexto de acompanhamento psicológico, no sentido de saúde, revela à psicóloga que o comportamento que o padrasto de ambas tem relativamente à irmã, que não é de todo adequado. Que acha que é demasiado. Que está sempre ao colo a miúda, ele abraça-a muito, e por vezes desaparecem os dois do convívio da família, e acha aquilo muito estranho. A psicóloga imediata...o que é importante aqui é o imediatamente.” (E10)

“Esta criança, em concreto, foi ele que fugiu, pediu ajuda. Foi parar a uma esquadra da Polícia, foi encontrado na rua, pediu ajuda e foi parar a uma esquadra da Polícia. E dessa esquadra de Polícia veio para a Comissão. Na Comissão, o que ele verbalizou não foi o que ele tinha verbalizado na polícia, não foi abuso sexual nenhum, foi maus-tratos, maus-tratos físicos. Portanto, a criança foi retirada com o pretexto, tendo como fundamento os maus-tratos físicos. (...) foi para um centro de acolhimento no Concelho. (...). A preocupação da instituição foi logo acompanhamento psicológico desta criança. Avaliar tudo aqui durante uma série tempo. Posteriormente, passado meses aparece a situação de abuso. Esta criança verbalizou o abuso meses depois no contexto de acompanhamento terapêutico.” (E11)

Para além de funcionar como contexto de recepção da revelação do abuso sexual, o acompanhamento em consultas externas hospitalares, nomeadamente de pedo-psiquiatria, é também um dos apoios praticados após a detecção e denúncia do abuso: “Do hospital S. Francisco Xavier, Centro Hospitalar. Em termos de detecção do abuso porque depois temos um número significativo de crianças vítimas de abuso sexual que estão em seguimento na consulta externa. Mas nem todas estas crianças foram detectadas, sinalizadas aqui pelo serviço”(E13).

Por outro lado, as instituições da saúde, nomeadamente serviços hospitalares, têm dúvidas sobre se poderão ter uma intervenção mais activa em termos de acompanhamento e que tipo de acompanhamento realizar face à situação de abuso após a denúncia, dúvidas que são justificadas pelo facto de não haver articulação com algumas entidades como o INML no sentido de poder haver retorno sobre se houve ou não abuso:

“(…) porque eu acho que nós instituição de saúde estamos no primeiro patamar da protecção da criança, podemos ter uma intervenção mais activa em termos do acompanhamento e ficamos aqui na terra do ninguém. Será que vamos fazer um acompanhamento na área do abuso e será que terá ocorrido mesmo o abuso? Ou estamos naquele terreno que não sabemos se ocorreu ou não e vale mais não nos estarmos a torturar ou pelo menos a não fazer uma intervenção tão específica com a criança porque não temos a certeza se houve realmente abuso, que a medicina legal observa isto e leva o seus relatórios e o seu parecer consigo e, portanto, não nos faz feedback…” (E13).

b) No decurso da investigação e julgamento

No que respeita ao *apoio psicológico* às vítimas, apurou-se que apenas em 13 processos (54,17%) foi realizado apoio psicológico das vítimas *versus* sete casos onde nenhum apoio foi promovido (29,17%). Num caso foi realizado o pedido de consulta mas não havia vaga (2004A1) e num outro caso apenas houve uma sugestão de apoio/pedido de consulta por parte do hospital (2008A3). Nos restantes casos, a informação era desconhecida. Na maioria dos casos tratou-se de avaliações psicológicas às vítimas e ainda dois casos de perícias psiquiátricas e um de terapia ocupacional. Os requerentes deste tipo de apoio, no decurso da investigação foram na sua maioria instituições com destaque para as os serviços de saúde (Hospitais e Centros de Saúde com dois processos cada, totalizando quatro casos), seguido das CPCJ/SCML (três casos), os próprios progenitores (2 casos), três casos pedidos pelo Ministério Público (procurador da república coordenador da investigação no DIAP) e pelo TIC, no âmbito da prestação de declarações para memória futura (2007J1, 2008J1 e 2009J1) e um outro caso pedido como sugestão, pela PJ no contexto da conclusão da investigação, quer como pedido de perícias pedopsiquiátricas com o fundamento de “(…) melhor descrever a situação, bem como apurar se efectivamente os menores foram vítimas de qualquer tipo de abuso sexual e respectivas sequelas(…)”, quer como “acompanhamento em termos psicológicos” justificado pelos “(…) factos aqui relatados, como também pela pressão a que ambas as crianças estão sujeitas devido ao mau relacionamento entre os progenitores.” e para o segundo caso (2006A2). Da análise dos processos ao tipo de intervenção ao longo da investigação e/ou julgamento, nível de serviços ou especialistas da área psiquiátrica e psicológica se registar principalmente com o propósito de prova, quer documental, quer testemunhal dos profissionais envolvidos, a par da requisição de apoio técnico especializado como normativo processual (procedimento decorrente do dispositivo – art.º 271º do CPP).

De acordo com o apurado no contexto das entrevistas a profissionais, destaca-se a articulação privilegiada (ainda que indirecta) entre a PJ e/ou o DIAP e a APAV para efeitos de encaminhamento para apoio psicológico, ainda que em termos sugestivos:

“Procurador do tribunal criminal ou a própria polícia judiciária já lá chegou, por qualquer outro meio, e, por exemplo, o inspector da PJ em conversa com aquela... com aquela pessoa, ela fala porque o miúdo ou a miúda agora faz isto, faz aquilo, tem tido algumas dificuldades, ou porque não dorme, ou porque

agora deu em ser isto, ou fazer isto, e aquele inspector ou inspectora diz ‘olhe, mas se calhar precisava de algum apoio, essa criança... porque é que não vai à APAV pedir ajuda, pode ser que eles tenham acompanhamento...’ (E9)

No entanto, o acompanhamento psicológico é, no âmbito do fluxo da responsabilização, considerado fundamentalmente para efeito de prova e não necessariamente focalizado para o tratamento da criança:

“Olhe, por exemplo é o caso típico, quando às vezes é a PJ que tem o caso e diz ‘mas olha, ela está-se a sentir assim ou assado, vá à APAV, pode ser que tenha um acompanhamento psicológico ou uma coisa assim’. Pronto, e a miúda começa em acompanhamento psicológico e depois o magistrado mais tarde, tem conhecimento que ela esteve na APAV ... Ou às vezes diz ‘ela andou em acompanhamento?’, ‘ah, anda, anda, na APAV.’ E então eles pedem... pedem relatório clínico.” (E9)

“sim, pedimos ao IML que designe um estabelecimento hospitalar... Ainda agora tenho aí uma de abuso sexual e de maus tratos e estive a ver com a técnica da CPCJ e vimos que aquela criança estava a precisar de alguém.... Fui pedir ao IML para nomear um estabelecimento médico, um hospital, onde ela pudesse ser seguida e onde pudesse ser feito um relatório. Depois, encaminhamos para lá.”(E1)

No entanto, apesar de haver a possibilidade de aconselhar acompanhamento psicológico, considerando que o mesmo devia ser para todas as crianças, o MP ao indicar que não é do seu “foro”, de acordo com a sua experiência têm a noção que: “As que são acompanhadas no tribunal de família, por vezes são acompanhadas. Outras são acompanhadas em termos médicos – o médico de família – ou os pais vão...ou familiares vão ao médico e eles aconselham o acompanhamento.” (E1)

No entanto fica a referência que “(...) isso já não é do nosso foro(...)” (E1)

Sobre *apoio social* no contexto da investigação e julgamento, em 17 processos não foi identificável a referência a qualquer tipo de apoio social. Nos restantes oito, dois revelam acompanhamento por CPCJ, três têm referência a internamento em CAT, um processo indica o acompanhamento em consulta de planeamento familiar em Centro de Saúde, um outro com visitas regulares de equipa o ISS e um outro com apoio do Banco alimentar e subsídio social de inserção. As entidades que maioritariamente requereram este tipo de apoio foram as CPCJ e o TFM (em três processos cada), sendo o apoio executado maioritariamente pelas CPCJ com o apoio de Centros de Acolhimento de crianças de Associações da sociedade civil e ainda pelo centro de Saúde e pelo ISS. De realçar que este tipo de apoio é normalmente realizado por várias entidades em simultâneo.

No contexto da sinalização/revelação pública e/ou após denúncia, de acordo com o apurado através das entrevistas, o apoio social é concretizado através de pedidos de retenção das crianças em internamento hospitalar por razões sociais: “A Comissão mandou-nos um pedido de retenção para a menor permanecer no Hospital e ela fica retida à guarda do Serviço... à guarda entre aspas! Fica retida por razões sociais à...com base na prevenção do crime ou da possibilidade de repetição do episódio. (E13)

Ou por necessidade de manter o afastamento da vítima do agressor mas por um tempo superior do que os serviços de emergência permitem, necessitando de passagem para outra situação temporária que são os Centros de Acolhimento temporários: “(...) ela estava na Casa da Fonte e depois veio para aqui [Centro de Acolhimento]) em Novembro e ela esteve lá desde Agosto e então era por suspeita de abuso sexual por parte do pai. (...) Foi a emergência. Houve uma denúncia.”(E14)

Importante registar que, considerando os dispositivos legais e dada a obrigatoriedade de sinalização à CPCJ das situações de maus tratos a crianças conhecidas pelas entidades de primeira linha, nomeadamente a situação de suspeita de crime de ASC, face ao papel de monitorização dos casos e de ligação com o TFM (por efeitos de fiscalização dos procedimentos pelo MP interlocutor), promovendo o acompanhamento dos casos em termos de PPP, facto é que os próprios profissionais das CPCJ invocam a limitação do apoio e do acompanhamento a realizar por esta entidade (em PPP) por motivos de falta de consentimento dos pais ou representantes legais para a concretização da intervenção: “Portanto, vai para o tribunal se, por ventura, não houver consentimento ou houver consentimento mas a Comissão não tiver meios, ou por falta de, ou por falta de colaboração...” (E4)

O apoio social e psicológico prestado à criança sinalizada como vítima de abusos sexuais é também prestado pelos técnicos do serviço de medicina forense, em resultado dos casos que dão entrada na Delegação sul do INML, ainda que reconhecida a sua dimensão precária e de “natureza temporária/restrita” (E7), assumindo-se que se trata de uma situação de emergência, em face das necessidades observadas e à não existência de qualquer outra entidade que naquela data tenha já assegurada a responsabilidade de acompanhar a situação em termos de serviços de apoio às vítimas:

“(...) É evidente que há um diagnóstico social, há, nos casos em que tal se justifique, um diagnóstico psicológico e há encaminhamento para estruturas de apoio social. Até lá, portanto, o apoio ainda que precário, ainda que precário, portanto, e de natureza temporária/restrita é assegurado pelos técnicos desta casa. Portanto, até que alguém, alguém de uma instituição vocacionada para esse efeito, portanto, assuma, portanto, a responsabilidade e a continuidade, digamos assim, ao apoio que é requerido, que foi diagnosticado e que é solicitado ou que é reconhecido como necessário para a concretização ou para a resolução de determinado tipo de situações, enfim, sobretudo as mais prementes, até que isso aconteça, portanto, são os técnicos do serviço que garantem esse acompanhamento ou que fazem a ponte. (E7)

Em termos do processo de acompanhamento dos casos social e psicológico, o encaminhamento é realizado pelo INML para as seguintes entidades, com quem têm também acordos:

“Depois, o acompanhamento, realmente, é feito por estruturas da Segurança Social, portanto, directamente ou por interpostas instituições, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa... O acompanhamento é feito em serviços hospitalares com os quais temos, portanto, temos acordos de princípio de acompanhamento. Portanto, seja a nível da psiquiatria da infância e da adolescência, seja a nível da psicologia clínica, seja a nível da consulta do adolescente, aí é, portanto, mais na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, portanto o encaminhamento é feito para essas estruturas e sendo certo que nem sempre é... “ (E7)

Intervenção com o agressor

Destaque para a experiência relatada do uso dos dispositivos de protecção ao dispor pelas entidades de terceira linha (TFM), mas desta feita em benefício do agente do abuso sexual, ainda que limitada à intervenção judicial no âmbito da LTE.

Em face de um caso de um jovem abusador, cuja relação de abuso sexual sobre a irmã se manifestou no quadro de intervenção do TFM, o procedimento proposto pelo magistrado do MP foi, ainda que não tivesse havido queixa, foi dado início a uma acção judicial no âmbito da jurisdição tutelar educativa considerada “(...) que era do interesse dele próprio” [do agente] (E3). A decisão judicial foi no sentido da obrigatoriedade de cumprimento de um programa terapêutico de controlo dos “impulsos sexuais”, tendo sido aceite e concretizado o programa pelo menor abusador. De acordo com o magistrado foi uma experiência que o deixou “feliz”, na medida em que:

“(...) os processos alimentaram-se um ao outro, e eu acho... alimentaram-se e... ah... contribuíram... para uma verdade acrescida um do outro. Pronto. Depois, felizmente, neste caso, o menor confessou. Ah... Esta circunstância permitiu desencadear um conjunto de reacções e atitudes que eu acho que, dentro daquilo que é a justiça humana, foi muito bom. Por um lado, ele aceitou entrar no programa, justamente dirigido para o controlo dos seus impulsos sexuais, e fez esse programa“ (E3).

Já no contexto das decisões proferidas no final da fase de julgamento, dois acórdãos proferidos pelo tribunal colectivo (Varas criminais) em dois processos-crime julgados, indicarem no âmbito da condenação a obrigatoriedade dos agentes do abuso cumprirem a frequência de consultas de sexologia clínica (2007J1 e 2009J1) e acompanhamento por médicos especializados na área de endocrinologia/andrologia (2009J1). No processo 2007J1 esta orientação era indicada como integrante no Plano Individual de Reinserção a ser monitorizado pela DGRS. Registe-se no entanto que em cinco processos onde houve lugar à condenação do arguido, apenas dois incluem esta orientação de tratamento do agente do abuso.

Esta situação relaciona-se com o facto de, no contexto da experiência de intervenção que realiza no âmbito das entidades de atendimento e acompanhamento social, psicológico e jurídico, e apesar do investimento que está a ser realizado na mediação penal, um dos entrevistados (E9), considera que os abusos sexuais não serão integrados como problemática visada nas acções de mediação: “Não porque, por enquanto, não é considerado do âmbito. Nós estamos... a APAV está a fazer um percurso, no sentido da mediação... e da mediação penal. E... mas que está a fazer... a dar os seus primeiros passos. E pensamos que os crimes sexuais nem serão aqueles que são incluídos em termos desse tipo de mediação. Não nos parece.” (E9)

A não inclusão dos crimes sexuais no quadro da mediação penal é justificada por motivos de “facilidade/dificuldade” do processo, devido à habitual postura dos abusadores em negarem a responsabilidade pelos abusos sexuais cometidos contra as crianças:

“Por uma questão de dificuldade, de facilidade/dificuldade. Porque é das questões mais complexas. Muito mais complexas. Se por exemplo me perguntar, dentro da violência doméstica, que é o nosso grande grosso ao longo de muitos anos, não vai ser também a prioridade, em princípio, os crimes patrimoniais vão ser, com certeza a prioridade, mas... mas dentro da violência doméstica, se lá chegarmos, e acredito que chegaremos um dia, o tipo de população que irá, em princípio, usufruir em primeiro lugar, por exemplo, são os idosos. A violência entre os idosos, mesmo na conjugalidade. Porque é uma camada da população que está muito mais permeável. E nós próprios já fizemos algumas pequenas, eu própria já tive alguns... algumas experiências a esse nível e que resultaram muito bem, por exemplo. Agora... Porque a mediação exige outro tipo de compromisso de parte a parte, uma dela por exemplo é o reconhecimento por parte do agressor de que houve um acto criminoso e em que, nos crimes sexuais, isso vai ser extremamente difícil porque... de uma... de uma maneira geral, o agressor nega. Portanto, à partida, isso é já uma complexidade muito grande para poder ser incluído num projecto desses.”(E9)

Na área hospitalar, o não envolvimento do abusador num processo terapêutico é considerada uma lacuna, no que respeita à terapia familiar: “Nós temos aqui uma lacuna em termos dos outros elementos da família. Em pedopsiquiatria tenta-se trabalhar em termos da terapia familiar, a nível de intervenção com a criança e com os elementos que a protegem; o que o abusador fica sempre de fora, portanto, não há aqui nenhuma intervenção que pegasse neste elemento.” (E13)

De acordo com a experiência do magistrado do TFM (E3), ainda que não na área da mediação para a resolução de problemas de ASC intrafamiliares, esta razão de não disponibilidade das partes envolvidas nos conflitos para realizar consensos, tem sido a justificação para o serviço de mediação familiar que o TFM dispõe “funcionar mal”:

“(...) nós tivemos e acho que ainda temos um gabinete de mediação. (...) No meu entendimento funciona muito mal. E portanto, nós podemos, de acordo com o que está escrito na lei, no âmbito das providências cívicas, suspender a instância a pedido das partes, e mandar as pessoas para a mediação. E o que é suposto acontecer, é as pessoas irem para a mediação, resolverem a causa do seu... das suas divergências, para depois chegarem aos resultados que são um acordo com uma série de cláusulas sobre as visitas, e sobre a guarda, e sobre os fins-de-semana, e na na na, na na na...Isto funciona mal. Tem funcionado muito mal esta valência (...)” (E3)

“ Pois, mas as pessoas não estão disponíveis, e portanto, nada feito. Sendo certo que em algumas destas situações aquilo que nós conseguimos fazer é um acordo.” (E3)

Resolução do ASC?

Face ao exposto anteriormente no que respeita à intervenção realizada junto da criança e do agressor, não obstante cada situação ser única e vivenciada de maneira diferentes pelas vítimas, alguns dos profissionais entrevistados consideram que as situações de ASC não são passíveis de resolução no sentido de erradicação do problema, tendo por referência a vítima, justificando com os seguintes argumentos:

“(...) é uma marca que fica, que marca, que não se apaga. Não há propriamente uma borracha que apague e por mais terapias e por mais acompanhamentos...é uma ferida que está lá e que fecha e que abre e que é preciso o próprio processo de maturidade e de ir acompanhando este próprio processo de maturidade para ir resolvendo isto. Mas sempre com sequelas que acho que não se apagam!(E13).

“Portanto, porque uma criança, ou uma jovem, ou um jovem que é abusado sexualmente fica sempre com uma falha narcísica (...);”(...) perante um abuso sexual as marcas estão lá e são irreversíveis, pronto, e dificilmente ultrapassáveis, não querer dizer que não hajam pessoas que, que não as ultrapassem (...) (E8)

“Eu presumo que seja muito complicado a criança ultrapassar e até mesmo chegar à fase adulta e não, e não se lembrar...” “Pelo crime que cometeu. Na criança, eu penso que mesmo com muitas terapias, com... Não sei até que ponto é que, é que aquilo fica resolvido na cabeça dela. E admiro muito, independentemente de ser criança ou ser mulher, crianças ou mulheres que sejam abusadas, que consigam ultrapassar e fazer uma vida que... perfeitamente normal, vá lá. Que se relacionem com outras pessoas e...” (E14)

Foi possível identificar duas linhas de discussão integradas, que contextualizam o entendimento sobre a noção de resolução dos ASC intra-familiares concebida pelos profissionais entrevistados, a saber: 1) ligada ao tipo de intervenção realizada, onde se diferencia a “resolução legal” e a “resolução interna, em termos emocionais e psicológicos” (E9); e 2) ligada ao factor tempo de execução da intervenção. Neste último âmbito, são distinguidos dois momentos de acção decorrentes do conhecimento da situação de ASC: a) *no imediato*, tendo em conta a necessidade de proteger a criança da possibilidade de voltar a ser abusada sexualmente e; b) *no prolongamento/decurso* de um processo de intervenção e que pressupõe um acompanhamento profissional, considerado longo e altamente especializado:

a) No imediato, a resolução do problema dos ASC é o “parar a situação” (E3), ou considerar que “a situação está resolvida quando a situação de perigo é afastada (...) e é garantida a segurança da criança” e “(...) esteja em curso as medidas adequadas e (...) o processo-crime.” (E4), “Remover a situação de perigo ou afastar a criança da situação de perigo” (E11). Considerando-se um procedimento “curativo” (E10).

“(...) independentemente do problema emocional que vai ter, mas pelo menos fisicamente: não volte ser molestada, não volte ser abusada!... Isso eu fico descansada em relação àquele processo de abuso. Depois se eu fico descansada com o projecto de vida dela, são coisas completamente diferentes! (...)” (E12)

“(...) é não subsistir a situação de perigo, porque se não subsistir a situação de perigo, o caso está terminado, está arquivado. O caso é arquivado na Comissão quando já não existe a situação de perigo.” (E11)

Esta acção de cariz de urgência funciona não apenas como protecção imediata à criança, evitando que a mesma volte a ser abusada sexualmente ou ser exposta a outro tipo de abusos (como

represália), mas também em face da última referência, dar como finda a intervenção dos profissionais face ao caso sinalizado.

A segurança da criança é, não raras vezes realizada mediante a separação da mesma do seio familiar onde ocorre o abuso. Face aos processos-crime consultados, três registam a indicação de necessidade de Acolhimento institucional da criança vítima.

A situação de afastamento do agressor, em particular mediante a efectivação da sua prisão é realçada pelos profissionais do fluxo de protecção, tratamento e serviços de saúde como uma forma eficaz de protecção efectiva da criança, terminando com o abuso, acautelando “(...)qualquer risco de repetição do episódio de abuso” (E12) , mas também a reorganização da harmonia familiar e evitar situações de pânico social:

“Intra-familiar? Quando o abusador for preso. Para mim é quando fica resolvida. Eu sou muito pragmática. Há muita gente que está (...) quando ouviu isto. (...) com dois ou três.”(E12)

“Portanto, ela manteve a sua vida, o mais regular possível, e realmente quem foi punido foi quem, quem cometeu o acto ilegal não é? quem cometeu o crime. ah... a senhora, depois também depois de algum tempo e com algum acompanhamento conseguiu também organizar-se e perceber que não era o fim do mundo, o senhor estava preso, estava preso. Acabou, acabaram por divorciar-se finalmente, e a senhora continuar a sua vida ah... de uma maneira normal como era até então(...). (E10)

“Ela foi ouvida, no dia seguinte, na polícia judiciária, e aí já descreveu o que devia ter descrito, não é? Descreveu os factos, foi feita uma avaliação física, apesar de já terem ultrapassado as 72... porque se justificava... de modo que o senhor foi realmente preso. Porque é uma vitória, porque não é sempre o que acontece [risos](...)” (E10)

“Por exemplo, esta alteração do código penal levou ai a questionar muito sobre a prisão preventiva e hoje em dia temos aí toda a gente solta. Por exemplo, o facto de andar no bairro o abusador do Daniel tem-me provocado aqui alguns problemas com outras crianças porque as mães assustam-se e porque as mães já acham que as crianças estão com sintomas de... E isto é muito complicado de gerir!”(E13)

A prisão, nomeadamente a prisão preventiva do alegado abusador constitui-se, de acordo com a maioria dos profissionais entrevistados do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, como meio de resposta imediata aos ASC, na medida em que afasta a criança do perigo.

No entanto, os profissionais do referido fluxo, indicam que, de acordo com as suas experiências de trabalho, as situações de abusadores detidos são poucas, como se extrai do seguinte discurso: “(...) neste manancial de situações, se formos a ver as situações que de facto, depois tiveram pés para caminhar e irem para tribunal (...) e que envolve um detido, não sei se chegarão a metade das situações que tivemos!” (E12)

Situação que é comprovada pelos dados resultantes da análise do circuito percorrido pelos processo-crime de ASC intra-familiares, nomeadamente no fluxo de responsabilização e constante do capítulo 5 desta tese. Não obstante, a maioria dos profissionais, em particular do fluxo de protecção, consideram que a resolução de um caso de ASC “(...) não se esgota na punição (...) do agressor (...)” (E10).

“(…) a detenção do eventual do agressor, a detenção do agressor do ponto de vista da vítima pode ser de alguma maneira reparadora, mas não é de todo uma situação reparadora, portanto é uma situação que ajuda a reparar, e... mas não repara.”(E8).

A resolução de um caso de ASC associa-se a uma acção reparadora, quer a nível físico mas sobretudo a nível psicológico da criança abusada sexualmente. A sua promoção (iniciativa e prossecução deste tipo de acção) deve ser garantida nomeadamente pelas entidades integrantes do Sistema de Protecção a Crianças e Jovens, de acordo com as orientações expressas no artigo 34º alínea c) da LPCJP, respeitante à finalidade das medidas de protecção dos direitos e de protecção das crianças e jovens em perigo.

b) Na abrangência de uma acção terapêutica, prolongada no tempo:

“É que... para mim estar resolvido, não é só a criança, a criança ou jovem deixar de ser abusado. É que aquele acontecimento seja interiorizado de tal modo pela pessoa, que deixe de ter consequências ao longo da sua vida. No dia em que a pessoa conseguir fazer a sua vida normal, sem que isso ponha em causa o que quer que seja, do seu dia-a-dia, então o problema está resolvido”(E9)

“Naturalmente que, está resolvido inteiramente só quando as consequências (...) tenham sido superadas.”(E4)

A preocupação recai sobretudo, neste nível, na necessidade sentida pelos profissionais, nomeadamente os integrantes do fluxo de protecção em “(...) resolver o problema do trauma da vítima (...)”(E3), mediante intervenção terapêutica contínua e cuidada, não só com a criança mas envolvendo os indivíduos do contexto do seu sistema de relações nomeadamente ao nível do suporte familiar:

“(…) é preciso um acompanhamento psicoterapêutico contínuo, e continuado e muito frequente para ajudar a ultrapassar os traumatismos psicológicos que se suscita numa situação de abuso sexual. (...) um abuso sexual é sempre um rombo na personalidade daquela criança, agora se for, quanto mais reparada for, melhor pode eventualmente vir a ser (...) para aquela estrutura de personalidade. (E8)

“(…) há a questão da resolução interna, em termos emocionais e psicológicos, ou seja, deixa marcas na pessoa e enquanto essas marcas não sararem, o processo não está resolvido. (...) A experiência ninguém lhe tira. Agora a pessoa reaprende a viver com aquela experiência que foi negativa e... mas que deixou de ter consequências negativas no seu dia-a-dia. E a partir daí o problema está resolvido dentro da pessoa e isso às vezes demora muitos anos.” (E9)

“Bom, fundamentalmente é o afastamento do agressor, não é? Mas, depois, também já vimos, também há outras coisas que estão implícitas por vezes, que é a tal história da culpabilização da criança relativamente ao facto, não é? Que é uma coisa que eu acho que demora um bocadinho mais tempo para resolver, e acho que deverá haver sempre uma intervenção terapêutica relativamente a isso não é? À própria criança não se sentir culpada nem sentir que foi ela que falhou em alguma coisa, como a própria mãe habitualmente, não é? Que é o elemento que tem esse tipo de comportamento, também perceber e assumir, porque depois também há situações em que as mães são coniventes, não é? Ah... não percebem, mas também não é muito verdadeiro que não o percebam. Também é aqui um

comportamento um bocadinho desviante, e portanto, acho que isso é a parte mais complicada de se resolver. “ (E10)

“O trabalho que é feito com a criança eu acho que é fundamental, com a criança, e com a criança integrada no seu próprio sistema de suporte, portanto tenho que ter a criança e um, um dos outros, dos outros elementos da estrutura familiar que não são abusadores nem cúmplices do abuso, portanto tem que se reparar o problema a nível da criança, e tentar reestruturar, (...) o ambiente relacional íntimo daquela criança! A nível do subsistema familiar, do subsistema até filial, muitas vezes tentar perceber o que se passa a nível do subsistema conjugal, tentar perceber as relações que existem nesta, nesta família(...)”(E8)

Unanimidade de opinião entre os entrevistados recai, portanto, sobre o factor de duração prolongada deste processo: “Portanto, eu digo (...) pela negativa, demorado, e aqui o tempo é fundamental, porque o processo de desenvolvimento da criança não pára. (E3)

De acordo com a relação dos elementos disponíveis, considera-se que a noção de “intervenção legal” no âmbito do processo criminal, ainda que a par do processo de promoção e protecção (PPP), integra-se no factor tempo (desejavelmente) “imediato”:

“O criminal, para mim, estará resolvido quando a pessoa que cometeu o acto de abuso seja condenada e seja punida por aquilo que, que fez... Que infelizmente a maior parte dos casos não acontece mas é a criança que é retirada, não é, do... sai do pé do agressor e nunca é o agressor que sai do pé da criança. Neste caso. E fica concluído com essa fase.”(E14)

Já a “resolução” interna (E9) por parte da vítima, nomeadamente, relaciona-se com o factor tempo “prolongado”.

Por seu turno, a posição assumida pelos profissionais integrantes das entidades do fluxo de responsabilização (nomeadamente das três entidades principais da fase de inquérito) apresentam uma visão diferente do que consideram estar resolvida a situação do ASC, face aos profissionais do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde. A posição dos primeiros acentua a dimensão de resolução no contexto dos objectivos do SJC, centrando a preocupação na área de competência de acção que cabe ao profissional no âmbito judicial. Esta acção profissional baseia-se na descoberta da “verdade”, quer para provar a prática de um crime e nesse sentido que o seu agente seja punido, quer para provar que a situação denunciada não constituía um abuso sexual:

“É estar esclarecida a verdade, é estar apurada a verdade, e nós termos a certeza que aquilo se passou e ou não se passou assim (...)” (E5)

“(...) o estar esclarecido num processo de abuso sexual, (...) é estar apurada a verdade, e se conseguirmos, e se chegarmos à conclusão que há ali um culpado, é na realidade reunir todas as provas para aquela pessoa seja depois punida. E se chegarmos à conclusão que não há nenhum culpado, também reunir todas as provas para demonstrar que ali não houve nenhuma situação de abuso. (E5)

“Bom, resolver um caso de abuso sexual, e eu funciono como médico, funciono naturalmente em termos de probabilidade. Para se resolver um caso de alegado abuso sexual intra-familiar é preciso que se demonstre com razoável probabilidade que tal aconteceu ou não. (...) portanto...uma de duas: ou é possível demonstrar com razoável probabilidade que não aconteceu e então o problema estará resolvido;

quer dizer, também não é pacífico que as coisas ocorram com esta linearidade, porque para nós estará resolvido à luz dos... à luz dos conhecimentos técnico-científicos (...). Significa que nós dizemos de uma forma clara e definitiva que, sob o ponto de vista médico-legal não há elementos que nos permitam, portanto, admitir...e tudo se conjuga neste sentido, isto é, de que não há fundamento para a queixa, ou para a participação. Portanto, esta é a conclusão médico-legal.”(E7)

“Porque nós temos não só de acabar com os abusos, não é? No fundo, a preservar a própria prova, não é? Por exemplo nesse processo, é uma coisa interessante, foram feitas as declarações para memória futura do menor” (E1)

“Repare, sendo a nossa acção quase exclusivamente punitiva, também não se justifica uma intervenção posterior, sobretudo se o arguido é condenado a uma pena de prisão efectiva, como lhe disse! Não sendo e sendo uma pena cuja execução fica suspensa, então temos os serviços de reinserção social para o acompanhar no período da suspensão. Mas de resto, como a perspectiva não é a da defesa da vítima, até porque para isso há outra instância, como o tribunal de menores, no caso dos menores naturalmente, porque no caso dos maiores (uma mulher violada, etc.) pouco o Estado fará. Quanto muito através da associação de apoio à vítima (APAV)... mas enfim, em termos de instituições oficiais, o Estado preocupa-se pouco, tem-se preocupado pouco com a vítima desses e de outros crimes! Até porque, como lhe digo, até limitou a acção do juiz nesta matéria. Pronto, portanto sendo a nossa vertente de actuação quase exclusivamente punitiva, pouco haverá a fazer ou pouco se poderá fazer nessa área, não é? (E2)

A principal preocupação dos profissionais do fluxo de responsabilização centra-se na reunião de prova para que possa “(...) dar despacho final do inquérito(...)” para o qual “tem de ser promovida a máxima prova necessária” (E1), de forma que possa ser fundamentada a decisão do MP/DIAP quer como arquivamento (justificado maioritariamente pela não existência de prova, fundamentos ou indícios da prática de um crime de ASC ou de ter sido praticado pelo individuo que foi denunciado; ou falta de prova suficiente para que seja em julgamento pudesse sustentar a acusação do arguido), ou como acusação.

De acordo com os relatos dos entrevistados, ainda que de fluxos diferentes, demarca-se a posição que defende a importância da responsabilização do agressor como aspecto fundamental para a resolução dos casos de ASC que surgem ao conhecimento público.

O sentido da responsabilização do agressor é expresso quer pelo reconhecimento pelo próprio do facto de ter sido o agente do crime (“confessar o crime”), reconhecendo a sua responsabilidade, mas também pela prisão efectiva (quer preventiva, quer decorrente da condenação), como se pode verificar nos seguintes discursos: “ Para mim fica resolvida quando ele é condenado e cumpre com o... vá lá, pelo castigo, não é?” (E14)

“(...) enquanto não acaba, enquanto não há uma condenação ou uma absolvição. Seja aquilo que houver, mas enquanto o processo não acabou, também o problema não está resolvido. (E9)

Ainda que assumido quase num plano ideal, justificada pela dificuldade de implementação, surge aliado à noção de resolução do trauma das vítimas (criança e familiares não abusadores), a

necessidade de trabalhar na mudança do “(...) quadro de funcionamento mental do agente” (E3), no sentido da reinserção social do agressor, nomeadamente garantindo a segurança das que já foram vítimas (prevenindo a revitimização) mas também para acautelar potenciais outras vítimas de abuso sexual:

“Portanto, porque não faz muito sentido trabalhar a criança e não trabalhar a família; não faz sentido estar a trabalhar a família e a criança e não se trabalhar a situação do agressor, a reinserção do agressor, e tentar perceber... Portanto, até porque muitas destas situações de abuso sexual estão relacionadas com um fenómeno de toxicodependência, seja ela toxicodependência clássica, e estamos a falar do alcoolismo, seja toxicodependências modernas, estamos a falar das heroínas, das cocaínas, portanto e outras ligadas às perturbações da personalidade, aí estou-lhe a falar das psicopatias, que não são uma doença, são uma alteração da personalidade, e estou-lhe a falar também das ... das doenças propriamente ditas, que se têm vindo a falar, no campo das psicoses. Pronto, isto são situações que, muitas vezes, podem estar por detrás do perfil do abusador sexual, portanto... (E8)

Estes dois elementos são pois consideradas no âmbito das intervenções demoradas, que exigem recursos humanos. Segundo o mesmo entrevistado do TFM “(...) nem sempre estão disponíveis” (E3), nomeadamente por problemas de escassez numérica face às solicitações. Destaque para o facto de, aquando a entrevista, só existirem “87 ou 97” pedopsiquiatras em todo o país (E3).

Também é nesta área que os entrevistados das entidades da PJ e do DIAP apontam responsabilidades para justificar, não a falta de informação pericial que é solicitada, mas sim a reduzida celeridade na resposta que é solicitada às entidades que colaboram na investigação criminal: “(...) a informação ela vem! Agora não vem com a celeridade que muitas vezes nós precisamos” (E5).

A morosidade observada no fluxo de responsabilização é considerada um dos elementos mais prejudiciais à criança, contrário ao sentido do seu rápido processo de desenvolvimento bio-psico-social. É expressão de bloqueio à intervenção adequada aos ASC e que evidencia um sentido de resolubilidade precária sobre o problema.

Segundo o apurado, este factor de morosidade deve-se a diferentes ordens de motivos:

a) Características da própria criança: sendo que se pode estar à conversa com uma criança durante dez minutos ou uma hora (E3);

b) Despreparo de competências por parte dos profissionais para intervir com crianças vítimas de abuso sexual; inclusive constatado por um estudo realizado pelo IAC em 2004:

“(...)um levantamento que dessas redes, dessas instituições todas, quais as que em Portugal estavam capazes de lidar com situações de crianças abusadas sexualmente. E verificámos que das centenas de instituições, só duas ou três é que responderam ao nosso estudo, ao nosso inquérito, dizendo que efectivamente estavam preparadas para lidar com situações de crianças abusadas sexualmente. (E8)

c) A desarticulação dos vários intervenientes, “(...) às vezes até dentro da mesma especialidade(...)” (E3)

d) Problemas “cultura laboral” e de funcionamento interno dos serviços, nomeadamente dos Tribunais, manifestados pela falta de cumprimento de agendas de trabalho:

“(…) porque os procuradores têm muitos processos... mas nem sempre é assim. Eu acho que tem a ver com uma cultura laboral portuguesa. Porque, eu já vi procuradoras que chegam às oito da manhã, saem às seis da tarde e há outros que marcam uma entrevista para as dez e chegam às onze. Está a perceber? Eles próprios não são cumpridores. E não são exigentes com eles próprios. E depois são capazes de sair de lá às sete ou oito... Ou seja, é uma questão de... a engrenagem da justiça é complicada...”(E9)

E ainda devido a por decisões administrativas que originam a extinção de serviços (varas), alteram procedimentos como a extinção do período de férias judiciais, provocando a acumulação de processo-crime, sendo que são cada vez mais complexos (pelo número de arguidos e testemunhas), acrescido do impacto mediático de alguns:

“Portanto, temos 8 varas porque o ministro da justiça, em seu alto critério, extinguiu uma há 1 ano e tal o que aumentou um aumento exponencial da pendência em todas as outras varas, apesar dele dizer o contrário! (...) E a justificação que eu ouvi para a extinção dessa 9ª vara foi de que assim os senhores juízes do tribunal iam deixar de se ocupar com 70 e tal processos por ano e passariam a 80 e tal! Ora bem, isto também não é assim! 80 processos tenho eu para despachar todos os dias “(E2)

“(…)isto provocou, (...) um aumento exponencial das pendências nas outras varas e um alongamento das marcações dos julgamentos: em vez de se passar a marcar um processo de preso a mês e meio/2 meses quando ele chega aqui, agora começou-se a marcar para mais tarde. “ (E2)

“Outra coisa que provocou uma perturbação muito grande de serviços, foi a redução das férias judiciais. A redução que não é uma redução, porque repare, (...) nós fazíamos os julgamentos habitualmente até dia 31 de Julho. Neste momento com este regime das férias judiciais, as férias encurtam, não possível toda a gente ter férias naquele período. O que significa que vai ser preciso fazer férias antes e depois a belo prazer do magistrado. Na minha vara, desde há 2 anos, há um dos juiz que marca férias desde o início de Julho e portanto, a partir do dia 4 de Julho ele está de férias(no caso concreto, este ano) e já não há julgamentos para ninguém porque o juiz tem que funcionar sempre – são sempre 3 – na vara.” (E2).

e) Utilização de procedimentos legais (jurídico-administrativos), admissíveis por força dos dispositivos processuais legais, por parte dos sujeitos processuais (advogados) para prolongarem mesmo causarem a finalização precoce do processo-crime:

“ (...)uma vírgula num processo ou ... ou um erro processual trava o processo, ou pode travar o processo e está a por em causa a oportunidade de uma criança, ou seja, em vez de as pessoas olharem, não realmente isto está aqui mal escrito, não é o artigo tal é o artigo tal que devia estar a ser citado, mas porque cita por engano o artigo que não é, ...lá aquilo se atrasa mais dois ou três meses (...) (E8)

“Porque falta o advogado, porque o advogado não foi ao julgamento lá se atrasa mais três ou quatro meses (...) Portanto e os advogados também já sabem disto e então não vão! Então depois estão doentes, e depois não sei o quê, depois não ... não vão, e isto atrasa-se, atrasa-se(...) Os julgamentos têm de ser marcados, falem as testemunhas, falte quem faltar têm de ser julgar os casos. As pessoas não

vão, não vão! O juiz tem de defender o superior interesse da criança. E o superior interesse da criança é não deixar que esta situação continue a arrastar-se, e isto acontece, portanto acontece que vamos para os julgamentos), falta o advogado, hoje não pode ser, amanhã não sei o quê, e as coisas perpetuam-se anos. É inadmissível que uma suspeita de um abuso sexual sobre uma criança demore anos!...para ser julgado. Inadmissível. E por coisinhas processuais, han? (...) Os factos ali, estamos todos ali a complicar por coisinhas processuais. Por causa dos “vossas excelências”, (...)” (E8)

f) A falta de titularidade na gestão dos casos. A não existência clara de uma agência que assegure a gestão do caso, nomeadamente do processo de acompanhamento social, é um elemento identificado pelos profissionais e que coloca dúvidas sobre a adequação do tipo de intervenção a realizar à criança, como se pode constatar no seguinte excerto: “Nós ficamos com este grande vazio em que pensamos se podíamos ter contribuído com alguma coisa ou se, para além deste dispositivo legal mais alguém vai apoiar esta jovem noutras coisas – acompanhamento psicológico, protecção...” (E13)

Por outro lado, evidencia-se a noção de que a intervenção profissional que é realizada no circuito percorrido pela criança no contexto dos processos-crime é muito invasiva para a criança: “Eu acho que nós devíamos ter um circuito mais informal, apesar de tudo e apesar de lei de promoção/protecção e apesar do código penal, eu acho que nós deveríamos ter um circuito menos invasivo para a própria criança porque eu acho que continuamos a invadir muito! (E13)

Para além de problemas de falta de recursos (humanos) e dificuldade de organização interna dos serviços, ainda mais sentidos face às limitações financeiras das instituições e do país, a qual se tem agudizado nos tempos actuais, surge como evidência a falta de coordenação entre entidades, factor também evidenciado por Diesen (2002: 46) que designou de *structural co-ordination*¹⁸⁵. Vazio que compromete a defesa e promoção do direito a um adequado, pleno e atempado desenvolvimento da criança. Não existe em Portugal um modelo para a coordenação de recursos de investigação (Diesen, 2002: 50), focalizado sobre o ASC e adequado ao sistema legal nacional. Sistema que reúna uma equipa multidisciplinar sobre “um único tecto” como o modelo “Children’s House” na Islândia e que garanta a protecção da criança como lógica inerente à lógica de investigação do crime.

O IAC e nomeadamente o serviço SOS criança, apresenta-se como entidade que procura “acompanhar a situação até ao seu transito em julgado” (E8). Não obstante, não foi encontrado nos processos-crime consultados qualquer referência a contactos entre as entidades do fluxo de responsabilização com o IAC, ou vice-versa, mesmo com as entidades do fluxo de protecção.

¹⁸⁵ “Co-ordination between all actors and agencies involved must be strengthened to improve investigations, facilitate development of skills and methods and to avoid situations in which the child has to move between different units for parallel investigation and treatment. Ideally, from the child’s perspective, all relevant authorities and services should be represented under one roof.” (Diesen, 2002: 9).

Na opinião de pelo menos dois entrevistados (E9 e E13) do fluxo de protecção, apontam para a necessidade de haver um serviço, entidade ou equipas com competência exclusiva de intervenção para actuar nos casos de ASC. Deveria integrar várias especialidades no problema dos ASC. Em alternativa é indicada a necessidade de definir dispositivos comuns que compatibilizassem e harmonizassem procedimentos de intervenção:

“Eu acho... também as instituições... Também acho... Eu quando digo que quando deveria haver uma entidade para tratar deste... (...) Porque é um assunto extremamente importante, muito grave e que traz muito sofrimento para a criança. E que vai ter repercussões ao longo da vida toda. Logo, acho que é bastante caro para não se deixar de fazer deste modo. E o que acontece é que há muitas instituições a fazerem o mesmo. E era necessário haver procedimentos comuns, no mínimo; haver um manual de procedimentos, e que pelo menos todas seguissem aquele manual.” (E9)

Naquela lógica e que, por exemplo, era uma equipa que se deslocava sempre que havia uma suspeição de abuso em contexto hospital, a equipa deslocava-se ao hospital e era a responsável por desencadear todo o processo – do princípio, meio e fim! E que era a equipa de referência para todos os elementos que faziam parte deste circuito... (...) E no fundo eram eles que geriam tudo. Eu acho que isto trazia uma mais valia! (E13)

A proposta centra-se na constituição de equipas interdisciplinares com competência específica e dedicação exclusiva aos casos de abuso sexual e que assegurassem a continuidade da intervenção junto quer da criança, familiares protectores e eventualmente do parente abusador:

“Tem que haver aqui um trabalho e tem a ver... que tem de se ultrapassar aquela questão prática, a questão jurídica, a parte funcional disto tudo: penalizar... De haver alguém penalizado e de haver alguém protegido. Porque isto da protecção em matéria de abuso ou em matéria de maus-tratos, no global é assim... Até que ponto nós protegemos? Aquilo lá dentro ficou protegido numa ‘não continuidade’, mas infelizmente o ser humano não tem lá um botão que desliga o interruptor e que nunca mais se liga... aquilo fica! Nós temos que dar ali alguma sustentabilidade para que isto não marque o suficiente para regredir no processo de maturidade e da própria aceitação de que isto fez parte de um período da vida. (...) Aliás, eu acho isto porque eu estive na Bélgica e tive a experiência, trabalhei e tive ali com eles e foi no contexto do abuso sexual e vi o quanto aquela equipa conseguia frutos no trabalho continuado – às vezes de anos a fio – mas os frutos que aquilo recolheu! Eu acho que nós não temos.” (E13)

Esta necessidade resulta do exercício da prática profissional onde a especialização não é valorizada, atendendo à necessidade de polivalência do mercado de trabalho. No entanto, face às características específicas das crianças em particular as vítimas de abuso sexual (nomeadamente no tempo de qualidade marcado pela disponibilidade para promover relações de empatia e da disponibilidade face à urgência na hora e local), e a necessidade de tornar mais eficiente o próprio SJC, a polivalência parece não ser a via adequada para a resposta a este problema social.

“(...) eu não posso estar... Eu quando peço um relatório médico, estou a pedir a um médico que está a fazer relatórios para inúmeros processo de outras situações que não têm nada a ver com isto, não é?

Estão vocacionados para outras vertentes, para outros tribunais e... Portanto, acho que era preciso haver equipas próprias vocacionadas neste âmbito. (E13)

Esta proposta poderia também contribuir para ultrapassar a falta de apoio/aconselhamento judicial à vítima durante o processo. Este problema é particularmente visível através do registo de poucos pedidos de indemnização civil às vítimas de ASC, constatada na análise dos processos-crime acusados. Esta situação deve-se não apenas a limitações processuais (apresentação do pedido no prazo de 20 dias após a acusação pelo MP, mediante a constituição de assistente no processo), mas sobretudo ao despreparo da vítima ou do seu representante legal para o realizar: “Ou a vítima faz um pedido de indemnização cível – que é uma coisa que a vítima normalmente não sabe fazer sozinha e tem que ir a advogado e portanto não vai – ou a vítima faz isto ou então não leva nada!” (E2)

No entanto, são levantados argumentos que questionam a viabilidade da proposta de equipas multidisciplinares para responder ao problema dos ASC. Argumentos apresentados por outros profissionais, no caso do fluxo de responsabilização. Ainda que considerando que o facto de poder haver uma acção concertada num mesmo local ou tempo poderia evitar o problema da duplicidade de contactos promovidos por vários intervenientes em diferentes tempos mas sobre o mesmo assunto dos abusos sexuais, é levantada a falta de preparação do sistema para tal mudança funcional dos serviços, nomeadamente devido ao peso estrutural dos dispositivos legais (violência institucional):

“(...) eu acho que ainda é difícil, para já porque o nosso sistema ainda não está preparado, nem permite isso, mas eu penso que com ... com o andar e com o desenvolvimento, eu acho que temos de caminhar na realidade para ... para ... o termos um local, não digo que seja aqui na policia ou que seja noutra local, que seja adequado para isso e que se possa ter os técnicos presentes para assistir e cada um poder perguntar, sem estar presente, por exemplo nós aqui nesta sala que temos, temos também um vidro também unidireccional, que no lado de lá na sala é possível ouvir o que se passa lá dentro, por exemplo através do computador dizer para fazer esta pergunta e aquela pergunta, e eu acho que isso pode ser, na realidade, o futuro.(E5)

Destaque para a questão da disponibilidade dos serviços e profissionais para intervirem em qualquer das 24 horas do dia:

“Pode ser uma solução...(...) apesar que depois...é a celeridade. Muitas vezes é assim, nós recebemos aqui um caso, imagine às seis ou às sete da tarde, em que nós vamos começar a trabalhar e precisamos de ouvir a criança naquele dia, e será que vamos conseguir reunir todos os técnicos das outras instituições, por exemplo, às sete ou oito da noite aqui na policia?”(E5)

“(...) será que depois todas as instituições estão preparadas para trabalhar fora do horário normal de expediente, entre aspas, como nós policias estamos? (E5)

Também a organização de equipas multidisciplinares poderiam contribuir para a clarificação de alguns conceitos e afinar procedimento a realizar por cada área de especialização mas que necessariamente interdependentes. Veja-se a preocupação de um dos entrevistados actuante no fluxo de responsabilização:

“O interesse da clarificação era no sentido de nós podermos - nós peritos médicos e psicólogos - , podermos, portanto, afinar a nossa resposta pericial em conformidade com esta classificação; quer dizer, portanto, isto facilitaria a comunicação, porque, o nosso entendimento é um...mas não é necessariamente, e passando(...) este entendimento para o magistrado, não quer dizer que o entendimento do magistrado seja consonante. Tenho para mim, que a maioria dos magistrados, naturalmente, têm em conta o parecer pericial mas... e mais, à luz do Código do Processo Penal, portanto, não pode ignorá-lo.” (E7)

“(...) aquilo que é prova para eles, pode não coincidir exactamente com aquilo que para nós são indícios sérios” (E7) tendo subjacente o conceito do “superior interesse da criança”.

“(...) para nós, uma constelação de sinais e sintomas que aponta com elevada probabilidade para um síndrome dessa natureza seria bastante para desencadear uma qualquer acção judicial ou judiciária. Eu diria que em alguns casos, os magistrados entendem que persiste a dúvida, que persiste a dúvida, que sinais e sintomas, sobretudo de natureza psicológica não são coisas palpáveis – verdade seja dita que muitos desses sinais e sintomas são inespecíficos, portanto têm de ser contextualizados, têm de ser enquadrados na biografia e nas vicissitudes da crianças, portanto, nas fases de desenvolvimento da criança e daí o fazerem sentido.” (E7)

O que decorre da análise das entrevistas é que apesar dos profissionais sentirem a necessidade de conseguir relacionar os objectivos de protecção com os de responsabilização, também consideram que, no contexto das suas acções profissional particulares, é considerado como elemento difícil de ser alcançado. Pressupõe a capacidade de “se colocar no lugar do outro” mas também entender que a protecção da criança não se dá apenas no fluxo de protecção:

“Recentemente eu tive aqui uma situação de maus-tratos e abusos de uma criança em que a denúncia veio da CPCJ. (...) Houve uma denúncia concreta, houve alguém que disse e que relatou previamente aqueles factos e que disse que os tinha visto, mas que era uma denúncia anónima. Nunca a CPCJ, ou as outras, essas entidades, preocuparam-se em proteger a criança. Não viram isso noutra perspectiva (que nós temos que ver) que é: vamos acusar alguém, temos que concretizar e porque é que estamos a acusá-la.”(E1)

Considerar o apuramento da verdade dos factos como um meio de protecção da criança, significa que as próprias entidade de primeira linha no fluxo de protecção devem ter um papel de esclarecimento aos cidadãos (profissionais de intervenção ou não) sobre a importância de participar na identificação da verdade dos factos, comprometendo-os com os procedimentos de quebra do segredo. No entanto a questão do medo é levantada principalmente pelos profissionais do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde como resistência ao conhecimento público de casos de ASC, em particular os intra-familiares (E8, E10, E11).

Os profissionais do MP indicam que existem dispositivos legais para salvaguardar as testemunhas nos processos-crime, nomeadamente perante a possibilidade de retaliações por parte do denunciado e não limitar a prestação livre de depoimento, como sendo a figura de declarações de memória futura e/ou a possibilidade de ser ouvido o seu testemunho em audiência de julgamento mas sem ser na presença do

arguido. O primeiro dispositivo legal ainda que normalmente apenas direccionado para as crianças, surge como genérico a demais testemunhas:

“(…)se uma testemunha me disse que tem medo de estar a prestar declarações com o arguido e com a família dele ali a ouvir. Posso pedir, então, para nem sequer entrar pelo percurso normal do tribunal e ser ouvido na ausência dos arguidos (à porta fechada, portanto). Claro que os casos de abuso sexual, violações e por aí a fora são sempre à porta fechada por uma questão de reserva de intimidade privada, etc, e atendendo ao que está em causa naturalmente. Mas esta possibilidade é dado pela lei em relação a qualquer caso em que a testemunha tenha algum receio de se por perante os arguidos.” (E2)

Tal como é confirmado pela experiência de outro magistrado, a protecção de testemunhas não é um dispositivo que esteja a ser aplicado nos casos de ASC:

“Em termos de prova testemunhal, obviamente que não conheço nenhuma situação em que tenha sido aplicada aqui a protecção de testemunhas, embora haja o regime de protecção de testemunhas. Mas, eu para mim... Obviamente que aquela senhora vai ter sempre que ser ouvida, e vai ficar lá no processo que foi ouvida. O que eu posso fazer é manter o processo secreto até ir para julgamento. Mas aquela senhora vai ter que ir a julgamento.”(E1)

A questão relativa ao medo é muitas vezes dada como justificação para o não envolvimento dos indivíduos na resposta aos problemas que também aos mesmos respeita: “Eu não sei se muitas vezes é o medo ou se são as pessoas não se querem chatear! Também acontece!”(E1)

Esta falta de envolvimento na resposta a este problema em particular, pode ser justificada pelo efeito social que o resultado que os processos-crime têm obtido no contexto do fluxo de responsabilização, contribuindo para a criação da ideia de que “não vale a pena”, decorrente da perspectiva de impunidade que o SJC transmite:

“Pois, se calhar às vezes o que a gente sente é que não há responsabilização nenhuma, não é? Mas isso não é só com este crime, é com outros crimes no geral! É a opinião que nós temos enquanto cidadãos e às vezes até ouvimos penas dos outros países e condenações nos outros países e pensamos que cá isso seria impossível. Nós cá às vezes sentimos que há um bocadinho de impunidade... E há um bocadinho de impunidade!” (E1)

4.6 Impactos do contacto da criança vítima de Abuso sexual com o SJC - Efeitos negativos e efeitos positivos

Atendendo que se trata, no quadro do Direito Penal português de um crime público, o contacto da criança vítima de abuso sexual cujo conhecimento do facto tenha sido revelado, é obrigatória a comunicação às entidades judiciais. Nesta medida, o contacto com o SJC da criança alegadamente abusada sexualmente, surge (ao ser sinalizado publicamente) como inevitável¹⁸⁶.

¹⁸⁶ Excepção de situações não reveladas, ou não sinalizadas, ou ainda a menos que a sinalização através da sinalização ou o conhecimento de situações de ASC, realizado a entidades de protecção, resulte na convicção que a situação exposta não se apresenta como um caso-crime de abuso sexual e portanto justificando a não comunicação e o contacto infundado da criança com o SJC.

A acusação de um adulto, e no caso dos ASC intrafamiliares, alguém com um grau de parentesco muito próximo e de grande envolvimento emocional, constitui-se como uma das mais difíceis e traumáticas experiências na vida de uma criança, nomeadamente porque o próprio contacto com o processo judicial é causador de trauma e abuso à criança (Eastwood, Kift e Grace, 2006: 89).

De acordo com um estudo realizado por Eastwood, Patton e Stacy (1998)¹⁸⁷, tendo por objecto crianças entre os oito e os 16 anos em três jurisdições australianas, resultou que em face das suas experiências no âmbito de queixas apresentadas de experiências de abuso sexual, apenas 47% das crianças e jovens indicaram que voltariam a denunciar. Este resultado é preditor de uma forte convicção que o contacto com o SJC não justifica o trauma sofrido. Nesta perspectiva, o processo judicial parece não se justificar/não fazer sentido, enquanto os seus resultados não se constituírem como resposta claras à questão de mais de metade das crianças/jovens.

Ainda que esta investigação não tenha tido como objecto empírico directo as crianças abusadas sexualmente, foi possível através dos documentos constantes dos processos-crime de ASC intra-familiar extrair algumas “vozes” destes sujeitos. São a expressão de sentimentos e de opiniões sobre como a sua experiência de contacto com o SJC:

Uma jovem que foi abusada desde os 12 anos (entretanto com quase 15 anos aquando da avaliação pedopsiquiátrica) verbaliza que não tem necessidade de apoio psicológico porque o problema estará resolvido enquanto abusador estiver preso; não contou a ninguém mais cedo por vergonha e actualmente diz não ter medo pois padrasto está preso desde a denúncia (Relatório do Departamento da Criança e da Família do HSM - 2008J1).

Outra posição, desta feita, face à possibilidade do seu abusador (o irmão) ser responsabilizado criminalmente, o jovem (à data do relato já com 17 anos, abusado desde os seis anos até aos 15), refere estar dividido: a) por um lado, acha que o irmão deve ser judicialmente punido porque “ele não devia te feito essas coisas”; b) por outro lado, acha que não porque é “meu irmão”. Não obstante, considera que o irmão tem de responder em tribunal pelos factos que praticou contra si e sua irmã até porque “se assim não for poderá vir a cometer idênticos factos contra outras crianças” (2009J1).

Ambas as posições revelam a importância que as vítimas atribuem à responsabilização criminal, ainda que, no primeiro caso, haja a ponderar o que acontece à criança (como vivencia) quando o condenado terminar a pena e sair da prisão.

Ainda no que respeita aos *output* do SJC, e o seu impacto individual e social das decisões tomadas ao longo do fluxo criminal, expressa-se a opinião de um magistrado que indica ter dúvidas sobre o alcance positivo dos efeitos das penas atribuídas aos arguidos de crimes de ASC, justificando

¹⁸⁷ Eastwood, C.; Patton, W; Stacy H, (1998) “Child Sexual Abuse and Criminal Justice System”, Trend and Issues in Crime and Criminal justice, n.º 99, Australian Institute of Criminology, *apud* Eastwood, Kift e Grace, 2006: 89.

pelo facto da criança perder o contacto com o processo-crime devido à morosidade do mesmo e porque assume que possa não vir a ter conhecimento do desfecho proferido de um processo que a si lhe diz respeito. Evidencia também o facto de pela sua experiência, algumas crianças querem esquecer o abuso a que foram sujeitas e todo o processo decorrente da obrigatoriedade da denúncia:

“Acho que não tem grandes efeitos. É que ela provavelmente não vai ter o feedback. Primeiro, porque geralmente as penas são muito baixas, não é? Tirando um caso ou outro em que eles sejam imediatamente... Tirando aquelas situações em que há logo uma situação de prisão preventiva, em que há o abuso e o arguido vai logo preso e fica preso – aí é capaz de ter um grande efeito positivo nela. Positivo porque ‘ele fez-me mal, mas agora está a pagar’. Agora, no decurso do processo eu acho que não sei se terá um grande efeito porque, para já, os processo até demoram algum tempo e depois a criança até perde contacto com o processo. Será ouvida, se não for ouvida no julgamento, será ouvida aqui no inquérito e já não volta a ser ouvida, portanto, provavelmente nem saberá o desfecho – a não ser que a família lhe conte ou se já foi suficientemente crescida. E depois também há muitas que eu já não sei se elas querem saber. Elas querem é esquecer, porque o que as crianças normalmente dizem nas declarações para memória futura é que não querem voltar a falar naquilo e eu acho que o que elas querem mesmo é esquecer.” (E1)

Situando agora a reflexão sobre as expectativas da vítima sobre a decisão de pena de prisão, proferida no contexto da fase de julgamento, importa primeiro destacar que, apesar do facto das decisões de condenação do tribunal colectivo registarem uma tendência crescente (capítulo 3), no entanto as penas atribuídas têm tendência a ser baixas do ponto de vista temporal. Por outro lado, apesar da condenação a pena de prisão, são reduzidas as penas de prisão efectiva, optando os juízes por penas suspensas, por consideração a efeitos atenuantes construídos sob critérios de idade, comportamento laboral do arguido, reconhecimento dos actos criminosos realizados, entre outros (ver capítulo 5).

“As penas são cada vez mais baixas em Portugal mas o crime não diminui, só que as penas aplicadas são cada vez mais baixas em Portugal. Portanto, tem-se vindo a difundir o conceito de que para um caso médio, não há que aplicar a média da moldura penal, não é isso que se deve fazer. (...) É cada vez mais baixo! Sistemáticamente o que acontece é, para a generalidade dos crimes, parte-se do limite mínimo... Os juízes partem de um modo geral do limite mínimo para agravar ligeiramente, e função depois de todas as circunstância do caso de que eu lhe falei (culpa do arguido, gravidade das consequências, etc.).” (E2)

Por estas razões, assiste-se a uma postura de desilusão por parte das vítimas face às decisões proferidas no fluxo de responsabilização criminal, em diferentes fases do processo:

“Aí eu reparei que muitas vítimas ficaram muito desiludidas. Ficaram mesmo! (...) Eu acho que as pessoas não perceberam muito bem como é que aquele homem que fez o que fez e que confessou – porque ele confessou os factos todos. (...) Foi quase o oposto do que o que costuma se que é a vítima contar-nos e nós confrontarmos o arguido com o que a vítima nos disse. Ali, era ao contrário: o arguido disse e nós tínhamos que confrontar as vítimas ‘olha que ele diz que te fazia isto’! As miúdos ficavam assim ‘mas ele disse? Disse! E só depois acabavam por admitir! Portanto, ele realmente colaborou e até

admitiu que fazia aquelas coisas todas com os miúdos, mas o que é certo é que ele... Agora está preso porque entretanto apanhou pena de prisão efectiva mesmo. Mas aguardou o julgamento, em termos de medida de coação, aguardou o julgamento sempre em casa e nunca teve na prisão.” (E1)

Estas decisões dependem do discernimento que o magistrado do MP (inquérito) ou do magistrado judicial (TIC e Varas) realizam com base nos dispositivos processuais legais. No entanto, tal como foi possível apurar, os mesmos também expressam algumas incongruências potenciando a possibilidade de confusão de procedimentos a tomar por parte dos agentes profissionais. Ou a prossecução de decisões diferenciadas para o mesmo tipo de problema, ou pelo menos, o atraso processual. É exemplo da incongruência entre artigos legais (CP), o exemplo seguinte:

“(...) detectei um erro nessa lei, porque... Num caso concreto! Porque a situação era a seguinte, era uma jovem de 16 anos e era o crime de importunação sexual. Acho que tinha sido o padrasto... Ela não vivia com a mãe e tinha ido a casa da mãe passar um tempo com a mãe. O padrasto um dia apanhou-a sozinha em casa e exibiu-lhe os órgãos sexuais, portanto é um crime de importunação sexual. que é um crime semi-público... (...) E a jovem não queria queixa, não queria procedimento. Só que diz a lei ‘o procedimento criminal dos crimes previstos no 163º a 170º são crimes de natureza semi-pública – dependendo de queixa – excepto se praticados contra menor’. Ora um menor segundo a lei é menor de 18 anos. Portanto, eu quando vou para arquivar aquele processo eu digo:”eu não o posso fazer”, porque esta jovem tem 16 anos e como tem 16 anos é um crime público. No entanto (agora sabe onde está a incongruência da lei) tenho depois o 173º que diz que os actos sexuais entre os 14 e os 16 têm natureza semi-pública, dependem de queixa. Ou seja, se ele praticasse um acto sexual com ela – se fosse para a cama com a mocita – e ela tivesse entre os 14 e 16, ela podia desistir. E aqui... E a exibição de um órgão genital, ela não pode desistir com 16 anos, como? Isto é uma incongruência que há na lei, completamente! Então eu arqueei, justificando... olhe justifiquei que quem pode o mais não pode o menos! que não faz sentido nenhum quem pode o mais não poder o menos. Porque se ela tivesse tido relações com ele e se ele tivesse abusado dela, pelo facto de ter entre 14 e 16 anos podia desistir, porque é que tendo 16 e ser um acto menos grave ela não poderia também desistir. Só pode ter sido uma omissão na lei. Mas o que é certo é que está cá.” (E1)

Sobre como as vítimas vivenciam as consequências do abuso e o apoio psicológico que lhes foi proporcionado, o mesmo jovem (2009J1) apresenta o seu testemunho à PJ através de uma carta redigida por si, justificando que “é mais fácil escrever sobre isso do que falar” . Regista ainda no auto de inquirição deste jovem como testemunha que o mesmo “reprovou por faltas e não está motivado para a aprendizagem”. A inspectora perguntou-lhe se podia ler a carta ao que respondeu que sim mas não em voz alta. Sobre as razões pelas quais quer o jovem, quer a irmã, não revelaram mais cedo os abusos sexuais a que eram sujeitos foi o jovem fala em “inocência da idade” e também do sentimento de vergonha; para além da culpa porque sabia que a revelação do abuso iria despoletar “o colapso do já frágil leito familiar”, na medida em que a situação de divórcio era eminente; o que veio a acontecer.

Quer o jovem, quer a irmã, nunca falaram em detalhe, entre os dois sobre o que aconteceu. Não tem qualquer tipo de acompanhamento (serviços de apoio) justificado pelo facto de não ter de

falar mais no assunto. Refere-se ainda à experiência de acompanhamento psicológico indicando que “não me ajudavam em nada” (2009J1).

Face ao contacto com o SJC, nomeadamente com o tribunal, a irmã (cerca de 15 anos, abusada desde os quatro anos aos 12 anos) refere ter medo de responder em tribunal e querer “esquecer tudo e fazer a vida normal”; já o irmão, perante a possibilidade de prestar declarações para memória futura válidas em sede de julgamento, mostrou-se capaz de o fazer desde que o irmão (arguido) “não esteja presente”. Quer um quer outro nunca falaram entre si dos pormenores dos abusos sexuais a que foram sujeitos pelo irmão mais velho, durante anos, considerando que já bastava o que sabiam que lhes tinha acontecido a si.

São exemplos expressivos das consequências profundas que o ASC provoca nas suas vítimas.

Apesar de inevitável o contacto dos casos denunciadas com o sistema penal, no actual panorama legislativo nacional, os próprios profissionais do fluxo de responsabilização reconhecem que o SJC tem a sua preocupação centrada no agente do crime e não na vítima:

“(…) o código de processo penal está um bocadinho feito na salvaguarda do arguido, mais do que da vítima. Os direitos dos arguidos estão sempre primeiro do que os direitos da vítima. Isso é a noção que eu tenho.”(E1).

“(…) como a perspectiva não é a da defesa da vítima, até porque para isso há outra instância, como o tribunal de menores, no caso dos menores naturalmente, (...) em termos de instituições oficiais, o Estado preocupa-se pouco, tem-se preocupado pouco com a vítima desses e de outros crimes! Até porque, como lhe digo, até limitou a acção do juiz nesta matéria. Pronto, portanto sendo a nossa vertente de actuação quase exclusivamente punitiva, pouco haverá a fazer ou pouco se poderá fazer nessa área, não é?” (E2).

É claro no relato de um dos entrevistados a fragilidade dos sistemas de protecção e judiciais protegerem a criança vítima de abuso sexual e os impactos negativos que resultam do contacto da mesma com estas estruturas.

Estes impactos registam-se directamente sobre a criança abusada, quer a nível psicológico quer social, mas também a nível simbólico, na noção que a sociedade constrói sobre a acção da justiça (criminal) nos casos de abuso sexual intra-familiar, que envolvem crianças.

Já foram referidos alguns exemplos de trauma psicológico e dos seus impactos nas vivências quotidianas das crianças abusadas, com destaque para a culpabilização e ambivalência decorrente da acção de denúncia de um pai, por exemplo:

“E portanto fica, para já, uma temporada no hospital, fica culpabilizadíssima porque o pai é preso, fica culpabilizadíssimo porque vê a mãe a partir dessa altura a chorar e provavelmente a destruturar e não acha que é pela situação em si é porque ele fez mal à mãe e ao pai e provavelmente algumas mães até os acusam por ter feito mal. E depois em última instância, se não houver ninguém capaz de pegar neste miúdo vai parar a um centro de acolhimento. É retirado de casa, é retirado da família toda, é retirado... e depois, de facto, parece que é culpado de alguma coisa. Eu penso que muitas destas crianças, depois

de falarem, pensam: 'quem me dera nunca ter falado'. E quando a gente: 'diz vamos repor, vamos repor as coisas, vamos tentar repor a justiça, pondo a situação na polícia', falando que a gente... a gente tem de preparar um bocadinho... eles ficam muito ambivalentes, quando percebe que a gente vai chamar a polícia, quando é o pai... Não quando é o estranho... quando é o estranho, quando é o vizinho, quando é o tio, isto não se nota tanto. Mas quando é o pai é muito complicado, é muito complicado a criança falar e quando se fala, e quando se fala é muito complicado a gente transmitir que vai para a polícia. É muito complicado. E neste momento ainda mais complicado é porque, normalmente, eles não ficam preventivos e portanto, voltam para casa e portanto, a criança tem de sair de casa." (E12)

A auto-culpabilização é não raras vezes reforçada pelo efeito de culpabilização de terceiros, expressa principalmente pela mãe que perante a revelação, apresenta como reacção (crise familiar – Furniss, 1999) quer o não acreditar na criança ou culpá-la por “destruir” modelos de vivência familiar que a mesma mãe considerava até então harmonioso:

“Primeiro teve uma reacção - por vezes também é muito complicado e tem de ser gerir- que é culpabilizar a criança. Porque sentiu que aquela, aquele modelo todo que ela tinha de família estava destruído. (...) Quer dizer, se a miúda não tivesse dito nada, nada teria...” (E10)

“Para a criança é bastante complicado... Uma mãe que deve de acreditar nela e que lhe tira o tapete debaixo dos pés e que ela fica como mentirosa. E portanto depois vem a possibilidade da retirada da criança de casa, porque uma mãe destas, numa situação destas, em que a mãe não se põe ao lado da criança, que não a protege e que depois a vai culpabilizar porque, o pai, se calhar, era o único sustento e deixou de estar, porque ficou preso e não há dinheiro em casa e portanto, esta mãe... a implicação é que a vida desta criança desmorona.” (E12)

Tendo ainda por referência os relatos anteriores, é expresso como consequência da sinalização, o afastamento da criança do seu domicílio e relações familiares, mediante a institucionalização temporária quer no formato de internamento social (hospitais), quer num Centro de Acolhimento para crianças. Esta situação acontece com alguma frequência e vem reforçar na criança o sentimento de ambivalência, culpa e abandono.

Para além do efeito da separação da criança do seu meio familiar e social (escola, pares), os profissionais destes serviços indicam como agravantes desta institucionalização provisória, o facto de ultrapassar o tempo regulamentado e útil para a criança, acrescido dos riscos para a saúde da criança (integridade física), nomeadamente face ao internamento hospitalar por razões sociais:

“Depois decorrem duas semanas, três talvez, de imensas perícias: medicina legal, nós cá pedopsiquiatria e chegámos à conclusão que o abusador era a mãe. Mas foi preciso retirar-se o menino para um Centro de acolhimento e o menino esteve em Centro de acolhimento cerca de um ano para que nós constituíssemos prova absoluta” (E13).

“Ela esteve quase dois anos cá [no Centro de Acolhimento], porque ela depois acabou por regressar ao agregado da mãe” (E14)

“E portanto os serviços têm, de facto... têm que perceber que a nossa retenção tem que ser uma coisa de dias! Não pode ser de meses! Com eu tenho tido! Eu neste momento tenho uma miúda com 14 anos que

está cá há seis meses! (...) Tenho um miúdo há um ano! (...) mas nunca menos de um mês ficam cá, ou mais! A última que eu tive ficou cá para aí uns quatro meses, para aí uns quatro meses!” (E12)

“Porque infelizmente tenho crianças retidas na Pediatria que estão todas infectadas! Que se infectam, que se infectam com as coisas, porque há um virus infeccioso (...)! Um dia morre-me aqui algum e eu estou... Eu estou a protege-lo de um perigo que nem sei se é real! (...) Se este miúdo me morre aqui por uma infecção hospitalar; qual foi a salvaguarda que eu lhe dei?!”(E12)

Outros dos factores considerados bastante gravosos em termos de consequência para a criança são o número de entrevistas que a criança é submetido ao longo do circuito de intervenção, desde a revelação e sinalização até ao julgamento. O número de entrevistas que foi possível apurar na análise documental dos processo-crime, (principalmente efectuadas na fase de investigação) para esta investigação revela, desde a não existência de entrevistas à mesma criança (arquivados) a um máximo de quatro entrevistas. A maioria das situações situou-se na realização de apenas uma entrevista, justificando o relato de um magistrado do MP que indica que na sua generalidade apenas se realiza uma entrevista (E1). No entanto na maioria dos processos julgados as crianças foram submetidas entre duas a três entrevistas. De acordo com o apurado, admite-se que possa haver necessidade de realizar outro contacto se e “Só se houver algum desenvolvimento posterior, e que seja necessário mais algum esclarecimento ... ou que aquela ...naquele dia a criança também não estava predisposta a falar, é que pode haver (...)” (E5).

Ainda que se registe a preocupação por parte dos profissionais que têm competência específica para investigar (PJ) de respeitar as características da criança no seu papel de testemunhas, facto é que posições de insistência noutros momentos e espaços de testemunho oral da criança podem significar para a criança um voltar constante à situação de abuso (o passado estar sempre presente). Por outro lado, ainda que a necessidade de obter prova testemunhal seja importante para o apuramento da verdade concebida nos moldes do sistema penal, deve ser respeitado o direito ao silêncio (em exemplo do que está previsto para todo o cidadão adulto que esteja na posição de arguido em fase de julgamento (remeter-se ao silêncio – artigo 343º do CP): “E uma outra coisa que os técnicos nunca souberam, é que há uma coisa que é o segredo, e a criança tem direito ao segredo, a criança tem direito a não o dizer, a não lhe apetercer falar sobre o assunto, e nós não temos o direito de arrombar a porta e entrar.”(E8)

Com base nestes dados, resulta evidente que a posição da vítima criança é frágil. Esta fragilidade é sobretudo caracterizada pela vulnerabilidade estrutural do seu processo de desenvolvimento e também simbólica e institucional, na medida em que o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e a sua aplicabilidade no que respeita à garantia ao acesso e à sua prossecução, é algo muito recente no habitus dos sujeitos contemporâneos (ainda não integrado em muitos casos).

A preocupação com a protecção da criança é transversal aos profissionais dos três fluxos. No entanto, destaca-se a preocupação dos profissionais do fluxo de responsabilização em defender os

interesses da criança, no que respeita à salvaguarda da sua privacidade e bem-estar no contexto dos procedimentos de recolha de prova, quer testemunhal, quer de indícios físicos e/ou psicológicos. Estas preocupações focalizam-se sobretudo em dimensões temporais e físicas adequadas:

“(…) é lógico que se não for necessário não vamos ouvir uma criança à meia noite ou às duas da manhã, é lógico! (...) Mas muitas vezes é necessário, porque somos chamados ao hospital aquela hora, e porque a pessoa está lá, e porque depois é necessário fazer um conjunto de diligências ...” (E5).

“ Quando o processo vem da CPCJ com estas diligências (e eu às vezes ainda peço mais alguns elementos ou relatórios) e eu vejo que o processo não é para acusar, eu já não submeto a criança a outra inquirição. Portanto, não remeto para declaração; só quando é para acusar mesmo é que vai para declaração para memória futura.” (E1)

No caso de situações não urgentes (após as 72horas):

“(…) é preferível que a criança, criança ou pessoa, seja sinalizada para o nosso serviço, que será aqui, então, esse exame, essa perícia será marcada, portanto, um, dois dias, no máximo três dias depois, normalmente, e, portanto, digamos que as condições em que ela se realizará são muito melhores do que o que acontecerá se forem encaradas como urgentes e fora da hora de serviço, (...) Porque as instalações e o apoio logístico hospitalar é muito inferior àquele que dispomos aqui (...) em termos de instalações, em termos de privacidade, em termos de equipamento” (E7).

São pois preocupações que integram o role de áreas que o GPACI (2008) considerou prioritárias em prol da melhoria da intervenção (eficácia) e da promoção dos direitos da criança, no que respeita ao seu contacto obrigatório com o SJC: “(...) salas de atendimento com ambiente amigável; (...) organização dos serviços e circuitos de expediente, salas de espera, controlo do cumprimento de horários, a cronologia das entradas e saídas, a sequência das diligências, percursos internos de molde a evitar cruzamentos entre vítima e suspeito, por exemplo.” (GPACI, 2008: 33). Salvaguarda-se a perspectiva segundo a qual qualquer das transformações realizadas a nível dos espaços físicos não deve permitir esconder que se tratam de estruturas do sistema judicial. Esta visão ainda que centrada nas questões de conforto, humanizando os serviços à luz do bem-estar das crianças, também pretende revelar à criança que pode confiar na justiça. Daí que nas palavras de Farinha (2008: 36-37) “o primeiro contacto com a vítima deve tranquilizar e transmitir confiança, procurando igualmente caracterizar o acontecimento, em termos de gravidade e frequência”. Resulta da preocupação de proteger e respeitar a criança mas também, e nesse mesmo princípio, garantir provas que, com o máximo de garantia, confirmem que o abuso sexual se registou ou não (garantia da eficácia).

Em concreto, face ao exposto anteriormente neste capítulo, decorre da análise do contacto estabelecido pelas crianças no trajecto percorrido no fluxo de responsabilização o entendimento de que o “superior interesse das crianças” não é efectivamente considerado um valor superior face a outros, como é o caso da necessidade de prova do crime para a responsabilização do agente que o cometeu. O que surge como principal preocupação do SJC é sobretudo as condições físicas em que o contacto se dá.

O conceito do “superior interesse da criança” conceito é pois um dos temas cujo debate público é considerado que ainda se está por fazer e que, de acordo com o apurado, tem influência na orientação das acções profissionais e com impacto sobre o sentido da resolubilidade que está a ser dada aos ASC, em particular na comarca de Lisboa, que se revela como resposta casuística.

É particularmente observado por um dos entrevistados:

“Eu próprio já apresentei algumas dúvidas, reflexões, sobre o que é o entendimento do superior interesse do menor e tenho dúvidas que haja um amplo consenso sobre o que é o superior interesse do menor, isto é, a decisão é casuística, portanto, esta é a minha conclusão. Esta é a minha conclusão, a decisão é casuística. Cada magistrado tem para si e haverá a representação geral do que será o superior interesse no menor mas cada magistrado decidirá, casuisticamente, neste, naquele e naquele outro caso, se o superior interesse do menor, portanto, o leva a proceder desta ou daquela forma. E, para mim, importaria clarificar juridicamente, o que é...Eu diria que operacionalizar este conceito é difícil, operacionalizar este conceito é muito difícil. (...) Porque, quando se fala disto, parece ser muito claro: em princípio, o superior interesse do menor, portanto, claro, o que está de facto em causa é a criança, é o bem-estar da criança, é o desenvolvimento harmónico da sua personalidade mas, como é que isto se compagina, neste caso concreto, com o facto do agressor continuar a viver lá em casa... Bom, isto é algo, a meu ver que mereceria alguma necessidade de clarificação essencialmente jurídica. E nós aproveitaríamos, na medida em que, bom, em que poderíamos também utilizar este tipo de entendimento para dar uma resposta mais consentânea com as expectativas dos magistrados.” (E7)

Ainda que admitindo ser um conceito de difícil operacionalização, e para evitar o risco de uniformização de procedimentos que diminui a margem de liberdade técnica-operativa decorrente da especificidade dos casos, o mesmo entrevistado considera que:

“Todavia deveria haver alguma orientação para que houvesse, (...) uma certa harmonização de critérios por parte dos magistrados para lidar com este tipo de situações e quando fosse referido, ou...quando fosse utilizado como referência este critério do “supremo interesse do menor”, se soubesse ou se pudesse saber do que é que estávamos a falar exactamente” (E7)

Este conceito é considerado supremo sobretudo no quadro do fluxo de protecção (E3, E4) e nesta lógica, é utilizado como justificação para avaliar a decisão de submeter a criança e exames de especialidade, ponderando os efeitos traumáticos que podem daí advir:

“Mas portanto, esta encruzilhada, ou seja, eu percebo que está aqui um conjunto de informação a que eu só conseguiria ter acesso através de um determinado, de uma determinada intervenção de uma outra área, aliás, de outras áreas – neste caso se calhar até são mais do que uma, pronto. Por outro lado tenho consciência do trauma que isso significa para a criança, e nós estamos...o princípio maior é defender o superior interesse da criança.” (E3)

Afirma-se sobretudo a necessidade de clarificação de conceitos (simbólicos) que sustentam as decisões profissionais tomadas pelos vários intervenientes no circuito que os processos sinalizados de ASC atravessam, contactando com vários fluxos de intervenção. O efeito mais imediato desta clarificação era a facilitação da comunicação entre agências, permitindo a concertação de esforços e a avaliação interna e externa da intervenção realizada:

“Por isso, eu diria que este não será um obstáculo particularmente sério mas ainda assim poderá representar algumas dificuldades acrescidas para uma decisão informada. O interesse da clarificação era no sentido de nós podermos - nós peritos médicos e psicólogos - , podermos, portanto, afinar a nossa resposta pericial em conformidade com esta classificação; quer dizer, portanto, isto facilitaria a comunicação, porque, o nosso entendimento é um...(…) mas dar, passar este entendimento para o magistrado, não quer dizer que o entendimento do magistrado seja consonante. Tenho para mim, que a maioria dos magistrados, naturalmente, têm em conta o parecer pericial mas... e mais, à luz do Código do Processo Penal, portanto, não pode ignorá-lo.” (E7).

Esta é pois uma acção que ainda está por concretizar na sua máxima plenitude, por parte dos profissionais e serviços sócio-jurídicos na comarca de Lisboa e que não pode ser realizada apenas por via da força dos dispositivos formais (legislação).

Para além da questão relativa ao “superior interesse da criança”, uma outra questão que é identificada nesta investigação como um assunto não consensual entre os profissionais das várias entidades que intervêm na resposta social aos ASC, é a que se centrada no facto do ASC ter passado a ser considerado um crime público, ao contrário da posição de semi-público assumida no âmbito da jurisdição penal em Portugal até à Lei n.º 99/2001 de 25 de Agosto.

Os defensores do presente dispositivo legal que reconhece os ASC de menores de 14 anos como crime público argumentam que torna as comunicações destes processos mais facilitadas, e garante uma maior protecção da criança face ao poder abusivo dos pais e principalmente se os abusadores sexuais são os seus parentes/ representantes legais:

“Agora, é mais fácil, porque agora (...) das duas, uma: activo logo a prevenção, quando percebo que a situação, de facto, tem critérios de risco e tem de critérios de que há matéria crime, a gente acciona logo! Se vejo que as coisas estão todas muito complicadas e entretanto a criança saiu, a mãe não vai apresentar queixa e eu não tenho matéria para pôr à prevenção, faço a informação ao Ministério Público e dou conhecimento da situação que me apareceu aqui e depois a configuração do Ministério Público se abre processo ou não! E o Ministério Público decide, a maioria das vezes, a abertura do inquérito que remete depois as coisas para a PJ (...)” (E12)

“Em primeiro lugar, porque é um crime público. E esse é o mais importante para nós. Neste tipo de crime. Neste tipo de crime. Porque a protecção vem... ou seja... a protecção exige... a protecção daquela criança é de imediato, tem que acontecer. A criança não pode ficar desprotegida.” (E9)

Ainda que não se possa considerar as posições seguintes como defensoras do crime semi-público, facto é que levantam dúvidas quanto à eficácia do ASC como crime público em situações como relações alegadamente de abuso sexual entre namorados, tendo a vítima menos de 14 anos:

“Isto penso que veio alterar no sentido... Uma vez que foi dado um carácter público ao crime... Porque nós temos muitas situações de abusos sexuais entre namorados. Em que eles já são penalmente imputáveis – já têm mais de 16 anos – e elas são menores (menores de 14). Antigamente nós resolvíamos aquilo pela desistência: elas geralmente, ou os pais, ou as famílias vinham desistir, e nós

dizíamos que ali não se verifica o interesse da criança no seguimento do processo e arquivava-se o processo. Como agora é um crime público, que não admite desistência, eu acho que esta suspensão foi um escape da lei para essas situações. Porque se não, estávamos desgraçados! Como pode perceber. Todos os namorados que tivessem relações com... E muitas vezes são elas que até são as provocadoras! Mas o que é certo é que em todas essas situações é que eles tinham que ser acusados e julgados.” E1

Neste caso, a estratégia utilizada para responder a estas situações concretas de ASC, envolvendo namorados, é utilizando o instituto jurídico da “suspensão provisória do processo”. Segundo este normativo legal previsto nos artigos 178º nº 3 e 4 do CPP (Lei nº 59/2007 de 04/09, nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual a suspensão provisória do processo é determinado pelo Ministério Público¹⁸⁸, com a justificação de ser uma decisão que tem em conta o interesse da vítima mas que tem de contar com a concordância do juiz de instrução e do arguido e desde que não tenha sido anteriormente aplicada uma mesma medida pela mesma natureza de crime. Esta suspensão pode ir até um prazo de cinco anos.

Também um profissional do fluxo de responsabilização questiona a eficácia do “crime-público” nos casos de ASC sob crianças com idade menor a 14 anos, sendo da opinião que existem situações “mínima gravidade” e que a sua resolução poderia ser resolvida no interior da família¹⁸⁹. Este argumento assenta na perspectiva de que o contacto da alegada vítima com o SJC comporta consequências negativas para a criança eventualmente superiores ao tipo de abuso “mínimo” de que é vítima e que é denunciado:

“Neste momento, todas as situações são crimes públicos, ou seja, desde que chegue ao conhecimento público tem de ser investigado. Se me perguntar pessoalmente, eu acho que, eventualmente, o anterior código conseguia abranger todas estas situações porque algumas situações, não quer dizer que devam ficar impunes, mas que a gravidade provavelmente é tão mínima ... que dentro da família elas seriam resolvidas, e muitas vezes até o agressor pode sair de casa.” (E5)

“(...) não sei se o processo-crime, e a exposição, e a inquirição, e o rever isto tudo, não sei se será sempre o melhor para a criança.” (E5)

“É assim, se me perguntar a minha opinião directa, eu não sei se será o melhor. Pronto ... não digo que estas situações devam ficar impunes, mas se calhar muitas vezes há muitas situações ... mas isto é a minha opinião pessoal.” (E5)

¹⁸⁸ Já na Lei 99/2001 de 29 de Agosto, no artigo 178º nº 2 alínea b) indicava a possibilidade do Ministério Público decidir sobre o uso da suspensão provisória do processo, considerado o interesse da vítima, ainda que ponderado com o auxílio de relatório social; situação que visava crimes sexuais praticados contra menor de 14 anos e sendo o agente aquele que detinha a legitimidade para requerer procedimento criminal, por via do poder poder paternal, tutela ou curatela da criança.

¹⁸⁹ Recorde-se que no CP de 2001, a natureza semi-pública só era excluída para casos em que o agente era o representante legal da vítima por via de poder paternal, tutela ou curatela, colocando situações de ASC intra-familiar, cujo agente era parente mas excluindo a condição anterior, como situação que para a responsabilização do agressor se exigia a apresentação da queixa pelo responsável legal.

O que é defendido é que deveria caber ao MP a decisão de iniciar ou não o procedimento criminal, atendendo à avaliação sobre “o interesse da vítima”: “Eu talvez defenda que essa situação conseguiria dar uma boa resposta, e não esta do crime público para todas as situações” (E5)

Ainda assim, a posição pessoal claramente crítica da figura liberalizada do crime-público para todas as situações de ASC com menos de 14 anos, é dado o benefício da dúvida sobre a sua importância na resposta a este problema, em virtude da pouca experiência, à data, da aplicação do Código Penal que entrou em vigor em Setembro de 2007:

“Ainda estamos há pouco tempo, mas não sei se algumas situações que não deveriam ficar dependente da vontade da vontade das partes (...) é lógico(...) que depois haveria sempre aquela salvaguarda do Ministério Público entender que mesmo que a parte não quisesse, a parte interessada, aquilo era no interesse da criança e teria sempre que avançar. (E5)

Fica claro, face ao exposto, que as alterações nos dispositivos legais podem alterar procedimentos mas não a maneira de pensar dos sujeitos; reforma legal não pressupõe reforma cultural por parte de quem trabalha no SJC (Eastwood, Kift, Grace, 2006)

O problema que se coloca é efectivamente a questão da dificuldade da revelação e portanto, da sinalização pública das situações de abuso sexual de crianças, particularmente as verificadas nas relações de parentesco. Face à alteração do Código Penal em Setembro de 2007, foi engrandecido o alcance público da denúncia do crime de ASC, no sentido de procurar responder ao problema do segredo que muitas crianças e famílias guardam por longo tempo. O perigo de manter os ASC como crime semi-público é avaliado por estudos como o de Diesen (2002) quando sinaliza que a uma das razões de atrito para a descontinuidade dos processos-crime no fluxo de responsabilização é exatamente na fase inicial, nomeadamente na comunicação às OPC, sendo considerado este um dos principais factores de atrito. A necessidade de queixa a realizar pelo responsável legal da criança, era motivo suficiente para que a queixa não viesse a ser formalizada junto aos OPC, justificada por razões de ilegitimidade do autor da denunciado não ser o sujeito legalmente autorizado.

Surge como evidente que se o processo não chegar ao MP, não pode o mesmo investigar e escrutinar a existência ou não de provas de abuso sexual e assim sendo, não poderá avaliar o processo de acordo com o interesse ou não da vítima e decidir pela continuidade ou suspensão do processo-crime.

Ao considerar alguns tipos de abuso como situações “menores”, ou que se identificam como situações apelidadas de “falsas-denúncias” como aquelas relacionadas com conflitos conjugais e custódias litigiosas e/ou por efeito de mães manipulatórias, corre-se o risco de *a priori* a situação não ser alvo de um mesmo rigor de escrutínio, tomada pelo efeito de associação de ideias face à experiência com casos aparentemente semelhantes – efeito de tipificação (Berger e Luckmann, 1991). Ainda que se reconheça que estas situações de conflito parental possam induzir a criança a prestar falsos testemunhos ou que as crianças o façam de forma consciente como forma de vingança, facto é

que existem muito poucos dados científicos que permitam correlacionar estas influências entre pais e filhos (sugestões) (Diesen, 2002: 36).

(...) portanto a regra número um é acreditar sempre na criança, mesmo que existam, por vezes situações de crianças que confundiram situações de abuso sexual.(E8)

Por outro lado, o facto de não haver prova suficiente ou mesmo não haver elementos de prova, justificando a interrupção do processo-crime, não quer dizer que o abuso não tenha efectivamente acontecido. Por tal, é importante que se considere que o caso possa ser acompanhado após a decisão do processo crime no SJC. Segundo Diesen (2002), a dificuldade de interpretar uma declaração por parte da criança alegadamente vítima do crime de abuso sexual constitui-se como a questão-chave para melhor investigar os testemunhos de abuso sexual proferidos, em particular por crianças em situação de maior vulnerabilidade familiar e social.

Esta questão remete para a lógica da objectividade da prova que se apresenta como outra questão controversa no contexto relacional entre entidades e profissionais, face aos seus diferentes objectivos:

“A primeira condição para se ser objectivo é considerar que a objectividade inclui um maior ou menor grau de subjectividade” (E7)

Não obstante, as provas da existência ou não do crime de ASC têm no contexto dos dispositivos e procedimento do fluxo de responsabilização do agressor, e em particular na fase de julgamento, assentam na ideia da objectividade:

“E aliás, em sede de julgamento, essa é uma das grandes dificuldades que os advogados, sobretudo os advogados de defesa dos arguidos, se agarram porque, é de facto o elemento, por ventura, com peso mais decisivo: “mas pode afirmar a 100%? Isso acontece sempre? Mas, portanto, perante esta situação...” Eles utilizam de uma forma...bom , estão no exercício do seu papel - eles estão lá para defender o constituente – mas prendem-se, e a meu ver exploram até ao limite esta ideia de objectividade, que exclui toda e qualquer forma de subjectividade; ou melhor, procuram eles excluir toda e qualquer objectividade, quando nós sabemos...nestas e em todos os actos humanos, quer dizer, as objectividades totais e absolutas não existem...Não existem!” (E7).

A dimensão de maior objectividade é conseguida em casos menos frequentes e extremos e que resultam em lacerações dos órgãos genitais, doenças venéreas, por exemplo. Mas são mais as situações em que a questão da prova se tem de colocar em termos de maior ou menor probabilidade. O que é frequente (e segundo a experiência do entrevistado numa relação de nove para 10 casos), os indícios que se apuram são sobretudo de natureza subjectiva. Não obstante, e segundo a perspectiva pericial forense, estes elementos têm sustentabilidade enquanto elementos de prova quando inscritos na biografia da criança. Nesta medida os peritos forenses (médicos, psicólogos) consideram que os elementos considerados mais subjectivos deveriam “(...) poder valer como prova no sentido jurídico do termo porque, de facto, são indiciários, são altamente indiciários, em termos probabilísticos de que tal aconteceu”. No entanto é convicção do entrevistado que “(...) continua a funcionar, com alguma

frequência o princípio in dubio pro reo; existindo alguma dúvida o arguido é ilibado e vá em paz, ainda que não se prove que ele cometeu de facto, não cometeu de facto o acto de que foi acusado.” (E7) Acentua-se aqui a ideia de impunidade do agressor face ao crime de ASC.

Fica também claro que não é apenas pelo garante de mais denúncias através do dispositivo de crime-público, que a resolubilidade pública aos ASC intra-familiares fica assegurada:

“E isto na prática, tenho sentido ao longo dos anos que tem acontecido várias vezes, em que, quando se sinaliza à comissão de protecção, resolve-se a questão do ponto de vista burocrático e legislativo, mas não se resolve a questão do sofrimento da criança, complica-se.” (E9)

No global, face à análise exposta neste capítulo, resulta claro que os profissionais têm claro que para além do trauma do episódio ou episódios continuados de abuso sexual intra-familiar têm por si só um grande impacto bio-psico-social na vida da criança. Mas fica também evidente que esse impacto negativo pode ser agravado em consequência de uma intervenção técnica que não respeite os direitos da criança, resultando no efeito revitimização por violência institucional:

“(…)Traumatismos esses que são cada vez maiores quanto pior for a intervenção técnica, ou seja, são inversamente proporcionais à qualidade da intervenção técnica, nós temos que ter muito cuidado com a intervenção técnica que fazemos para que a criança não seja duplamente maltratada ou vitimizada, e isso é muito importante”. (E8)

Face à posição do profissional do fluxo de responsabilização que conclui que a questão da defesa dos direitos da criança, “fica sempre muito beliscada” (E1); associa-se a opinião do profissional do fluxo de protecção que ao reflectir a sua intervenção nos casos de ASC expressa que “temos muito para fazer”. (E13)

CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DO ATRITO NO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIARES DE CRIANÇAS NA COMARCA DE LISBOA

“Mas a ruptura não pode resultar de uma simples tomada de consciência [dos pais, dos técnicos, da sociedade]; a transformação das disposições não pode dar-se sem uma transformação prévia ou concomitante das estruturas objectivas de que são produto e a que podem sobreviver”

(Bourdieu, 2001: 148)

Com o suporte heurístico explanado no capítulo 3, a análise aos dados empíricos recolhidos (entrevistas e processos-crime) é organizada em referência às quatro fases base que caracterizam a orientação do fluxo de responsabilização, integrante no circuito de intervenção iniciado pela revelação privada e pública do ASC: (1ª) A denúncia; 2ª) O inquérito; 3ª) A Pronúncia; e 4ª) O Julgamento. Estas constituem o fluxo de intervenção do sistema de justiça penal português aos crimes de abuso sexual intra-familiar.

Cada fase é escortinada no sentido de serem evidenciados os dispositivos e procedimentos utilizados na acção de resposta dos serviços sociais e jurídicos ao ASC intra-familiar na comarca de Lisboa, colocando em evidência o tipo de relações estabelecidas entre as entidades e profissionais do fluxo de protecção e do fluxo de responsabilização. Procura-se identificar os indicadores de ameaça/fraqueza/conflicto e que são expressão dos factores de atrito que, neste estudo se apresentam como violência institucional, promotora de vitimização secundária da criança vítima de abuso sexual. Paralelamente são destacadas para as mesmas categorias, em cada fase, os indicadores de Força/Oportunidade que se constituem como expressão de investimento positivo numa intervenção que visa o respeito não só da criança (sujeito) vítima de abuso sexual intra-familiar como da representação social e simbólica que é atribuído à condição de criança enquanto sujeito de direitos e o contributo do SJC para o combate ao problema do ASC. Em última análise pretende-se captar o contributo da intervenção promovida neste fluxo (responsabilização) para a resolubilidade do problema social do ASC, operado na comarca de Lisboa.

5.1 Fase da denúncia: percurso da revelação do ASC

Tal como referido no capítulo 3, a fase de denúncia corresponde ao procedimento de participação/comunicação dos cidadãos e/ou entidades prestadoras de serviços públicos (*portas de entrada da sinalização pública*) às entidades policiais ou ao MP (*portas de entrada da denúncia*). Ainda que formalmente estabelecido no CPP que o prazo de denúncia não deve exceder os 10 dias (artigos 243º e 245º do CPP), este normativo é contrariado no dispositivo de orientações técnicas para os profissionais de saúde, invocando motivos de segurança da criança, como se pode ler:

“(…) os profissionais de saúde que da situação tenham conhecimento, devem denunciá-la, por escrito, ao Ministério Público do Tribunal Judicial. Esta denúncia não tem tempo limite para ser apresentada e

deverá acontecer depois de ponderar e assegurar que a protecção da criança /jovem não será posta em causa por tal diligência (art.º 70º da Lei 147/99 de 1 de Setembro).”

Revelação privada

Não há denúncia sem que haja a revelação do crime.

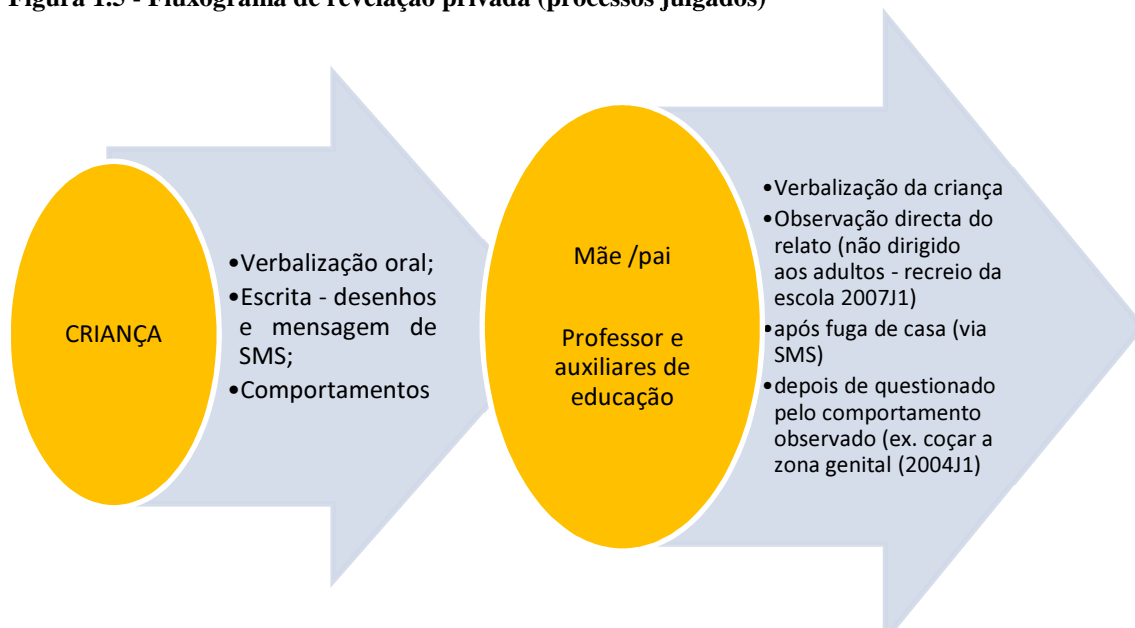
Face ao que já foi descrito como características do crime de abuso sexual de crianças, nomeadamente o perpetrado no contexto das relações intra-familiares, o medo e a vergonha envolvem em segredo a sua prática. Este condiciona a revelação (privada e pública) do problema, tornando a denúncia às entidades judiciais um procedimento não só complexo como potenciador de atrito. Atrito que se expressa pela interrupção do circuito da revelação, inviabilizando a responsabilização do agressor, o atendimento e acompanhamento à vítima e à sua família; em última análise, o cumprimento do conceito de resolubilidade aos ASC heurísticamente suportado pelo construto de Faleios e Faleiros (2001), e Diersen (2002).

De acordo com o apurado nos dados da amostra dos processos-crime, a *revelação privada* foi realizada, maioritariamente, pelas crianças e jovens vítimas (95,83%). Apenas num caso (4,17%) a revelação foi realizada por um familiar (avó), apenas com base na observação dos comportamentos que considerou “suspeitos” da relação entre a sua filha e o seu neto. Estas suspeitas foram relatadas à médica de família do centro de Saúde (porta de entrada da sinalização/revelação pública) como práticas que a avó considerou abusivas e “indiciadoras” de uma relação de ASC, substanciadas nos seguintes elementos: o facto da mãe dar massagens ao filho, dormir e tomar banho com o filho e andar nua pela casa (2005A2). Estes elementos expressam concepções construídas pelos sujeitos com base em modelos culturais de convivência entre elementos do núcleo familiar e sobre a sexualidade e que em confronto com outros modelos, resultam em estranheza e portanto em suspeita de ASC.

A revelação, mediante a verbalização da criança, foi realizada maioritariamente em espaço privado, a uma pessoa que habitualmente se constituía como a prestadora de cuidados diários à criança: mãe (41,67%; N=10), irmãos (mais velhos) e aos avós (dois casos cada; 8,33%) e, com uma situação cada, as crianças revelaram ainda a ambos os pais, à madrasta, ao pai e ao tio.

Este processo de revelação privada dos ASC foi também realizado por via da observação directa dos familiares (mãe, madrasta, tia, avó) e não familiares (auxiliares de acção educativa, professor, ama) prestadores de cuidados das crianças, ainda que acompanhado pela verbalização da crianças. Esta observação foi realizada sobre um conjunto de sinais físicos e comportamentais e/ou desenhos realizados pelas crianças, e que alertaram os sujeitos para a suspeita de abuso sexuais. Constituem exemplo dos indícios iniciais apurados os seguintes: *zona genital vermelha, dores nas pernas; dificuldade da criança se sentar/resistência em sentar-se no autocarro; masturbação constante/toques entre irmãos, aproximação da zona genital de um brinquedo durante o banho, gestos do acto sexual (cópula); desenho realizado pela criança explicitando pessoas em actos sexuais.*

Figura 1.5 - Fluxograma de revelação privada (processos julgados)



[Fonte : 6 processos-crime julgados de abuso sexual intrafamiliar de crianças nas Varas criminais de Lisboa (2004 a 2009)]

A revelação por meio da verbalização directa da criança foi despoletada, principalmente nos casos das crianças mais novas, após o questionamento das figuras prestadoras de cuidados às crianças (principalmente mães). Este questionamento dos adultos às crianças resultou principalmente da observação directa de determinados comportamentos das crianças (como o coçar a zona genital – processo 2004J1; desenho e audição do relato da criança no recreio da escola, não dirigido aos adultos – processo 2007J1); ou do contexto de conversa da mãe com as filhas, descrita como habitual acontecer ao fim do dia (processo 2006J1).

Com relação directa à idade das crianças, os seus relatos verbais expressam maior ou melhor capacidade de descrever os abusos sexuais. Os processos julgados reportam a crianças mais velhas que os arquivados. As mais velhas fornecem mais pormenores que credibilizam a prova sobre a experiência de abuso sexual a que foram sujeitas e que pode ser confirmado pelos discursos apresentados no quadro infra. Para além da consistência dos relatos das vítimas directas, os mesmos são corroborados por testemunhas (3 processos nos quais as testemunhas são os irmãos: 2005J1; 2007J1 e 2009J1). Outras provas incluem o desenho da criança e a existência de vestígios biológicos do abusador, apurados dentro do período das 72 horas (2008J1), uma vez que a criança foge de casa e faz a revelação à mãe poucas horas depois do abuso. No entanto e tendo como exemplo os discursos das crianças dos processos-crime julgados, foi possível apurar a capacidade da criança identificar uma situação de ASC:

Quadro 1.5 - Relação dos processos-crime Julgados, por idades das vítimas, relação de parentesco do abusador com a vítima, sujeito receptor da revelação privada, tipo e contexto de revelação

Processos -crime	2004 J1	2005J1	2006J1	2007J1	2008J1	2009J1
Idade da	6 anos	9 e 6 anos	11 e 9 anos	8 e 6 anos	14 anos	15 e 12 anos

criança						(na revelação privada e sinalização pública; na denúncia tinham: 16 anos e 14 anos)
Abusador	Tio-avô	Mãe (cúmplice dos abusos do vizinho)	Pai	Irmão mais velho	Padrasto	Irmão mais velho
Receptor da revelação privada	Mãe	Professora	Mãe	Auxiliares de acção educativa e professor (escola)	Mãe	Irmã Pais
Conteúdo do relato verbal e/ou escrito	“Tirou-me as cuequinhas e mostrou-me o ‘peixinho’; fez xixi para cima de mim e depois limpou” (auto de testemunha mãe na PJ)	“Faz festinhas no meu pipi e eu mexo na pilinha dele; a pila cresce; põe um elástico que parece uma luva” (informação da equipa da SCML face ao que foi verbalizado à professora e auxiliares escola)	“pai mexia na ‘pachachinha’; com a mão, por cima das cuecas” a irmã confirma que viu o pai mexer na vagina da irmã por cima das cuecas. (relato da mãe no auto de notícia da PSP)	Auxiliares ouviram a criança dizer no recreio que “fazia coisas com o irmão mais velho debaixo dos lençóis (vitima feminina); vítima masculina fazia gestos de imitação de coito anal nas costas dos colegas; desenho da menina traduz actos sexuais.	Foge de casa após abuso (coito anal) e envia SMS à mãe indicando que não queria voltar para casa porque “o que a mãe andava sempre a dizer que podia acontecer, aconteceu e era já há muito tempo” (auto inquirição da mãe na PJ)	Vítima masculina pergunta à sua irmã vítima feminina se estava a ser abusada pelo irmão de ambos; confirmam que ambos estavam a ser abusados. Contam ao pai e esta conta à mãe. Primeira reacção é de incredibilidade e depois toda a família confronta o abusador em reunião nesse mesmo dia. Decidem que o abusador tem de sair de casa (para casa de um familiar) e mãe comunica ao Centro de Saúde.

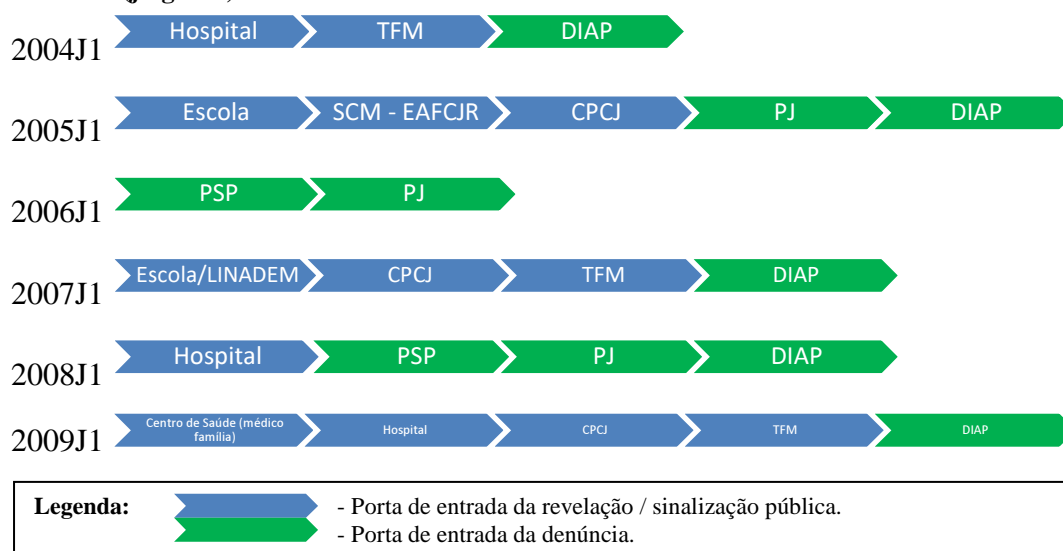
[Fonte : 6 processos-crime julgados de abuso sexual intrafamiliar de crianças nas Varas criminais de Lisboa (2004 a 2009)]

O contexto físico da revelação privada foi, na grande maioria dos processos-crime, o domicílio da criança e em momentos de maior intimidade com a figura prestadora de cuidados (higiene, recepção das crianças ao fim do dia após visitas aos progenitores em casos de divórcio).

Não obstante, ainda que assente no discurso das crianças, a revelação apresentou-se também de forma indirecta e realizada nalguns casos em contexto de relação pública, captada na rua por vizinhos [(denúncia anónima à CPCJ, sendo que a criança revelava a amigos e vizinhos a visualização habitual de filmes pornográficos (2004A3)]; ou pelo relato e demonstrações de gestos de coito a colegas de escola, ouvidos e observados pelas auxiliares de acção educativa, ou ainda pelo desenho que a criança desenhou e que o professor considerou suspeito, e encaminhando para a psicóloga do Núcleo

de apoio parceiro educativo (2007J1); ou pelo relato captado pela equipa constituída por uma psicóloga e uma Assistente social da EATTL da SCML aquando uma entrevista para informação ao TFM do PPP aí a decorrer (2007A3), no qual a criança, segundo os profissionais apresentou indícios de abuso sexual por via do que verbalizou e do seu comportamento. Foi identificado um único caso de não revelação por parte da criança alegadamente abusada.

Figura 2.5 - Fluxo das Portas de entrada da Revelação/sinalização pública e das Portas de entrada da denúncia (julgados)



[Fonte : 6 processos-crime julgados de abuso sexual intrafamiliar de crianças nas Varas criminais de Lisboa (2004 a 2009)]

Pela análise dos gráficos resulta que a maioria das revelações públicas tem como porta de entrada as entidades da saúde (3 casos), seguida da sinalização das escolas a entidades parceiras da rede de apoio como é o caso da LINADEM – Liga para o Estudo e apoio à Inserção Social, entidade que já estava a acompanhar uma das crianças pelo menos uma das crianças e que formaliza a sinalização para a CPCJ. Interessa destacar que a revelação pública é realizada por etapas, a mais do que uma entidade de serviço público, correspondendo à lógica de subsidiariedade que resulta dos normativos de articulação do sistema de protecção de Crianças e Jovens em Perigo (princípio de subsidiariedade) – capítulo 2. É clara a necessidade de comunicação à CPCJ acabando ser esta a entidade que concretiza a comunicação às portas de entrada da denúncia, dando conta, no ofício de comunicação das diligências realizadas pelas entidades que realizam a *sinalização pública primária*. Por sua vez, no cumprimento da lógica de relações da pirâmide de subsidiariedade, as CPCJ comunicam as situações de ASC ao MP do Tribunal de Família e Menores que, por sua vez, denúncia a situação ao MP junto do DIAP (porta de entrada do Fluxo de responsabilização). Apesar do artigo nº 70 da LPCJP indicar que a comunicação dos crimes ao MP ou às entidades policiais deve ser realizada sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores (artigos 66º a 69 da LPCJP), facto é que as CPCJ revelam como estratégia realizar apenas a comunicação ao MP-TFM do seu fluxo de intervenção. Relacionando com os discursos dos profissionais destas entidades, resulta sobretudo a preocupação de

protecção da criança. Atendendo às situações de ASC intra-familiares conhecidas da experiência de intervenção dos profissionais, e em face das limitações legais à CPCJ de não poder actuar em virtude dos responsáveis legais da criança não prestarem consentimento para a intervenção da CPCJ, vêm-se obrigados a solicitar ao TFM o decretar de medidas urgentes de protecção. Se por um lado este procedimento não permite impedir a duplicação de procedimento de denúncia de várias entidades às mesmas portas de entrada no fluxo de responsabilização, por outro lado, pode vir a atrasar o início dos procedimentos de investigação. Não obstante, verifica-se que em pelo menos um processo-crime (2005J1) a CPCJ toma a iniciativa de denunciar directamente à PJ, OPC com competência especializada e capaz de iniciar imediatamente diligências de investigação.

No que respeita à revelação privada nos processos-crime sujeitos a *arquivamento*, tal como verificado para os processos julgados, a autoria da mesma é quase exclusivamente da criança por meio do que a mesma verbaliza, apesar da sua idade precoce (metade dos processos arquivados respeita a crianças com menos de seis anos de idade, sendo que os restantes se situam entre os seis e os 11 anos). Apenas num caso respeita à observação directa realizada pela avó sobre os elementos que a mesma identifica como sendo indícios de abuso (2005A2). Também como se pode constatar na leitura do quadro infra, um outra situação é observada por um vizinho que realiza uma sinalização anónima à CPCJ (2004A3), fundamentada no que observou pessoalmente. Os dados que indica para fundamentar a sinalização resultam de observação fundamentalmente indirecta: apresentado como uma situação que causa “rumores e desconfianças na vizinhança”; criança terá relatado a outras crianças que assiste a filmes pornográficos até altas horas da noite; é associada a uma situação de negligência de cuidados familiares à criança, acrescido de ser uma criança com problemas de cegueira; a sinalização fundamenta-se ainda com argumentos decorrentes de estereótipos como o comportamento do denunciado como sendo o abusador ser “afeminado” e por o mesmo ter verbalizado que já dormiu com sobrinhos.

Quadro 2.5 - Relação dos processos-crime arquivados, por idades das vítimas, relação de parentesco do abusador com a vítima, sujeito receptor da revelação privada, tipo e contexto de revelação portas de entrada da sinalização pública e porta de entrada da comunicação/denúncia

Processos-crime	Idade da criança	Abusador	Receptor da denúncia	Sinal do ASC	Portas de entrada da sinalização pública	Porta de entrada da Denúncia
2008A2	3 anos	padrasto	Avó	“vó o meu pá fez sangue”; “se o pá aleijar tu ralhas”; “dedos no pipi e fez sangue”	Hospital – CPCJ	PJ
2008A4	3 anos	Pai	avó	No banho a avó ouviu queixas da neta “tio (que a avó referiu que chama ao pai) fez doidei”; não gostou de ir a casa do pai	Centro de Saúde – CPCP (2) – TFM	DIAP
2004A1	3 anos	avó	Mãe	Neta dormiu na sala com avó; de manhã mãe vê zona genital vermelha e inchada, criança diz que “avó meteu dedos no pipi”	-	PSP - DIAP
2005A3	3 anos	pai	Mãe	Regressavam da praia no autocarro e criança verbalizou que “pai meteu os dedos no pipi”; fez gesto com a mão junto ao ânus; no banho mãe observou criança a levar bola até junto à área genital e o órgão genital vermelho.	TFM	DIAP

2006A3	4 anos	avô	Pai	“avô foi o primeiro”	-	PJ
2006A1	4 anos	pai	Mãe	Recusa da criança em ir para casa do pai; criança refere que pai leva-o para casa-de-banho e e mostra o pênis e enconsta o seu pênis ao corpo da criança “esfrega em cima e em baixo com a pilinha dele”.	-	PSP - DIAP
2007A3	4 anos	Pai	Equipa EATTL - SCML	Face a relato da criança e comportamento evasivo e triste da criança; refere que o pai lhe tira fotografias no banho e ela não gosta; dorme com o pai com uma mantinha; o pai faz-lhe festinhas na cabeça, costas e rabinho.	TFM	DIAP
2009A2	5 anos	Pai	Mãe	Menino não se quis sentar no autocarro dizendo que lhe doía o rabo e que não podia contar; pai tinha posto caneta no rabo, sendo segurado por um amigo.	Centro de Saúde (Médico de família) – Psicóloga do NACJR (centro de Saúde) – CPCJ	PJ
2008A3	6 anos	avô	Madrasta, tia e pai	No banho, após vinda de casa do avô, a madrasta e tia viram zona vaginal “muito avermelhada” mais do que o habitual; mais tarde junto do pai questionaram a criança e esta disse que o avô lhe tirou as calcinhas, tapou-lhe os olhos e colocou-se em cima dela, introduzindo o pênis na vagina e ameaçou-a	Hospital	PJ
2009A3	6 anos	avô	Ama - pais	A ama viu lesões no rabo da criança e perguntou-lhe: “avô durante a noite, durante a noite, na brincadeira, fez-me doi-doi no rabo, com a mão”	Pais – Hospital – TFM	DIAP
2007A2	6 anos	tio	madrasta	“tirou as cuecas e fez mal à ‘pitinha’ com a mão”	Hospital – CPCJ	PJ
2005A1	6 anos	Primo menor	Mãe	Mãe observa que filha e primo estão fechados no WC (10 minutos) e quando saem filha está assustada e indica ter dores das pernas e na vagina; mãe leva-a para casa e lava-a e desinfecta-a com betadine; as dores mantêm-se dias depois	Hospital	PSP - DIAP
2004A2	7 anos	Avó	Mãe	Depois de grande insistência da parte da mãe, criança diz não querer mais passar FS com o pai e avós pois avó mexe-lhe na pilinha e não gosta; tem vergonha; não quer que se saiba; disse ao pai mas ele disse que a avó não fazia por mal.	-	PJ
2006A2	8 e 5 anos (irmãos)	Pai	Mãe	Mãe observa manipulação excessiva dos órgãos sexuais entre dois irmãos; mais velho refere que o pai manipula o seu órgão sexual e o obriga a fazer o mesmo ao irmão mais novo	-	PJ
2004A3	9 anos	tio	Vizinho anónimo	Observa criança identificada como doente (cega); criança comentou com outros meninos que via filmes pornográficos até altas horas da noite; “há rumores e desconfianças na vizinhança”; o tio é uma pessoa “muito afeminada” e já comentou ter estado na cama com sobrinhos”.	CPCJ	DIAP
2005A2	11 anos	Mãe	Avó	Observou: mãe toma banho com filho; faz-lhe massagens em cima dele; andam nus pela casa.	Centro Saúde (médica de família) – CPCJ	DIAP
2007A1	11 anos	Pai	Mãe	Em telefonemas filhos relatam que o pai e	-	PJ

	(irmãos gêmeos)			amigos abusam sexualmente deles (estão fora do país)		
2009A1	15 anos	Pai	Irmã	Tentativa de violação; Abusada há 4 anos atrás: pai masturbou-a mas sem dedos na vagina; “só a brincar”	CPCJ	PJ

[Fonte: 18 processos-crime de ASC intrafamiliares arquivados DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2009)]

A maior parte das revelações das crianças são verbalizadas às mães (nove casos); seguindo-se às avós (três casos), às madrastras (dois casos). Como casos únicos surge a verbalização realizada a uma ama (que em seguida relata aos pais da criança o que ouviu e o que observou) a uma irmã mais velha (2009A1) e ainda o registo de verbalização e comportamentos que foram considerados suspeitos por uma assistente social e uma psicóloga da EATTL da SCML no contexto de uma visita domiciliária, com o objectivo de informar o TFM no âmbito de um processo de PP. Destaque-se que as profissionais solicitam ao TFM a realização de uma perícia da personalidade à criança mas não existe registo no DIAP de tal ter acontecido; também não existe registo de informação ao TFM da decisão de arquivamento do processo-crime (2007A3).

Figura 3.5 - Fluxograma de revelação privada (processos-crime arquivados)



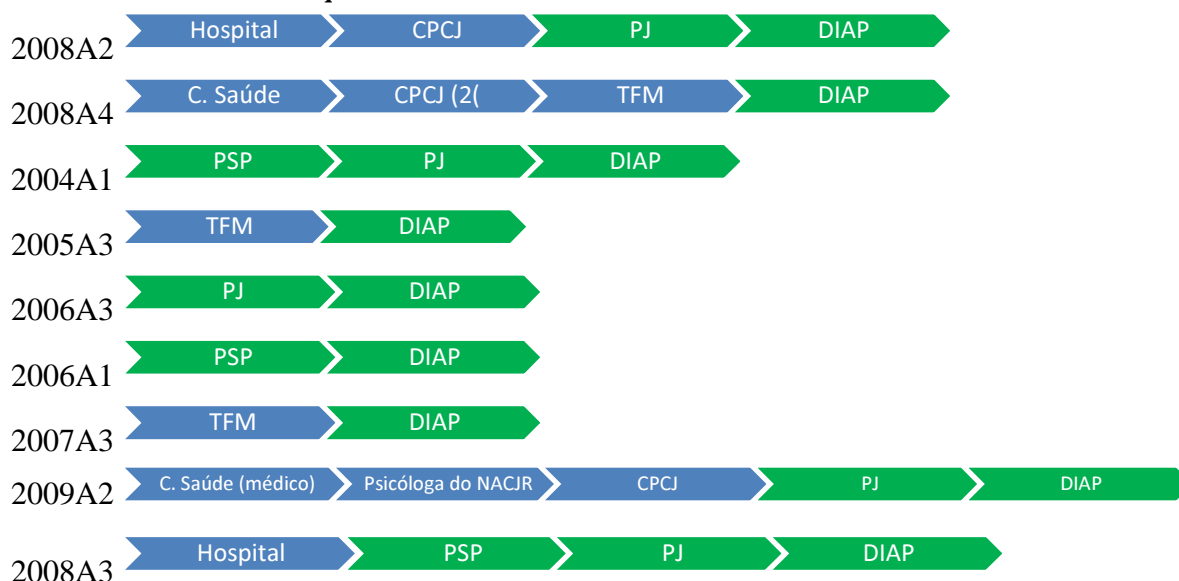
[Fonte: 18 processos-crime de ASC intrafamiliares arquivados DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2009)]

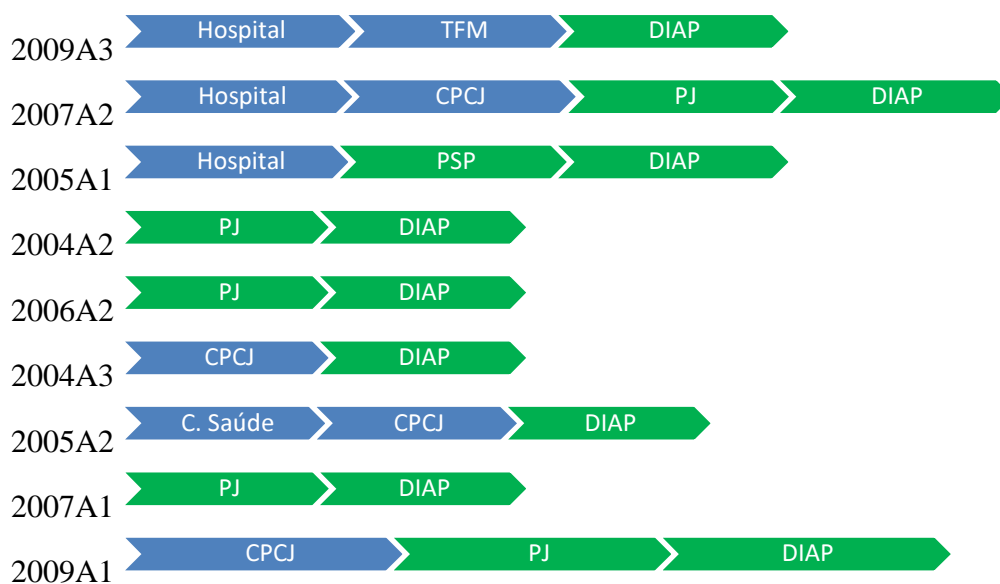
Do ponto de vista dos indícios físicos observados, destaca-se principalmente a identificação anormal da região genital estar mais vermelha que o habitual (2008A3) e inchada (2004A1); observações de “lesões” no ânus da criança (2009A3); queixas de dores nas pernas e na vagina (2005A1). A nível dos comportamentos, destaque ainda para este último processo, no qual a mãe esperou que a filha e o seu primo menor de idade saíssem da casa-de-banho onde estavam fechados sozinhos; a criança comportou-se de forma assustada. No caso 2009A2, a criança recusa-se a sentar no autocarro, verbalizando que lhe doía mas que não podia contar (estava no regresso de um dia passado com o pai)

Destaque ainda para a verbalização de recusa em frequentar a casa dos denunciados (2004A2; 2006A1). Ainda a considerar, a observação de actos masturbatórios entre irmãos (2006A2). Tal como nos casos julgados, na maioria dos casos a verbalização da criança resulta do questionamento dos adultos sobre o que ouvem ou vêem.

No que respeita às portas de entrada da sinalização pública da revelação nos processos-crime arquivados, destaque para o recurso aos Hospitais e Centros de Saúde, num total de nove casos sinalizados (metade dos 18 processos arquivados). Resulta o protagonismo dos serviços de saúde como portas de entrada da sinalização pública dos casos de ASC. Em exemplo do observado nos processos julgados, os serviços de saúde não realizam a comunicação ao DIAP de forma directa, sinalizando os casos à CPCJ; destaque-se que de nove sinalizações à CPCJ, sete foram sinalizações públicas secundárias e apenas duas dirigidas directamente da revelação privada para a sinalização de primeira linha à CPCJ (2004A3, 2009A1). Não obstante, em sinalizações públicas realizadas aos hospitais, estes serviços encaminharam a situação para a PSP junto dos pólos hospitalares, tendo sido a PSP a formalizar a comunicação da denúncia quer à PJ (num caso), quer ao DIAP (um caso). Ao contrário do observado para os processos julgados, as sinalizações comunicadas às CPCJ resultaram principalmente em comunicações realizadas directamente para portas de entrada da denúncia (quatro para a PJ e duas para o DIAP); apenas uma foi sinalizada ao TFM nos casos arquivados. Duas revelações são realizadas à PSP, tendo este OPC denunciado ao DIAP. Destaque para quatro casos de suspeita de abusos sexuais terem sido realizados para a PJ que registou a denúncia, tendo posteriormente comunicado ao DIAP. Verifica-se ainda que em 18 processos-crime, apenas quatro realizaram sinalização pública ao TFM, sendo que desta comunicação resultou a denúncia ao DIAP (2007A3; 2005A3; 2008A4; 2009A3) .

Figura 4.5 - Fluxograma das Portas de entrada da Revelação/sinalização pública e das Portas de entrada da denúncia – Processos arquivados





Legenda: - Porta de entrada da revelação / sinalização pública.
 - Porta de entrada da denúncia.

[Fonte: 18 processos-crime de ASC intrafamiliares arquivados DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2009)]

Apreciação global da trajectória entre a revelação privada e a denúncia

Tendo em conta os dados já descritos, mercede destaque o facto da revelação privada ser essencialmente realizada pela própria criança, mediante o relato verbal da experiência de abuso sexual, ainda que, na maior parte das vezes (principalmente nos casos arquivados), decorrente de perguntas directas realizadas pela pessoa que presta cuidados diários à criança. Este dado é confirmado pela experiência dos profissionais, nomeadamente do magistrado do MP do TFM que refere: “(...) normalmente as pessoas que se queixam são crianças (...)” (E3); através do seu relato verbal e/ou comportamental (gestos e desenhos), na sua maioria registada em espaço privado, no contexto da relação directa com um parente cuidador, sendo este o receptor da revelação inicial (privada). É (quase) inexistente o flagrante delito – apenas uma situação (2005A1) a mãe surpreende a filha com o seu primo menor de idade fechados na casa-de-banho, de onde saem com um ar assustado e o primo indicando não ter feito nada de mal à menina. Situação que é particularmente característica do abuso sexual intra-familiar e cometido no contexto do domicílio, nomeadamente o da vítima.

A maior parte das situações analisadas nos processos-crime foram reveladas pelas vítimas a “pessoas de confiança” como familiares, nomeadamente às mães e irmãos. Já o resultado das entrevistas indicam-nos outras pessoas de confiança como mães de colegas da escola, amigas, namorados, tias, amas, professores ou “(...) uma vizinha de quem a miúda gostava muito”(E14).

A sinalização aos Hospitais e a comunicação destes às entidades de 2ª ou terceira linha do fluxo de protecção e, normalmente também em simultâneo às entidades do fluxo de responsabilização é também reiterada pelas estatísticas da Delegação Sul do INML. Entre os anos de 2000 a 2010, os

Hospitais apresentaram-se como a segunda entidade que mais sinalizações realizou ao INML, num total de 520 pedidos de colaboração (28,2%, num total de 1843 casos) – capítulo 4.

As mesmas entrevistas revelam-nos ainda outros receptores de revelação, como sendo a linha telefónica do SOS criança, por se revelar um meio anónimo e confidencial e que permite às vítimas revelar a alguém, que se apresenta como elemento terapêutico, mas mantendo o segredo que face a outros terceiros:

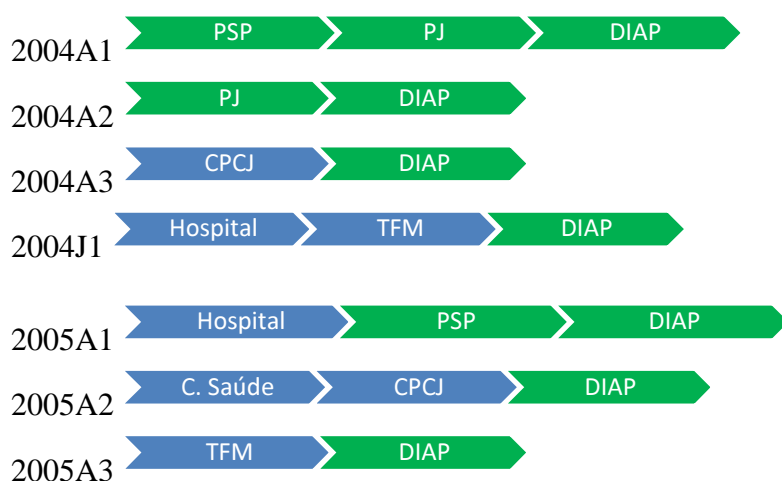
“(…) temos raparigas que...mulheres, que foram abusadas no passado, e que hoje continuam com esse problema, e já não estamos a falar de uma situação ... judicial, que já se passou há muito tempo, e nos telefonam, normalmente...”eu fui abusada no passado, foi horrível, nunca falei isto a ninguém, nem o meu marido sabe, nem ninguém sabe, mas eu tenho de ver, eu tenho de falar com alguém”, portanto nós somos também o ouvido que escuta ...” (E8)

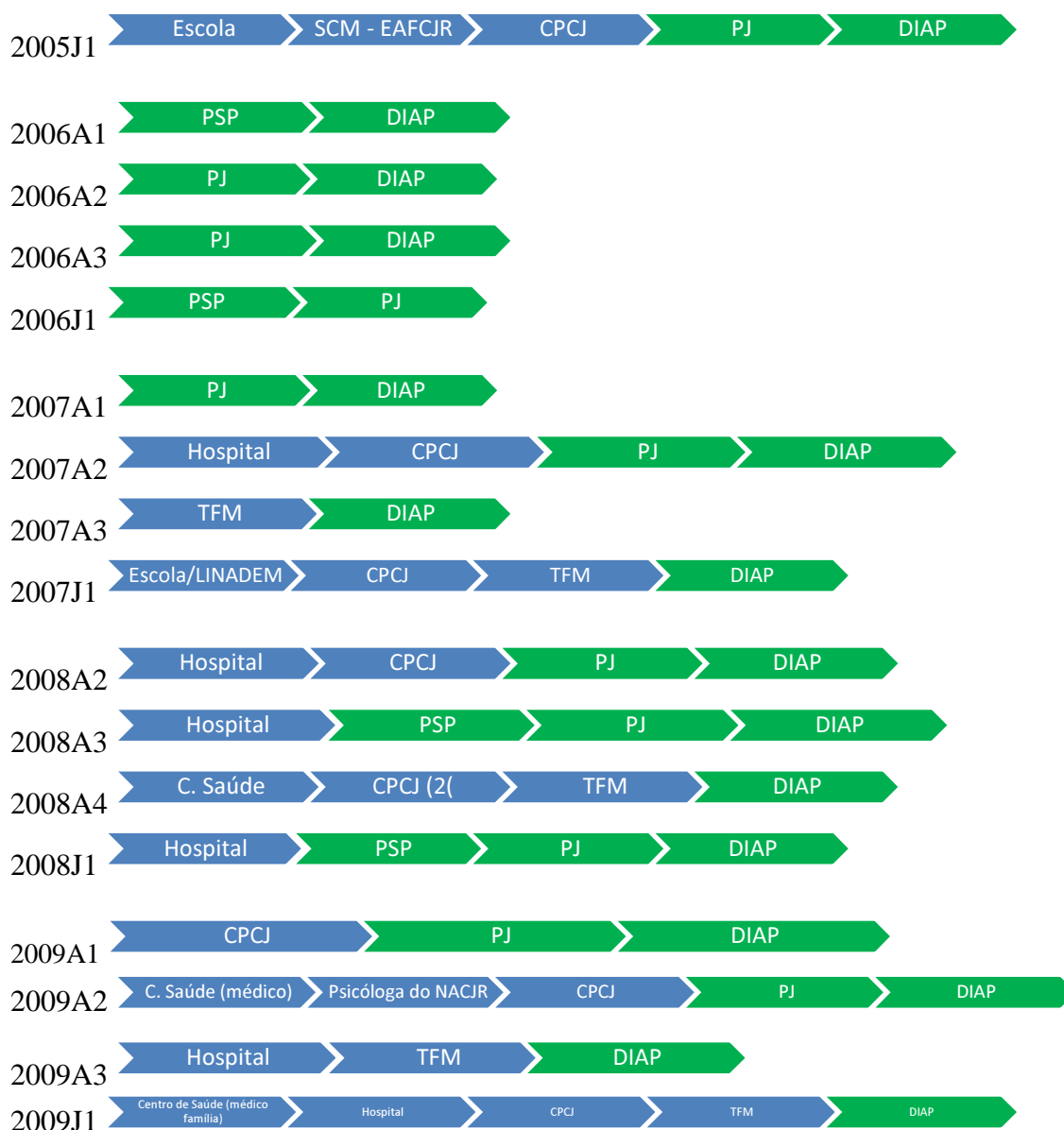
As principais *portas de entrada* de sinalização pública, foram as entidades do sistema de protecção (17 processos-crime), em particular do sector da saúde, num total de 11 processos (46,%), nomeadamente hospitais (sete casos), centros de saúde (três casos). Seguiram-se as sinalizações realizadas pelas CPCJ, pelo TFM pela Escola (dois processos cada).

Este estudo indica que de entre os 24 processos, em quatro a revelação privada foi realizada a profissionais ou detectados por estes: entre os quais auxiliares de Acção educativa, professores e Psicólogos (em contexto escolar), Assistente Social e psicóloga (EATTL), para além da referência a uma ama.

Não se registou nenhuma denúncia directamente ao DIAP, tendo sido a maioria das comunicações a esta porta de entrada da denúncia realizada via PJ (13 processos), seguindo-se pelo MP do TFM (sete processos), dois accionado principalmente pelas CPCJ e pelos serviços de saúde.

Figura 5.5 - Fluxograma geral das portas de entrada da sinalização pública e das portas de entrada das denúncias dos processos-crime ao fluxo de responsabilização (arquivados e julgados) entre os anos de 2004 a 2009, na comarca de Lisboa





[Fonte: 24 processos-crime de ASC intrafamiliar (18 arquivados e 6 julgados) DIAP Lisboa, 2ª secção, e Varas Criminais de Lisboa, entre 2004 e 2009]

De acordo com a análise dos relatos dos entrevistados sobre o seu mundo/experiência de intervenção nos ASC, a desocultação/conhecimento público das situações de ASC é bastante complexa devido a vários factores, quer relacionadas com as características das próprias vítimas (emissores), quer com os problemas dos receptores das revelações ou devido a novas expressões do ASC. No primeiro caso, é condicionada pelos seguintes factos:

- a) da falta de noção da criança de estar a ser vítima de abuso sexual, nomeadamente pelo facto do abuso sexual intra-familiar ser uma situação que se manifesta de forma continuada e iniciada em idade precoce da criança:

“O mau trato do abuso sexual, (...) está enfeitado uma teia de sentimentos que são por vezes difíceis de deslindar ou seja, há um emaranhado de sentimentos, porque a criança, muitas vezes a criança maltratada, do ponto de vista geral, não tinha maneira de comparar se ela era maltratada e os outros não eram, portanto normalizava o mau trato, ou seja, integrava o mau trato no seu próprio modelo educativo, e então não denunciava, portanto, que estava a ser maltratada, e que ela própria integrava todo aquele mau trato. E então, só quando chegava a uma fase mais avançada, nomeadamente nos primeiros anos da adolescência, é que a criança tinha noção daquilo que tinha passado, daí ela já estava munida de uma certa consciência social, e ela percebia que o pai ou a mãe ou o eventual maltratante, poderia ser penalizado, nomeadamente judicialmente, quer dizer poderia mesmo vir a ser detido, e então as crianças também se anunciavam” (E8)

“Aliás, ela só consegue caminhar nisto para a parte do sofrimento e da dor, quando ela percebe que isto não faz parte da sexualidade dela e que isto é anti-natura e que não é isto que faz parte do universo dos pares dela. Porque ela foi sendo criada... Isto começou aos 3 anos e pouco e durou até aos 15! Portanto, isto foi uma continuação!” (E13)

b) problema da criança não verbalizar, por questões de idade, medo ou vergonha:

“(...) até ao momento que as instituições têm conhecimento da situação e esse momento pode levar anos, pode levar muito tempo... Porque as crianças, como nós sabemos, também a partir do momento que são abusadas, elas têm muita vergonha, é muito difícil para elas contar à mãe, a um amigo, a um familiar, essa situação do abuso. Pode... isso manifesta-se nos comportamentos, mas por vezes as pessoas não estão tão alerta e não conseguem destrinçar aquela tristeza, aquela apatia, esses sinais todos.”(E6)

“Outros, é o próprio filho... depois depende das várias idades... outro, é a própria vítima que esconde, para não criar um problema externo, mais um problema à família. Esconde da mãe, para não desmembrar o núcleo familiar. Outras razões: mantém o silêncio durante anos, pelas ameaças constantes que tem pela parte do agressor.(E9)

Associado a estas limitações das vítimas, registam-se as manifestações de incredibilidade no conteúdo relatado pela criança, nomeadamente face à não aceitação do abuso poder ter sido perpetrado por avós, pais e irmãos, como o registado em quatro processos-crime: 2004A1; 2004A2; 2009A1; 2009J1.

Reacções por parte do adulto responsável pela criança, de culpabilização da mesma, de considera-la mentirosa ou de não querer acreditar no que o próprio adulto desconfia, são reacções que expressam a crise intensa provocada nas relações familiares, despoletada pela revelação primária e às quais os profissionais, principalmente os das instituições de primeira e segunda linhas (no contexto do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde) se mostram mais preocupados, como é demonstrativo o conteúdo dos seguintes relatos:

“E depois foi muito complicado para esta mãe. Primeiro teve uma reacção - por vezes também é muito complicado e tem de ser gerir - que é culpabilizar a criança. Porque sentiu que aquela, aquele modelo

todo que ela tinha de família estava destruído. (...) Quer dizer, se a miúda não tivesse dito nada, nada teria... Se bem que a miúda acabou por nunca dizer nada, quem disse foi a irmã, não é? ah... Portanto, ela, ela, foi essa primeira parte, de trabalhar a mãe, que a mãe durante algum tempo rejeitou esta, rejeitou a miúda” (E10)

“(...) também há aquele caso em que a própria vítima, a própria criança diz claramente à mãe à nossa frente e a mãe continua a negar e diz ‘cala-te, não sejas mentirosa!’” (E9)

Ou ainda

“ Também pode chegar porque aquela mãe vê na criança algum tipo de comportamento e que acha estranho, aquele comportamento, mas às vezes o seu íntimo diz-lhe... ela não quer acreditar naquilo que ela própria desconfia. E portanto, vem cá, para ouvir quase que ‘eu desconfio disto, eu suspeito, não... espero que me digam que não é, mas tenho esta necessidade” (E10).

Também se registam situações em que “a mãe não se apercebe” (E9) ou cujos pais estão demasiado ocupados para identificarem os sinais de perigo:

“Na grande maioria dos casos, penso que é, a inexperiência do adulto relativamente aos sinais de alerta. Não os sabem ler. E eles passam-lhes ao lado e o adulto não os conhece. Outros adultos estão demasiado ocupados e muito pouco atentos aos filhos e os filhos sentem isto numa grande solidão e acaba por... e acabam por guardar para si próprios. Outros, os filhos tentam mas não são ouvidos(...).(E9)

E ainda as novas configurações do abuso sexual, apontadas pelos entrevistados como:

“Ah, e estamos a ter agora uma coisa muito comum: os abusos sexuais em contexto escolar! O ano passado foi uma grande percentagem! Portanto, raparigas que são abusadas por vários colegas. Inicialmente com o consentimento do namorado e aqui o namorado, por trás, tem não sei quantos colegas que a seguir abusam com a conivência do namorado... Aquilo começa a ser consentido, mas passa ao abuso! Depois o abuso entre docentes e alunos... E tudo isto começa a fazer parte do nosso quotidiano!”(E13)

Mas não só os pais/familiares que se podem não aperceber dos indícios ou se sentirem perturbados com o tomar conhecimento de uma situação de ASC. Também outros sujeitos, nomeadamente vizinhos e mesmo profissionais das entidades de primeira linha como professores, educadores e mesmo médicos revelam dificuldade em identificar casos de ASC, podendo ser um factor de inibição de sinalizar publicamente e/ou denunciar situações de ASC que tomam conhecimento. Situações que, segundo a experiência dos entrevistados se deve aos seguintes factores:

a) Dificuldade em reconhecer os indícios e diferenciar de um problema manifesto, o problema que lhe está latente, necessitando de “engenho e arte” (E8) para descodificar os códigos usados pelas crianças, ou o ”feeling” ganho pela experiência (E12), que leva o profissional a aprofundar o pedido inicial que “mascara” o ASC:

“(…)quando alguém nos fala há sempre um problema manifesto, (…) não nos podemos esquecer que por detrás pode haver um problema latente, e é esse que nós temos de alcançar. Posso lhe dizer que havia jovens e há jovens que nos telefonam e dizem: “Tenho uma amiga que foi abusada sexualmente e ela não sabe o que há-de fazer”, portanto, é claro que esta amiga muitas vezes é muitas vezes a própria pessoa que foi abusada.”(E8)

“(…) tivemos agora um caso dum menino que não nos fala a nós, que relata à mãe, portanto ficamos aqui no campo da suspeição, do lobo...que supostamente chegamos à conclusão que pode ser o marido da ama; do lobo mau que com o pau magoava o rabinho do menino. Portanto, o menino diz isto no código dele, aquele indivíduo era o lobo mau, fazia dói-dói no rabinho, portanto o pau, isto tudo era tudo uma construção que a criança foi verbalizando; tínhamos fissuras anais muito sugestivas, mas temos uma mãe que nos entra pela porta da urgência a dizer: eu acho que é até porque eu deixo-o na ama às noites, até porque ela trabalhava num bar de alterne e portanto, deixava-o às noites e aos fins-de-semana (...)” (E13)

“Mas a maior parte das situações chega-me por feeling. Nem são aquelas em que a mãe vem cá por a miúda ter sido violada. Com a experiência...(…) Uma miúda de treze anos que teve um bebé na obstetrícia e que de facto a colega da obstetrícia achou: Madalena aqui passa-se alguma coisa de muito estranho com esta criança e com estes pais, com esta jovem e com os pais. É muito estranho...(E12)

b) Do conhecimento ou não que a pessoa tem sobre locais onde pode pedir ajuda sobre como lidar com a tomada de conhecimento sobre o ASC:

“Depende também, por seu lado, também depende da pessoa. Se são pessoas mais diferenciadas, são pessoas que estão mais a par da comunicação social, que lêem jornais, por aí fora, lembram-se mais facilmente ‘vou à APAV’, por elas próprias e pelo conhecimento que têm”(E9)

c) Do receio das consequências quer para si, quer para a relação com a família, ainda que sentindo a obrigação de sinalizar, optando muitas vezes por utilizar o anonimato nomeadamente através do contacto a uma linha telefónica como o SOS Criança:

“Normalmente quem denuncia são os professores, são os médicos dos centros de saúde, são pessoas...as amas, são pessoas que conhecem a criança, muitas vezes até familiares próximos, os avós, porquê? Porque não gostam de o fazer, (...) é uma área de tal modo complexa, que as pessoas têm medo de fazer alguma denúncia directa, porque pode não ser, e então, indirectamente, pedem para alguém ir averiguar a veracidade dos factos.” (E8)

“As pessoas têm medo porque quem é capaz de abusar de uma criança ... pode fazer tudo, não é?...Embora sejam todos uns grandes cobardes!” (E8)

“Não as pessoas sabem, (...) sabem os procedimentos, mas do ponto de vista pessoal, hun? É um peso muito grande, agora como é que eu vou ... como é que eu vou enfrentar? Portanto, o próprio técnico não se sente protegido! (...) E eu aqui não estou a falar de tribunais, eu aqui estou a falar se calhar até de assistentes sociais, que têm que ir, têm de ir a determinados sítios, porque têm que ir contactar a família, porque têm de se confrontar, e que vão muitas vezes sem rede! As pessoas têm medo! Ou da

professora, a professora que sabe que um indivíduo abusou do aluno, a professora sabe, mas se a professora também sabe que se for dizer, outro dia, o abusador está lá a dar-lhe uma tarefa! Então a professora fica um bocadinho ensanduichada, então e agora? E vou dizer, e se não é? E tenho ... então ficam ali.”(E8)

“E então, só depois acabam por ligar para o SOS – Criança porque as pessoas perceberam que ... se não fizerem nada são julgadas no Tribunal da sua consciência, e então resolvem, ligam para o SOS, e depois quem apresenta a denúncia já não é a professora, é o Instituto de Apoio à Criança que apresenta e a professora tem é de colaborar. É diferente, não foi ela que lançou”(E8)

Situações que levam alguns dos profissionais entrevistados a acreditar que hajam situações conhecidas de ASC que não são denunciadas:

“ De certeza que temos imensas. Em função de lógicas, ou melhor, de matrizes culturais muito antigas, sei lá «entre marido e mulher ninguém mete a colher»... bom, e por aí a fora, até não ter a certeza, e portanto, está sujeito a um processo-crime, porque isto é mesmo assim, não é? Porque também é preciso compreender isto, não é? A pessoa faz uma participação a dizer qu...e pode estar sujeita depois de participante passar a participado. E portanto também é preciso compreender isso...” (E3)

“Portanto, também acredito que haja situações, e principalmente de maus tratos, que não são sinalizadas. Não são sinalizadas por, por...por receio...” (E10)”

“E isso vai fazendo o perpetuar. Eu penso, aliás, que há mais casos que não são denunciados que aqueles que são denunciados. “Eu acho que muitas ^(carrega na palavra) não são sinalizadas.”(E9)

Por outro lado, outro problema que condiciona a denúncia, nomeadamente em termos das condições atempadas da sua apresentação às entidades competentes e com referências mínimas de apreciação da situação, deve-se à passagem da responsabilidade exclusiva de denuncia a outra entidade, como é o caso das sinalizações realizadas às CPCJ, sem ser cuidado o princípio da subsidiariedade por parte das entidades da primeira linha:

“O comportamento é "temos de passar isto para fora, não é? Temos de mandar isto embora, não é?" No sentido de passar a responsabilidade a outro... a outro interveniente. E isso, isso em termos da escola, não é? (E10)

“ É a sinalização no sentido de primeiro achar -acham sempre que é competência da comissão- que é: informam a comissão, e depois a comissão que trate do assunto, não é? E consideram que o seu papel está esgotado com a comunicação, não é?”(E10)

“Que a sua intervenção acabou. (...). Isso não só relativamente ao abuso. (...)O abuso muito mais porque tem mais receio da situação, não é? (E 10)

“Isso então é um horror."Não!Não! Não!" "Mas já sinalizou ao DIAP?- mas mesmo em termos de saúde- mas já sinalizou ao DIAP? Sabe que essa situação é crime"; "Mas nós temos mesmo de fazer isso? Mas isso são vocês que fazem!" e portanto, nós estamos sempre a devolver, e a dizer "olhe, isso compete a quem tem conhecimento da situação." Logicamente se, quando chegar à comissão, nenhuma

entidade o fez, nós vamos fazê-lo, mas é de toda a conveniência que seja feito o mais rapidamente possível, para os processos poderem caminhar também... no mesmo tempo, não é? No mesmo timing. “ (E 10)

“É para passar a bola, como se costuma dizer” (E10)

Acrescido à falta de cuidados mínimos de sinalização, junta-se a falta de informações mínimas sobre o facto conhecido/suspeita:

“Depois, também, agora sinalizam situações que... ah... que não são abusos. E que podem... lá está, não, não... não se colocam na situação. São meros observadores. Observam o facto e depois reportam, e acabou. Não se vêem elementos envolvidos. Isto é uma parte que está-nos a dar muito trabalho...”(E10)

Como foi referido por Torres (2008: 54) existe a dificuldade de distinguir o que compete a cada entidade, colocando bloqueios ao cumprimento do princípio de subsidiariedade. Uma das entidades identificadas é a escola, que registam exemplos de sinalização de casos ao segundo patamar (e também ao terceiro) sem que façam uma prévia avaliação sobre se são ou não situações de perigo e que constituam crime (artigo 70º da Lei n.º 147/99 de 1/9). Esta situação deve-se, quer a situações de “excesso de zelo” de algumas entidades sinalizadoras, quer pela dificuldade de distinguirem situações de risco e de perigo, situação resultante da falta de recursos (físicos e humano), como é o caso da quase inexistência de gabinetes de apoio ao aluno e à família, ou o número insuficiente de psicólogos (e mais vincado ainda, a falta de assistentes sociais) (Torres, 2008: 54). Tais práticas são promotoras não só de um aumento de sinalizações que não se conformam ao âmbito de intervenção das entidades para as quais é realizada a sinalização, como se revelam inadequadas ao trazerem insuficientes informações. Exige das entidades receptoras das sinalizações, a realização de diligências que clarifiquem e corrijam as falhas de informação considerada imprescindível como os contactos telefónicos ou moradas dos representantes legais das crianças (Idem: 55).

No entanto organizações de primeira linha como a APAV revela outro tipo de entendimento face à articulação com a CPCJ (2ª linha) quanto às sinalizações de situações de perigo, incluindo as situações de ASC:

“Nós só comunicamos o que quer que seja à comissão de protecção se temos um problema, tentamos resolvê-lo, esgotámos todas as nossas possibilidades, e não conseguimos e o problema mantém-se. E a criança continua em risco. Ou em perigo, e então, sim, então, sinalizamos. Se o que levava ao perigo da criança, entretanto foi extinto, a criança está protegida, a criança não está mais em perigo, não está a continuar a ser abusada sexualmente, tem necessidade de um processo crime, mas não tem necessidade de um processo de promoção e protecção, porque está protegida, aquilo... o que levava ao perigo, desapareceu! E então não há necessidade de ir encher... encher a outra entidade com um processo que não tem fundamento, não é?” (E9)

A pergunta que se pode realizar face a esta postura, que por um lado cumpre o dispositivo legal da LPCJP (artigo 65º), e o princípio de subsidiariedade, é se este procedimento não está por seu lado a comprometer a possibilidade das CPCJ contribuírem para a monitorizar as situações de perigo e/ou constituir uma base de dados sobre situações de perigo (na modalidade alargada e na articulação com a CNPCJP), assegurando o acompanhamento das situações de perigo das crianças (articulando fluxos) mesmo que concretizada por outras organizações?

Todos os entrevistados, nomeadamente das entidades do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, indicam que realizam sempre a denúncia das situações de ASC que têm conhecimento, destacando-se as situações que não oferecem qualquer dúvida sobre a sua veracidade:

“Porque se há uma certeza, a queixa segue logo. Como é óbvio.” (E9)

Não obstante, os mesmos identificam algumas situações que lhes trazem maior dúvidas sobre a veracidade da situação. São designados de casos “*dúbios*” que levantam a questão “(...)será que?” (E13). São identificados principalmente “(...) aqueles casos que são mesmo em contexto familiar” (E13). Por outro lado, apresentam-se situações que levantam dúvidas quanto à avaliação/identificação de situações de abuso sexual de crianças, dado que:

a) Reflectem contextos e situações de violência estrutural como as condições de habitação (realojamentos) e a sobrelotação dos espaços habitacionais, dependência económica do abusador e/ou necessidade de apoio à prestação de cuidados às crianças para compatibilidade com ocupações laborais:

“A Ameixoeira, Charneca e Lumiar tiveram um Boom de... de realojamento muito grande... e também uma população muito jovem, portanto está lá tudo, para o bem e para o mal, não é? (E10)

“(...)vamos lá ver, há ambiente muito promíscuos, não é? E há, por exemplo, a nossa área geográfica, já não há barracas, já não temos assim, em termos habitacionais, há condições, não é? mas o que se verifica, muitas vezes, é sobrelotação. São dois ou três agregados a viver no mesmo, no mesmo espaço. E às vezes isso, em termos das relações, são os primos com as tias, com os padrinhos, aquilo é...um molho...de brócolos [risos]. é uma grande confusão. E por vezes esse ambiente também é facilitador de determinados comportamentos em termos sexuais que não são exactamente os mais adequados.” (E 10)

“(...) o que nos ocorre muito é aquele abuso em contexto de ama, em contexto de vizinho, em contexto daquele que guarda a criança em contexto diurno. Aqui a zona de Oeiras, temos muito aquelas mães dos bairros sociais que trabalham ao fim-de-semana e portanto, as crianças estão em Creches de 2ª a 6ª feira e depois ficam o período nocturno (porque elas chegam de madrugada a casa ou saem de madrugada para trabalharem), ficam neste período nocturno em amas de bairro, e aos fins-de-semana, e ocorre muitos abusos nestes contextos. (E13)

“Porque a mãe precisava daquela pessoa para tomar conta daquela criança quando ela saía. (...) e era o caso das mães que as filhas denunciavam que eram abusadas e a mãe não lhe interessava porque entretanto o marido ia preso e ele era o sustento da casa e ficavam sem o sustento. Houve casos desses! Eu tive um caso de uma miúda que depois veio a ser institucionalizada. É que depois as crianças acabam por vezes institucionalizadas...”(E1)

“(...)a mãe não ligava. Não ligava porquê, a mãe? A criança era pequena, tinha 4 anos, ficava com o tio toda a noite porque a mãe era prostituta e portanto, não tinha com quem deixar a criança e, portanto, dava-lhe jeito que ela ficasse com o tio.” (E1)

“(...)o abusador em contexto familiar é o sustento da família e nós temos que nos questionar como é que vai ser a partir daí e que suportes é que vamos dar a esta família para ela continuar a sobreviver.”(E12)

“(...) porque, o pai, se calhar, era o único sustento e deixou de estar, porque ficou preso e não há dinheiro em casa” (E12)

b) Modelos diferenciados de família e de relação e educação familiares entre pais e filhos:

“(...)são os casos de meninos de pais divorciados em que, ao domingo à noite ou na 2ª feira de manhã há de certeza alguma coisa por ai porque foi...porque houve uma cena entre o pai e a namorada do pai durante o FS e que envolveu a criança, meteram-se todos no jacuzzi, ou porque, entretanto, temos a figura do pai que tem um namorado e, portanto, foi o namorado do pai que abusou do menino. Portanto, já temos estes sinais muito frequentes e nunca sabemos balizar se isto é o abuso”.(E13)

“E por vezes a leitura também. Ou é demasiado repressiva, ou então é demasiado permissiva e aquilo tudo parece muito natural e muito normal, não é? O que há por vezes relatos, e tem muito mais a ver com comportamentos pouco cuidados, que é o que a gente verifica... isso não vem conta...não vem sinalizado enquanto abuso, mas nós percebemos que há ali um contexto...propicio, não é? Que é do tipo, de...de haver manipulação das crianças relativamente aos adultos, em termos da casa-de-banho a...o... a entrarem e a saírem, sem qualquer um a dar o banho à criança e o adulto não ter pudor relativamente ao, também ao seu corpo, e interagir com a criança relativamente a isso... o que se verifica são esse tipo de situações que... que... depois tudo também tem a ver com os modelos educativos e que... à partida...ah...nada disso é indiciador de situação de perigo, mas isso depois, juntamente com outros indicadores que há na família, pode ser altamente...propenso a situações de abuso e de desrespeito pela parte corporal e física da criança, não é? Pelo seu corpo.” (E10)

c) Violência familiar:

“ Sendo que também, agora, é uma modalidade nova, que é os pais que se zangam, as mães virem acusá-los de abuso... ou os pais virem acusar as mães de abuso!”(E13)

“Há “n” possibilidades, há casos que nos chegam e que foram efectivamente. Há outros que não ocorreram, e depois é possível chegar à conclusão que não. Há outros que resultam do conflito entre os pais, num processo de divórcio em que muitas acusações são feitas a esse nível... A experiência que

tenho, são... sempre que esses casos surgem à posteriori enquanto que aguardam, `posteriori do divórcio, da separação, enquanto aguarda a regulação do poder paternal são altamente questionáveis. Temos sempre muitas dúvidas. O que não quer dizer que não haja um caso ou outro que seja verídico, mas há muitos que não são, são pedra de arremesso no processo da constituição do poder paternal.” (E10)

“ Quem as deve proteger, (...) mas não lhes dão a atenção ou não lhes interessa dar-lhes a atenção” (E1)

d) Ou factores diferenciados face a situações de violência estrutural ou que são elementos de ordem cultural e simbólica (diferença entre famílias “diferenciadas” e “desestruturadas”) introduzem elementos de atrito na descodificação e intervenção a realizar pelos profissionais, entre os quais são destacados:

“Aqui também haviam contornos interessantes, que é outra parte que à vezes é muito complicada, que é, era um casal, ambos trabalhavam, havia duas filhas que eram só da progenitora, e duas crianças filhas do casal. Era um casal que vivia bem, que não tinha problemas relacionais, portanto não se percebia... portanto aquele facto era completamente desestruturante em termos de...do agregado, porque o agregado estava bem. As crianças frequentavam a escola, a miúda... todos tinham aproveitamento, estavam bem cuidados em termos de, do seu conforto e do seu bem-estar, a questão sexual era ali, era, era a mancha negra daquilo. E depois foi muito complicado para esta mãe. (...)... e depois é assim, o senhor concretamente foi preso. Ele trabalhava, ele sustentava a casa, portanto, há uma série de custos, não é?” (E10)

“Porque as mais estruturadas e as mais diferenciadas raramente entram aqui e as coisas acontecem normalmente e, de facto, nos hospitais públicos é raro e depois, também, quando entram, os médicos fazem, normalmente fazem uma descolagem muito grandes às famílias, não é, diferenciadas e nunca lhes passa pela cabeça que ali também pode haver um problema. E é extremamente difícil intervir nas famílias diferenciadas. É muito complicado! Muito complicado! É muitíssimo complicado. É de uma ambivalência...É extremamente... É mesmo... Das situações que mais detesto é quando me dizem que tenho um filho de um engenheiro, filho de um doutor...” (E12)

“Também temos uma questão difícil nessa área que tem a ver com as pessoas de origem ah... africana. Que tem determinados rituais e determinadas (...) coisas que por vezes são difíceis de alterar. (...) o que havia ali eram práticas relacionadas com a verificação da virgindade. que não era pelo acto sexual, mas pela introdução de objectos. Para ver (...) se ainda estava intacto...”(E10)

Por outro lado, as dúvidas sobre as suspeitas reveladas surgem associadas a padrões de sinalização de alegados casos de abuso sexual, cujos profissionais, em particular os da saúde, já estabeleceram de acordo com o dia e hora de entrada nas urgências, os actores que sinalizam e as razões que apontam, como se regista no próximo relato:

“Quem nos traz normalmente estes meninos, *durante o dia*, e que nos chegam na urgência do dia, é sobretudo as escolas e equipamentos infantis. Depois ao *final do dia* temos aquela mãe que suspeitou porque foi dar banho à noite e viu algum sinal que, por ela, aconteceu na ama ou aconteceu na Creche e

depois temos os casos *da 2ª feira e de domingo ao final do dia*, que são os casos de meninos de pais divorciados em que, ao domingo à noite ou na 2ª feira de manhã há de certeza alguma coisa por ai porque foi...porque houve uma cena entre o pai e a namorada do pai durante o FS e que envolveu a criança, meteram-se todos no jacuzzi, ou porque, entretanto, temos a figura do pai que tem um namorado e, portanto, foi o namorado do pai que abusou do menino. Portanto, já temos estes sinais muito frequentes e nunca sabemos balizar se isto é o abuso”.(E13)

“(...)eu tive uma avó que, ao domingo à noite, introduzia a piaçá no rabinho do neto para que na 2ª feira viesse ao hospital dizer que o menino era abusado sexualmente pelo pai durante o fim-de-semana. Isto continuado, continuado, continuado e primeiro que nós chegássemos à avó com o piaçá, foi...uma grande tortura!”(E13)

A grande preocupação dos profissionais do fluxo de protecção/tratamento/serviços de saúde centra-se pois na dificuldade de distinguir situações de risco e perigo e mesmo situações de perigo que são sinalizadas como sendo de outros tipos de abuso/mau trato que não o de abuso sexual, considerados, ao contrário deste, como situações não prioritárias no quadro da intervenção das CPCJ, em particular (Torres, 2008: 126).

Perante tais dificuldades de reconhecer uma revelação/sinalização como situação de ASC, são apontadas por parte de alguns dos profissionais das entidades do fluxo de protecção/atendimento/serviços de Saúde entrevistados, estratégias de procedimentos não inviabilizadoras da denúncia mas que se apresentam com a preocupação de suprimir as dúvidas inerentes à suspeita, das quais se destacam as seguintes:

- Assistente social do Hospital indica que para além de “Nós fazemos sempre por ofício à CPCJ, da área; fazemos ao Ministério Público, para eventual abertura de processo-crime. Naquelas situações que nós temos a certeza, articulamos directamente com a Polícia Judiciária, portanto o processo desencadeia-se”.(E13)

- Assistente Social de outro Hospital refere que

“(...) activo logo a prevenção, quando percebo que a situação, de facto, tem critérios de risco e tem de critérios de que há matéria crime, a gente acciona logo! Se vejo que as coisas estão todas muito complicadas e entretanto a criança saiu, a mãe não vai apresentar queixa e eu não tenho matéria para pôr à prevenção, faço a informação ao Ministério Público e dou conhecimento da situação que me apareceu aqui e depois a configuração do Ministério Público se abre processo ou não! E o Ministério Público decide, a maioria das vezes, a abertura do inquérito que remete depois as coisas para a PJ (...)...” (E12)

- Ainda no âmbito dos hospitais, e mesmo nos casos que se configuram como alegados abusos após as 72 horas¹⁹⁰, pedem orientação, normalmente via telefone à Medicina Legal:

¹⁹⁰ Como refere Farinha (2008), “o conhecimento tardio dos eventos, em matéria de criminalidade sexual contra menores, inviabiliza a recolha de vestígios”. As hipóteses realizar um exame positivo diminuem substancialmente. No entanto, 72% de vítimas de crimes sexuais foram observadas no INML,

“Toda a equipa está muito alerta a estas normas de procedimentos: como detectar vestígios, como a colheita de vestígios, usar o saco de papel, portanto, o chamar a Medicina Legal; ultrapassadas as 72 horas, perceber se mesmo ultrapassadas as 72 horas o que a Medicina Legal pode ou não nos orientar... Nós temos um posto da polícia cá, para o qual tentamos canalizar sempre quem traz a criança para fazer a queixa cá. Nós tentamos fazer uma responsabilidade partilhada: não ser só a instituição a sinalizar, a denunciar, mas também quem traz a criança, seja essa pessoa quem for, a fazer a denúncia às autoridades policiais. (E13)

No entanto, os dados recolhidos nos processo-crime apontam para que a maioria das sinalizações dos hospitais serem realizadas ou para as CPCJ ou para o TFM (8 em 11 casos), sendo que só parece revelarem-se certos da veracidade do ASC em face dos indícios recolhidos em três processos, cuja sinalização foi realizada a OPC (PSP, a operar no contexto físico dos Hospitais.)

O apoio da Medicina Legal é também requerido não apenas pelas CPCJ mas também por outras entidades como os serviços de saúde, nomeadamente os hospitais como já se referiu e pela APAV:

“Portanto, nalguns casos vem-nos por via das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens que nos pedem, portanto, para, portanto, perante a suspeita e, no fundo, qual o apelo deles? É uma tentativa de que nós lhes forneçamos elementos bastantes para eles tomarem uma atitude, para encaminharem, por exemplo, para o Ministério Público, se vêem que há matéria...”(E7)

“Constatado que há... há quase a certeza ou 90%... (ou até menos, não é? Nem é preciso 90%) de probabilidades de que aquela criança está a ser abusada, (...) Há que fazer... pedir o exame medico-legal. E a partir daí depois, pode-se partir para a queixa ou não. Depende daquilo... E aí muitas vezes os médicos colaboram connosco, porque, primeiro, é assim, pode-se... é sempre possível fazer um exame medico-legal antes da queixa, porque numa maneira geral é ao contrário”. (E9)

No entanto, alguns profissionais, destacam algumas situações que foram designadas de “área cinzenta” e que resultam em grandes dúvidas se serão verdadeiras ou falsas denúncias nomeadamente aquelas apresentadas por parte de algumas mães sobre a possibilidade dos filhos terem sido abusados, em particular pelos pais perante situações de divórcio e litígios relativos à guarda das crianças:

“ E muitas delas ficam, de facto, numa área cinzenta que me deixa muito na dúvida para que lado é que isto tomba: se isto de facto é uma situação e houve uma situação de abuso ou se há aqui uma manipulação da informação e depois há aqui, também, alguma psicose, algumas mães um bocado psicóticas em relação às questões do abuso e, portanto, também muito...” (E12)

após decorridos mais do que três dias após o crime. (Farinha, 2008: 36-37)

Tempo decorrido entre a revelação e a denúncia

No que respeita ao tempo entre a revelação privada e a denúncia ao MP no DIAP de Lisboa ou a entidades policiais, a maioria (N=9; 37,50%) respeita a um prazo entre os zero e os sete dias (uma semana), sendo que quatro (16,67%) registaram a denúncia no mesmo dia da revelação. Dos nove destes processos, quatro respeitam a processos julgados e a cinco arquivados.

Oito processos (33,33%) expressaram um prazo entre 11 dias a um mês entre a revelação privada e a denúncia. Ainda que dois casos a indicação seja imprecisa, atendendo que se desconhece a data concreta da revelação, apenas indicando o mês (2006A3 e 2007A1), ambos foram integrados neste período temporal. Em quatro destes casos, a revelação pública realiza-se através das urgências hospitalares, não obstante, o alargamento do período de tempo para a denúncia deve-se sobretudo ao tempo de espera dos familiares para apresentarem revelação pública da suspeita. Destes oito casos, um é de um processo julgado e os restantes são de arquivados. do hospital mas maior atraso por diferença entre revelação privada e revelação pública (1 Julgado e sete arquivados).

Dos cinco processos julgados, o período entre a revelação e a denúncia situou-se entre os zero a um máximo de 11 dias, sendo que a maioria decorreu entre zero a sete dias (num total de quatro processos, sendo que em dois a denúncia foi realizada no próprio dia da revelação – 2006J1 e 2008J1).

Da análise quantitativa resulta que seis processos apresentam uma variação temporal de mais de um mês a seis meses. Segue-se o período entre os dois e os seis meses, registou-se num total de quatro processos (16,67%), todos estes respeitantes a processos arquivados na fase de investigação. O processo com o período mais longo entre a revelação privada e a pública foi um processo julgado, com um total de um ano e seis meses (2009J1), atendendo a que apesar de tendo tipo como porta de entrada da revelação pública o Hospital, apenas foi comunicado à CPCJ, entidade que só informou o TFM em 19-02-2009, que por sua vez, informou o DIAP em 06-04-2009¹⁹¹.

Neste caso, de acordo com o teor do despacho de conclusão do MP do TFM (23-03-2009) remetido ao DIAP, o motivo invocado para a não comunicação mais imediata por parte da CPCJ se deveu-se ao interesse em “(...) de respeitar a «preferência» dos jovens (...) e (...) por «não serem ouvidos em audiência»(...)” (2009J1). Pode ainda ler-se quais as consequências da “omissão de comunicação imediata ao MP”, segundo o mesmo magistrado:

“(...) inviabilizou, além do mais, a articulação atempada entre a intervenção no âmbito de protecção às crianças e jovens e a intervenção na área penal, como seja, primordialmente, a recolha de prova pericial. Acabou, assim, por ter o efeito contrário àquele que, admite-se, fosse o desejado pela CPCJ. (...) Na verdade, ao invés e dado que o procedimento criminal, no caso, não está sujeita a um princípio de oportunidade, acarretou que venham a ser ouvidos muito tempo depois, multiplicando vivências e recordações que, com elevado grau de probabilidade, vão ser perniciosas ao processo de cicatrização das feridas psicológicas e emocionais. (...) a omissão de comunicação atempada ao MP inviabilizou a possibilidade de coordenação entre as diversas áreas de intervenção, impedindo que o acompanhamento

¹⁹¹ Vide fluxograma do caso tipo (2009J1) - Conclusões

psicológico seguisse o desenvolvimento natural e previsível dos processos (já para não mencionar o facto de ter também pronta reacção penal contra o agressor)” (2009J1).

Apesar das expressões “imediate”, substituída mais tarde por “atempada” no despacho do MP citado, facto é que a Lei 147/99 (LPCJP) obriga à comunicação mas não revela prazo. Já o CPP indica o prazo máximo de 10 dias para que haja a denúncia ao MP, quer pelas entidades policiais ou quando não é realizada às entidades competentes (artigos 243º e 245º do CPP). A orientação que é dada no corpo de texto do Guia de Orientações para os profissionais das forças de segurança na abordagem de situações de maus-tratos ou outras situações de perigo (2011: 104) indica que “quando existem indícios da prática de crime contra a liberdade e auto-determinação sexual deve o facto ser comunicado à PJ de imediato”.

A importância da celeridade é reforçada nomeadamente pelas entidades do fluxo de responsabilização, atendendo às questões de recolha e preservação da prova:

“Porque é assim, os procedimentos, os procedimentos na realidade é: a celeridade da comunicação para nós é o mais importante.” (E5)

Corroborado pela necessidade de preservar a prova, quer testemunhal/memória, quer física, como se esclarece no seguinte excerto:

“(…) o rigor temporal faz todo o sentido, porque há vestígios que se perdem para além das 72 horas. Quer dizer, portanto, que se perdem e que importa, portanto, naturalmente acautelar. Claro que este limite temporal das 72 horas, como digo, não é algo rígido nem, portanto, indiscutível. Porquê? Porque já se tem descoberto, por exemplo, espermatozóides no estado vaginal de pessoas, ao cabo de 5, 6 dias, portanto para além do limite. Mas isso é uma margem, é uma situação, digamos, muito rara, portanto, marginal e devem concentrar esforços naquilo que... e a maior parte dos estudos aponta realmente (...)” (E7)

Já a necessidade de averiguar a veracidade de algumas sinalizações ou a necessidade de procurar uma percentagem considerada mínima de certeza que a situação sinalizada expressa um caso de ASC, por parte das entidades do fluxo de protecção, atendimento, serviços de saúde (entidades de primeira linha, nomeadamente), pressupõe algum tempo de espera antes de efectuar a comunicação, como se regista:

“E a pessoa é obrigada... E ele próprio, faz... faz a denúncia ou... isto no caso de não haver 100%... de haver uma probabilidade e não haver uma certeza. Porque se há uma certeza, a queixa segue logo. Como é óbvio.” (E9)

“Não, o imediato é... é logo, logo que haja a oportunidade, nesse sentido, quer dizer, estamos a falar hoje com a criança ou com aquela mãe, é no próprio dia ou no dia seguinte, tem que ser o mais... o mais rápido possível.” (E9).

De acordo com a opinião da maioria dos profissionais entrevistados pertencentes ao fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde (nomeadamente da 1ª linha), e porque decorrente do

expresso nos dispositivos normativos produzidos no seu campo de trabalho¹⁹², o que se revela prioritário na sua intervenção é assegurar a protecção (nomeadamente física) da criança vítima de abuso sexual e de forma a não haver perigo de revitimização, quer do abuso quer de represálias por parte do abusador ou por parte de outro familiar que não acredita na versão da criança. Esta protecção passa por acalmar a vítima, assegurar que tem familiares protectores que mantenham a criança afastada do agressor; caso contrário e até haver certeza desse afastamento da figura agressora, a alternativa passa por internar a criança (em Hospital ou em Centros de Acolhimento Temporário), como medida de protecção social:

“Depois quando nós conseguimos, apesar de ter sido em casa, mas conseguimos um elemento que nos parece idóneo, que nos parece que salvaguarda os interesses da criança, ou que a mãe diz: «não! Eu vou sair de casa, eu vou para casa da minha mãe»; então, combinamos tudo com a Polícia Judiciária, combinamos tudo em articulação com a Comissão, das duas, uma: ou vai primeiro à Comissão para se fazer o acordo de Promoção e Protecção ou vai à Polícia Judiciária e eles depois comprometem-se a levar à Comissão para ser feito o acordo de Promoção e Protecção.” (E12)

“Porque é assim... o meu papel aqui ... o papel do Hospital aqui é despoletar o processo de protecção e de investigação criminal. Depois o meu papel é ficar quieta. Porque depois a polícia investiga e a Comissão de Protecção de menores acompanha. Portanto, eles é que vão se unir em relação à protecção e promoção do menor e vão fazer esse acompanhamento. (...) De facto, (...) não tenho capacidade...” (E12)

“(...) é o despiste e o despoletar destes dois processos. Ter a certeza de que aquela criança foi salvaguardada naquele momento e que tudo foi feito para que o abusador eventualmente seja identificado e aquela criança não seja revitimada...” (E12)

“(...) nós temos que assegurar antes dela sair, seja para o INML, seja para a Polícia Judiciária, temos de tentar perceber o que é que vai ser feito desta criança para ser salvaguardada, em relação à possibilidade de repetição do episódio, ou de alguma represália e aqui muitas vezes é muito complicado, porque das duas uma: ou... As situações que eu tive foram de facto em casa, nós acabamos por ficar com a criança cá. e fizemos uma... retivemos a criança, comunicamos à Comissão.” (E12)

“Mas nós temos de ter a certeza, a convicção absoluta...para já de que quem trouxe a criança percebe a nossa suspeição, se partilha connosco o diagnóstico que está a ser definido. Porque se não há aqui partilha então nós automaticamente a criança é internada por problema social. Se há uma consciência do que estamos a falar, do que estamos a diagnosticar, nós temos de saber se essa criança...a saída do hospital é uma saída protegida. (E13)

“E portanto, aquilo que nós fazemos é imediatamente é aconselhar a pessoa a dirigir-se ao Instituto de Medicina Legal para fazer o exame. E... para fazer o exame médico-legal. Isso, de imediato. E a apresentação da queixa. Porque é preferível, na nossa opinião, é preferível fazer-se uma queixa, haver

¹⁹² Ver Prazeres (coord.) et al. (2011), Maus tratos em crianças e Jovens – guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção, Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco, Direcção-Geral da Saúde, p. 27.

uma investigação em que venha o processo a ser arquivado, porque nada daquilo se constatou, do que o contrário. E portanto, na dúvida, é preferível isto. Mas, a pessoa dirigindo-se ao Instituto de Medicina Legal e nós muitas vezes, próprios, a mãe dirige-se lá, por exemplo, é mais a mãe, a tia, às vezes pode ser o pai, mas quem contacta é a tia, porque a mãe não se apercebe, ou a própria tia fala... madrinha, fala com a mãe “olha que isto pode e eu desconfio que está a acontecer isto, vê o teu marido!” e aquela mãe nega, por exemplo. Não é uma mãe que coopere, antes pelo contrário, porque depois há de tudo, não é? Há depois dos factos consumados... e também há aquele caso em que a própria vítima, a própria criança diz claramente à mãe à nossa frente e a mãe continua a negar e diz ‘cala-te, não sejas mentirosa!’, portanto, há de tudo, não é? E... Mas num caso desses, é logo feito o exame e nós às vezes fazemos um telefonema para perceber ou não...” (E9)

“Passa pela avaliação das condições que a família tem para continuar com ela ou não, de imediato, passa pela retirada ou não... depende das condições da família, depende da família, depende da situação em concreto, são situações muito generalizadas!...” (E11)

“Em primeiro lugar, porque é um crime público. E esse é o mais importante para nós. Neste tipo de crime. Neste tipo de crime. Porque a protecção vem... ou seja... a protecção exige... a protecção daquela criança é de imediato, tem que acontecer. A criança não pode ficar desprotegida.” (E9)

“Foi dali directamente para centro de acolhimento. E nesse dia foi feito... nesse dia foi feito tudo. Foi sinalizado à PJ imediatamente, foi sinalizado à comissão de protecção por um proform... da protecção do centro de acolhimento, que até foram elas que nos arranjaram muito rápido. E pronto, foi um trabalho de cooperação. E a miúda saiu, já não... pronto, já foi dali. Portanto, depende. Depende dos casos, isto cada caso é um caso.” (E9)

Face aos relatos, e perante a situação de sinalização de uma suspeita de ASC, o procedimento adoptado por parte dos profissionais das instituições de primeira e segunda linha no contexto do fluxo de atendimento/serviços de saúde realça a importância da protecção, já os profissionais do fluxo de responsabilização acentuam a obrigação da denúncia no imediato, guiados pela força dos dispositivos e justifica pela preservação da prova.

Estas diferentes posições de prioridade expressam a incoerência de orientações definidas nos dispositivos emanados pelas entidades do fluxo de defesa de direitos (directivas, circulares, guias de procedimentos e códigos legais) sobre o tempo de denúncia, nomeadamente entre o fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde e o fluxo de responsabilização, manifestando as suas diferentes preocupações face à resolução do problema:

- A Lei 147/99 (LPCJP) obriga à comunicação mas não revela prazo;
- O guia da saúde da DGSaúde (2011: 27) indica não haver tempo limite para apresentar a denúncia e só acontecer após assegura a protecção da criança/jovem que não deve ser posta em causa por tal diligência.
- O CPP indica o prazo máximo de 10 dias para que haja a denúncia ao MP.

- O guia de procedimentos para os profissionais das forças de segurança na abordagem de situações de maus-tratos ou outras situações de perigo (2011: 104) indica que “quando existem indícios da prática de crime contra a liberdade e auto-determinação sexual deve o facto ser comunicado à PJ de imediato”

- Directiva conjunta de 23 de Junho de 2009 da PGR e da CNPCJ: “nas situações de maus-tratos, negligência grave e abusos sexuais, a CPCJ deve de *imediato e em simultâneo*: a) efectuar a correspondente participação criminal, nos termos do art. 70º da LPCJP, ao Ministério Público competente para o inquérito-crime”; b) comunicar ao Magistrado interlocutor a instauração do processo de promoção e protecção, prestando informação sobre os elementos recolhidos” (p. 6)

- O guia de orientações para os profissionais de acção social (2010), ainda que acentuando a imprescindível protecção da criança, face a situação de perigo objectivo e subjectivo em simultâneo, que deve ser bem avaliada (p. 162) para averiguar se é uma situação de procedimento de urgência, configura num segundo momento (ou em simultâneo), a intervenção do Tribunal ou das entidades policiais (p. 164), comunicando em duplicado quer ao serviços do MP do Tribunal de Família e do MP do Tribunal judicial, indicando-o como “conhecimento imediato ao MP”, significando “(...) momento imediatamente subsequente à intervenção, ou logo que seja possível”(p. 169).

Não obstante, o acentuar da protecção da criança por parte dos profissionais das entidades pertencentes ao fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, constata-se através dos relatos analisados, a preocupação dos mesmos também em conseguirem identificar e preservar dados que se configurem como prova de uma situação que se apresenta como sendo de ASC e que fundamentará a comunicação às entidades judiciais criminais, dando origem a um processo-crime:

“A partir do momento que, seja quem for, tem acesso à informação, desencadeie rapidamente tudo o que tem de ser desencadeado, não é? Portanto é assim, a psicóloga ouviu hoje o relato da irmã. Comunica hoje com a comissão. a comissão sabe hoje, e chama a criança, e chama a mãe à comissão. Ouviu a criança hoje. E isso tudo tem de ser, porque depois a gente sabe que há falsas memórias, há relatos que nem sempre são coerentes. (...) A miúda, pelo relato que ela faz, realmente contextualiza uma situação de abuso, portanto, vamos reportar.” (E10)

De acordo com o apurado, em 10 processos, a comunicação foi acompanhada por informação social e/ou relatórios sociais (9 processos, entre eles dois julgados), uma informação psicológica acompanhando um desenho realizado pela criança. Em apenas três processos (todos na categoria de julgados) tiveram à data da denúncia a inclusão da informação de observação médico-legal (2004J1; 2005J1; 2008J1)

Outra questão que é objecto de análise face aos dados disponíveis sobre as comunicações de casos de ASC, respeita à diversidade de “portas de entrada” das sinalizações públicas de ASC, mas em particular as várias possibilidades de se realizarem as comunicações ao SJC. Se por um lado, quanto mais “portas de entrada” forem possíveis, maior é a garantia de um maior número de ASC

puderem entrar no SJC. Para além de, através da sinalização a entidades públicas (e como se constatou, a maioria são do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde), a comunicação das mesmas às entidades do fluxo de responsabilização (SJC), tende a já integrar um conjunto de informações sobre o caso que não só de primeira linha ou de fracos indícios (Furniss, 1993; Casa Pia, 2010). Por outro lado, a denúncia ao ser realizada pelas entidades públicas, em particular as integrantes do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, garante ao fluxo de responsabilização e em particular na fase de inquérito/investigação os contactos de acesso a entidades e profissionais que podem fornecer esclarecimentos adicionais considerados necessários pelas entidades e operadores judiciários, nomeadamente como testemunhas directas no processo, ou serem contactadas para prestar apoio técnico especializado a procedimentos de inquérito às crianças vítimas (declaração para memória futura, por exemplo).

Não obstante, e tendo em conta a reflexão de Torres (2008), o risco da diversidade encontra-se no facto desta dar origem a duplicação de procedimentos sobre o mesmo caso originando não só desperdício de recursos que são sempre escassos (quer em quantidade quer em qualidade/tempo de qualidade para provir as necessidades das crianças e das comunidades), como dar azo a estratégias de intervenção incoerentes entre profissionais de diferentes entidades, ainda que do mesmo fluxo ou sistema.

5.2 Fase de Inquérito

Como foi referido no capítulo 3, a fase de inquérito decorre da formalização da denúncia às portas de entrada do fluxo de responsabilização, nomeadamente ao MP/DIAP que na comarca de Lisboa é o DIAP de Lisboa, sendo esta entidade que coordena esta mesma fase. Não obstante o DIAP coordena o inquérito de outros crimes, nomeadamente o da pornografia infantil a nível nacional:

“ É nacional não porque seja imposição, mas por razões logísticas porque a polícia judiciária, as equipas que investigam esses processos situam-se em Lisboa, porque as perícias são realizadas em Lisboa, nos departamentos de Lisboa” (E1).

É objectivo do MP/DIAP de Lisboa, na 2ª secção de inquérito especializada nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, identificar e recolher factos concretos para justificar a imputação de um crime ao sujeito denunciado:

“Isto é, eu quando tenho que averiguar um facto, eu tenho que concretizar aquele facto, tenho que falar com aquela pessoa e tenho que saber quem em concreto viu, quem em concreto e em que circunstâncias tomou conhecimento, o que é que em concreto aconteceu. Portanto, eu não me basta saber que aquela criança é supostamente vítima de abuso por parte...! Eu tenho que saber que tipo de abuso é, porque é que as pessoas dizem que ela é vítima, o que é que viram, o que é que lhes levou... Tudo! Eu tenho que saber os factos concretos! Porque eu não posso imputar um crime a uma pessoa (como pode perceber) se eu não tiver factos concretos e ter a prova com o que lhes permita imputar.” (E1).

Como órgão auxiliar da justiça com competência especializada na investigação dos crimes de ASC, a PJ tem vindo a investir num conjunto de dispositivos e procedimentos que lhe têm garantido a preferência de contactos da parte das portas de entrada da sinalização pública para apresentação da denúncia de crimes de ASC. Entre estas estratégias resulta a informação sobre o número de contacto do telemóvel da brigada afecta à 2ª secção dos crimes de ASC, operacional 24 horas por dias. Esta informação tem sido restrita a entidades como Hospitais, CPCJ, INML, IAC, APAV, e tem sido divulgado a partir de espaços formativos/informativos realizados pela PJ junto das mesmas.

O contacto privilegiado entre estas entidade, decorre da experiência de articulação que nos últimos anos se tem verificado entre a PJ e as entidades anteriormente mencionadas:

“(…) ao nível dos hospitais, por regra, temos ... ou temos os próprios médicos que estão de serviço de urgência que fazem a sinalização e muitas vezes é da parte da assistente social como no Amadora/Sintra e outros que temos aí, e o Instituto Nacional de Medicina Legal também nos faz muitas sinalizações porque eles são chamados ao hospital e por regra, comunicam, porque já temos uma boa relação com alguns dos peritos que estão ali, e muitas vezes eles comunicam (...) (E5).

“(…) chegam-nos muitas comunicações vindas por fax, directamente das CPCJ’s, directamente do IAC , do Instituto... da Associação de Apoio à Vítima ...” (E5).

Uma das questões a realçar, que são facilitadoras da denúncia às portas de entrada de formalização da denúncia, é a experiência de articulação que os profissionais do fluxo de protecção/atendimentos/serviços de Saúde, nomeadamente APAV, Hospitais e CPCJ realizam com os profissionais das entidades do fluxo de responsabilização. Esta articulação é realizada em particular com a PJ, assim como com o INML, visando ultrapassar as principais preocupações de intervenção dos profissionais do fluxo de protecção/atendimento (no caso uma CPCJ), aquando a tomada de conhecimento de uma suspeita de ASC, nomeadamente: auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto à complexidade da revelação de primeira linha e proteger a criança e não comprometer a investigação criminal, cumprindo a obrigação legal de comunicação.

A preferência pela relação estabelecida com a PJ, é justificada pelos entrevistados pela confiança nos seus serviços e profissionais, quer em termos de procedimentos quer de dispositivos, auxiliando a tomada de decisões da intervenção a realizar nomeadamente em prol da protecção da criança:

“(…)do relato que o pai nos faz, (...) vem o pai e faz um relato que depois, juntamente... não permite que estejamos sozinhos com a criança, ah.... portanto pomos a...falamos com a criança na frente do pai, e o pai instrumentaliza nitidamente o discurso da criança, não é? E depois, quando entra o técnico da PJ, logicamente, tem outros recursos que não são os nossos, mas consegue verificar que ali há fortes indicadores, para já, de que aquela criança não está em segurança se voltar para casa com o país, porque, nota-se que há ali uma pressão de tal forma que, provavelmente voltando devia haver retaliação, não é? Então para já, (...)... logicamente não se consegue comprovar que há ali abuso, não se consegue que (...) há ali situação de mau trato, mas, de qualquer forma, não é uma situação linear, de "sim

senhor, volte lá para casa, e na semana que vem resolvemos." Portanto foi mesmo naquela altura e foi com a intervenção deles, que eles dizem isso "não, esta criança não pode voltar para casa", que nós avançamos, deliberamos, a criança foi acolhida e, e pronto" (E10).

O contacto privilegiado com a PJ para a concretização da denúncia realizado quer por parte de cidadãos individualmente (quatro processos-crime), mas em particular por parte de profissionais das entidades de primeira e segunda linha do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, é resultado, com base na análise dos dados do presente estudo, do reconhecimento da competência operativa desta força policial nomeadamente dos seus "recursos". Reconhecimento que decorre pois, mais do que da definição formal de competências de investigação específica, das experiências positivas concretas de articulação anteriores entre estas entidades/profissionais e que se configuraram nos seguintes aspectos:

- Deslocação de profissionais ao terreno (contacto directo) e sem ter de deslocar a criança para outro espaço físico:

" Já tivemos, até experiências muito boas, que é a própria PJ que se desloca à comissão e dizer "retenha aqui... retenham aí a criança e os pais, que nós vamos aí". E vem, e ...portanto fazem a sua intervenção no próprio contexto da comissão e dali a situação é resolvida." (E 10)

- Proximidade e sincronização:

"Eu acho que funciona bem porque ela realmente tem efectivamente uma boa articulação ah... (...) nomeadamente com a PJ e com o DIAP(...) há um trabalho muito mais próximo..." (E10);

"ah...quando são, quando é uma situação mais recente, o que por vezes conseguimos fazer e temos de trabalhar de uma forma muito sincronizada com a PJ e com...com a PJ basicamente... no sentido de não, não, não estragar a prova, vamos assim dizer(...)" (E 10).

- Orientação de procedimentos e rapidez de intervenção:

"Ao mesmo tempo contactou-se a PJ e informou-se "temos uma situação assim e assado, o que é que fazemos?" imediatamente eles marcaram o atendimento, no dia seguinte, da criança. " (E10).

"Porque muitas vezes ... muitas vezes também nos telefonam não é propriamente para comunicar mas até para pedir uma opinião." (E5)

"Nós entretanto fizemos a sinalização à PJ , e o que a PJ nos diz é: "não convoque ainda o pai..." - e aí é a tal questão do consentimento que, as vezes isto pode, como é que hei de dizer? isto pode tornar o processo mais moroso, e no caso tornou mesmo(...)". (E10)

- Contactos para pedidos de informação sobre as crianças:

"Era para saber se o pai continuava a vir às visitas, se não continuava, era mais nesse aspecto." (E14)

- Conhecimento sobre o âmbito de intervenção das instituições e pedido/sugestão de apoio e processo de optimização da produção da prova:

"Olhe, por exemplo é o caso típico, quando às vezes é a PJ que tem o caso e diz 'mas olha, ela está-se a sentir assim ou assado, vá à APAV , pode ser que tenha um acompanhamento psicológico ou uma coisa

assim'. Pronto, e a miúda começa em acompanhamento psicológico e depois o magistrado mais tarde, tem conhecimento que ela esteve na APAV ...”(E9)

O contacto entre a PJ e as organizações do fluxo de protecção/atendimento/Serviços de Saúde é realizado não apenas por ofício escrito mas grande parte das vezes mediante o uso de contacto telefónico, quer antecedendo o envio de ofício, quer para recolha de informação ou para reforço do envio de alguma informação anteriormente solicitada, sendo um procedimento promotor de uma relação mais próxima e pessoal entre as instituições.

A articulação positiva que se regista entre as entidades do fluxo de protecção/atendimento/serviços de Saúde e a PJ, deve-se a procedimentos registados pelo serviço de prevenção que esta última entidade dispõe, especificamente para investigar os casos de ASC e que funciona 24 horas por dia. Para além dos procedimentos de urgência sempre que a situação indique, destaca-se a possibilidade de deslocação ao local onde se encontra a vítima para a recolha de prova e a ligação com outros serviços de investigação criminal:

“Deslocamo-nos, vamos a casa, vamos ao local, vamos à escola, vamos onde for ... onde seja necessário, para ouvir ... depois para ouvir ... para fazer recolha de prova, quando há ... quando há vestígios para recolher temos uma equipa também do nosso Laboratório de Polícia Criminal, que é a equipa do local do crime, que estão habilitados a fazer também a recolha de vestígios e tudo isso, pronto que quando é necessário eles também vão connosco para recolher esse tipo de vestígios, e nós recolhemos depois a prova testemunhal e tudo o que houver ... (E5)

Destaque ainda para os procedimentos metodológicos, nomeadamente integrados no contexto da entrevista cognitiva à criança vítima de abuso sexual, e o uso de instrumentos de apoio à mesma técnica, como se evidencia:

“Nós não temos um guião de entrevista, nós temos ... utilizamos a técnica de entrevista cognitiva através do ... temos, na realidade, o manual, que chamamos o manual de boas práticas, que é fornecido pelo nosso Instituto e quando se faz aquela formação inicial(...) temos esse manual, e depois usamos, usamos aquela anatomia pré-desenhada muitas vezes com ... com as crianças pronto(...)” (E5)

Esta entrevista é realizada na também designada “sala dos brinquedos” (2008A3), e no seu decorrer é também enunciado o uso de bonecas anatomicamente correctas cuja utilização, segundo a coordenadora da 2ª secção da PJ, tem deixado os inspectores “*satisfeitos com os resultados*” (E5).

“(...)depois é toda aquela empatia que se consegue criar com a criança, e que isso na realidade é facilitador, e se não houver essa empatia não se consegue nada! E nós já tivemos ai casos em que é um inspector, por exemplo, é um inspector que está distribuído um inquérito, e em que ele não consegue uma empatia com a criança e mudamos! (E5)

É relatado ainda o uso da “técnica do segredo”:

“- Olha vamos falar, o que tu nos contares é entre nós, é um segredo entre nós. Se tiver mais familiares já não funciona.” (E5)

Nesta medida, as entrevistas são realizadas, sempre que possível sem a presença do adulto, na medida em que a presença dos mesmos se torna, em muitos casos, inibidora do relato livre da experiência ou não de abuso sexual, de acordo com o apurado:

“(…) para recolher dados, que é muito mais facilitador para a criança se os pais não estiverem presentes, falar-lhes daquilo que aconteceu, porque muitas vezes é aquela coisa do segredo.” (E5)

É um dado confirmado pela análise documental dos processos-crime, sendo expresso no próprio relatório de conclusão da investigação da PJ o seguinte tipo de esclarecimento:

“Criança inquirida na PJ sem presença da mãe para não ser prejudicada a espontaneidade e a sinceridade do seu depoimento” (E5).

Estrategicamente os inspectores explicam aos familiares o interesse em falar com a criança a sós, ou principalmente quando são jovens e, de acordo com a experiência do entrevistado, não têm tido resistências:

“E é um pouco isso que é explicado às famílias e as famílias aceitam bem, não temos tido ... não temos tido problemas.(E5)

“E então quando estamos já perante jovens e tudo, é muito mais difícil! E isto é explicado à família, é por nós, por inspectores, não temos aqui psicólogos não temos ninguém, e as pessoas compreendem ... as pessoas compreendem! Não temos tido, não temos tido problemas nesse aspecto. As pessoas compreendem, é basicamente isto, é explicar o porquê, não é? (E5)

A confiança na actuação dos profissionais da PJ é alargada também expressa pelo magistrado do MP/DIAP, que coordena a fase de inquérito e define os prazos de investigação a realizar pela PJ. Não obstante, esta confiança recai em contraponto ao que foi indicado anteriormente, na ideia que existe um psicólogo na equipa que presta apoio no quotidiano das investigações:

“(…) por isso é que eu gosto sempre que a polícia judiciária... A polícia judiciária sabe fazer muito bem este tipo de inquirições. Eles têm uma percepção própria e depois também têm uma técnica (um psicólogo) que está sempre ali presente e que acompanha” (E1)

Esta confiança na capacidade técnica tem subjacente não apenas o investimento de especialização dos recursos humanos, que a PJ refere ter realizado:

“Temos investido a nível de formação, a nível de ... de estruturação dos nossos próprios serviços, com equipas especializadas nesta área ... (E5)

Investimento esse baseado no investimento científico realizado pela própria PJ, mediante estudos realizados no âmbito do Instituto Superior de Política Judiciária e Ciências Criminais, onde são formados os inspectores da PJ.

Desta produção de conhecimento tem resultado benefícios na orientação de procedimentos de abordagem às crianças, na qualidade de testemunhas (competências instrumentais e relacionais), que se verificou no conteúdo dos autos de inquirição das crianças analisados, indicando-se por exemplo:

“Foi estabelecida empatia com a criança (...); “(...) registo do que a criança disse e pela ordem que disse”; regista-se ainda “foi denotado algum cansaço e findou-se a conversa” (2007A2).

Mas também a produção de conhecimento é apresentada como fundamento dos profissionais para a possibilidade aquisição de mais instrumentos técnicos, na medida em que os que estavam ao dispor dos inspectores da PJ em Lisboa eram considerados escassos (não cobertura de todos os departamentos), como no caso das bonecas anatomicamente correctas:

“(...) estamos a espera que a Dr.^a Cristina Soeiro venha recolher mais feedback para eventualmente fazer, e eventualmente propor a aquisição para todos os departamentos da policia, porque neste momento só temos aquelas que pertence ao Instituto ...” (E5)

Segundo os dados recolhidos pela análise dos processos-crime, em média o processo de comunicação entre a PJ e o DIAP (distribuição ao magistrado responsável na 2^a secção), tem uma duração média de seis dias. Já nos casos em que a comunicação foi realizada directamente ao DIAP, a delegação da investigação à PJ, com a remessa da documentação que acompanha a denúncia até ao momento de recepção pela brigada responsável pela investigação tem uma duração média de 15,5 dias. Conclui-se que o processo revela uma maior eficácia em termos de inicio de procedimentos de investigação, caso a denúncia seja realizada à PJ, na medida em que esta entidade inicia de imediato procedimentos de investigação, assim que recebe a denúncia. Este dado tem sido veiculado pela própria coordenação da secção de investigação dos ASC às entidades de primeira linha e segunda linha do fluxo de protecção:

“E é isso que nós tentamos alertar, mas é assim se nos comunicarem a nós é legal, nós obrigatoriamente comunicamos ao Ministério Público, e o quê que acontece, o quê que isto adianta? É que chega-nos logo, é muito mais célere, nós se for uma situação urgente podemos de imediato começar a trabalhar.”(E5)

As dificuldades de articulação quer de procedimentos quer da informação veiculada, registam-se em particular na fase de inquérito (Santos, 2009: 256), no campo da investigação criminal entre os OPC e os serviços do MP e mesmo entre estas entidades e outras responsáveis nomeadamente pelas perícias de personalidade, informações sociais. Foi um dos assuntos destacado pelo autor no contexto do relatório de avaliação da reforma penal de 2007, considerado um dos aspectos que contribuíam grandemente para a falta de eficácia e eficiência do SJC, facto que também se verificou na análise dos processos-crime.

Os bloqueios de articulação verificam-se, não só ao nível interno das próprias entidades como entre entidades. Neste último nível, pode-se considerar os seguintes campos de comunicação inter-institucional: a) entre a PJ e o DIAP; b) entre a PJ/DIAP e outras entidades.

a) É particularmente necessário o pedido de colaboração da PJ ao DIAP para efeitos de formalização de pedidos de perícias (de personalidade, por exemplo) que apenas o MP formaliza junto de determinadas entidades, não podendo ser a PJ a realizar o pedido directamente.

“(...) eles são os titulares da acção penal, há muitas coisas que nós policia podíamos pedir directamente, há outras coisas que têm que ser com a intervenção obrigatória do Ministério Público e do juiz, por isso o processo circula entre nós e o Ministério Público com diversos pedidos, e o Ministério Público é titular da acção penal, a todo o tempo pode chamar a ele o inquérito para apreciar, para sugerir alguma coisa, para ficar com ele ...” (E5)

É um dos pontos de bloqueios ao procedimento de investigação e à fase de inquérito, não só verbalizado pelo entrevistado, como constatado na análise dos processos-crime como diligência registada com alguma frequência, registada pelos ofícios enviados com a indicação de reforço do pedido de envio dos relatórios periciais. Num dos casos registou-se um total de três reforços de pedido de informação ao INML para envio de relatório pericial, que decorreu num período de oito meses (2008A2).

Para além deste factor de atrito, é também avançado como bloqueio o facto do processo-crime ser várias vezes transportado (em papel) entre a PJ e o DIAP para efeitos de consulta: “(...) depois o processo vai e vem, não é? Porque é preciso coisas deles, o processo vai andando depois para cá e para lá” (E5)

Este procedimento respeita o cumprimento de um conjunto de acções burocráticas que incluem o registo da documentação (nº de páginas) e data de recepção e envio do conteúdo dos processos entre serviços, realizado através do sistema de registo e controlo de documentação, designado por STAIC e envio através do SREA, facto que de acordo com o apurado na análise é um processo que tem a duração média de 1 a dois dias.

“Muitas vezes é os próprios circuitos que tão assim instituídos já. Por isso o processo entra pelo tribunal, também tem que ir à distribuição, ao registo, tanarrhnhana ... muitas vezes são os próprios circuitos (...)” (E5)

No caso do processos-crime 2009J1, a remessa dos autos entre o DIAP e a PJ (brigada) demorou 14 dias, sendo que 12 dias o processo ficou no registo da STAIC (entre 17-4-2009 a 29-04-2009). A primeira diligência da PJ neste processo, após a sua recepção realizou-se apenas quatro meses depois.

A interrupção das diligências de investigação por parte da PJ tem também associado factores de funcionamento interno da própria entidade. Apurou-se face à análise de conteúdo dos ofícios de pedido de prorrogação do prazo da investigação ao MP que, em quatro processos-crime, houve a

alteração do inspector responsável pela investigação, por motivo de “colocação noutra secção” ou “por conveniência de serviço”¹⁹³ (2009A2; 2008A2; 2005A2; 2004A3); um outro processo regista a indicação de “doença incapacitadora para o trabalho” de cerca de um mês, não tendo havido substituição por outro inspector (2008A4); e ainda outro que regista o período de férias do inspector, obrigando ao adiamento de registos testemunhais (2009A1).

Como tentativa de minimizar o tempo processual, nomeadamente para a realização dos pedidos de perícias, a PJ estabelece contactos via telefone com o magistrado do MP/DIAP solicitando que o mesmo formalize o pedido inicial de determinada perícia (personalidade) ou mesmo que promova diligências no sentido de reforço a necessidade de envio dos resultados das mesmas perícias. Por regra os contactos pessoais são escassos:

“Muito ... é mais através do inquérito, mas é assim nós falamos, eu falo com os magistrados titulares dos inquéritos muitas vezes porque até precisamos de ... eu preciso que o inquérito, vá lá, rapidamente e então telefono a dizer: olhe Sr. Dr. precisava disto ou precisava daquilo, o inquérito vai hoje depois ... pronto. Temos contactos pessoais ... são poucos. (E5)

Segundo o apurado, o tempo de demora de realização e envio dos resultados das perícias (pedopsiquiátricas ou psiquiátricas), pode chegar a um ano:

“Tem peritos específicos para fazer avaliações no âmbito sexual, não é? Físico. E mesmo esses, chegamos a estar mais de 1 ano à espera.”(E1)

Este facto contribui para o aumento da duração da fase de inquérito que, segundo o magistrado do MP “(...) deverá demorar 8 meses, mas às vezes demora mais do que 8 meses.” (E1). Segundo o apurado, por regra, o tempo considerado para a investigação é de 120 dias, ainda que indicado como período inicial, justificação que “Depende do processo, isso é muito variável, mas demoram muito tempo. Demoram...” (E1).

A preocupação com a agilização dos procedimentos processual é visível entre os profissionais do MP, nomeadamente entre o DIAP e os OPC, cujo conteúdo da Acta da reunião entre procuradores da república e a Directora do DIAP datada de 4 de Dezembro de 2007, deixa claro a necessidade estreitar essas relações “(...) sobretudo através do correio electrónico e do telefone, sendo de limitar ao mínimo estritamente necessário a comunicação via ofício. Ou seja, estreitamento das relações com o OPC, de forma informal, simplificada e com o uso dos meios de comunicação mais expeditos!”¹⁹⁴.

¹⁹³ Ainda que não sendo apresentada justificação desta conveniência, quando cruzada a informação com o conteúdo das entrevistas, este motivo pode estar associado à não existência de empatia entre inspector e criança (E5).

¹⁹⁴ Disponível http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/novidades/files/acta_diap_04122007.pdf (última consulta m 30 de Abril de 2012).

b) Considerando as relações inter-institucionais estabelecidas entre as entidades quer a de coordenação do inquérito quer a de competência restrita na investigação, com outras entidades como o INML, Hospitais, CPCJ, escolas, entre outras, destaca-se os elementos que mais têm comprometido a celeridade processual. A dificuldade de articulação está associada, para além do desconhecimento do modo de funcionamento das entidades envolvidas, a factores relativos à organização do funcionamento interno das instituições e respectivos métodos de trabalho, bem como situações inerentes à falta de recursos humanos (fixos ou por férias, baixas, etc) e sobrecarga de volume processual. Constituem factores que representam um decisivo impacto nos tempos e na eficiência da tramitação dos processos (Santos, 2009). Resultando em impactos negativos face à experiência das crianças envolvidas neste tipo de processos.

Na relação com as entidades do fluxo de protecção, nomeadamente com as CPCJ e as escolas (fluxo de protecção), são considerados os procedimentos que resultam numa: “(...) comunicação tardia, e as vezes uma intervenção eventualmente exagerada” (E5). E que tem como consequências:

“(…) impede-nos na realidade, muitas vezes, de recolher elementos de prova que se tivesse sido célere, tínhamos conseguido recolher e muitas vezes também é o facto de a criança já ter falado muitas vezes sobre aquilo e quando chega aqui, muitas vezes, já está baralhada com o que é verdade com o que não é, o quê que eu já disse ali e agora vou dizer aqui, isso também é ... dificulta. Na realidade dificulta, na realidade dificulta” (E5)

Em resposta a esta situação do desconhecimento, a coordenação da 2ª secção da PJ com a colaboração da psicóloga do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, tem procurado ultrapassar, realizando sessões de esclarecimento junto das entidades, ainda que por efeito de requisição por parte das mesmas.

Não obstante estes contactos, verifica-se também o desconhecimento por parte da PJ, sobre o funcionamento das CPCJ: “(...) da CPCJ são os diversos técnicos que tão, não sei se eles tão por turnos, quem é que recebe as participações lá, não faço ideia, pronto não faço ideia, não faço ideia”. (E5)

Por outro lado, por forma a agilizar o acesso à informação solicitada quer directamente pelo serviço quer pelo DIAP, pede que as entidades enviem os relatórios e/ou informações via fax para a PJ, seguindo os originais via correio. Originais que recepcionados no DIAP são remetidos por “remessa de juntada” ao processo-crime que se encontra na posse da PJ durante a investigação.

No âmbito das diligências de investigação é realizado contacto com os profissionais das entidades que realizaram a comunicação, não raras vezes via telefone, até para solicitar o envio de informações sociais e/ou relatórios às CPCJ ou dos serviços sociais hospitalares, por exemplo; informações de observações psicológicas, registos de observação clínica nas urgências hospitalares e de especialidades clínicas como ginecologia; averiguar se foi ou não realizado exame médico-legal. Caso tenha sido realizado, é realizado um pedido escrito para o envio do relatório do exame; no caso

de não ter sido realizado é normalmente realizado o pedido de marcação da data e hora para a sua realização nas instalações da Delegação sul do INML. Neste último caso, esta informação é dada ao responsável pela criança aquando a inquirição na PJ. Também nestes espaços de inquirição e mediante pedido telefónico e escrito prévio, são pedidos os documentos civil das crianças, nomeadamente os assentos de nascimento. Os pedidos de informação ainda que em alguns casos precedidos de contacto telefónico (para marcação de inquirição com os pais não agressores/responsáveis legais da crianças vitimizadas, pedidos de informação a entidades, entre outros), são realizados via ofício escrito e enviados via email, indicando o nome e telefone do inspector responsável e pedindo a devolução dos mesmos também pela mesma via, não inviabilizando o seu envio posterior via postal. A quase totalidade dos ofícios enviados via fax tinham indicado na sua folha de rosto as expressões “urgente” ou “muito urgente” e “confidencial”.

Outro tipo de informação recolhida imediatamente após a denúncia, quer por via da PJ, quer pelo MP/DIAP é a pesquisa de informação criminal através dos nomes dos intervenientes, quer das vítimas, quer dos alegados agressores (“listagem de intervenientes”), nomeadamente para averiguar o seu envolvimento noutros processos já existentes. É um procedimento que utiliza dispositivos informáticos que integram ficheiros magnéticos dos serviços de identificação civil e criminal. Outros pedidos são igualmente realizados fazendo uso de outros sistemas informáticos nomeadamente aos serviços do governo civil, solicitando assentos de nascimento das crianças ou outros dados de identificação civil dos envolvidos.

Nesta fase, e sendo o delegado do MP responsável pelo processo-crime, como titular da acção penal, funciona como “pólo agregador” das estratégias de investigação (Santos, 2009: 256) quer requeridas por si, ou pela PJ. Neste sentido solicita e recebe informações de várias entidades, relacionando-se com um leque cada vez mais alargado de diferentes instituições e profissionais: para além da privilegiada e próxima com a PJ, realiza contactos com outras OPC; com o INML para pedido de realização de perícias forenses ou para envio dos relatórios; com outras instituições do fluxo de protecção/accompanhamento/saúde como CPCJ, Escolas, Hospitais, TFM – pedidos de informação de dados ou perícias já realizadas; com o juiz do TIC.

De acordo com a experiência profissional do perito em medicina legal entrevistado, o pedido é mais abrangente que a produção da prova, incluindo necessariamente a vertente de atendimento em face do que designa de “(...) situações que têm uma componente humana, nalguns casos até dramática (...)”(E7). Exige pois uma avaliação multidimensional, num contexto de outro tipo de intervenção que inclui um diagnóstico social e encaminhamentos para serviços sociais:

“(...) que permita um diagnóstico mais amplo e que tenha em conta, portanto, as demandas, portanto, e as necessidades, quer dizer, em termos de apoio terapêutico se for caso disso, em termos de resposta social se for caso disso e em muitos desses casos uma e outra situação são importantes ...” (E7)

Diferenciando-se pois da representação social que segundo o mesmo existe sobre o exame pericial, inclusive por parte dos próprios médicos forenses:

“(…) na generalidade das pessoas e aqui os agentes ou os actores da cena forense, não se distinguem muito, portanto, da representação social como, se de facto, quer dizer, num exame de natureza sexual, um exame com vista, portanto, a contribuir para o esclarecimento da verdade, qualquer que ela seja, nesta área sexual que se circunscreva apenas e tão só, portanto, à observação somática, física” (E7)

Não obstante, esta visão vai de encontro à do entrevistado do MP ao considerar que: “Porque até alterações físicas e de saúde que muitas vezes advêm dos abusos, não é? Os próprios abusos causam sequelas físicas, não directamente na sequência dos abusos, mas que psicologicamente se vão revertendo (…)” (E1)

Atendendo ao registo estatístico do INML, no período de 2000 a 2010, foram apresentados um total de 2680 casos de ASC, por via de 1843 entidades. A grande maioria das situações foi apresentada pela PJ (653 casos), seguindo-se dos Hospitais (520), pela PSP (238) e pelo MO (Tribunais comarca – 184 casos). Os pedidos realizados directamente pelo DIAP foram apenas de 12 casos. Também foram recepcionados pedidos por parte do TIC mas também em menor número (22 casos). Ainda que destacado pelo entrevistado (E7), o contacto realizado pelas CPCJ para a realização de exames de natureza sexual a crianças, facto é que desta entidade, no período referido apenas se registaram 13 pedidos. Em média resultam 244 casos de pedidos de exame por ano relativos a crianças (0-13 anos) alegadamente vítimas de ASC na Delegação Sul do INML, I.P..

“(…) embora seja e continue a ser a instituição que provavelmente, digo que provavelmente, maior número e maior casuística tem nesta área. Quer dizer, portanto, nós temos em média...temos uma média de 450 a 500 exames de natureza sexual por ano, dos quais mais de dois terços tem a ver com jovens, adolescentes e crianças.” (E7)

De acordo com os dados dos processos-crime, na maioria dos processo não houve, no contexto de prova recolhida no âmbito da fase de inquérito, pedido de exame médico-legal de natureza sexual. O pedido do exame foi registado 11 processos-crime (46%), ainda que solicitado na maioria dos processos julgados (67%/seis processo; N=8). Num dos processos onde não consta informação de relatório de exame forense (2007J1), a vítima apesar de ser ouvida em declarações para memória futura, volta a ser inquirida em sede de julgamento.

Nos restantes processos onde não foi requisitado exame forense ao INML, a maioria dos processo revela outras informações como relatórios do episódio clínico (observação no Hospital, normalmente na urgência pediátrica/ginecologia), relatórios pedopsiquiátricos e psicológicos realizados anteriormente à denúncia. Regista-se ainda que em dois processos foram presentes relatórios de medicina-legal: num caso realizado no âmbito do processo presente no TFM (2007A1) e noutro caso, decorrente de consulta privada a um especialista em medicina-legal (2006A2). Destaque para outras duas situações em que não foi realizado exame pericial por ter sido considerado que a

situação não era urgente (2005A1; 2008A3). No primeiro caso apesar de mãe e a criança se apresentarem no INML por encaminhamento da PSP, acresce ainda à justificação o facto do exame não ter sido marcado previamente. No segundo caso, apesar de não urgente, o hospital indicou que o pedido seria posteriormente realizado pela PJ, não se registando.

No entanto, instituições como a CPCJ têm a noção que o exame se realiza mesmo após as 72 horas consideradas cruciais, com contagem a partir da ocorrência do abuso sexual:

“Pronto. Até que depois, a perícia médico-legal pode ser imediata ou pode ser marcada no tempo no caso de já terem passadas as tais setenta e duas horas, portanto...” (E11)

De acordo com o facto do exame pericial se apresentar como “(...) uma observação sistemática da pessoa (...) (E7), o resultado do mesmo contribui para a prova de um crime, caso haja evidências periciais que o confirmem:

“O resultado do exame é como qualquer exame médico, como qualquer observação médica, resulta do cotejo, da comparação, portanto, daquilo que é observado, daquilo que é excluído em termos de observação e daquilo que se apura em termos de relato produzido pelo próprio e também da nossa leitura e interpretação do comportamento não verbal, portanto, do examinando. (...) É do conjunto de tudo isto que resulta, no fundo, a nossa avaliação (...) que funciona como elemento probatório (...) o que é que nos é pedido? Que produzamos, (...), que de alguma forma possamos contribuir para que se faça prova de um crime, no caso deste ter existido, no caso de haver provas periciais, entenda-se, que possam satisfazer esse requisito” (E7).

Os exames no âmbito processual-penal de casos de ASC começam por ser, num primeiro momento realizados com a vítima, ainda que possa num segundo momento haver lugar ao exame do alegado abusador/suspeito, nomeadamente face a situações como:

“(...) identificadas doenças sexualmente transmissíveis, na vítima, e haverá que avaliar, portanto, e comparar, observar clinicamente e fazer exames complementares de diagnóstico ao alegado abusador, no sentido de averiguar da compatibilidade da transmissão, portanto ou da possibilidade da realidade de transmissão...” (E7)

No entanto, o destaque da relação com as CPCJ realizou-se com o intuito considerar que os pedidos realizados por estas entidades chegarem ao INML, em regra, sem “informação suficiente, portanto a contextualização não é muito precisa” (E7). Por outro lado, é indicada a falta de articulação com estas entidades quanto ao retorno do pedido de exame que as mesmas solicitam, em particular nos casos em que não se identificam dados que provem o abuso sexual:

“E aqui existe alguma discrepância, porquê? Porque nalguns casos não existe o que quer que seja e nós não comunicamos e a Comissão de Protecção, portanto, fica com um relatório nosso e ficamos sem qualquer feedback em relação a isso. (E7)

Já da parte do DIAP, uma das dificuldades que revela na articulação com as CPCJ é a dificuldade de estabelecer contactos telefónicos:

“Não encontro! A maior parte das vezes ou nunca me atendem o telefone e o telefone toca... Eu já passei dias a ligar para a CPCJ sem me ligarem o telefone. É um desespero! Depois, a técnica nunca está ou quem está não sabe quem é a técnica daquele processo.” (E1)

Ligada a esta preocupação de análise e reflexão da acção desenvolvida no contexto do funcionamento interno da Delegação Sul do INML, face ao apurado surgem como principais obstáculos ao desempenho profissional no contexto desta entidade, os seguintes:

a) Escassez de recursos humanos, nomeadamente do género feminino para cobertura de resposta a vítima do mesmo sexo devido não só ainda à prevalência de homens médicos nas escalas de serviço como devido ao grande número de processos de observação.

“Ainda que compreenda e perceba que em termos de estruturação e em termos de lógica e até mesmo da reacção comportamental, é preferível que seja, de facto, alguém do mesmo género da vítima, sendo que o género da vítima, em cerca de 90 % dos casos, é feminino, portanto, é lógico que seja uma médica a efectuar, observar em primeira linha... Nós temos procurado observar isso sempre que possível, mas nem sempre é possível. Portanto isso parece que não mas introduz, introduz algum ruído.” (E7)

“ O serviço de escala não pode ser sempre suportado, sobretudo com a quantidade de casos que nós temos, não pode ser suportado só por, por... Neste momento só temos duas médicas no serviço! Portanto, o resto são médicos, portanto, de forma que um está à segunda, outro está à terça de serviço, outro está à quarta, outro está à quinta, por aí fora... Que há dias que quem vai observar é um médico do sexo masculino e isto introduz, portanto, algum... introduz algum enviesamento.”(E7)

Por outro lado, apesar de existir um grupo de reflexão de casos e de optimização da intervenção no âmbito da violência sexual, actualmente está muito reduzido, sendo actualmente considerado “um mini-grupo” e que “(...) tem sofrido de algumas vicissitudes” (E7). É formado por uma Assistente Social e dois médicos, nomeadamente uma da área da sexologia forense e contando com alguns médicos internos que passam por todos os serviços da instituição ainda que com passagens pouco duradouras, e conta ainda com o apoio de duas psicólogas, uma delas a quem cabe a avaliação de das crianças alegadamente abusadas sexualmente. O problemas deste grupo centram-se na sua “(...) actividade, portanto, digamos, irregular, inconstante, com altos e baixos por razões várias, porque o trabalho é muito e nós somos poucos, embora seja e continue a ser a instituição que provavelmente, (...) maior número e maior casuística tem nesta área” (E7). Não obstante, a instituição pauta-se pelo princípio da interdisciplinaridade e cuja expressão prática passa por:

“(...)sempre que existe um caso, sobretudo um caso que levante alguma dificuldade, (...), as profissionais, concretamente a psicóloga e a médica e, nalguns casos também a Assistente Social, portanto, falam e conversam e discutem, portanto, esse caso. Mas independentemente disso, temos de distinguir aqueles casos em que a médica, porque é uma médica, apesar de tudo, treinada e com competências, com experiência nesta área, em que a médica, portanto, faz o balanço e diz: ‘bom, isto sob o ponto de vista médico não basta, é preciso pedir o apoio expresso da psicóloga’ e então, neste caso concreto, saem dois relatórios, mas o relatório final é o da médica que integra, (...) os resultados

da própria observação e integra, portanto, as conclusões do relatório elaborado pela psicóloga mas vão as duas peças para a entidade requisitante, vão as duas peças para a entidade requisitante.(E7)

b) Falta de cobertura nacional dos serviços médico-legais, não assegurando a realização destes exames com a competência necessária e em todo o território nacional, devido à não existência de especialistas em medicina legal, na maior parte dos gabinetes médico-legal. Situação que coloca algumas vítimas, nomeadamente das zonas não cobertas a terem que se deslocar muitos quilómetros para realizar a perícia:

“(…)só existem especialistas em medicina-legal em (...): Aveio, Figueira da Foz, Chaves e Faro; em quatro gabinetes médico-legais. Outros gabinetes médico-legais têm o apoio de especialistas mas, em permanência, a maior parte destes gabinetes não tem especialistas em medicina legal. Portanto, a nível dos gabinetes, a nível do território nacional, não podemos dizer que estamos em condições, para já nem estaremos nos próximos, nestes anos mais próximos em condições de assegurar este tipo de exames.”(E7)

“(…) surge um caso para o qual Beja não consegue dar resposta, bom, então, não sendo desejável, é, no entanto possível que essa criança, essa pessoa, seja sinalizada e enviada aos nossos serviços, directamente à Delegação de Lisboa, à delegação Sul, de Lisboa. Isto é possível. Não é desejável que esta seja a regra, que deverá funcionar como excepção” (E7)

c) Falta de experiência e competência dos médicos que realizam os exames de perícia médico-legal:

“Tem médicos contratados ou em regime de prestação de serviços, para o desempenho de funções periciais, ora estes médicos, tendo algum treino, pós-graduado, na área da medicina legal, não têm experiência nem conhecimentos bastantes para realizar esse tipo de exames, que, com muita frequência fazem também apelo à área da psicologia que, a maior parte dos médicos, também não possui.” (E7)

O especialista considera que a área da sexologia forense não se apresenta como “a mais sedutora” para os médicos (E7), na medida em que o contexto da violência sexual exige competência especializada que alguns médicos não apresentam, nomeadamente em termos de elaboração do relatório do exame pericial (informação que é veiculada para o exterior):

“(…) é uma parte muito complicada e faz apelo a competências que não se encontram, infelizmente, na maior parte médicos e muitas vezes, ao longo do internato, portanto, dos anos de especialidade que os médicos fazem, não adquirem, (...)ou melhor, formalmente têm capacidade para fazer o exame mas globalmente, o exame, o relatório, aquilo que produzem, aquilo que sai para o exterior, aquilo que é suposto contribuir, constituir um elemento de prova, é, a meu ver, algo insuficiente e até insatisfatório.” (E7)

d) Desvalorização das conclusões dos relatórios de perícia médico-legal que indiquem apesar de não haver provas clínicas não se pode excluir que face à natureza do crime de ASC, o mesmo não tenha existido, ainda que formalmente e clinicamente correcto.

“(…) Porque formalmente está correcto, mas nem tudo o que tem forma está correcto. Quer dizer, porque de facto(…): não sob o ponto de vista médico-legal, não é possível excluir qualquer coisa, não apresenta nada mas não é possível excluir que tenha acontecido qualquer coisa. Mas, lá está, esta dimensão, que é a dimensão discursiva, é claramente desvalorizada ou sub-avaliada nos relatórios correntes.”(E7)

e) Falta de retorno sobre a conclusão do processo-crime. Segundo o apurado, surge como importante para os profissionais do INML, em exemplo do que se constata para a maioria dos profissionais do fluxo de protecção de comunicam as situações de ASC que houvesse um retorno de informação constante sobre as decisões que resultaram dos processo-crime, isto é:

“(…) casos no âmbito dos...de natureza sexual, em que tivemos uma intervenção, portanto, quantos é que tiveram seguimento, quantos é que foram arquivados liminarmente, quantos é que, por ventura terão sido sujeitos a uma fase de debate instrutório, quantos é que foram enviados para julgamento...” (E7).

Ainda que considerando que esta informação não depende unicamente do DIAP, é sugerido como estratégia que:

“O DIAP poderá dizer-nos (...) – mas para nós já era importante saber qual a situação, qual o desenlace, digamos assim, em sede de DIAP, deste tipo de processos e o fundamento, portanto, aquilo que levou ao desenlace deste processo” (E7)

Esta passagem de informação resultaria útil para o processo de reflexão, que é considerado também competência do INML, e que resultaria fundamentada em dados objectivos sobre as razões inerentes aos resultados judiciais obtidos pelos processo-crime e não apenas resultantes da experiência quotidiana de trabalho, como se extrai dos seguintes trechos:

“(…) tenho para mim que a esmagadora maioria, mais de três-quartos, dos casos, são arquivados, numa fase mais ou menos precoce ou mais ou menos tardia, do inquérito; mas são arquivados!” (E7)

“São arquivados (...) pelas razões mais diversas: ou porque os magistrados entendem não existir elementos judiciais suficientes para prosseguir ou formular a acusação, ou porque... ou porque entendem...embora aí esse seja (...)...um ponto em que as coisas, (...) eu tenho feito alguma pressão, eu tenho feito alguns trabalhos e tenho falado sobre isso, sobre o que é realmente o superior interesse do menor, porque...Esta é uma questão absolutamente nuclear: sobre o superior interesse do menor. Porque é possível! (...) Portanto, porque é em nome do supremo interesse do menor que o magistrado deve decidir. Isso para nós também seria importante, ter...nos casos em que tal decisão se opera, ou pela perseguição do alegado agressor, ou pelo arquivamento ou pela suspensão de alguns casos, da suspensão do processo com base naquilo que o magistrado entende ser o superior interesse do menor...interessar-nos-ia também, naturalmente, conhecer isso. (E7)

f) Falta de informação que acompanhe o pedido de exame forense que possa justificar a necessidade ou não de o realizar, na medida em que a experiência face à segunda maior percentagem dos encaminhamento, realizada pelos Hospitais, o pedido é realizado de forma imediata devido à palavra “violação”:

“Não sabemos que diligências é que foram feitas pela polícia, PSP , GNR. Numa fase anterior pedimos o auto de notícia se houver, nem sempre há. Porquê? Bom, porque... uma parte significativa, cerca de 40% das situações urgentes chegam-nos por via hospitalar e na via hospitalar há como que uma palavra-chave que acciona mecanismos, eu diria que, sobretudo inconscientes dos médicos que lá exercem funções que é a palavra violação. (...) se alguém chega acompanhada por um familiar ou conduzida pela PSP ou por a GNR ou por alguém das autoridades policiais, que é conduzido ao serviço de urgência hospitalar e consoante a idade é encaminhada para o serviço de pediatria, para a urgência pediátrica ou para a urgência obstétrica, e que lhe dizem: ‘bom, esta criança ou esta pessoa foi vítima de violação. Ah! Isto não é comigo, isto é com o colega da Medicina Legal’, vou telefonar-lhe, vou estabelecer contacto e será vista pelo colega. As coisas, infelizmente ainda são, em certa medida, assim.” (E7)

g) Impossibilidade legal de registar imagem e som de observações, não tendo validade em termos de prova legal, ainda que já faça parte do equipamento da sala de observação para crianças que o INML dispõe:

“(...) através de um vidro de observação unidireccional, portanto, que deixa ver sem ser visto. Quer dizer, portanto, isso está... foi montado e é utilizado... Claro que não pode ser utilizado, portanto à luz da lei, como elemento probatório porque o Código de Processo Penal não reconhece expressamente isso como valor de prova, mas acredito que a prazo, portanto, vamos seguir as pisadas de outros países. Portanto, isto foi uma antecipação e até para se criar nos magistrados e nós damos formação, portanto, aos auditores de justiça dos Centros Judiciários e cada vez que eles cá vêm e vêem, portanto, eu falo sobre isso e procuro interiorizar, portanto, a ideia de que a lei tem que permitir, portanto, a colheita e até a gravação, portanto, deste momento de observação, que pode até reunir, portanto, vários profissionais, e que isto valha para memória futura e que funcione como testemunha...” (E7)

“Portanto se o magistrado entender avaliar, valorar aquilo, deverá seguramente, diria constantemente, para não dizer sempre porque não gosto da palavra sempre, mas, portanto, o advogado do arguido dirá sempre: Não! Portanto, isso não pode ser...”(E7)

h) Morosidade dos exames, nomeadamente daqueles que exigem exames complementares:

“(...) se houver necessidade do estudo do ADN, são pelo menos (...) à volta de três semanas, um mês...” (E7)

“(...)os únicos exames complementares de diagnóstico que nós não fazemos aqui são os exames complementares que têm a ver com doenças sexualmente transmissíveis, portanto, porque, de facto, não temos laboratório de bacteriologia, virologia e parasitologia, portanto, esses temos que pedir fora, temos que requisitar fora. Agora, todos os outros são feitos aqui, portanto, e (...) o relatório final ser produzido cerca de um mês depois...” (E7)

i) Deficiente resposta em termos de perícias de personalidade. Tal como já indicado pelo entrevistado do TFM, as perícias a realizar por pedopsiquiatras é muito morosa devido à falta de

profissionais. Por outro lado, o pedido da marcação destas perícias é realizado pelo MP ao INML que, por sua vez remete o pedido aos serviços de psiquiatria dos hospitais públicos que devolvem ao INML a data e local do exame. O MP tem depois de informar o representante legal da criança destes dados.

“(…) para fazer uma perícia tem que ser designado um perito: no hospital tal o doutor tal. É aquele doutor que vai ter que avaliar aquela criança, vai ter que a ouvir, vai ter que falar com ela e isso são coisas que demoram algum tempo.”(E1)

No caso do processo 2004J1, o pedido foi realizado pelo DIAP ao INML em 21-10-2004 e a data do exame pericial na especialidade de psiquiatria foi marcada para dia 25-2-2005 (4 meses depois). O relatório foi enviado ao DIAP em 21-07-2005 (sete meses após a observação e 11 meses após o pedido.

O fluxo comunicacional é muito burocrático e observaram-se nos processos algumas situações que obrigaram os oficiais de justiça a usar outros meios mais expeditos para informar os interessados, como o telefone.

A justificação avançada para a demora no envio dos relatório mas também da própria marcação para datas avançadas no tempo, é devido a:

“Eu acho que também é o excesso de trabalho que eles têm. É o excesso de trabalho! Portanto, eles têm as consultas para dar, as análises para fazer e depois ainda têm que fazer um relatório, não é? Também compreendo! E não conseguem dar resposta, portanto é complicado...”(E1)

j)O problema da falta de vestígios de prova, em particular em crianças de idade muito precoce, característica dos ASC, o que exige uma maior atenção e consideração (valor) sobre a prova testemunhal da criança:

“(…)a maior parte delas não apresenta, lesões físicas ou vestígios físicos de agressão sexual ainda que o abuso sexual possa ter ocorrido... (...) as nossas próprias mostram que a maior parte das crianças pequenas não apresenta vestígios físicos de abuso sexual, a maior parte não apresenta. Porquê? Bom, porque, de facto, a maior parte dos abusos, nestes grupos etários, são carícias genitais, são práticas masturbatórias que não deixam necessariamente vestígios físicos. Portanto, o que há que apostar aqui, é no relato da criança, no comportamento da criança, sobretudo no discurso não verbal, portanto, da criança, em estratégias outras, de abordagem para tentar perceber o que é que aconteceu, o que é que aconteceu, tanto quanto é possível neste tipo de abordagens, perceber o que aconteceu.(E7)

“(…) nas crianças muito pequenas, são essencialmente vestígios de natureza física que contam, porque elas são incapazes de exprimir, a não ser que haja perturbações graves do próprio comportamento de inquietude... Já tive crianças que me apareceram com três e quatro anos, raras...” (E7)

Facto que inviabiliza o sucesso do exame psicológico.

Atendendo às necessidades inerentes à formulação da decisão por parte do MP face a um processo de denúncia de crime de ASC intra-familiar, com a qual termina a fase de inquérito, é indicado pelo

próprio MP que as denúncias, nomeadamente realizadas por entidades do fluxo de protecção, em particular de segunda linha como as CPCJ, deveriam conter mais dados do que apresentam, nomeadamente dados que permitam às entidades que investigam criminalmente possam contribuir para o apurar da verdade dos factos, considerando-se que é também um procedimento de protecção da criança:

“Mais elementos, Mais elementos, sim acho que deviam conter! Isto é assim, eu acho que mesmo a própria CPCJ e essas entidades funcionam numa perspectiva de averiguação dos factos de massa” (E1).

Justificando com o seguinte exemplo:

“Recentemente eu tive aqui uma situação de maus-tratos e abusos de uma criança em que a denúncia veio da CPCJ – com o relatório da CPCJ – em que aquela criança seria supostamente abusada e seria mal tratada pelo pai, por denúncia anónima. Aquilo foi investigado, eles andaram ali... e realmente a criança disse que o pai lhe fazia isto e aquilo, que batia, que obrigava a levantar de noite e que obrigava a fazer-lhe comer à noite e que lhe batia e... (...) Facto concretos... (...). Houve uma denúncia concreta, houve alguém que disse e que relatou previamente aqueles factos e que disse que os tinha visto, mas que era uma denúncia anónima. Nunca a CPCJ, ou as outras, essas entidades, preocuparam-se em proteger a criança. Não viram isso noutra perspectiva (que nós temos que ver) que é: vamos acusar alguém, temos que concretizar e porque é que estamos a acusá-la.”(E1)

Outro factor de bloqueio ao apuramento da prova de crime é o peso do testemunho do adulto face ao da criança, nomeadamente perante a posição de negação do agressor, acrescido da falta de testemunhas, mais característico ainda nos ASC intra-familiares:

“(...) é a palavra da criança, contra a palavra do abusador, que grande parte das vezes, nega os abusos, não é? Pronto. Por isso é que tão difícil provar a verdade como a mentira depende do tipo de abusos, mas por regra é isso, é desmontar, desmontar a situação que está ali e reunir elementos de provar, porque a grande parte das situações são ... não temos nada de palpável, não temos vestígios biológicos, não temos lesões, não temos testemunhas ...”(E5)

k) Falta de clarificação formal sobre o conceito de “superior interesse do menor” é considerada para realizar uma acção concertada entre o INML e os Tribunais:

“(...) nós aproveitaríamos, na medida em que, bom, em que poderíamos também utilizar este tipo de entendimento para dar uma resposta mais consentânea com as expectativas dos magistrados.” (E7)

“O interesse da clarificação era no sentido de nós podermos - nós peritos médicos e psicólogos - , podermos, portanto, afinar a nossa resposta pericial em conformidade com esta classificação; quer dizer, portanto, isto facilitaria a comunicação, porque, o nosso entendimento é um...(...)...mas passando, mas dar, passar este entendimento para o magistrado, não quer dizer que o entendimento do magistrado seja consonante. Tenho para mim, que a maioria dos magistrados, naturalmente, têm em conta o parecer pericial mas... e mais, à luz do Código do Processo Penal, portanto, não pode ignorá-lo.”(E7)

Nas palavras de Farinha (2008) “(...) a investigação terá de, em todos os momentos, ter uma atitude de potenciar os indícios disponíveis, sufragando-os a critérios de grande objectividade.” Para tal, e em particular para a especificidade da recolha de vestígios biológicos e de realização de exame

médico legal, é fundamental que as entidades se articulem no mais curto prazo de tempo possível de forma a preservar os vestígios e demais provas” (Farinha, 2008: 36-37)

Considerando em particular a prova testemunhal das crianças no contexto do processo-crime, no que respeita aos discursos, surge a indicação de que as entrevistas às crianças alegadamente vítimas de abuso sexual se registar se devem realizar apenas uma única vez no decurso da investigação: “Por regra é apenas uma vez!” (...) são casos muuuito muuito excepcionais, porque a regra mesmo é uma vez” (E5).

Admite-se que possa haver necessidade de realizar outro contacto se e “Só se houver algum desenvolvimento posterior, e que seja necessário mais algum esclarecimento ... ou que aquela ...naquele dia a criança também não estava predisposta a falar, é que pode haver (...)” (E5).

No entanto, ainda que a análise documental aos processos-crime comprove esta posição, tendo resultado para a realização de uma entrevista (dez casos/24) representando um total de 42% dos processos-crime, facto é que no contexto da fase de inquérito e incluindo as declarações para memória futura (num total de três casos julgados), os resultados indicam que a criança alegadamente vítima de abusos sexuais foi nesta fase sujeita até quatro entrevistas (registado em três processos arquivados e num julgado). A duas entrevistas foram sujeitas oito crianças (seis processos arquivados e dois julgados) e três crianças sujeitas a três entrevistas (um arquivado e dois julgados). Regista-se ainda que em dois processos (arquivados) não existe a indicação de entrevista realizada à vítima na fase de investigação.

Importa realçar a preocupação que a PJ revela em respeitar o direito à participação da criança, facto que é notório nos relatórios de conclusão da fase de investigação e no registo dos testemunhos das alegadas vítimas, onde se observa a preocupação em que a criança esteja à vontade, se ambiente à sala “dos brinquedos”; caso se observe um cansaço a sessão termina; é realizado o relato com base nas palavras da criança. Mas também face ao discurso do entrevistado:

“Por isso as técnicas utilizadas têm que ser, sempre, sempre adaptadas, não pode haver um modelo rígido que diga, é esta pergunta, é aquela, é aquela, porque depois tudo depende. Há crianças que chegam aqui e não querem falar, estão no direito delas, e nós não podemos obrigar ... (E5)

Ainda que os discursos dos profissionais do fluxo de responsabilização apontem para o interesse em promover declarações para memória futura, apenas em metade dos processos consultados se registou o recurso a este dispositivo (2009J1, 2008J1, 2007J1); nos restantes processos as crianças foram apresentadas como testemunhas pelo DIAP, no quadro da exposição da acusação dirigida às Varas Criminais (2006J1, 2005J1, 2004J1).

Justificação das decisões de Arquivamento e de Acusação

O arquivamento é pois um dos principais tipos de decisões tomadas pelo MP no final da fase de inquérito, a par da acusação. O arquivamento é um dos principais pontos de atrito no fluxo de

responsabilização. De acordo com o resultado da análise dos processos-crime consultados, o arquivamento é justificado pela seguinte ordem de razões que se constituem nos principais factores de atrito que interrompem a trajetória dos processo-crime:

- Não existência de crime; sem fundamentos ou indícios que sustentem a prática de um crime de ASC ou de ter sido praticado pelo individuo que foi denunciado; sem fundamento de ilícito criminal; Provas falsas (277º, nº 1 CPP) – 10 casos (55,6%/n=18), dos quais dois processos concluem pela existência de falsas denúncias¹⁹⁵.

- Falta de prova considerada suficiente para que seja em julgamento pudesse sustentar a acusação do arguido e permitir que fosse condenado em julgamento (277º, nº 2 CPP) – cinco casos (27,8%/n=18).

- Carência de legitimidade do MP para promover processo e legitimidade da ofendida para desistir da queixa. (277º, nº 1 CPP) – dois casos (11,1%/n=18)

- Inimputabilidade do suspeito em razão da idade (menor de 16 anos), (277º, nº 1 CPP) – um caso (5,6%/n=18).

No quadro seguinte explicita-se o resumo das principais justificações apuradas para a decisão de arquivamento.

Quadro 3.5 – Justificações para o arquivamento do processos-crime de ASC

Tipos de justificações do arquivamento	Fundamentação
Não verificação do crime de ASC	<ul style="list-style-type: none"> • "Não existe nos autos quaisquer indícios que nos permitam concluir que os abusos sexuais denunciados tenham existido, uma vez que o menor não o levou, a situação descrita pelo menor não é por si susceptível de substância de tal ilícito e o menor não apresentava lesões. Não resulta assim qualquer indício da prática do crime que importe conhecer, perpetrado pelo progenitor do menor. (...) manifesta falta de prova (...) não se antevê que o suspeito venha a ser condenado pela prática dos factos em apreço nestes autos.(...) não se antevê qualquer utilidade na realização de qualquer outras diligências para esclarecimento da verdade material." (2009A2) • " criança inibida e discurso confuso baralhando conceitos e pessoas; gosta de ir a casa dos avós e continua a dormir com avós. "a ausência de qualquer lesões que confirmem o denunciado abuso sexual, afigura-se-nos suficientemente claro não ter existido qualquer crime de natureza sexual ou outro para com a menor, ante se indiciando apenas que a mesma apresentava problemas relacionados com alguma infecção e que, muito provável, quando a menor referiu que o avô lhe colocou o baton e o dedo no rabo, estaria a referir-se à situação acima descrita, em que o avô lhe terá colocado uma pomada na região do ânus, porque a menor apresentava umas borbulhas no mesmo, pelo que determino arquivamento dos presentes autos." (2009A3). • " em face da prova produzida parece resultar que toda a situação denunciada não tem qualquer fundamento, sendo resultado dos problemas psiquiátricos de que o denunciante padece...não se indiciar no presente caso a prática pelo denunciado de qualquer ilícito de natureza criminal".(2006A3) • “não apuramento indícios dos ilícitos em apreciação; sem elementos para dedução de acusação” (2004A3) • “não existindo nos autos qualquer elemento que apontem no sentido que o menor tivesse sido vítima de práticas sexuais; sem curialidade de realizar ulteriores diligências de inquérito”

¹⁹⁵ Não obstante, não havia qualquer informação nos processos de intenção de penalização do denunciante por utilização abusiva do processo (277º CP nº 5 - Lei nº 48/2007 de 29-08-2007).

<p>Falsas provas: relações de conflitualidade entre parentes; conflitos conjugais</p>	<p>(2006A1)</p> <ul style="list-style-type: none"> • "Pelas razões constantes no relatório da PJ e face à inexistência de qualquer indícios da prática de crime e ausência de outras diligências úteis ao esclarecimento da verdade..." (2005A3) • "Situação denunciada já foi objecto de apreciação em numerosos inquéritos (todos arquivados e com instrução rejeitada); foi a denunciante notificada para juntar novos elementos nada foi dito; participações anteriores já foram objecto de apreciação; telefonemas de 2007 dos filhos não constituem por si só qualquer crime e estão baseados apenas na versão da queixosa (2007A1) • "na factualidade apurada podemos concluir que não foram recolhidos qualquer indícios que permitam corroborar a denúncia efectuada. Efectivamente das declarações da menor resulta que o pai nunca adoptou qualquer comportamento de cariz sexual. (...) declarações foram corroboradas pelo testemunho da mãe da menor. Pai nega ter tido algum comportamento de índole sexual para com os filhos. Não existem nos autos qualquer indício ter a menor sido vítima de crime relacionado com a sua autodeterminação sexual." (2007A3) • "(...) a menor apresentava zona genital muito avermelhada, circunstância que, com grande probabilidade terá sido aproveitada pelo progenitor para "responder" ao processo que anteriormente lhe tinha sido instaurado, apresentando tal facto como resultado da acção de terceiros sobre a menor"; "do conjunto das diligências realizadas conclui-se desde logo pelas relações de conflitualidade existentes entre o pai e o avô."; "na inquirição realizada à menor esta referiu que o avô nunca fez nada, nunca mexeu na zona genital com o dedo, nem mencionou qualquer facto de cariz sexual entre ela e o avô, bem como a observação efectuada no HFF refere, no tocante aos genitais "hiperémia vulvar marcada com hímem que me pareceu não ter alterações apesar dos 2 bordos serem assimétricos e estarem muito hipermeados, sem lesões hemorrágicas activas ou lesões acinzentadas; "ainda a destacar o relato policial elaborado que conclui no sentido de os factos não terem ocorrido." (2008A3) • "parece resultar que denunciado não ter praticado os factos; conflito familiar e divorcio litigioso; queixa 10 dias após sentença; versões menores e descrição factos não muito credíveis - discrepâncias entre eles; "não se iniciou no presente caso a prática pelo denunciado de qualquer indício de natureza criminal "(2006A2)
<p>Falta de prova suficiente para verificação da autoria, circunstâncias de modo, tempo e lugar do crime de ASC, de forma a ser o agente acusado em julgamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • "não há dados suficientes de forma a perceber se o tipo de maus-tratos é de origem física, se de autoritarismo ou pressão psicológica " - citação do parecer técnico das sessões de acompanhamento psicoterapêutico; "conclui-se não ter sido possível, até à presente data, a obtenção de indícios suficientes de verificação de eventual crime de abuso sexual praticado pelo pai, por tio ou qualquer outra figura masculina"(2008A4); • "(...) não se recolheram indícios suficientes da prática do crime denunciado e respectiva autoria" (2008A2); • "não foram recolhidos indícios que permitam com mínimo de segurança confirmar suspeita inicial; denunciado nega; não há testemunhas; exames médico-legais não evidenciam qualquer sinal compatível com abusos sexuais e confirmam que menor referiu ter mentido e nada se passou inventando história para se vingar do tio não lhe emprestar computador; "perante tal factualidade cremos que não estão reunidos indícios suficientes da ocorrência do crime e se o arguido fosse submetido a julgamento seria de certeza absolvido; ausência de indícios suficientes da prática do crime e não outras diligências que se reportem úteis à descoberta da verdade." (2007A2) • "inexistência de factos e prova conducente que sustente a prática de actos de cariz sexual e não se vislumbrando outras diligências susceptíveis de produzir ilação distinta, sendo manifestamente insuficientes os elementos existentes para se deduzir uma acusação nos termos e requisitos exigidos pelo 283º n.º1 e 2º do CPP"(2005A2) • Indícios insuficientes - não foi possível apurar elementos que permitissem concretizar as circunstâncias de modo, tempo e lugar em que tais factos poderão ter ocorrido e as respectivas motivações intrínsecas".(2004A2)
<p>Carência de legitimidade do MP para promover processo e legitimidade da ofendida para desistir da queixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Factos ocorridos em 2005 e denunciados em 08-06-2009 (dependia de queixa em redacção anterior CP 2005 - direito de queixa crime de abuso sexual caducou- (115º nº 1 CP); ofendida não deseja procedimento criminal; não existe arguido constituído; MP carece de legitimidade e faz cessar imediato a intervenção processual; legitimidade da ofendida para desistir (113º, nº1 e 116º nº2 do CP). (2009A1) • desistência do procedimento criminal por parte representante legal (tia)/inadmissibilidade legal do procedimento criminal (277º n.º 1 CPP); sem oposição à desistência da queixa. (2004A1).
<p>Inimputabilidade do suspeito da autoria do crime de ASC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • "(...) o suspeito identificado não tinha completado ainda 16 anos de idade à data em que os factos ocorreram. Era portanto, inimputável (art.º 19º do CP). Acresce que em relação aos factos

aqui revelados foi instaurado processo no TFML no âmbito da LTE” (2005A1).

[Fonte: 18 processos-crime de ASC intrafamiliares arquivados DIAP Lisboa 2ª secção (2004-2009)]

No que respeita à decisão de acusação, a falta de fortes evidências de prova foi uma das principais razões de saída do processo crime do fluxo de responsabilização na fase antecedente à do julgamento, resultante do estudo de Parkinson et. Al. (2002), sobre 183 casos de abuso sexual infantil comunicados às Unidades de Proteção à Criança, em Sydney. O mesmo é também corroborado por Diesen (2002). No entanto, as implicações para o processo criminal como uma estratégia de proteção à criança foram consideradas as dimensões chave das evidências de atrito que também incluíram as seguintes: a infracção não foi comunicada à polícia, os pais queriam proteger as crianças, o agressor ou outros membros da família, a criança era muito jovem, o criminoso ameaçou a família, ou a criança apresentava-se muito angustiada/perturbada psicologicamente.

No quadro seguinte, apresentam-se os argumentos que fundamentaram a tipologia de justificação na qual se baseou a decisão de acusação, proferida nos seis processos-crimes que prosseguiram para a fase de julgamento:

Quadro 4.5 – Justificações para a acusação do processos-crime de ASC

Tipo de justificações da acusação	Fundamentação
Qualidade do Testemunho das vítimas	<ul style="list-style-type: none"> • Vítimas com mais de seis anos de idade • “discurso objectivo, coerente e assertivo quando afirmou que aquela conduta da parte do [nome agressor] tinha de acabar, que tinha atingido o limite” (Relatório da PJ 2008J1) • relato “bastante elucidativo das práticas sexuais a que era sujeita (2005J1) • Bom nível de linguagem expressiva e mantém relato da situação de abuso já realizado noutras instâncias (2004J1) • Em face da idade não tinha capacidade e discernimento necessários para uma livre e esclarecida decisão no que concerne ao relacionamento sexual (2009J1)
Tipos de prova: testemunhal vítimas e de profissionais (professores, educadores, psicólogos, etc); Relatórios periciais e de observação psicológica e social	<ul style="list-style-type: none"> • Vestígios biológicos positivos e compatíveis com DNA do agressor (2008J1) • Resultados negativos para esperma e material masculino /sem lesões; mas acompanhado de relatório psicológico; testemunhas várias (técnicas: professor, educadora de infância, auxiliares); (2005J1) • relatório avaliação pericial pedopsiquiátrica; clínica médico-legal; relatório social, testemunhal (2004J1) • testemunhal das crianças vítimas, professores e outros técnicos; desenho, informação avaliação psicológica (2007J1) • Só testemunhal - mãe e filha (2006J1)
Registo memória futura (271º nº 2 do CPP Lei 48/2007 de 29/8 e apoio psicológico (nº 4) e social e vítima	<ul style="list-style-type: none"> • Pedidos realizados com indicação da na presença do arguido “dado que seria susceptível de intimidar a ofendida, impedindo-a de dizer a verdade; (...) arguido tem ascendente sobre a menor e que a mesma teme o mesmo, tendo o arguido logrado, conforme fortemente se indicia, abusar da menor ao longo de cerca de um ano e meio” (2008J1); para se conseguir “para depoimento isento e sem constrangimentos” (2009J1); 2007J1.
Medidas aplicadas ao agressor (articulação do MP com o TIC)	<ul style="list-style-type: none"> • Prisão preventiva (2008J1; 2006J1) • TIR– “atenta à gravidade do ilícito, o alarme e a repulsa social gerador e a pena abstratamente aplicável” (2005J1); porque menor não mantém contactos com o arguido (2004J1); 2007J1 (menores não têm contacto com arguido pois estão institucionalizados) e 2009J1.
Comportamento face ao abuso	<ul style="list-style-type: none"> • Arguido confessou factos: (2008J1, 2009J1; 2005J1). No processo 2006J1 não nega mas diz “não quis abusar dela; só passei a mão”, • Aproveitamento do vínculo familiar; práticas sexuais aconselhadas e consentidas pela mãe (2009J1); sabia perfeitamente que conduta era ilícita e valeu-se laços familiares e afectivos

	<p>sabendo que eram práticas contrárias aos interesses e prejudicial ao desenvolvimento físico e psicológico (despacho acusação MP, 2006J1)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demonstrou comportamento sexual desviante (2009J1) • Negação: 2004J1 e 2005J1 mas “contradições bem patentes nas declarações bem como relatos das menores, não nos deixam qualquer dúvidas quanto ao envolvimento e consciência da sua conduta ilícita” – própria mãe obriga a menor a ali dirigir-se com o objectivo de angariar umas míseras moedas” (Relatório da PJ - 2005J1)
Antecedentes criminais do denunciado	<ul style="list-style-type: none"> • Violência doméstica; alcoolismo (2008J1) • Feitio conflituoso, não exerce actividade profissional e ingere bebidas alcoólicas; tem ficha biográfica da PJ roubo e posse estupefacientes com ordem de expulsão(2006J1)

[Fonte : 6 processos-crime julgados de abuso sexual de crianças intra-familiar (Varas criminais de Lisboa (2004 a 2009)]

No âmbito dos processos-crime analisados não houve lugar à utilização da figura de suspensão provisória do processo. No entanto, ainda que considerando que normalmente não realiza suspensões de processos nos casos de ASC, o MP admite a sua utilização para as situações de abusos sexuais entre namorados:

“(…) Eu só fiz aquela suspensão num abuso sexual, porque geralmente não faço suspensões, não é?. Isto penso que veio alterar no sentido... Uma vez que foi dado um carácter público ao crime... Porque nós temos muitas situações de abusos sexuais entre namorados. Em que eles já são penalmente imputáveis – já têm mais de 16 anos – e elas são menores (menores de 14). Antigamente nós resolvíamos aquilo pela desistência: elas geralmente, ou os pais, ou as famílias vinham desistir, e nós dizíamos que ali não se verifica o interesse da criança no seguimento do processo e arquivava-se o processo. Como agora é um crime público, que não admite desistência, eu acho que esta suspensão foi um escape da lei para essas situações. Porque se não, estávamos desgraçados! Como pode perceber. Todos os namorados que tivessem relações com... E muitas vezes são elas que até são as provocadoras! Mas o que é certo é que em todas essas situações é que eles tinham que ser acusados e julgados.”(E1)

Articulação entre TFM e DIAP

No que respeita à articulação do fluxo de responsabilização com o de protecção, nomeadamente com o TFM, verifica-se que a maioria (15 casos) explicita contactos estabelecidas: denúncias efectuadas pelo TFM, extracção de certidões face a relatórios de perícia de personalidade efectuados no TFM ou vice-versa, ou pedidos de informação por parte do TFM. Destaque para a concretização destes contactos na grande maioria dos processos julgados (5 em seis processos); não obstante em oito processos não existe qualquer referência de contacto entre estas duas entidades de terceira linha. Indique-se ainda que no âmbito dos arquivamentos, e tendo por referência o despacho de arquivamento, apenas num processo (2005A3) expressa a preocupação do magistrado do DIAP em enviar informação recolhida no âmbito do inquérito, para ser analisada em sede de processo de RPP que teve conhecimento estar a decorrer no TFM:

“Na situação denunciada, ressaltam evidentes manifestações de comportamentos obsessivos e desequilibrados por parte da mãe da menor. Está a decorrer um processo de R.P.P. Os elementos recolhidos no presente inquérito são de importância crucial para a apreciação judicial a realizar naquele

processo de R.P.P, uma vez que nos parece crucial e importante que o tribunal procura incentivar uma relação mais saudável entre a mãe e a filha. Pelo exposto, extrai a certidão do relatório, folha 60 [da PJ] e do presente despacho e remeta ao TFM, ao proc. de R.P.P referente à menor”.(2005^a3)

Por sua vez já em data posterior ao despacho, é o próprio TFM que solicita, via fax com indicação de “urgente” “(...) informação sobre estado dos autos de abuso sexual e caso proferido despacho, pedido de envio de cópia dos mesmos, ou caso aplicada medida de coacção, que nos seja informada qual foi.”(2007A2), tendo recebido a resposta de seguida.

A comunicação das decisões proferidas pelo MP/DIAPé realizada ao Procurador Coordenador da secção do DIAP, aos responsáveis legais da crianças vítimas e ao alegado abusador e seu representante legal; fica ao critério do Magistrado do MP a indicação ao Oficial de Justiça de comunicação a outras entidades, nomeadamente as que foram as “portas de entrada” da sinalização ou mesmo da Denúncia, facto que se verifica poucas vezes.

“Sim, isso tem acontecido. (...)...não sei se tem sido feito sempre, ou seja, admito perfeitamente que possa haver decisões, sobretudo decisões que não impõem condições(...) Que pode ser que não estejam a ser comunicadas, e nós se calhar essas também tínhamos interesse, quanto mais não seja para compreender ah... ou melhor, para ler, ou melhor, reler o processo já com outros olhos. Porque aquilo que transitou em julgado é verdade. Pelo menos para nós é verdade. E portanto, daí nós podemos reler o processo de outra maneira. Mas esse passo nós não demos. Nós realmente privilegiámos a área da educação [LTE] por razões que já percebeu. Porque realmente, é onde se põem necessidades de uma intervenção imediata e portanto aí realmente, quer dizer, agora... Eu se calhar fico-lhe agradecido porque essa parte, não estava aí nada...”(E3)

Esta comunicação entre as entidades que têm por obrigação máxima zelar quer pela protecção das crianças (TFM), quer pela identificação e penalização do agressor, salvaguardando a sociedade de agentes criminosos (MP/Instâncias Criminal – DIAP e TIC) possibilitaria aos profissionais envolvidos uma melhor capacidade de reflexão sobre o trabalho desenvolvido (avaliação do trabalho) e no qual esteve envolvido; acautelar intervenções necessárias junta da criança e família independentemente tendo havido confirmação ou não legal da existência de crime de ASC; viabilizar um contacto mais próximo e articulado entre as entidades – estas comunicações poderiam ser realizadas por outros meios que não os ofícios em papel, mas explorando outras formas, talvez menos formais, mais céleres e que permitissem uma noção de maior proximidade entre os profissionais de várias entidades, como sugere um dos entrevistados:

“O que me deixaria feliz mais era, por uma lado, que se melhorasse a taxa de comunicações. Eu acho que é o grande... um dos grandes prob... (...) Pronto. E depois que se melhorasse a capacidade técnica...” “ Eu acho que a solução aqui passa...pela informalidade... É quase o oposto...” (E3).

À data do despacho de acusação do MP realizado para os seis processos-crime analisados, os denunciados foram sujeitos às seguintes medidas de coacção: termo de identidade e residência (15

processos – nove arquivados e três julgados), sendo que um dos processos julgados foi também imposto a proibição de contactos com a vítima; prisão preventiva (três processos – julgados); não há registo de qualquer medida de coacção imposta ao denunciado em nove processo (arquivados).

5.3 Fase de Instrução

Apenas um processos-crime registou pedido de abertura da instrução (2005J1), requerido pelo arguido. No entanto trata-se de um arguido vizinho da vítima e neste trabalho apenas foi considerada a acusação da mãe das crianças vítimas do abuso sexual deste, acusada de cumplicidade.

5.4 Fase de Julgamento

A fase de julgamento correspondeu ao fim da trajectória do circuito percorrido pela maioria dos processos-crime analisados.

Destaca-se o facto de num dos processos-crime (2007J1), e no contexto do despacho de recebimento da acusação, ser manifesta a necessidade de investir eficácia ao procedimento, mediante a realização do pedido formal realizado pelo juiz da Vara a solicitar ao DIAP o suporte informático da acusação, a ser enviado por email ao juiz.

O tempo de duração desta fase, desde a admissão do processo nas Varas até ao despacho final da decisão da 1ª instância, foi em média de cinco meses e duas semanas, mediando entre os dois meses e duas semanas e os nove meses. Este período de duração está equiparado ao apurado por Santos (2009) no período entre 2000-2008 no qual, em média cerca de cerca de 69% dos processos terminaram numa duração inferior a um ano, sendo que destes, cerca de 34% findaram em menos de 3 meses e cerca de 16,9% registaram uma duração entre 3 a 6 meses). Neste sentido e atendendo que a duração média dos processos-crime no âmbito da criminalidade mais grave é no período indicado de cerca de 16 meses e o tempo médio dos tribunais no julgamento da criminalidade, incluindo o julgamento de processos sumários, é de cerca de 12 meses (Santos, 2009: 183), os resultados do presente estudo indicam um esforço de celeridade na fase de julgamento dos processos de ASC intrafamiliares.

No processo que mais demora registou nesta fase (2009J1) registou o argumento da parte do colectivo de juízes só ser possível realizar a marcação da audiência de julgamento para cerca de quatro meses depois da recepção da acusação justificado por indisponibilidade de agenda da Vara por estarem a decorrer dois processos considerados de “especial complexidade” face ao número de intervenientes arguidos e testemunhas, e ainda ter sido acrescido o processo de outro arguido (“mediático”), considerando que “(...) se torna impossível proceder a mais agendamentos em paralelo com a continuação das audiências nos processos supra mencionados” (despacho Varas 2009J1). Também o problema do excesso processual vs os recursos humanos disponíveis foi argumentado pelo coordenador de um serviço de psiquiatria forense, justificando como “extremamente difícil senão mesmo pouco viável” (2006J1) responder ao pedido de exame pericial psiquiátrico ao arguido num

prazo de 30 dias “(...) sem prejudicar o regular funcionamento institucional e em última análise o risco para a saúde dos doentes que necessariamente vão reconhecer adiamento provável de meses nas suas consultas, ou ausência de médico no internamento ou no Serviço de Urgência” (2006J1). Acresce a esta justificação motivos de “rigor científico e metodológico” na realização do exame pericial solicitado, que caso não sejam assegurados “(...) poderá ocasionar inconclusividade ou gerar dúvidas e até eventual necessidade de segunda perícia se assim o Tribunal o entender, a pedido das partes, com atrasos e problemáticas difíceis de ultrapassar.” (2006J1) Face a esta exposição o Tribunal responde por ofício a informar que o pedido “tem prioridade sobre todos os outros” na medida em que o arguido está preso, solicitando que o Hospital informe sobre data e hora do exame pericial e identificação do perito.

As decisões da fase de julgamento

Em relação aos cuidados de protecção da criança no contexto do seu papel de testemunha na fase de julgamento, não obstante ter havido o recurso às declarações para memória futura em três processos-crime, num caso a criança voltou a ser ouvida em audiência (2007J1), justificado por “razões de imediação, se mostra necessário tomar as suas declarações” (2007J1), sendo salvaguardado que as testemunhas fossem ouvidas sem a presença do arguido para garantir o exercício de um depoimento livre e acompanhadas por psicólogos durante o testemunho.

No que se refere às decisões decorrentes do julgamento, em relação aos elementos de prova apurados e que contribuíram para a convicção dos juízes, constataram-se os seguintes resultados:

Quadro 5.5 – Decisão dos processos-crime na fase de julgamento: pena atribuída e justificações

Nº Processo	Decisão final do julgamento	Pena atribuída	Justificação	Recurso para instâncias superiores
2004J1	Condenação	Pena de 2 anos de prisão, suspensa pelo período de 3 anos Pagamento de indemnização ao Hospital (51€) Taxas de justiça	Prevenção especial – suspensão devida à personalidade do agente, sua idade avançada, condições de vida, conduta anterior e posterior ao crime (não tem antecedentes criminais, é casado e trabalha regularmente); declarações sinceras; ameaça de prisão como adequada e bastante para cumprir as finalidades da punição. Pena de prisão considerada é curta. Negou os factos mas não conseguiu convencer o tribunal Prevenção geral	Não
2005J1	Absolvição	-	A absolvição do crime de cumplicidade de ASC na forma continuada por não ter sido atribuído à arguida face à factualidade provada, nenhum elemento objectivo típico do auxílio que é próprio à cumplicidade (artigo 27º do CP). Admite “alguma negligência” face ao seu papel de mãe, mas não é provada a intencionalidade própria do dolo exigido a esta conduta criminosa; decisão tomada no princípio	Não

			<i>in dubio pro reo</i>	
2006J1	Condenação	<p>Pena única de 3 anos e 4 meses de prisão efectiva</p> <p>Desconto do tempo de prisão preventiva</p>	<p>Prevenção especial – antecedentes criminais; consumo de álcool em excesso; não desenvolve actividade profissional regular; e crimes praticados num período temporal significativo”efeito previsível da pena sobre o comportamento futuro do agente, possibilitando efetiva reintegração social</p> <p>Prevenção geral – consequências da conduta abusiva para a vítima</p>	Não
2007J1	Condenação	<p>Pena única de 5 anos de prisão (por cúmulo jurídico), com pena suspensa de 5 anos, sujeita a regime de prova e plano de readaptação (Plano de Reinserção Social pelo DGRS): consulta da especialidade na vivência da sua sexualidade (“neste momento desajustada e perturbada”; proibição de exercício de qualquer profissão ou actividade com menores a cargo pelo período de 5 anos.</p> <p>Pagamento de indemnização às vítimas por danos não patrimoniais no valor de 17.500 €; taxas de justiça</p>	<p>Prevenção geral - Juventude do arguido (20 anos) facto que é entendido como possibilidade de transformação da estrutura da personalidade</p> <p>Prevenção especial – “lançar um braço ao arguido naquela que será a sua derradeira oportunidade”</p> <p>Atenuantes: vivência em “ambiente hostil”, estado de abandono e sem rendimentos</p>	Não
2008J1	Condenação	<p>Pena única de 12 anos (cúmulo jurídico) de prisão efectiva (continuação da prisão preventiva)</p> <p>Taxas de justiça</p> <p>Taxa aplicada para vítimas de crimes violentos (artigo 13º, nº 3 do DL 423/91 de 30/10 e DR nº 4/93 de 22/2)</p>	<p>Prevenção geral – face a importância dos valores sociais atingidos.</p> <p>Prevenção especial - Não é primário e tem outros processos do mesmo tipo a decorrer Não assumiu integralmente a culpa dos seus actos – prevenção especial (individual)</p> <p>Juizo “altamente desfavorável quanto às qualidades ou aspectos positivos” da sua personalidade.</p>	Tribunal Relação de Lisboa - indeferido
2009J1	Condenação	<p>Pena única de 5 anos de prisão (por cúmulo jurídico), com pena suspensa de 5 anos, sujeita a regime de prova (frequência de consultas de sexologia clínica, após encaminhamento pelo médico de família; acompanhamento por médicos especializados na área de endocrinologia/andrologia; manutenção pelo arguido do comportamento abstinente de consumo de estupefacientes; continuação de actividade laboral regular)</p> <p>Pagamento de taxas de justiça</p>	<p>Prevenção especial - Factores atenuantes: ter sido abusado sexualmente na infância; disponibilidade da figura paterna enquanto referência contentora e securizante; existência de ocupação laboral estável; disponibilidade do arguido em aceitar a intervenção</p> <p>Prevenção geral - Ainda que considerando o interesse público da protecção de personalidades em desenvolvimento em termos da sua sexualidade, tendo sido provada “a perniciosa conduta por parte do arguido ao desenvolvimento harmónico da personalidade na esfera social das vítimas” (despacho de Tribunal colectivo)</p>	Não

[Fonte : 6 processos-crime julgados de abuso sexual de crianças intra-familiar (Varas criminais de Lisboa - 2004 a 2009)]

Resulta destes dados que o ASC é considerado por todos os juízes, em todos os acórdãos, um crime com impactos muito profundos nas vítimas, revelando um conhecimento discursivo dos efeitos

traumáticos (físicos, psicológicos e sociais) produzidos nas vítimas. Acresce ainda o facto de ser considerado uma conduta criminal de grande reprobção social. No entanto os mesmos consideram que o efeito de “ameaça” de pena de prisão é suficiente para que o arguido pare a sua conduta sexual criminógena sobre crianças.

A maioria dos casos terminou em condenação dos arguidos, sendo que apenas um foi absolvido da acusação da cumplicidade (ainda que o autor directo dos ASC tenha sido condenado).

A condenação a pena de prisão surge mais ligada a factores como: antecedentes criminais, falta de trabalho regular, consumo de álcool ou estupefacientes e não reconhecimento da culpa, do que em face do dano causado à vítima.

Também por essa razão, ainda que por impedimento legal, apenas em dois processos resultaram em condenação do pagamento da indemnização à vítima, sendo que num processo foi pedido atempadamente pelo advogado das vítimas (2007J1) e noutra caso pelo serviço jurídico de um hospital para pagamento de custas de serviços prestados à vítima (2004J1). Não obstante destaca-se o facto de não tendo havido pedido de indemnização o tribunal colectivo condena o arguido ao pagamento de taxa a favor de vítimas de crimes violentos (2008J1).

Segundo a análise dos discursos dos entrevistados, a pena suspensa não é entendida como uma pena ou como é referido “uma não pena” (E1), em particular pelos arguidos que entendem-na como absolvição:

“Nunca é aplicada a pena máxima e o juiz fica-se sempre pelos 5 anos, para ser equilibrado. A partir dos 5 anos com a alteração do código de processo penal, já pode nem apanhar prisão efectiva. Porque já é pena suspensa. Sendo suspensa, aí então é que eu acho que ninguém sente o efeito da pena. (...) Eu acho que uma pena suspensa e uma não-pena! Porque se eu apanho uma pena de prisão de 5 anos mas ela me é suspensa, é como se eu não tivesse apanhado pena nenhuma. Porque o objectivo era, eu tenho uma pena suspensa mas depois se incumpro de qualquer forma, é revogada a suspensão. Só que depois na prática isto não funciona. (...) Eu tenho às vezes arguidos a quem a gente pergunta – temos que perguntar – se já foram condenados por algum crime, e eles foram condenados em pena suspensa mas dizem-me que foram absolvidos. Porque aquilo para eles é uma absolvição, porque não foram para a prisão e não tiveram qualquer sanção. E às vezes, geralmente, as penas suspensas são condicionadas a comportamentos (regras de conduta ou bom comportamento). Depois são fiscalizados ou não pelo IRS – isso são depois outros mecanismos, que às vezes não funcionam muito bem. Mas depois acaba por nada ser vigiado, nada se é controlado e eles andam aí! O tempo passa, o decurso da suspensão passa e prontos – e eles nunca cumpriram pena nenhuma. (...) Para quem está de fora e não percebe estes mecanismos, é como se nada funcionasse!” (E1)

Este entendimento de absolvição face a uma pena suspensa pode ter ainda maior impacto quando na maioria dos casos os abusadores não admitem os factos ou parecem não ter em consideração o impacto que o seu acto sexual abusivo importa à criança abusada; esse resultado

poderá ser entendido como desculpabilizante ou pelo menos resultado de uma aceitação social do abuso como crime mínimo.

Por outro lado considera-se que a moldura penal mas fundamentalmente a pena que é efectivamente atribuída (5 anos) aos crimes de ASC face a outros crimes (que não contra as pessoas) não é adequada:

“Agora talvez já mais falado, mas muito oculto ainda e acaba por ficar ali um bocado escondido, um bocado ténue, um bocado... E fica por ali! A violência doméstica e os maus-tratos convenhamos, também só são punidos até 5 anos, por isso! E há aí crianças que são vítimas de maus-tratos de uma maneira! Se nós compararmos estes crimes com alguns crimes económicos, a mim choca-me muito, não é? Choca-me! Há crimes económicos punidos com uma pena tão grave e estes crimes são tão graves e têm penazinhas... E não é que uma pena de 5 anos, 8 anos ou 10 anos não seja grave! Mas é que depois na aplicação prática, nunca é aplicado o máximo.”(E1)

Outro elemento apontado como bloqueador das próprias justificações inerentes à suspensão da pena é o cumprimento de medidas como o tratamento de dependências como do álcool e de disfunções sexuais. No entanto, como se pode confirmar no discurso em exposto, o facto de depender exclusivamente da vontade do agente, minimiza as possibilidade de efectivamente haver o cumprimento das mesmas. O não cumprimento das medidas inerentes a um plano de reinserção social põe em causa não só os critérios de prevenção particular como também os critérios de prevenção geral defendidos como pilares do direito Penal em Portugal.

“(...) eu sempre achei que a lei não atendeu muito bem. Os indivíduos que, os agressores, nos crimes de violência doméstica – muitos deles – são dependentes de álcool! Era essencial, mais que tudo ou do que qualquer pena que fosse aplicada, era que aquele homem fosse submetido a um tratamento e, eu apanho, e isso sucessivamente. O que é certo é que eu tenho que ter autorização e ele tem que querer aquele tratamento. Se ele não quiser e não houver consentimento e não há nada. Ora, um dependente de álcool não se considera dependente de álcool! Eu às vezes posso conseguir levar a uma consulta ali no Departamento de alcoologia era um martírio porque eles não queriam ir! E depois, se iam à consulta e se lhes diziam que tinham que ter um internamento, isso então estava completamente afastado porque eles até nem são alcoólicos, e como não são alcoólicos, nunca vão assumir um tratamento. Ora, se a lei lhes dá a possibilidade de eles puderem ou não aceitar!.. Devia ser imposto, devia ser obrigatório! Mas isso mexe com muitas questões, isso já mexe com muitas questões (risos)! Porque depois vêm as defesas, porque te direito à ingerência ou não ingerência no seu corpo de tratamento... Portanto, são questões...” (E1)

Como indicado anteriormente pelo INML, ter conhecimento do resultado do processo-crime, obtido em sede quer da fase de inquérito, quer na fase de julgamento é considerada fundamental para a reflexão sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais participantes no processo:

“Agora sobre o ponto de vista da investigação, sob o ponto de vista da reflexão crítica, (...) Sob o ponto de vista da formação dos nossos técnicos, é importante, para nós ter, constantemente um feedback. Bom, constantemente aqui é regularmente, periodicamente, saber, (...)” (E7)

Esta necessidade é igualmente destacada quer pela PJ, quer pelo DIAP, justificada quer para correcção de eventuais erros nos procedimentos realizados:

“É importante, é importante para nós para sabermos o quê que aconteceu aquele agressor porque também todos gostamos de saber o fim do nosso trabalho, porque é assim: o nosso trabalho na realidade é investigar, mas todos ficamos contentes de saber que aquele caso teve aquele desfecho, ou não teve, e depois porque é assim, eventualmente pelo desfecho do caso, nós também podemos ali ver alguns erros que nós podemos ter cometido! Pronto, como sabe a acusação e depois a sentença diz: os factos são dados como provados, os factos são dados como não provados, e porquê que foram dados como não provados. Eu acho que isso também pode ser bom para nós no sentido de ir vermos, mas porquê que aqui foi dado como não provado? Se calhar se tivéssemos feito assim poderíamos ter provado, eu acho que é um feedback bastante importante também nesse sentido. (E5)

Nem mesmo o DIAP tem conhecimento do desfecho dos processos que acusa, em fase de julgamento, uma vez que não é o mesmo magistrado que acompanha o processo, passando para a competência do MP junto das Varas criminais.

“Não sei o que é que aconteceu depois... Eu sei que quando foram as declarações para memória futura... Não!” (E1)

“(...) a minha convicção foi aquela e portanto não sei qual vai ser o resultado nem me repugna que um juiz depois em julgamento me venha a absolver o arguido”. (E1)

É pois este um dos grandes bloqueios observados ao processo de avaliação da intervenção realizada por cada uma das entidades e profissionais intervenientes, limitando a flexibilidade permanente sobre a qualidade de prestação de serviços prestada à criança e à sociedade em prol da justiça criminal e social.

Última atenção para a questão da figura do crime continuado (artigo 30º, nº 3, do CPP na reforma de 2007). Atendendo a que respeita ao facto de não ser considerado como tal se for cometido sobre a mesma vítima. Ora ainda que de acordo com o indicado por Santos (2009), quer na jurisprudência, quer na doutrina penal quer nacional quer estrangeira, “a figura do crime continuado não seria aplicada estando em causa crimes que tutelassem bens jurídicos eminentemente pessoais (entre eles os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual), sendo apenas considerada a sua aplicação (o que não significava a sua aplicação liminar) no caso de se tratar da mesma vítima” (Santos, 2009: 89-90).

No entanto, o entendimento que é realizado pelo STJ (2008) é que

“ Sempre que se comprove que a reiteração, menos que a tal disposição das coisas, fique a dever-se a uma certa tendência da personalidade do criminoso, não poderá falar-se numa atenuação da culpa”. No caso de menores que convivam com pais abusadores, a tese da continuação criminosa onde se confere

punição do arguido por um só crime “(...) choca profundamente o sentimento jurídico, e carece de qualquer apoio legal e jurisprudencial, sendo pura e simplesmente rejeitada de há anos a esta parte”¹⁹⁶

Esta é a posição que se encontra claramente defendida no contexto de um dos processos-crime que onde se pode ler: “É certo que está em causa crime sexual no interior da família, por isso susceptível de agravante modificativa – artigo 177/1 a) doCP. E que isso, em princípio, seria o contrário de qualquer atenuação considerável de culpa, exigida pela figura do crime continuado (artigo 30º/2 do CP).” (2007J1) Não obstante talvez por não ser pai mas sim irmão e pelas razões já apontadas no quadro anterior relativo à justificação da pena, foi considerado no caso a figura do crime continuado, funcionando como elemento atenuante da pena a aplicar ao arguido.

Após esta análise, a conclusão sobre o efeito de penalização realizado no contexto do fluxo de responsabilização do agressor tem correspondência com a ideia de impunidade, já apresentada no capítulo anterior.

¹⁹⁶ Acórdão do STJ de Lisboa n. SJ200810010028723 de 01-10-2008.

”<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/9fe7edeef80041c6802574e200522b8e?OpenDocument> em 30 de Abril de 2012.

CONCLUSÃO

*Enquanto os homens
Exercem seus podres poderes
Morrer e matar de fome
De raiva e de sede
São tantas vezes
Gestos naturais
Eu quero aproximar
O meu cantar vagabundo
Daqueles que velam
Pela alegria do mundo...
(Caetano Veloso, 1984)*

Finda a análise dos dados, explicitada em particular nos três capítulos anteriores deste documento (capítulos 3, 4 e 5), cujo processo de inferência foi heurísticamente suportado nos constructos teóricos explanados nos dois primeiros capítulos (capítulos 1 e 2), importa agora sistematizar as principais conclusões do presente estudo. Retomam-se as questões-guia apresentadas na introdução desta tese, criando a linha de narração das conclusões.

1. Qual a relação percentual entre o número de casos de abuso sexual intra-familiar de crianças denunciados e os casos arquivados, acusados e condenados, no âmbito jurisdicional penal da comarca de Lisboa?

Esta questão dirige-se especificamente ao tema central da tese: o atrito no fluxo de responsabilização dos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças. O conceito de atrito reporta ao facto de alguns tipos de crime (entre os quais os de cariz sexual) não chegarem a integrar ou virem a interromper o seu percurso processual, em alguma das fases do fluxo de responsabilização criminal (vide fluxograma – figura 1.3, capítulo 3). Esta interrupção pode registar-se mesmo antes da denúncia, nas seguintes etapas: a) na revelação privada dos ASC, b) na sinalização/revelação pública a organizações e/ou a profissionais que prestam serviços públicos (do domínio do espaço público), c) na comunicação às portas de entrada da denúncia (OPC ou DIAP/MP). Após registada a denúncia, este conceito abrange ainda as situações de desfasamento/discrepância operada entre o número de casos denunciados (e que passam a integrar o fluxo de responsabilização do SJC para o crime de ASC), e os que conseguem percorrer todo o percurso processual terminando, em condenação na fase de julgamento, sendo que se regista uma tendência de redução significativa sobretudo na fase final do

inquérito e na fase final do julgamento. A pirâmide de litigiosidade do SJC expressa a imagem de “funil”, resultado do número de processos julgados ser manifestamente inferior ao número de processos que chegam ao conhecimento das entidades que registam as denúncias. Estudos internacionais sobre o atrito no quadro de crimes sexuais [Lovett e Kelly (2009), Wood, Rosay, Rivera, TePas (2009), Eastwood, Kift, Grace, (2006); Kelly, Lovett, Regan (2005), Parkinson, Shrimpton, Swanston, O'Toole, Kim (2002), Diesen (2002)], têm demonstrado que os crimes sexuais, e em particular se perpetrados contra mulheres e crianças, são aqueles que registam maior taxa de atrito, de entre os crimes contra as pessoas.

De acordo com os resultados obtidos na análise da estatística nacional da justiça sobre o fluxo de processos-crime de ASC, e tendo em consideração o período de uma década (do ano de 2001 a 2010), regista-se que 60,66% de comunicações de crime de ASC apresentados aos OPC não resultaram em acusações no final da fase de inquérito, subindo para 72, 29% os processos que não foram condenados na fase de julgamento. Resultando que, no inverso, apenas 39,34% das denúncias deram origem a acusações pelo MP e que destas, apenas 27,71% resultaram em condenações, em decorrência da prova que o crime de ASC foi cometido pelo sujeito denunciado e contra a criança ou crianças identificadas (vide quadro 3.3). Em comparação o estudo sobre a violação de adultos (Santos et al, 2009, apud Lovett, Kelly, 2009), a média de acusações neste último caso foi de apenas 109 por ano, entre os anos de 1993 e 2006. Este número no entanto passa a ser manifestamente superior quando se compara o número de vítimas de ASC/menores dependentes com menos de 16 anos de idade registados pelas OPC no mesmo período (471,2 casos/média), registando-se uma percentagem de 50,40% de casos acusados, concluindo-se que os casos de abusos de crianças e adolescentes com menos de 16 anos revelam uma menor percentagem de atrito, ainda que resultando que cerca de metade dos casos denunciados são interrompidos na fase de investigação, não passando para a fase de julgamento. No entanto a diferença percentual é maior face à relação entre a taxa de arguidos e a taxa de condenações face às vítimas menores de 16 anos (14,85%) do que aquela que separa a percentagem média entre arguidos e condenados face às denúncias de ASC/adolescentes e dependentes que é de apenas 11,63%, indicando que percentualmente são menos os condenados face aos arguidos acusados, da relação com o número de vítimas em casos de ASC menores de 16 anos.

Quanto aos dados recolhidos no âmbito da acção do DIAP de Lisboa para os crimes de ASC, no período entre 2001 e 2007, num total de 1109 processos findos, 81,70% de processos foram arquivados, sendo que apenas 18,30% foram acusados pelo Ministério Público, viabilizando a continuidade dos processos de ASC para as fases seguintes do processo penal, nomeadamente para o julgamento. Face à média nacional, a taxa de atrito na área de abrangência do DIAP de Lisboa é muito superior, na medida em que a taxa de acusações nacional é de 39,34% (-21,04%).

De acordo com o apurado por consulta directa aos registos fornecidos pelo arquivo do DIAP de Lisboa, 2ª secção (crimes sexuais integrando os crimes de abuso sexual de menores, violação,

pedofilia na internet, face a relações de parentesco) entre os anos de 2004 e 2010, **59,6%** dos processos crime de ASC foram arquivados arquivamentos, sendo que 11% foram acusados. Os restantes 29,4% estavam ainda pendentes de decisão na fase de investigação ou foram incorporados e/ou remetidos a outro tribunal/jurisdição, sendo que a maioria respeitava ao ano de 2010. Segundo o apurado no âmbito das entrevistas aos profissionais, a elevada taxa de arquivamento deve-se sobretudo aos processos de pornografia infantil que integram as estatísticas de abuso sexual de crianças e adolescentes dependentes e cujo processo de investigação é coordenado exclusivamente pelo DIAP de Lisboa, sendo o tipo de abuso sexual que regista maior dificuldade de prova, razão para o grande número de arquivamentos.

Em resumo, O DIAP de Lisboa (2001-2007) apresenta assim uma maior taxa de atrito que a média nacional relativamente à decisão de arquivamento de processos de ASC (+21,04%), e consequentemente face às acusações resultantes da fase de investigação. No entanto, de acordo com os dados da 2ª secção do DIAP de Lisboa, apesar de manter uma taxa mais elevada, a diferença da percentagem de arquivamentos de processos de ASC face à média nacional diminui no período de 2004-2010) para -2,34% de atrito. Já no que respeita aos processos de ASC intra-familiares no período de 2004-2009, a taxa de atrito é mais elevada que o registado para os processos de ASC em geral, na medida em que regista uma percentagem de arquivamentos de 67,80%, o que resulta numa variação da taxa de atrito face a dados nacionais de +7,14% e de +4,80% face aos dados da 2ª secção do DIAP no mesmo período em referência aos restantes processos denunciados de ASC. No entanto, os casos de ASC intrafamiliares na 2ª secção do DIAP de Lisboa no período em estudo da amostra (2004-2009), regista uma maior percentagem de acusações (19,4%), percentagem que supera as estimativas de acusação dos crimes de ASC pelo DIAP no período de 2001-2010. Ainda que a taxa de atrito entre as denúncias investigadas e as acusações seja de 80,60%, (apenas 19,4% são acusados) facto é que os dados registam que os crimes de ASC intra-familiares revelam uma taxa inferior de atrito face à percentagem de acusações em relação a outros crimes sexuais, mesmo que envolvendo menores. Também resulta numa taxa mais baixa de atrito face ao crime de violação de adultos em Portugal (Costa Santos et al, 2009:7), na medida em que 84% dos processos foram arquivados, e 16% foram remetidos a tribunal criminal.

No que respeita às condenações, não foi possível apurar dados relativos às condenações registadas na fase de julgamento em contexto da actuação do tribunal colectivo das varas criminais da comarca de Lisboa. Na relação com a análise de conteúdo realizada aos seis processos-crime julgados, cinco foram sentenciados com condenação e apenas um foi absolvido em relação à arguida que era parente das vítimas. Quanto à percentagem de atrito entre a denúncia e as condenações nos crimes de ASC a nível nacional (vide quadro 2.3), regista-se que apenas 27,71% dos casos denunciados resultaram em condenação. Já o número de casos condenados, face aos casos acusados pelo MP finda a fase de inquérito é de 70,72%. Apesar da tendência do aumento de denúncias (desde 2009), a taxa de condenações tem vindo a diminuir. Quando comparados os números de condenados com o número de

vítimas menores de 16 anos a percentagem de condenados é mais elevada (35,55 %) mas a tendência de redução mantém-se. Não obstante, tratam-se de médias significativamente mais baixas de atrito que o registado no caso da violação de adultos, cujas condenações sofreram uma queda para metade de um máximo de 24% de casos registados em 1993 para 12% em 2006. No período de 2001 a 2010, a taxa de condenações face às denúncias no crime de violação foi de 17,26% (-10,42% de condenações que nos casos de ASC). O número de condenados face às denúncias por ASC é de 27,71% no período de 10 anos (2001 e 2010). Em relação às restantes tipologias de crime, a taxa média de condenações verificada nos crimes de ASC só é ultrapassada pela dos crimes contra a vida (35,59%), Contra vida em sociedade (47,82%), Legislação Avulsa (64,59%) e contra o Estado (108,76%). No entanto a percentagem de condenações no caso de ASC em Portugal revela-se superior face aos restantes crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual e aos crimes contra as pessoas na sua generalidade, com excepção dos crimes contra a vida. Isto significa que, apesar da fraca visibilidade dos casos de ASC em termos de *input* (denúncias) no SJC (5,87% entre 2001 e 2009), e uma média de 0,15% (2010) em relação a outros tipos de crime, o número médio de condenados é superior à média de condenações dos crimes contra as pessoas, nomeadamente face às condenações totais que é de 14,17% no período registado de 10 anos. Este facto expressa um menor atrito na resposta de responsabilização/condenação do agressor nos crimes de ASC, face a outros tipos de crime, nomeadamente no contexto dos outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, revelando uma imagem aparentemente mais positiva da eficácia da Justiça penal em relação ao ASC do que o registado noutros países, como é o caso da Austrália onde a taxa de condenação é de apenas 17% no caso de ofensas sexuais reportadas sobre crianças (Eastwood, Kift, Grace, 2006).

No entanto, quando comparada a percentagens de condenações por crimes de ASC/adolescentes/menores dependentes face às denúncias por outros crimes contra pessoas, a taxa média é de apenas 1,67% (1683 condenados por ASC vs 100.629 condenados por crimes contra as pessoas), registando uma percentagem ainda menor se comparados com a totalidade de condenações para todos os crimes registados em território português entre 2001 e 2010 (0,23%, para um total absoluto de 729.061 condenações). Estes resultados revelam uma dimensão de fraca visibilidade social quanto aos *outputs* do SJC aos casos de ASC. Apesar de intimamente relacionado com a expressividade de número de denúncias de ASC a nível nacional face a outros tipos de crimes contra as pessoas, representando uma média de 0,64% entre 2001-2010 (descendo para 0,15% face à totalidade dos crimes registados no SJC), facto é que o número de denúncias em 2010 registaram o maior número desde 2001 (vide figura 1.2 e gráfico 2.3), com um acréscimo de 12,9% face ao ano de 2009 para crianças com menos de 14 anos. De acordo com o RASI (2010) este acréscimo deve-se progressiva melhoria das condições de participação dos crimes e à redução do estigma associado a este tipo de criminalidade. No entanto, destaca ainda este documento o facto de se registarem participações de crimes que posteriormente vêm a ser consideradas “falsas denúncias”, por confirmação de perícia-

médico legal e justificada nesta tese como produto de conflitos entre parentes, nomeadamente entre progenitores em situação de divórcio e regulação da responsabilidade parental litigiosa.

Apesar de, no que respeita às estatísticas da justiça, os ASC não apresentarem como quantitativamente relevantes face a outros tipos de crime, acontece que as percentagens anteriormente indicadas sobre as denúncias de crimes aos OPC são inferiores aos registos de sinalizações/revelações públicas apresentados por entidades que integram o sistema de protecção das crianças, como o SOS criança, a APAV e as CPCJ. Estas apresentam, nomeadamente estas últimas, como portas de sinalização/revelação pública, por excelência, apenas superadas pelos serviços de saúde (Hospitais e Centros de Saúde). Destaque para a média de 2,5% de ASC registadas no período de 2001-2010 pelas CPCJ, com destaque para um aumento de 2% no ano de 2010; esta percentagem sobe para os 9,65%, face ao estudo de casos realizado por Torres (2008). O SOS criança entre os anos de 2003 a 2006 revelou uma média de 2,81% de casos, sendo que a APAV entre 2000-2009 regista a maior percentagem anual de 6,8% de casos de ASC.

Internacionalmente, e tendo em conta a estatística Canadiana (2003) a prevalência de casos de ASC face a outros tipos de maus tratos a crianças foi de 3%, aproximando-se dos dados apresentados por Torres (2008) face ao volume processual das CPCJ.

Decorre desta análise estatística e face estudos retrospectivos sobre a prevalência de ASC (ver capítulo 2), que os casos conhecidos de ASC correspondem a menos de metade dos casos conhecidos por sinalização pública e/ou por denúncia. É expressão suprema do atrito, na medida em que o ASC se mantém no secretismo privado, não se verificando a sua revelação pública. Devido a este facto, muitas crianças que são abusadas sexualmente não têm a oportunidade de vir a usufruir de qualquer tipo de apoio social, apoio terapêutico e mesmo serem alvo de indemnizações decretadas judicialmente; também não se despoleta a identificação do abusador, nem a sua conseqüente responsabilização criminal.

A baixa percentagem de casos de ASC conhecidos publicamente é confirmada também pelos entrevistados, quer do fluxo de protecção, quer de responsabilização (E10,E13, E3, E6). Os números quantitativamente pouco expressivos dos ASC face a outros crimes e/ maus tratos sobre crianças, pode justificar o diminuto investimento das entidades públicas em programas de intervenção específicos aos abusos sexuais de crianças, nomeadamente na criação de equipas e/ou serviços multidisciplinares e inter-sectoriais específicos para o atendimento a este tipo de problema. Para além da fraca aposta em formação especializada e continua dos profissionais que promovem intervenção social e judicial a esta problemática, sendo deixado especialmente à experiência resultante das intervenções casuísticas realizadas a preparação para a intervenção profissional nestes casos, no contexto de cada entidade e integradas em sectores/sistemas de intervenção diferenciados. É destacada pelos profissionais do sector da protecção uma formação de cerca de uma semana promovida pelas CPCJ/CNPCJ; sessões promovidas pela AMCV com o Prof. Tilman Furniss (duração de cerca de dois dias cada) mas que vários profissionais indicam terem sido dispensados dos serviços mas cujo pagamento da formação foi

assegurado pelos próprios; a presença nestas sessões formativas foi selectiva, dados os valores de pagamento envolvidos. Apesar da maioria dos profissionais indicarem que internamente, nas suas equipas, realizam reuniões de discussão de casos (principalmente nas entidades do fluxo de protecção) e/ou conversas informais (nomeadamente nas entidades do fluxo de responsabilização), facto é que também estes encontros vêm a sua frequência e profundidade diminuídas face a limites de gestão de recursos humanos dos serviços (bloqueios de dispositivos). A limitação aparente do número de casos de ASC regista maiores impactos na redução de programas de intervenção primária no âmbito da formação sobre a sexualidade, orientada para as crianças, pais e profissionais de entidades de primeira linha (Entidades com competência em matéria de infância e Juventude), entre os quais os professores e auxiliares de acção educativa, que revelam ser os principais interlocutores da revelação privada, acionando as portas de revelação pública (ver capítulo 5).

Importa reforçar o facto da medição longitudinal da incidência do fenómeno dos ASC em Portugal deva ser realizada mediante algumas reservas como nos alerta Lourenço e Lisboa, (1998). A análise estatística da justiça só fornece dados os casos denunciados ao SJC, para além que a tipologia dos crimes sexuais têm vindo a ser alterada ao longo dos anos, com as devidas consequências para a sua classificação e análise estatística. Por outro lado, os números de casos registados pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) prevêm a integração de situações designadas de “falsas participações”, cuja comprovação não é considerada, exigindo-se assim algumas reservas quanto à sua ponderação. Por fim, o facto de não constar das participações dos OPC a diferenciação das tipologias de abuso sexual entre abuso sexual de crianças/ adolescentes/menores dependentes e a sua diferenciação por faixas etárias (menos de 14 anos e mais de 14 anos), incluindo no lenocínio e na pornografia de menores só a partir de 2008), provoca igualmente *ruído* na leitura quantitativa do fenómeno, comprometendo o seu pleno conhecimento. Consciente destas limitações e do facto das estatísticas apenas traduzirem a criminalidade aparente (a que é participada e registada), esta análise viabilizou a aproximação quantitativa possível ao fenómeno em estudo. Fica ainda assim clara a necessidade de organizar uma plataforma de dados que supere o mais possível estes constrangimentos, permitindo uma análise mais segura mesmo que do aparente.

- ***Que factores de atrito se registam ao longo das diferentes fases do circuito percorrido pelo processo criminal de abusos sexuais intra-familiares de crianças, e decorrentes da articulação do fluxo de responsabilização do SJC com outros fluxos?***

A análise do atrito teve como foco o SJC (comarca de Lisboa) e em particular o fluxo de responsabilização do denunciado como agente do abuso sexual intra-familiar sobre crianças. Heurísticamente este conceito foi conectado com o de “curto-circuito” apresentado por Faleiros e Faleiros(2001), na medida em que ambos se reportam a factores que condicionam o percurso percorrido pela denúncia deste tipo de crime no circuito de intervenção social e judicial. Estes factores

são expressão de dispositivos e procedimentos de violência institucional e promotores de dupla-vitimização. Entende-se que a vitimização secundária é limitativa não apenas do direito pessoal da criança a um desenvolvimento sexual harmonioso mas também se constitui um obstáculo à capacitação da mesma se desenvolver plenamente como cidadã enquanto sujeito de direitos já consagrados. Mas a vitimização secundária, ainda que neste trabalho focalizada em particular para a criança já sujeita a uma relação abusiva (ASC), inclui também outros membros da sua família, incluindo o agente do abuso com quem tem uma relação de parentesco.

No quadro da intervenção profissional desenvolvida a partir das instituições sociais a quem cabe o atendimento e protecção das vítimas de abuso sexual social, na lógica de promoção dos seus direitos, assim como daquelas que integram representam o sistema judicial, assegurando a protecção da sociedade contra o crime, responsabilizando os infractores, a violência institucional tende a passar despercebida. A mesma surge associada a outros tipos de violência identificadas nesta tese como violência estrutural e violência simbólica. A violência institucional também designada como “maltrato institucional” (Chaparro e al., 2005) respeita, omissões ou mau uso dos poderes e recursos públicos, a procedimentos burocráticos, à omissão ou incompatibilidade dos dispositivos legais, ou mesmo a acção negligente ou a não acção individual ou colectiva dos profissionais, e que colocam em causa o respeito pelos valores humano-genéricos (Barroco, 2001; Carvalho, 2001), dos sujeitos para os quais se dirigem os serviços sociais. Este processo de vitimização secundária ou dupla vitimização, resulta pois de acções que abalam os direitos das vítimas ou de omissões de um conjunto de práticas promovidas por instâncias informais e formais, como é o caso das práticas judiciais (Rodrigues, 2007). Desta feita, a violência institucional manifesta-se fundamentalmente pela debilidade dos seguintes factores: falta de actuação qualificada, competente e autónoma dos profissionais, pelos problemas de gestão dos programas e recursos das instituições, pela organização e dificuldades de acesso dos cidadãos aos sistemas educativos, sociais, de saúde, destacando o sistema de justiça na medida em que regista uma visão adultocêntrica, beneficiando os direitos do adulto em detrimento dos da criança e actua segundo a lógica do poder centrada na disputa (Faleiros, 2009).

A análise da violência institucional através do construto do atrito no fluxo de responsabilização criminal aos crimes de ASC intrafamiliares, sustenta-se em estudos e reflexões maioritariamente internacionais realizados especificamente sobre a temática (Furniss, 1993, Diersen, 2002; Fávero, 2003; Eastwood, Kift e Grace, 2006; Santos, 2007; Faleiros, 1991; Faleiros e Faleiros, 2001) ainda que também alguns nacionais (GPACI, 2008; Torres, 2008, Costa Santos, 1996, Santos, 1996, 2009 e 2011; Ferreira, 2010). Com base nestes trabalhos e face ao objecto de estudo, foram considerados nesta tese um conjunto de factores de atrito (*vide* capítulo 3), dos quais se destacam: a) As características do próprio fenómeno do ASC intrafamiliar e a dependência estrutural da criança que reforça as lógicas de acomodação e Secretismo gerado quer pela falta de consciência das crianças ao facto de estarem a ser submetidas a uma relação abusiva sexual, quer pela vergonha, medo de represálias e pela dependência afectiva, social e económica da criança face ao abusador ou seus

cúmplices; b) Crenças e esterótipos e desconfiança face à eficácia, eficiência e efectividade do SJC; c) Escassez de recursos e falta de qualificação e competência profissional especializada (teórica e treino prático) por parte dos profissionais envolvidos ao longo do circuito de intervenção; d) Falta de coordenação e cooperação multidisciplinar e falta de equipas multidisciplinares especializadas; e) Longo tempo de investigação, face à morosidade dos resultados de perícias psiquiátricas e outros relatórios; problemas de gestão de equipas face a faltas, férias, transferências de profissionais; falta de instrumentos de trabalho e espaços físicos com ambiente adequado à recepção de crianças e que assegure o não contacto com o agressor; f) Dificuldade de prova em tribunal dos abusos ocorridos face ao peso diferencial entre a lógica da prova objectiva e subjectiva; g) Repetição de questionários à criança por vários profissionais e em diferentes espaços físicos de diferentes entidades; h) Falta de suporte social, psicológico, psiquiátrico e jurídico à criança e à família vítima ao longo do processo-crime (viabilizando uma melhor investigação) mas também posteriormente e até ao tempo necessário de recuperação da criança. h) falta de comunicação sobre resultados de avaliação dos médicos forenses do INML; falta de conhecimento entre conclusões de decisões judiciais entre Tribunal Criminal e TFM – bloqueios à capacidade reflexiva dos profissionais. i) Falta de trabalho em rede interinstitucional e interdisciplinar de forma articulada e sistemática.

Estes factores de referência foram identificados no capítulo 5 na relação com as fases do fluxo de responsabilização. Resolveu-se agora apresentar o resultado da análise realizada à amostra, de acordo com as categorias de dispositivos e procedimentos, na relação com os indicadores de bloqueio e possibilidade por forma a aferir qual a dimensão de resolubilidade que o SJC na comarca de Lisboa está a operar através do fluxo de responsabilização aos processos-crime de ASC intrafamiliares.

Quadro 1.6 – Resumo dos principais factores de atrito e possibilidades de mudança nos dispositivos do fluxo de responsabilização dos crimes de ASC intrafamiliares na comarca de Lisboa

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL		DISPOSITIVOS
Tipologia	Ameaças/Fraquezas/Bloqueios/conflitos Factores de atrito	Forças/Oportunidades
Físicos e Materiais	<ul style="list-style-type: none"> Falta de espaços físicos (salas) adequadas à realização de entrevistas com a criança; no TIC onde se realizam “declarações para memória futura” não têm salas com ambiente adequado às crianças; Não optimização de salas já existentes noutros serviços dentro do mesmo fluxo (responsabilização) Falta de equipamentos como “bonecas 	<ul style="list-style-type: none"> Salas de inquérito e avaliação forense com ambiente amigável adequado a crianças, vidros unifocais na PJ de Lisboa, na Delegação sul do INML; no DIAP de Lisboa 2ª secção. Sistema de informação informatizado para crianças e jovens em Risco na área da Saúde (SICJR) Fichas de observação e modelos de relatório

	<p>anatomicamente correctas” para todas as equipas/departamentos da PJ.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sectorização de Manuais de procedimentos técnicos elaborados para áreas específicas de intervenção (Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança), com princípios comuns de intervenção face aos dispositivos legais mas com orientações de procedimento e instrumentos específicos. • Instrumentos de observação, diagnóstico e comunicação e encaminhamento pensados no contexto restrito de cada fluxo de resposta aos ASC (CPCJ, Hospitais). • Falta de Plataformas electrónica de caracterização e monitorização de casos de abuso sexual e violência doméstica mas de uso exclusivo das entidades para os quais foram criados (Saúde), Forças de Segurança, MP, mas sem canais de comunicação entre os mesmos, não permitindo troca de informações, monitorização, acompanhamento de diligências on-line. • Falhas técnicas nos equipamentos de registo audio das declarações das testemunhas em sede de julgamento (necessidade de repetição dos testemunhos); mau funcionamento dos equipamento pelo facto de estarem obsoletos. • Não utilização de instrumentos de captação de imagem e som (vídeo) nos diagnósticos forenses por não ter validade em sede de avaliação da prova (julgamento). 	<p>de denúncia (DGSaúde 2011)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelos de instrumentos de avaliação e denúncia (CNPCJP, ISS, 2010) • Criação de sistema (plataforma electrónica) de intercâmbio de informação criminal entre os OPC, com vista a assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal - Lei n.º 73/2009 de 12 de Agosto, com entrada em vigor prevista para 2010, no âmbito do orçamento de Estado. • Sistema Habilus (sistema informático SJC) e STIC (PJ) • Existência de manuais de procedimentos técnicos para a área de intervenção dos mastratos infantis, incluindo para os abusos sexuais de crianças, com divulgação pública disponível através da internet (sites das entidades sectoriais envolvidas – CNPCJR, MP, APAV, etc.).
Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de equipamento de apoio à realização da entrevista cognitiva (PJ) depende de fundamentação da sua necessidade através de estudo a apresentar aos órgãos directivos. • Algum investimento realizado em instrumentos de captação de imagem cujo investimento não é rentável em termos da sua utilização, na medida em que serve apenas para formação (INML) • “(...) não estamos na Suécia, estamos em Portugal, temos as condições orçamentais que todos conhecemos, e portanto, às vezes aí as coisas não são tão boas” (E3): limitação no nº de profissionais, no pagamento de formação, etc. 	
Legislativos/normativos	<ul style="list-style-type: none"> • Limitação à autorização dos representantes legais para actuação da CPCJ – ainda que a lei considere que a comunicação ao MP ou às OPC não cesse a intervenção junto da criança e família, esta limitação limita ou mesmo interrompe o possível 	

	acompanhamento da CPCJ por falta de legitimidade jurídica para actuar	
	<p>Inconsistência de orientações entre dispositivos emanados pelas entidades do fluxo de defesa de direitos (directivas, circulares, guias de procedimentos e códigos legais) sobre o tempo de denúncia, nomeadamente entre o fluxo de protecção e serviços de saúde e o fluxo de responsabilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • orientação de 10 dias/mediato para a comunicação (fluxo responsabilização – forças de segurança segundo o CPP) • As CPCJ de situações de abuso sexual de vítimas menores; deve efectuar atempadamente e em simultâneo a participação ao Ministério Público da área criminal e a comunicação ao magistrado interlocutor da CPCJ (Recomendação da participação do interlocutor do MP na CPCJ em pelo menos uma reunião anual da equipa alargada da CPCJ para contributos para acções de promoção de direitos, “sempre que para tal lhe seja endereçado convite” (Orientações do MP do Distrito Judicial de Lisboa, na área criminal, fase de inquérito - Despacho n.º. 19/2009 de 30/01) 	<p>Directivas de uniformização de procedimentos funcionais; Formalização a cabo das entidades do fluxo de defesa dos direitos (Procuradoria-Geral da República, CNPCJ), mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Circular n.º1/2001 de 30 de Janeiro de 2001, complementada pela Circular n.º 3/2006 de 20/03, ambas da PGR – fiscalização da legalidade e mérito das decisões da CPCJ nomeadamente face a situações, entre as quais de abusos sexuais no seio da família; articulação/interacção do Magistrado interlocutor da CPCJ com o Magistrado titular do inquérito-crime para avaliar a adequação das medidas de protecção, face à situação processual do arguido; criação de pontos de contacto dos interlocutores do MP das CPCJ em cada distrito, através do Procurador-Geral Adjunto ou PR com especial vocação e apdidação para área de Família e Menores • Directiva conjunta da PGR e da CNPCJR de 23 de Junho de 2009, para colmatar os entendimentos diversos dos Magistrados interlocutores das CPCJ face às actividades de fiscalização e acompanhamento das actividades das CPCJ (artigo 72º, nº2 da LPCJP): nomeadamente face à questão do consentimento e não oposição à intervenção da CPCJ pelos representantes legais da criança; criação de uma “ficha de fiscalização” a preencher pelo Magistrado interlocutor; acordos entre as partes sobre critérios, forma, periodicidade e local da fiscalização; articulação do Magistrado interlocutor da CPCJ com o Magistrado titular do inquérito-crime para “garantir a rápida articulação entre as intervenções no domínio da promoção e protecção e no âmbito penal” <p>Orientações para uniformização de procedimentos no MP do Distrito Judicial de Lisboa, na área criminal, fase de inquérito (Despacho n.º. 19/2009 de 30/01), por parte da Procuradoria-Geral distrital – Tribunal da Relação de Lisboa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face ao conhecimento por parte da CPCJ de situações de abuso sexual de vítimas menores; deve efectuar de imediato e em simultâneo a participação ao Ministério Público da área criminal e a comunicação ao magistrado interlocutor da CPCJ. • Recomendação da participação do interlocutor do MP na CPCJ em pelo menos uma reunião anual da equipa alargada da CPCJ para contributos para acções de promoção de direitos.
	• Figura de tio e primo não são consideradas	• Crime de ASC é um crime público desde

<p>como agravante (a lei prevê agravamento de pena até parentesco de 2º grau - artigo 177º do CPP)</p>	<p>2007 para todas as crianças com menos de 14 anos de idade, independentemente da relação com o agressor.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de disposição legal que permita o uso de registo áudio-visual das entrevistas às crianças vítimas realizadas pelos peritos em medicina-legal (por exemplo) em sede de julgamento. A mesma depende da autorização expressa do sujeito visado ou de quem é seu representante legal 	<ul style="list-style-type: none"> • Declarações para memória futura realizadas a pedido do MP junto do juiz do TIC gravadas em registo audio; pedido de acompanhamento da criança nesta diligência por técnico especializado a crianças.
<ul style="list-style-type: none"> • Não existência de protocolos de articulação directa entre entidades para promover uma maior celeridade dos pedidos de perícias (PJ – Hospitais para requisição de perícias de personalidade/pedopsiquiátricas), porque a lei estabelece que estes pedidos são realizado directamente pelo MP para o INML e deste envia pedido para Hospitais psiquiátricos. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade aplicação medidas de coacção (afastamento do agressor, prisão preventiva; preferência vigilância electrónica) – limitada pela moldura penal e por oposição por preconceito (agressor inserido socialmente (trabalho, família), não vai fugir (E1) 	
<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de indemnização civil limitado a 20 dias para realizar após acusação, e caso tenha manifestado o propósito de o fazer até ao encerramento do inquérito, findo o qual é inviável o seu pedido no decorrer do julgamento. • Este pedido que obedece à indicação do prejuízo sofrido e provas, situação que é muitas vezes difícil de quantificar face ao problema dos limites de provas no caso dos ASC. • Atendendo à quantia da indemnização obedece à constituição de assistente (advogado) 	<ul style="list-style-type: none"> • Informação sobre condições de pedido de indemnização é normalmente apresentada aquando a denuncia ou inquérito testemunhal, nomeadamente pelos Órgãos de Polícia Criminal o “termo de notificação” no âmbito dos artigos 75º a 77º do CPP; esclarecimentos sobre condições de apresentação do pedido de indemnização civil ao lesado (forma e limite temporal) e forma de representação do lesado por advogado. Informação prestada verbalmente mas principalmente por ofício (termo de notificação). Informação que retomada por escrito ao lesado ou seu representante legal, aquando proferida a acusação do MP/DIAP. • O termo de notificação inclui ainda informação sobre possibilidade de requerimento de apoio judiciário à Segurança social face a carencias económicas, mediante requerimento (Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho)
<ul style="list-style-type: none"> • Omissão/Incongruência/erros na tipificação legal de crimes de contra a liberdade e autodeterminação sexual do actual CP/2007 face ao procedimento criminal (crime semi-público e crime público); • Ex. crime de importunação sexual (artigo 170º - exibição órgãos sexuais a menor de 16 anos pelo padrasto) - crime semi-público. Jovem não queria queixa, não queria procedimento criminal. Só que diz a lei ‘o procedimento criminal dos crimes previstos no 163º-170º são crimes de natureza semi-publica – dependendo de queixa – excepto 	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão individual do magistrado do MP em considerar face à incongruência das leis: arquivamento com a justificação de “(...) que quem pode o mais não pode o menos! que não faz sentido nenhum quem pode o mais não poder o menos. Porque se ela tivesse tido relações com ele e se ele tivesse abusado dela, pelo facto de ter entre 14 e 16 anos podia desistir, porque é que tendo 16 e ser um acto menos grave ela não poderia também desistir. Só pode ter sido uma omissão na lei. Mas o que é certo é que está cá.”(E1)

	<p>se praticados contra menor'. Menor, segundo a lei, é aquele que tem menos de 18 anos. Limite ao arquivamento do processo pois é menor de 18 anos – crime público. Mas o nº 173º diz que os actos sexuais entre os 14 e os 16 têm natureza semi-pública, dependem de queixa. Caso tivesse sido um acto sexual de relevo a vítima podia desistir, mas face à exibição de um órgão genital, lei não permite.</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Lei de protecção e acompanhamento a vítimas de violência doméstica corre o risco de não incluir ASC intra-familiar dada a tipificação dos crimes (Lei n.º112/2009 de 16 de Setembro), na medida em que nenhum dos processos consultados remetia para esta lei – leis recentes. 	<p>Adopção das medidas Europeias sobre Auso sexual e exploração sexual de crianças, adequando-as à legislação portuguesa, que ao nível do sistema de protecção, quer ao nível do SJC. (vide capítulo 3)</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Moldura penal do crime ASC desproporcionada face a outros crimes e com aplicação média de penas baixas (média de 5,6 anos face aos cinco casos condenados: entre 2 anos a 12 anos de prisão) e suspensas face a outros crimes (patrimoniais); • Doutrina Penal (entre o normativo e o procedimento): <ul style="list-style-type: none"> ○ Efeito da condenação a pena de prisão até 5 anos, com aplicação da pena suspensa até 5 anos (considerando que a ameaça de pena de prisão já é efeito de prevenção específica suficiente); ○ No ASC parte-se do limite máximo para diminuir a pena face a atenuantes (normalmente até 5 anos de pena de prisão, ainda que com a utilização da figura jurídica da pena suspensa (3 processo-crime) 	<ul style="list-style-type: none"> • Complementar à pena surge a imposição de cumprimento de consultas da especialidade de endocrinologia e sexualidade, sujeitas a encaminhamento pelo médico de família.
	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de Planos e programas de formação na área da Sexualidade a nível nacional– Prevenção primária para crianças, pais, educadores/professores (portas de entrada da revelação privada) 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de Programas de mediação familiar entre agressores sexuais e vítimas 	
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Escassa organização de programas de formação profissional especializada para profissionais nomeadamente do fluxo de atendimento, serviços de saúde, para área da intervenção com crianças e famílias vítimas de abuso sexual • Grande parte da formação aos profissionais entrevistados foi realizada num módulo formativo promovido pela CNPCJ ou pela participação voluntária nos encontros formativos promovidos pela AMCV, localizados em Lisboa, com a participação do Dr. Tilman Furniss 	<ul style="list-style-type: none"> • Acções de formação realizadas com algumas destas entidades, a pedido das mesmas (tipo de intervenção da PJ e formas de contactos) • AC tem promovido acções de formação às OPC (GNR, SEF, PSP), ainda que mais ligado às questões do desaparecimento de crianças, atendendo ao facto de “(...) abusos sexuais e as crianças desaparecidas e a internet anda tudo muito próximo, muito ligado.” (E8) • A AMCV continuam a ser uma das principais promotoras de formação a profissionais nomeadamente na área de Lisboa;

	<p>(assentuada vertente terapeutica).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apesar de algumas dispensas de serviço sem perda de retribuição, a participação em encontros formativos é normalmente paga pelos próprios profissionais. • Formação existente fundamentalmente dirigida a profissionais que trabalham directamente com crianças e em instituições onde habitualmente se têm registado situações de ASC (à medida em que as mesmas se registam e que se transformam em necessidade de resposta) 	<ul style="list-style-type: none"> • Outras entidades estão a promover formação dirigida a profissionais como são exemplo de actividades previstas: <ul style="list-style-type: none"> • Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, em Lisboa, organizado pela Sociedade Portuguesa para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada, a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e o Instituto Nacional de Medicina Legal - 7º Curso de Formação Contínua, subordinada ao tema «Abuso de Crianças e Jovens», a (28 de abril, 5, 12 e 19 de maio de 2012) ○ Centro de Estudos Judiciários em Lisboa – organização da Sociedade Portuguesa de Psicologia Comunitária, em parceria com a APPEPASC – Associação Portuguesa para o Estudo e Prevenção dos Abusos Sexuais de Crianças - Curso de Formação sobre Prevenção dos Abusos Sexuais de Crianças: Uma Perspectiva de Prevenção Primária e Intervenção na Comunidade, com a participação da Professora Doutora Sandy K. Wurtele, da Universidade do Colorado, EUA, (26 e 27 de Novembro)
<p>Gestão Administrativa de Recursos Humanos (cont.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de equipas especializadas multidisciplinares a actuar no mesmo tempo e espaço evitando a duplicação de procedimentos desde a sinalização pública ao julgamento. • Algumas equipas hospitalares trabalham com horário largado face às urgências mas não integra todos os profissionais como os Assistentes Sociais. • Não compatibilidade de horários entre equipas de diferentes serviços/instituições (desarticulação). • A possibilidade legal da comunicação do crime (denúncia) ser realizada quer ao MP, quer às OPC (nomeadamente à PJ), faz com que as denúncias entradas via MP/DIAP demorem mais do dobro do tempo a iniciarem a investigação do que as que utilizam como porta de entrada da denúncia a PJ (competência especializada na investigação dos ASC) 	<ul style="list-style-type: none"> • Equipa do DIAP de Lisboa especializada em crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual (2ª secção). • Acções de formação interna às equipas de algumas instituições: Hospitais (NHACJ), INML, CPCJ (modalidade restrita). • Proposta de criação de equipas multidisciplinares no sistema de segurança social (Casa Pia, 2010), em exemplo de mecanismos já existentes noutros países europeus como Alemanha, Espanha, Reino Unido. Funcionam em horário alargado respondendo em forma de contacto directo a quem tem suspeitas de ASC; reportam a profissionais com formação de base em Serviço Social e especializados em conteúdos sobre violência, articulando profissionais de saúde, intervenção social, OPC e da justiça em fases posteriores do processo de denúncia, responsabilizando-se pelo processo de proteção e reparação da criança ao longo de todo o processo de resposta, zelando o superior interesse da criança (Casa Pia, 2010: 65) • Proposta da consulta Interdisciplinar Confidencial (CIC) para clarificação de indícios vagos ou iniciais de ASC e de eventuais planos de actuação: denúncia e intervenção terapeutica/saúde mental (Casa Pia, 2010). • Proposta do modelo “Children’s Advocacy

		<p>Centres” (USA)” ou “Childrens House” (Islândia – 1998; Suécia – 2005; Noruega – 2007) (serviço e recursos especializados dos vários fluxos disponíveis a 100% para atendimento e acompanhamento de vítimas de abuso sexual e localizados no mesmo local): sinalização pública, atendimento e acompanhamento, investigação (exames forenses) terapia, e assessoria e apoio jurídico (Diersen, 2002)</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas a 2ª secção da PJ (brigada de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual) está em funcionamento 24h por dia; 	<ul style="list-style-type: none"> • Competência especializada para a investigação dos ASC atribuída à PJ e organização da 2ª secção para crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual; • Investimento no treino específico dos inspectores nomeadamente na área da entrevista cognitiva com apoio do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais. • Organização das equipas da 2ª secção conforme motivação e interesse dos inspectores na área; dispõem de manual de procedimentos próprio e exclusivo à intervenção da PJ nesta área. • Piquete e Brigada de Prevenção 24 horas (PJ), com deslocação aos locais onde se encontra a criança; • Nº directo da brigada de prevenção disponibilizado a alguns profissionais de alguns serviços com os quais mais contactos são estabelecidos: Hospitais, CPCJ, APAV. (estratégia de agilização de procedimentos de investigação)
<p>Gestão Administrativa de Recursos Humanos (cont.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rotinas de funcionamento interno das organizações com carácter muito burocratizado; • Burocracia de procedimentos de troca de expediente, principalmente entre a PJ e o DIAP – expediente trocado sem utilização de mecanismos informáticos (processos transportados em papel para consulta). • Passagem obrigatória pelos mecanismos formais de registo de entrada e saída de processos (em papel) cujo processo demora entre cada remessa entre um a dois dias, ainda que no processo 2009J1 (vide casos tipo neste capítulo) tenha chegado a demorar 14 dias. • Pedidos formalizados apenas pelo MP a entidades como o INML para pedir perícias da personalidade; o INML formaliza o pedido aos Director de serviços de Psiquiatria da Unidade Hospitalar na 	<ul style="list-style-type: none"> • Alguns contactos entre a PJ e o MP são realizados via telefone, com vista a apressar pedidos a outras instâncias.

Gestão Administrativa de Recursos Humanos (cont.)	<p>comarca de Lisboa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recentes sistemas operativos informáticos 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de dados sobre a situação do abuso no expressos nos documentos escritos enviados às entidades responsáveis pela investigação criminal: nomeadamente identificação de nome de testemunhas e seus contactos. • Não utilização dos mecanismos de protecção de testemunhas nos casos de ASC 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade registada pelo MP/DIAP em contactar telefonicamente as CPCJ 	
	<p>Falta de recursos humanos em número e em disponibilidade a 100% nas instituições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • profissionais não afectos a 100% às CPCJ • Falta de profissionais do fluxo de protecção face ao número de processos e à sua complexidade (entre 150 a 300 processos para cada profissional das CPCJ – Torres, 2008) • falta de pedopsiquiatras a nível nacional para realizar perícias da personalidade a vítimas e agressores (dando origem a um dos maiores factores de atrito: elevado tempo de duração dos processo-crime no fluxo de responsabilização) • Falta de magistrados para o número de processos crime nas Varas criminais (grande complexidade mediática e em número de sujeitos processuais) 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de cobertura de serviços psiquiátricos à escala nacional • A deslocação de vítimas para realizar exames forenses na comarca de Lisboa, não só é exemplo da diferença de acesso dos cidadãos nacionais aos serviços como contribui para o excesso de trabalho desses serviços. • Relatórios psiquiátricos com uma demora média de 8 meses a um ano (atraso nas conclusões das diferentes fases do fluxo de responsabilização) 	

[Adaptado das Fontes: Guias de orientação da intervenção: CNPCJ (2010), DGSaúde (2011), Casa Pia (2010), Torres (coord.), 2008] e entrevistas realizadas.]

Quadro 2.6 – Resumo dos principais factores de atrito e possibilidades de mudança nos procedimentos do fluxo de responsabilização dos crimes de ASC intrafamiliares na comarca de Lisboa

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL		PROCEDIMENTOS
Tipologia	Fraquezas/Ameaças/Bloqueios/Conflitos factores de atrito	Forças/Possibilidades
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> Falta de formação especializada no problema dos ASC e nos dispositivos e procedimentos de intervenção 	
Competência Teórico-metodológica	Registo de manifestações de incredibilidade no conteúdo relatado pela criança, principalmente por parte de dos receptores da revelação da criança (pais, irmã) – bloqueio à revelação privada pela criança	As mães são quem mais acreditam nas crianças e aquelas que mais revelam publicamente/denunciam os casos de ASC Pedido de apoio aos Centros de Saúde e Hospitais
	1) Revelação	Denúncias anónimas para IAC e CPCJ
2) Sinalização pública	Medo/opção pelo anonimato	
	Tempo da revelação privada e a denúncia até sete dias (maioria dos julgados); ainda que oito processos tivessem apresentado um período entre 11 dias a um mês (maioria de processos arquivados). Tempo maioritariamente devido à espera dos famílias em apresentar sinalização/comunicação	
	Tempo entre a revelação pública e a denúncia: <ul style="list-style-type: none"> Maioria entre zero a sete dias; Máximo foi de um ano e seis meses (2009J1) 	
	O facto do abuso sexual surgir como suspeita ou como uma revelação parcial/“revelação de primeira linha”, e na maioria das vezes, apenas dependente do discurso (narrativa) das crianças supostamente abusadas, mas cujo elemento prova/facto (objectivo) é quase inexistente ou de difícil construção, coloca, e não apenas ao cidadão comum, dúvidas quanto à iniciativa de desencadear uma intervenção sobre aquela suspeita, nomeadamente de procurar sustentar melhor a suspeita (segunda-linha) e assim dar início ao processo quer de responsabilização, quer de acompanhamento/tratamento principalmente das vítimas mas também dos agressores.	Preocupação dos profissionais do fluxo de protecção/accompanhamento/serviços de saúde em proteger a criança, a par da denúncia.
Dúvidas dos profissionais sobre os conteúdos das sinalizações públicas da revelação privada; Mesmo que com dúvidas a comunicação realiza-se principalmente ao MP que decidirá.	Contactos com CPCJ Estratégias de articulação com INML e PJ (telefonemas) – principalmente quando não há dúvidas	
Preocupação com a protecção imediata da criança: <ul style="list-style-type: none"> Internamentos sociais em hospitais Acolhimento temporário em Centros de Acolhimento (três processos) Prisão preventiva do agressor (2008J1 e 		

	2006J1)	
	<ul style="list-style-type: none"> Falta de discussão e clarificação (formal) sobre o conceito de “superior interesse do menor” considerada necessária para a concretização de uma acção concertada entre o INML e os Tribunais no que respeita às provas. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Falta de conhecimento pelos profissionais das entidades do fluxo de protecção sobre as decisões tomadas no âmbito das fases do fluxo de responsabilização; Limite à avaliação da sua intervenção (reflexividades) face ao caso e face à percepção global da intervenção no ASC; Limite à ponderação da capacidade de prestar mais apoio/acompanhamento da criança e família durante ou após o processo judicial; 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho de consulta aleatória dos processos pela PJ; Follow –up pelo IAC Reflexão não formal em equipa/discussão de casos; Pedidos de informação informal à PJ via telefone pelos profissionais principalmente dos Hospitais, aproveitando outros contactos necessários.
Comunicação/ Denúncia	<ul style="list-style-type: none"> Poucos são as orientações de informação às entidades que sinalizaram e/ou que acompanham a situação (CPCJ, Hospitais, TFM) contidas nos despachos de decisão quer da fase de inquérito, quer da fase de julgamento; Apesar de estar regulamentado como directriz de procedimentos, o contacto entre o TFM e o MP/DIAP e Varas é escasso e principalmente não é atempado (não se verificou procedimento de rotina a informação sobre as decisões dos processos-crime nomeadamente às CPCJ e/ou ao TFM). 	O TFM algumas vezes pede que o MP/DIAP informe do ponto de situação do processo, nomeadamente qual a decisão na fase de inquérito.
	<ul style="list-style-type: none"> Não existência de uma equipa ou entidade responsável pela gestão do processo, garantindo o acompanhamento imediatamente após a revelação pública. 	
Inquérito	<ul style="list-style-type: none"> Dificuldade de contactos telefónicos do Procurador da República do DIAP de Lx com as entidades de “porta de entrada”/que registam a revelação pública, em particular com as CPCJ. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Falta de experiência e competência dos médicos que realizam os exames de perícia médico-legal, nomeadamente nos núcleos periféricos /não as Delegações como é o caso da Delegação sul - Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> Uso de técnicas consideradas fundamentais para intervenção nos casos de ASC (principalmente para as vítimas), com destaque para a entrevista cognitiva. Técnica usada por entidades do fluxo de protecção, atendimento e serviços de saúde (APAV), quer do fluxo de responsabilização (PJ, INML); necessidade de criar condições de bem-estar aquando a inquirição de crianças.
	<ul style="list-style-type: none"> Quase inexistência de recomendações ou encaminhamentos de terapia e/ou apoio social independentemente do tipo de decisão tomada na fase de inquérito; inexistência de 	Legislação de protecção a vítimas de violência doméstica (2009)

<p>indicações finda a fase de julgamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos uma recomendação aquando o arquivamento ainda não tinha tido vaga para acompanhamento psicológico 	
<ul style="list-style-type: none"> • Em seis processo-crime não houve qualquer registo sobre consequências (quer físicas, psicossociais ou sociais) do ASC ou do impacto com o SJC sobre as crianças 	
<ul style="list-style-type: none"> • Por outro lado, regista-se a passagem da responsabilidade exclusiva de denunciar a outra entidade, como é o caso das sinalizações realizadas por entidades com competência em matéria de infância e juventude à CPCJ, como forma de evitar maior envolvimento no processo e receios de represálias, não cumprindo o princípio de subsidiariedade: <i>Logicamente se, quando chegar à comissão, nenhuma entidade o fez, nós vamos fazê-lo, mas é de toda a conveniência que seja feito o mais rapidamente possível, para os processos poderem caminhar também... no mesmo tempo, não é? No mesmo timing. “ – processos caminharem no mesmo timing não significa que estejam articulados(E10).</i> • Aumento de volume de trabalho que deveria ser partilhado, nomeadamente comunicação dos crimes cometidos contra as crianças (artigo 70º), juntando nas comunicações as indicações sobre as providências tomadas para a protecção da criança e outros elementos úteis para apreciação da situação (falta de elementos de prova/evitar repetir procedimentos/ falha de informação sobre outros sujeitos que tenham outras informações úteis ao processo). 	<p>Reconhecimento de maior capacidade técnica de intervenção por parte das CPCJ (maior experiência e formação dos profissionais) por parte das entidades de 1º linha e capacidade de acompanhamento e monitorização (ainda que só com consentimento dos pais).</p> <p>Principalmente professores telefonam para as CPCJ para pedirem orientações de procedimento.</p> <p>Maior articulação com a PJ pela celeridade do início da investigação, competência especializada e disponibilidade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de comunicação directa e de cariz mais informal: “O que me deixaria feliz mais era, por um lado, que se melhorasse a taxa de comunicações. Eu acho que é o grande... um dos grandes prob... (...) Pronto. E depois que se melhorasse a capacidade técnica...” “ Eu acho que a solução aqui passa...pela informalidade... É quase o oposto...” (E3) 	<ul style="list-style-type: none"> • Algumas experiências de contactos telefónicos realizados com mais à vontade e de forma mais célere devido ao conhecimento dos intervenientes • Contacto cada vez mais privilegiado por parte dos cidadãos directamente ou através do contacto imediato com a PJ, por reconhecimento do seu trabalho de especialização (formação e competências metodológicas como o treino e uso da entrevista cognitiva e a prontidão de resposta – tempo e deslocação aos locais) e piquete e serviço de prevenção 24h horas; esforço de formação e divulgação do trabalho e competências e formas de contacto às instituições da área geográfica de Lisboa.
<p>Assimetrias e constrangimentos na articulação entre MP e CPCJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento dos interlocutores do MP às CPCJ nomeadamente nas 	<p>Reuniões desde 2001 realizadas entre diferentes entidades do fluxo de defesa de direitos (Ministério da Justiça, Procuradoria-Geral da República;</p>

Julgamento	<p>situações de ASC no seio da família;</p> <ul style="list-style-type: none"> Diferentes entendimentos dos Magistrados do MP sobre a função de acompanhamento e fiscalização das actividades das CPCJ; 	<p>Procuradorias-Gerais distritais, CNPCJR) para avaliar e tomar medidas visando um melhor desempenho e agilização por meio de orientações formais de uniformização de critérios e procedimentos (ver dispositivos: oportunidades), visando “ganhos de eficácia no âmbito da promoção dos direitos e da protecção das crianças” (Directiva conjunta da PGR e CNPCJR, 2009: 1), nomeadamente para os casos de “particular gravidade” como os abusos sexuais em especial ocorridos no seio da família (circular 3/2006 de 20/03: 2)</p>
	<p>Declarações para memória futura ainda que acompanhadas por profissional especializado para prestar apoio psicológico às crianças mas que nem sempre são identificados profissionais com esta competência e que já tenham tido contacto prévio com esta criança (caso 2008J1); o profissional é um estranho num contexto pontual (emergencial e burocrático/exigência do dispositivo legal)</p>	<p>Registo de alguma preocupação por parte do MP/DIAP em procurar profissionais para o acompanhamento da criança nesta diligência que faça parte dos contactos de atendimento prévio à mesma (fluxo de protecção).</p>
	<p>Necessidade de pedir formalmente (por ofício ao MP do DIAP), que envie o despacho de acusação em formato electrónico para a vara criminal por forma a facilitar a redacção do processo no âmbito da audiência de julgamento. – uso das novas tecnologias não é uma constante (prática rotineira e integrada no habitus profissional)</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Em apenas dois dos processos julgados foi pedida e concedida indemnização civil às vítimas, ainda que `excepção de um, todos os abusadores tenham sido condenados. Ainda assim, num dos processos o pedido de indemnização foi realizado pelo advogado de um Hospital, solicitando o pagamento de consultas à vítima, não para recersão à vítima. Fica claro que o pedido de indemnização não é uma prática corrente nestes processos. 	<p>Indeminização por danos não patrimoniais (2008J1) (vide quadro 5.5)</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Mãe denunciada como cúmplice foi absolvida ainda que o abusador sexual directo tenha sido condenado, reforçando o peso simbólico de que a figura materna é incapaz de abusar sexualmente de um(a) filho(a); fortes evidências com base nos relatos das filhas abusadas; em julgamento não quiseram prestar depoimento contra a mãe. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Tempo de duração da fase de julgamento: média de 5 meses e duas semanas; entre dois a nove meses (sendo o mais demorado o 2009J1 também nesta fase) 	
	<ul style="list-style-type: none"> Ainda que uma das crianças tenha prestado declarações para memória futura foi submetida a nova inquirição na fase de julgamento (2007J1) 	<ul style="list-style-type: none"> Foi sempre salvaguardado a exclusão de publicidade e concedido a pedido do MP ao juiz a não presença do arguido aquando prestação de declarações da vítima.

	<ul style="list-style-type: none"> • Número de entrevistas à vítima desde a fase de inquérito num máximo de 4 entrevistas por criança; maioria dos casos apresentou duas entrevistas à criança. 	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de técnicas consideradas fundamentais para intervenção nos casos de ASC (principalmente para as vítimas), com destaque para a entrevista cognitiva. Técnica usada por entidades do fluxo de protecção, atendimento e serviços de saúde (APAV), quer do fluxo de responsabilização (PJ, INML).
	<p>Falta de efectiva articulação do Magistrado interlocutor da CPCJ com o Magistrado titular do inquérito-crime, nomeadamente na fase final do inquérito e do julgamento, havendo falhas de comunicação das decisões, em particular da parte do MP na jurisdição criminal para a de Família e Menores, mas também não conhecimento por parte da jurisdição criminal do resultado ou estado do processo de PP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Situação reconhecida pelos Magistrados entrevistados como havendo necessidade de se fazer mais articulação concreta no âmbito dos processos, para além das reuniões que se têm estabelecido entre os Procuradores coordenadores de ambas as jurisdições.
Autonomia	<p>A maioria das condenações foram substituídas por penas suspensas à excepção de dois processos (um condenado a três anos e quatro meses de prisão e outro a 12 anos)</p> <p>Justificação para a condenação comum à decisão dos dois processos de pena de prisão efectiva (2008J1 e 2006J1): prisão preventiva; raça negra; antecedentes criminais (inclusivé por violência doméstica/crimes sexuais); abuso de uma relação de poder conferida pela posição de pai/padrasto; ainda que não coincidente entre processos, destaca-se como justificações os seguintes factores: consumo de álcool, sem actividade profissional regular; raça negra; não assume integralmente a culpa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foram justificações para a pena suspensa as seguintes (2009J1, 2007J1): <ul style="list-style-type: none"> ○ Primário/sem antecedentes criminais; ○ Ocupação laboral regular ○ Relação familiar estável/casado ○ Abusado sexualmente na infância/vivência em ambiente hostil, estado de abandono; ○ Idade avançada/juventude ○ Considerar que a ameaça de prisão é suficiente ○ Aceitar a intervenção <p style="text-align: right;">vide quadro 5.5.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Doutrina Penal orientada para a prevenção geral e particular da condenação <p>Foi ainda sujeito a regime de prova:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de readaptação (Reinserção social pela DGRS) • Frequência de consultas de sexologia clínica/consulta de especialidade”na vivência da sua sexualidade” • Encaminhamento pro médicos especializados na área de endocrinologia /androgologia; • Manutenção de comprometimento abstinente de consumo de estupefacientes; • Continuação de actividade laboral; • Proibição de exercício de profissão com menores a cargo durante 5 anos • Pagamento taxas de justiça • Pagamento de indemnização (um caso)
	<p>Desconhecimento sobre a trajectória processual dos casos de ASC por parte dos profissionais, quer do fluxo de protecção sobre o de responsabilização, quer principalmente deste último sobre o primeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desconhecimento sobre as funções e competências dos outros profissionais a montante ou a juzante do seu campo de intervenção; • Preocupação com o que tem de cumprir no âmbito do seu campo de intervenção 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Preocupação de protecção é imediata e faltando a dimensão de acompanhamento, 	

	<p>nomeadamente da entidade de gestão do caso e particularmente a falta de um programa de tratamento psicológico à vítima e aos membros da família não abusadores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preocupação do fluxo de intervenção em provar a existência de crime e a autoria do mesmo sobre o agente denunciado. • Acção centrada numa lógica casuística e sobre a máxima <i>in dubio pro reo</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Preocupação do DIAP e outras entidades em realizar registos estatísticos sobre idade, sexo, tipo de crime, relação de parentesco com a vítima e monitorizar o estado do processo (iniciado em 2004); relatórios anuais mediante orientação do coordenador do MP/DIAP – serviu de base de estudo para seleccionar amostra da presente tese. Base de dados para o processo reflexivo sobre a intervenção para além da acção casuística
	<p>Carência de procedimentos de protecção à vítima no sistema penal/demasiado preocupado com o agressor: direitos do arguido estão em 1º lugar face aos direitos da vítima no CPP e CP)</p>	<p>Vários são os dispositivos disponíveis para protecção e acompanhamento social e psicológico e jurídico à vítima, durante e depois do processo judicial, assegurando o princípio já desde 2002 defendido por Diesen que refere que a criança deve sair deste contacto com o SJC melhor do que entrou, independentemente do resultado.</p>
	<p>Trabalho de mediação e terapia familiar não inclui o familiar abusador.</p> <p>Os encaminhamentos para consulta de especialidade na área da sexologia são realizados através do médico de família e depende da vontade do arguido em realizar o tratamento (voluntário).</p> <p>Período de cinco anos para o não exercício de actividade profissional que tenha a cargo crianças deve estar dependente de uma avaliação por parte do médico da consulta da especialidade de sexologia/psiquiatria e não apenas fixado em geral pelo juiz, findo o qual já não há restrições para realizar tais funções laborais.</p>	<p>Existência de alguns encaminhamentos e aceitação por parte do abusador para o cumprimento de programas terapêuticos mas para a área de jovens no âmbito da LTE.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de treino e avaliação de metodologias de intervenção interdisciplinar aplicadas nos diferentes fluxos quer pelas equipas internamente (depende da dinâmica das organizações mas sobretudo do volume processual e das flutuações de profissionais nas entidades); não é realizado numa perspectiva intersector. Mantém-se o “eu penso que o outro pensa desta ou daquela”; “penso que é assim que o outro profissional faz” – suposições não confirmadas num fluxo baseado na prova objectiva. 	

[Adaptado das Fontes: Guias de orientação da intervenção: CNPCJ (2010), DGSaúde (2011), Casa Pia (2010), Torres (coord.), 2008] e entrevistas realizadas e processos-crime analisados]

- *Qual o tipo de relação estabelecida entre o fluxo de responsabilização do SJC da comarca de Lisboa e outros fluxos de resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças.*
 - *Quais os pontos de ancoragem entre os fluxos, no circuito percorrido pelo processo criminal de abusos sexuais de crianças, no quadro da intervenção do SJC na comarca de Lisboa?*
 - *Que instituições e profissionais actuam nesses fluxos?*

A resposta a esta questão centra-se no pilar de sustentação do valor da justiça social, que para o Serviço Social se apresenta como um dos seus principais valores deontológicos. Isto porque, apesar de se terem evidenciado vários limites e bloqueios à articulação entre os vários fluxos de intervenção (vide capítulo 2, quadro 2.2.), a sua existência e pertinência sustenta-se na necessidade de um Estado de Direito Democrático se apetrechar de sistemas de protecção social e judicial capazes de garantir segurança e confiança na aplicação da Justiça. Justiça essa que se traduz quer na protecção de bens jurídicos essenciais à manutenção da vida humana e social como é a protecção da criança e assegurar o seu pleno desenvolvimento como sujeito de direitos sociais, quer na responsabilização daqueles que, por força do uso de um poder de dominação e opressão, limitam a criança da sua condição de pessoa e cidadã. Quer isto dizer que, apesar das discontinuidades e dos bloqueios à relação entre os fluxos, nomeadamente entre as entidades do fluxo de protecção e de responsabilização, ambos fazem parte, inevitavelmente de um mesmo circuito, cujo elo de ligação é a salvaguarda de um bem que é a criança e o seu direito a uma sexualidade saudável.

Partindo deste princípio fica mais clara a necessidade de, mais do que identificar os curto-circuitos, procurar respostas que esta pesquisa evidencia como necessários pontos de ancoragem e de ligação intrínseca entre fluxos.

Percorrendo o circuito da revelação do ASC, o momento da revelação privada é para a criança abusada, tal como para quem é receptor dessa revelação (normalmente as mães, avós, ama, professores) vivido com grande intensidade emocional e confusão de sentimentos. Ainda que face a normativos que co-responsabilizam todos os cidadãos na obrigatoriedade da denúncia de situações de maus-tratos de crianças (CNCJR, 2010:82), a rede primária de relações da criança surge como um nível que não tem um lugar autónomo na figura geométrica da pirâmide de subsidiariedade (vide figura 3.2). Resulta que nem todos os sectores estruturais da nossa sociedade parecem atribuir o mesmo ênfase à responsabilidade de intervenção, na acção concreta de protecção das crianças, por parte de alguns actores (cidadãos/título individual, por exemplo) que integram o nível comunitário. Quebrar esta situação que tende a manifestar reproduzir o paradigma contemporâneo que acentua a visão de atomização do indivíduo, passa por uma aproximação do fluxo de protecção, nomeadamente das entidades de primeira linha, às relações quotidianas das crianças, localmente. Esta pesquisa revela que

apesar de algumas desconfianças iniciais face à revelação das crianças, os receptores directos ou indirectos da revelação sinalizam o conhecimento na maioria dos casos a entidades de serviço público como são os centros de saúde, os hospitais, as CPCJ e as OCP, nomeadamente as que estão mais perto das populações como é o caso da PSP. Este movimento apresenta-se com duplo significado: por um lado um pedido de ajuda na interlocução dos seus sentidos face ao choque da revelação e, por outro lado, para saber como proceder. Este choque é, face à falta de conhecimentos teóricos e falta de experiência dos próprios serviços públicos em conhecerem e intervirem sobre a notícia de ASC, nomeadamente intrafamiliares (até porque o número de casos denunciados é relativamente baixo face a outros tipos de crimes contra as pessoas), também sentido pelos profissionais como uma situação de crise. Esta crise resulta na procura de ajuda noutras entidades, verificando-se a dupla-sinalização da situação de ASC, normalmente a organizações pertencentes ao segundo patamar da pirâmide de subsidiariedade (CPCJ), a quem por obrigação de lei (sinalização de situações de perigo) se transfere a responsabilidade da comunicação (e que envolve determinados requisitos, como conter informações sobre o conhecimento do relato e o tipo de apoio prestado à vítima).

As entidades “portas de entrada das sinalizações públicas” são assim imbuídas de um processo de confiança por parte, quer da vítima, quer dos elementos familiares não abusadores, sendo escolhidas mediante a expectativa de conseguirem acolherem a dor e o sofrimento desencadeado pela revelação e de, ao mesmo tempo, proporcionarem os cuidados necessários (acesso a bens e serviços) no quadro da protecção dos direitos da criança. De entre estes bens e serviços no quadro das políticas sociais, está o acesso à justiça, através dos tribunais, na forma de responsabilização do agressor, garantindo que o mesmo, ao ser provada a sua culpa, terminará com a prática do ASC sobre aquela ou outras crianças. Para além da penalização do agressor, cabe-lhes também proteger a criança (nomeadamente através da promoção da indemnização à vítima) e a própria sociedade, de forma a que, a fixação de uma pena, resulte como adequada à aplicação da justiça. Neste sentido, a função das entidades do fluxo de protecção é a de prestar atendimento e acompanhamento à criança e à família. Passa por conhecer as necessidades destes sujeitos, decorrentes da situação abusiva, assim como as suas expectativas face à trajectória da denúncia, sendo a mesma obrigatória para os casos conhecidos como ASC. Significa por isso que os profissionais enquadrados nestas entidades de primeira ou segunda linhas têm de ter um domínio específico da trajectória do processo-crime e das suas características, caso contrário a violência institucional manifesta-se imediatamente pela falta ou incorrecta informação prestada ao sujeito da intervenção. Por outro lado, uma efectiva articulação entre as entidades do fluxo de protecção e as do fluxo de responsabilização passa pela assessoria de informação e apoio técnico que o primeiro presta ao segundo, garantindo à denúncia iniciar o processo de investigação do crime e do seu agente, focalizando atenções nas testemunhas certas e no mínimo espaço de tempo possível para desenvolver a investigação. Esta dupla função faz do fluxo de intervenção social, no contexto do sistema de protecção da família, a força motriz da defesa dos direitos da criança e que passa também pela responsabilidade criminal do seu legado agressor, ou se

tal não se verificar, pela certeza que existe um sistema de justiça protector quer para si quer para outras crianças/pessoas. O que acontece é que apesar dos discursos dos profissionais evidenciarem a necessidade e o dever da sociedade e dos sistemas sociais de intervenção protegerem a criança e responsabilizarem o agressor, facto é que as suas práticas sectorizadas e burocratizadas na dependência de normativos administrativos próprios, imbuídas da lógica de intervenção casuística e emergencial, não permitem visualizar a amplitude das suas responsabilidades profissionais. Sugere-se através desta investigação que a saída para alguns dos factores de atrito observados no fluxo de responsabilização, como o tempo excessivo dos processos, a falta de prova que obedece a uma perspectiva objectivista da verdade, passa por uma acção mais activa e interventora no acompanhamento (na perspectiva do *advocacy*) da vítima e da sua família. Desde a revelação pública, passando pelo assegurar do apoio social, psicológico e jurídico ao longo do processo crime, assessorando os agentes processuais criminais em todas as fases do fluxo de responsabilização (investigação, declarações para memória futura, pedidos de indemnização/apoio à escolha de um advogado especializado nesta área, encaminhamento para terapias e espaços de mediação). Qualquer que seja a decisão proferida em qualquer uma das principais fases do processo (inquérito: acusação ou arquivamento) ou julgamento (absolvição ou condenação e a que tipo de pena), é exigido que as entidades que integram o fluxo de protecção assegurem que a criança continuará a ter o apoio necessário e decorrente do próprio entendimento que a criança faça das decisões proferidas pelo SJC, às quais deve ter acesso. Torna-se óbvio que, face a estas funções, e de acordo com as características do ASC intra-familiares estudadas (perfil da vítima, agressor, contextos do abuso, consequências para a criança do abuso e contacto com o actual SJC, orientações de regulamentares nacionais e internacionais e factores de atrito anteriormente referidos) que não pode ser tarefa de um único profissional, muito menos de um sector ou assente apenas nos modelos de intervenção até à data conhecidos na comarca de Lisboa. Ainda assim, partindo das possibilidades que resultam da análise dos dispositivos e procedimentos existentes, quer no fluxo de protecção, quer no fluxo de responsabilização, supervisionados pelas entidades do fluxo de defesa de direitos, surge como viável a possibilidade de integrar na lógica de actuação do fluxo de protecção/atendimento/serviços de saúde, outras competências (assessoria jurídica, baseada nos princípios da recente lei de protecção às vítimas de crimes violentos /violência doméstica) mediante a actuação interdisciplinar de profissionais a laborarem como equipa multidisciplinar. Esta equipa no entanto, não pode agir de forma polivalente, mas sim exclusiva para a intervenção sobre casos de ASC. Pode não funcionar num único tecto, exigindo um espaço físico exclusivo, mas reunindo os melhores profissionais, os mais treinados teórica e experencialmente na resposta directa a este problema, motivados e disponíveis para actuar na emergência (24 horas), ainda que definido em colectivo um acompanhamento e gestão do caso. Partindo de relações já estabelecidas e que têm demonstrado sucesso como é o caso da articulação dos hospitais e CPCJ com a PJ e com o INML, reconhecido o investimento na formação teórico-

metodológica e disponibilidade funcional, nomeadamente da PJ, resulta desta investigação um grande conhecimento e motivação por parte de vários profissionais dos vários fluxos de intervenção que, por forças das amarras verticais de formas administrativas, não lhes permite reflectir e dar mais e melhor do que sabem ser o necessário para a resolubilidade do problema social dos ASC. A criação de equipas multidisciplinares especialistas para intervir na média de 184 casos/ano (período de 2004-2009= 1105 casos DIAP Lisboa), sendo que destes, 35casos/ano são em média relativos a ASC intrafamiliares, viabilizaria um trabalho de maior proximidade relacional entre todos os elementos envolvidos na relação denunciada, garantindo maior segurança (security) às vítimas, aos profissionais e à sociedade dado que a lógica de trabalho assenta do *safety*. Diminuiria o risco da denúncia apenas ser realizada às OPc e MP, sem que haja um conhecimento e contacto prévio da vítima com o fluxo de atendimento, que a poderia acompanhar durante todo o processo, resultando num efeito protector abrangente, facto que não se regista na comarca de Lisboa. Por outro lado esta interlocução entre sectores e profissionais permitirá criar espaços de reflexão colectivos entre os vários sectores, viabilizando soluções adequadas resultantes de processos negociais e partilhados, enquanto única possibilidade de assumir as incertezas (face ao ASC intrafamiliar e a outras formas de violência), tomando o princípio do precaucionário (Martins, 1998^a/ b) como posicionamento na sociedade.

Desta investigação fica claro que o facto de existir uma rede social primária (redes de parentesco/família), uma rede secundária (instituições e serviços sociais) e terciária (Tribunais) alerta e orientada para a resolução de problemas sociais como o abuso sexual intra-familiar de crianças, não pressupõe por si só a existência efectiva do suporte social necessário à prevenção totalizadora do fenómeno, capaz de interromper a expressão da violência. Esta rede de suporte tem de ser criada a partir da reflexão sobre a um compromisso e responsabilidade de promover uma intervenção não promotora de dupla vitimização.

- ***Qual a expressão da resolubilidade que os profissionais entrevistados consideram que está a efectuada no quadro da intervenção sobre o abuso sexual de crianças na comarca de Lisboa?***
 - ***A resposta que está a ser dada no circuito percorrido pelo processo-crime de abusos sexuais intra-familiares de crianças expressa uma intervenção de carácter colectivo e integrada, defensora e promotora dos direitos da criança, enquanto sujeito de direitos ou é promotora de vitimização secundária, comprometendo o pleno desenvolvimento da criança como sujeito de direitos?***

Tal como anteriormente referido, a exploração do tema baseou-se igualmente no conceito de resolubilidade defendido por Faleiros e Faleiros (2001) e explorado por Vivianne Santos (2007). Este conceito abrange a defesa de direitos quer da vítima, dos seus familiares não agressores e do próprio abusador. Superando a denúncia, o arquivamento ou condenação do abusador, a concepção de

resolubilidade abrange o atendimento social e clínico ao mesmo, viabilizando assim mudanças nas trajetórias de vida dos abusadores, não raras marcadas pela sujeição directa ou indirecta a outros tipos de violências. Já no que reporta à defesa dos direitos da criança e dos restantes elementos da família vitimizados, a resolubilidade do ASC ultrapassa o atendimento emergencial da criança (salvaguarda imediata da sua integridade física), de cariz tendencialmente terapêutico, visando sobretudo o efeito de redução de riscos. Em suma, a resolubilidade integra assim todo o conjunto de condições essenciais e imprescindíveis para assegurar o pleno desenvolvimento da criança, exigindo intervenções psicossociais, económicas e culturais. Intervenções, essas, promotoras de efectiva mudança das condições objectivas e subjectivas e que promovem, facilitam ou sustêm os ASC (Faleiros e Faleiros, 2001: 12). É pois um processo que envolve o atendimento e acompanhamento psicossocial dos sujeitos muito para além do momento e do tipo de decisão proferida no contexto do fluxo de responsabilização (Diersen, 2002), ainda que configurada de acordo com os seus impactos na vida da criança e dos membros da sua família.

A noção de resolubilidade não admite a actuação tripartida dos fluxos de defesa dos direitos, protecção/atendimento/serviços de saúde e de responsabilização, traduzindo-se numa dimensão ampliada da intervenção, erigida sob um paradigma de intervenção que integra uma política de prevenção social e o controlo da reincidência dos ASC. Perspectiva que, segundo Faleiros e Faleiros (2001: 12), só é possível mediante o trabalho em rede, processo que se reveste de grande complexidade e requer minúcia e empenho (acção responsável). A relação intrínseca de articulação entre os fluxos é exigida pela natureza da própria violência sexual sobre as crianças e que é reflexo da combinação de três tipos de violência: estrutural, simbólica e institucional (sendo esta última resultante das anteriores). Centrado na reflexão sobre o percurso da denúncia de ASC intrafamiliares no fluxo de responsabilização, o conceito de resolubilidade no SJC assenta no paradigma do conflito (Faleiros, 2009). Este, ao contrário do paradigma da disputa, acentua a dimensão da desigualdade social e não a equivalência formal entre as partes envolvidas. Mais do que enfatizar as fases processuais ou os resultados (arquivamento e/ou julgamento), procura dar oportunidades e expressão aos sujeitos, tornando-os verdadeiros actores. Como esclarece o autor, importa um outro discurso “(...) que expressa a verdade do sujeito e a confrontação com suas condições em sua relação complexa, visualizando-se a realidade em que se produz o conflito na busca da garantia da cidadania e do direito, inclusive dos direitos humanos” (Faleiros, 2007: 260).

Há luz do suporte heurístico deste conceito, a compreensão e configuração dos limites da situação da intervenção nos ASC na comarca de Lisboa, mediante a análise dos discursos e procedimentos, regista-se que a intervenção profissional que se realiza no circuito da denúncia, no fluxo de responsabilização e mediante a relação intermitente realizada com o fluxo de protecção não corresponde às características básicas da resolubilidade.

No que respeita ao atendimento psicossocial, este centra-se numa lógica emergencial situada principalmente na fase de revelação privada e sinalização pública do abuso sexual, para além de apenas se dirigir à vítima e à pessoa que a acompanha e/ou a sua responsável legal. A principal preocupação dos profissionais, nomeadamente do fluxo de protecção é a de garantir a segurança da criança, em particular a separação do agressor, evitando qualquer tipo de contacto potenciador de represálias ou da reincidência do abuso; por outro lado e em resposta aos normativos legais, assegura que a comunicação às portas de entrada da denúncia é realizada no mais curto espaço de tempo, garantindo a preservação da prova. Atendendo à obrigatoriedade da denúncia e considerando que a criança vai ser alvo de um processo de investigação (procedimentos de investigação física e psicológica), as entidades do fluxo de protecção evitam falar com a criança, não captando directamente o seu discurso: o que a criança sente, quais as suas expectativas e receios face à própria situação que a revelação despoletou. Não permite pois produzir um discurso provisório fundado nas diferentes versões sobre o próprio conflito. Por outro lado, assim que a denúncia é comunicada, a criança e o seu representante legal parece ficar à sua mercê, não havendo registo de apoio social durante o processo, nem após.

Considerando que a vertente judicial já não diz respeito à sua área de intervenção (fluxo de protecção), tal como usam do mesmo argumento os profissionais das entidades que são portas da denúncia e responsáveis pela coordenação do inquérito e do julgamento, resulta que a intervenção iniciada é interrompida, “passando-se o testemunho”, deixando desprotegida a criança e a sua família num contexto que é desconhecido e hermético, como é o da justiça penal (decorrente do seu próprio estatuto de soberania, correspondendo ao último patamar da pirâmide de subsidiariedade). Fica assim lesada a defesa dos direitos sociais dos sujeitos, nomeadamente da vítima. Pontualmente, e por força de alguns dispositivos, é assegurado à vítima parte dos seus direitos mais no garante da lógica processual do que como reconhecimento de sujeito de direitos e do seu superior interesse. Ainda que sustentada a prova em grande parte no testemunho da vítima, esta ganha maior ou menor credibilidade consoante a capacidade estrutural da criança e da corroboração de outros meios de prova credíveis como outros testemunhos de testemunhas oculares do ASC, vestígios biológicos e outras perícias. Em face da falta de preparação especializada de defensores da própria vítima (advogados especializados na defesa de vítimas de Abuso sexual) e por dificuldades operacionais do processo-crime, muitas das vítimas não são indemnizadas por falta de pedido no momento certo, não havendo espaço à superação formalização jurídica inerente à lógica da disputa. Não é pois cumprida uma das funções do fluxo de responsabilização. Há excepção de algumas estratégias nomeadamente as promovidas pelos magistrados do MP para o melhor enquadramento legal do problema, garantindo as melhores condições de investigação e de moldura penal (criatividade dos sujeitos para resolver conflitos), o que se verifica ainda que pontualmente noutros pontos de intervenção de outros profissionais noutros fluxos, facto é que tal criatividade não é decorrente de processos reflexivos produzidos por um conjunto de sujeitos, cuja intervenção se pretendia integrada. A falta de criatividade esbarra com a

formalidade dos dispositivos que condicionam grande parte dos procedimentos. Apesar de serem solicitadas informações aos fluxos de protecção, a maior parte dos dados que informam as decisões judiciais baseiam-se na prova do tipo de ASC, do quando, quantas vezes, das consequências que resultaram para a vítima e principalmente se o actor do abuso corresponde à pessoa denunciada. Não está pois em consideração a relação do conflito com as condições da família, com as políticas sociais e com as redes sociais em presença na procura de uma solução global para o problema. Procura-se a culpa; encerra-se o processo ou pelo arquivamento (na maior parte das vezes ou na condenação mas cuja pena é na maior parte das vezes suspensa. Nesta medida pergunta-se sobre se este resultado, que normalmente nem é comunicado às entidades do fluxo de protecção, que sentido de justiça está a promover junto das crianças abusadas sexualmente e da sociedade.

Não obstante a existência de dispositivos processuais consagrados como enunciados performativos, assim como o aumento do número de entidades organizacionais que respondem a situações de abuso sexual de crianças, continuam a ser identificados problemas no contexto do conjunto de procedimentos de resposta do problema, nomeadamente do sistema de justiça criminal, que não apenas limitam a sua resolubilidade como contribuem para o agravamento da situação da criança abusada sexualmente. Apesar dos discursos e as alterações legais promovidas, a eficácia instrumental e a eficiência da *law in action* (Dias e Andrade, 1997) do sub-sistema penal da Justiça, enquanto instância formal de controlo é considerada inversa àquela que é prometida pela ideologia do Direito Penal que declara que os crimes sexuais sobre crianças são intoleráveis e que merecem responsabilização pública. Apesar do aumento e as reformas na legislação substantiva e processual, facto é que ainda não conseguiram fazer ultrapassar complexas barreiras que condicionam a obtenção de um resultado justo no âmbito do processo judicial. Face às situações dramáticas de profundo desrespeito pelos direitos humanos que chegam ao SJC, e que carregam a carga simbólica de que “a justiça resolve”, imprime ao sistema e a todos os seus actores a necessidade de dar uma resposta satisfatória que se joga simbolicamente entre a onipotência e a impotência do poder judiciário, ou seja da “da resolubilidade que não resolve” (Faleiros, 2009: 264) São barreiras resultantes da interacção de fenómenos de cariz estrutural e simbólico, de funcionamento sistémico (organizativo) do SJC e da própria perspectiva da criança (Eastwood, Gift e Grace, 2006), que limitam a credibilização da criança-vítima, não contribuindo para a sua protecção; condicionam o papel da Justiça e dos seus órgãos de soberania na defesa da sociedade contra o crime de abuso sexual intra-familiar de crianças. Os bloqueios à aplicação das reformas, de natureza cultural e organizacional do sistema de justiça, “relacionam-se com a auto-representação profissional, a representação sobre o papel a ser desempenhado por cada parte dentro do sistema, as percepções pessoais, as rotinas de trabalho e as práticas enraizadas em cada profissão jurídica” (Santos, 2009:361).

Efectivamente a aplicação dos princípios processuais criminais é bastante complexa quando se trata do envolvimento de crianças, na medida em que o que está em causa é a diferença entre a

perspectiva da criança e do adulto. A questão que se impõe é a da possibilidade de criar um equilíbrio adequado entre a eficiência do processo legal de responsabilização do presumível agressor e o respeito pela integridade da criança como sujeito de direitos, pressupondo a aplicação de leis, de forma a que não sejam violados direitos de nenhuma das partes, em consequência dessa mesma aplicação. No caso da vítima de um crime, o sentido da segurança jurídica é adquirido pela capacidade da mesma esperar protecção por parte do Estado, no contexto da sua acção judicial dirigida ao julgamento da(s) pessoa(s) agente do crime do qual foi vítima. No caso das crianças a aplicação dos princípios legais surge como problemático, na medida em que pressupõe sempre a avaliação e interpretação dos interesses da criança, cujo processo é realizado por adultos, seus representantes (Diesen, 2002). Assim segundo este autor, não obstante o tipo de resposta/decisão tomada no contexto do processo judicial penal, *“the golden rule, with should by aplly in all proceedings where child are involved, is that the child (...), should come out of the proceedings in a better position than before the proceedings started”* (Diesen, 2002: 38)

Segundo Natália Fernandes (2009) a dimensão de participação das crianças em contexto judicial em Portugal ainda se encontra numa fase embrionária, na medida em que as crianças são remetidas para a condição de objectos de intervenção e protecção, promovida por enfoques assistencialista e de bem-estar. Este paradigma reduz a acção social das crianças uma vez que apesar de reconhecer a sua competência para falarem, as condições para o realizarem são “cuidadosamente planeadas e prescritas de acordo com as agendas dos adultos” (Fernandes, 2009: 330)

O reconhecimento concreto da competência das crianças passa pela promoção de condições de possibilidade de participação da criança não só no contexto judicial (no fluxo de responsabilização do agente agressor) mas em todo o circuito de intervenção pública. Como defende Fernandes (2009: 337), “a participação das crianças é um mecanismo essencial para a promoção da sua protecção” sendo condição de desenvolvimento de competências pessoais e sociais fundamentais para enfrentar mediações decorrentes das interrelações socialmente exigidas (Beck, 1992; Giddens, 1997^a), quer a longo como a médio e a curto prazo, nomeadamente para romper com o sentimento de vergonha e medo que caracteriza a relação de abuso sexual.

Reconhecendo os aspectos que limitam o desempenho da criança como testemunha, uma ética de respeito que valorize as competências das crianças de participação em assuntos que às mesmas respeitam, passa pela elaboração de estratégias e técnicas de trabalho que possibilitem à criança o exercício de direitos de efectiva participação (Soeiro, 2003; Fernandes, 2009). Entre estes, destaque para o direito à opinião, mediante a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que digam respeito à criança (artigo 12º, alínea 2, da CDC). Direito a ter uma voz, como condição de recuperação da dignidade, visibilidade e identidade social da criança, imprescindível ao rompimento com o silêncio envergonhado ou oprimido que a criança vítima sofreu e sente face ao abuso sexual intra-familiar mas também face ao “silêncio social a que as crianças estiveram voltadas durante séculos” (Fernandes, 2009: 303).

Podem-se tentar melhores procedimentos de recolha de prova e o peso dos diferentes tipos de prova; pode-se garantir processos judiciais mais céleres e com decisões justas, no entanto a verdadeira defesa dos direitos das crianças, nomeadamente o assegurar pleno de uma saudável sexualidade, só será plenamente conseguido se o fluxo de responsabilidade e o de protecção não só integram o mesmo circuito como assegurem efectivamente em conjunto e de forma articulada e logo complementar, que a criança já deixou, de forma voluntariamente esclarecida, de precisar da intervenção dos mesmos no que ao abuso sexual disse respeito.

Esta posição de avaliação e decisão para o encerramento de um ciclo que registou um início, um meio e alguns fins em face dos objectivos específicos dos diferentes fluxos, parece ser ainda “tenra”, ou melhor, responsabilidade de ninguém, devendo ser alvo de uma visão mais cuidada quer em termos da sua incidência, quer em termos dos seus impactos na vida das pessoas, propondo-se assim como objecto de outros trabalhos de investigação.

Desta investigação resulta claro que a intervenção face ao problema dos ASC intrafamiliares se centrar essencialmente na punição do abusador, são negligenciadas outras esferas do problema e dos sujeitos que o compõem como é o caso da defesa de direitos e o atendimento de todas as pessoas envolvidas nas situações de violência sexual (vítimas, familiares e abusadores) e dos seus diferentes danos e sofrimentos (Lourenço, 2004: 6). Na relação de intervenção social com as crianças vítimas, o investimento a realizar é nas suas trajectórias, no fortalecimento dos seus patrimónios de forma a desenvolverem percursos de mudança nas suas vidas, de forma a instituírem transformações na estrutura social (Faleiros, 1996: 24).

A análise do percurso dos processos-crime de ASC intra-familiar na comarca de Lisboa no contexto do fluxo de responsabilização criminal, cruzado com os discursos de profissionais que têm dedicado a sua actividade a este problema, (não fragmentada), permitiu identificar as etapas e indicadores de atrito que são expressão de “curto-circuitos” (Faleiros e faleiros, 2001) numa intervenção que se pretende que imprima mudanças efectivas na trajectória de vida das pessoas envolvidas directamente ou indirectamente na relação de abuso sexual. Desde as circunstâncias pelas quais se deu a revelação privada e/ou pública, às condições de comunicação da denúncia, ao atendimento realizado à vítima, da investigação policial à decisão tomada no final da fase de inquérito e até à sentença proferida na fase de julgamento, extraíram-se um conjunto de referências que permitirão guiar futuros trabalhos de investigação, debates quer no campo das profissões de intervenção social (sentido mais restrito), quer nas profissões do campo jurídico. Em última análise e tendo como base uma lógica multidisciplinar e de saber partilhado, exigido pela defesa do conceito aqui defendido de resolubilidade face aos ASC e à violência contra a criança (que é também expressão da violência contra a sociedade que ameaça o seu presente e o seu futuro), esta investigação social de carácter fundamentalmente qualitativo configurada no dispositivo disciplinar de Serviço Social traduz

princípio ético que impele os seus profissionais a estarem de “*olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar na sua recriação*” (Iamamoto, 2007: 19)

Considera-se assim que os principais contributos deste processo reflexivo são:

- Identificação de um conjunto de indicadores de reflexão para melhorar dispositivos e procedimentos, em cada um dos fluxos mas fundamentalmente reforçando a necessidade de promoção das relações de mediação inter-sectores/agências/profissionais
- Apresentação do conceito de atrito que pode ser utilizado como ferramenta para análise de outras áreas de intervenção que não apenas o SJC
- Indicadores que poderão servir de base aos profissionais que intervêm na área do abuso sexual infantil e juvenil para equacionarem, em conjunto, os principais problemas que a prática profissional lhes coloca e contribuir para a criação de dispositivos e procedimentos de trabalho em rede promotores de uma intervenção globalizadora e articulada, capaz de mudar a lógica fragmentária que neste trabalho se identificou.
- Reforço do conceito de resolubilidade e da sua importância para uma resposta integrada e promotora de efectivas mudanças nas trajectórias de vida das crianças, suas famílias, e, com o agressor.

Face a estes elementos perspectivam-se novos processos de produção de conhecimento futuros, como:

- Continuação de outras investigações que sirvam de aprofundamento a outras dimensões como a perspectiva directa das crianças sobre a experiência de contacto com o SJC ou mesmo com o Sistema de Protecção;
- Aprofundar perspectivas intersectoriais sobre procedimentos e instrumentos de trabalho: guiões de entrevista, planos de mediação familiar, etc.
- Promover encontros com profissionais (focus group) para partilha e sistematização de conceitos, percepções e estratégias de mudança.

Este trabalho permitiu visualizar que, não obstante o muito que já se faz principalmente desde os últimos cinco anos, muito há e é possível fazer. São vários aqueles que estão empenhados e comprometidos nomeadamente com a protecção dos direitos da criança, faltando no entanto visão mais alargada dos fenómenos da violência que contribuem para o ASC. Conscientes de tal, o jogo das mediações com vista a proporcionar mudanças efectivas nas trajectórias de vida das crianças e dos restantes sujeitos envolvidos na relação abusiva, passa por uma maior articulação e conjugação deste empenhamento para que o melhor de cada fluxo possa construir um circuito integrado e que verdadeiramente zele pela defesa dos direitos da criança na família e na sociedade.

O sentido de responsabilidade dos interventores sociais, em face de todos os riscos/incertezas, não obstante o tipo de resposta/decisão tomada no contexto do processo judicial penal, deverá ser guiado pela “*the golden rule, with should by apply in all proceedings where child are involved, is that*

the child (...), should come out of the proceedings in a better position than before the proceedings started” (Diesen, 2002: 38)

Do processo reflexivo que agora finda, dedicado à intervenção socio-jurídica que se está a operar na comarca de Lisboa sobre o problema social e de saúde pública que são os ASC intra-familiares, fica (para já) uma certeza: que a resolubilidade deste fenómeno se joga mediante uma atitude crítica visando a desmontagem da violência (Faleiros, 1998), possível pela:

“(...) capacidade constituinte de cada um e de todos, num momento em que a «constituição clássica já não consegue controlar tudo o que de centrífugo existe na experiência. Dada a urgência da situação, tudo depende do agir político. (...) Em suma, dada a universalização do problema do controlo, todos estamos intimados a responder-lhe, sem esperar pelos outros (...) cada um tem de agir, *aqui e agora*.(...) Mas aqui chegados, não há nenhuma garantia de sucesso. Também nenhuma experiência anterior nos pode certificar ou orientar. O passado e o futuro convergem para a medialidade instantânea do actual. O que nos permite responder às perguntas: *o que pode restar? O que merece perdurar?* Não podemos abandonar nada, nem mesmo aquilo que constitui a ordem política moderna, as nações, as línguas, as diferenças. Mesmo que estas apareçam cada vez mais frágeis. Trata-se então de defender tudo? Não, apenas aquilo que estamos dispostos a lutar”.

(Miranda, 1997: 178)

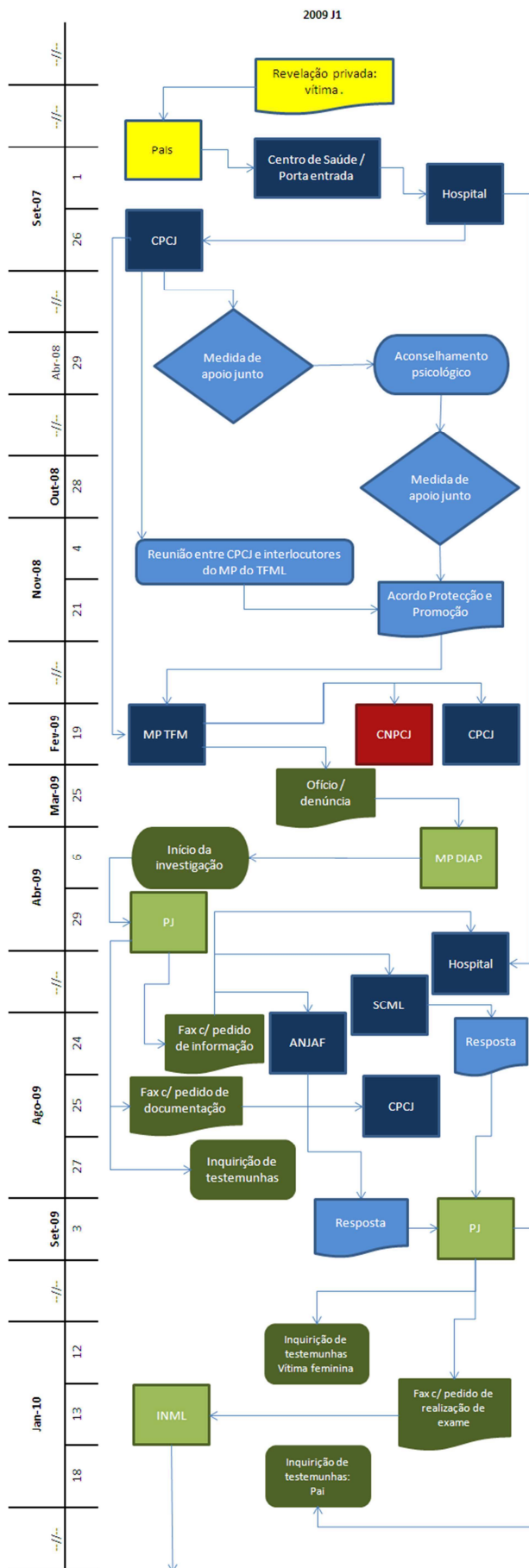


Figura 1.6 – fluxograma do processo-crime 2009J1

Porta de revelação privada:

- Crianças – pais

Porta de sinalização/revelação pública:

- Centro de Saúde – Hospital – CPCJ - TFM

Porta da denúncia:

- DIAP/MP

Duração entre a revelação e sinalização:

- Cerca de 1 mês

Duração entre a sinalização pública e a denúncia:

- 1 ano, 6 meses e 10 dias

Duração fase de inquérito:

- 1 ano, 6 meses e 23 dias

Entidades envolvidas:

- Centro de Saúde, Hospital, CPCJ, TFM, DIAP, PJ, ANJAF, TIC

Decisão da fase de inquérito:

- Acusação

Duração Fase de Julgamento:

- 11 meses e 21 dias

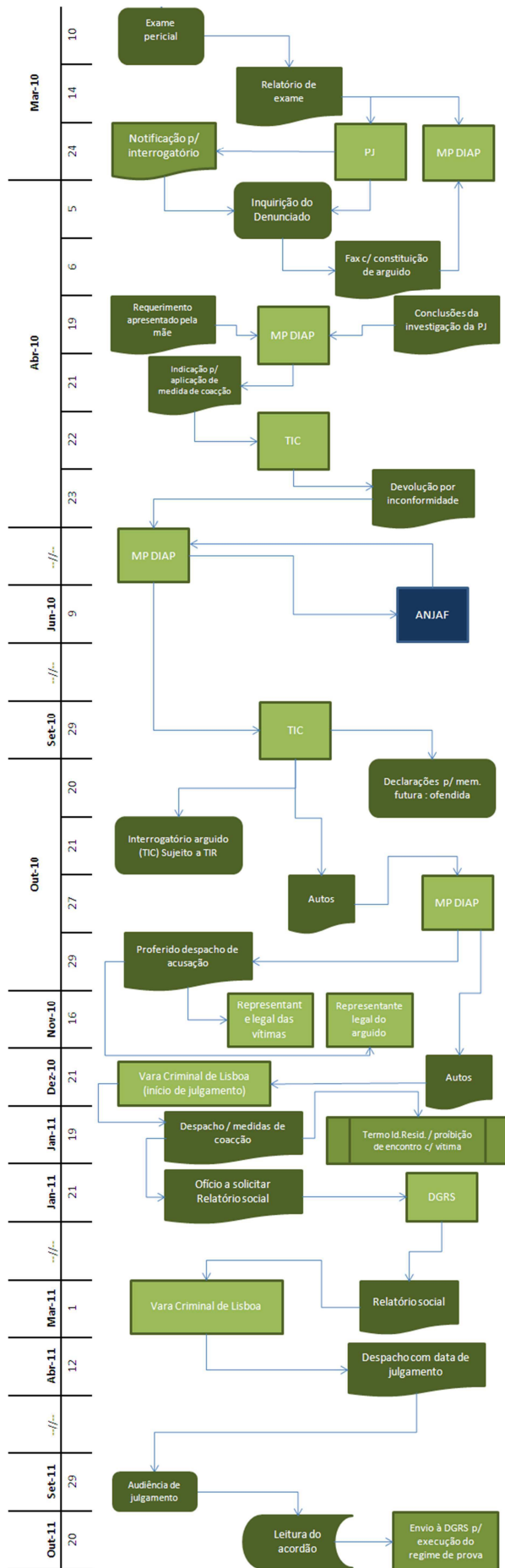
Decisão da fase de Julgamento:

- Condenado a 5 anos de prisão com pena suspensa
- Obrigação de cumprimento de consultas especialidade

Duração total do processo-crime:

- Desde a revelação privada=4 anos e um mês;
- Desde a denúncia=2 anos e seis meses

(Fonte: processo-crime 2009J1)



BIBLIOGRAFIA

- ABOIM, Sofia (2005), “A formação do casal: formas de entrada e percursos conjugais”. In WALL, Karin, (org.), *Famílias em Portugal: percursos, interações, redes sociais*. Lisboa, ICS. ISBN 972-671-161-4. p. 85-116.
- ALARCÃO, Madalena (2002), *(Des) equilíbrios familiares: uma visão sistémica*. 2.^a ed. Coimbra, Quarteto. ISBN 972-8717-30-X.
- ALBERTO, Isabel Maria Marques (2004), *Maltrato e Trauma na Infância*, Coimbra, Almedina.
- ALMEIDA, Paulo Pereira (2010), “A vitimização em Portugal: apresentação de dados de um estudo nacional”. In JORNADAS DE SEGURANÇA INTERNA, 1, Lisboa, 2010 - *I Jornadas de Segurança Interna* (Online). Lisboa, Ministério da Segurança Interna. [Consult. 18 Out. 2011].
- Disponível em: http://www.dgai.mai.gov.pt/pdf/jornadas_seguranca_interna_2010_184pp.pdf. ISBN 978-989-95928-4-1. p. 21-48.
- ALMEIDA, Ana Nunes de; ANDRÉ, Isabel Margarida; ALMEIDA, Helena Nunes de (2001), *Famílias e maus tratos às crianças em Portugal: relatório final*. Lisboa, Assembleia da República. ISBN 972-556-289-5.
- ALMEIDA, Filipe Nuno Alves dos Santos (2004), *Ética em pediatria: uma nova dinâmica num relacionamento vital?*. Porto, Universidade do Porto. Tese de doutoramento.
- ALMEIDA, Maria Rosa Crucho de; ALÃO, Ana Paula (1996), “Os inquéritos de vitimação do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça”. In CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA, 3, Lisboa, 1996 - *III Congresso Português de Sociologia: práticas e processos da mudança social* (Online). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. [Consult. 17 Out. 2008].
- Disponível em: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR49253f37e581c_1.pdf.
- AMARO, Maria Inês (2008), “Os campos paradigmáticos do serviço social: proposta para uma categorização das teorias em presença”. *Locus soci@l: revista de serviço social, política social & sociedade* (Online). 1 (2008) 65-80. [Consult. 10 Fev. 2010].
- Disponível em http://www.locussocial.cesss-ucp.com.pt/page4/files/page4_13.pdf.
- AMARO, Maria Inês Martinho Antunes (2009), *Urgências e emergências do serviço social contemporâneo: contributos para a discussão dos fundamentos da profissão*. Lisboa, Universidade Católica Portuguesa. Tese de Doutoramento.
- ANDER-EGG, Ezequiel (1995), “Reflexões em torno das metodologias de acção social”. *Estudos & Documentos*. 2:2 (Março 1995) 6-32.
- ANDRADE, Marília, (2001), *Serviço social e mudanças do agir na modernidade*. São Paulo, [s.n.]. Tese de Doutoramento.
- ANDREWS G. et al. (2004), Child Sexual Abuse, in EZZATI M et al., *Comparative Quantification of Health Risk: Global and Regional Burden of Disease Attributable to Selected Major Risk Factors*, vol. 2, Genebra, Organização Mundial de Saúde, pp. 1851-1940.
- ANTUNES, Maria João (2004), “A situação em Portugal”. In SOARES, José Brito, coord. ; FUNICO, Cristina Andrade, coord. - *Desaparecimento e exploração sexual de crianças: situação em Portugal*. Lisboa, Instituto de Apoio à Criança. ISBN 972-8003-22-6. p. 38-45.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda (1997), “Violência e cidadania”. In KUPSTAS, Márcia, org. - *Violência em debate*. São Paulo, Moderna. (Coleção polémica. Série debate na escola). p. 21-37.
- ARAÚJO, António de (2005), *Crimes sexuais contra menores: entre o direito penal e a Constituição*. [S.l.], Coimbra Editora. ISBN 978-972-32134-9-2.
- ARENDT, Hannah (1987), *A condição humana*. 3.^a ed. Rio de Janeiro, Forense-Universitária.

- ARIÈS, Philippe (1981), *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro, Zahar.
- ARIÈS, Philippe (1986), "La infancia". *Revista de Educación*. Madrid. 281 (1986) 5-17.
- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, org. (1996), *A ética no serviço social: princípios e valores*. Lisboa, APSS.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2002), *Manual core: para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual: parte I: compreender: parte II: proceder*. Lisboa, APAV. ISBN 972-98845-3-6.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2010), *Estatísticas APAV: crianças vítimas de crime, 2000-2009* (Online). Lisboa, APAV. [Consult. 8 Set. 2011].
- Disponível em: http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas_Criancasvitasdecrime_2000-2009.pdf.
- AUTÈS, Michel (1999), *Les paradoxes du travail social*. Paris, Dunod.
- AZAMBUJA, Maria Regina (2006), "Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?", *Revista Virtual Textos & Contexto*. Porto Alegre. 5 (2006) 1-19.
- AZEVEDO, M.A., org. ; GUERRA, V.N.A., org. - (1993) *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo, Cortez.
- AZEVEDO, M.A., org. ; GUERRA, V.N.A., org. (1989), *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo, IGLU.
- BANDURA, A. (1977), *Social learning theory*. Englewood Cliffs: Prentice Hall.
- BANDURA, A. (1982), "Self-efficacy mechanism in human agency". *American Psychologist* (Online). 37:2 (February 1982) 122-147. [Consult. 28 Maio 2011].
- Disponível em: <http://des.emory.edu/mfp/Bandura1982AP.pdf>.
- BARBALET, J.M. (1989), *A cidadania*. Lisboa, Estampa.
- BAREL, Yves (1982), "Les enjeux du travail social". *Actions et Recherches Sociales*. Evry. ISSN 0247-770X. 3 (1982) 23-40.
- BARROCO, M.L.S. (2001), *Ética e serviço social: fundamentos ontológicos*. São Paulo, Cortez.
- BECK, Ulrich (1992), *Risk society: towards a new modernity*. London, SAGE.
- BECK, Ulrich (1997), "A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva". In GIDDENS, A. ; BECK, U. ; LASH, S. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo, Universidade Estadual Paulista. p. 11-72.
- BECK, Ulrich ; BECK-GERNSHEIM, Elizabeth (2005), *Individualization*. London, Sage.
- BERGER, Peter ; LUCKMAN, Thomas (1998), *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. 15.^a ed. Petrópolis, Vozes.
- BERNOUX, Philippe (1985), *La sociologie des organisations*. 4.^a ed. Paris, Seuil.
- BERTALANFFY, Ludwing von (1977), *Teoria geral dos sistemas*. 3.^a ed. Petrópolis, Vozes.
- BERTAUX, Roger (1996), *Pauvres et marginaux dans la société française*. Paris, L'Harmattan.
- BERTAUX, Roger (2004), *L'insertion conceptualisation et pratiques orientations de l'action* (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 27 Ago. 2011]. Conférence du 16 décembre 2004 pour les services sociaux du département de la Meuse (Direction de laSolidarité).
- Disponível em: <http://www.roger-beraux.com/data/news/beraux-insertion-conceptualisation-et-pratiques-orientations-action.pdf>.
- BERTAUX, Roger ; SCHLERET, Yvon ; BERNARDI, Sylvain (2000), "Logiques professionnelles, logiques institutionnelles, logiques de mission". In CHOPART, Jean-Noël, dir. *Les mutations du travail social: dynamiques d'un champ professionnel*. Paris, Dunod. ISBN 2-10-004410-9. p. 215-228.
- BOBBIO, Norberto (1992), *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Campus.

- BOLIEIRO, Helena (2009), *Responsabilidades parentais: os desafios do novo regime jurídico* (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 24 Ago. 2011]. Paper apresentado na: 3.ª Acção de formação do conselho superior da magistratura. “Divórcio e regulação do exercício das responsabilidades parentais: nova visão do direito de família e das crianças”, Palmela, 5 NOV. 2009.
- Disponível em: http://www.csm.org.pt/ficheiros/eventos/helenabolieiro_responsabilidadesparentais.pdf.
- BOURDIEU, Pierre (1979), *La distinction: critique social du jugement*. Paris, Éditions de Minuit. ISBN 2-7073-0275-9.
- BOURDIEU, Pierre (1987), *Choses dites*. Paris, Éditions de Minuit. ISBN 2-7073-1122-7.
- BOURDIEU, Pierre (1992), *Réponses: pour une anthropologie réflexive*. Paris, Seuil. ISBN 2-02-014675-4.
- BOURDIEU, Pierre (1997), *Les usages sociaux de la science: pour une sociologie clinique du champ scientifique: une conférence-débat*. Paris, INRA. ISBN 2-7380-0793-7.
- BOURDIEU, Pierre (1999), *A dominação masculina*. Oeiras, Celta. ISBN: 972-774-046-4.
- BOURDIEU, Pierre (2000), *Propos sur le champ politique*. Lyon, Presses Universitaires de Lyon. ISBN 2-7297-0649-6.
- BOURDIEU, Pierre (2001), *O poder simbólico*. 4.ª ed. Miraflores, Difel. ISBN 972-29-0014-5.
- BOURDIEU, Pierre (2001^a), *Razões práticas: sobre a teoria da acção*. 2.ª ed. Oeiras, Celta. ISBN: 972-774-103-7
- BOURDIEU, Pierre (2002), *Esboço de uma teoria da prática: precedido de três estudos de etnologia cabila*. Oeiras, Celta. ISBN: 972-774-142-8.
- BOURDIEU, Pierre (2003), *Questões de sociologia*. Lisboa, Fim de Século.
- BRAILLARD, Philippe (1990), *Teoria das relações internacionais*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- BRANCO, Francisco (2009), “Acção social, individuação e cidadania: a construção do acompanhamento social no contexto do Estado Social activo”, *Cidades: Comunidades e Territórios* (Online). 17 (2009) 81-91. [Consult. 7 Jun. 2011].
- Disponível em: http://www.cesss-ucp.com.pt/Public/papers/files/Branco_Cidades17.pdf.
- BRANDÃO, Maria Teresa (2007), “A intervenção precoce e a criação de oportunidades para a igualdade das crianças em diversas situações de risco”. In PORTUGAL. Assembleia da República - *As crianças e a igualdade de oportunidades: riscos múltiplos, necessidades especiais* (Online). [S.l.], [s.n.]. Audiência parlamentar, realizada na Assembleia da República no quadro da Comissão de Assuntos Institucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Sub Comissão para a Igualdade de Oportunidades, 16 de Julho, em representação do Departamento de Educação Especial e Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Disponível em: http://www.anip.net/noticiasdoc/apres.AP_TBrandao_07.pdf.
- BRODEUR, Claude, coord. ; ROUSSEAU, Richard, coord. (1984), *L'intervention de réseaux: Une pratique nouvelle*. Montreal, Éditions France-Amérique.
- BURNS, T.R. ; FLAN, H. (2000), *Sistemas de regras sociais: teoria e aplicações*. Oeiras, Celta.
- CABRAL, Jorge de Almeida (2003), “Abuso sexual de crianças: pornografia infantil” (Online). Lisboa, Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social. [Consult. 30 Set. 2011].
- Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF02/Jorge%20Cabral.pdf>.
- CAMPENHOUDT, Luc Van (2003), *Introdução à análise dos fenómenos sociais*. Lisboa, Gradiva. ISBN: 972-662-896-2.
- CANHA, Jeni (2003), A criança vítima de violência. In MACHADO, Carla ; GONÇALVES, Rui Abrunhosa - *Violência e vítimas de crime*. 2.ª ed. Coimbra, Quarteto. ISBN: 972-8717-20-2.

- CAPUCHA, Luis Manuel Antunes (1998), “Pobreza, exclusão social e marginalidades”. In VIEGAS, José Manuel, org. ; COSTA, António Firmino, org. - *Portugal, que modernidade?* Oeiras, Celta. ISBN 972-8027-90-7. p. 209-242.
- CAPUCHA, Luis Manuel Antunes (2005), *Desafios da Pobreza*, Oeiras, Celta Editora. ISBN: 972-774-215-7.
- CARMO. H., FERREIRA, Manuela M. (1998), *Metodologia da Investigação – Guia para a Auto – Aprendizagem*, Lisboa: Universidade Aberta.
- CARRILHO, Maria José ; PATRÍCIO, Lurdes (2010), “A situação demográfica recente em Portugal”. *Revista de Estudos Demográficos*. Lisboa. ISSN 1645-5657. 48 (2.º Semestre 2010) 101-145.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant (2001), “Acção social e os saberes”. *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 23-24 (Dezembro 2001) 339-349.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant, (2003), “A acção em rede na implementação de políticas e programas sociais públicos”. *Revista de Información del Tercer Sector* (Online). (Abril 2003). [Consult. 2 Abr. 2009]. Disponível em: http://lasociedadcivil.org/docs/ciberteca/a_ao_em_rede_na_implementao.pdf.
- CASANOVA, José Luís (1995), “A teoria da prática: uma prática menos teorizada?” *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 17 (1995) 61-73.
- CASANOVA, José Luís (1995), “Uma avaliação conceptual do habitus”. *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 18 (1995) 45-68.
- CASANOVA, José Luís (2004), *Naturezas sociais: diversidade e orientações sociais na sociedade portuguesa*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-205-X.
- CASAS AZNAR, Ferrán (2005), “Los derechos de la Infancia: hacia un buen trato social, institucional y político?” In FUENTES ROBLES, Yolanda María de la, dir. ; MARTÍN CHAPARRO, María Pilar, dir. - *Menores en riesgo: reflexiones teóricas y ámbitos de intervención desde la perspectiva de género*. Jaén, Fundación Eurolingua. ISBN 84-688-7649-6. p. 7-24.
- CASIMIRO, Fernando Simões (2003), “Os conceitos de família e núcleo familiar nos recenseamentos da população em Portugal”. *Revista de Estudos Demográficos*. Lisboa. ISSN 1645-5657. 33 (2003) 5-22.
- CASTEL, Robert (1995), *Les métamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat*. Paris, Fayard. ISBN 2-213-59406-6.
- CASTEL, Robert (2003), *L'insécurité sociale: qu'est-ce qu'être protégé?* Paris, Seuil.
- CASTELLS, Manuel (2002) *A sociedade em Rede*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN 972-31-0984-0. v. 1.
- CHOPART, Jean Noël, org. (2000), *Les mutations du travail social*. Paris, Dunod.
- CICOUREL, Aaron Victor (1981), “Notes on the integration of micro- and macro-levels of analysis”. In KNORR-CETINA, K., ed. ; CICOUREL, Aaron Victor, ed. - *Analysis in social theory and methodology: Toward an integration of micro- and macro-sociologies*. Boston, Routledge. p. 51-80.
- COELHO, António Manuel Mendes (2006), *Meios de prova e meios de obtenção de prova*. Espinho, Verbo.
- COHEN, Cláudio (1993), *O incesto: um desejo*. São Paulo, Casa do Psicólogo.
- COHEN, Cláudio (1996), “Uma proposta institucional de atendimento de casos de violência sexual intrafamiliar: a experiência CEARAS”. In COHEN, C., org. ; FERRAZ, F.C., org. ; SEGRE, Marco, org. - *Saúde mental, crime e justiça*. São Paulo, EDUSP. p. . 247-252
- COHN, Gabriel (1993), “A teoria da ação em Habermas”. In CARVALHO, M. do Carmo Brant, org. - *Teorias da ação em debate*. São Paulo, Cortez. p. 63-75.
- COLÓQUIO JURISDIÇÃO DE MENORES, REFORMA-REVOLUÇÃO-REACÇÃO, Lisboa, 1997 (1998), “O direito de menores: reforma ou revolução?”. Org. Sindicato dos Magistrados do Ministério Público,

- coord. Joana Marques Vidal. Lisboa, Cosmos. (*Cadernos da Revista do Ministério Público* ; 9). ISBN 972-762-116-3.
- COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS. Subcomissão de Igualdades de Oportunidades (2006), “Relatório das audições efectuadas no âmbito da «avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens»” (Online). deputada relatora Maria do Rosário Carneiro. [S.l.], [s.n.]. [Consult. 9 Jan. 2011].
Disponível em: <http://www.oa.pt/upl/%7Bfb8145aa-a76b-4e10-9413-ed5f50d12481%7D.pdf>.
- COMISSÃO EUROPEIA (2010), “Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil e que revoga a decisão-quadro 2004/68/JAI” (Online). Bruxelas, Comissão Europeia. [Consult. 8 Jan. 2011].
Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0094_/com_com\(2010\)0094_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0094_/com_com(2010)0094_pt.pdf).
- COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO, coord. (2010), “Promoção e protecção dos direitos das crianças: guia de orientações para os profissionais da acção social na abordagem de situações de perigo” (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 18 Dez. 2011].
Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia_acciao_social.pdf.
- CORBI, Juliet ; STRAUSS, Anselm (2008), *Basics of qualitative research*. 3rd ed. London, Sage. ISBN 9781412906449.
- CORCUFF, Philippe (2001), *As novas sociologias*. 2.^a ed. Sintra, Vral.
- COSTA, António Firmino da (1992), *Sociologia*. Lisboa, Difusão cultural. (O que é). ISBN 972-709-155-5.
- COSTA, António Firmino da (1999), *Sociedade de bairro: dinâmicas sociais da identidade cultural*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-025-1.
- COSTA, Liana Fortunato, org. ; LIMA, Helice Gama Dias de, org. (2008), *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Brasília, Líber. ISBN: 978-85-98843-72-8.
- CROZIER, M ; FRIEDBERG, E. (1977), *L'acteur et le système*. Paris, Seuil.
- DALY, Kathleen ; Bouhours, Bouhours (2009), “Rape and attrition in the legal process: a comparative analysis of five countries” (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 22 Jan. 2011].
Disponível em: http://www.griffith.edu.au/_data/assets/pdf_file/0007/136384/Rape_attrition_Part3_paper1.pdf.
- DEBRAY, Régis (1991), *Cours de médiologie générale*. Paris, Galimard.
- DECRETO-LEI n.º 400/82. *D.R. Suplemento, I-A Série*. 221 (1982-09-23) 2-64.
- DECRETO-LEI n.º 48/95. *D.R. I-A Série*. 63 (1995-03-15) 1350-1416
- DELTAGLIA, Liliane (1995), “La réparation des abus sexuels”. In CASTRO, Dana, dir. - *Incestes*. Paris, L'Esprit du Temps. p. 351-357.
- DEMAUSE Lloyd (1982), “The evolution of childhood”. In DEMAUSE, Lloyd - *Foundations of psychohistory* (Online). New York, Creative Roots. [Consult. 10 Jan. 2011].
Disponível em: <http://web.archive.org/web/20021020174919/http://www.geocities.com/kidhistory/found/contents.htm>.
- DEMAUSE, Lloyd (1988), “On writing childhood history”. *Journal of Psychohistory*. 16 (1988) 135-171.
- DEMAUSE, Lloyd (1990), “My history of child assault”. *The Journal of Psychohistory*. 18 (1990) 1-29.
- DEMAUSE, Lloyd (1991), *História de la infância*. Madrid, Alianza.
- DEMAUSE, Lloyd (1991), “The universality of incest”. *The Journal of Psychohistory*. 9 (1991) 123-164.

- DEMAUSE, Lloyd (1997), “A história do abuso de crianças”. In CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE PATERNIDADE, Boulder, 1997 - Conferência Nacional Sobre Paternidade (Online). Trad. de Mário Quilici. [S.l.], [s.n.]. [Consult. 12 Ago. 2011].
Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/25909716/Lloyd-deMause-Historia-do-Abuso-de-Crianças>.
- DERRIDA, Jacques (2007), *Força da Lei*. São Paulo, Martins Fontes.
- DIAS, António (2004), “Métodos e técnicas de investigação nos crimes de abuso sexual”. *Polícia e Justiça: Revista de Formação*. Lisboa. ISSN 0870-4791. 3:n. esp. (2004) 199-208.
- DIAS, Jorge de Figueiredo ; ANDRADE, Manuel da Costa (1997), *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora.
- DIESEN, Christian (2002), “Child abuse and adult justice: a comparative study of different european criminal justice systems handling of cases concerning child Sexual abuse” (Online). Stockholm, Save the Children Sweden. [Consult. 25 Nov. 2011].
Disponível em:
http://ec.europa.eu/justice_home/daphnetoolkit/files/projects/2000_130/int_study_on_child_abuse_and_adult_justice.pdf. ISBN 91-7321-040-4.
- DINIS, Seabra (1993), “A criança maltratada: um ponto de vista”. *Nascer e Crescer: Revista do Hospital de Crianças Maria Pia*. Porto. ISSN 0872-0754. 2:3 (1993) 163-164.
- DIRECÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA (2011), “Os números da justiça 2010: principais indicadores das estatísticas da justiça” (Online). Lisboa, DGPJ. [Consult. 12 Jan. 2012].
Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/DestBanner/os-numeros-da-justica/downloadFile/attachedFile_f0/Os_numeros_da_Justica_2010.pdf?nocache=1324047623.32.
- DOUGLAS, Emily M. ; FINKELHOR, David (2005?), “Childhood sexual abuse fact sheet” (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 3 Set. 2011].
Disponível em: <http://www.unh.edu/ccrc/factsheet/pdf/CSA-FS20.pdf>.
- DU RANQUET, Mathilde (1996), *Los modelos en trabajo social: intervención con personas y familias*. Madrid, Siglo XXI de España. (Acción social. Asistencia social). ISBN 84-323-0940-0.
- DURKHEIM, Émile (1995), *As regras do método sociológico*. 6.ª ed. Lisboa, Presença.
- EASTWOOD, Christine ; KIFT, Sally ; GRACE, Rachel (2006), “Attrition in child sexual assault cases: why Lord Chief Justice Hale got it wrong”. *Journal of Judicial Administration*. North Ryde. ISSN 1036-7918. 16:2 (2006) 81-91.
- EBERLEIN, Burkard ; KERWER, Dieter (2004), “New governance in european union: a theoretical perspective”. *Journal of Common Market Studies* (Online). 42:1 (2004). [Consult. 6 Ago. 2011].
Disponível em: <http://eucenter.wisc.edu/OMC/Papers/eberleinKerwer.pdf>. ISSN 1468-5965.
- ELIAS, Norberto (1994), *Conocimiento y poder*. Madrid, Endymión. (Genealogía del poder ; 24). ISBN 84-7731-168-4.
- ELIAS, Norberto (2000), *O Processo Civilizacional*. Oxford, Balckwell.
- EPIFÂNIO, Rui ; FARINHA, António (1992), *Organização tutelar de menores: contributo para uma visão interdisciplinar do direito de menores e de família*. 2.ª ed. Coimbra, Almedina.
- EPIFÂNIO, Rui ; LEANDRO, Armando Gomes (1986), “A criança maltratada: perspectivas de intervenção”. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 7:27 (Julho-Setembro 1986) 191-200.
- ESPADA, João Carlos (2004), *Direitos sociais de cidadania: uma crítica a F.A. Hayek e Raymond Plant*. 2.ª ed. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda. ISBN 972-2708-70-8.

- ESPERANÇA, Eduardo (1997), *Patrimônio e comunicação: políticas e práticas culturais*. Lisboa, Vega. ISBN ISBN: 972-6995-64-7.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta (2000), “Um Estado-providência para o século XXI: sociedades em envelhecimento, economias baseadas no conhecimento e sustentabilidade dos Estados-providência europeus”. In BOYER, Robert *et al* - *Para uma europa da inovação e do conhecimento: emprego, reformas econômicas e coesão social*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-076-6. p. 79-125.
- EUROPEAN UNION. European Commission. Directorate-General Communication. Public Opinion Analysis Sector (2009), “Awareness of key-policies in the area of freedom, security and justice: analytical report” (Online). Brussels, European Commission. [Consult. 8 Jul. 2011]. (Flash EB series ; 252).
Disponível em: http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_252_en.pdf.
- EUROPEAN UNION. European Commission. Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (2011), *The social dimension of the Europe 2020 strategy: A report of the Social protection committee (2011)*. Luxembourg, EUR-OP. (Social Europe, ISSN 1831-9920). ISBN 978-92-79-19802-1.
- EUROSTAT (2011), “Euro area unemployment rate at 9.9%” (Online). [S.l.], Eurostat. [Consult. 6 Jun. 2011]. (News releases ; 76).
Disponível em: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_PUBLIC/3-31052011-BP/EN/3-31052011-BP-EN.PDF.
- EWALD, François (2000), *Foucault, A norma e o direito*. 2.^a ed. Lisboa, Vega. Comunicação & linguagens ; 7). ISBN 972-699-237-0.
- FALCÃO, Maria do Carmo Brant de Carvalho (1977), *Serviço social: uma nova visão teórica*. São Paulo, Cortez & Moraes.
- FALEIROS, Eva T. Silveira ; CAMPOS, Josete de Oliveira (2000), “Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes” (Online). Brasília, Ministério da Justiça [etc.]. [Consult. 10 Fev. 2011].
Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf.
- FALEIROS, Eva. org. ; COSTA, Ozanira da, org. (1997), “Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual comercial e o abuso sexual intrafamiliar de crianças adolescentes e jovens” (Online). Brasília, Ministério da Justiça, CECRIA. [Consult. 10 Fev. 2011].
Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/oficina_de_politicas_publicas_mj.pdf.
- FALEIROS, Vicente de Paula (1991), *Saber profissional e poder institucional*. 4.^a ed. São Paulo, Cortez.
- FALEIROS, Vicente de Paula (1996), “O paradigma de correlação de forças e estratégias de ação em serviço social”. In IAMAMOTO, Marilda Villela *et al* - *Metodologias e técnicas do serviço social*. Brasília, Sesi-DN. (Caderno técnico ; 23). p. 21-30.
- FALEIROS, Vicente de Paula (1998b), “A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder da desigualdade e do imaginário”. In LEAL, Maria de Fátima, coord. ; CÉSAR, Maria Auxiliadora, coord. - *Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: relatório final da oficina*. Brasília, CECRIA, CESE. p. 7-18.
- FALEIROS, Vicente de Paula (1999), *Estratégias em serviço social*. 2.^a ed. São Paulo, Cortez.
- FALEIROS, Vicente de Paula (2002), “La crítica a una política del sujeto”. *Trabajo Social*. Bogotá. ISSN 0123-4986. 4 (2002) 62-80.
- FALEIROS, Vicente de Paula (2009), “Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teórico-prático”. *Revista Katálysis*. Florianópolis. ISSN 1414-4980. 12:2 (Julho-Dezembro 2009) 258-267.

- FALEIROS, Vicente de Paula ; FALEIROS, Eva T.S. (2007), *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília, SECAD.
- FALEIROS, Vicente de Paula e (1997), *Para combater a violência sexual contra crianças, adolescentes e jovens: o papel da assistência social e da família*. São Paulo, MPAS [etc.].
- FALEIROS, Vicente de Paula, coord. (1998a), *Traçando caminhos para uma política de atendimento a crianças, adolescentes e jovens vitimizados pela violência social, intra-familiar e exploração sexual*. Brasília, Fundação do Serviço Social.
- FALEIROS, Vicente de Paula, coord. ; FALEIROS, Eva T.S., coord. (2001), “Circuito e curtos-circuitos no atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças, adolescentes e jovens no distrito federal” (Online). Brasília, CECRIA. [Consult. 10 Fev. 2011].
- Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/Relat%F3rio%20Final%20Curto-Circuito%2028-08-2001.doc>.
- FALEIROS, Vicente de Paula, coord. ; PRANKE, Charles, coord. (2000), *10 anos do estatuto da criança e do adolescente: avaliando resultados e projetando futuro: relatório de pesquisa*. Brasília, UNICEF [etc.].
- FALEIROS, Vicente de Paula, coord. (1997), “Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças, adolescentes e jovens: relatório de estudo” (Online). Brasília, Ministério da Justiça, CECRIA. [Consult. 10 Fev. 2011].
- Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_fund_e_politicas_publicacoes.pdf.
- FARINHA, António ; LAVADINHO, Conceição (1997), *Mediação familiar e responsabilidades parentais*. Coimbra, Almedina.
- FARINHA, Carlos (2008), Subsídios para o Relatório, in GPACI, GPACI-GRUPO DE PREVENÇÃO DO ABUSO E DO COMÉRCIO SEXUAL DE CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS (2008), *Relatório exploratório*. Relatora Maria José Morgado. Anexo I – Trabalhos. Lisboa, DIAP, p. 1-76.
- FÁVERO, Eunice Teresinha (1996), *Serviço social, práticas judiciais, poder: a trajetória do serviço social no juizado de menores de São Paulo de 1948 a 1958*. 2.^a ed. São Paulo, PUCSP-NCA.
- FÁVERO, Marisvalva Fernandes (2003), *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa, Climepsi.
- FELIPE, Sônia T. ; PHILIPPI, Jeanine N. (1998), *O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor*. Florianópolis, UFSC.
- FERNÁNDEZ GARCÍA, Tomás, coord. ; ALEMÁN BRANCHO, Carmen, coord. (2009), *Introducción al trabajo social*. Madrid, Alianza.
- FERNANDES, Ricardo, (1998), “Sobre o projecto de reforma da jurisdição de menores”. In VIDAL, Joana Marques, coord. - *O direito de menores: reforma ou revolução?* Lisboa, Cosmos. (Cadernos da revista do Ministério Público ; 9). ISBN 972-762-116-3. p. 187-197.
- FERREIRA, Eduardo Viegas (1998), *Crime e insegurança em Portugal: padrões e tendências, (1985-1996)*. Oeiras, Celta.
- FERREIRA, Jorge M.L. (2011), *Serviço Social e Modelos de Bem-estar para a infância – Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Protecção à Criança e à Família*. Lisboa, Quid Juris.
- FERRERA, M. ; HEMERIJCK, A. ; RHODES, M. (2000), *The future of social europe – recasting work and welfare in the new economy*. Oeiras, Celta.
- FIGUEIREDO, Helena Maria Vieira de Sá - (2005), *A procriação medicamente assistida e as gerações futuras*. Coimbra, Gráfica de Coimbra.
- FINKELHOR, David (1984), *Child sexual abuse: new theory and research*. New York, The Free Press.
- FINKELHOR, David ; Jones, Lisa M. (2004), “Explanations for the decline in child sexual abuse cases”. *Juvenile Justice Bulletin* (Online). (January 2004) 1-11. [Consult. 3 Set. 2011].

Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojdp/199298.pdf>.

FINKELKRAUT, Alain (1988), *A derrota do pensamento*. Lisboa, D. Quixote.

FISCHER, Gustave-Nicolas (1994), *A dinâmica social: violência, poder, mudança*. Lisboa, Planeta.

FLORA, Peter ; ALBER, Jens (1984), “Modernizations, democratization and the development of welfare states in western Europe”. In FLORA, Peter. ed. ; Heidenheimer, Arnold J., ed. - *The development of welfare states in Europe and America*. New Brunswick ; London, Transaction. ISBN 0-878-5535-7-6. p. 37-80.

FONSECA, Aurora ; PERDIGÃO, Ana (1999), *Guia dos direitos da criança*. 2.ª ed. Lisboa, IAC.

FOUCAULT, Michel (1981), *Un dialogo sobre el poder y otras conversaciones*. Madrid, Alianza.

FOUCAULT, Michel (1990), *Microfísica do poder*. 9.ª ed. Rio de Janeiro, Graal.

FOUCAULT, Michel (1993), *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 10.ª ed. Petrópolis, Vozes.

FOUCAULT, Michel (1999), *A verdade e as formas jurídicas*. 2.ª ed. Rio de Janeiro, Nau.

FOUCAULT, Michel (2001), *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. 2.ª ed. São Paulo, Martins Fontes.

FRIAS, Graça (2004), “A construção social do sentimento de insegurança em Portugal na actualidade”. In CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIENCIAS SOCIAIS, 8, Coimbra, 2004 - *A questão social no novo milénio* (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 10 Jun. 2011]. Esta comunicação resulta de uma dissertação de mestrado apresentada pela autora, à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em 2003, com o título “A construção social do sentimento de insegurança em Portugal na actualidade”.

Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/gracafrias.pdf>.

FRIEDBERG, Erhard (1993), *Le pouvoir et la règle*. Paris, Seuil.

FUENTE ROBLES, Yolanda María de la, codir. ; MARTÍN CHAPARRO, María Pilar, codir. (2005), *Menores en riesgo: reflexiones teóricas y ámbitos de intervención desde la perspectiva de género*. Jaén ; Madrid, Fundación Eurolingua, Fundación Cajamadrid. (MR. Litteralia). ISBN 84-688-7649-6.

FUENTES OSORIO, Juan L. (2005), “Los medios de comunicación y el derecho penal”. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología* (Online). 7 (2005) 1-51. [Consult. 7 Jul. 2011].

Disponível em: <http://criminnet.ugr.es/recpc/07/recpc07-16.pdf>. ISSN 1695-0194.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL. Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária (1996), *Brasília diz não à exploração sexual Infante-Juvenil*. Brasília, [s.n.]. Programa de prevenção e atendimento a crianças, adolescentes e jovens vítimas de abuso e exploração sexual e de repressão aos exploradores.

FURNISS, Tilman (1993), *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Porto Alegre, Artes Médicas.

FURNISS, Tilman (2010), “Prefácio”. In MIRALTO, Olga, coord.... et al. - *Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens*. Lisboa, Casa Pia de Lisboa.

FURTADO, Leonor ; GUERRA, Paulo (2001), *O novo direito das crianças e jovens: um recomeço*. Coimbra, CEJ. ISBN 978-972-9122-02-6.

GALVÃO, Clemente (2008), “Novos apoios sociais às famílias”. *Pretextos*. Lisboa. ISSN 0874-9698. 30 (Junho 2008) 5-6.

GARCIA, José Luís et al (2000), *Estranhos: juventude e dinâmicas de exclusão social*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-051-0.

GERSÃO, Eliana (2000), “As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa: uma reforma adequada aos dias de hoje”. *Infância e Juventude: revista do Instituto de Reinserção Social*. Lisboa. ISSN 0870-6565. 2 (Abril-Junho 2000) 9-47.

GIDDENS, Anthony (1997a), *Modernidade e identidade pessoal*. Oeiras, Celta.

- GIDDENS, Anthony (2000), *Dualidade da estrutura: agência e estrutura*. Oeiras, Celta.
- GIDDENS, Anthony ; BECK, Ulrich ; LASH, Scott (1997), *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo, Universidade Estadual Paulista.
- GIDDENS, Anthony, (2000a), *Capitalismo e moderna teoria social*. 5.ª ed. Lisboa, Presença.
- GIDDENS, Anthony, (2002), *Consequências da modernidade*. 4.ª ed. Oeiras, Celta.
- GIDDENS, Anthony, (2004), *Sociologia*. 4.ª ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- GIDDENS, Anthony, (2005), *O Mundo na Era da globalização*. 5.ª ed., Barcarena, Presença, (1ª edição 2000).
- GOFFMAN, Erving (2001), *Manicómios, prisões e conventos*. 7.ª ed. São Paulo, Perspetiva.
- GONÇALVES, Manuel Lopes Maia (2005), *Código penal português: anotado e comentado: legislação complementar*. 17.ª ed. Coimbra, Almedina.
- GONÇALVES, Rui Abrunhosa, coord. ; MACHADO, Carla, coord. (2005), *Psicologia forense*. Coimbra, Quarteto. ISBN 989-558-074-6.
- GORNICK, J.C. ; JÄNTTI, Markus (2010), “Child poverty in upper-income countries: lessons from the Luxembourg income study”. In KAMERMAN, Sheila, ed. ; PHIPPS, Shelley, ed. ; BEN-ARIEH, Asher, ed. - *From child welfare to child well-being: an international perspective on knowledge in the service of policy making*. New York, Springer. ISBN N 978-90-481-3376-5. p. 339–370.
- GPACI-GRUPO DE PREVENÇÃO DO ABUSO E DO COMÉRCIO SEXUAL DE CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS (2008), “Relatório exploratório: excertos para divulgação pela comunicação social” (Online). Relatora Maria José Morgado. Lisboa, DIAP. [Consult. 21 Fev. 2012].
Disponível em: http://www.pgr.pt/grupo_soltas/Actualidades/gpaci%202.pdf.
- GUDBRANDSSON, Bragi (2007), “Under one roof: towards the best interest of child in cases of child sexual abuse”. In EUROPEAN REGIONAL CONFERENCE, 12, Lisbon, 2007 - *European Regional Conference*. [S.l.], [s.n.]. 2 páginas.
- GUÈDON, M.C. (1984), “Les réseaux soceaux”. In BRODEUR, Claude, dir. ; ROUSSEAU, Richard, dir. - *L'intervention de réseaux: une pratique nouvelle*. Montréal, France-Amérique. ISBN 2890011747. p. 15-33.
- GUERRA, Yolanda (1999), “Elementos para la comprensión de la instrumentalidad del trabajo social”. *Boletín Electrónico Surá* (Online). 30 (Enero 1999) 14 p. [Consult. 20 Nov. 2011].
Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/suradoc.htm>.
- GUERRA, Yolanda (2001), “Instrumentalidad del proceso de trabajo y servicio social”. *Boletín Electrónico Surá* (Online). 56 (Marzo 2001) 27 p. [Consult. 20 Nov. 2011].
Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/suradoc.htm>.
- HABERMAS, Jürgen (1998), *O discurso filosófico da modernidade*. 2.ª ed. Lisboa, Dom Quixote. ISBN 972-20-0811-0.
- HABERMAS, Jürgen (2001), *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*, Madrid, Catedra.
- HABERMAS, Jürgen (2003a), *Teoría de la acción comunicativa: racionalidad de la acción y racionalización social* 4.ª ed. Madrid, Taurus. v. 1.
- HABERMAS, Jürgen (2003b), *Teoría de la acción comunicativa: crítica de la razón funcionalista*. 4.ª ed. Madrid, Taurus. v. 2.
- HEIDEGGER, Martin (1977), “The turning”. In HEIDEGGER, Martin - *The question concerning technology and other essays*. New York ; London, Harper and Row. p. 36-49.
- HELLER, Ágnes (1977), *Sociología de la vida cotidiana*. Barcelona, Península.

- HELLINCKX, Walter ; COLTON, Matthew J. (1993), “Residential and foster care in the EC”. In COLTON, Matthew J., ed. ; HELLINCKX, Walter, ed. - *Child care in the EC: a country-specific guide to foster and residential care*. Aldershot, Arena. p. 232-252. ISBN 1857421795.
- HESPANA, Pedro (1995), “Os direitos humanos e a cidadania social nas sociedades contemporâneas”. *Do Serviço Social*. Lisboa. N. esp. (1995) 6-9.
- HESPANHA, Pedro, org. ; CARAPINHEIRO, Graça, org. (2002), *Risco social e incerteza: pode o Estado Social recuar mais?*. Porto, Afrontamento. ISBN 972-36-0571-6.
- HOLLSTEIN, W. (1991), “Origem e prevenção da delinquência juvenil: factores de socialização secundária e terciária”. *Infância e Juventude*. Lisboa. ISSN 0870-6565. N. esp. (1991) 85-124.
- HUMBERT, Chantal (2003), “Subjectivité et subjectivités dans les organizations du secteur social”. In HUMBERT, Chantal, coord. - *Institutions et organizations de l’action sociale: crises, changements, innovatons?*. Paris ; Budapest ; Torino, L’Harmattan. (Savoir et formation). ISBN 2-7475-3924-5. p. 99-118.
- IAC - INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA (2003), “Relatório de actividades/estatístico2003” (Online). Lisboa, IAC. [Consult. 10 Jan. 2012].
Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/images/stories/noticias/2003.pdf>.
- IAC - INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA (2004), “Relatório de actividades/estatístico 2004” (Online). Lisboa, IAC. [Consult. 12 Mar. 2012].
Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/images/stories/noticias/2004.pdf>.
- IAC - INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA (2006), “Análise dos dados estatísticos 2006” (Online). Lisboa, IAC. [Consult. 22 Mar. 2012].
Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/images/stories/noticias/2006.pdf>.
- IAMAMOTO, Marilda Villela (1995), *Renovação e conservadorismo no serviço social*. 3.^a ed. São Paulo, Cortez.
- IAMAMOTO, Marilda Villela (2000), *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3.^a ed. São Paulo, Cortez.
- IBÁÑEZ, Joan (1994), “Justicia, menores, técnicas: un escrito”. *Revist de Treball Social*. Barcelona. ISSN 0212-7210. 135 (Setembre 1994) 103-105.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL *et al* (2009), “Plano de intervenção imediata: relatório de caracterização das crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008” (Online). Lisboa, Instituto de Segurança Social. [Consult. 6 Jan. 2011].
Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2556&m=PDF.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (2011), “Census 2011: XV recenseamento geral da população: V recenseamento geral da habitação: resultados provisórios” (Online). Lisboa, INE. [Consult. 28 Jul. 2011].
Disponível em:
http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=122073978&PUBLICACOESmodo=2. ISBN 978-989-25-0148-2.
- JERÓNIMO, Helena Mateus (2006), “A peritagem científica perante o risco e as incertezas”. *Análise Social*. Lisboa. ISSN 0003-2573. 41:181 (Outubro-Dezembro 2006) 1143-1165.
- Jimenez de Asua, Luis (1951), *Tratado de derecho penal: el delito*. Buenos Aires, Losada. v. 3.
- JONAS, Hans (1995), *El principio de responsabilidad: ensayo de una ética para la civilización tecnológica*. Barcelona, Herder.
- JORGE, Ana Natália Seabra (2010), “Estudo dos mitos e crenças que os professores possuem acerca do abuso sexual infantil” (Online). Porto, [s.n.]. 132 f. [Consult. 11 Nov. 2011]. Dissertação de Mestrado em

- Psicologia Clínica e de Saúde, orientada pela Professora Doutora Ana Sani. Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- Disponível em: http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1464/2/DM_AnaJorge.pdf.
- KANE, June (2007), “Prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças” (Online). Bruxelas, Comissão Europeia. [Consult. 11 Jan. 2011]. (*Brochuras Daphne: questões e experiência do combate a todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres*).
- Disponível em:
http://ec.europa.eu/justice_home/daphnetoolkit/files/others/booklets/01_daphne_booklet_1_pt.pdf.
- KARSCH, Ursula M. Simon (1998), *O serviço social na era dos serviços*. 3.ª ed. São Paulo, Cortez.
- KELLY, Liz ; LOVETT, Jo ; REGAN, Linda (2005), “A gap or a chasm? Attrition in reported rape cases” (Online). London, London Metropolitan University. (Home office research study ; 293. ISSN 0072-6435).
- Disponível em: <http://library.npia.police.uk/docs/hors/hors293.pdf>. ISBN 1-84473-555-9.
- KRUG, Etienne G. *et al* (2002), “Relatório mundial sobre violência e saúde” (Online). Genebra, Organização Mundial da Saúde. [Consult. 10 Out. 2011].
- Disponível em: <http://www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>. ISBN 9241545615.
- KRUG, Etienne G. *et al*, ed. (2002). “World report on violence and health” (Online). Geneva, WHO. [Consult. 10 Nov. 2011].
- Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/hq/2002/9241545615.pdf>. ISBN 9241545615.
- LACROIX, Jean-Luc. (1990), *L'individu, sa famille et son réseau: les thérapies familiales systémiques*. Paris, ESF. ISBN 2-7101-0822-4.
- LANSDOWN, Gerison (1994), Children’s rights. In MAYALL, Berry, ed. - *Children’s childhoods: observed and experienced*. London, Falmer Press. ISBN 0-7507-0370-9. p. 33-45.
- LEAL, Ana Teresa *et al* (2010), *Poder paternal e responsabilidades parentais*. 2.ª ed. revista, atualizada e aumentada. Lisboa, Quid Juris. ISBN 978-972-7245-40-6.
- LEAL, Maria Lúcia P. (1997), “A construção teórica sobre violência sexual”. In COSTA, João de Jesus da, coord. - *Rompendo o silêncio: seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Luís, CEDECA, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini: Procuradoria Geral de Justiça.
- LEAL, Maria Lúcia Pinto (1998), “Violência intrafamiliar: um estudo preliminar”. In LEAL, Maria de Fátima Pinto, org. ; CÉSAR, Maria Auxiliadora, org. – “Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: relatório final da oficina” (Online). Brasília, CECRIA. [Consult. 10 Dez. 2011].
- Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/files/biblioteca/4UNBQDL8ZOT4D5O7KAQN.pdf>.
- LEANDRO, Armando Gomes (1988), “A problemática da criança maltratada em Portugal: alguns aspectos jurídicos e judiciários”. *Revista do Ministério Público*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 9:35-36 (Julho-Dezembro 1988) 55-84.
- LEANDRO, Armando Gomes (1990), “Direito e direito de menores: síntese da situação em Portugal no domínio civil e no domínio para-penal e penal”. *Infância e Juventude*. Lisboa. ISSN 0870-6107. 1 (Janeiro-Março 1990) 9-34.
- LEANDRO, Armando Gomes (1998), “A criança na cidade dos homens”. *Infância e Juventude*. Lisboa. ISSN 0870-6565. 1 (Janeiro-Março 1998) 9-18.
- LEÇA, Ana *et al* (2011), “Maus tratos em crianças e jovens: guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção” (Online). [Lisboa], Direcção-Geral da Saúde. [Consult. 25 Fev. 2012].

Disponível em: http://www.iacrianca.pt/images/stories/pdfs/guia_pratico_maus_tratos_crianças_jovens.pdf.

LEE, Judith A.B. (1994), *The empowerment approach to social work practice*. New York, Columbia University Press.

LEI n.º 147/99. *D.R. I-A Série*. 204 (1999-09-01) 6115-6132.

LEI n.º 166/99. *D.R. I-A Série*. 215 (1999-09-14) 6320-6351.

LEI n.º 21/2000. *D.R. I-A Série*. 184 (2000-08-10) 3875-3878.

LEI n.º 48/2007. *D.R. I-A Série*. 166 (2007-08-29) 5844-5954.

LEI n.º 59/2007. *D.R. I-A Série*. 170 (2007-09-4) 6181-6258.

LEI n.º 65/98. *D.R. I-A Série*. 202 (1998-09-2) 4572-4578.

LEI n.º 99/2001. *D.R. I-A Série*. 197 (2001-08-25) 5450-5451.

LEITE, Maria Carmésia (1984), *A intervenção em serviço social: visão praxiológica*. 2.ª ed. São Paulo, Cortez.

LEONARDO, José (2004), “Crimes violentos em contexto familiar”. *Polícia e Justiça: Revista de Formação*. Lisboa. ISSN 0870-4791. 3.n. esp. (2004) 209-220.

LÉVINAS, Emmanuel (1988), *Ética e Infinito*. Lisboa, Edições 70. (Biblioteca de filosofia contemporânea ; 7). Tít. Orig.: Éthique et infini.

LISHMAN, Joyce (2002), “Personal and professional development”. In ADAMS, Robert, ed. ; DOMINELLI, Lena, ed.; PAYNE, Malcolm, ed. - *Social Work: themes, issues and critical debates*. 2nd ed. New York, Palgrave. ISBN9 78-0-333-98593-9. p. 95-108.

LOPES, José Mouraz (2008), *Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no código penal: revista de acordo com a alteração do código penal operada pela lei no 99-2001, de 25 de Agosto*. 4.ª ed. Coimbra, Coimbra Editora. ISBN 978-972-32-1563-2.

LOURENÇO, Marlene Rodrigues Braz (2001), *Corpo, sexualidade e violência sexual na modernidade: contributos para uma análise contextualizada da violência sexual na sociedade portuguesa*. São Paulo, [s.n.]. 410 f. Tese de Doutoramento em Serviço Social, orientada pela Prof.ª Doutora Aldáiza Oliveira Sposati, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

LOURENÇO, Marlene Rodrigues Braz (2004), “Vítimas de abusos sexuais: da intervenção individual à intervenção em rede”. *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 30 (Dezembro 2004) 201-212.

LOURENÇO, Nelson (2010), “O custo social e económico do crime: introdução à análise dos impactes do crime nas vítimas e na sociedade”. *Conhecer* (Online). 4 (Outubro-Dezembro 2010) 50-55. [Consult. 9 Jul. 2011].

Disponível em:

http://www.gnr.pt/portal/internet/gabinete_imprensa/revista_gnr/edicoes/2010/n4/Conhecer/custosocialeconomicodocrime.pdf.

LOVETT, Jo ; KELLY, Liz (2009), “Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases across Europe” (Online). London, London Metropolitan University. [Consult. 5 Dez. 2011].

Disponível em: <http://ebookbrowse.com/filedown-asp-file-different-systems-03-web-2-pdf-d279847017>. ISBN 978-0-9544803-9-4.

LÖWY, Michael (1987), *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 3.ª ed. São Paulo, Cortez.

MACHADO, Carla (2008), “Abuso sexual de crianças”. In MACHADO, Carla, coord. ; GONÇALVES, Rui Abrunhosa, coord. - *Violência e vítimas de crimes: crianças*. Coimbra, Quarteto. ISBN 978-989-558-110. v. 2. p. 39-94.

- MADEIRA, R. ; Costa Santos, J. (1995), “Sexual offences: some data on alleged victims examined at the Institute of Legal Medicine of Lisbon in a five years period (1989-1993)”. *Minerva Medicolegale*. Torino. ISSN 0026-4849. 115:4 (1995) 181-185.
- MAGALHÃES, Teresa (2000), “Abuso sexual em meio familiar”. In CONGRESSO INTERNACIONAL OS MUNDOS SOCIAIS E CULTURAIS DA INFÂNCIA, Braga, 2000 - *Actas do Congresso Internacional Os Mundos Sociais e Culturais da Infância = Proceedings of the International Congress Childhood Social and Cultural Worlds*. Coord. Eduarda Coquet. Braga, Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho. ISBN 972-8098-66-9. v. 3. p. 218-223.
- MAGALHÃES, Teresa (2004), *Maus tratos em crianças e Jovens: Guia prático para profissionais*. 3.^a ed. Coimbra, Quarteto. (Saúde e sociedade ; 13). ISBN 972-8717-39-3.
- MAGALHÃES, Teresa *et al* (1996), “Violência na criança”. *Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense: Colectânea de Publicações Científicas do Instituto de Medicina Legal do Porto*. Porto. 1 (1996) 133-147.
- MAJONE, Giandomenico (1997), “From the positive to the regulatory State: causes and consequences of changes in the mode of governance”. *Journal of Public Policy*. London. ISSN 0143-814X. 17:2 (199) 139-167.
- MARIA, Susana ; ORNELAS, José (2011), “O papel da comunidade na prevenção dos Abusos Sexuais de Crianças (ASC)”. *Análise Psicológica* (Online). 28:3 (Setembro 2010) 411-436. [Consult. 28 Dez. 2011]. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v28n3/v28n3a04.pdf>. ISSN 0870-8231.
- MARTÍN CHAPARRO, Maria Pilar ; VERA MARTÍNEZ, Juan José ; FUENTES ROBLES, Yolanda María de la (2005), “El maltrato infantil: características y consecuencias”. In FUENTES ROBLES, Yolanda María de la, dir. ; MARTÍN CHAPARRO, María Pilar, dir. - *Menores en riesgo: reflexiones teóricas y ámbitos de intervención desde la perspectiva de género*. Jaén, Fundación Eurolingua. ISBN 84-688-7649-6. p. 51-69.
- MARTINELLI, Maria Lúcia (1989), *Serviço social: identidade e alienação*. São Paulo, Cortez.
- MARTINS, Hermínio (1998a), “Risco, incerteza e escatologia: reflexões sobre o experimentum mundi tecnológico em curso”. *Episteme: Revista Multidisciplinar da Universidade Técnica de Lisboa*. Lisboa. ISSN 0874-0437. 1:1 (Dezembro 1997-Janeiro 1998) 99-121.
- MARTINS, Hermínio (1998b), “Risco, incerteza e escatologia: reflexões sobre o experimentum mundi tecnológico em curso”. *Episteme: Revista Multidisciplinar da Universidade Técnica de Lisboa*. Lisboa. ISSN 0874-0437. 1:2 (Junho-Julho 1998) 41-75.
- MARTINS, Paula Cristina Marques (2005), “A qualidade dos serviços de protecção às crianças e jovens: as respostas institucionais” (Online). Lisboa, [s.n.]. [Consult. 14 Jun. 2011]. Paper apresentado no *VI Encontro Cidade Solidária: crianças em risco: será possível converter o risco em oportunidade?* Promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 23 de Maio de 2005. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3163/1/A%20Qualidade%20dos%20Servi%25C3%25A7os%20de%20Protec%25C3%25A7%25C3%25A3o%20%25C3%25A0s%20Crian%25C3%25A7as%20e%20Jovens%20-%20As%20respostas%20institucionais.pdf>.
- MASRHALL, Thomas Humprey (1988), *Cidadania e classe social*. Brasília, Projeto Rondon. ISBN 85-278-0008-X.
- MATOS, Ana Maria Pinto de ; COELHO, Maria Esmeralda Pereira (1996), “O incesto: contributos para uma intervenção”. *Em Comunicação: Boletim Informativo Interno do Instituto de Reinserção Social*. Lisboa. 18 (Julho-Dezembro 1996) 2-25.

- MESQUITA, Myriam (1997), “A impunidade e a atuação das instituições de segurança e de justiça, São Paulo, 1990-1995: uma discussão sobre a impunidade como um fenômeno que se constrói”. *Interacções: Revista do Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra*. Coimbra. ISSN 0873-0725. 5 (Janeiro-Junho 1997) 7-32.
- MICHAUD, Yves (1978), *Violence et politique*. Paris, Gallimard.
- MINISTRY OF CHILDREN AND YOUTH SERVICES (2007), “Child protection standards in Ontario” (Online). Ontario, Ministry of Children and Youth Services. [Consult. 10 Jan. 2012].
- Disponível em:
http://canadacourtwatch.com/legal_documents/Child%20Protection%20Standards%20in%20Ontario%202007.pdf.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. (2007), *Manual de direito penal: parte geral*. 24.ª ed. São Paulo, Atlas.
- MIRANDA, José Bragança de (1985), “Modernidade, espaço público e conflito das nomeações”. *Revista de Comunicação e Linguagens*. Lisboa. ISSN 0870-7081. 2 (Dezembro 1985) 15-39.
- MIRANDA, José Bragança de (1994), *Analítica da actualidade*. Lisboa, Vega. (Vega universidade). ISBN 972-699-407-1.
- MIRANDA, José Bragança de (1997), *Política e modernidade: linguagem e violência na cultura contemporânea*. Lisboa, Colibri. (Horizontes da polis ; 4). ISBN 972-8288-53-0.
- MONTAÑO, Carlos (1999), “Das 'lógicas do Estado' às 'lógicas da sociedade civil: Estado e 'Terceiro setor' em questão”, in *Serviço Social & Sociedade*, n.º 59, ano XX, S.Paulo, Cortez Editora, pp. 47-79.
- MORIN, Edgar (1997), *O método: a natureza da natureza*. 3.ª ed. Mem Martins, Europa América. (Biblioteca universitária ; 28). ISBN 972-1-01428-1. v. 1.
- MOZZICAFREDDO, Juan (1985), “Liberalismo, política e democracia”. *Revista de Comunicação e Linguagens*. Lisboa. ISSN 0870-7081. 2 (Dezembro 1985) 49-67.
- MOZZICAFREDDO, Juan (1998), “Estado, modernidade e cidadania”. In VIEGAS, José Manuel, org. ; COSTA, António Firmino da (org.), *Portugal, que modernidade?*. Oeiras, Celta. (Sociologias). ISBN 972-774-010-3. p. 245-283.
- MOZZICAFREDDO, Juan (2002), *Estado-providência e cidadania em Portugal*. 2.ª ed. Oeiras, Celta. (Sociologia política. Estado, cidadania, políticas sociais). ISBN 972-774-062-6.
- MOZZICAFREDDO, Juan (s.d), *Administração pública, Estado e democracia: contexto da reforma*. 24 p. Texto policopiado.
- NEGREIROS, Maria Augusta Geraldês (1993), “Estado e profissões”. *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 8 (Maio-Junho de 1993) 9-33.
- NEGREIROS, Maria Augusta Geraldês (1999a), *Serviço social: uma profissão em movimento: a dinâmica académico-profissional no Portugal pós-74*. São Paulo, [s.n.]. 267 f. Tese de Doutoramento em Serviço Social, orientada pela Prof.ª Doutora Úrsula Margarida Simon Karsch, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.
- NEGREIROS, Maria Augusta Geraldês [et. al.] (1999b), *Serviço social: profissão & Identidade: que trajetória?*. Lisboa ; São Paulo, Cadernos do Futuro: Veras. ISBN 972-98398-0-8.
- NETTO, José Paulo (1993), “Nótula à teoria da ação comunicativa de Habermas”. In CARVALHO, Maria do Carmo Brant de, org. - *Teorias da ação em Debate*. São Paulo, Cortez. ISBN 85-249-0507-7. p. 49-61.
- OLIVEIRA, Eduardo Borges (1997a), “Documento preliminar pela construção de um sistema de atendimento de casos que envolvam abuso e exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens em São Luís (MA)”. In COSTA, João de Jesus da, coord. - *Rompendo o silêncio: seminário multiprofissional de capacitação sobre*

- abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Luís, CEDECA, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini: Procuradoria Geral de Justiça. p. 185-213.
- OLIVEIRA, Eduardo Borges (1997a), “Uma leitura jurídica do abuso e da exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens”. In COSTA, João de Jesus da, coord. - *Rompendo o silêncio: seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Luís, CEDECA, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini, Procuradoria Geral de Justiça. p. 139-173.
- ON, Maria Lúcia Rodrigues (1995), O serviço social e a perspectiva interdisciplinar. In MARTINELLI, M.L.; RODRIGUES ON, M.L.; MUCHAIL, S.T. *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. São Paulo: Cortez, p. 152–158.
- ONG “Só Direitos”, *Direitos Sexuais* (Online) [Consult. 24 Fev. 2011]
Disponível em: <http://www.sodireitos.org.br/interna.php?idn=1&con=m>
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, org. (1999), *Direitos humanos e serviço social: manual para escolas e profissionais de serviço social*. Tradução de Raquel Tavares ; revisão técnica de Francisco Branco e Manuela Portas. Lisboa, Instituto Superior de Serviço Social. (Formação profissional ; 1). ISBN 972-8308-04-3.
- PAIS, Elza Maria Henriques Deus (1998), *Homicídio conjugal em Portugal: rupturas violentas da conjugalidade*. Lisboa, Hugin. ISBN 9728310765.
- PAKMAN, Marcelo (2000), “La marca de Caín: conciencia y testimonio en la epistemología de la violencia”. *Sistemas Familiares*. Buenos Aires. ISSN 1668-7124. 16:2 (julio 2000) 9-23.
- PARKINSON, Patrick N. *et al* (2002), “The process of attrition in child sexual assault cases: a case flow analysis of criminal investigations and prosecutions”. *Australian & New Zealand Journal of Criminology* (Online). 35:3 (December 2002) 347-362. [Consult. 13 Out. 2011].
Disponível em: <http://anj.sagepub.com/content/35/3/347>. ISSN 1837-9273.
- PASSETTI, Edson (1995), *Violentados: crianças, adolescentes e Justiça*. São Paulo, Imaginário.
- PASSOS, Luisa de Marillac Xavier dos (2008), “Comentários: quando a justiça abre os olhos...”. In COSTA, Liane Fortunado, org. ; LIMA, Helenice Gama Dias de, org. - *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Brasília, Líber. p. 96-102.
- PAZETO, Matheus Lolli (2003), Introdução. In ANDRADE, Vera Regina Pereira de – “A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal” (Online). Porto Alegre: Livraria do Advogado. [Consult. 21 Fev. 2012].
Disponível em: <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/criminologia/3807>. ISBN 8573482834.
- PERDIGÃO, Ana (2002), “Como Abordar juridicamente o abuso sexual”. *Boletim do IAC*. Lisboa. 1645-068X. 64 (Abril-Junho 2002) 4 p.
- PERDIGÃO, Ana ; PINTO, Ana Sotto-Mayor (2009), *Guia dos direitos da criança*. 3.^a ed. Lisboa, Temas & Debates. ISBN 978-972-8003-35-7.
- PEREIRA, Maria Margarida Silva (1996), “Rever o código penal: relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, direitos, liberdades e garantias sobre a proposta de lei n.º 92/VI”. *Sub Judice: Justiça e Sociedade*. Lisboa. ISSN 0872-2137. 11 (Janeiro-Junho 1996) 7-26.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha (2000), *A sexualidade vista pelos tribunais*. Belo Horizonte: Del rey.

- PERRONE, Reynaldo ; NANNINI, Martine (1995), *Violence et abus sexuels dans la famille: une approche systémique et communicationnelle*. Paris, ESF. (Collection Sciences humaines appliquées, l'art de la psychothérapie). ISBN 2-7101-1116-0.
- PETERS, B. Guy (1997), "Policy transfers between governments: the case of administrative reform". *West European Politics*. London. ISSN 0140-2382. 20:4 (1997) 71-88.
- PETRELLA, Ricardo (2002), *O bem comum: elogio da solidariedade*. Porto, Campo das Letras. (Campo da actualidade ; 15). ISBN 972-610-517-X.
- PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi (1996), "A natureza da violência uma abordagem crítica". *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos* (Online). 17:33 (1996) 68-77. [Consult. 10 Jun. 2011].
- Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15739/14252>. ISSN 2177-7055.
- PIMENTEL, Adelma ; ARAÚJO, Lucivaldo da Silva (2006), "Violência sexual intrafamiliar". *Revista Paraense de Medicina* (Online). 20:3 (Setembro 2006) 39-42. [Consult. 14 Maio 2011].
- Disponível em: <http://scielo.iec.pa.gov.br/pdf/rpm/v20n3/v20n3a08.pdf>. ISSN 0101-5907.
- PIMENTEL, José Menéres (2000), "Algumas reformas necessárias". In BARRETO, António, org. - *Justiça em crise? Crises da Justiça*. Lisboa, Dom Quixote. (Caminhos da memória ; 25). ISBN 972-20-1836-1. p. 297-304.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio (2006), *World Report on violence against children*. Geneva, United Nations. ISBN 978-92-95057-51-7.
- PINTO, José Madureira (1985), *Estruturas sociais e práticas simbólico-Ideológicas nos campos: elementos de teoria e de pesquisa empírica*. Porto, Afrontamento. (Biblioteca das ciências do homem. Sociologia, epistemologia ; 5).
- PINTO, Manuel (1997), "A infância como construção social". In PINTO, Manuel, coord. ; SARMENTO, Manuel Jacinto, coord. - *As crianças: contextos e identidades: Processos de mediação com crianças em idade pré-escolar*. Braga, Universidade do Minho. ISBN 9789729732317. p.33-73.
- PIRES, Rui Pena (2003), *Migrações e integração: teoria e aplicações à sociedade portuguesa*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-185-1.
- PLANT, Raymond (1998), "Citizenship, rights, welfare". In FRANKLIN, Jane, ed. - *Social policy and social justice*. London, Polity Press. ISBN 0-7456-1940-1. p. 57-72.
- PONTE, Cristina (2002), "Cobertura jornalística da infância: definindo a criança internacional = Children in the media: defining the international child = Couverture journalistique de l'enfance: définissant l'enfant international = Cobertura de la infancia en los periódicos: construcción de la infancia internacional". *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 38 (Maio 2002) 61-77.
- PONTES, Reinaldo Nobre (1995), *Mediação e serviço social*. São Paulo, Cortez. ISBN 85-249-0566-2.
- PONTES, Reinaldo Nobre (1996), "A categoria de mediação em face do processo de intervenção do serviço social". In IAMAMOTO, Marilda et al - *Metodologias e técnicas do serviço social*. Brasília, SESI-DN. (Caderno técnico ; 23). p. 52-60.
- PORTUGAL. Instituto de Segurança Social. Departamento de Desenvolvimento Social. Unidade de Infância de Juventude. Sector para a Qualificação do Acolhimento (2009), "Plano de intervenção imediata: relatório de caracterização das crianças e jovens em situação de acolhimento em 2008" (Online). Lisboa, Instituto de Segurança Social. [Consult. 22 Fev. 2012].
- Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2556&m=PDF.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (1989), *Constituição da República Portuguesa*. Porto, Porto Editora.

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. (2003) RAMIÃO, Tomé d'Almeida - *Lei de protecção de crianças e jovens em perigo: anotada e comentada*. Tomé d'Almeida Ramião, anot. 2.^a ed. Lisboa, Quid Juris. ISBN 972-724-168-9.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Reforma do direito de menores (1999), *Reforma do direito de menores*. Lisboa, Ministério da Justiça: Ministério do Trabalho e da Solidariedade. ISBN 972-8553-03-X.
- PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. Sistema de Segurança Interna (2010), “Relatório anual de segurança interna, 2010” (Online). Lisboa, Ministério da Administração Interna. [Consult. 10 Fev. 2012]. Disponível em: http://www.portugal.gov.pt/media/564302/rasi_2010.pdf.
- PORTUGAL. Ministério de Trabalho e da Segurança Social. Gabinete de Estratégia e Planeamento (2009), “Carta social: rede de serviços e equipamentos sociais: relatório 2009” (Online). Lisboa, Centro de Informação e Documentação GEP. [Consult. 06 Jun. 2011]. Disponível em: <http://www.cartasocial.pt/pdf/csocial2009.pdf>.
- PUREZA, José Manuel, org. ; FERREIRA, António Casimiro, org. (2002), *A teia global: movimentos sociais e instituições*. Porto, Afrontamento. (A sociedade portuguesa perante os desafios da globalização ; 4). ISBN 972-36-0572-4.
- RAJARATNAM, Julie Knoll *et al* (2010), “Neonatal, postneonatal, childhood, and under-5 mortality for 187 countries, 1970-2010: a systematic analysis of progress towards Millennium Development Goal 4”. *The Lancet* (Online). 375:9730 (5 June 2010) 1988-2008. [Consult. 10 Nov. 2010]. Disponível em: http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736%2810%2960703-9/fulltext#article_upsell.
- RAVAZZOLA, Maria Cristina (1997), *Historias infames: los maltratos en las relaciones*. Buenos Aires, Paidós. ISBN 950-12-4671-X.
- RAWLS, John (1993), *Uma teoria da justiça*. Lisboa, Presença.
- REIS, José (2002), “A globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geo-económicos e o «simples» funcionamento dos sistemas complexos”. In SANTOS, Boaventura de Sousa, org. - *Globalização: fatalidade ou utopia?*. 2.^a ed. Porto, Afrontamento. (A sociedade portuguesa perante os desafios da globalização ; 1). ISBN 9723605694. p. 111-134.
- REIS, Vítor José Oliveira (2009), “Crianças e jovens em risco: contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco” (Online). Coimbra, [s.n.]. 472 f. [Consult. 14 Fev. 2011]. Tese de doutoramento em Psicologia Clínica, apresentada à Universidade de Coimbra, sob a orientação do Prof. Doutor Eduardo Sá e apoio científico do M. Juiz Dr. Armando Leandro e do Prof. Doutor João Paulo Pereira. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/11781/1/tese%20versao%20reformulada%20final2.pdf>.
- RELVAS, Ana Paula, coord. ; ALARCÃO, Madalena, coord. (2007), *Novas formas de família*. 2.^a ed. Coimbra, Quarteto. (Psicologia clínica e psiquiatria ; 17). ISBN 972-8717-56-3.
- RIBEIRO, Teresa Tomé (2008), “Educação sexual em meio escolar: valores comuns”, *Actas do V Encontro Luso-Brasileiro de Bioética -para uma bioética global?*, 3 e 4 Julho de 2008, Porto, Instituto de bioética, UCP do Porto (PDF).
- RIBEIRO, Teresa Tomé, (2010), “Educação sexual nas escolas: como agarrar o desafio”. In CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO PARA A FELICIDADE, 2, Braga, 2009 - *Sexualidade e educação para a felicidade: actas do Congresso Internacional de Pedagogia*. Braga, Alêtheia. ISBN 978-972-697-198-6. p. 1-6

- RIBEIRO, Teresa Tomé, coord. (2006), *Educação da sexualidade na escola: um treino de competências*. Braga, Casa do Professor. ISBN 978-972-8850-14-2.
- RICOEUR, Paul (1994), “Sanction, réhabilitation, Pardon”. In LA CROIX-L'EVENEMENT, org. - *Justice ou Vengeance: l'institution judiciaire face à l'opinion: colloque*. Paris, Centurion. ISBN 2-227-315-90-3.
- RODRIGUES, Adriano Duarte (1985), O Público e o Privado. *Revista de Comunicação e Linguagens*. Lisboa. ISSN 0870-7081. 2 (1985) 7-14.
- RODRIGUES, Maria de Lurdes (1997), *Sociologia das profissões*. Oeiras, Celta.
- RODRIGUES, Marlene Braz (2007), *Corpo, sexualidade e violência sexual: análise e intervenção social*. Lisboa, CPIHTS, Veras.
- SÁ, Eduardo, coord. (2003), *Quero-te!: psicologia da sexualidade*. Coimbra, Quarteto. (Saúde e sociedade ; 17). ISBN 972-8717-95-4.
- SALLES, Leila Maria Ferreira (2005), “Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos”. *Estudos de Psicologia* (Online). 22:1 (Janeiro-Março 2005) 33-41. [Consult. 24 Ago. 2011]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n1/v22n1a04.pdf>.
- SALTER, Anna C. (2003), *Pedofilia e outras agressões sexuais: como nos podemos proteger a nós e aos nossos filhos*. Lisboa, Presença. (Destaques ; 35). ISBN 972-23-3030-6.
- SAMPAIO Laura Fraga de Almeida (1994), “A temática saber/poder em Michel Foucault”. *Cadernos de Filosofia* (Online). 1:1 (1994). [Consult. 10 Nov. 2011]. Disponível em: http://sedes.org.br/site/sites/default/uploads/a_tematica_saber_poder_em_mfoucault.pdf
- SÁNCHEZ, Amaia del Campo (2001), “Conhecimentos e atitudes dos pais, menores e professores em relação ao abuso sexual”. *Análise Psicológica*. Lisboa. ISSN 0870-8231. 19:2 (Abril-Junho 2009) 253-259.
- SANI, Ana Isabel (2002), *As crianças e a violência: narrativas de crianças vítimas e testemunhas de crimes*. Coimbra, Quarteto. (Psicologias ; 4). ISBN 971-8717-32-6.
- SANI, Ana Isabel (2006), “Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar”. *Análise Social*. Lisboa. ISSN 0003-2573. 41:180 (2006) 849-864.
- SANI, Ana Isabel (2008), “Crianças expostas à violência interparental”. In MACHADO, Carla, Coord. ; GONÇALVES, Rui Abrunhosa, coord. - *Violência e vítimas de crimes: crianças*. 3.ª ed. Coimbra, Quarteto. ISBN 978-989-558-110. v. 2. p. 95-131.
- SANICOLA, Lia, coord. (1994), *L'intervention de réseaux*. Paris, Bayard. (Travail social). ISBN 2-227-12045-2.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1991), *Um discurso sobre as ciências*. 5.ª ed. Porto, Afrontamento. (Histórias e ideias ; 1).
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1994), *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 2.ª ed. Porto, Afrontamento. (Biblioteca das ciências do homem. Sociologia, epistemologia ; 18).
- SANTOS, Boaventura de Sousa (2000), *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. Porto, Afrontamento. (Biblioteca das ciências do homem. Sociologia, epistemologia ; 30, 54). ISBN 978-972-36-0846-5.
- SANTOS, Boaventura de Sousa et al - (1996) *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. 2.ª ed. Porto, Afrontamento. (Saber imaginar o social ; 8). ISBN 972-36-0408-6.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, dir. (2009), “A justiça penal: uma reforma em avaliação” (Online). Coordenadora Conceição Gomes. Coimbra, Centro De Estudos Sociais. [Consult. 10 Fev. 2012]. Disponível em: http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Final_Monitorizacao_Julho_2009.pdf.

- SANTOS, Boaventura de Sousa, dir. (2011), “O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados” (Online). [S.l.], Observatório Permanente da Justiça. [Consult. 3 Jun. 2011].
- Disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/formacao/fich-pdf/Estudo_Formacao_Magistra.pdf.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, org. (2002), *Globalização: fatalidade ou utopia?*. 2.^a ed. Porto, Afrontamento. (A sociedade portuguesa perante os desafios da globalização ; 1). ISBN 972-36-0569-4.
- SANTOS, Jorge Costa (1996), “Abusos sexuais infantis: gato escondido com o rabo de fora”. *Sexualidade & Planeamento Familiar*. Lisboa. ISSN 0872-7023. 11-12 (Julho-Dezembro 2006) 12-15.
- SANTOS, Jorge Costa (1998), “Prova médica: que prova? Reflexões sobre os exames periciais em matéria de abusos sexuais de crianças e adolescentes”. In SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ABUSOS SEXUAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 1, Lisboa, 1997 - *Abusos sexuais em crianças e adolescentes: contributos*. Coord. Alice Frade, António Manuel Marques. Lisboa, Associação para o Planeamento da Família. ISBN 972-8291-02-7. p. 55-70.
- SANTOS, Jorge Costa... [et al] (2009), *Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries = Diferentes sistemas, resultados semelhantes? Identificar o atrito em casos de violação registados em 11 países*. [S.l.], [s.n.]. 13 p. Documento distribuído a convidados na apresentação pública do projecto de investigação e resultados preliminares sobre Portugal, Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Lisboa, 23 de Abril de 2009, European Commission Daphne II Programme Project n: JLS/DAP/06-1/141/WYC.
- SANTOS, Manuel Simas ; HENRIQUES Manuel Leal (2011), *Noções de direito penal*. 4.^a ed. [Lisboa], Rei dos Livros. ISBN: 978-989-8305-24-4.
- SANTOS, Viviane Amaral dos (2007), “Violência sexual contra crianças no contexto da 1^a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal: conhecer a realidade para desenvolver ações preventivas e interventivas = An overview of the setting of the sexual violence against children and adolescents within the frame of the First Court of Law of the Youth of Distrito Federal: understanding reality to prevent and intervene” (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 16 Mar. 2012].
- Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/artigos/fenomeno_protecaoIntegral.pdf.
- SANTOS, Viviane Amaral dos (2008), “Comentários”. In COSTA, Liane Fortunado, org. ; LIMA, Helenice Gama Dias de, org. - *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência*. Brasília, Líber. p. 53-57.
- SARACENO, Chiara (2007), “Activation, individualisation et défalialisation dans les restructurations de l’État-providence: tension et ambivalences”. In PAUGAM, Serge, org. - *Repenser la solidarité: l’apport des sciences sociales*. Paris, PUF. (Le lien social, ISSN 1285-3097). ISBN 2-13-054427-4. p.915-933.
- SARACENO, Chiara ; NALDINI, Manuela (2003), *Sociologia da família*. 2.^a ed. Lisboa, Estampa. (Temas de Sociologia ; 4). ISBN 972-33-1906-3.
- SARMENTO, Manuel Jacinto (2004), “Gerações e alteridade: Interrogações a partir da sociologia da infância” (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 12 Ago. 2011]. Comunicação apresentada ao V [Congresso Português de Sociologia, na Universidade do Minho, Braga, de 12 a 15 de Maio de 2004, não publicada](#).
- Disponível em: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628ed11bbfe4_1.pdf.
- SCHAFF, Adam (1974), *História e verdade*. Lisboa, Estampa. (Teoria ; 19).
- SCHRAIBER, Lilia Blima ; D’OLIVEIRA, Ana Flávia P.L. de ; COUTO, Márcia Thereza (2006), “Violência e saúde: estudos científicos recentes”. *Revista de Saúde Pública* (Online). 40:n. esp. (2006) 112-120. [Consult. 10 Mar. 2012].
- Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v40nspe/30630.pdf>. ISSN 0034-8910.

- SEBOLD, J. (1987), “Indicators of child sexual abuse in males”. *Social Casework*. New York. ISSN 0037-7678. 68:2 (1987) 75-80.
- SENNETT, Richard (2003), *Respect in a world of inequality*. London, Norton. ISBN 0393051269.
- SEVERINO, António Joaquim (1989), “Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade”. In SÁ, Jeanete L.M. de, org. - *Serviço social e interdisciplinaridade*. São Paulo, Cortez. p.11-21.
- SEVERINO, António Joaquim (1998), “O poder da verdade e a verdade do poder”. In MARTINELLI, Maria Lúcia, org. ; ON, Maria Lúcia Rodrigues, org. ; MUCHAIL, Salma Tannus, org. - *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. 2.ª ed. São Paulo, Cortez. p.46-65.
- SEVERINO, António Joaquim (2004), “Construindo o conhecimento para a construção da cidadania”. In FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO, 2004, São Paulo - *Fórum Mundial da Educação* (Online). São Paulo, Fórum Mundial da Educação. [Consult. 25 Set. 2005].
Em <http://fmet.terra.com.br/paineis/severino.pdf>
- SILVA, Germano Marques da (2010), *Curso de processo penal: noções gerais, elementos do processo penal*. 6.ª ed. Lisboa, Verbo. ISBN 9789722230117. v. 1.
- SILVA, Pedro Adão e (1997), “Modelo político do Estado moderno”. *Finisterra, Revista de Reflexão e Crítica*. Lisboa. ISSN 0871-7982. 24-25 (1997) 37-59.
- SILVA, Pedro Adão e (2002), “O modelo de welfare da Europa do Sul: reflexões sobre a utilidade do conceito”. *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 38 (Maio 2002) 25-59.
- SIMON, Victor (2004), *Abus sexuel sur mineur: combattre l'intolérable rendre à la vie*. Paris, Armand Colin. ISBN 2-200-26516-6.
- SIQUEIRA, José Eduardo de (2003), “Hans Jonas e a ética da responsabilidade”. In CÍCERO, Urban, ed. - *Bioética clínica*. Rio de Janeiro, Revinter. p. 36-43.
- SOARES, José Brito, coord. ; FUNICO, Cristina Andrade, coord. (2004), *Desaparecimento e exploração sexual de crianças: situação em Portugal*. Lisboa, IAC. ISBN 972-8003-22-6.
- SOARES, Natália Fernandes (2002), “Os direitos das crianças nas encruzilhadas da protecção e da participação”. In ENCONTRO NACIONAL SOBRE MAUS TRATOS, 1, Maia, 2002 - *Encontro nacional sobre maus-tratos, negligência e risco na infância e na adolescência* (Online). Org. ASAS-Associação de Solidariedade e Acção Social de Santo Tirso. Maia, [s.n.] [Consult. 13 Out. 2011].
Disponível em: http://cedic.iec.unminho.pt/Textos_de_Trabalho/textos/dircriencpropar.pdf.
- SOEIRO, Cristina (2002), “Abuso sexual de menores”. *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*. Lisboa. ISSN 0874-2952. 5:9 (2002) 67-76.
- SOEIRO, Cristina (2003), “O abuso sexual de crianças: contornos da relação entre a criança e a justiça”. *Sub-Judice: Justiça e Sociedade*. Lisboa. ISSN 0872-2137. 26 (Outubro-Dezembro 2003) 21-29.
- SORIA VERDE, Miguel Ángel ; HERNÁNDEZ SÁNCHEZ, José Antonio (1994), *El agresor sexual y la víctima*. Barcelona, Marcombo. (Universitaria ; 15). ISBN 84-267-0984-2.
- TOLEDO, Francisco de Assis (1999), “Princípios básicos do direito penal”. In GALVÃO, Fernando ; GRECO, Rogério - *Estrutura jurídica do crime*. Belo Horizonte, Mandamentos. p. 30.
- TOMÉ, Maria Rosa Ferreira Clemente de Moraes (2001), *A criança e a delinquência juvenil na Primeira República: o processo de jurisdicionalização da infância em Portugal*. Lisboa, [s.n.]. 203 f. Dissertação de mestrado em Serviço Social, orientada pela Prof.ª Doutora Alcina Maria de Castro Martins, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 2001.

- TORMA PIETRO, Angela ; YUNES, Maria Ângela Mattar (2008), “Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes”. *Revista Âmbito Jurídico* (Online). 11:58 (Outubro 2008) 1-6. [Consult. 31 Out. 2008].
- Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/4021.pdf>. ISSN 1518-0360.
- TORRES, Anália Cardoso ; SILVA, Francisco Vieira da (1998), “Guarda das crianças e divisão do trabalho entre homens e mulheres”. *Sociologia Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 28 (Dezembro 1998) 9-65.
- TORRES, Anália Cardoso *et al* (2000), “Redes de solidariedade, equipamentos socio-educativos e de guarda das crianças e políticas sociais: uma perspectiva nacional”. In CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA, 4, Coimbra, 2000 - *IV Congresso Português de Sociologia: sociedade portuguesa: passados recentes: futuros próximos* (Online): Coimbra, Universidade de Coimbra. [Consult. 10 Jul. 2011].
- Disponível em: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dfdbe04e54_1.PDF.
- TORRES, Anália Cardoso, coord. (2008), “Estudo de diagnóstico e avaliação das comissões de protecção de crianças e jovens: relatório final” (Online). [Lisboa], Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. [Consult. 11 Set. 2011].
- Disponível em: <http://www.cnpcjr.pt/downloads/CIES-ISCTE-Avaliação%20CPCJ-Relatório%20Final.pdf>.
- TOURAINÉ, Alain (1984), *Le retour de l'acteur*. Paris, Fayard. (Mouvements, ISSN 0752-0964 ; 3). ISBN 2-213-01449-3.
- UNICEF (2007), “Pobreza infantil em perspectiva: visão de conjunto do bem-estar da criança nos países ricos” (Online). Florença, UNICEF. [Consult. 30 Jun. 2011]. (Innocenti report cCard, ISSN 1605-7317 ; 7).
- Disponível em: http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc_7_pt.pdf. ISBN 978-88-89129-58-6.
- UNICEF (2010), “The children left behind: a league table of inequality in child well-being in the world’s rich countries” (Online). Florence, UNICEF. [Consult. 20 Jun. 2011]. (Innocenti report card, ISSN 1605-7317 ; 9).
- Disponível em: <http://www.unicef.pt/18/rc9 - final - english 8nov.pdf>. ISBN 978-88-89129-99-9.
- UNITED KINGDOM. Her Majesty's Government (2007), “Cross government action plan on sexual violence and abuse”. (Online). [London, HM Government]. [Consult. 10 Jan. 2012].
- Disponível em: <http://webapps01.un.org/vawdatabase/uploads/United%20Kingdom%20-%20Cross%20Government%20Action%20Plan%20on%20Sexual%20Violence%20and%20Abuse%20%282007%29.pdf>.
- VALA, Jorge (1991), “Valores e construção social da violência”. In COLÓQUIO VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE, Lisboa, 1990 - *Colóquio violência na sociedade: comunicações*. Lisboa, Contexto. p. 103-108.
- VARELA, Nazaré (2009), *Maus tratos e protecção social de menores: operacionalização e eficácia das medidas de protecção*. Porto, [s.n.]. 112 f. Dissertação de Mestrado em Sociologia, orientada pela Prof.ª Doutora Isabel Dias, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2009.
- VASCONCELOS, Pedro (2005), “Redes sociais de apoio”. In WALL, Karin, org. - *Famílias em Portugal: percursos, interações, redes sociais*. Lisboa, ICS. ISBN 972-671-161-4.
- VAZ, Carlota Pessoa ; RELVAS, Ana Paula (2007), “Monoparentalidade: uma família à parte ou parte de uma família?”. In RELVAS, Ana Paula, coord. ; ALARCÃO, Madalena, coord. *Novas formas de família*. 2.ª ed. Lisboa, Quarteto. (Psicologia clínica e psiquiatria). ISBN 978-989-558-085-9. p. 245-298.

- VESTERDAL, J. (1991), “Aspectos criminológicos dos maus tratos às crianças na família: factores etiológicos e consequências a longo prazo”, *Revista do Instituto de Reinserção Social*. Lisboa. ISSN 0870-6565. N. esp. (1991) 49-83.
- VIEIRA, Regina Ferreira (1998), “Centro de acolhimento: intervenção para a afirmação do direito de cidadania da criança e da família”. *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 17-18 (Dezembro 1998) 69-83.
- VIEIRA, Regina Ferreira (2004), “Modelo de escola de pais para pais: promoção de competências parentais na prevenção primária da toxicodependência”. *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 30 (Dezembro 2004) 225-256.
- Wacquant, Loïc J.D. (2002), “O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal”. *Revista de Sociologia e Política* (Online). 19 (Novembro 2002) 95-110. [Consult. 31 Out. 2011].
Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rsp/article/view/3621/2878>. ISSN 1673-9873.
- WALL, Karin (2003), “Famílias monoparentais”. *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 43 (Setembro-Dezembro 2003) 51-66.
- WALL, Karin, coord. ; ABOIM, Sofia, coord. ; CUNHA, Vanessa, coord. (2010), *A vida familiar no masculino: negociando velhas e novas masculinidades*. Lisboa, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. (Estudos ; 6). ISBN 978-972-8399-46-7.
- WALL, Karin, org. (2005), *Famílias em Portugal: percursos, interações, redes sociais*. Lisboa, ICS. ISBN 9726711614.
- WATERHOUSE, Lorraine ; MCGHEE, Janice (2002), “Social work with children and families”. In ADAMS, Robert, ed. ; DOMINELLI, Lena, PAYNE, Malcolm, ed. - *Social work: themes, Issues and critical debates*. 2nd ed. New York, Palgrave. ISBN 9780333985939. p. 267-286.
- WATERS, Malcolm (2002), *Globalização*. Oeiras, Celta. ISBN 972-8027-60-5.
- WEBB, Stephen A. (2006), “Risk”. *Social Work & Society* (Online). 4:2 (2206) 379-382. [Consult. 14 Jul. 2011].
Disponível em: <http://www.socwork.net/sws/article/view/166/226>. ISSN 1613-8953.
- WEBB, Stephen A. (2006), *Social work in a risk society: social and political perspectives*. New York, Palgrave. ISBN 9780333963616.
- WEISSHAUPT, Jean Robert, org. (1988), *As funções sócio-Institucionais do serviço social*. 2.^a ed. São Paulo, Cortez.
- WOLFE, David A. (1999), *Child abuse: implications for child development and psychopathology*. 2nd ed. London, Sage. (Developmental clinical psychology and psychiatry ; 10). ISBN 0-8039-7227-X.
- WOLFE, David A. ; WEKERLE, Christine ; SCOTT, Katreena L. (1997), *Alternatives to violence: empowering youth to promote nonviolence*. Thousand Oaks, Sage.
- WOOD, Darryl S. *et al* (2009), “Predicting legal resolutions in domestic violence cases”. *Alaska Justice Forum* (Online). 26:3 (Fall 2009) 1-12. [Consult. 10 Fev. 2012].
Disponível em: <http://justice.uaa.alaska.edu/forum/26/3fall2009/263.fall2009.pdf>. ISSN 0893-8903.
- WORD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL SOCIETY FOR PREVENTION OF CHILD ABUSE AND NEGLECT (2006), “Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence” (Online). Geneva, WHO. [Consult. 10 Jan. 2012].
Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2006/9241594365_eng.pdf. ISBN 978-92-4-159436 3.
- ZALUAR, A. (1999), “Violência e crime”. In MICELI, Sergio, org. - *O que ler nas ciências sociais brasileiras*. São Paulo, Sumaré. v. 1. p. 13-107.

ZALUAR, Alba (2002), “Oito temas para debate: violencia y seguridad pública”. *Sociologia: Problemas e Práticas*. Lisboa. ISSN 0873-6529. 38 (Maio 2002) 19-24.

ANEXO A - Guião entrevista semi-directiva (Magistrados)

Dados prévios: <ul style="list-style-type: none">• Data da entrevista• Local da entrevista• Hora entrevista• Outros dados ambientais pertinentes	<ul style="list-style-type: none">• Instituição e serviço onde trabalha• Função profissional desempenhada• Formação académica e profissional• Formação específica sobre a problemática dos abusos sexuais na criança.• Tempo de experiência com casos de abuso sexual intra-familiar de crianças
--	--

<ol style="list-style-type: none">1. Qual(ais) o(s) objectivo(s) de intervenção da instituição na qual trabalha?2. A quem se dirige a intervenção promovida pela instituição no âmbito dos abusos sexuais intra-familiares de crianças?3. Qual o âmbito geográfico de intervenção que a instituição abrange?
<ol style="list-style-type: none">4. Como é despoletada a sua acção profissional nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças?<ol style="list-style-type: none">4.1. Que tipo de instituições e profissionais realizam a sinalização à instituição?4.2. Quais os meios de sinalização mais utilizados (telefonemas, documentos escritos - informações sociais, relatórios, - ofícios?)4.3. Que informações normalmente vêm contidas (no instrumento) na denúncia?<ol style="list-style-type: none">4.3.1. Considera suficientes? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>4.3.2. Justifique em qualquer dos casos4.3.3. Quais os elementos/dados, considera, que a denúncia deve ter para dar início à investigação?4.3.4. Que características tem de reunir a suspeita ou revelação para que inicie a sua intervenção no alegado caso de abuso sexual? Inicia sempre? Pensa nas consequências (para criança, para família, alegado abusador, para a equipa e instituição?)4.4. Quais os procedimentos desenvolvidos pelo magistrado no contexto da investigação, em relação à/ao:<ol style="list-style-type: none">4.4.1. Criança;4.4.2. Família;4.4.3. Abusador4.4.4. Contactos com outras instituições e actores profissionais:<ol style="list-style-type: none">4.4.4.1. Que instituições e serviços?4.4.4.2. Que actores profissionais (habilitações académicas; funções desempenhadas)?4.4.4.3. Tipo de contactos/acções realizadas?4.4.4.4. Com que objectivos realiza cada contacto?4.4.5. Qual o tempo médio de duração da investigação (da queixa até à decisão do MP)?4.4.6. Que características tem de ter uma prova de abusos sexual intra-familiar de crianças para que a considere suficiente e credível?4.4.7. Que informações devem constar numa denúncia de abuso sexual, principalmente realizada por uma entidade com responsabilidade em matéria de infância e juventude?4.4.8. À equipa técnica

4.4.8.1.	Quantos profissionais constituem a equipa?
4.4.8.2.	Quem faz parte da equipa – habilitação académica?
4.4.8.3.	Funções exercidas?
4.4.8.4.	Como se organiza o trabalho da equipa? (reuniões de equipa; em que fases; periodicidade?)
5.	Quais os principais dispositivos (documentos/orientações normativas) utilizados para orientar a sua acção profissional na resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças (ex. Lei promoção e protecção 147/99; Código Penal; Código do Processo Penal; Constituição da República Portuguesa; guia de procedimentos para proceder com vítimas – como Manual Core da APAV; regulamento interno do serviço ou instituição; códigos deontológicos; Convenção dos Direitos da Criança, Carta dos Direitos do Homem; protocolos, minutas, etc.)
6.	Existem alguns protocolos formais estabelecidos com alguma instituição no âmbito da intervenção que a instituição realiza nos casos de abuso sexual (intra-familiar) de crianças?
6.1.	Se sim, com quais?
6.2.	Com que objectivos (de investigação, de eficiência e eficácia)?
6.3.	Se não existirem, acha que deveriam existir? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Porquê?
7.	Faz parte ou representa a instituição na qual trabalha nalguma rede de intervenção de resposta aos abusos sexuais de crianças?
8.	Quais os procedimentos (métodos, técnicas, estratégias) que, na sua perspectiva, mais têm <u>facilitado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados: (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>), junto:
8.1.	Da criança;
8.2.	Da Família;
8.3.	Do abusador
8.4.	De outras instituições ou actores (com quais e com que objectivos)
8.5.	Da equipa de trabalho
9.	Identificar quais os procedimentos (métodos, técnicas, estratégias) que, na sua perspectiva, mais têm <u>dificultado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados: (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>), junto:
9.1.	Da criança;
9.2.	Da Família;
9.3.	Do abusador
9.4.	De outras instituições ou actores (com quais e com que objectivos)
9.5.	Da equipa de trabalho
10.	Quais os dispositivos (recursos materiais – documentos - e humanos) que, na sua perspectiva, mais têm <u>facilitado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados? (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>)
11.	Quais os dispositivos que, na sua perspectiva, mais têm <u>dificultado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados? (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>)
12.	Tem conhecimento da conclusão do processo no caso de acusação (passagem para a fase de julgamento)? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

<p>12.1. Considera necessária essa informação? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>12.2. Justifique qualquer das posições Considera necessária essa informação? Porquê?</p>
<p>13. Qual o principal objectivo que procura atingir quando é chamado(a) a intervir numa situação de abuso sexual intra-familiar de uma criança?</p> <p>14. Que efeitos considera que o processo-crime pode ter para a criança vítima e para os familiares não abusadores?</p> <p>14.1. De que forma o processo-crime protege ou pode proteger a criança vítima de abusos sexuais, evitando a vitimação secundária? (contactos com o Tribunal de Família e Menores)</p>
<p>15. O que tem de estar concretizado na intervenção do sistema de responsabilização e de protecção para se considerar estar resolvido o caso de abuso sexual intra-familiar da criança?</p>
<p>16. No seu entender, o que considera que deve ser revisto e melhorado no circuito de intervenção do sistema de protecção da criança vítima de abuso sexual e de responsabilização do agressor para melhorar a eficácia e a eficiência do mesmo na resposta a este problema? Tendo em conta, entre outros:</p> <p>16.1. Relação entre profissionais</p> <p>16.2. Relação entre instituições</p> <p>16.3. Leis e regulamentos</p> <p>16.4. Cidadãos/sociedade</p>
<p>17. A sua intervenção profissional nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças, pauta-se por que princípios?</p>

ANEXO B - Guião entrevista semi-directiva (Outros profissionais)

Dados prévios: <ul style="list-style-type: none">• Data da entrevista• Local da entrevista• Hora entrevista• Outros dados ambientais pertinentes	<ul style="list-style-type: none">• Instituição e serviço onde trabalha• Função profissional desempenhada• Formação académica e profissional• Formação específica sobre a problemática dos abusos sexuais na criança.• Tempo de experiência com casos de abuso sexual intra-familiar de crianças
--	--

<p>1. A quem se dirige a intervenção promovida pela instituição?</p> <p>1.1 E no âmbito dos abusos sexuais intra-familiares de crianças?</p> <p>2. Qual(ais) o(s) objectivo(s) de intervenção da instituição na qual trabalha?</p> <p>3. Qual o âmbito geográfico de intervenção que a instituição abrange?</p>
<p>4. Como é iniciada a sua acção profissional (no quadro da instituição onde trabalha) nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças?</p> <p>4.1. Em que situações se dá a revelação/sinalização?</p> <p>4.2. Quem são os actores (cidadãos, instituições e profissionais) que realizam a sinalização/revelação à instituição?</p> <p>4.3. Quais os meios de sinalização mais utilizados (telefonemas, documentos escritos - informações sociais, relatórios, - ofícios?)</p> <p>4.4. Que informações normalmente vêm contidas na revelação/sinalização?</p> <p>4.4.1. Considera serem suficientes para iniciar a intervenção? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>4.4.2. Justifique em qualquer dos casos.</p> <p>4.4.3. Que elementos é que considera que revelação tem de ter para que a situação seja dada a conhecer ao Ministério Público? (pensa nas consequências do processo para a criança, família, abusador, equipa e instituição).</p> <p>4.4.4. Face à sua experiência, considera haver a possibilidade de algumas situações não serem sinalizadas? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>4.4.5. Todas as sinalizações são participadas pela (nome da instituição) ao Ministério Público? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>4.4.6. Justifique em qualquer dos casos.</p> <p>4.5. Quais os procedimentos que desenvolve após ter conhecimento de uma situação de abuso sexual intra-familiar contra uma criança, em relação à/ao:</p> <p>4.5.1. Criança;</p> <p>4.5.2. Família;</p> <p>4.5.3. Abusador</p> <p>4.5.4. Contactos com outras instituições e actores profissionais:</p> <p>4.5.4.1. Quais instituições e serviços?</p> <p>4.5.4.2. Que actores profissionais (habilitações académicas; funções desempenhadas)?</p> <p>4.5.4.3. Que tipo de contactos/acções realizadas?</p>

<p>4.5.4.4. Com que objectivos realiza cada contacto?</p> <p>4.5.5. Qual o tempo médio de duração da intervenção desde a sinalização?</p> <p>4.5.6. Que tipo de informações considera fundamentais transmitir na comunicação que faz ao MP para denunciar uma situação de abusos sexuais intra-familiares de criança? (orientação de procedimentos entre CNPCJ e MP)</p>
<p>4.5.7. À equipa técnica</p> <p>4.5.7.1. Quantos profissionais constituem a equipa?</p> <p>4.5.7.2. Quem faz parte da equipa – habilitação académica?</p> <p>4.5.7.3. Funções exercidas?</p> <p>4.5.7.4. Como se organiza o trabalho da equipa? (reuniões de equipa; em que fases; periodicidade?)</p>
<p>5. Quais os principais dispositivos (documentos/ orientações normativas) utilizados para orientar a sua acção profissional na resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças e adolescentes (ex. Lei promoção e protecção 147/99; Código Penal; Código do Processo Penal; Constituição da República Portuguesa; guia de procedimentos para proceder com vítimas – como Manual Core da APAV; regulamento interno do serviço ou instituição; códigos deontológicos; Convenção dos Direitos da Criança, Carta dos Direitos do Homem; protocolos, minutas, etc.)</p> <p>6. Existem alguns protocolos formais estabelecidos com alguma instituição no âmbito da intervenção que a instituição realiza nos casos de abuso sexual (intra-familiar) de crianças?</p> <p>6.1. Se sim, com quais?</p> <p>6.2. Com que objectivos (de investigação)?</p> <p>6.3. Se não existirem, acha que deveriam existir? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Porquê?</p> <p>7. Faz parte ou representa a instituição na qual trabalha em alguma rede de intervenção de resposta aos abusos sexuais de crianças, adolescentes e jovens?</p>
<p>8. Quais os <u>procedimentos</u> (métodos, técnicas, estratégias) que, na sua perspectiva, mais têm <u>facilitado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>), junto:</p> <p>8.1. Da criança;</p> <p>8.2. Da Família;</p> <p>8.3. Do abusador</p> <p>8.4. De outras instituições ou actores (com quais e com que objectivos)</p> <p>8.5. Da equipa de trabalho</p>
<p>9. Identificar quais os <u>procedimentos</u> (métodos, técnicas, estratégias) que, na sua perspectiva, mais têm <u>dificultado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>), junto:</p> <p>9.1. Da criança;</p> <p>9.2. Da Família;</p> <p>9.3. Do abusador</p> <p>9.4. De outras instituições ou actores (com quais e com quem, com que objectivos)</p> <p>9.5. Da equipa de trabalho (atrasos na recolha de dados, outros constrangimentos?)</p>

<p>9.6. No caso de haver constrangimentos na celeridade de um processo de abuso sexual de criança, que “tipo de plano de recuperação” ou de “aceleração” dos processos é que é realizado com o MP? SÓ PARA CPCJ (Directiva conjunta PGR e CNCJP de 23-06-2009 – uniformização de procedimentos funcionais)</p>
<p>10. Quais os <u>dispositivos</u> (recursos materiais – documentos - e humanos) que, na sua perspectiva, mais têm <u>facilitado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados? (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>)</p>
<p>11. Quais os <u>dispositivos</u> que, na sua perspectiva, mais têm <u>dificultado</u> a resolução dos casos de abuso sexual identificados/sinalizados/notificados? (<i>pode explicitar dando exemplo de uma situação concreta</i>)</p>
<p>12. Tem conhecimento da conclusão do processo-crime (na fase de investigação – DIAP- e/ou na fase de julgamento – Varas ou júzos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>12.1. Considera necessária essa informação? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>12.2. Justifique qualquer das posições</p>
<p>13. Qual o principal objectivo que procura atingir quando é chamado(a) a intervir numa situação de abuso sexual intra-familiar de uma criança?</p>
<p>14. Que efeitos considera que o processo-crime pode ter para a criança vítima e para os familiares não abusadores?</p>
<p>15. A criança vítima de abuso sexual está sujeita a processos de vitimação secundária no âmbito do circuito de intervenção na resposta ao problema? Onde está mais exposta?</p>
<p>16. Para si, o que tem de estar concretizado na intervenção social realizada para que considere estar resolvido o caso de abuso sexual intra-familiar da criança?</p>
<p>17. No seu entender, o que considera que deve ser revisto e melhorado no circuito de intervenção do sistema de protecção da criança vítima de abuso sexual e de responsabilização do agressor para melhorar a eficácia e a eficiência do mesmo na resposta a este problema? Tendo em conta, entre outros:</p> <p>17.1. Relação entre profissionais</p> <p>17.2. Relação entre instituições</p> <p>17.3. Leis e regulamentos</p> <p>17.4. Cidadãos/sociedade</p>
<p>18. A sua intervenção profissional nos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças, pauta-se por que princípios?</p>

ANEXO C - Questionário aos processos-crime de abuso sexual de crianças, intra-familiar.

Categorias	Componentes/variáveis	1. Indicadores	Observações
Características das vítimas abuso sexual	Género	2. feminino 3. masculino	
	Idade (à altura da agressão)	4. Indicação geral _____ 5. DN: _____	
	Idade aquando denúncia	6. Indicação geral _____ 7. DN _____	
	Problemas de saúde (física, mental, psicológica, cognitiva)	8. Sim; 9. Não 10. Desconhecido 11. Tipo Físico (auditiva, visual, motora, multiplas) 12. Tipo Mental (cognitivo, psicológico) aprendizagem) 13. Outra Qual? _____	
	Grupo étnico	14. Caucasiana; 15. Negra; 16. Mista; 17. Outra não-caucasiana; 18. Outro: Qual _____ 19. Desconhecido	
	Nacionalidade	20. Portuguesa 21. Estrangeira: Qual? _____	
	Agregado familiar: • Tipo; • N° de elementos do agregado familiar	22. Pai e Mãe; 23. Monoparental Feminino; 24. Monoparental masculino; 25. Reconstituído 26. Outro 27. N° de elementos do agregado _____ 28. N° de adultos _____ 29. e n° crianças _____	Escolaridade do pai e da mãe
	Situação perante a escola	30. Creche 31. Jardim de Infância 32. 1º ciclo 33. 2º ciclo 34. Sem qualquer frequência 35. Desconhecido	
	Acompanhamento psicológico	36. Antes da denuncia 37. No âmbito da investigação 38. Após julgamento	Quem requereu? _____ Onde realiza? _____
	Acompanhamento social	39. Antes da denuncia 40. Depois da denúncia	Quem requereu? _____ Onde realiza? _____
	Tipo de apoio social	41. _____	
	Outro tipo de apoio	42. _____	
	Ofensa/abuso	Relação do alegado agressor com a vítima	43. Pai 44. Mãe 45. Irmã 46. Irmão 47. Avô 48. Avó

		49. Padrasto 50. Madrasta 51. Companheiro da mãe/pai 52. Tio 53. Tia 54. Outro familiar. Qual_____	
	Localização física do abuso sexual	56. Residência permanente da vítima 57. Residência do progenitor 58. Residência de outro familiar 59. Outra: Qual_____	
	Consequências do abuso na vítima	61. Ferimentos físicos, 62. Perturbações psicológicas 63. Doença sexualmente transmissível 64. Gravidez 65. Outro. Qual?_____	Uso de violência/arma qual
Características do alegado abusador	Género	67. Masculino 68. Feminino	
	Idade (à altura da agressão)	69. Indicação geral _____ 70. DN: _____	
	Nacionalidade	71. Português 72. Outra: Qual?_____	
	Grupo étnico	73. Desconhecido 74. Causasiana; 75. Negra, 76. Mista; 77. Outra não-caucasiana; 78. Outra: Qual?_____	
	Escolaridade	79. Desconhecido 80. 1º ciclo 81. 2ºCiclo 82. 3º ciclo 83. Formação Profissional 84. Formação superior 85. Analfabeto 86. Outro	
	Estado civil	87. Casado 88. Solteiro 89. União de facto 90. Separado, 91. Divorciado 92. Viúvo 93. Namoro 94. Desconhecido	
	Situação profissional (altura do abuso)	95. Empregado 96. Empregado por conta própria 97. Desempregado 98. Reformado 99. Estudante 100. Desconhecido	

	Limitações físicas, psicológicas, mentais, cognitivas	101. Sim 102. Não 103. Desconhecido 104. Tipo Física (auditiva, visual, motora, múltipla); 105. Tipo mental (atraso mental, aprendizagem, etc) 106. Outra. Qual? _____	
	Hábitos de Consumo de álcool	107. Sim 108. Não 109. Desconhecido	Interessa saber se foi pouco tempo antes da agressão? É ATENUANTE ?
	Hábitos de consumo de estupefacientes	110. Sim 111. Não 112. Desconhecido	
	Registo de anteriores ofensas perpetradas pelo abusador	113. Sim, Ofensas Sexuais 114. Sim, ofensas sexuais a outras crianças 115. Sim, Outras ofensas Quais? 116. Sim, outras ofensas a crianças 117. Não 118. Desconhecido	Relação com Pedofilia Tipo de ofensas
	Tipo de ofensas anteriores perpetradas pelo abusador	119. Se sim, quais? _____	
	Abusador foi condenado por ofensas anteriores	120. Sim, Ofensas Sexuais 121. Sim, Outras ofensas 122. Não 123. Desconhecido	
	Posição assumida pelo abusador face ao abuso	124. Inocente 125. Culpado 126. Outro: 127. Alterou a sua posição ao longo do processo? S N 128. Se sim em que fase?: Investigação Julgamento	
REVELAÇÃO	Data do abuso	129. Data: _____	
Caracterização do abuso, E identificação do tipo de revelação e circunstâncias da revelação	Data da revelação	130. Data: _____	Suspeita/Revelação parcial – suspeita de 1ª linha (1º alarme – suspeita com pouca fundamentação) Revelação de 2ª linha ou completa (bem fundamentada) (Furniss, 1993: 71)
	Tipo de abuso revelado (pode ser mais que um)	131. Cópula 132. Coito anal 133. Coito oral 134. Introdução vaginal de parte do corpo 135. Introdução vaginal de objecto 136. Introdução anal de parte do corpo 137. Introdução anal de Objecto 138. Acto exibicionista 139. Actuação por meio de conversa pornográfica 140. Actuação por escrito	

		<p>pornográfico</p> <p>141. Actuar por meio de espectáculo ou objectos pornográficos</p> <p>142. Com intenção de lucro</p> <p>143. Violação</p> <p>144. Coercção sexual</p> <p>145. Apalpões/carícias</p> <p>146. Masturbação</p> <p>147. Fotos pornográficas</p> <p>148. Outro. Qual? _____</p> <p>149. Desconhecido</p>	
	Quem revelou?	<p>150. Vítima/Criança</p> <p>151. Pai</p> <p>152. Mãe</p> <p>153. Irmão</p> <p>154. Irmã</p> <p>155. Avó</p> <p>156. Avô</p> <p>157. Tio</p> <p>158. Tia</p> <p>159. Outro familiar. Qual? ____</p> <p>160. Vizinho</p> <p>161. Amigo</p> <p>162. Professor</p> <p>163. Educador</p> <p>164. Ama</p> <p>165. Assistente social</p> <p>166. Psicólogo</p> <p>167. Médico</p> <p>168. Enfermeiro</p> <p>169. Outro profissional. Qual? _____</p> <p>170. De que (tipo) instituição: _____</p>	<ul style="list-style-type: none"> o Testemunho directo do alegado crime; o Observação indirecta sinais/sintomas
	Quem foi o receptor da revelação?	171. Receptor/Quem?: _____	<p>Parente</p> <p>Não parente</p>
	Circunstâncias da revelação	172. Situação em que foi realizada a revelação: _____	<ul style="list-style-type: none"> • Actores (familiares e rede profissional; seus papeis e estratégias) • Canais de comunicação • Instrumentos de comunicação • Acontecimentos revelados • Destaque sobre a voz da criança?
DENÚNCIA	Data da denúncia	173. Data: _____	
	Data da queixa	174. Data	
<p>b) A denúncia Entende-se que se refere aos crimes públicos (art. 24º CPP). Tem legitimidade para a fazer obrigatoriamente os órgãos de polícia criminal e as autoridades judiciárias e ainda qualquer pessoa que tenha a faculdade de denunciar um crime.</p> <p>c) A participação É mais um acto administrativo, ou um acto do Governo, através do qual se vai transmitir ao Ministério Público a</p>	Tipo de abuso denunciado	<p>175. Cópula</p> <p>176. Coito anal</p> <p>177. Coito oral</p> <p>178. Introdução vaginal de parte do corpo</p> <p>179. Introdução vaginal de objecto</p> <p>180. Introdução anal de parte do corpo</p> <p>181. Introdução anal de Objecto</p> <p>182. Acto exhibicionista</p> <p>183. Actuação por meio de conversa pornográfica</p> <p>184. Actuação por escrito pornográfico</p>	Respostas múltiplas

notícia dum crime ocorrido no exercício das funções ou por causa delas (art. 242º/1-b CPP). A denúncia, a queixa e a participação podem ser feitas oralmente. Serão depois reduzidas a escrito pelas entidades competentes, dando com isso origem aos *autos de notícia*.

	<p>185. Actuar por meio de espectáculo ou objectos pornográficos</p> <p>186. Com intenção de lucro</p> <p>187. Violação</p> <p>188. Coercção sexual</p> <p>189. Apalhões/Carícias</p> <p>190. Fotos</p> <p>191. Outro. Qual? _____</p> <p>192. Desconhecido</p>	
Autoria da denúncia	<p>193. Vítima/Criança</p> <p>194. Pai</p> <p>195. Mãe</p> <p>196. Irmão</p> <p>197. Irmã</p> <p>198. Avó</p> <p>199. Avô</p> <p>200. Tio</p> <p>201. Tia</p> <p>202. Outro familiar. Qual? _____</p> <p>203. Vizinho</p> <p>204. Amigo</p> <p>205. Professor</p> <p>206. Educador</p> <p>207. Ama</p> <p>208. Assistente social</p> <p>209. Psicólogo</p> <p>210. Médico</p> <p>211. Enfermeiro</p> <p>212. Outro profissional. Qual? _____</p> <p>213. De que tipo de instituição: _____</p>	<p>O suspeito</p> <p>Familiar</p> <p>Outro conhecido</p> <p>Desconhecido</p> <p>Amigo</p> <p>Profissional: Qual?</p>
Entidade receptora da denúncia	<p>214. PJ</p> <p>215. PSP</p> <p>216. GNR</p> <p>217. MP – Trib. Menores</p> <p>218. DIAP</p> <p>219. INML</p> <p>220. CPCJ</p> <p>221. Outra. Qual? _____</p>	Resposta múltipla
Autoria da queixa	222. _____	
Entidade receptora da queixa	<p>223. Pj</p> <p>224. PSP</p> <p>225. GNR</p> <p>226. MP – Trib. Menores</p> <p>227. DIAP</p> <p>228. INML</p> <p>229. Outra. Qual? _____</p>	
Diligências /provas recolhidas - denúncia	<p>230. Entrevista com a vítima</p> <p>231. Entrevista com pai/mãe não abusador</p> <p>232. Entrevista com abusador</p>	Resposta múltipla

	233. Exames forenses 234. Exame psiquiátricos 235. Observação psicológica 236. Observação médica 237. Outras: Quais: _____	
Circunstâncias da denúncia	238. Situação em que foi realizada a denúncia:	Actores envolvidos (parentes e rede de profissionais) Canais de comunicação (telefone, fax, correio) Instrumentos/documentos (auto de notícia, informação social) Acontecimentos revelados
Informação de direitos de apoio judicial à vítima e seus representantes legais?	239. Sim 240. Não 241. Tipo de informação: a. verbal, b. escrita.	

FASE INVESTIGAÇÃO	Data da participação ao MP	242. Data:	
Procedimentos e dispositivos	Data de início do inquérito pelo MP	243. Data	início da investigação
	Como ficou registada a participação do alegado crime ao MP	244. Cópula 245. Coito anal 246. Coito oral 247. Introdução vaginal de parte do corpo 248. Introdução vaginal de objecto 249. Introdução anal de parte do corpo 250. Introdução anal de Objecto 251. Acto exhibicionista 252. Actuação por meio de conversa pornográfica 253. Actuação por escrito pornográfico 254. Actuar por meio de espectáculo ou objectos pornográficos 255. Com intenção de lucro 256. Violação 257. Coerção sexual 258. Apalpões/Carícias 259. Fotos 260. Outro. Qual? _____	Indicação enquadramento legal Resposta múltipla
	Tipo de prova apresentada na participação	261. Prova testemunhal (entrevista/inquirição de testemunha pelos órgãos de polícia) 262. Prova médico-legal (produzida pelo INML) 263. Relatório Social 264. Informação social 265. Informação psicológica 266. Ficha clínica 267. Outra: Qual _____	Diferenciar o tipo de exames forenses na ML Destaque dado à voz da criança?
	Tipo de prova recolhida pela PJ na fase investigação	268. Prova testemunhal (entrevista/inquirição de testemunha) 269. Prova médico-legal (produzida pelo INML) 270. Relatório Social 271. Informação social 272. Informação psicológica 273. Informação pedopsiquiátrica 274. Ficha clínica (observação médica) 275. Outra: Qual _____	Destaque dado à voz da criança?
	Tipo de prova pedida pelo MP no âmbito da investigação	276. Prova testemunhal (entrevista/inquirição de testemunha) 277. Prova médico-legal (produzida pelo INML) 278. Relatório Social	Destaque dado à voz da criança?

		279. Informação social 280. Informação psicológica 281. Ficha clínica 282. Registo para memória futura? 283. Outra: Qual _____	
Tipo de medidas (resolução) aplicadas à vítima e abusador Por fluxo	Quantas vezes foi a vítima entrevistada (produção de prova)	284. Nº de vezes	Distinguir entre fase investigação e antes da denúncia. Como se traduziu a recolha de dados à vítima, no processo? Valor dado à voz da criança? Ou só como instrumento?
	Entidades/profissionais que realizaram entrevista à vítima	285. Quais _____ 286. Que profissionais (formação de base)	
	Foi realizado Registo para memória futura?	287. Sim 288. Não	Medida de protecção à vítima, a par da não realização de contacto visual com os autores do crime
	Medidas de protecção aplicadas à vítima	289. Que medida?	
	Apoio terapêutico à vítima	290. Sim 291. Não 292. Tipo de apoio	Foi formalizado? Foi sugerido?
	Localização do agressor	293. Sim 294. Não 295. Desconhecido	
	Entrevistas ao abusador na fase de inquérito	296. Nº de entrevistas 297. Entidade responsável? _____ _____	
	Medidas aplicadas ao abusador – fase de investigação	298. Custódia policial 299. Prisão preventiva 300. Inibição do poder paternal 301. Medida de afastamento 302. Nenhuma medida aplicada 303. Desconhecido	
Final fase de investigação	Decisão do processo no DIAP	304. Acusação, 305. Arquivamento 306. Pendentes	
	Justificação da decisão de arquivamento	307. Sem prova da existência de crime 308. Sem prova sobre o suspeito 309. Falsas alegações 310. Fora competência do MP 311. Outra: Qual?	
	Justificação da acusação	312. Tipo de acusação 313. Justificação da acusação	
	Reclassificação da queixa no âmbito da investigação	314. Sim 315. Não 316. Se sim para que tipo de crime:	Qual o tipo de crime que foi reclassificado
	Duração da investigação	317. Duração semanas/meses	

Fase de Instrução	Requerida fase de instrução	318. Sim 319. Não	
	Tipo despacho de pronúncia	320. Pronúncia 321. Não-pronúncia 322. Razões invocadas despacho	
	Data entrada do processo na Vara Criminal	323. Data: _____	
Fase de Julgamento	Pedido de indemnização cível pela vítima?	324. Sim 325. Não	Ver direito à protecção e indemnização Decisão-quadro 2001: 12
	Representação da vítima por advogado	326. Sim 327. Não	Medida de protecção das crianças vítimas de crime: aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário gratuito e medidas para resolver conflitos de interesses quando abuso ocorre na família. Decisão-quadro 2001: 12
	Tipos de prova requisitadas pelo Juiz para além da requisitada na investigação	328. Prova testemunhal (entrevista/inquirição de testemunha) 329. Prova médico-legal (produzida pelo INML) 330. Relatório Social 331. Informação social 332. Informação psicológica 333. Ficha clínica 334. Registo para memória futura? 335. Outra: Qual _____	Pode ser também requisitado pelo MP (ver)
	Quantas vezes foi a vítima ouvida em julgamento	336. Nº de vezes	Como espaço de dar voz à criança ou apenas como instrumento processual?
	Audição do alegado abusador	337. Nº vezes	
	Outros testemunhos	338. Nº Vezes 339. Por quem? _____	
	Medidas de protecção aplicadas à vítima	340. Sim 341. Não 342. Tipo de medidas (processual-penal)	<ul style="list-style-type: none"> Foi ouvida sem a presença do agressor? Representação/apoio de um técnico especializado?
	Medidas terapêuticas aplicadas à vítima	343. Que tipo de medidas?	
	Medidas aplicadas ao abusador	344. Custódia policial 345. Prisão preventiva 346. Inibição do poder paternal 347. Medida de afastamento 348. Nenhuma medida aplicada 349. Apoio terapêutico 350. Desconhecido	Avaliação de perigosidade para prevenir e minimizar a reincidência; programas ou medidas de intervenção eficazes? Impedimento de exercer actividades de contacto regular com crianças. Decisão CE, 2010: 13
	Decisão do processo	351. Condenação, 352. Absolvição 353. Outro	
	Indemnização cível à vítima?	354. Sim 355. Não	

Razões absolvição	356. Sem prova da existência de crime 357. Sem prova sobre o suspeito 358. Falsas alegações 359. Fora competência do MP 360. Outra: Qual?	Respostas múltiplas?
Razões Condenação	361. Justificação do despacho	Penas calculadas em função de “gravidade do dano causado à vítima – custo indirecto (ver Nelson Lourenço e Directiva CE 2010); grau de culpabilidade do autor do crime; grau de perigo que representa para a sociedade (directiva pag. 7) – estabelecimento de um conjunto de relações entre os crimes. Custos psicológicos avaliados?
Reclassificação da denúncia no decurso do julgamento	362. Sim 363. Não 364. Se sim para que tipo de crime:	Qual o tipo de crime que foi reclassificado
Data do despacho de conclusão	365. Data	
Quanto tempo durou o julgamento	366. Duração semanas/meses	
Pena atribuída	367. Multa 368. Pena suspensa e duração _____ — 369. Pena efectiva de prisão e duração _____ 370. Outra qual? _____	
Recurso a outros tribunais	371. Tribunal da relação 372. Supremo Tribunal	
Decisões dos recursos	373. Aceite 374. Não aceite	
Tempo de decisão final do processo	375. Meses/anos	
ATRITO		

ANEXO D - Constituição da amostra – sinopses das entrevistas e listagem de processos-crime

Sinopse Entrevistas (unidades de análise)	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7
Data da entrevista	14-02-2011	19-07-2008	30-05-2008	22-01-2008	04-03-2008	29-02-2008	11-04-2008 e 01-08-2008
Profissão	Magistrado Ministério Público	Magistrado Ministério Público	Magistrado Ministério Público	Magistrado Judicial	Inspectora	Subcomissária	Médico e Professor universitário
Entidade onde trabalha	DIAP	Varas Criminais	Tribunal de Família e Menores	CNPCJ	PJ	PSP	INML
Tipo de entidade	Entidade de Terceira Linha	Entidade de Terceira Linha	Entidade de Terceira Linha	Entidade Segunda Linha	Entidade de Terceira Linha	Entidade de Terceira Linha	Entidade de Terceira Linha
Fluxo de intervenção	Fluxo de responsabilização	Fluxo de responsabilização	Fluxo de responsabilização / protecção	Defesa de Direitos	Fluxo de responsabilização	Fluxo de responsabilização	Fluxo de responsabilização
Experiência profissional	Licenciatura em advocacia em 1994 e exercício da actividade até 2000. Em 2000 ingressou no CEJ para formação na magistratura do MP. No DIAP desde 2005 na secção dos crimes de abuso sexual. “Inicialmente tivemos também os maus-tratos e as violências domésticas e maus-tratos a menores.” (E1). A colocação na 2ª secção foi aleatória, foi aleatória – vim parar à segunda secção. Por acaso gostei, apesar de ser uma área...” (E1). “Ah, sim, sim! Não faço	Licenciado com estágio em advocacia (1980). Magistrado há 25 anos. “Passei por comarcas de província durante quase 5 anos – Alentejo, Leiria – onde havia muitos casos de violação e abuso sexual de menores” (E2). Coordenador desde Setembro de 2007.	No Tribunal de Família e Menores desde 2002. Coordenação desde 2006. Experiência de Magistratura em vários círculos judiciais nacionais. Várias funções de direcção em entidades da administração pública e entidades judiciais membro português. Magistrado formador. Membro comité de prevenção da tortura e das penas desumanas ou degradantes do conselho da Europa. “O tema “abuso sexual”	Funções de presidente da entidade desde 2005. Juiz Conselheiro Jubilado. Presidente do Grupo CID e da APDMF/Associação Crescer Ser. Participação como formador em vários cursos e acções de formação sobre crianças e jovens em risco e múltiplas publicações sobre o tema dos direitos das crianças.	Licenciada em Direito. Na PJ desde 1995 passando por várias áreas; há 4 anos como Coordenadora de investigação criminal, dirigindo uma secção constituída por duas brigadas, “(...)cada brigada tem um inspector chefe, a primeira brigada tem nove inspectores, e a segunda brigada tem oito inspectores e mais um inspector chefe também.” (E5) “(...) temos formação especifica que nos é dada pelo nosso Instituto Superior da	Sub-comissária da Divisão de Investigação Criminal.	Especialista em Medicina Legal e em Psiquiatria (Pós-Graduação Psiquiatria Forense e em Criminologia Clínica na Universidade de Genebra) em 1984 e 1985). Professor associado de medicina legal e ciências forenses da Faculdade de Medicina de Lisboa desde 1978. Director de vários serviços da Clínica Médico-Legal, director do Serviço de Psiquiatria Forense, (desde 1987); Desde 2004, director da Delegação do Sul do

	<p>tenção de sair! Eu gosto desta área, gosto! Até porque depois também me dediquei um bocado a ela a estudar; tenho abordado um bocadinho mais; tenho estudado mais; já fiz algumas conferências sobre isso; até já fiz um curso no CEJ, em que ajudei a preparar um curso. Quer dizer, já fiz assim algumas coisas.”(E1)“Sim, sobre os abusos sexuais. E agora vou fazer a minha tese de mestrado também nesta área , de mestrado, e portanto gosto, acho que é interessante.”(E1) “Fiz alguns cursos, desses, cursos que há... Do CEJ; cursos que a polícia judiciária também de vez em quando vai fazendo de vem em quando, mas dão uma perspectiva do ponto de vista legal e do ponto de vista até da interacção com instituições e com entidades que colaboram na área da juventude e das crianças.” (E1); “Tivemos uma na</p>		<p>tem despertado sem dúvida, e até, em cumprimentos de onda, se me é per... ou em registos, específicos, designadamente sobre a credibilidade do testemunho. Portanto é uma das matérias em que nós somos impelidos com muita frequência em procurar noutros saberes informação que nos permita ouvir com ouvidos mais atentos, e não apenas de uma forma...ah... de uma forma mental, digamos assim, compreender bem o que nos estão a dizer e descodificar o discurso, um sub-discurso – que às vezes também existe um sub-discurso – das pessoas, e portanto aí, isso realmente não tem, nada de jurídico. Nada. Zero de jurídico. Jurídico é dizer que é tem de dizer a verdade...”;“(...) quer a nível da psicologia, quer a nível ah... até da medicina, um</p>		<p>Polícia Judiciária, que nos dão uma formação específica nesta matéria, nesta área das técnicas de entrevista a crianças vítimas de abuso sexual que todos os inspectores que estão aqui colocados têm. Assim que são aqui colocados têm essa formação inicial, e depois sempre que possível tentamos participar em Seminários e naquelas formações que vão aparecendo” (E5). “(...) passamos todos porque a formação inicial tanto de inspectores como de inspectores-chefes ou de coordenadores é toda feita no Instituto, isso passamos todos pelo Instituto, em que temos aquela formação a nível policial. (...)Depois para esta área temos então aquela formação específica, que é dada pela área de psicologia do Instituto.” (E5)</p>		<p>Instituto Nacional de Medicina Legal e vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal. . “(...)profissionalmente , tenho vindo a dedicar maior interesse, e maior preocupação, sendo certo que essas são vítimas sobrevivias de violência.” (E7). “Dei colaboração pessoal, portanto, para várias instituições orientadas para essa problemática, nomeadamente o Instituto de Apoio à Criança (...) onde durante vários anos, a título naturalmente voluntário, por convite, Exerci funções de consultor, portanto... um grupo de trabalho ligado ao centro de estudos judiciais também orientado para essa problemática; grupos hospitalares, nomeadamente aqueles mais antigos em particular. Portanto, um que foi pioneiro, foi o grupo de apoio, o núcleo de apoio à</p>
--	--	--	--	--	---	--	--

	<p>Polícia judiciária muito interessante, e que eu fiz a parte da investigação mas assisti ao restante, e achei feno... Abordou do ponto de vista da psicologia, abordou do ponto de vista da colaboração das comissões de protecção, da APAV ... Fez uma interacção de tudo o que roda à volta desta temática, portanto, de todos os intervenientes que podem lidar com estas crianças, com este tipo de criminalidade e foi muito interessante.” (E1) “E depois também para literatura porque procuro ler literatura a vários níveis, não só a nível legal, quer também a nível psicológico: procurar conhecer a vítima, é importante conhecer os sentimentos da vítima.”(E1)</p>		<p>pouco. Portanto, nós é suposto termos algumas noções de medicina legal, não é? Ah... porque também não vale a pena pedir o exame sem perceber o que se vai conseguir com o exame, pois... não é? Temos de perceber o que é... portanto, não se come sopa com garfo, e portanto, nós aqui também...” (E3)</p>				<p>criança maltratada, ou vítimas de maus-tratos e abusos sexuais, que nasceu no Hospital de Santa Maria por iniciativa da Dra. M^a José Lobo Fernandes. Houve... tem havido vários grupos que se preocupavam e se concentravam nesta problemática, e eu participei, no passado, de praticamente de todos... se calhar, de todos, durante uma certa fase da minha vida. Nós próprios, aqui no Instituto, criamos digamos, portanto, um pequeno núcleo que tem vindo a reflectir e a trabalhar, portanto, desde há vários anos, sobre toda esta questão e temos participado em iniciativas conjuntas com a Associação de Mulheres Contra a Violência e, mais esporadicamente, com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.” (E7)</p>
--	---	--	---	--	--	--	---

Sinopse Entrevistas (unidades de análise)	E8	E9	E10	E11	E12	E13	E14
Data da entrevista	22-02-2008	11-03-2011	11-02-2011	18-01-2008	29-01-2008	24-04-2008	14-04-2008
Profissão	Psicólogo clínico	Psicóloga clínica	Psicóloga	Assistente social	Assistente Social	Assistente social	Assistente Social
Entidade onde trabalha	IAC	APAV	CPCJ	CPCJ	Hospital	Hospital	Centro de Acolhimento
Tipo de entidade	Entidade Primeira Linha	APAV	Entidades segunda linha	Entidades segunda linha	Entidade Primeira Linha	Entidade Primeira Linha	Entidade Primeira Linha
Fluxo de intervenção	Defesa de direitos Protecção/Atendimento	Defesa de direitos Protecção/Atendimento	Protecção/Atendimento	Protecção/Atendimento/Tratamento	Protecção/Atendimento/Tratamento	Protecção/Atendimento/Tratamento	Protecção/Atendimento/Tratamento
Experiência profissional e formação na área dos abusos sexuais de crianças	Experiência na instituição desde 1990. Coordenação de serviço e intervenção directa. Secretário-geral do IAC. Professor do ensino superior (terapia familiar de área da família, violência familiar); experiência da área de clínica, na intervenção psicossocial com crianças e jovens em perigo.	Professora de 1º ciclo durante 4 anos. Na instituição desde 1998. Gestão de gabinete APAV e intervenção directa junto de vítimas de crime. Desde Janeiro de 2010, coordena um pólo de formação.	Serviço de origem: Santa casa da Misericórdia. Experiência na CPCJ desde 2005. Coordenação de equipa a finalizar o terceiro mandato (6 anos). Permanência a 100% do tempo. Experiência anterior no âmbito de uma equipa de crianças e jovens em risco.	Serviço de origem: Segurança Social. Coordenação da equipa desde 2002 a finalizar terceiro mandato (6 anos). Permanência a 100% do tempo. Também acompanhamento directo de casos/gestão de casos. Terminou licenciatura em 1988. Mestrado em 2003. “Sobre o Abuso Sexual só fiz formação com, com o Tilman Furniss, pela Associação de mulheres contra a violência” (E11); “Tenho feito formação contínua.... (...) quer proposta pela Comissão Nacional,	Experiência desde 1991 na área Hospitalar. Desde 2000 na área pediátrica. “Estou com a pediatria toda. Faço parte do serviço de pediatria, faz parte a urgência pediátrica(...) desde 2000 até agora tenho estado na pediatria, com o serviço de pediatria, (...). A pediatria de internamento tem à volta de 80 camas, 90 camas. Depois temos a urgência pediátrica... e na urgência pediátrica temos o SO com 8 camas. Depois temos	Experiência profissional de 18 anos: cinco anos com crianças em risco; 10 anos na área hospitalar; destes últimos, oito anos no sector materno-infantil e adstrita ao serviço de pediatria e funções na parte de obstetria. Membro da Equipa do NHCJR. Representante do hospital na comissão de protecção de crianças e jovens (modalidade alargada). Membro da unidade coordenadora funcional no serviço de pediatria na chamada UCF – unidade Coordenadora funcional – que a rede de referência na área materno-infantil, que é	Directora Técnica e Assistente social do Centro desde 2001. Pós-graduação em Criminologia. Participação Seminário do Professor Tilman Furniss.

				<p>na abertura directamente do trabalho em Comissões, do processo individual de cada criança, do processo de promoção e protecção, da lei de promoção e protecção, 147/99.” (E11)</p>	<p>a neonatologia e a nível de cuidados neonatais e pediátricos, devem ter ao todo mais umas 40 camas. Portanto, ao todo são... À volta de 150 camas.” (E12).</p>	<p>uma rede nacional, muito semelhante à Rede Social, mas muito específica para a área materno-infantil. “Está legislado e por legislação a sua composição compreende mesmo o Assistente Social adstrito ao serviço de pediatria e o Assistente social adstrito ao serviço de obstetrícia e que tem várias funções também nesta área da criança e jovem em risco” (E13). Mestrado em Serviço social. Participação formação com o Dr. Tilman Furniss e formação dada pelo NHCJR. “(...)tenho feito alguns cursos na área do abuso sexual e tenho feito também cursos na área da mediação familiar. Não com o título de pós-graduação mas são cursos com uma média superior a de 35 horas de curso e, portanto, já como uma formação mais específica.” (E13)</p>	
--	--	--	--	---	---	--	--

LISTA DE PROCESSOS-CRIME – Caracterização Base da Amostra

Nº de Código	Estado processual	Idade criança abusada à data do abuso vítima 1	Idade criança abusada à data do abuso vítima 2	Idade da criança aquando a denuncia Vítima 1	Idade da criança aquando a denuncia Vítima 2	Relação parentesco do agressor com a vítima 1	Relação parentesco do agressor com a vítima 2	Observações
2009A3	Arquivado	6		6		Avô paterno		
2009A2	Arquivado	4		5		Pai		
2009A1	Arquivado	relato de abuso aos 11 anos e aos 15 anos		15		pai		
2008A4	Arquivado	3		3		tio (marido da tia paterna) ou pai		O processo 2008A1 foi eliminado dado que através da sua consulta se revelou fora dos critérios estabelecidos na amostra: relação parental.
2008A3	Arquivado	5		5		Avô paterno		
2008A2	Arquivado	desconhecida		3		padrasto		
2007A3	Arquivado	desconhecida		4		pai		
2007A2	Arquivado	6		6		tio paterno		
2007A1	Arquivado	3	3	11	11	pai	pai	
2006A3	Arquivado	desconhecido		4		Avô paterno		
2006A2	Arquivado	não preciso	não preciso	8	5	pai	irmão mais velho	
2006A1	Arquivado	desconhecida - continuado		5		Pai		
2005A3	Arquivado	desconhecida		3		Pai		
2004A1	Arquivado	3		3		Avô paterno		
2005A2	Arquivado	10		11		Mãe		
2004A2	Arquivado	7		7		Avó paterna		
2004A3	Arquivado	9		11		Tio materno		
2005A1	Arquivado	6		6		Primo		
2004J1	Julgado	6		6		Tio-avô		
2005J1	Julgado	9	6	9	6	Mãe	Mãe	Neste processo foram acusados a mae e um vizinho; a investigação

								baseou-se nas conclusões face à mãe.
2006J1	Julgado	11		11		Pai		
2007J1	Julgado	8	9	8	9	Irmão (mais velho, da parte da mãe)	Irmão (mais velho, da parte da mãe)	
2008J1	Julgado	13		13		Padrasto		
2009J1	Julgado	6	4	15	17	irmão	irmão	

Período temporal: 2004 a 2009

Total de 18 processos Arquivados – três processos por cada ano (os três processos iniciais da lista fornecida pelo DIAP de Lisboa

Total de 6 processos acusados pelo MP e julgados nas Varas Criminais de Lisboa – um por cada ano do período cronológico definido.

Total geral de processos-crime de abuso sexual intrafamiliar consultados: 24 processos.

ANEXO E – CD-ROM

CD-ROM inclui:

1. Entrevistas transcritas
2. Base de dados dos processos-crime (Excel)
3. Categorias de análise de conteúdo das entrevistas e dos processos-crime (MaxQDA10 – Excel)

CURRICULUM VITAE (EM TABELA)

1. Dados pessoais

Nome completo	Sandra Regina Alexandre Ferreira Vieira
Nome profissional de publicação	Regina Ferreira Vieira
Data de nascimento	18-08-1973
País de nacionalidade	Portugal
Morada	Rua 4 de Outubro, n.º 3, 3º Esquerdo 2620-206 RAMADA
Telefone móvel	(351) 968 191 622
Correio electrónico	srafvieira@gmail.com

2. Habilitações Académicas

2003	Mestrado em Serviço Social no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, terminado a 12 de Dezembro de 2003, obtendo a classificação máxima: “ <i>Muito Bom</i> ”, com distinção, por unanimidade pela mesa de júri constituída pelas Professoras Doutoras Fernanda Rodrigues, Marília Andrade e Marlene Rodrigues. Conclusão do Programa curricular de Mestrado com a média simples de <i>17,42 valores</i> . Dissertação sob o tema: “ <i>O Relatório Social no Processo Tutelar Educativo</i> ”. Orientadores científicos: Professora Doutora Maria Augusta Negreiros (Setembro de 2001 a Janeiro de 2003); Professora Doutora Marlene Rodrigues (de Fevereiro a Dezembro de 2003).
1996	Licenciatura em Serviço Social – pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (I.S.S.S.) concluída no ano lectivo de 1995/96 com a classificação final de <i>15,31 valores</i> . Trabalho Final de Curso - investigação sob o tema “ <i>Motivação para a Formação Profissional Contínua dos Profissionais de Serviço Social</i> ”, desenvolvida no âmbito do Seminário “O Profissional: Vínculos e Mediações” entre Dezembro de 1995 e Novembro de 1996, orientado pela Mestre Marlene Rodrigues. Obteve a nota final de <i>18 valores</i> .

3. Actividade Académica

Desde 2004	Doutoranda – ISCTE-IUL – Curso de Serviço Social (3.º ciclo).
Desde 2000	Desde Outubro – docente no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa), no contexto das disciplinas da área científica de Serviço social do 1º ciclo de estudos.
2001-2003	Mestranda – ISSSL – Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa
1991-1996	Estudante de Licenciatura – ISSSL – Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa

3.1. Actividade Docente

Desde 2000	Desde Outubro – docente no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa), no contexto das disciplinas da área científica de Serviço social do 1º ciclo de estudos.
Desde 2010	Orientação e Acompanhamento Tutorial – Instituto Superior de Serviço Social / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa - 1º ciclo – Licenciatura em Serviço Social.
2011-2012	Professora convidada para Seminário “Questões aprofundadas sobre violência contra a criança e seus contextos” no contexto do I e II MESTRADO EM RISCOS E VIOLÊNCIA(S) NAS SOCIEDADES ACTUAIS: ANÁLISE E INTERVENÇÃO SOCIAL: aulas 26 de Fevereiro e 12 de Março de 2011; aulas 9 e 17 Fevereiro de 2012, Faculdade de ciências Sociais e Humanas, Universidade Lusófona de Lisboa.
2010	Professora convidada para dinamização da sessão do dia 08 de Novembro, da unidade de Seminário de Investigação do Programa de Mestrado em Serviço Social da Universidade Lusíada de Lisboa, sob o tema “Perfil Profissional

	Investigativo – uma experiência de investigação”.
Desde 2010	Orientação e Acompanhamento Tutorial – Instituto Superior de Serviço Social / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa - 1º ciclo – Licenciatura em Serviço Social.
2001-2005	Professora de estágios internacionais no âmbito do Programa SOCRATES-ERASMUS e LEONARDO: Espanha – 1 estágio (Setembro e Dezembro de 2001); Bélgica 3 estágios (Janeiro a Maio de 2002 , Setembro a Dezembro de 2002, Outubro a Janeiro de 2004); professora de uma aluna Erasmus (Espanha) no segundo semestre do ano lectivo 2004-05 na disciplina de Teoria e Metodologia do Serviço Social II - ISSSL.
2004	Professora, dinamizadora da sessão nº 4 “Um modelo de Trabalho com Famílias. Escola de Pais para Pais”, realizada no dia 17 de Dezembro, com duração de 3 horas, no âmbito da disciplina VII Técnicas Específicas de Intervenção Social – Técnicas de intervenção com Famílias Maltratantes, coordenada pelo Professor Mestre Jorge Ferreira, integrada no programa do II Curso de Pós-Graduação em Intervenção Social em Crianças e Jovens em Risco Social.
2004	Co-organizadora da Mesa Redonda subordinada ao tema “Os Meios de Prova no Processo Judicial – dimensão social e o papel do Serviço Social”, realizada no dia 08 de Junho, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, iniciativa promovida pelos GEP’s do sector Justiça do 3º e 4º anos.
2004	Docente convidada para dinamizar uma aula na disciplina de “Problemáticas e Práticas em Serviço Social” no contexto do Programa de Mestrado do Instituto Superior de Serviço Social de Beja, no dia 12 de Março.
2003	Co-organizadora da semana temática “Serviço Social & Justiça”, realizada entre os dias 23 a 27 de Junho, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, iniciativa promovida pelos GEP’s do sector Justiça do 3º e 4º anos.
Desde 2000	Desde Outubro – docente no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa), no contexto das disciplinas da área científica de Serviço social do 1º ciclo de estudos.

3.2. Actividades Científicas e Executivas

2011-2012	Membro executivo do Núcleo de Coordenação de Estágios do Instituto Superior de Serviço social de Lisboa, Universidade Lusíada desde ano lectivo 2010-2011.
2005-2006	Coordenadora Executiva do Curso de Mestrado em Serviço Social, de Novembro de 2005 a Janeiro de 2006.
2005-2006	Membro do Grupo de Trabalho Comemorações dos 70 anos do ISSSL de Fevereiro de 2005 a Maio de 2006.
2004	Representação da Direcção do ISSSL no Encontro “Desaparecimento e Exploração Sexual de Crianças”, realizado no dia 25 de Maio, no Novo Auditório da Assembleia da República, promovido pelo IAC.
2003	Membro da Comissão Executiva do I Congresso de Serviço Social da Rede Nacional de Escolas de Serviço Social, realizado nos dias 28, 29 e 30 de Outubro na Aula Magna da Universidade de Lisboa. Função distinguida com o louvor da Direcção do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecendo entre outros aspectos “A qualidade e o elevado nível de mérito do programa científico do Congresso; trabalho desenvolvido; a disponibilidade demonstrada; o compromisso assumido; a responsabilidade no cumprimento dos prazos e objectivos do Congresso”.
2001	Observadora convidada, representante do ISSSL no Seminário “ <i>Torture as a challenge to the Health Profession</i> ” organizado por <i>colition des Centres pour Victimes de Torture en Europe Latine</i> , com a colaboração da Ordem dos Médicos (Portugal), realizado nos dias 1 e 2 de Dezembro em Lisboa.
2001	Membro da Comissão Organizadora do Congresso de Serviço Social da responsabilidade da Rede Nacional de Escolas de Serviço Social, nomeado pela Direcção do ISSSL em 9 de Janeiro de 2001.

4. Experiência Profissional

Desde 1997	Desde Setembro, consultora na área da gestão de recursos humanos no equipamento QUINA – Infantário, Jardim de Infância e Centro de Actividades nos Tempos Livres (de Quina – Educação Infantil, Lda.) em Ramada – Odivelas. Principais funções incluem supervisão aos técnicos responsáveis pela direcção técnica e pedagógica das valências de Creche, Jardim de Infância e Centro de Actividades nos Tempos Livres; Orientação de estágios profissionais.
Desde 2008	Desde Março, Directora Técnica do Centro de Actividades de Tempos Livres no equipamento QUINA – Infantário, Jardim de Infância e Centro de Actividades nos Tempos Livres (de Quina – Educação Infantil, Lda.) em Ramada – Odivelas. Principais funções incluem planeamento, organização e acompanhamento das actividades curriculares; Coordenação de pessoal técnico e auxiliar; Elemento de contacto junto de utentes e autoridades competentes.
1997-2000	De 15 de Abril de 1997 a 30 de Abril de 2000, Directora Técnica e Assistente Social no Centro de Acolhimento Casa do Infancado, pertencente à Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família (APDMF) – Instituição Particular de Solidariedade Social. Principais funções incluíram direcção técnica e geral de centro de acolhimento; Actividade de assistente social; Orientação de estágios curriculares.

5. Outras Actividades

Desde 2000	Sócia da Associação de Profissionais de Serviço Social, desde 09 de Novembro.
2008-2011	Orientadora de estágios Profissionais na área de Educação de Infância entre 01 de Maio 2008 a 28 de Fevereiro de 2009 e de auxiliar de acção educativa entre Maio e Setembro de 2011 no equipamento Quina – Infantário, Jardim de Infância e Centro de Actividades nos Tempos Livres, de Quina – Educação Infantil, Lda..
2008	Maio a Dezembro, supervisora de uma Equipa de Apoio a Famílias com Crianças e Jovens em Risco da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do Programa de supervisão profissional organizado e coordenado cientificamente pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2002-2008	Membro fundador do Centro de Investigação em Serviço Social e Estudos Interdisciplinares (CISSEI) de Janeiro de 2002. Sócia até Fevereiro de 2008.
2003-2004	Coordenadora da Equipa de Odivelas do Projecto ARESP – Agir em Responsabilidade Partilhada, promovido pelo ISSSCOOP e pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência, no âmbito do Programa Quadro Prevenir II orientado para a prevenção primária da toxicodependência tendo como grupo alvo pais e educadores, promovendo a organização de projecto(s) de Escola de Pais (iniciativa cívica de apoio à função parental) no concelho de Odivelas, distrito de Lisboa; actividade desenvolvida desde Fevereiro de 2003 a Outubro de 2004.
1999-2000	Orientadora de um estágio profissional de animação sócio-cultural promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Loures, de Dezembro de 1999 a Julho de 2000, no QUINA - Infantário, Jardim de Infância e Centro de Actividades nos Tempos Livres.
1999-2000	Orientadora de estágio do 4º ano do Curso Superior de Serviço Social, da Universidade Católica de Lisboa, faculdade de Ciências Humanas, no contexto do Centro de Acolhimento Casa do Infancado, pertencente à Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família (Dezembro a Abril do ano lectivo 1999/2000).
1993	Membro representante e responsável pela programação, organização e dinamização de actividades do Grupo de Jovens da Amoreira - Paróquia de Odivelas, entre os anos lectivos de 1993/94 e 1994/95.

1991	Membro do Grupo de Teatro Amador da Amoreira (GATA), entre 1991 e 1994.
------	---

6. Investigação

Desde 2009	Investigadora do CPES - Centro de Pesquisa e Estudos Sociais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, enquadrada na linha de investigação “Globalização, Riscos e Saberes”, no eixo das problemáticas ligadas a “Riscos, conflitos e violências”, coordenada pela Professora Doutora Marlene Rodrigues.
Desde 2010	Membro do CLISSIS – Centro Lusíada de Investigação em Serviço Social e Intervenção Social, da Universidade Lusíada de Lisboa, desde Setembro.
2007-2009	Membro associado do Centro de Investigação em Serviço Social no Espaço Lusófona (CISSEL) desde Outubro de 2007 a 2009.
2007-2009	Membro da equipa portuguesa de investigadores no Projecto da Comissão Europeia “Daphne II”, intitulado <i>Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries</i> , a decorrer entre 2007 e Maio de 2009, envolvendo 11 países da Comunidade Europeia. É coordenado pelo Child and Woman Abuse Studies Unit da London Metropolitan University, em Inglaterra. Coordenação da equipa portuguesa sob responsabilidade do Professor Doutor Jorge Costa Santos, Director da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. / <u>função de investigadora a par da organização administrativa da actividade da equipa de Lisboa junto a entidade coordenadora (CWASU).</u>

7. Comunicações

2011	Oradora no II congresso Internacional de Serviço social “Serviço Social: compromisso para uma nova geração”, realizado nos dias 24 e 25 de Novembro de 2011, Universidade Lusíada de Lisboa, com a comunicação “O Relatório Social - expressão de um processo de Perícia Social”, no âmbito dos Papers “Investigação aplicada em Serviço social: A intervenção com sentido”, no dia 25 de Novembro.
2009	Plectora (na qualidade de investigadora) na apresentação pública do projecto de investigação e resultados preliminares, do Projecto “Different systems, similar outcomes? Tracking attrition in reported rape cases in eleven countries” (JLS/DAP/06-1/141/WYC), European Commission DAPHNE II Programme, Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., Lisboa, 23 de Abril.
2005	Colaboradora convidada no Workshop “(Re)Pensar os Cidadãos de Amanhã” integrado na Rede Social do concelho de Sintra, promovido pela Câmara Municipal de Sintra, no dia 13 de Maio, partilhando a experiência relativa à coordenação do Projecto “Agir em Responsabilidade Partilhada”.
2005	Plectora no Fórum “A Opção Profissional” realizado no IPJ, Em Lisboa, no dia 16 de Abril, organizado pela Associação Internacional de Clubes Lions, Governadoria de Portugal, Centro Sul.
2005	Oradora no painel “ A intervenção do Serviço Social como articulação de mediações de estratégias e trajectórias: instrumentos de trabalho do assistente social numa abordagem de intervenção articulada”, realizada no dia 15 de Abril, no âmbito das Jornadas “Serviço Social numa sociedade em transformação: principais desafios que se colocam à prática profissional”, decorridas nos dias 14 e 15 de Abril, no ISCTE, organizado pelo ISSSL.
2003	Moderadora das Mesa Redondas “Para uma cultura de investigação em Serviço Social” e ”Políticas Sociais: novos contextos e orientações”, realizadas respectivamente nos dias 28 e 29 de Outubro, no âmbito do I Congresso de 30 de Outubro na Aula Magna da Universidade de Lisboa.
2003	Oradora na conferência “O currículo de formação em Serviço Social e

	competências profissionais na área da Justiça”, realizada no dia 27 de Julho, no âmbito da semana temática “Serviço Social & Justiça”, realizada entre os dias 23 a 27 de Junho, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, iniciativa promovida pelos GEP’s do sector Justiça do 3º e 4º anos.
2003	Oradora convidada para apresentação do Projecto ARESP – Agir em Responsabilidade Partilhada no II Colóquio da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Odivelas, realizado no dia 17 de Junho, na Biblioteca D. Dinis em Odivelas.
2001	Moderadora convidada da Conferência “A Intervenção Social Organizada”, realizada no dia 09 de Outubro, inserida na Semana comemorativa do projecto de Luta contra a Pobreza “Integrar para Desenvolver Famões”, promovida pelo Centro Comunitário Paroquial de Famões, realizada entre os dias 09 e 14 de Outubro.
2000	Interveniente convidada na sessão da cadeira Laboratório do Serviço Social do 2º ano da Licenciatura em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, da responsabilidade da Prof. Dra. Graça André, para a abordagem à problemática dos jovens (pré)delinquentes e seus contextos de inclusão/exclusão social, realizada no dia 05 de Dezembro.
1999	Interveniente convidada na aula de Vitimização, enquadrada na Pós-Graduação em Criminologia, da Universidade Lusófona, no dia 22 de Outubro, pela docente da cadeira, Mestre Marlene Rodrigues.
1998	Interveniente (oradora) no Painel sob o tema “Projectos de Vida” no contexto do Seminário “Criança em Risco, que Projecto de Vida?”, promovido pelo Centro Social de Palmela nos dias 2 e 3 de Julho.

8. Publicações

2012	Autora do artigo intitulado “O Relatório Social - expressão de um processo de Perícia Social”, Revista Intervenção social n.º 38 (no prelo).
2004	Autora do artigo intitulado “Modelo de Escola de Pais para Pais – Promoção de competências parentais na Prevenção Primária da toxicodependência”, Revista Intervenção Social, n.º 30, Dezembro, pp. 225-255.
1998	Autora do Artigo “Centro de Acolhimento – Intervenção para a Afirmação do Direito de Cidadania da Criança e da Família”, publicado na Revista Intervenção Social, n.º 17/18 de Dezembro, pp. 69-83.

9. Outras qualificações e certificações

2004	Formação Pedagógica Inicial de Formadores, com um total de 96 horas (Nº 604/04-DL-01), realizada entre 26 de Abril e 12 de Julho, promovido pela Unidade de Consultoria e Formação da CESDET - Cooperativa de Ensino Superior de Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, CRL. (CAP n.º EDF 41142/2004 DL)
2004	Autora do artigo intitulado “Modelo de Escola de Pais para Pais – Promoção de competências parentais na Prevenção Primária da toxicodependência”, Revista Intervenção Social, n.º 30, Dezembro, pp. 225-255.
1998	Autora do Artigo “Centro de Acolhimento – Intervenção para a Afirmação do Direito de Cidadania da Criança e da Família”, publicado na Revista Intervenção Social, n.º 17/18 de Dezembro, pp. 69-83.

10. Outras Competências

Línguas	Inglês, Francês e Espanhol.
Informática	Processador de Texto Word, Folha de Cálculo Excel, Apresentação multimédia Power-point; MAXQDA10; Internet.